DIARIO OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 46° DA REPÚBLICA — N. 155 — CAPITAL FEDERAL — SEXTA-FEIRA, 6 DE JULHO DE 1934

EXPEDIENTE

Prticulares e oficiais:

Assinaturas	Interior	Exterior
Ano	60$000	96$000
Semestre	30$000	48$000
Para funcionários públicos:		
Ano	48$0000	78$000
Semestre	24$000	39$000
Número do dia		$300
Número atrasado		$400

e mais 100 réis por exercício decorrido.

As assinaturas, que poderão ser tomadas em qualquer data, serão pagas por semestres ou anos integrais, terminando sempre a 30 de junho ou 31 de dezembro, sem direito a remessa de números atrasados,

Os assinantes particulares e oficiais, bem como os funcionários públicos, devem apresentar ou comunicar o pedido de renovação das assinaturas anualmente, até 10 dias antes do respectivo vencimento, sob pena de ser a remessa suspensa, uma vez vencido o prazo em curso.

As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas dentro dos primeiros 15 dias do novo período, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

As assinaturas para funcionários públicos, que descontem em fôlha de pagamento, devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas poderão ser encaminhadas diretamente à Imprensa Nacional, sem interferência das delegacias fiscais.

Os preços fixados para os funcionários públicos são extensivos aos estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

SUMÁRIO

ATOS DO GOVÊRNO PROVISÓRIO:

Decreto n. 24.273, de 22 de maio de 1934.
Decreto n. 24.312, de 30 de maio de 1934.
Decreto n. 24.467-A, de 26 de junho de 1934 (R.).
Decreto n. 24.482, de 27 de junho de 1934.
Decreto n. 24.484, de 27 de junho de 1934.
Decreto n. 24.495, de 29 de junho de 1934.
Decreto n. 24.498, de 29 de junho de 1934.
Decreto n. 24.524, de 2 de julho de 1934.
Decreto n. 24.526, de 2 de julho de 1934.
Decreto n. 24.531, de 2 de julho de 1934.
Decreto n. 24.533, de 3 de julho de 1934.
Decreto n. 24.534, de 3 de julho de 1934.
Decreto n. 24.535, de 3 de julho de 1934.
Decreto n. 24.536, de 3 de julho de 1934.
Decreto n. 24.537, de 3 de julho de 1934.
Decreto n. 24.538, de 3 de julho de 1934.
Decreto n. 24.540, de 3 de julho de 1934.
Decreto n. 24.541, de 3 de julho de 1934.
Decreto n. 24.551, de 3 de julho de 1934.
Decreto n. 24.553, de 3 de julho de 1934.
Decreto n. 24.575, de 4 de julho de 1934.
Decreto n. 24.576, de 4 de julho de 1934.
Decreto n. 24.577, de 4 de julho de 1934.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 3 de julho.
Ministério das Relações Exteriores — Decretos de 3 e 4 de julho.
Ministério da Guerra — Decretos de 26 de junho.
Ministério da Agricultura — Decretos de 26 de junho.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente da Imprensa Nacional.
Ministério da Educação e Saúde Pública — Expediente da Diretoria Geral de Expediente, do Departamento Nacional de Saúde Pública, da Superintendência do Ensino Comercial e da Inspetoria de Águas e Esgotos.
Ministério das Relações Exteriores — Atos Diplomáticos — Portarias.
Ministério da Fazenda — Expediente da Diretoria de Expediente e do Pessoal, da Contadoria Central da República, das Diretorias das Rendas Internas, da Despesa Pública e do Domínio da União, da Recebedoria do Distrito Federal e da Diretoria do Imposto de Renda.
Ministério da Marinha — Expediente da Diretoria de Expediente.
Ministério da Guerra — Despachos.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente do Sr. ministro, do Departamento dos Correios e Telégrafos e da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal.
Ministério da Agricultura — Expediente das Diretorias Geral do Expediente e Contabilidade e do Ensino Agrícola, do Departamento Nacional da Produção Animal e do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola.
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Portarias — Expediente da Diretoria Geral de Expediente, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Propriedade Industrial e do Povoamento, da Junta Comercial do Distrito Federal e do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União.
Termos de contrato — Noticiário — Rendas públicas — Parte comercial — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Anúncios.

ATOS DO GOVÊRNO PROVISÓRIO

DECRETO N. 24.531 — DE 2 DE JULHO DE 1934

Aprova novo Regulamento para os serviços da Policia Civil do Distrito Federal

O Chefe do Govêrno Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1° do Decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e de conformidade com o art. 20 do Decreto n. 22.332, de 10 de janeiro de 1933, resolve decretar que na Polícia Civil do Distrito Federal seja observado o Regulamento que a êste acompanha, assinado pelo Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1934, 113° da Independência e 46° da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Antunes Maciel.

egulamento da Policia Civil a que se refere o decreto n. 24.531, de 2 de julho de 1934

TITULO I

Da organização policial

Art. 1°. O serviço de polícia do Distrito Federal, subordinado ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, é imediatamente dirigido por um Chefe de Polícia.

Art. 2°. A polícia é judiciária e administrativa ou preventiva, ambas exercidas pelas autoridades policiais nos limites de suas respectivas atribuições.

Art. 3°. A polícia administrativa ou preventiva incumbe, em geral, a vigilância, proteger a sociedade, manter a ordem e tranquilidade públicas; assegurar os direitos individuais e auxiliar a execução dos atos e decisões da Justiça e da administração.

Art. 4°. A polícia judiciária compreende os atos necessários ao pleno exercicio da ação repressiva dos juizes e tribunais.

TITULO II

Da Jurisdição e Divisão do Território

Art. 5°. Para o serviço policial é o Distrito Federal dividido em 30 distritos, com a denominação de Distritos Policiais, cujos limites vão descritos no quadro anexo, podendo, entretanto, o Chefe de Polícia modificá-los, segundo a conveniência do serviço.

Art. 6°. Cada distrito fica sob a jurisdição de um Delegado de Polícia, auxiliado por um Comissário-Inspetor e três Comissários, todos designados pelo Chefe de Polícia.

Art. 7°. Os atuais postos policiais ficam substituidos por Comissariados, criados a juizo do Chefe de Polícia.

Parágrafo único. Os Comissariados ficarão a cargo de Comissários-Inspetores, auxiliados por Investigadores e um Escrevente, e o policiamento militar que fôr necessário.

TITULO III

Dos funcionários, auxiliares e repartições anexas

Art. **8°. Os órgãos da administração são os seguintes:**

§ 1°. A Chefatura de Polícia, com o seguinte pessoal:

1 Chefe de Polícia;
1 Secretário;
2 Oficiais de Gabinete;
2 Auxiliares de Gabinete;
1 Dactilografo.

§ 2°. As Delegacias Auxiliares e Distritais, com o pessoal seguinte:

3 Delegados Auxiliares;
30 Delegados Distritais, sendo 10 de 1ª classe e 20 de 2ª;
45 Comissários Inspetores;
100 Comissários;
3 Escrivães de Delegacias Auxiliares;
30 Escrivães de Delegacias Distritais, sendo 10 de 1ª classe e 20 de 2ª;
66 Escreventes;
4 Dactilógrafos;
33 Oficiais de Justiça;
30 Serventes.

§ 3°. A Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade, dividida em sete secções, e com o seguinte pessoal:

1 Diretor Geral;
7 Chefes de Secção;
15 Primeiros Escriturários;
19 Segundos Escriturários;
59 Terceiros Escriturários;
1 Tesoureiro;
4 Fiel;
1 Porteiro;
17 Continuos;
20 Serventes;
3 Ascensoristas.

§ 4°. A Diretoria Geral de Investigações, compreendendo seis secções especializadas, Instituto Médico-Legal, Instituto de Identificação e Gabinete de Pesquisas Cientificas, com o seguinte pessoal:

I — a Diretoria:

1 Diretor Geral;
1 Secretario;
2 Auxiliares.

II — as secções especializadas:

6 Chefes de Secção;
6 Inspetores;
11 Detetives;
6 Auxiliares de secção;
45 Investigadores de 1ª classe;
80 Investigadores de 2ª classe;
100 Investigadores de 3ª classe;
1 Continuo;
1 Administrador de Depósito de Presos;
6 Auxiliares de Depósito de Presos.

III — O Instituto de Identificação:

1 Diretor;
7 Chefes de Secção;
1 Primeiro Escriturário;
4 Segundos Escriturários;
13 Terceiros Escriturários;
20 Praticantes;
2 Peritos;
2 Antropologistas;
55 Identificadores;
4 Fotógrafos;
1 Almoxarife;
1 Porteiro;
6 Serventes.

IV — O Instituto Médico-Legal:

1 Diretor;
12 Médicos legistas;
2 Médicos assistentes;
1 Médico radiologista,
2 Ajudantes de laboratórios;
1 Chefe de Secção;
1 Contabilista;
1 Cartorário;
2 Escriturários;
2 Amanuenses;
6 Escreventes;
1 Fotógrafo;
1 Modelador e desenhista;
1 Ajudante de modelador e desenhista;
1 Administrador do Necrotério;
2 Ajudantes de Administrador do Necrotério;
2 Auxiliares de autópsia;
2 Enfermeiros;
1 Porteiro;
1 Continuo;
10 Serventes.

V — O Gabinete de Pesquisas Cientificas;

1 Diretor;
2 Químicos;
2 Auxiliares;
2 Serventes.

§ 5°. A Diretoria Geral de Publicidade, Comunicações e Transporte compreende os serviços da Censura Teatral, de Publicidade e de Comunicações, os de Rádio, Telégrafo e Telefone; os de Relações com os Estados e com o Estrangeiro e a Biblioteca; os de Estatística e Arquivo; Escola de Polícia e Museu da Polícia; os de garage, Oficinas, Assistência Policial, Serviço de Tipografia, com o seguinte pessoal;

1 Diretor Geral;
1 Assistente Técnico;
2 Secretários;
3 Dactilógrafos;
1 Continuo;
1 Servente.

II — A Censura Teatral

1 Chefe;
6 Censores;
1 Dactilógrafo;
1 Contínuo.

III — Rádio, Telégrafo e Telefone

1 Chefe;
3 Auxiliares de rádio;
6 Operadores de 1ª classe;
6 Operadores de 2ª classe;
6 Estafetas;
4 Telefônistas.

IV — Relações com os Estados, com o Estrangeiro e Biblioteca:

1 Chefe;
1 Secretário-bibliotecário;
1 Tradutor;
2 Auxiliares;
1 Dactilógrafo.

V — Estatística e Arquivo:

1 Chefe;
1 Primeiro escriturário;
1 Segundo escriturário;
1 Terceiro escriturário.

VI. Os serviços de garage, oficinas, assistência policial, e tipografia da Polícia serão executados por pessoal contratado, de acôrdo com a tabela anexa, ficando assegurados os direitos dos atuais contratados que contem mais de dez anos de serviço.

§ 6°. A Inspetoria Geral de Polícia compreende as inspetorias: da Guarda Civil, do Tráfego, da Polícia Marítima, a Polícia Especial e a Polícia do Cais do Porto, com o seguinte pessoal:

I — Inspetoria Geral de Polícia:

1 Inspetor Geral;
1 Secretário;
1 Dactilografo.

II — a Inspetoria da Guarda Civil:

1 Inspetor;
1 Secretário;
1 Almoxarife;
6 Chefes de grupos regionais;
45 Primeiros fiscais;
60 Segundos fiscais;
450 Guardas de 1ª classe;
600 Guardas de 2ª classe.

III — a Inspetoria da Tráfego:

1 Inspetor;
1 Almoxarife;
180 Guardas de 1ª classe;
272 Guardas de 2ª classe;
1 Diretor da Escola Profissional.

IV — a Inspetoria de Polícia Marítima:

1 Inspetor;
1 Secretário;
5 Primeiros fiscais;
7 Segundos fiscais;
1 Detetive;
1 Terceiro escriturário;
10 Agentes de 1ª classe;
15 Agentes de 2ª classe;
20 Agentes de 3ª classe;
4 Guardas;
1 Servente;
8 Mestres de lanchas;
2 Maquinistas;
6 Motoristas.

V — a Polícia Especial:

1 Comandante;
1 Ajudante;
1 Almoxarife;
1 Auxiliar de almoxarife;
10 Chefes de grupo;
10 Sub-Chefes de grupo;
200 policiais;
10 Serventes.

VI — Os serviços da Inspetoria da Polícia do Cais do Pôrto continuarão sendo prestados por pessoal contratado, cujo pagamento deverá ser feito pelos respectivos assinantes.

VII. A Delegacia Especial de Segurança Política e Social, com o seguinte pessoal:

1 Delegado Especial;
1 Secretário;
2 Auxiliares;
3 Chefes de Secção.

a) Esta Delegacia Especial terá investigadores extranumerários e em numero que o Chefe de Polícia julgar necessário.

VIII — A Colônia Correcional de Dois Rios, com o seguinte pessoal:

1 Diretor;
1 Medico;
1 Farmacêutico;
1 Escriturário;
1 Almoxarife;
1 Amanuense;
1 Professor;
1 Agrônomo;
1 Mestre de Oficinas;
1 Porteiro;
1 Feitor do Núcleo;
20 Guardas.

TITULO IV

Das nomeações, demissões, incompatibilidades e substituições

Art. 9°. O Chefe de Polícia é nomeado e exonerado livremente pelo Presidente da República, entre pessoas de sua imediata confiança e de reconhecida aptidão e idoneidade para o exercício do cargo.

Art. 10. As demais autoridades, os funcionários e auxiliares de Polícia, mencionados neste Regulamento, serão nomeados e demitidos, de acôrdo com a legislação em vigor, que regula a nomeação e exoneração de todos os funcionários da União.

Art. 11. Os Delegados Auxiliares serão nomeados, em comissão, dentre os Delegados Distritais.

Art. 12. Os Delegados Distritais de 1ª classe dentre os de 2ª, e estes dentre os Comissários-Inspetores e escrivães de 1ª classe que sejam Doutores ou Bachareis em Direito por uma das Faculdades da República e os diplomados pela Escola de Polícia.

Art. 13. Os Comissários-Inspetores serão nomeados dentre os Comissários.

Art. 14. O provimento do cargo de Comissário será por cidadão brasileiro, maior de 21 anos e menor de 40 anos, de reconhecida idoneidade moral e intelectual, demonstrada esta em concurso, prestado perante uma comissão de dois advogados estranhos à Polícia e nomeados pelo Chefe de Polícia, sob a presidência dêste ou de um dos Delegados Auxiliares.

Parágrafo único. São dispensados da prova de idoneidade intelectual os candidatos que tenham o curso superior da Escola de Polícia.

§ 1°. As provas de habilitação serão escritas e orais, e constarão: a prova escrita, de conhecimentos da língua portuguesa, de uma questão jurídico-policial, de redação e correspondência oficial; a prova oral, de elementos de Direito Constitucional Brasileiro, noções de Direito e Processo Penal, organização e divisão policial e judiciária.

§ 2°. Para ser inscrito, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

1, certidão de idade ou documento que a supra;
2, fôlha corrida;
3, atestado de residência efetiva no Distrito Federal, da profissão que exerça ou tenha exercido e de bom comportamento;
4, atestado médico provando não sofrer de moléstia alguma que o impossibilite do exercício do cargo;
5, quitação com o serviço militar.

§ 3°. A lista de inscrição, findo o prazo de 15 dias anunciado para o concurso, será examinada pelo Chefe de Polícia, que poderá mandar excluir o candidato inscrito que, a seu

juizo e em virtude de provas que tenha obtido, não reúna condições de idoneidade moral, ou ainda por motivos relevantes a seu critério.

Art. 15. Os Escrivães de Delegacias Auxiliares serão promovidos dentre os Escrivães de 1ª classe e estes dentre os de 2ª.

Art. 16. Os Escrivães de 2ª classe serão promovidos dentre os Escreventes, mediante concurso de 2ª entrância, e estes, ainda por concurso, dentre os funcionários da Policia.

Parágrafo único. O Chefe de Polícia, em portaria, regulará as condições dêstes concursos.

Art. 17. Os dactilógrafos serão nomeados por habilitação provada em concurso, onde demonstrarão ter conhecimento da lingua portuguesa, redação oficial e dactilografia.

Art. 18. Todos os funcionários e autoridades policiais deverão extrair os seus titulos de nomeação e tomar posse dos respectivos cargos, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da publicação do ato que os nomear, sob pena de considerar-se renunciado o lugar, salvo prorrogação que não excederá o mesmo prazo.

Art. 19. Precede à posse a promessa de bem e fielmente cumprir o seu dever.

Art. 20. O Chefe de Polícia prestará compromisso perante o Ministro da Justiça, e os demais funcionários e autoridades policiais perante aquele.

Art. 21. Há incompatibilidade absoluta entre os cargos de Polícia e os de Magistratura. Entender-se-á que renuncia o seu cargo o magistrado que aceitar qualquer função policial.

Art. 22. As autoridades e aos funcionários da Polícia é vedado o exercício de qualquer outro cargo ou emprêgo, ofício ou função pública, inclusive a de procurador judicial no cível ou no crime, sob pena de perda imediata do cargo que ocupar na Polícia.

Art. 23. Nas faltas e impedimentos temporários serão substituidos:

§ 1°. O Chefe de Polícia por um dos Diretores Gerais, por um dos Delegados Auxiliares, pelo Delegado Especial de Ordem Política e Social ou pelo Inspetor Geral de Polícia, designado por aquele, não excedendo de 30 dias o impedimento. Quando exceder dêsse prazo, o cargo será provido interinamente por pessoa nomeada pelo Govêrno da República.

§ 2°. Os Delegados Auxiliares pelos Delegados de 1ª classe.

§ 3°. Os Delegados de 1ª classe pelos de 2ª, e estes pelos Comissários-Inspetores.

§ 4°. Os Comissários-Inspetores pelos Comissários, e estes por funcionários da Polícia, devidamente habilitados ou, na falta de candidatos que preencham esta condição, por pessoas idôneas, a juizo do Chefe de Polícia.

§ 5°. Os Escrivães de Delegacias Auxiliares pelos de 1ª classe, estes pelos de 2ª, e os últimos pelos Escreventes e estes por Investigadores devidamente habilitados.

Art. 24. O Chefe de Polícia poderá incumbir a um ou mais Delegados de Distrito de qualquer comissão ou diligência policial em outros distritos, ficando neste caso prorrogada a sua jurisdição.

Art. 25. As autoridades e funcionários de polícia são isentos de todo o serviço público que perturbe o exercício de seus cargos, salvo os casos previstos em lei.

Art. 26. Os Comissários estão em relação à ordem de serviço imediatamente subordinados ao Comissário-Inspetor, e êste ao respectivo Delegado.

Art. 27. As nomeações de investigadores de Polícia serão feitas por decreto, e as do pessoal extranumerário da Delegacia Especial de Segurança Política e Social por portarias do Chefe de Polícia, as quais não serão dadas à publicidade.

Art. 28. As promoções de Delegados Distritais, Comissários-Inspetores, Comissários, Escrivães e Escreventes serão feitas por merecimento ou por concurso.

Parágrafo único. Só poderão ser considerados com merecimento, para o efeito dêste artigo, aqueles que tenham atingido o segundo têrço na ordem de antiguidade na classe a que pertençam.

Art. 29. O Chefe de Polícia, sempre que fôr conveniente ao serviço, poderá transferir as autoridades e os funcionários policiais de uma para outra dependência da Repartição, respeitando, entretanto, a categoria da autoridade ou funcionário transferido.

Parágrafo único. Por motivos de ordem pública, o Chefe de Polícia poderá atribuir a qualquer autoridade ou funcionário da Polícia funções não determinadas neste Regulamento.

TITULO V

Atribuições e Competência

CAPITULO I

DO CHEFE DE POLÍCIA

Art. 30. O Chefe de Polícia exerce as suas funções e atribuições diretamente, quando assim entender necessário ao serviço público.

Art. 31. E' da sua competência:

I — Cumprir e fazer cumprir as ordens e instruções que receber do Ministro da Justiça.

II — Exercer a polícia administrativa relativamente aos serviços dos Ministérios federais e da Municipalidade do Distrito Federal, de acôrdo com as respectivas autoridades.

III — Avocar qualquer inquérito instaurado nas Delegacias e bem assim exercer diretamente tôdas as atribuições cometidas às Delegacias Auxiliares e de Distrito.

IV — Expedir ordens e instruções regulamentares para a bôa administração do serviço policial.

V — Ordenar as despesas que não dependerem de expressa autorização do Ministro da Justiça.

VI — Conceder gratificações pecuniárias à pessoa embora estranha à Polícia, que descobrir e prender algum criminoso, impedir a perpetração de algum delito ou que tiver prestado serviços relevantes à administração policial.

VII — Despachar o expediente da Repartição e corresponder-se diretamente com o Govêrno Federal e dos Estados.

VIII — Impor pênas disciplinares e conceder recompensas pecuniárias aos seus subalternos.

IX — Conceder até trinta dias de licença, com ordenado, aos funcionários e autoridades;

X — Demitir e transferir os funcionários e autoridades de sua nomeação e punir disciplinarmente todos os funcionários da polícia civil e de repartições anexas.

XI — Utilizar o pessoal da Polícia nas diligências que julgar convenientes.

XII — Exercer imediata inspeção sôbre todos os serviços policiais.

XIII — Fiscalizar e regulamentar as vendas e portes de armas, bem como o fabrico, a venda e o uso dos explosivos, inflamáveis e corrosivos, sendo obrigados os exportadores e importadores a remeter mensalmente à Repartição Central da Polícia as respectivas relações, conforme os modêlos anexos.

XIV — Conceder passaportes às pessoas que os requererem, nos termos da legislação em vigor.

XV — Baixar instruções para a organização de novos serviços ou daqueles não previstos no presente Regulamento.

XVI — Apresentar anualmente ao Ministro da Justiça, até o dia 1° do mês de fevereiro, um relatório circunstanciado do movimento das repartições policiais, indicando ou sugerindo as medidas e providências que julgar necessárias para a boa administração da polícia.

CAPITULO II

DOS DELEGADOS AUXILIARES

Art. 32. Aos Delegados Auxiliares incumbe:

1°. Cooperar com o Chefe de Polícia em todo o serviço policial, observando as instruções e ordens que dêle receberem.

2°. Comparecer diàriamente às suas delegacias, de modo a atender às necessidades do serviço.

3°. Dar dia, alternadamente, na Repartição Central de Polícia, e providenciar sôbre os casos ocorrentes, fiscalizando os distritos e representando ao Chefe de Polícia quando verificar irregularidades nos mesmos.

4°. O Delegado de dia pode conhecer de todos os inquéritos provenientes de queixa ou reclamações que lhe forem apresentadas, independentemente de despacho ou ordem do Chefe de Polícia.

5°. Presidir os autos de prisão em flagrante e praticar qualquer diligência ou ato de serviço urgente.

6°. Julgar autos de corpo de delito e de exames, conceder e arbitrar fiança.

7°. Proceder a inquéritos *ex-officio* ou a requerimento da parte:

a) Sôbre casos de infrações disciplinares ou de responsabilidade penal das autoridades e funcionários da Polícia.

b) Sôbre crimes da competência da Justiça Federal.

Art. 33. Além dos deveres comuns, às Delegacias Auxiliares compete exclusivamente;

§ 1°. À Primeira Delegacia Auxiliar:

I — Processar a cartomancia, mistificações, magias, exercício ilegal da medicina e todos os crimes contra a Saúde Pública.

II — Ter sob sua vigilância o meretrício, providenciando contra êle, sem prejuízo do processo judicial competente, da forma que julgar mais conveniente ao bem estar da população e da moralidade pública.

III — Reprimir e processar o proxenetismo e o caftismo.

§ 2° — À 2ª Delegacia Auxiliar:

I — Superintender o policiamento dos divertimentos, teatros e espetáculos públicos, não só quanto à ordem, como também em relação à segurança dos espectadores, de conformidade com o regulamento em vigor.

II — Proceder, trimestralmente, à correição em todos os os cartórios das delegacias distritais, apresentando um relatório ao Chefe de Polícia sôbre o trabalho realizado.

§ 3° — À 3ª Delegacia Auxiliar:

I — Dirigir a fiscalização das casas de penhores, de acôrdo com o respectivo regulamento.

II — Processar, privativamente, delitos praticados em embarcações que se encontrem em aguas territoriais do Distrito Federal.

Art. 34. Os livros de termos de fiança e de registo de processos serão abertos e rubricados pelo 2° Delegado Auxiliar No livro de termos de fiança, o Escrivão certificará, em seguida ao têrmo de fiança, a data do recolhimento da mesma aos cofres do Tesouro Nacional e os números da guia expedida e do conhecimento.

CAPITULO III

DOS DELEGADOS DISTRITAIS

Art. 35. Aos Delegados de Polícia, em seus distritos, compete:

I — Providenciar, na forma das leis, sôbre o que pertence à prevenção dos delitos, sinistros, riscos e perigos comuns.

II — Proceder a inquéritos, para apurar crimes ou contravenções.

III — Julgar os exames de corpo de delito.

IV — Prender os réus em flagrante delito ou contravenção, os indiciados antes da culpa formada, contra os quais houver mandado ou ordem de prisão expedido por autoridade competente, os pronunciados em crimes não afiançados ou em crimes inafiançáveis e os indivíduos que tiverem sido condenados.

V — Representar à autoridade judiciária sôbre a necessidade ou conveniência da prisão preventiva de indiciados em inqueritos instaurados.

VI — Arbitrar e conceder a fiança criminal.

VII — Dar buscas e fazer apreensões nos casos e com as formalidades prescritas em lei.

VIII — Participar à autoridade competente o óbito das pessoas que deixarem herdeiros ou sucessores ausentes, acautelar os respectivos bens até o comparecimento de quem tenha qualidade para arrecadá-los, assim como pôr em boa guarda os bens das pessoas que desaparecerem, abandonando-os.

IX — Proïbir, em casos de incêndios, a aglomeração dos curiosos que impossibilitem a ação do Corpo de Bombeiros e da Polícia, devendo guarnecer de fôrça os pontos próximos ao prédio incendiado, onde se colocarem bombas, afim de manter a ordem, acautelar os salvados e evitar danificações.

X — Prender, em caso de incêndio, as pessoas que forem encontradas em flagrante delito ou contra as quais existam provas ou veementes indícios de que fôram autores do fato criminoso ou seus cúmplices, mandando proceder a exame nos escombros ou na parte dos prédios incendiados.

XI — Proceder, na esfera de suas atribuições, com atividade e zêlo, às diligências que lhe forem requisitadas pela autoridade judiciária ou pelo ministério público.

XII — Dar aos comissários-inspetores e aos comissários as instruções que forem necessárias para melhor desempenho das suas atribuïções.

XIII — Ter sob sua vigilância as prostitutas escandalosas, providenciando contra elas, sem prejuïzo do processo judicial competente, da forma que julgar mais conveniente ao bem-estar da população e da moralidade pública.

XIV — Providenciar para que tenham o conveniente destino os loucos e enfermos encontrados nas ruas, os menores vadios e abandonados e os mendigos.

XV — Organizar e remeter à Secção de Estatística e Arquivo, de acôrdo com os modelos impressos e fornecidos pela Diretoria Geral de Publicidade, o mapa das prisões efetuadas na véspera, indicando o número de presos, nome, vulgo, côr, nacionalidade, profissão, estado, idade e o mais que fôr digno de menção, bem como o motivo e o modo de prisão, qual a autoridade que a ordenou e que destino teve o prêso; assim também os que fôram soltos. Êste mapa deve ser transcrito em livro adequado, que ficará na Delegacia. No fim de cada trimestre será organizado uma mapa geral e remetido diretamente ao Diretor do Instituto de Identificação e outro ao Diretor Geral de Publicidade, com a declaração das datas de entrada e saída dos presos.

XVI — Remeter, mensalmente, até o 5° dia útil, à Secção de Estatística e Arquivo, uma relação dos processos enviados a Juízo e outras autoridades, no qual deverão ser indicados, além do número do processo e a sua natureza, os nomes dos acusados e classificação dos crimes e contravenções em que os mesmos incorreram.

XVII — Requisitar do Diretor do Instituto Médico-Legal as autópsias, exumações, os exames de idade, sanidade, toxicológicos, de defloramento e estupros, quo fôrem necessários para a demonstração e comprovação judicial da existência de crime, e julgá-los.

XVIII — Solicitar da Diretoria Geral de Investigações as investigações e pesquisas que julgar necessárias à elucidação de crimes ocorridos em sua jurisdição, bem como as perícias e pesquisas científicas, utilizando-as na forma da legislação vigente.

XIX — Fazer sucinto relatório, depois de realizadas tôdas as diligências para comprovação do crime, descobrimento e captura do criminoso, das peças de convicção, dados e esclarecimentos obtidos no correr do inquérito, e remeter os autos ao juiz competente passando à disposição dêste o acusado ou acusados que estiverem presos, observadas as regras do decreto n. 5.515, de 13 de agôsto de 1928, no que lhes fôr aplicável.

XX — Dar posse aos Escrivães, Escreventes, Comissários-Inspetores, Comissários e Oficiais de Justiça.

XXI — Remeter ao Diretor do Instituto de Identificação as individuais dactiloscópicas dos presos e processados, na forma do n. II dêste artigo, solicitando-lhe informações sôbre os antecedentes dos mesmos.

XXII — Impor penas disciplinares aos Escrivães, Escreventes, Comissários-Inspetores, Comissários e Oficiais de Justiça.

XXIII — Dar quotidianamente duas audiências, sendo uma pela manhã, das 11 às 12, e outra à noite, conservando-se na delegacia das 14 às 17 horas, salvo serviço externo de policiamento ou diligência, e à noite o tempo necessário para atender às partes e à regularidade do serviço.

XXIV — Sempre que fizerem a remessa de autos à autoridade judiciária comunicar imediatamente o fato à Secção de Estatística e Arquivo da Diretoria Geral de Publicidade, Comunicações e Transportes, informando sôbre as conclusões a que tiverem chegado em seus relatórios e fornecendo todos os dados relativos à pessoa do acusado e constantes do auto de qualificação.

XXV — Ministrar ao Instituto de Identificação todos os dados e esclarecimentos que o respectivo Diretor requisitar.

Art. 36. A jurisdição dos Delegados é limitada à zona dos respectivos distritos, salvo a hipótese do art. 24. Poderão, entretanto, ordenar intimação e outras diligências fora dos seus distritos, uma vez que tais intimações e diligências se prendam a inquéritos em que lhes caiba funcionar.

Art. 37. Quando algum Delegado, Comissário-Inspetor ou Comissário, testemunhar fora dos limites de sua jurisdição qualquer ocorrência que reclame intervenção policial, providenciará como for conveniente até o comparecimento da autoridade local.

Art. 38. Os objetos, livros e artigos necessários ao expediente das Delegacias serão fornecidos pela Repartição Central da Polícia.

Art. 39. As Delegacias terão as mesas e aparelhos que fôrem necessários para o serviço de impressão digital dos criminosos ou contraventores.

CAPITULO IV

DOS COMISSÁRIOS-INSPETORES E COMISSÁRIOS

Art. 40. Aos comissários-inspetores compete:

I — Comparecer diàriamente à Delegacia nas horas da audiência, inclusive aquêles que estejam chefiando os Comissariados, prestando ao Delegado as informações que tiverem relativamente aos serviços.

II — Velar constantemente e com assiduidade sôbre tudo quanto possa interessar à prevenção dos crimes e contravenções.

III — Mandar lavrar, presidir e assinar os autos de prisão em flagrante, até a nota de culpa, exclusive, na ausência do Delegado, por motivo de serviço ou circunstância ocasional.

IV — Fiscalizar o policiamento, determinando o que achar conveniente, bem como o cumprimento das ordens emanadas do Delegado e demais autoridades superiores.

V — Atestar, quando requerido ao Delegado, a identidade, residência, estado civil e pobreza das pessoas residentes na jurisdição.

VI — Os Comissários-Inspetores, Chefes de Comissariados, receberão dos Delegados dos distritos, onde estiverem situados os Comissariados, instruções sôbre o serviço e a êles darão conta de tudo quanto interessar à boa norma da administração policial.

Art. 41. Aos Comissários compete:

I — Permanecer de plantão na delegacia durante 24 horas alternadamente, segundo a escala organizada.

II — Conhecer preliminarmente, quando, estiver de dia à Delegacia, dos fatos criminosos que chegarem ao seu conhecimento, fazendo as necessárias investigações e dando de tudo ciência ao respectivo Delegado, e na ausência dêste ao Comissário-Inspetor, para proceder como de direito.

III — Expedir guias para recolhimento de cadáveres ao necrotério; de enfermos indigentes aos hospitais de caridade e de loucos ao Hospital Nacional de Alienados.

IV — Registar no livro de ocorrências diárias da Delegacia os fatos mais importantes, mencionando em relação a cada individuo prêso o nome, naturalidade, filiação, estado civil, idade, profissão e residência declarados na qualificação; a hora, motivo e a ordem de prisão e à disposição de que autoridade se acha.

V — Mencionar no livro de ocorrências diárias descriminadamente os objetos, dinheiro e valores que arrecadarem, entregando-os em cartório mediante recibo.

VI — Dar, em caso de incêndio, imediato aviso ao Delegado do Distrito, ao Delegado Auxiliar de dia e ao Corpo de Bombeiros, tomando tôdas as providências urgentes até a chegada da autoridade superior.

Art. 42. Aos Comissários-Inspetores e Comissários compete, em comum:

I — Prestar auxílio aos Delegados nas investigações para a descoberta de crimes e de seus autores e cúmplices.

II — Dar parte ao Delegado dos crimes e contravenções que fôrem cometidos em seus distritos, desde que dêles tenham conhecimento, mencionando as testemunhas, suas residências ou lugares em que trabalham ou são encontradas.

III — Fazer prender os criminosos em flagrante, os pronunciados não afiançados ou em crimes inafiançáveis, aqueles contra os quais houver mandado ou ordem de prisão preventiva e os condenados à prisão.

IV — Dar aviso ao Delegado acêrca dos criminosos e pessoas suspeitas que existam no distrito.

V — Providenciar para que seja prestado todo o auxílio às pessoas que na via pública fôrem vítimas de um mal repentino, de acidentes, ou receberem ferimentos ou contusões, conduzindo o ofendido para lugar onde possam ser ministrados os primeiros socorros médicos.

VI — Observar e cumprir com discreção e atividade as ordens e instruções que receberem dos seus superiores.

CAPITULO V

DOS ESCRIVÃES, ESCREVENTES E OFICIAIS DE JUSTIÇA

Art. 43. Aos escrivães compete:

I — Ter um inventário completo de todos os autos, documentos e mais papeis da delegacia.

II — Escriturar e ter sob sua guarda um livro de registo de ordem, no qual fará transcrever, sob diversos números neles impressos, os documentos, circulares e ofícios relativos ao serviço.

III — Lançar no livro de ocorrências diárias os recibos dos objetos, dinheiro e valores arrecadados dos presos e entregues em cartório pelo Comissário de dia, dando dêles conta ao Delegado para que tenham o destino legal.

IV — Escrever, em forma, o expediente das Delegacias, os processos, mandados, precatórias, alvarás e mais atos próprios do ofício.

V — Ter protocolo em que lançará os requerimentos das partes e despachos do Delegado em audiência e mais o que ocorrer, conforme lhes for ordenado, declarando o dia e hora em que chegaram a cartório os documentos acima mencionados e em que fôram dados os despachos.

VI — Passar procuração por *apud acta* e certidões do que não contiver segrêdo, sem dependência de despacho, contanto que sejam de *verbo ad verbum*.

VII — Acompanhar o Delegado ou o Comissário-Inspetor, em exercício, nas diligências de seus ofícios.

VIII — Lavrar, em livro próprio, devidamente aberto e rubricado pelo 2º Delegado Auxiliar, os têrmos de fiança, dos quais tirará traslado para juntar ao processo.

Neste livro deverão certificar, em seguida ao têrmo de fiança, a data do recolhimento da mesma, o qual deverá ser feito no prazo de 48 horas aos cofres do Tesouro e o número da respectiva guia ou do conhecimento, sob pena de responsabilidade.

IX — Arrolar e escrever no livro de inventário os processos, autos, diligências e quaisquer documentos de seu cartório, organizando em ordem o respectivo arquivo.

X — Ter um livro de carga e descarga de remessa de autos, conclusões e processos, ofícios, documentos e mais papeis.

XI — Praticar todos os deveres profissionais inerentes a seu cargo, observando as praxes forenses.

XII — Os livros da delegacia terão têrmo de abertura e encerramento, assinado pelo Delegado, que rubricará as fôlhas devidamente numeradas, com exceção dos livros de fiança que serão abertos e rubricados pelo 2º Delegado Auxiliar.

§ 1º. Os Escrivães poderão ser transferidos de uma para outra Delegacia, a juizo do Chefe de Polícia.

§ 2º. No caso de transferência ou quando por qualquer motivo cessar o exercício funcional, o Escrivão entregará, dentro do prazo de 24 horas, ao sucessor, o cartório, com os arquivos e livros, sob pena de responsabilidade.

§ 3º. Da entrega será lavrado o competente auto pelo Escrivão ou Escrevente da 2ª Delegacia Auxiliar, sob a inspeção do Delegado Auxiliar. Do auto será tirado o respectivo traslado que ficará na Delegacia, sendo o original remetido ao Chefe de Polícia.

Art. 44. O escrevente deverá auxiliar o escrivão em todos os átos, diligências e deveres profissionais do cargo.

Art. 45. Aos officiais de justiça compete fazer pessoalmente as citações, prisões e mais diligências que lhes fôrem ordenadas.

TITULO VI

Da Diretoria Geral do Expediente e Contabilidade

CAPITULO I

ORGANISAÇÃO E FINS

Art. 46. A Diretoria Geral do Expediente e Contabilidade da Polícia Civil do Distrito Federal, imediatamente subordinada ao Chefe de Polícia, terá a seu cargo:

I. O estudo e preparo dos atos, referentes á Chefatura de Polícia, que tenham de ser assinados pelo Chefe do Govêrno, pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores e pelo Chefe de Polícia:

II. A expedição e publicação de todos os atos, o recebimento e arquivamento dos papeis de carater administrativo endereçados á Chefatura de Polícia;

III. A execução de todos os trabalhos que lhe são afétos.

Art. 47. Os serviços da Diretoria Geral do Expediente e Contabilidade da Polícia serão desempenhadas pelo Gabinete do Diretor Geral da mesma e por sete secções, sob a denominação respectiva de: 1ª (expediente); 2ª, (judiciaria); 3ª (protocolo geral); 4ª (arquivo geral); 5ª (contabilidade — pessoal); 6ª (contabilidade — material), e 7ª (contabilidade — escrituração); pela Tesouraria; pelo Almoxarifado Geral e pela Portaria.

CAPITULO II

DO GABINETE DO DIRETOR GERAL

Art. 48. Ao gabinete do Diretor Geral compete:

a) receber toda a correspondencia do Diretor Geral;

b) dar desempenho a todas as ordens ou missões de confiança, emanadas do Diretor Geral;

c) estudar todos os papeis que devam ser despachados pelo Diretor Geral;

d) responder a correspondencia enviada ao referido Diretor Geral.

Art. 49. O gabinete do Diretor Geral será composto de um Escriturario da mesma Diretoria Geral (secretaria), de sua livre escolha e imediata confiança.

Paragrafo unico. A gratificação ao secretario do Diretor Geral consta da tahela orçamentaria, devidamente aprovada.

CAPITULO III

DAS SECÇÕES

Art. 50. A' 1ª Secção (expediente) compete:

I — preparar a correspondencia e o expediente de todos os atos da Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade, inclusive editais, e organisar os processos preparatorios das deliberações que o Chefe de Polícia houver de tomar e que, por sua natureza, não possam ser atribuidos ás demais Secções;

II — O preparo do expediente relativo á concessão de todas as licenças autorizadas pelo Chefe de Polícia;

III — lavrar termos em talões de casas de emprestimos sôbre penhores e os que, especificadamente, não pertençam ás outras Secções;

IV — dar certidões dos serviços que lhe são subordinados por determinação do Chefe de Polícia e escriturar, não somente, o livro respetivo, como todos os outros necessarios ao bom funcionamento da Secção;

V — dar parecer sôbre as indicações de peritos e avaliadores, procedidas as precisas sindicancias;

VI — organizar e preparar os dados para o relatorio anual da Chefatura da Polícia, utilisando-se dos elementos para tal fim fornecidos pelos diversos serviços a ela subordinados.

Art. 51. A' 2ª Secção (judiciaria) compete:

I — o exame dos documentos necessarios á concessão dos passaportes, revalidações e vistos, na conformidade da legislação vigente.

II — a fiscalisação dos passaportes expedidos e visados;

III — a indicação de quaisquer medidas no sentido de aperfeiçoar o respectivo serviço;

IV — lavrar os termos de entrada de estrangeiros no caso de concessão da mesma, bem como o preparo dos respectivos processos;

V — preparar o expediente referente á expulsão e á extradição de estrangeiros;

VI — preparar todos os atos concernentes á reclusão e encaminhamento de individuos aos varios estabelecimentos correcionais e congeneres e ás autoridades judiciarias competentes;

VII — promover a publicação, por ordem do Diretor Geral, dos despachos e decisões proferidos além de outros trabalhos em lei determinados;

VIII — escriturar os livros seguintes:

— de individuos recolhidos á Colonia Correcional de Dois Rios;

— de individuos expulsos do territorio nacional;

— de individuos recolhidos ás Casas de Detenção e de Correção;

— de transcrição de certidões e de registro das importancias cobradas em sêlo dos passaportes e vistos dos mesmos,

IX — as providencias para os exames toxicologicos, de sanidade e outros do Instituto Médico Legal e para os requisitados por quaisquer autoridades;

X — as providencias para exames de corpo de delito, autopsias e para exumação, nos hospitais da Santa Casa de Misericordia, de Alienados e particulares, Casas de Saude e Cemiterios;

XI — preparar todo o expediente relativo ás requisições de passagens por quem de direito, por via maritima, terrestre ou aérea.

Art. 52. A' 3ª Secção (protocolo geral), compete:

I — organisar o quadro dos diferentes serviços da Chefatura, indicando-os por meio de abreviaturas, esclarecendo as atribuições de cada um;

II — centralizar todo o serviço de recepção de papeis encaminhados á Diretoria Geral, e protocolá-los devidamente, em livros apropriados, dando-lhe indices;

III — encaminhar diretamente ás secções dos serviços competentes, conforme suas atribuições, os diversos papeis entrados;

IV — autuar os diversos processos em capas apropriadas;

V — informar as partes sôbre o andamento de qualquer papel entrado na Diretoria;

VI — expedir toda a correspondencia oficial da Chefatura, numerando-a e protocolando-a, devidamente;

VII — solicitar dos varios Chefes de Secção dos diversos serviços subordinados á Diretoria Geral, a remessa diaria das fórmulas impressas, contendo a indicação por numeros, do destino dos varios papeis saídos, diariamente;

VIII — manter rigorosamente em dia o livro de protocolo geral e o fichario indice;

IX — organizar o serviço de transito de papeis, entre as várias secções e serviços ubordinado á Diretoria Geral, pelo modo mais conveniente sob os pontos de vista de segurança, rapidez e simplicidade do serviço;

X — encaminhar diretamente á 4ª Secção todo o expediente que dependa de juntada para cumprimento da alinea VI do art. 53.

XI — encaminhar diretamente á 4ª Secção (arquivo geral) todo o expediente concluido.

Art. 53. A' 4ª Secção (arquivo geral), compete:

I — a classificação, disposição, guarda e conservação da correspondencia, documentos e livros de escrituração e de registo, pelos metodos mais modernos;

II — catalogar, por meio de fichas, todos os papeis, documentos, livros, impressos e talões, que lhe forem remetidos pelas diversas dependencias da Chefatura;

III — a busca dos documentos, quando requisitados, para serviço da Chefatura;

IV — a seleção dos precedentes que possam servir á instrução de qualquer caso pendente;

V — prestar informações, quando solicitadas, aos chefes de serviços da Chefatura e certificar o que lhe fôr determinado pelas autoridades competentes, quando se tratar de papeis recolhidos ao arquivo;

VI — logo que as circunstancias permitam, receber todo o expediente vindo da 3ª Secção para juntar-lhe os antecedentes e encaminha-lo aos serviços competentes.

Art. 54. E' vedada na 4ª Secção (Arquivo) a entrada de pessoas estranhas ao serviço, bem como a retirada de qualquer documento nela existente, providenciando a secção sôbre a remessa de cópias dos mesmos aos serviços que delas necessitarem.

Art. 55. A' 5ª Secção (Contabilidade-Pessoal) compete:

I — preparar o expediente sobre a criação e supressão de cargos, nomeações e disponibilidades;

II — promover as requisições de inspeção de saude dos funcionarios da Chefatura.

III — preparar e organizar todo o expediente dos exames e concursos;

IV — a expedição de titulos de nomeação, designação transferencias, licenças, apostilas e exonerações de funcionarios;

V — organizar o assentamento dos funcionarios ativos e inativos da Chefatura, em ficharios apropriados com a indicação do nome, idade, estado e categoria; mencionando as datas das nomeações, a posse, o exercicio, os acessos, as promoções, as comissões extraordinarias, temporarias e permanentes, as licenças, as suspensões, as faltas, as demissões e outras penalidades, os elogios, trabalhos que hajam desempenhado, serviços relevantes e tudo mais que se relacione ao seu tirocinio funcional;

VI — a lavratura dos termos de posse;

VII — o registro dos decretos, titulos e portarias de nomeação e licenças expedidas pelo Govêrno;

VIII — o preparo dos atestados mensais de frequencia do pessoal da Diretoria;

IX — organizar e processar folhas e extrair os respectivos cheques para pagamento dos vencimentos, salarios, gratificações e outras remunerações do pessoal, mediante atestados de frequencia enviados pelas diversas dependencias da Chefatura e expedir guias de transferencia, com a observancia das disposições em vigor;

X — averbar e anotar em fichas e livros conta-correntes e dar certidão das consignações ou quaisquer descontos em folha;

XI — a organização de processos de licenças, férias, pensões e aposentadorias ou outra qualquer forma de inatividade;

XII — empenhar a despesa referente ao pessoal, cientificando, mensalmente, a 7ª Secção do empenho havido;

XIII — fiscalizar a Portaria.

Art. 56. A' 6ª Secção (contabilidade-material) compete:

I — fiscalisar o Almoxarifado Geral;

II — o inventario dos bens moveis e imoveis e o registro; das autorisações baixadas pelo Chefe de Polícia sôbre aquisições, doações e transferencia de imoveis, em que sejam interessados serviços ou repartições da Chefatura;

III — empenhar a despesa na parte que se refere ao material, de acôrdo com a legislação em vigor, cientificando, diariamente, a 7ª Secção do empenho havido em cada verba;

IV — rever e examinar, remetendo-os á Comissão Central de Compras, os pedidos de material formulados pelo Almoxarifado Geral;

V — atestar os fornecimentos e proceder na forma estabelecida em lei;

VI — fiscalisar a entrada e saida do material;

VII — conferir os mapas demonstrativos de carga e descarga do material enviado, mensalmente, pelo Almoxarifado Geral;

VIII — preparar as bases dos contratos, sendo as competentes minutas submetidas á aprovação do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e lavrar os respectivos termos, uma vez aprovados;

IX — organisar as demonstrações de creditos suplementares necessarios ás diversas sub-consignações referentes a material, prestando, ao Diretor Geral, as informações que forem necessarias a respeito de tais assuntos;

X — informar sôbre a renda, arrendamento, locação, permuta ou aforamento dos bens moveis ou imoveis, pertencentes a União e a serviço da Chefatura;

XI — fazer publicar ou expedir editais ou outros atos atinentes ao serviço da Secção;

XII — organisar, semestralmente, um balancete demonstrativo do estado dos *stocks* de material;

XIII — fazer o expediente relativo á transferencia dos bens moveis existentes em todas as repartições subordinadas á Chefatura;

XIV — fazer o registro e recolher á 4ª Secção as plantas e desenhos relativos aos bens moveis e imoveis da Chefatura;

XV — superintender o fornecimento do material de expediente uniformisado ás várias repartições subordinadas á Chefatura;

XVI — processar, relacionar e dar certidões de todas as faturas de despesas que não estiverem subordinadas ao regime da Comissão Central de Compras.

Art. 57. A' 7ª Secção (contabilidade-escrituração) compete:

I — fiscalisar a Tesouraria;

II — promover, regular e expedir instruções sôbre a fiscalisação das rendas da Chefatura:

III — escriturar, pelo sistema de partidas dobradas, todo o movimento de débito e crédito da Chefatura;

IV — expedir guias de recolhimento e levantamento de qualquer importancia á Tesouraria, quer se trate de depositos, de valores, de cauções, de rendas, de multas ou saldos de adeantamentos;

V — processar os adeantamentos ordenados pelo Chefe de Polícia;

VI — organisar a comprovação das despesas resultantes de suprimentos, adeantamentos e entrega de dinheiros e valores que forem requisitados;

VII — confeccionar as relações de descontos a que se refere a art. 25, letra *d*, do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932;

VIII — escriturar os livros de crédito, de depositos e valores e os que forem necessarios ao serviço de contabilidade;

IX — organisar balancetes demonstrativos mensais da receita e despesa, pelas varias verbas e creditos, submetendo-os á apreciação do Chefe de Polícia, por intermedio do Diretor Geral;

X — organisar, dentro do praso estipulado em lei, o balanço de credito do Tesoureiro, afim de serem tomadas as contas respectivas, lavrando-se termo circunstanciado do que constar;

XI — remeter ao juizo competente os objetos não reclamados;

XII — fazer, diariamente, a conferência e a apuração geral dos documentos de receita e despesa enviados pela Tesouraria, procedendo ao exame aritmetico dos que forem apresentados, arquivá-los, passar certidões sôbre os mesmos e fazer as juntadas que forem ordenadas pelo Diretor Geral;

XIII — organisar os dados estatisticos referentes á Contabilidade;

XIV — relacionar as dividas em atraso, indicando os meios necessarios para a devida liquidação, e bem assim, informar sôbre a legitimidade delas:

XV — escriturar e classificar as despesas relativas a pessoal e fazer o expediente que se refira á autorização das mesmas;

XVI — fiscalisar a arrecadação e a aplicação das várias rendas das repartições subordinadas á Chefatura, verificando tambem, a existencia, ordem, e a devida escrituração dos livros regulamentares;

XVII — para cumprimento da alinea precedente, inspecionar sempre que for determinado pelo Chefe de Polícia as várias repartições subordinadas á Chefatura, devendo lavrar termo circunstanciado do que fôr encontrado e propôr as medidas necessarias á bôa marcha do serviço.

Art. 58. Para a organização dos serviços discriminados na alínea V do art. 55 haverá um funcionario especialmente designado, que terá sob sua guarda um arquivo com as fichas individuais.

a) Esse funcionario anotará, diariamente, nas fichas respectivas, as alterações na situação do pessoal, afim de poder, em qualquer ocasião, apresentar uma folha completa e exata do tempo de serviço de cada funcionario.

b) Os calculos do tempo liquido e descontos serão feitos á medida que se completarem os respectivos prazos, mas a soma total das diversas parcelas só o será quando fôr pedida ou quando, estando completa uma ficha, tornar-se necessario transportar para outra o total de cada coluna. Da mesma forma, as faltas descontadas só serão computadas quando for necessario fazer-se uma classificação por antiguidade de classe ou quando o funcionario passar para nova categoria.

c) Os dois lados de cada folha corresponderão ao mesmo periodo; quando se completar um dos lados, encerrar-se-á o outro com um traço diagonal.

d) Nenhuma alteração ou acrescimo será feito a pedido dos interessados, sinão por ordem do Chefe de Polícia.

Art. 59. O inventario dos bens moveis e imoveis da Chefatura de Polícia será organisado, tendo-se em vista o que dispõe o Regulamento Geral de Contabilidade Pública, devendo o serviço ser feito, não sómente, em livros, mas tambem em fichas cujos modelos e classificação deverão ser aprovados, em tempo oportuno, pelo Diretor Geral.

Art. 60. A's 5ª, 6ª e 7ª Cecções, cujo conjunto constitue o serviço de Contabilidade da Chefatura de Polícia, compete, além dos serviços que lhes são atribuidos neste Regulamento, a organisação da proposta orçamentaria.

CAPITULO IV

DOS SERVIÇOS ANEXOS

Tesouraria

Art. 61. A' Tesouraria compet :

I — receber, mediante requisiçã) confecionada na 7ª Secção, na Tesouraria do Tesouro Nac onal e no Banco do Brasil, quaisquer importancias e valor s destinados á Chefatura de Policia;

II — remeter, diariamente, á 7ª Secção, todo o movimento de receita e despesa, acompanhado d s respectivos comprovantes, cobrando dos mesmos o compete ite recibo;

III — ter sob sua guarda, devi imente catalogados, todos os valores, depositos e objétos enco trados que, sob guia, sejam recolhidos pela 7ª Secção;

IV — manter rigorosamente em ia a escrituração do livro "Caixa Geral" e dos livros auxiliar s que se tornarem necessarios;

V — dar recibo de todas as qua tias que tiverem entrado nos cofres da Tesouraria;

VI — pagar as despesas que f em ordenadas pelo Chefe de Policia e entregar os adiantam ntos e suprimentos pelo mesmo autorisados;

VII — prestar, sempre que f cem exigidas pêla 7ª Secção, as informações referentes ao serviço a seu cargo;

VIII — remeter, diariamente a um funcionario da 7ª Secção, para tal fim especialme te designado, e que dela derá conhecimento ao Diretor Ger l, uma lista dos cheques pagos pêla sub-consignação "Dilig ncias Policiais" e outras para despesas reservadas de que ec iste o valor de cada cheque e a quantia total.

§ 1º — Na Tesouraria haverá u ia secção especial para a recepção e conservação dos objetos quantias e valores arrecadados pêla Assistencia Municipal ou encontrados pêla Policia ou por pessôa particular qu os entregar para serem restituidos aos seus legitimos dono mediante recibo e prova de identidade.

§ 2º — Esses objetos serão con ervados e catalogados em movel proprio, fazendo-se um regis ro em livro especial, com especificação da natureza deles, dat em que foram remetidos ou encontrados e entregues aos us proprietarios, nomes destes e daqueles que tenham efetu ido o depósito, ou ás autoridades competentes, conforme o aso.

Almoxarifado Geral

Art. 62. Ao Almoxarifado Ger compete:

I — inspeccionar e fiscalisar s bens moveis e imoveis do dominio da União, remetendo á 6ª Secção informações de tudo quanto ocorra;

II — receber e distribuir todo material necessario aos serviços da Chefatura, á vista do pedidos, cujos modelos serão organisados;

III — escriturar, diariamente, s entrada e saida do material, em livros e cartões de cont le, de modo a conhecer, em qualquer momento, o moviment respectivo;

IV — remeter, mensalmente, á Secção, o mapa demonstrativo da entrada e saida do ma erial, com os respectivos comprovantes;

V — remeter, com a devida an cedencia, ao gabinete do Diretor Geral, todos os livros e tal es necessarios ao serviço para serem, pelo mesmo, devidame te legalisados;

VI — conservar em bom estad e em perfeita ordem, o material permanente e de consumo m deposito;

VII — comprar, mediante auto sação prévia, todo o material necessario que não seja subo dinado ao regime da Comissão Central de Compras;

VIII — propôr á 6ª Secção os concertos necessarios no material sob sua guarda;

IX — receber todos os volumes estinados á Chefatura de Policia;

X — conferir as entradas de volumes, cujas guias lhe deverão ser apresentadas em três ias, das quais uma será devolvida, com recibo, ao interess lo e outra encaminhada á 6ª Secção;

XI — fazer a entrega do materi l a quem de direito, mediante requisição nas fórmulas apr vadas;

XII — manter em ordem um nostruario de todo o material padronisado.

Portaria

Art. 63. A' Portaria, que será superintendida pelo Chefe da 5ª Secção, compete:

I — a guarda, conservação e asseio das dependencias do edificio da Chefatura;

II — a expedição e transporte da correspondencia de que trata a alinea VI do art. 52, bem como do material destinado ao Almoxarifado Geral ou remetido por ele;

III — a vigilancia sôbre o material e ordens, não só quanto a entrada e permanencia de pessôas, como a outras em vigôr na Chefatura;

IV — chefiar todos os continuos, serventes, estafetas, acensoristas e outros auxiliares da Portaria, superintendendo os respectivos serviços.

Art. 64. O serviço da Portaria começará ás 8 horas da manhã e terminará meia hora depois de encerrado o expediente da Diretoria Geral do Expediente e Contabilidade.

Art. 65. O pessoal da Portaria usará o fardamento determinado pêlo Chefe de Policia, de acôrdo com os modelos aprovados.

CAPITULO V

DO PESSOAL

Art. 66. O pessoal da Diretoria Geral do Expediente e Contabilidade da Polícia será o que consta do art. 8º, § 3º, do presente Regulamento com os vencimentos e gratificações que forem aprovados pelo Poder competente.

Parágrafo unico. As gratificações dos funcionarios da Contabilidade, de acôrdo com o art. 399 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, têm por fim a compensação de possiveis prejuizos.

Art. 67. O pessoal da Diretoria Geral do Expediente e Contabilidade será distribuido de acôrdo com as necessidades e conveniencias do serviço, mediante portaria do Diretor Geral.

CAPITULO VI

DEVERES E ATRIBUIÇÕES DOS FUNCIONARIOS

Art. 68. Ao diretor da Diretoria Geral do Expediente e Contabilidade da Polícia Civil incumbe:

I — dirigir e fiscalisar a Diretoria;

II — receber e distribuir pelas Secções e demais dependencias da Diretoria Geral, os papeis entrados na 3ª Secção, podendo delegar a presente atribuição ao Chefe da referida Secção, ou a um funcionario de sua imediata confiança,

III — ter sob a sua responsabilidade a correspondencia que, por sua natureza, não tenha de ser distribuida ás Secções;

IV — dar parecer em todos os papeis que tenham de ser levados á presença do Chefe de Policia;

V — providenciar sôbre a expedição dos atos assinados pelo Chefe de Policia, fazendo as necessarias comunicações e publicações;

VI — manter e fazer manter, pelos meios ao seu alcance, a observancia das leis e ordens em vigor;

VII — manter a ordem e a regularidade dos serviços, propondo ao Chefe de Policia, verbalmente ou por escrito, as providencias que julgar convenientes aos interesses do serviço e do publico;

VIII — organisar os papeis para despacho do Chefe de Policia;

IX — assinar, revalidar e conceder passaportes;

X — apresentar, anualmente, ao Chefe de Policia, uma sinopse dos trabalhos realisados pela Diretoria Geral;

XI — dar posse a todos os funcionarios da Chefatura de Policia, fazendo lavrar e assinar os respectivos termos de promessa e apresentá-los ás respectivas Repartições e dar exercicio aos da Diretoria Geral e do Gabinete;

XII — requisitar das Repartições dependentes da Chefatura de Policia os elementos complementares que julgar necessarios para a organisação do Relatorio anual da mesma Chefatura;

XIII — assinar os têrmos de abertura e encerramento de todos os livros da Diretoria Geral e outros que exijam essa formalidade e, bem assim, rubricar todas as contas e

folhas de pagamento, os talões, estatutos e outros documentos que exijam esta formalidade;

XIV—assinar, quando autorizado pelo Chefe de Polícia, os contratos para os fornecimentos gerais ás dependencias da Chefatura, bem assim os que se referirem a fornecimentos especiais, obras, concertos e encomendas, quando lavrados nas Secções da Contabilidade, desde que tais contratos não importem na concessão de favores;

XV — assinar os editais que tenham de ser publicados;

XVI — assinar as portarias e demais atos que forem de sua competencia;

XVII — apôr o "Cumpra-se" em todos os títulos assinados pelo Chefe de Policia;

XVIII — providenciar sôbre a inspeção de saúde e aposentadoria do pessoal da Chefatura de Policia;

XIX — propôr ao Chefe de Polícia abertura do concurso para o preenchimento das vagas no quadro da Diretoria Geral;

XX — encerrar o "ponto" e assinar o atestado de frequencia dos funcionarios da Diretoria Geral;

XXI — conceder e assinar as requisições de passagens, por via terrestre, maritima ou aerea, quando autorizado pelo Chefe de Polícia, para funcionarios da Diretoria Geral do Expediente e Contabilidade, com a observancia da legislação respectiva.

Art. 69. A cada Chefe de Secção, principal responsavel pelos serviços afetos á dependencia a seu cargo, compete:

I — dirigir e fiscalisar os trabalhos da respectiva Secção, exigindo que os funcionarios desempenhem, com zêlo, presteza e exatidão, os trabalhos de que forem encarregados;

II — examinar todos os processos, dando, em cada um, o competente parecer, datilografado, redigido com claresa e concisão, não se afastando, sob qualquer pretêsto, da materia em estudo, entregando-os ao Diretor Geral;

III — auxiliar a direção dos trabalhos, segundo as instruções do Diretor Geral, distribuindo aos respectivos funcionarios os serviços da competencia de cada um;

IV — cumprir e fazer cumprir as ordens do Diretor Geral;

V — ter em dia os livros, os registros e ficharios da Secção e a classificação das minutas dos decretos, portarias, avisos, oficios, etc.;

VI — examinar as minutas dos atos que tenham de ser expedidos, fazendo-lhes as necessarias correções, afim de serem encaminhadas escoimadas de emendas e rasuras;

VII — prestar a outro Chefe de Secção as informações verbais acêrca dos trabalhos respectivos, enviando-lhe os processos e mais papeis, independente da interferencia do Diretor Geral;

VIII — apresentar ao Diretor Geral, até o dia 1º de Fevereiro de cada exercicio, as notas e elementos para o Relatorio anual da Chefatura de Policia, com os documentos em que se basear e, bem assim, para o orçamento da Chefatura na parte que lhe competir;

IX — solicitar providencias ao Diretor Geral para o andamento dos processos em atraso, com a declaração do motivo da demora;

X — propôr ao Diretor Geral as medidas que julgar convenientes sôbre a ordem e o metodo dos trabalhos e a insuficiencia ou excesso do pessoal da Secção;

XI — legalizar e autenticar as cópias e documentos que hajam de ser expedidos pela Secção, depois de conferidos;

XII — remeter á 3ª Secção os papeis findos e propôr ao Diretor Geral a remessa de livros ao Arquivo;

XIII — organizar a sinopse e indice das leis, regulamentos, instruções e decisões peculiares aos assuntos tratados na Secção;

XIV — assinar ou visar os pedidos de material de expediente para fins do serviço da Secção;

XV — informar diariamente á 3ª Secção os numeros e os destinos respectivos dos papeis saídos da Secção;

XVI — despachar processos, assinar atos e correspondencia, quando expressamente autorizado pelo Diretor Geral;

XVII — guardar uniformidade nas decisões que adotar, em virtude da delegação a que se refere a alinea anterior e submeter á consideração do Diretor os processos que, pela sua natureza, devam ser levados ao conhecimento e á decisão do Chefe de Polícia;

XVIII — representar ao Diretor Geral sôbre as faltas, irregularidades ou delitos cometidos por funcionarios;

XIX — submeter á assinatura do Diretor Geral as instruções, editais e declarações que devam ser publicadas;

XX — apresentar ao Diretor Geral, em época conveniente, o relatorio anual dos respectivos trabalhos;

XXI — encerrar as certidões passadas pelo Diretor Geral.

Art. 70. Ao Chefe da 3ª Secção incumbe, especialmente:

I — registrar e fazer registrar os papeis entrados no protocolo, escriturá-los de maneira que proporcione, com facilidade e rapidez, o conhecimento da data de entrada, da circulação e movimento dos mesmos, até definitivo despacho e ulterior arquivamento;

II — propôr ao Diretor Geral as medidas qu ejulgar necessarias para perfeita regularidade dos serviços a seu cargo;

III — velar pela guarda dos papeis, remetendo os que se acharem findos para o Arquivo;

IV — fornecer ás partes, devidamente numerados, cartões indicativos do curso dos papeis;

V — executar todos os trabalhos que lhe forem determinados pelo Diretor Geral;

VI — fazer oumprir as disposições do art. 52 do presente Regulamento;

VII — submeter ao Diretor Geral qualquer caso duvidoso que venha a surgir com a aplicação do art. 52 do presente Regulamento.

VIII — dar despacho interlocutorio aos papeis que, entrados na 3ª Secção, devam ser encaminhados ás demais da Diretoria Geral.

Art. 71. Ao Chefe da 4ª Secção compete, especialmente:

I — certificar, mediante despacho do Diretor Geral, quando devidamente autorizado pelo Chefe de Polícia, o que constar dos livros e documentos do Arquivo, devendo ser restritas as certidões ao requerido e passadas nas proprias petições, que poderão ser acrecidas, quando necessario, de folhas de papel de igual formato, rubricadas e numeradas;

II — ter o livro autenticado pelo Diretor Geral para registro das certidões que passar;

III — atender por cópia as requisições de papéis e quaisquer documentos subscritos pelo Diretor Geral e demais Chefes de Secção ou pelo primeiro visadas;

IV — entregar, mediante recibo, de acôrdo com o despacho do Diretor Geral, os documentos requeridos pela parte, exigindo prova de identidade do interessado;

V — impedir a entrada no respectivo recinto de trabalho, sem ordem superior, de pessoas estranhas á Chefatura de Polícia, desde que não estejam munidas de competente autorização, dada pelo Diretor Geral;

VI — impedir a permanencia nos mesmos recintos de quaisquer funcionarios da Diretoria Geral, salvo em caso de serviço ou ordem superior;

VII — remeter ao Diretor Geral, anualmente, para a sua aprovação, a relação dos livros e papeis que devam ser enviados para o Arquivo Nacional;

VIII — propôr a incineração de papeis que forem julgados inuteis, após prévio exame de uma comissão de funcionarios da Diretoria Geral, designada pelo Diretor Geral;

IX — preparar o expediente para assinatura do Diretor Geral, no que se refira á correspondencia com Repartições congeneres;

X — zelar pelo asseio, conservação dos livros, documentos e papeis e pela ordem interna do Arquivo.

Art. 72. Aos escriturarios, compete:

I — executar, com zêlo, presteza e exatidão, os trabalhos que lhes forem distribuidos, informando nos respectivos processos, quando fôr o caso, sôbre todos os pontos indispensaveis para o esclarecimento do assunto;

II — fazer constar no processo dos papeis, além do extrato ou resumo, quando fôr preciso, á vista da complexidade ou extensão da materia e das informações e pareceres, os casos precedentes da Diretoria, fazendo juntar quaisquer papéis, mesmo findos, para esclarecimento do assunto, citando a respectiva legislação;

III — redigir com claresa e concisão, dactilografando-as, as informações nos processos que lhes forem distribuidos pelos Chefes de Secção;

IV — tratar com urbanidade as partes e guardar sigilo sôbre os assuntos de que tiverem conhecimento em razão de suas funções;

V — desempenhar com solicitude, inteiresa e diligência as comissões para que forem designados;

VI — zelar pelos livros e papeis a seu cargo e responder por eles durante o tempo em que estiverem sujeitos ao seu exame ou a seu serviço;

Art. 73. Ao escriturario designado para servir como arquivista, incumbe, especialmente:

I — receber e guardar, devidamente classificados e catalogados, com indices, etiquetas, registros e declarações indicativas, todos os livros, processos, papeis e documentos recolhidos ao Arquivo;

II — propôr ao Chefe da 4ª Secção as medidas que julgar convenientes para garantir a bôa ordem do serviço e conservação dos papeis, livros documentos, instalações, etc.

Art. 74. Compete, especialmente, ao Escriturario, encarregado do serviço de escrituração:

I — escriturar o "Diario" e o "Razão" e examinar todos os demais livros e documentos de contabilidade necessarios ao movimento de receita e despesa da Chefatura de Policia, sendo solidariamente responsavel com o Tesoureiro pelas despesas que fizer figurar indevidamente na escrituração, (livros, fichas e documentos);

II — fornecer ao Chefe da 7ª Secção os dados, balancetes e balanços previstos no presente Regulamento em ocasião oportuna e, bem assim, prestar a quem de direito, por intermedio dos seus Chefes, todos os esclarecimentos solicitados e que pertençam a sua esfera de ação;

III — representar, por escrito, ao Chefe da 7ª Secção, sôbre qualquer irregularidade verificada na escrituração da Tesouraria ou da 7ª Secção, propondo as medidas que lhe parecerem convenientes.

Art. 75. Ao Escriturario, designado para servir como Almoxarife, incumbe:

I — receber, com a assistencia de dois funcionarios, designados pelo Diretor Geral, o material adquirido, fiscalisando a sua qualidade e quantidade;

II — distribuir pelas dependencias da Chefatura de Policia todo o material pedido, á vista das necessarias requisições, exigindo das mesmas o competente recibo;

III — formular os pedidos de todo o material e mais objetos necessarios á séde central da Chefatura e dependencias, enviando-os, devidamente classificados, á 6ª Secção;

IV — fazer armazenar, classificadamente, os materiais e mais objetos que convenha adquirir para ter em deposito, de modo que os suprimentos se façam a tempo e com oportunidade, quando requisitados;

V — organizar toda a escrita analitica, utilisando-se, para isso, dos modelos organisados pela 6ª Secção;

VI — manter em bôa ordem a respectiva escrituração, de modo a facilitar o conhecimento imediato do que existir;

VII — organisar, até o dia 15 de cada mês, as demonstrações mensais de fornecimentos e, até o dia 20 do primeiro mês de cada ano, as anuais de movimento e balanço de todo o material fornecido e do material em "stock", submetendo-as para a necessaria conferência, dos totais e saldos á 6ª Secção;

VIII — catalogar, na melhor fórma possivel, todas as notas de entrega de material dos fornecedores;

IX — manter em ficharios, indice completo dos artigos recebidos, de modo a facilitar o cotejo de preços;

X — registrar, em livro proprio, os balanços, balancetes e demonstrações remetidos á 6ª Secção;

XI — assinar todos os documentos de entrada que constituem a sua responsabilidade, os balanços do Almoxarifado e as respectivas demonstrações, remetendo-as á 6ª Secção;

XII — comunicar ao Chefe da 6ª Secção, com o auxilio dos elementos estatisticos constantes da escrita analitica, toda a vez que haja aumento da média de consumo normal das diversas repartições da Chefatura;

XIII — fazer examinar todo o material inservivel que existir ou fôr remetido ao Almoxarifado, representando sôbre o concerto do que puder ser de novo fornecido;

XIV — proibir a entrada de qualquer pessôa no recinto do Almoxarifado, salvo devidamente autorisada pelo Diretor Geral ou pelo Chefe da 6ª Secção;

XV — remeter, anualmente, em mapas analiticos, á 6ª Secção, inventarios parciais de todos os bens moveis da Chefatura, indicando além de quaisquer outros detalhes que possam ser exigidos pelas instruções internas, a procedencia, naturesa, preço, local de destino, os aumentos e diminuições que se operarem;

XVI — exercer quaisquer outras atribuições previstas neste Regulamento ou contidas em instruções, ordens, circulares, etc., referentes aos serviços a seu cargo.

Art. 76. Ao Tesoureiro, solidariamente responsavel pelos atos do seu fiel, compete:

I — dirigir e fiscalisar a Tesouraria, dentro dos limites de sua subordinação ao Chefe da 7ª Secção, velando pela bôa ordem dos respectivos serviços;

II — responder pelos cofres e valores depositados na Tesouraria, pelos quais é o unico responsavel;

III — conferir e assinar, diariamente, os lançamentos feitos no "Caixa Geral";

IV — remeter ao Tesouro Nacional as importancias provenientes de quaisquer depositos, não podendo conservar em seu poder, para restituição dos mesmos, quantia superior a vinte contos de reis (20:000$000);

V — representar ao Diretor Geral de Expediente e Contabilidade sôbre a falta de numerario para ocorrer á saida de dinheiro do cofre de depósito, além da quantia que, na forma da alinea anterior, pode reter em seu poder;

VI — assistir aos balanços que forem dados nos cofres da Tesouraria, assinar os respectivos termos, si com êstes concordar, podendo subscrevê-los com ressalva, ou protestar por novo balanço, em caso contrário, prestando ao Diretor todos os esclarecimentos necessarios á sua defesa;

VII — efetuar, por si ou seu fiel, conservando sempre a exclusiva responsabilidade, todos os pagamentos devidamente legalisados e autorisados;

VIII — assinar todo o expediente da Tesouraria;

IX — propôr ao Chefe da 7ª Secção a pena disciplinar de que julgar passivel o pessoal sob as suas ordens;

X — comunicar ao Chefe da 7ª Secção qualquer fato anormal que ocorra na Tesouraria e que reclame providencias daquele funcionario;

XI — recolher ao Tesouro Nacional, mediante guia da Diretoria Geral, toda a receita arrecadada de qualquer procedencia e, bem assim, o saldo dos adiantamentos e suprimentos;

XII — propôr ao Chefe da 7ª Secção todas as medidas que julgar convenientes á bôa ordem, segurança e regularidade dos serviços a seu cargo;

XIII — distribuir o serviço da Tesouraria pelo respetivo fiel e auxiliares;

XIV — cumprir com regularidade o disposto na alinea VIII do art. 61 do presente Regulamento;

XV — propôr a nomeação do seu fiel e a demissão do mesmo por motivo justificado.

Art. 77. Ao Tesoureiro compete a direção da Tesouraria na parte concernente ao recebimento, guarda e entrega de valores, sendo a respectiva escrituração da alçada da 7ª Secção.

Art. 78. O Tesoureiro prestará uma fiança de vinte e cinco contos de réis (25:000$000), de conformidade com as disposições legais vigentes e sómente entrará no exercicio de suas funções depois da mesma realisada.

Paragrafo unico. O Tesoureiro não tem direito a porcentagem sôbre o dinheiro que recebe, guarda e paga.

Art. 79. Ao Fiel do Thesoureiro, compete:

I — substituir o Tesoureiro nos seus impedimentos e faltas excetuados os casos não permitidos na legislação vigente;

II — coadjuvar o Tesoureiro em todos os trabalhos a seu cargo;

III — prestar contas, diariamente, ao Tesoureiro, das quantias que lhe tenham sido entregues para movimento;

IV — desempenhar as atribuições que o Tesoureiro lhe delegar.

Art. 80. Ao Porteiro, incumbe:

I — abrir e fechar as portas da Chefatura, não só nas horas necessarias ao expediente diario, mas, tambem, nas que forem determinadas por ordem superior, devendo, para isso, comparecer, pelo menos, hora e meia antes da que fôr estabelecida para início dos trabalhos;

II — atender ás despesas miudas da Portaria, tais como as de correio, carretos, passagens, aquisição de jornais, lavagens de roupa e outras de pronto pagamento;

III — fazer a comprovação dos adeantamentos recebidos para atender ás despesas da Portaria;

IV — expedir e fazer expedir a correspondencia oficial, por meio de protocolo, em que se possa verificar o devido recebimento;

V — determinar, de acôrdo com as ordens do Diretor Geral do Expediente e Contabilidade, o trabalho do correio

a serviço do Gabinete do Diretor, fiscalizando as despesas com os transportes do mesmo, para fins de que fôr incumbido;

VI — ordenar e fiscalisar o trabalho dos empregados ocupados no asseio e conservação do edificio da Chefatura, conforme a distribuição dos mesmos, inspecionando-os e propondo ao Diretor, por intermedio da 6ª Secção, a dispensa dos que não servirem bem;

VII — encerrar o "ponto" dos empregados que servem na Portaria e organisar os respetivos resumos mensais, conforme o modêlo adotado, enviando-os ao Chefe da 5ª Secção, para os devidos fins;

VIII — representar ao Chefe da 5ª Secção, que providenciará sôbre o procedimento dos mesmos empregados;

IX — ter sob sua responsabilidade, mediante inventario, organisado pela 6ª Secção, todos os moveis e objetos pertencentes á séde da Chefatura de Polícia;

X — fazer ao Chefe da 5ª Secção as necessarias comunicações sôbre a sua ausencia e dos demais empregados da Portaria;

XI — desempenhar qualquer outro serviço compativel com as suas funções, que lhe fôr determinada pelo Diretor Geral ou pelo Chefe da 5ª Secção;

XII — passar o recibo da correspondencia oficial, remetendo-a ao Chefe da 3ª Secção;

XIII — providenciar para a imediata substituição do vigia que ficar impedido do serviço;

XIV — mandar hastear e arriar a Bandeira Nacional na fachada do edificio, de acôrdo com as instruções recebidas;

XV — requisitar do Almoxarifado o fardamento para o pessoal, fiscalisando a sua limpesa e conservação;

XVI — ter sob sua guarda e responsabilidade um armario especial, contendo as duplicatas de todas as chaves dos moveis e dependencias da Chefatura, devidamente numeradas e catalogadas;

XVII — designar o fardamento do dia aos continuos, serventes e estafetas.

XVIII — prover as mesas dos funcionarios dos objetos necessarios ao expediente.

Art. 81. Aos Continuos, imediatamente subordinados ao Porteiro, compete:

I — auxiliar os serviços a cargo da Portaria,

II — servir nos departamentos da Diretoria Geral para que forem designados;

III — cumprir todas as ordens do Diretor, Chefes de Secção e demais funcionarios, relativamente ao movimento dos papéis da Diretoria Geral;

IV — atender, com solicitude, as partes, observando, para isso, as instruções que receber da autoridade superior;

V — receber e transmitir imediatamente a quem de direito, os papeis, cartas, cartões ou recados que as partes lhes confiarem;

VI — zelar pelo asseio e bôa ordem de todas as dependencias da Diretoria Geral e pela conservação dos moveis e mais objetos empregados no serviço;

VII — trazer ao conhecimento dos seus superiores hierarquicos todas as ocorrencias que dependam de qualquer providencia;

VIII — comparecer á Repartição meia hora antes do expediente;

IX — zelar e policiar a parte do edificio que lhes for confiada;

X — fiscalizar as faxinas que lhes tocarem;

XI — fechar, antes de se retirarem, as portas e janelas, interruptores de luz e ventiladores das dependencias em que estiverem de serviço, verificando, tambem, o fechamento dos moveis;

XII — levar ao conhecimento do superior competente qualquer estrago que verifiquem nas dependencias em que trabalham ou em qualquer parte do edificio, quando dele tiverem noticia;

XIII — acudir aos chamados dos funcionarios, atendendo-os relativamente ao serviço e avisá-los, quando procurados.

Art. 82. O Continuo-plantão deverá estar na Repartição ás 8 horas, nos dias uteis, devidamente fardado, para render os vigias, ficando responsavel pela guarda da casa até entregá-la ao Porteiro á hora regulamentar.

Art. 83. No caso de falta do Porteiro, assumirá a direção da Portaria o Continuo que fôr designado pelo Diretor Geral mediante proposta do Chefe da 5ª Secção.

Art. 84. Os Continuos e Serventes deverão comparecer á hora determinada pelo Porteiro, afim de cuidarem do asseio geral da Repartição, que lhes compete.

Art. 85. De acôrdo com as suas aptidões, serão os Serventes designados para desempenhar serviços especiais, tais como os de vigias, plantões e outros.

Art. 86. Os Continuos, Serventes e demais auxiliares da Portaria deverão comparecer ao serviço devidamente fardados.

CAPITULO VII

DAS OBRIGAÇÕES COMUNS AOS FUNCIONARIOS

Art. 87. São obrigações comuns a todos os funcionarios da Diretoria Geral do Expediente e Contabilidade da Polícia do Distrito Federal:

I — desempenhar com zelo, perfeição e exação absoluta, os trabalhos ou comissões de que forem incumbidos e prestar esclarecimentos requisitados ou solicitados pelos demais funcionarios no que fôr concernente ao serviço, assumindo a responsabilidade de seus atos;

II — representar ao seu Chefe imediato sôbre todos os abusos, desvios e delitos de que tiverem conhecimento;

III — verificar se os livros, documentos e demais papeis, sujeitos ao seu exame, estão em bôa e devida forma, sendo responsaveis por eles durante o tempo em que estiverem a seu cargo;

IV — expôr ao seu Chefe imediato todas as duvidas que oferecerem os assuntos, documentos e papeis que examinarem, bem assim, quaisquer vicios neles encontrados;

V — guardar segredo não só sôbre todos os assuntos de que se trata na Repartição ou de que estiverem incumbidos, como a respeito de tudo que nela constar sôbre qualquer serviço ou trabalho que por sua natureza o exigir, ou sôbre quaisquer despachos, decisões ou providencias que se tiverem de expedir, ou levar a efeito, quer dentro ou fóra da Repartição;

VI — assinar e rubricar de modo claro e inteligivel, de acôrdo com as ordens em vigor, todos os atos, papeis, calculos e escrita oficial, afim de se tornar efetiva a responsabilidade em que possam incorrer;

VII — assinalar em logar competente da capa de autuação dos diversos papeis a data em que receber cada um, autenticando, com sua rubrica, tal declaração;

VIII — informar ou dar parecer, exclusivamente, nas folhas apropriadas para tal fim, dactilografando as respectivas informações e pareceres;

IX — fazer seguir as informações, pareceres e despachos uns debaixo dos outros, cumpridas as disposições do paragrafo anterior, evitando espaço em branco entre os mesmos e obedecendo rigorosamente á ordem cronologica;

X — todo o funcionario tem obrigação de tratar com urbanidade as pessoas que vierem á Repartição promover seus negocios, atendendo-as e despachando-as com prontidão e sem preferencia ou predileções de qualquer natureza.

Art. 88. E' vedado aos funcionarios:

I — tirar ou levar comsigo qualquer livro, documento ou papel, salvo com autorização expressa do Chefe a quem estiver imediatamente subordinado, para desempenho dos trabalhos em casa;

II — entreter-se em conversações que não sejam relativas aos trabalhos a seu cargo;

III — conservar em seu poder, para informar ou dar parecer, qualquer papel por prazo superior a 48 horas, excetuados os casos especiais, a juizo do Diretor;

IV — discutir pela imprensa materia que se relacione com o serviço que lhe estiver afeto.

Art. 89. Fica tambem proibido aos funcionarios, sob pena de demissão, além de outras em que possam incorrer, na forma de legislação em vigor:

I — a percepção de emolumentos ou esportulas de qualquer natureza, não estabelecidas em lei;

II — a aceitação ou recebimento de qualquer oferta, ou dadiva de valores por parte de pessoas que tratem ou tenham negocios perante a Repartição;

III — receber ou pedir, por empréstimo, dinheiro ou quaisquer valores ás mesmas pessoas:

Art. 90. Os funcionarios serão responsaveis por todos os danos ou prejuizos que diretamente ou não, causarem á Fazenda Publica, por fraude ou ignorancia.

TITULO VII

Diretoria Geral de Investigações

CAPITULO

DA ORGANIZAÇÃO E FINS

Art. 91. A Diretoria Geral de Investigações, com jurisdição em todo o Distrito Federal, é o departamento de ação técnico-policial destinado a pesquisar e colher indícios e elementos que dependam de conhecimentos especializados, de modo a fazer prova de crimes e contravenções, identificando os autores, coautores e cumplices de infrações penais.

Art. 92. A Diretoria Geral de Investigações incumbe, tambem, o serviço de vigilancia Geral da Cidade, mantendo permanente fiscalização nos pontos de embarque e desembarque de passageiros, nas estradas de rodagem, nos hoteis e casas de habitação coletivas, nos teatros e cinemas, nos bancos e em todos os pontos de aglomeração de pessoas, e, de modo geral, nas vias publicas.

Art. 93. A Diretoria Geral de Investigações (D. G. I.) não recebe diretamente queixa ou solicitação de providencias das partes interessadas e age sómente cooperando com as autoridades sob cuja jurisdição os fatos tenham ocorrido.

Art. 94. As autoridades policiais, tanto que tenham conhecimento de um crime de dificil elucidação, deverão providenciar, com presteza, afim de resguardar o local do crime e os objetos no mesmo encontrados, para que as inspeções oculares, fixação de rastros, moldes de impressões datiloscopicas, etc., possam ser colhidas de modo a identificar o autor ou autores do delito.

Art. 95. Subordinada à Diretoria Geral de Investigações funcionará uma delegacia e respectivo cartório, com jurisdição em todo o Distrito Federal.

Parágrafo único. Esta delegacia destina-se especialmente a legalizar as diligências realizadas pelos diversos departamentos da D. G. I., podendo, entretanto, a juízo do Chefe de Polícia, instaurar todo e qualquer processo.

Art. 96. Tôda a vez que fôr reclamado o concurso da D. G. I. para a descoberta de crimes, comparecerá representada, consoante a natureza da diligencia, por um legista, um perito, um datilocopista, um fotografo e pessoal de investigação da secção respectiva, que procederão as pesquizas necessarias sempre em harmonia com a autoridade local.

§ 1°. Colhidos os elementos que possam servir de descoberta do crime, como fotografias, manchas, impressões, objetos, pelos, roupas, etc., de acôrdo com os metodos cientificos serão êstes examinados.

§ 2°. As pericias produzidas pelos medicos legistas serão reduzidas a auto e de conformidade com o regulamento do Instituto Medico Legal, remetidas á autoridade requisitante.

§ 3°. Os peritos apresentarão no menor prazo possivel o resultado de suas pesquizas em laudo circunstanciado, o qual deverá ser encaminhado à autoridade competente, por intermedio do Diretor Geral de Investigações.

§ 4°. O investigador especializado dará detalhado relatorio de tudo quanto houver apurado relativamente á investigação, de que tenha sido encarregado, e, verbalmente, á autoridade que presidir o inquerito, as informações necessarias.

Art. 97. Para os trabalhos especializados e para os complementares de pericias e de investigações tecnicas, o Gabinete de Pesquizas Cientificas realizará em seus laboratorios os exames e reações requisitados pelos peritos ou pelas secções especializadas.

Art. 98. Os laudos periciais, quando houver conveniencia, serão acompanhados de provas fotograficas, esquemas graficos, bem como de quaisquer outros elementos de orientação ou de convicção.

Art. 99. Dos laudos de exame ficarão sempre na Diretoria cópias que, acompanhadas ou não de fotografias, esquemas graficos e quaisquer outros elementos elucidativos, serão autenticadas e arquivadas na ordem cronológica.

Paragrafo unico. Sempre que sua quantidade o permita, será conservada uma parte do material examinado para possivel contra pericia ulterior.

Art. 100. As instruções do modo pelo qual devem ser examinadas e executadas as investigações tecnicas constarão de regulamento expedido em caracter reservado para uso exclusivo do pessoal da D. G. I.

Art. 101. As investigações para a elucidação de crimes e capturas confiadas á D. G. I., serão realizadas pelos funcionarios das secções especializadas e sob a direção dos respectivos chefes.

Art. 102. Sempre que fôr necessário, a juízo do Diretor da D. G. I., as inquirições, interrogatorios, acareações, reconhecimentos, etc., serão feitos na séde da propria Diretoria, convocando-se, então, o Delegado requisitante que, acompanhado do seu escrivão, presidirá os respectivos autos.

Art. 103. Os donos de hoteis, pensões, edifícios de apartamentos, hospedarias e casas de habitação coletiva, são obrigados a comunicar à Secção de Fiscalização de Hoteis o funcionamento de seus estabelecimentos, assim como a ter o livro e as fichas de registo de hóspedes, de acôrdo com os modêlos aprovados, nos quais serão consignados especificadamente todos os hóspedes, sem qualquer exceção.

§ 1°. As fichas individuais serão preenchidas e assinadas pelo hóspede e, quando êste não souber escrever, por outra pessoa, consignando-se, porém, o fato; sendo a respectiva ficha remetida, depois de seus dizeres transcritos no livro de registo, dentro do prazo de 24 horas, à Secção de Fiscalização de Hoteis, bem como a comunicação de retirada dos hóspedes.

§ 2°. Os livros de registo, fichas e demais impressos a que se refere êste artigo deverão ser conservados até o prazo de dois anos.

§ 3°. Toda a ocorrência de ordem policial que se der nessas casas, a Secção tomará dela conhecimento, para as necessárias providências e, quando se tratar da prática de qualquer crime, será o fato levado ao conhecimento do respectivo Distrito Policial, para os fins de direito.

§ 4°. O uso de nome suposto, as informações falsas prestadas à Polícia pelos donos, seus prepostos e hóspedes e tudo mais que constituir fraude prevista pelo Código Penal, será apurado pela Secção, para a instauração do competente processo pela respectiva delegacia distrital.

§ 5°. Todas as autoridades policiais e seus agentes, são obrigados a prestar o auxílio que se tornar necessário à boa execução dêste serviço.

§ 6°. Nenhuma pessoa será admitida como empregada nesses estabelecimentos, seja qual for a sua categoria, sem que esteja devidamente identificada na Secção de Fiscalização de Hoteis.

§ 7°. Os agenciadores de hoteis, pensões e demais estabelecimentos congêneres, para exercerem tal função, serão obrigados a registo na Secção de Fiscalização de Hoteis, a qual, depois de verificar seus antecedentes, lhes fornecerá uma caderneta com retrato e numero, de acôrdo com o modêlo aprovado, para o exercicio dessa função.

§ 8°. O registo dos agenciadores será feito mediante requerimento dirigido ao Diretor Geral de Investigações, devidamente instruído.

§ 9°. As infrações dêste artigo e seus parágrafos, serão punidas com a multa de 100$ a 500$, imposta pelo Diretor Geral de Investigações, mediante comunição da Secção competente.

§ 10. Os responsáveis por tais estabelecimentos deverão manter à vista, em quadro especial, as disposições dêste artigo.

Art. 104. Fica a cargo da D. G. I. a execução do serviço de cadastro policial creado pelo decreto n. 15.777, de 6 de novembro de 1922, mantido pelo decreto n. 22.332, de 10 de janeiro de 1933, de conformidade com as instruções baixadas pelo Chefe de Polícia.

Art. 105. Compõe-se a D. G. I. dos seguintes departamentos:

I — Seis secções especializadas;
II — Instituto Medico Legal;
III — Instituto de Identificação;
IV — Gabinete de Pesquizas Cientificas.

Art. 106. Fica criado na D. G. I. um quadro de investigadores especiais para policiamento interno de emprêsas e estabelecimentos particulares, nomeados pelo Chefe de Polícia, sujeitos aos regulamentos policiais em vigor, sem nenhuma dependência para com as emprêsas ou estabelecimentos.

O custeio dêsse serviço ficará a cargo das emprêsas e estabelecimentos que o requererem, os quais depositarão na Tesouraria da Polícia a quantia correspondente a três meses de vencimentos de cada um, adiantadamente, não sendo permitido o pagamento direto pelas emprêsas aos funcionários do quadro especial.

CAPITULO II

DO DIRETOR GERAL

Art. 107. Ao Diretor Geral compete:

a) superintender administrativamente os serviços de todos os departamentos subordinados á D. G. I.;

b) auxiliar e atender ás requisições da Justiça e das autoridades policiais;

c) coordenar, metodizar, e dirigir os serviços de investigações requisitadas a qualquer dos departamentos da Diretoria;

d) conhecer, por intermedio dos chefes de serviço, do andamento das investigações e pesquizas, pericias e demais trabalhos afetos á Diretoria, bem como estabelecer as medidas necessarias á bôa e normal execução dos mesmos;

e) propôr e indicar ao Chefe de Policia todas as medidas necessarias e uteis ao bom desempenho dos trabalhos afetos á Diretoria;

f) atender ás representações dos chefes de serviços contra seus subalternos, advertindo, repreendendo, ou suspendendo os funcionarios, investigadores e auxiliares faltosos, e representar ao Chefe de Policia nos casos passiveis de pena cuja imposição escape á sua competencia;

g) transferir nas dependencias da D. G. I. os funcionarios, investigadores ou auxiliares sempre que tal providencia se torne necessaria, desde seja respeitada a categoria dos transferidos;

h) apresentar anualmente ao Chefe de Policia mapas estatisticos do movimento da D. G. I., fazendo-os acompanhar de um relatorio circunstanciado dos serviços executados no correr do ano;

i) indicar no relatorio anual as falhas notadas na execução dos serviços e propor medidas necessarias ao aperfeiçoamento dos mesmos, podendo, todavia, e em qualquer época solicitar do Chefe de Policia medidas urgentes e de carater administrativo;

j) comunicar ao Chefe de Policia as faltas graves em que incorrerem seus subordinados, bem como os relevantes serviços que tenham prestado, assim cheguem eles ao seu conhecimento;

k) rubricar todos os livros da Diretoria e fazê-los escriturar com clareza e regularidade;

l) remeter á Diretoria de Expediente e Contabilidade o atestado de exercicio do pessoal da D. G. I. para a organização da folha de pagamento;

m) fazer recolher aos cofres da Tesouraria da Policia todos os objetos e valores arrecadados ou apreendidos pelo pessoal da Diretoria quando em diligencias, fazendo-os acompanhar da respectiva guia;

n) manter na Diretoria o regime de disciplina e obediencia ás disposições regulamentares.

CAPITULO III

DAS SECÇÕES ESPECIALIZADAS

Art. 108. As secções de investigação especializada desta Diretoria serão em número de seis, assim descriminadas:

I — Vigilancia Geral e Capturas.
II — Hoteis e Estradas de Ferro.
III — Roubos e Furtos.
IV — Defraudações e Falsificações.
V — Segurança Pessoal.
VI — Fichario de Crimes e Criminosos.

Art. 109. A Secção de Vigilância Geral e Capturas incumbe exercer vigilancia permanente e rigorosa em todo o Territorio do Distrito Federal, observando nas vias publicas, durante festas e reuniões, a ação dos individuos suspeitos, a presença dos mesmos em teatros, jardins, repartições, bancos, museus, etc., defendendo os incautos e prevenindo o quanto possivel a prática de crimes e contravenções.

Paragrafo unico. A' essa secção incumbe dar execução aos mandados de capturas expedidas pela Justiça e efetuar as prisões ordenadas pelo Chefe de Policia.

Art. 110. A Secção de Fiscalização de Hoteis e Estradas de Ferro, que tem a incumbência de controlar todo o movimento de entrada, saída e permanência de pessoas no Distrito Federal, compete:

a) a abertura e o encerramento do livro de registo de hóspedes, o visto mensal e a fiscalização diária dos hoteis, pensões, hospedarias, edifícios de apartamentos e demais casas de habitação coletiva;

b) dar execução ao decreto n. 16.107, de 30 de junho de 1923, sôbre a locação de serviços domésticos na parte atinente ao serviço de identificação;

c) dirimir toda e quaquer questão entre o hóspede e o hospedeiro;

d) encaminhar a quem de direito todos os fatos que estiverem fora das suas atribuições;

e) organizar o registo dos hoteis e de seus empregados, fornecendo a êstes os documentos a que se referem os §§ 6º e 7º do art. 103.

f) exercer o contrôle nesses estabelecimentos e nos pontos de embarque e desembarque de passageiros.

Art. 111. A Secção de Roubos e Furtos é atribuída a investigação dos crimes de furto, roubo, abuso de confiança, extorsão e dano, em todo o Distrito Federal, e para isso terá um ou mais investigadores em cada delegacia distrital.

Art. 112. A Secção de Defraudações e Falsificações cumpre investigar, em todo o Distrito Federal, sôbre prevaricação, concussão, peculato, estelionato, moeda falsa, falsidade de títulos e papéis de crédito público, adulteração de papéis bancários, falsificação de documentos e atos públicos, bem como papeis e documentos particulares, e demais delitos que estejam afetos à sua especialidade.

Art. 113. A Secção de Segurança Pessoal cabe esclarecer os crimes contra a segurança da pessôa e vida, bem assim os praticados contra a honra das familias e da moralidade pública.

Incumbe ainda a esta Secção proceder:

a) sindicâncias para trancamento de notas, ordenadas pelo Ministério da Justiça e Chefia de Policia;

b) sindicâncias sôbre antecedentes de indivíduos que respondem a processos, perante a Justiça, pela prática de homicídios, tentativas e outros delitos de sangue;

c) descoberta de paradeiros de menores, adultos e irresponsáveis, testemunhas e acusados;

d) diligências para garantia de vida e segurança individual;

e) sindicâncias sôbre naturalizandos;

f) sindicâncias e apresentações de pessoas requisitadas pelos Ministérios, pela Justiça e juntas de alistamento militar, e outros serviços afetos à sua especialidade.

Art. 114. A Secção de Fichário de Crimes e Criminosos terá a seu cargo a organização e conservação dos prontuarios de crimes e criminosos, reunindo os dados autenticos sobre o delinquente, sistematizando e catalogando por indice alfabetico os prontuarios e antecedentes dos criminosos e mantendo, por fim, uma galeria fotografica de deliquentes nacionais e extrangeiros, inclusive os que forem expulsos do Territorio Nacional.

CAPITULO IV

DO PESSOAL

Art. 115. O pessoal das secções especializadas da D. G. I. será nomeado por decreto pela forma seguinte:

a) os chefes de secção dentre os comissários e os inspetores, por merecimento;

b) os inspetores dentre os investigadores de 1ª classe, sendo uma nomeação por merecimento e uma por antiguidade;

c) os investigadores de 1ª classe dentre os de 2ª, e estes dentre os de 3ª, observadas as regras constantes da letra *b*, deste artigo;

d) os investigadores de 3ª classe, por concurso, dentre os investigadores extranumerários ou dentre os diplomados pelo curso elementar da Escola de Polícia, quando candidatos ao lugar;

e) os auxiliares da D. G. I., dentre os investigadores diplomados pela Escola de Polícia.

Art. 116. Enquanto não existirem candidatos às vagas de investigadores de 3ª classe, diplomados pela Escola de Polícia, as nomeações serão feitas sòmente mediante concurso.

Art. 117. O candidato ao lugar de investigador de 3ª classe apresentará no ato da inscrição documentos que provem:

1º, ser brasileiro;
2º, ser maior de 21 anos e menor de 40;
3º, residir por mais de um ano no Distrito Federal;

4°, não ter sido condenado nem estar sendo processado em Juizo Criminal.
5°, ser vacinado;
6°, não sofrer de molestia contagiosa nem ter defeito que impossibilite do desempenho das funções;
7°, ter a necessaria robustez fisica;
8°, ser de conhecida idoneidade moral;
9°, quitação do serviço militar.

Art. 118. O concurso para a nomeação de investigadores de 3ª classe, deverá ser prestado perante uma comissão, composta do Diretor, como presidente, e de duas autoridades ou funcionarios designados pelo Chefe de Polícia, e compreenderá as seguintes materias:

1ª, noções da lingua vernacula;
2ª, aritmetica até proporções;
3ª, conhecimento da organização do serviço policial;
4ª, redação de correspondencia oficial;
5ª, noções do Codigo Penal.

CAPITULO V

ATRIBUIÇÕES

dos chefes de secção

Art. 119. Aos chefes de secção incumbe:

1°, exercer direta fiscalização nos serviços a cargo da secção;
2°, organizar mensalmente um breve relatório dos serviços executados na sua secção;
3°, velar pelo fiel cumprimento das ordens recebidas, comunicando ao Secretário do Diretor as ocurrencias de maior importancia;
4°, fazer substituir no serviço o investigador de sua secção que por qualquer motivo nêle não puder permanecer;
5°, guardar toda reserva sôbre os serviços a seu cargo;
6°, levar ao conhecimento do Diretor as faltas cometidas pelos investigadores que servirem na sua secção, como tambem os serviços relevantes por eles prestados;
7°, comunicar as faltas dos investigadores ao serviço;
8°, dirigir pessoalmente, quando necessario, os serviços de investigação afetos á sua secção.

Art. 120. O chefe de secção, nos seus impedimentos e faltas, serão substituidos pelos inspetores respectivos.

CAPITULO VI

DOS INSPETORES

Art. 121. Aos inspetores compete:

1°, auxiliar os chefes de secção na fiscalização dos serviços que a esta estiverem afetos;
2°, fazer alternadamente o serviço de dia à D. G. I., devendo aí pernoitar para o fim de providenciar sôbre as solicitações feitas pelas autoridades policiais e atender os casos ocorrentes, dando dos mesmos conhecimento, no dia seguinte, ao Diretor Geral, depois de escriturados em livro que para êsse fim será especialmente criado;
3°, organizar semanalmente o mapa do movimento da secção a seu cargo.

CAPITULO VII

DOS AUXILIARES

Art. 122. Os auxiliares ficarão encarregados dos trabalhos que lhes forem distribuidos, pelo Secretario do Diretor Geral, guardando a respeito de todos eles o maior sigilio, e coadjuvando diretamente os serviços de controle administrativo afetos ao Gabinete do Diretor Geral.

CAPITULO VIII

DOS INVESTIGADORES

Art. 123. São deveres comuns aos investigadores:

1°, comparecer diariamente á sua Repartição, assinando o ponto, salvo si estiverem no desempenho de qualquer comissão ou serviço externo;
2°, velar constantemente, por iniciativa propria e observação direta sôbre o que possa interessar á prevenção de crimes e de seus autores ou cumplices;
3°, auxiliar com inteligencia as autoridades policiais em todas as investigações para descoberta de crimes e de seus autores ou cumplices, não limitando a sua cooperação ao que lhe fôr expressamente determinado em ordem de serviço;
4°, executar com solicitude os serviços de que forem encarregados e cumprir com exatidão as ordens recebidas de seus superiores;
5°, fazer prender os deliquentes em flagrante, os individuos contra os quais houver mandado ou ordem de prisão preventiva, os pronunciados em crimes não afiançados ou inafiançaveis e os réos que tenham sido condenados á prisão;
6°, providenciar para que sejam detidos, e levados sem demora á presença da autoridade competente, os ladrões cônhecidos e os que forem encontrados com instrumentos proprios para roubar, os menores extraviados ou vagabundos, os ebrios, vadios e desordeiros, os perturbadores do socego publico ou da liberdade de trabalho, os cabeças de reuniões sediciosas ou ajuntamentos ilícitos, e as prostitutas escandalosas que ofenderem á moral e os bons costumes;
7°, observar atentamente, em qualquer logar onde estejam, os individuos suspeitos ou conhecidos como prejudiciais á tranquilidade publica;
8°, guardar a maior discrição e compostura no desempenho de suas funções.

Art. 124. Independentemente de licença previa, com autorização do Chefe de Policia ou do Diretor Geral, poderão os investigadores ausentar-se do territorio do Distrito Federal, em diligencia.

Art. 125. Salvo o caso de licença, o investigador é sempre considerado em serviço, para os efeitos de sua missão, e tendo notícia de qualquer fato policial, mesmo no desempenho de outra diligencia, providenciará imediatamente como lhe fôr possivel, dando ciencia de tudo ao Diretor Geral, afim de proceder na fórma devida.

Art. 126. Não é permitido ao funcionário da D. G. I. revelar o seu nome a extranhos ou dá-lo á publicidade em carater oficial, sejam quais forem as diligencias em que haja cooperado. Para melhor observação desse dispositivo, cada investigador tomará na Diretoria um número de ordem que será o de matricula.

Art. 127. Sendo de caráter absolutamente reservado o serviço de investigação, os funcionarios em diligencia usarão de disfarce que melhor convier ao bom exito da mesma, e para esse fim haverá na D. G. I. um guarda roupa suficientemente provido.

Art. 128. O pessoal será distribuído pelas seis secções, conforme as exigencias do serviço, a criterio do Diretor Geral, que aproveitará em cada uma, nessa distribuição, investigadores de 1ª, 2ª e 3ª classes.

Art. 129. Além da carteira de identidade, cada investigador terá uma carteira profissional, contendo a sua fotografia e o seu número de ordem, devidamente firmada pelo Chefe de Polícia e rubricada pelo Diretor Geral.

Art. 130. Nenhum investigador deverá exibir a sua carteira, sinão quando obrigado pelas circunstancias a provar a sua qualidade de policial.

Art. 131. Em publicações oficiais alusivas ao investigador, será este indicado pelo respetivo número

CAPITULO IX

DO DEPOSITO DE PRESOS E SUA ADMINISTRAÇÃO

Art. 132. Ao administrador do Depósito de Presos compete:

I — Receber e fazer guardar os presos que lhes forem enviados pelo Chefe de Polícia, Delegados Auxiliares, Diretor Geral de Investigações, Inspetor Geral de Polícia e Delegado de Ordem Politica e Social.

II — Informar ao Diretor Geral com presteza e por escrito, a entrada de qualquer prêso que, sem guia, lhe tenha sido remetido.

III — Examinar a qualidade e quantidade de alimento fornecido aos presos sob sua guarda, fiscalizando o contrato que houver para esse fornecimento e representando ao Diretor Geral do Expediente e Contabilidade contra qualquer abuso ou falta da parte do contratante.

IV — Apresentar mapa diario do movimento do Deposito declarando a data da entrada de presos, a sua procedencia e indicando as autoridades a cuja disposição êles se acham.

V — Prover o asseio, conservação e segurança do Deposito, representando por escrito sôbre qualquer medida que julgar necessaria.

VI — Arrecadar e remeter imediatamente á Diretoria Geral do Expediente e Contabilidade, com informação escrita, os valores e quaisquer objetos que consigo trouxerem os presos; ou ao Diretor Geral de Investigações quando encerrado o expediente d'aquela Diretoria.

VII — Velar pela saúde dos reclusos, informando sem demora ao Diretor Geral, de qualquer enfermidade que ocorra em algum prêso.

VIII — Encerrar o ponto de seus auxiliares e apresentá-lo ao Diretor Geral de Investigações, bem como fornecer mensalmente o atestado de exercicio dos mesmos auxiliares.

IX — Representar por escrito ao Diretor Geral de Investigações contra as faltas disciplinares praticadas pelos seus auxiliares.

X — Distribuir aos seus auxiliares o serviço diario, organizando as escalas necessarias, submetendo-as á aprovação do Diretor Geral de Investigações.

XI — Fazer acompanhar a seus destinos, devidamente escoltados, os presos que a qualquer autoridade devam ser apresentados.

XII — Manter em dia a escrituração do Deposito.

Art. 133. O Deposito de Presos não receberá em custódia menores de 18 anos de idade, mesmo quando presos em flagrante.

TITULO VIII

Do Instituto Médico-Legal

CAPITULO I

ORGANIZAÇÃO E FINS

Art. 134. O Instituto Médico-Legal constitue uma repartição técnica administrativamente superintendida pela Diretoria Geral de Investigações.

Art. 135. O Instituto Médico-Legal se destina à prática das perícias médico-judiciárias da Polícia Civil e da Justiça local.

Art. 136. Incumbe ao Instituto Médico-Legal proceder a tôdas as perícias relativas à medicina legal.

Art. 137. Aos professores e docentes livres de medicina legal será facultado, quando tiverem de realizar alguma perícia, fazer-se acompanhar de uma pequena turma dos seus alunos, os quais ficarão subordinados, como auxiliares da mesma, ao segredo pericial.

Art. 138. O Instituto Médico-Legal compõe-se de:

a) diretoria;
b) secretaria;
c) laboratórios de toxicologia e de anatomia patológica e microscopia em geral;
d) gabinete de radiologia;
e) instalações de clínica médico-legal;
f) necrotério;
g) biblioteca;
h) museu;
i) secção de fotografia e modelagem.

CAPITULO II

DAS PERÍCIAS

Art. 139. As perícias serão requisitadas ao Diretor do Instituto Médico-Legal, que designará os medicos que deverão procedê-la e presidirá o ato pericial.

Art. 140. Concluída a perícia, será o respectivo laudo, depois de datilografado pelos escreventes do Instituto e assinado pelos peritos, entregue à autoridade, que a requisitou.

Art. 141. Os peritos deverão obedecer aos prazos fixados em lei para entrega dos laudos de exames, salvo os casos que, por sua natureza, exigirem maior lápso de tempo.

Art. 142. Os exames de sanidade mental não deverão exceder o prazo de três meses, a contar da data em que os peritos forem notificados.

Art. 143. As autoridades policiais deverão, sempre que fôr possível, dar todos os informes aos médicos que vão proceder ao exame, de modo a orientá-los no mesmo.

Art. 144. As autópsias ou exames cadavéricos obedecerão às instruções constantes da parte final dêste regulamento.

Art. 145. As perícias serão, sempre que possível, realizadas na sede do Instituto.

Art. 146. As inspeções jurídicas ou de local comparecerá um médico legista quando se tratar de esclarecer casos suspeitos de crime ou as circunstâncias em que êste ocorreu.

Art. 147. Nas pesquisas de laboratório, os peritos deverão guardar, convenientemente, do material mandado a exame, quantidade bastante, para a realização possível de nova perícia.

CAPITULO III

DO PESSOAL

Art. 148. O Instituto Médico-Legal terá o seguinte pessoal:

1 diretor, nomeado dentre os médicos legistas;
10 médicos legistas;
1 medico legista toxicologista;
1 médico legista anátomo-patologista;
1 médico radiologista;
1 médico assistente do laboratório de toxicologia;
1 médico assistente do laboratório de anatomia patológica e microscopia em geral;
2 ajudantes, um para cada laboratório,
1 fotógrafo;
1 modelador e desenhista;
1 ajudante de modelador.

Secretaria

1 chefe de secção;
1 contabilista;
1 cartorário;
2 escriturários;
2 amanuenses;
6 escreventes.

Portaria

1 porteiro,
1 contínuo;
10 serventes;
2 enfermeiras.

Necrotério

1 administrador;
1 ajudante de administrador;
2 auxiliares de autópsia.

CAPITULO IV

DOS CONCURSOS

Art. 149. O lugar de médico legista e o de médico assistente será provido por concurso, dentre cidadãos brasileiros, menores de 40 anos, diplomados em medicina por faculdade oficial ou reconhecida pelo Govêrno Federal.

Parágrafo único. Para ser inscrito, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos: *a*) diploma devidamente registrado; *b*) atestado médico provando não sofrer de moléstia alguma que o impossibilite para o exercicio do cargo; *c*) fôlha corrida; *d*) atestado de vacina; *e*) caderneta de reservista ou prova de que está isento do serviço militar.

Art. 150. A comissão examinadora do concurso para o lugar de médico legista e de médico assistente será nomeada pelo Chefe de Polícia e ficará constituída pelo diretor do Instituto, como presidente, dois médicos legistas e dois médicos de reconhecida competência em medicina legal.

§ 1º. A comissão examinadora incumbe regular previamente as condições do concurso (local, sorteio dos pontos, tempo das provas, etc.).

§ 2º. O prazo para as inscrições é de 60 dias.

Art. 151. A nomeação deverá recair em um dos candidatos classificados nos três primeiros lugares.

Art. 152. O concurso para médico legista radiologista constará de:

a) uma prova escrita de assunto geral de medicina legal e radiologia aplicada à medicina legal, sorteada dentre pontos prèviamente formulados pela comissão examinadora;

b) uma prova prático-oral sôbre instalações, aparelhos, sua nomenclatura e sôbre eletricidade médica aplicada à radiologia;

c) uma prova prático-oral de utilização dos aparelhos, exame radioscópico, exame radiográfico, no vivo ou no cadáver, com interpretação e radiodiagnóstico.

Art. 153. Para o concurso de médico assistente do laboratório de toxicologia haverá duas provas práticas que versarão sôbre venenos minerais e orgânicos, sendo ambas seguidas de relatório.

Art. 154. Para o concurso de médico assistente de laboratório de anatomia patológica e microscopia em geral, as provas serão em número de duas: *a*) uma prova prática de histologia patológica; *b*) uma prova prática de serologia ou bacteriologia, devendo o candidato apresentar um relatório de cada uma.

Art. 155. O preenchimento do lugar de médico legista toxicologista e de médico legista anátomo-patologista far-se-á mediante promoção do médico assistente do laboratório em que ocorrer a vaga.

CAPITULO V

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS

Art. 156. Ao Diretor compete:

a) Presidir as perícias médico-legais;

b) funcionar como perito, quando designado por autoridade competente;

c) incentivar os estudos e pesquizas de medicina legal;

d) apresentar anualmente ao Diretor Geral de Investigações, até 15 de janeiro, um relatório dos trabalhos executados no Instituto, propondo, ao mesmo tempo, as medidas que julgar convenientes ao serviço;

e) elaborar o regimento interno, providenciando sôbre a organizaãço, divisão e distribuição dos trabalhos dos médicos legistas e dos demais funcionários do Instituto;

f) dispor das verbas do Instituto de acôrdo com as necessidades do serviço, observadas as disposições legais sôbre o assunto.

Art. 157. Aos médicos legistas compete:

a) comparecer à sede do Instituto, com estrita observância do horário e exigências do serviço de que estiverem incumbidos pelas disposições do regimento interno;

b) proceder aos exames periciais, quando designados pelo diretor ou autoridade competente;

c) comparecer perante juízes e tribunais, sempre que requisitados.

Art. 158. Ao médico legista toxicologista compete:

a) proceder a tôdas as perícias de sua especialidade julgadas necessárias, e quando devidamente requisitadas;

b) manter o registro diário, em livro especial, de todas as perícias que realizar, mencionando detalhadamente tôdas as fases da operação química, reações e experiências fisiológicas ou de outra natureza executadas;

c) registrar em protocolo o recebimento de qualquer material mandado a exame, as condições em que o recebeu, sua procedência e destino especial que deve ter;

d) ter sempre convenientemente preparados e autenticados frascos apropriados à colheita de vísceras;

e) velar pela ordem e asseio do laboratório e pela bôa conservação do respectivo instrumental e material;

f) determinar os serviços, deveres e obrigações dos seus auxiliares e subordinados.

Art. 159. Ao médico anátomo-patologista compete:

a) realizar tôdas as perícias médico-legais requisitadas em manchas suspeitas, cabelos, pêlos, armas e outros instrumentos de crime, peças de vestuário, etc., bem como tôdas as pesquisas histológicas, bacteriológicas, serológicas, ou biológicas, indispensáveis à elucidação de questões médico-legais;

b) registrar em protocolo o recebimento de qualquer material mandado a exame, condições em que o recebeu, sua procedência e destino especial que deverá ter;

c) registrar em livro especial, literalmente, os relatórios de perícias executadas;

d) colher *in-loco*, quando necessário, o material para pesquizas de laboratório;

e) determinar os serviços, deveres e obrigações de seus auxiliares e subordinados;

f) ter a seu cargo o biotério;

g) auxiliar o diretor na organização e conservação do museu de medicina legal, principalmente no preparo de peças que a êle se destinem.

Art. 160. Ao médico radiologista compete:

a) comparecer ao Instituto, diàriamente, às horas determinadas pelo regimento interno;

b) proceder aos exames requisitados pelo diretor e médicos legistas;

c) registrar num fichário todos os exames a que houver procedido;

d) zelar pela ordem e asseio do gabinete de radiologia, cujos aparelhos deverá conservar sempre em perfeito estado de funcionamento.

Art. 161. Aos assistentes e ajudantes dos laboratórios compete:

a) comparecer diàriamente aos respectivos laboratórios, para os trabalhos de que forem encarregados pelos seus chefes;

b) zelar pela ordem e asseio dos laboratórios e pela boa conservação do material e instrumental neles existentes, escriturando-os em livro especial e balanceando-os anualmente.

Art. 162. Ao fotógrafo e ao modelador e desenhista compete prestar todo o concurso das suas especialidades aos médicos legistas.

Art. 163. A secretaria do Instituto compor-se-á de uma secção, com um chefe, um contabilista, um cartorário, dois escriturários, dois amanuenses e seis escreventes.

§ 1º. Os serviços de contabilidade e expediente serão distribuídos ao contabilista, que terá para auxiliá-lo um escriturário e dois amanuenses.

§ 2º. Os serviços do cartório serão distribuídos ao cartorário que terá para auxiliá-lo um escriturário e seis escreventes-datilógrafos, competindo-lhes:

I. Lavrar e remeter às autoridades devidamente conferidos e preparados os laudos dos peritos;

II. Colecionar em livros especiais todos os laudos do Instituto, excetuados os dos laboratórios.

Art. 164. Ao chefe de secção compete:

a) dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria, de acôrdo com as instruções do diretor;

b) comparecer à repartição das 11 às 17 horas, nos dias úteis, e abrir e encerrar o ponto dos funcionários que lhe forem subordinados;

c) abrir e encaminhar a correspondência oficial do Instituto;

d) confecionar as estatísticas dos trabalhos realizados no Instituto;

e) organizar a escrita comercial do Instituto, a escala de serviço dos funcionários seus subordinados e mensalmente as fôlhas de pagamento de todos os funcionários do Instituto;

f) manter em ordem e regularidade os trabalhos de expediente e escrituração, levando ao conhecimento do diretor as faltas em que incorrerem os funcionários seus subordinados.

Art. 165. O contabilista, o cartorário, os escriturários, os amanuenses, os escreventes, o porteiro, o contínuo e os serventes com exercício na secretaria são diretamente subordinados ao chefe de secção.

Art. 166. Ao administrador do necrotério compete:

a) comparecer diàriamente à sua secção, durante as horas de expediente, ou fora delas, em casos extraordinários;

b) fornecer à secretaria todos os dados e informações indispensáveis à escrituração do Instituto;

c) comunicar-se com as administrações de hospitais e casas de saúde, serviços funerários, Assistência Policial e Municipal, cemitérios, pretorias, etc., nos casos de remoção de cadáveres, enterramentos, exumação, registo de óbito, etc.;

d) prestar todo o concurso aos médicos legistas em serviço no necrotério, atendendo às suas reclamações e determinações;

e) organizar, de acôrdo com o diretor, o regimento interno da secção a seu cargo, velando pela sua fiel observância;

f) providenciar sôbre os funerais de indigentes recolhidos ao necrotério, examinando sempre, cuidadosamente, os documentos aos mesmos referentes;

g) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os móveis, utensílios, material ou instrumental pertencentes ao necrotério;

h) zelar pela conservação e funcionamento da câmara frigorífica.

Parágrafo único. Ao seu ajudante compete auxiliar diàriamente o administrador em todos os seus trabalhos e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos temporários.

Art. 167. Aos serventes auxiliares de autópsia compete:

a) acompanhar os médicos legistas nos trabalhos de autópsia, auxiliando-os, quer no necrotério, quer fora dêle, quando necessário;

b) zelar pela perfeita conservação de móveis, aparelhos e instrumentos cirúrgicos a seu cargo, recebendo-os por carga em protocolo e dando-lhes baixa perante o administrador do necrotério, quando inutilizados.

Art. 168. Aos enfermeiros compete:

a) comparecer diàriamente à sede do Instituto, nas horas de expediente, para prestar os cuidados necessários aos feridos mandados a exame;

b) acompanhar as menores mandadas a exame, dando-lhes assistência conveniente e auxiliando os médicos durante o exame;

c) zelar pela ordem, asseio e conservação das instalações e do material que lhes for confiado.

Art. 169. Ao porteiro compete:

a) abrir e fechar as dependências do Instituto, excetuado o necrotério;

b) prover as mesas, do diretor, dos médicos legistas e do pessoal da secretaria do Instituto de todos os objetos ordinariàriamente necessários ao expediente;

c) apresentar ao chefe de secção os pedidos para o fornecimento dêsses objetos, assim como do material necessário ao asseio e conservação do prédio, móveis e utensílios, com exceção do necrotério;

d) fiscalizar o serviço de condução do expediente, representando ao chefe de secção contra faltas cometidas por quem dêle tiver sido encarregado;

e) fiscalizar os serviços do contínuo e dos serventes, velando pelo rigoroso asseio da repartição e do seu mobiliário;

f) ter cuidadosamente escriturado o livro da porta, no qual serão lançados todos os despachos em requerimentos, indicando a matéria dêstes e data daqueles, assim como o livro (protocolo) em que deverá consignar o dia e hora da expedição ou recebimento da correspondência oficial e nome do seu portador ou recebedor;

g) verificar a presença diária do contínuo e dos serventes à hora marcada para abertura e fechamento da repartição.

CAPITULO VI

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 170. O Instituto funcionará todos os dias.

Art. 171. A secretaria trabalhará todos os dias úteis, de 11 às 17 horas.

Art. 172. Nos domingos e dias feriados, os trabalhos serão feitos por turmas prèviamente designadas por escala.

Art. 173. Todos os funcionários da secretaria são sujeitos ao ponto.

Parágrafo único. O ponto será encerrado diàriamente pelo chefe de secção ou, na ausência dêste, por seu substituto.

Art. 174. O funcionário sofrerá em fôlha de pagamento o desconto relativo às faltas que tiver dado durante o mês.

Parágrafo único. As faltas serão justificadas perante o diretor, que deverá relevá-las se tiverem como causa moléstia e não excederem de três em cada mês.

Art. 175. Não sofrerá desconto o funcionário que deixar de comparecer à repartição:

a) por estar em serviço externo por ordem do diretor;

b) por estar exercendo função pública, gratuita e determinada por lei, havendo prévia requisição.

Art. 176. As licenças, faltas, aposentadorias, gratificações serão reguladas pela legislação vigente.

Art. 177. Os funcionários do Instituto são sujeitos às penas disciplinares estabelecidas para os demais funcionários da Policia Civil.

CAPITULO VII

DAS CUSTAS

Art. 178. Pelas perícias feitas a requerimento de parte ou de autoridade estranha ao Distrito Federal, receberá cada perito:

a) por exame de corpo de delito, sanidade física ou exame sexual	de 30$000 a 100$000
b) por exame de sanidade mental	de 50$000 a 500$000
c) por exame cadavérico ou autopsia	de 50$000 a 500$000
d) por exame microscópico.....	de 30$000 a 200$000
e) por exame toxicológico.....	de 50$000 a 500$000
f) por exame radiográfico.....	de 20$000 a 100$000
g) por exame de acidente de trabalho	de 30$000 a 100$000

Art. 179. As despesas relativas a material gasto na realização da perícia requerida por parte, serão pagas em sêlo federal, de acôrdo com a nota detalhada fornecida pelos chefes de laboratório, ou pelo médico radiologista no caso de se tratar de exame radiográfico.

Art. 180. As custas de cartório serão pagas de acôrdo com as fixadas para os cartórios das Delegacias de Polícia.

CAPITULO VIII

EXAME NO CADÁVER

Art. 181. As autópsias ou exames cadavéricos devem ser realizados num local bastante espaçoso e claro, onde se possa colocar o cadaver em condições convenientes para que nada perturbe o trabalho pericial.

Art. 182. As autópsias serão realizadas, sempre que possível, à luz natural; as excepções a esta regra precisam de absoluta justificativa no relatório.

Art. 183. Ordinàriamente, as autópsias deverão ser feitas depois de decorridas, pelo menos, seis horas do óbito.

Parágrafo único. Excepcionalmente, os peritos poderão prescindir do prazo mínimo de seis horas, mas deverão assinalar expressamente no relatório os sinais de morte e os motivos por que assim procederam.

Art. 184. As autópsias devem ser completas; apenas nos casos ordinários e em falta de solicitação de qualquer espécie, se limitarão às três grandes cavidades — craniana, torácica e abdominal.

Art. 185. Com o fim de melhor representar as lesões encontradas no cadaver, os peritos, sempre que possivel, deverão juntar ao laudo provas fotográficas ou esquemas.

Art. 186. Si o cadáver foi conservado em câmara frigorífica, é preciso esperar a descongelação natural, antes de se proceder à perícia.

Art. 187. Um estado adiantado de putrefação não constitue motivo de escusa à prática de uma autópsiá; em qualquer época é possivel, de um cadaver, colher informes úteis à justiça.

Art. 188. Nos casos de suicídio ou de acidente em que não houver responsabilidade a apurar, os peritos poderão, a juizo da autoridade requisitante limitar-se ao exame externo do cadáver.

Art. 189. Para a técnica de uma autópsia devem os peritos dispôr do instrumental seguinte:

2 facas de autopsia;
1 escalpelo de lâmina estreita e pontuda para abertura da articulação esterno-clavicular; ;
1 navalha;
1 faca forte para cartilagens;
3 pinças;
3 erinas duplas;
2 tesouras; uma resistente, tendo um ramo pontudo, outro rombo, e outra fina, tendo um dos ramos abotoado, outro pontudo;

1 enterotomo;
1 canula com torneira;
1 cateter metalico;
1 sonda calibrosa e duas finas;
1 serra de arco e um serrote;
1 escopro e um martelo;
1 osteotomo;
1 calvaria;
6 agulhas curvas, de tamanhos variados;
1 compasso de espessura;
1 metro e uma fita métrica de metal dividida em centímetros e milímetros;
1 vaso graduádo dividido em 100, 50, e 25 ccm.;
1 balança de capacidade de 5 quilogramos;
1 boa lente:

Papel reativo, espetroscópio de algibeira e dois tubos de ensáio, esponja, aventáis, tubos de ensáio esterilizados, lâmpada de álcool, um frasco com líquido fixador (de preferência 10 % de formol, adicionado de líquido de Müller até tomar a côr amarela ou de ouro), alguns vasos limpos, de vidro ou porcelana, que se fechem bem com rolhas de vidro ou de cortiça para conservação de partes do cadaver que forem destinadas a exame microscópico ou químico.

Técnica de exame cadavérico ou autopsia

Art. 190. Numa autópsia médico-legal, os peritos devem proceder ao exame de suas duas partes principais: inspeção externa e inspeção interna ou autopsia pròpriamente dita.

Inspeção externa

Art. 191. Na inspeção externa é preciso examinar primeiramente os caractéres gerais e depois os de cada parte isoladamente. Assim, é preciso verificar, sempre que a inspeção externa o permitir:

1°. Idade, sexo, estatura, constituição, estado geral de nutrição, alterações patológicas ou anomalias porventura existentes, por exemplo, úlceras das pernas, cicatrizes, névos, tatuagens, membros ausentes ou suplementares.

2°. Sinais de morte e de putrefação.

Para esse fim é preciso descrever primeiramente quaisquér manchas (de sangue, fézes, pús, sujo) porventura existente no cadaver, e, conforme o caso, examiná-las à lente ou ao microscópico, retirando-as, em seguida, pela lavagem. Depois verifiquem-se presença ou não de rigidez cadavérica, a posição dos membros, a côr geral da pele, a natureza e o gráu de coloração ou mudança de coloração nas diversas partes do cadaver decorrentes da putrefação, assim como a côr, séde e extensão dos livores cadavéricos.

Quando se tiver dúvida sôbre se as manchas são de livôres de hipostase, ou devidas a sangue extravasado (equimose), é preciso seccioná-las.

No exame dos caracteres de cada parte cumpre determinar:

1°. Nos cadaveres de indivíduos desconhecidos, a côr e outros caracteres dos cabelos, assim como a côr dos olhos. Se possivel, tire-se uma fotografia do cadaver.

2°. A presença de corpos estranhos nas aberturas naturais da face, o estado dos dentes e da língua, assim como a situação desta. Si escorre líquido da boca ou do nariz, é preciso indicar a côr e o cheiro do mesmo, e, no caso de suspeita de envenenamento, examinar a reação com o papel de turnesol.

3°. Em seguida, devem-se examinar:

O pescoço, o torax, o abdomen, o dorso, o anus, as partes genitais externas e, finalmente, os membros.

Quando se encontrar em qualquer parte um ferimento, é preciso indicar sua fórma, séde e direção em relação a pontos fixos do corpo, e, bem assim, medir a sua extensão e largura.

Deve-se evitar durante o exame externo a sondagem das soluções de continuïdade, porque a profundidade delas se deduzirá do exame ulterior das partes lesadas. Si, porém, os peritos julgarem necessária a introdução da sonda, deverão fazê-lo com precaução e indicar no protocolo os motivos que os induziram a proceder dêsse modo.

Nas feridas é preciso ainda verificar os caracteres dos seus bordos e contornos. Para que se possam averigüar a extensão e a natureza das lesões das partes moles, sem alterar o aspecto que elas têm nos tegumentos, pratiquem-se nas partes circunvizinhas, tendo o cuidado de poupar a ferida cutânea, incisões dispostas em camadas, à semelhança das folhas de um livro.

Nos ferimentos por projetil por arma de fogo, deve-se prestar especial atenção às incrustações de grãos de polvora e ao chamusco dos pêlos, que, nos casos duvidosos, serão submetidos a exame microscópico. Procéda-se do mesmo modo com os pêlos nos casos em que se tiver de verificar se a queimadura foi produzida por liquido fervente ou por chamas.

Tratando-se de ferimentos por projetil de arma de fogo que tenha ficado alojado nos tecidos, convêm, para encontrá-lo facilmente, se possivel, mandar tirar uma chapa radiográfica, antes de realizar a autopsia.

No caso de morte por eletrocução, deve-se retirar cuidadosamente o pedaço da pele em que forem visiveis os sinais da ação da corrente elétrica, distendê-lo em placa de cortiça e colocá-lo imediatamente em liquido conservador, para exame microscópico. Além disso, é preciso nesses casos examinar rigorosamente, ao microscópico, o cerebro, especialmente a ponte de Varolio, a medula alongada e os grandes gânglios centrais. Devem-se conservar estas partes, cortadas em fatias finas, em álcool absoluto.

Convém, nos casos de grande importância, fotografar ou desenhar quaisquer ferimentos porventura existentes e tudo o que de maior interesse tiver revelado a autopsia.

Ao demais, deve-se verificar se há vestígios de injeções sub-cutâneas e, quando encontrados, seccionar as partes onde estejam situados e colher qualquer líquido acaso aí presente, guardando-o para possivel exame químico.

Se o cadaver apresentar lesões que seguramente não tiverem nenhuma relação com a morte, por exemplo, sinais de tentativa de revivescência, ou de roedura de animais e outros análogos, basta descrevê-los sumariamente.

Inspeção interna

Art. 192. Na inspeção interna é preciso abrir sucessivamente e na ordem seguinte as três cavidades principais: crânio tórax e abdomen.

Não se deve omitir a abertura do canal raquidiano ou de alguma cavidade articular, sempre que daí se possa esperar qualquer verificação de importância.

Só é permitido afastar-se da ordem supra-citada por motivos muito especiais e exclusivamente quando se tiver a certeza ou, pelo menos, quando os dados já recolhidos sejam de molde a concluir-se que a repleção dos vasos sanguíneos de cada órgão e das cavidades do corpo não tenha importância para a elucidação do caso.

Se ha suspeita de embolia gazosa, não se deve começar a autopsia pela cavidade craneana, mas pelo torax, cuja abertura se fará sem separar as articulações esterno-claviculares, procedendo-se da fórma seguinte: cortem-se as cartilagens costais, rejeite-se o osso esterno um pouco para cima, abra-se o pericárdio de modo que, depois, se possa encher dagua e pratique-se, em seguida, sob o liquido, a abertura das cavidades do coração, segundo a regra.

Aberta cada uma das grandes cavidades do corpo, examine-se primeiramente a posição dos seus órgãos, depois a côr e outros carateres da superfície externa, assim como se ha no interior delas qualquer conteúdo insólito, especialmente corpos extranhos, gazes, líquidos ou coágulos, determinando, nestes dois últimos, o volume ou o peso. Finalmente, examine-se externamente cada um dos órgãos. Si estes apresentarem, à simples inspeção, dimensões anormais, é preciso igualmente medí-los ou pesá-los.

CAVIDADE CRANIANA

Art. 193. A abertura da cavidade craniana deve ser feita, por uma incisão, que se estenda de uma orelha a outra, passando pelo vertice da cabeça, salvo quando nesse trajeto houver alguma lesão, que é preciso contornar o mais possivel. Em seguida, destaquem-se para diante e para tras os dois retalhos do couro cabeludo. Examinem-se, então, os caracteres da superfície interna dos retalhos e o periósteo, assim como, destacado êste, a superfície externa da calóta craniana. Depois serre-se a calóta circularmente e verifiquem-se os caracteres da superfície do córte, das superfícies interna e externa e qualquer cheiro que se exale do interior do crâneo.

Isto feito, aprecie-se a superfície externa da dura-máter; abra-se o seio longitudinal superior e verifique-se-lhe o conteúdo; em seguida corte-se no sentido da secção óssea a dura-máter e rejeite-se esta meninge, a principio de um lado, depois do outro, e examinem-se os caracteres da sua superfície interna e a porção da meninge mole que está à vista.

Se existirem fortes aderencias entre a meninge dura e a calota craniana, é preciso retirar o encéfalo juntamente com essas duas partes, depois de incisada esta meninge ao nível da secção óssea.

Examinada a dura-máter dos dois lados, corte-se a foice do cerebro ao nivel da sua inserção anterior e puxe-se para traz essa meninge, tendo o cuidado de observar o estado das veias que vêm desembocar no seio longitudinal superior, antes de seccioná-las. Extraia-se, então, o encéfalo, segundo as regras técnicas, verificando imediatamente se existe algum conteúdo insólito na base do crâneo. Notem-se depois os caracteres da meninge mole na base e partes laterais, especialmente nos sulcos (cissuras de Silvio), assim como o estado das artérias mais calibrosas, que serão seccionadas, e dos nervos.

Não se deve cortar nem puxar a meninge mole da cortex cerebral. Examine-se, em seguida, o encéfalo, quer no conjunto, quer em suas diversas partes. Depois pratique-se uma série de cortes regulares nos hemisférios, grandes gânglios da base (tálamos opticos e corpos estriados, inclusive núcleos enticulares), tubérculos quadrigêmios, cerebelo, protuberância e medula alongada, verificando em cada um deles a côr, o gráu de repleção dos vasos, a consistência e a estrutura.

Em muitos casos, principalmente nas lesões em fóco como tumores, hemorragias, abcessos, é conveniente dividir o cérebro por meio de um córte ântero-posterior ou fronto-ocipital.

Fazendo-se a autopsia pelo método de Virchow, deve-se ter o cuidado de não aprofundar muitos os cortes (nunca até a base). Assim, salvo motivo especial, basta fazer alguns cortes paralelos nos hemisférios, grandes gânglios centrais e cerebelo, porque, no caso contrário, além de dificultar-se qualquer exame microscópico, se tornam muito fracas as ligações entre essas partes.

Observem-se detidamente a amplitude e o conteúdo de cada ventrículo, assim como os caracteres e repleção dos vasos da téla e plexos coroides.

FACE, GLANDULAS PARÓTIDAS, OUVIDOS, NARIZ, FARINGE E OLHOS

Art. 194. Si fôr necessário, proceda-se à abertura das cavidades naturais da face e de suas partes internas para exame das glândulas parótidas, dos orgãos da audição e da cavidade naso-faringeana; prolongue-se de cada lado, em linha curva de convexidade posterior até a extremidade superior do externo, a incisão anteriormente feita no couro cabeludo por detraz das orelhas, e disseque-se a pele para adiante e para cima. Nesses casos, a incisão que se terá de fazer para abertura das cavidades torácica e abdominal começará no ponto de reünião das duas incisões cervicais, em vez de partir do mento, como se faz ordinàriamente.

O meio mais simples de examinar o ouvido interno, particularmente a caixa do timpano, consiste em retirar com o auxilio de alguns golpes de escopro a metade lateral da eminência do rochedo. Pode-se tambem destacar com a serra todo o rochedo com uma parte da escama do temporal e abrir a cavidade do tímpano, serrando perpendicularmente ao bordo posterior do conduto auditivo externo até o bordo anterior (interno) do conduto auditivo interno.

Para abordar a cavidade nasal e as cavidades acessórias, o meio mais simples é serrar a base do crâneo no sentido sagital e afastar as duas metades. Pode-se tambem destacar com a serra um pedaço da base do crâneo juntàmente com o septo nasal, os cartuchos, etc.

Se é de interesse o exame interno do olho pode-se enucleá-lo totalmente da cavidade orbitária e depois abrí-lo por uma incisão segundo o eixo equatorial. Em geral, porém, basta para esse exame retirar as paredes orbitárias superiores e destacar a metade posterior do globo ocular.

CANAL RAQUIDIANO E MEDULA

Art. 195. A abertura do canal raquidiano, que tanto poderá ser feita antes, como depois da cavidade craniana, realiza-se, geralmente, pelo lado posterior. Incizem-se primeiràmente a pele e o tecido celular sub-cutâneo, exatamente sôbre a linha das apofises espinhosas; depois dissequem-se os músculos de cada lado das apofises espinhosas e dos arcos vertebrais.

Enquanto se pratica esta operação, observe-se atentamente se há hemorragias, ruturas, musculares e quaisquer alterações, especialmente fraturas.

Isto feito, destaquem-se com escopro ou raquitomo as apofises espinhosas de todas as vértebras com as partes adjacentes dos arcos vertebrais, operando sempre no sentido longitudinal. Dessa forma descobre-se a superfície externa da dura-máter, que, depois de examinada, será aberta cautelosamente por um corte longitudinal, verificando-se imediàtamente se há algum conteúdo insólito, sôbretudo líquido ou sangue extravasado. Examinem-se também a côr, o aspecto e demais caracteres da porção posterior da pia-máter e da medula, cuja consistência se aprecia em deslizando o dedo brandàmente ao longo do seu eixo. Depois segure-se a dura-máter raquidiana abaixo da extremidade inferior da medula, seccione-se esta meninge tràsversalmente e puxe-se com o cordão medular para fora do canal vertebral, tendo-se o cuidado de cortar as raízes nervosas no lado externo da dura-máter.

No curso dessa manobra, verifique-se se há algum derrame de sangue ou qualquer corpo estranho entre a dura-máter e a coluna vertebral. Na visinhança do grande buraco ocipital incize-se de novo tràsversalmente a dura-máter, caso já tenha sido feita a autopsia do cérebro, puxe-se do buraco ocipital a extremidade superior da medula.

No caso contrário, cortem-se tràsversalmente a medula e a dura-máter. Durante essas manobras deve-se ter o cuidado de não comprimir nem dobrar a medula.

Retirada a medula, examinem-se primeiràmente os caracteres da superfície externa da dura-máter e, depois de seccionada esta longitudinàlmente, os da superficie interna do seu lado anterior, assim como os da meninge mole.

Em seguida, verifiquem-se o volume e a côr da medula externàmente; pratique-se nesta com uma faca bem afiada e fina uma série de cortes transversais e examinem-se internàmente os cordões brancos e a substância parda.

Finàlmente, explorem-se as paredes do canal vertebral, observando se há qualquer lesão traumática ou patológica dos ossos, especialmente dos corpos vertebrais ou das cartilagens intermediarias. Se aí fôr encontrada qualquer lesão, deve-se, depois da autopsia das cavidades toracica e abdominal, retirar a porção correspondente da coluna vertebral, fazendo, à serra, um corte ordinàriamente sagital, afim de poder examinar-se de modo preciso a natureza, extensão etc., da lesão óssea.

PESCOÇO, CAVIDADES TORÁCICA E ABDOMINAL

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 196. A abertura do pescoço e das cavidades torácica e abdominal será feita, em todos os casos em que não se empregou o método indicado para o exame dos orifícios naturais da face e glândulas parótidas, por uma incisão única e extensa, do mento até o púbis e passando ao lado esquerdo do umbigo. Esta incisão não deve atingir dêsde logo o interior do abdômen, mas penetrar sòmente no tecido celular sub-cutâneo, do qual se observarão a estrutura e espessura. Pode-se, então proceder de uma das duas maneiras seguintes:

a) disseque-se a pele do abdomen lateralmente e na parte superior até o rebordo costal, e prossiga-se a disseção no torax abrangendo os músculos desta região até um pouco para fora dos limites entre as cartilagens costais e as costelas; depois execute-se sôbre a parede abdominal uma incisão crucial, de modo a obter-se uma larga abertura da cavidade abdominal;

b) ou então, deixando a pele unida aos músculos abdominais, abre-se o ventre com um golpe longitudinal correspondente à incisão cutânea, dissequem-se, em seguida, igualmente as partes moles da caixa torácica, depois de cortados os músculos do abdomen ao longo do rebordo costal até o nível das costelas e as inserções dos músculos retos do abdomen dos dois lados da sínfise pubiana, de sorte que se permita rejeitar completamente para os lados os dois grandes retalhos da parede do ventre.

Ao seccionar-se a parede do abdomen, é preciso levantá-la fòrtemente com a mão esquerda, afim de evitar com

segurança qualquer ferimento dos intestinos, quando distendidos por gazes.

A disseção das partes moles do torax poderá com vantagem estender-se logo até o pescoço, isto é, a pele com o musculo cuticular, indo até os ângulos dos maxilares.

Para abrir a cavidade abdominal, o processo mais simples consiste em fazer primeiramente uma botoeira no peritôneo. Ao praticar-se esta pequena incisão, observe-se atentamente se sai gaz, ou líquido, e, nesta última hipótese, se ameaça extravazar, porque, nessas condições, é mistér não aumentar a abertura enquanto não fôr suficientemente esgotado e determinado o volume do líquido. Em seguida introduza-se, a princípio um dedo, depois outro, por meio dos quais se levantará a parede abdominal, e, separando-se assim das visceras, incize-se o peritóneo até a sínfise pubiana.

Aberta coompletamente a cavidade abdominal, verifiquem-se imediatamente a posição, a côr e outros caracteres exteriores das visceras, que estão à vista, assim como a presença de qualquer conteúdo insólito. Em seguida, explorando com a mão, investiguem-se a altura e a disposição do diafrágma.

Depois de observada a posição dos intestinos, é preciso rejeitá-los completamente para cima e para os lados, afim de verificar-se a posição dos órgãos da bacia e a presença de qualquer líquido existente nas fossas ilíacas, assim como o estado do apendice vermiforme. Proceda-se, por último, a investigação das zonas ou portas herniárias.

Encontrando-se livre no abdomem qualquer corpo estranho, que, por sua natureza, denuncie solução de continuidade de algum dos seus órgãos (por exemplo, conteúdo do estomago ou dos intestinos, sangue) deve-se pesquizar imediatamente o órgão de que se supõe provir o conteúdo derramado, afim de poder verificar-se desde logo o logar da rutura.

CAVIDADE TORACICA

Art. 197. Ao destacarem-se as partes moles do peito, deve-se observar o estado dos músculos e, na mulher, o das glândulas mamárias, que serão seccionadas pelo lado posterior.

Para abertura da cavidade torácica cortem-se com uma faca forte as cartilagens costais a alguns milimetros para dentro de suas inserções às costelas.

Para êsse fim mantenha-se a faca em ligeira obliqüidade para fóra, e corte-se de modo que a linha de secção se vá afastando para fora, à medida que se desça. Para evitar que a faca atinja os pulmões e o coração, é conveniente, depois de seccionadas a segunda e a terceira cartilagens costais, introduzir os dedos da mão esquerda na cavidade torácica e levantar as costelas fortemente para cima e para fora.

Si as cartilagens costais estão ossificadas, é preferível seccionar as próprias costelas um pouco para fora de suas inserções às cartilagens, com uma serra ou com um costôtomo.

Em qualquer caso serão, dêsse modo, abertas as cavidades pleurais, verificando-se imediatamente seu estado nas partes anteriores, se estão vasias, se há aderências, ou ainda se existe conteúdo anormal e qual a natureza do mesmo.

Se há alguma razão para acreditar-se que o saco pleural contém gaz (ar), sobretudo quando as partes moles dos espaços inter-costais estão abaüladas, é preciso, antes de cortar as costelas, realizar a prova do pneumotorax. Para isso o melhor meio consiste em levantar o retalho das partes moles dissecadas, encher dagua o saco, que assim se forma, e perfurar com cuidado e pouco profundamente, debaixo dagua, um ou vários espaços inter-costais. Em seguida, exerça-se ligeira pressão sôbre o hemitórax êm que se opera, observando ao mesmo tempo, se sobem bolhas à superficie do líquido, como ocorre quando há gaz na cavidade pleural.

Abertas as cavidades pleurais da forma acima indicada, disseque-se o osso externo, cortando as inserções do diafrágma cerce às cartilagens costais e ao apêndice xifoide, até que se possa lançar uma vista de olhos no seu interior e recolher qualquer líquido eventualmente aí existente. Nessa operação deve-se ter o máximo cuidado em não ferir o pericárdio e os grossos vasos sanguineos. Se há grande abundância de líquido nas cavidades pleurais e êste começa a extravazar, à secção das primeiras cartilagens, então só se procederá a disseção do esterno até em cima, depois de esgotá-las de modo a impedir que se derrame espontaneamente.

Em todos os casos examinem-se os caracteres do conteúdo das cavidades pleurais e tome-se o seu volume antes de abrir as articulações esterno-claviculares, por isso que, mesmo médicos experientes, podem nessa manobra produzir lezões dos grossos vazos sanguíneos, dando logar a que o sangue derramado na cavidade torácica possa falsear o resultado.

Em seguida separe-se de cada lado a articulação esterno-clavicular por meio de um golpe semilunar e vertical: vire-se o osso esterno para cima e corte-se de baixo para cima a primeira cartilagem ou a primeira costela com uma faca forte ou um costôtomo, tendo-se todo o cuidado em não ferir os vasos subjacentes.

Retirado o esterno, examinem-se primeiràmente a posição das visceras torácicas e, sobretudo, o gráu de expansão dos pulmões e o aspecto dêstes nas partes anteriores.

Verifiquem-se tambem nessa ocasião o estado do mediástino, particularmente dos gânglios torácicos e do timo.

CORAÇÃO

Depois abram-se e examinem-se o pericárdio e o coração.

Precisem-se o tamanho, a forma, o estado de repleção dos vasos coronários e de cada uma das cavidades (auriculas e ventrículos), a côr e a consistência (rigidez cadavérica) do coração, antes de cortá-lo ou de extraí-lo. Em seguida, estando o coração ainda com as suas relações naturais, abra-se cada ventrículo e cada aurícula separadamente everifique-se-lhes o conteúdo, relativamente à quantidade, estado líquido ou coagulado e aspecto, assim como o calibre dos orifícios aurículo-ventriculares, introduzindo para isso, cuidadosamente, dois dedos através do corte das aurículas.

No caso de hipertrofia, especialmente unilateral, poderse-á desde logo fazer um corte transversal na parte média dos ventrículos e que se estenda até o epicárdio do lado posterior.

Sendo impossivel afirmar que se trate de morte violenta ou quando os processos putrefativos já estejam adiantados, é conveniente colher asepticamente o sangue do coração direito para eventual pesquiza bacteriológica ou serológica. Para isso o meio mais simples consiste em tocar com a lâmina de uma faca aquecida ao rubro, na chama de uma lâmpada de alcool ou gaz, a superfície do bordo do coração direito e, depois de repetida essa operação, perfurar com o instrumento a aurícula ou o ventrículo, deixando vazar o sangue diretamente para um tubo de ensaio esterilizado.

Pode-se usar tambem para esse fim uma seringa, esterilizada, de Luer ou Record, por meio da qual aspirar-se-á o sangue da cavidade, tocando previàmente a superfície externa do coração com a lâmina da faca aquecida nas mesmas condições. Isto feito, podem retirar-se conjuntamente os órgãos do pescoço e do torax, depois de prévia ligadura da aórta e do esófago imediatamente acima do diafrágma, ou cortar e extraír desde logo os pulmões ao nivel dos hilos, observando com atenção, ao mesmo tempo, o conteúdo dos vasos pulmonares e dos bronquios.

Em seguida retirem-se em bloco os órgãos do pescoço e do torax, depois de ligar previàmente a aórta e o esófago, o que é pelo menos uma medida de asseio.

Não é recomendável extraír-se o coração separadamente, cortando a aórta e a artéria pulmonar muito perto de suas válvulas, mesmo no caso de querer verificar o gráu de oclusão das válvulas aóticas, pois essa prova (prova dagua), é infiel. Depois de colocados em pratos de madeira os órgãos do pescoço, traquéa, esófago e a aórta com o coração, todos conjuntamente e como se estivessem na posição natural que têm no corpo (tome-se como ponto de reparo as auriculêtas), abra-se primeiràmente o ventrículo direito, em cuja incisão se introduzirá um enterótomo que alcance bem alto a artéria pulmonar e corte-se o ventrículo e a artéria, evitando lezar os músculos papilares.

Em seguida, corte-se do lado esquerdo, ao longo do septo interventricular, a aórta, inclusive a crossa e a porção descendente dêste vazo, até o nível do diafrágma, onde foi anteriormente seccionado. Depois, abram-se com uma tesoura romba numa das extremidades o tronco bráquio-cefálico, artérias subclávias, carótidas, e, finàlmente, as coronárias. Sòmente depois disso pratiquem-se os cortes de ligação entre as aurículas e os ventrículos e abram-se a vela cava superior e a veia ázigo, a partir da aurícula direita.

Em seguida, realizem-se ainda alguns cortes na musculatura, músculos papilares e, pelo menos, no ramo es-

querdo do sistema conduter de excitabilidade (feixe de His-Tawára). Examinem-se com cuidado todas as partes do coração, cuja espessura se medirá, a côr, o conteúdo sanguineo, a estrutura e o aspecto fibrilar.

No caso de morte súbita, deve-se abrir a artéria pulmonar, a partir do ventrículo direito, antes de retirar os pulmões, afim de poder verificar-se em toda a sua extensão a presença eventual de embolia. Uma vez achada qualquer embolia da artéria pulmonar é preciso pesquizar, no decurso da autópsia, a origem dessa obstrução (trombose primitiva), tendo em vista, nesses casos, principalmente as veias da bacia e dos membros inferiores.

PULMÕES

O exame minucioso dos pulmões requer a sua extração da cavidade torácica.

Para isso é mistér proceder com muito cuidado, afim de não romper nem comprimir o tecido pulmonar. Se há extensas e fortes aderências, será melhoor não separá-las da superfície dos pulmões, mas retira-las juntamente com estes. Depois de extraídos os pulmões, observe-se-lhes ainda uma vez, cuidadosamente, a sua superfície externa, afim de que não passem despercebidas alterações ainda recentes, como sejam as inflamações incipientes com leves depósitos fibrinosos. Em seguida, indiquem-se o gráu de aeração, côr e consistência das diversas partes dos pulmões. Finalmente, pratique-se um corte longo e nitido, afim de apreciarem-se os caracteres da superfície seccionada, conteúdo de ar, sangue ou outro líquido, assim como a presença eventual de qualquer corpo mais ou menos consistente nas vesículas pulmonares, o estado dos bronquios e das artérias pulmonares, sobretudo quanto à embolia destas etc.

Para êsse fim pratique-se o córte principal de modo que do ápice se estenda ao longo da grande convexidade, na direção do hilo do pulmão, atingindo assim, ao mesmo tempo, os ramos da arteria pulmonar. Daí por diante abram-se com uma tesoura romba nas pontas primeiramente a arteria e depois os brônquios, mas de sorte a manteras relações de dependência entre os lóbos superior e inferior. O lóbo médio será aberto por um córte à parte.

Quando se suspeitar da presença de corpos estranhos na árvore respiratória ou se encontrarem substâncias cujá natureza não se possa verificar com segurança por seus caracteres macroscópicos, é preciso, então, examiná-las ao microscópio. Também nos casos suspeitos de embolia gordurosa, proceda-se logo à pesquiza microscópica de córtes do tecido pulmonar, afim de averiguar-se a sua presença e o gráu de sua extensão.

Pescoço

Art. 198. O exame do pescoço pode ser feito, como já foi mencionado, depois do exame dos órgãos torácicos ou juntamente com êstes, conforme a natureza do caso. Em geral, é conveniente examinar os grossos vasos e nervos *in situ*, principalmente nos enforcados, ou nos casos suspeitos de esganadura, afim de saber se a túnica interna das carótidas está rôta o não. Nesses casos, devem pesquizar-se prèviamente quaisquer lesões nos músculos da porção anterior do pescoço, dissecando, para êsse fim, cuidadosamente, a pele desta região, para não confundir ferimentos feitos durante a vida com outros eventualmente produzidos na autópsia.

Se o exame do conteúdo das vias respiratórias merece especial importância, como acontece nos afogados, é preciso sempre abrir o laringe e a traquéa *in situ*, antes da extração dos pulmões, por meio de uma incisão na parte anterior, que será mais tarde prolongada até às grossas divisões brônquicas. Depois da abertura do laringe e traquéa devem premer-se moderadamente os pulmões e ver se sobe algum líquido até a traquéa e qual a sua natureza .

Por via de regra, sobretudo nos casos de ferimento do laringe e da traquéa, ou quando se presumem alterações importantes nestas partes, a abertura das vias respiratórias é feita pelo lado posterior, depois de extraídas.

As vias respiratórias serão sempre extraídas juntamente com a língua, véu do paladar, faringe, esôfago e aórta, mesmo no caso em que se não seguir o método indicado para abertura da cavidade torácica. A abertura das vias respiratórias é feita pelo lado posterior, por meio de um enterótomo que se introduz, entre a base da língua e a parede do faringe, ao nível da amigdala esquerda, até o interior do esôfago, que se corta ao longo da linha média, mantendo-se desta fórma as relações naturais entre as amigdalas, véu do paladar e uvula.

Depois, puxando lateralmente o esôfago, abram-se o laringe e a traquéa, tendo-se o cuidado de não ocasionar lesões, quer do esôfago, quer da aórta. Abertas, da fórma acima, as vias respiratórias, observe-se em primeiro lugar o estado da superfície interna e qualquer conteúdo; depois as outras partes que constituem suas paredes, particularmente as cartilagens do laringe, a traquéa e o osso hioide, sobretudo qualquer lesão traumática dêste.

Cortem-se e examinem-se as amigdalas, glândulas salivares e corpo tiroide, assim como os gânglios do pescoço e da bifurcação da traquéa.

A abertura da aórta é feita pela parte anterior.

Se o coração e os pulmões foram retirados antes do exame dos órgãos do pescoço, deve-se ter ocuidado em não deixar restos da traquéa e do esôfago na cavidade torácica.

Quando parecer conveniente não destruir a continuidade do esôfago e do estômago, ou da aórta torácica e da abdominal, destaquem-se êsses órgãos da coluna vertebral na porção supra-diafragmática e, depois de examiná-los, reponham-se na cavidade torácica até que se proceda à autópsia dos outros órgãos correspondentes da cavidade abdominal.

Se o exame do faringe for de importância capital, como acontece na asfixia por corpos extranhos, é de vantagem, ao envéz de fazer-se uma incisão mediana na pele do pescoço, praticar as duas incisões laterais indicadas anteriormente. Depois de separadas as partes moles do maxilar inferior, sobretudo da língua, consegue-se, em geral, ver suficientemente toda a garganta e a entrada do laringe. Pode observar-se ainda melhor destacando o maxilar inferior de suas inserções articulares e rejeitando-o juntamente com o retalho cutâneo para cima, sôbre a face.

Pode-se também prolongar a incisão cutânea para cima, sôbre o mento, até o lábio inferior, dissecar a pele lateralmente até os ângulos do maxilar inferior, que, depois de serrado de cada lado, e destacado o pedaço mediano, permite não só ver fácil e amplamente toda a garganta, como também retirá-la.

Quando ha motivo para acreditar-se num estreitamento da traquéa por compressão de órgãos visinhos, por exemplo, pelo timo hipertrofiado, devem praticar-se incisões transversais na traquéa, *in situ*, antes da abertura da cavidade torácica ou imediatamente depois da retirada do plastrão condro-esternal, afim de averiguar-se com segurança, inspecionando o calibre daquele canal, qualquer estreitamento porventura existente.

Depois da extração dos órgãos do pescoço e do tórax, deve-se, por fim, observar o estado dos músculos profundos do pescoço, assim como o das vértebras desta região e do tórax.

Se ha alguma lesão em qualquer segmento da coluna vertebral, convém retirá-la depois de concluída a autópsia do abdómen, de acôrdo com as regras expostas na parte relativa ao canal raquidiano e medula.

Cavidade abdominal

Art. 199. O exame da cavidade abdominal e dos seus órgãos deve ser feito sempre em tal órdem que a extração de um deles não prejudique a apreciação exata de suas relações com os outros. Assim, o exame do duodeno e do canal coledoco deve preceder à extração do fígado. Em geral, proceda-se na órdem seguinte:

1 — Peritôneo da parede abdominal e epiplon;
2 — Baço;
3 — Rins e cápsulas supra-renais;
4 — Bexiga;
5 — Orgãos genitais (no homem: prostata, vesiculas seminais, testículos, pênis com a uretra; na mulher: ovários, trompas e vagina);
6 — Reto;
7 — Duodeno e estômago;
8 — Canal coledoco;
9 — Fígado;
10 — Pancreas;
11 — Mesentério;
12 — Intestino delgado;
13 — Intestino grosso;
14 — Os grossos vasos situados diante da coluna vertebral, assim como os gânglios linfáticos que os acompanham;
15 — Os músculos e ossos da coluna vertebral e da bacia.

E', entretanto, muito recomendável, para operar em espaço mais amplo, retirar os intestinos delgado e grosso depois de destacar e examinar o mesentério, imediatamente após a extração do baço ou pelo menos dos rins e cápsulas supra-renais. Neste caso, é necessário ligar os intestinos em suas extremidades superior e inferior, deixando a sua abertura e exame para o fim da autópsia. Se ha algum motivo especial, podem extrair-se todos os órgãos do abdómen conjuntamente ou apenas parte dêstes, para proceder então ao exame de cada um deles em suas ligações naturais ou depois de separá-las.

Baço

Tomem-se sempre as dimensões do baço (comprimento, largura e espessura), deixando-o para isso sôbre a mesa (nunca mantê-lo na mão) e sem exercer pressão com o metro. Depois incise-se esta viscera no sentido longitudinal ou em diversas direções se ela apresentar lesões em qualquer parte. Em todos os casos assinale-se o seu conteúdo sanguíneo.

Rins e cápsulas supra-renais

Antes da extração dos rins e cápsulas supra-renais, é mistér pôr completamente a descoberto os seus vasos sanguíneos, assim como os uretérios e os vasos que vão ter aos órgãos genitais, até a excavação pelviana.

Se os intestinos foram anteriormente retirados, rejeite-se a sua porção delgada para o lado oposto, incise-se, de cada lodo, o peritôneo parietal, na direção do colon ascendente e descendente e, afastadas essas partes do intestino grosso, proceda-se sucessivamente à inspeção e extração dos rins e cápsulas supra-renais.

Durante a extração no lado direito, é preciso atender-se a que a cápsula supra-renal se acha muito perto da veia cava inferior e da superfície inferior do fígado. Por isso, corte-se aqui, primeiramente o diafrágma na direção vertical e disseque-se o fígado do lado esquerdo até que fiquem a descoberto a cápsula supra-renal e sua veia. Se não ha nenhuma anormalidade nos uretérios e vasos sanguíneos, então cabe incisá-los o mais perto possível da excavação pelviana. No caso contrário, é preciso extrair os rins juntamente com os órgãos da bacia. Para o exame minucioso dos rins poder-se-á aguardar a extração dos órgãos da bacia ou realizá-lo imediatamente, como nos casos em que êles são retirados à parte.

Para o exame das cápsulas supra-renais cortem-se estas pelo meio da sua face plana. Para examinar os rins pratique-se primeiramente uma incisão na cápsula ao longo da borda convexa, destaquem-se cuidadosamente a cápsula e, em seguida, mencionem-se o tamanho, fórma, côr, conteúdo sanguíneo e estados patológicos. Depois pratique-se um córte longitudinal, dividindo o rim até o bacinete, lave-se a superfície da incisão e examinem-se as substâncias medular e cortical, os vasos e o parenquima em geral.

Se foram conservadas as relações com os uretérios abram-se êstes com uma tesourinha até à entrada na parede da bexiga, a partir do bacinete.

Orgãos da bacia

Depois de observadas a posição e dimensões dos órgãos da bacia (bexiga, reto, partes genitais em correlação e vasos sanguíneos da bacia), extraiam-se êstes, de preferência conjuntamente, afim de examiná-los com minúcia. Primeiramente, abra-se com uma tesoura abotoada a bexiga na linha média, a partir da uretra e indo até o vértice, tendo-se prèviamente retirado com um cateter a urina que será recebida num vaso. Depois examinem-se, no homem, a prostata, vesiculas seminais, epididimo e testículos; na mulher, os ovários, trompas, vagina e útero. Em seguida, dissecada para traz a bexiga, abram-se a vagina e o útero na linha média por meio de uma tesoura, que se introduz no orifício externo do colo. Os vasos da bacia merecem especial atenção. Nos casos de gravidez, ou puerpério, é preciso examinar cuidadosamente as veias e linfáticos não só na superfície interna do útero como na parede e anexos.

Extraiam-se os testículos pela cavidade abdominal, puxando-os pelo cordão espermático através do canal inguinal, depois de aberta a cavidade vaginal, dê-se em cada um deles um córte do bordo livre até o epididimo, atravessando também êste.

Estômago e duodeno

Depois de observados externamente o estômago e o duodeno *in situ*, abra-se êste com uma tesoura pelo lado anterior, e aquele pela grande curvatura, e examine-se, de início, com todo o cuidado, o conteúdo. Em seguida, examinem-se o estado da mucosa do duodeno, a permeabilidade e o conteúdo do canal coledoco em sua embocadura e abra-se êste até o hilo do fígado.

Depois de desnudar a veia porta, verifique-se também o conteúdo.

Fígado

Examine-se o fígado primeiramente na sua posição natural, descrevendo os caracteres externos.

Depois de extraí-lo, pratique-se um ou, se preciso, vários cortes extensos, nítidos e transversais, abrangendo ao mesmo tempo os lóbos esquerdo e direito, afim de examinar o seu conteúdo sanguineo e os caráteres do tecido hepático.

Na descrição do estado desse órgão deve-se fazer sempre uma breve menção dos carácteres dos lóbulos hepáticos, especialmente de suas porções central e periférica.

Concluindo a autopsia do fígado, retire-se a vesicula biliar, que se deve abrir num vaso asético, e, caso o seu exame não revele alteração alguma, reponha-se no cadaver.

Depois retirem-se conjuntamente o estômago, duodeno, pâncreas, aorta toráxica e mesentério, no caso de não se terem conservado as suas ligações com os intestinos. Depois de lavados e retirados o estômago e o duodeno, examine-se com atenção qualquer muco porventura aí existente. O pâncreas será aberto por uma incisão que se estenda da cauda á cabeça. A abertura da aórta é feita com um enterotomo.

Pancreas

O pâncreas póde ser examinado *in situ* por meio de um córte longitudinal, de onde se orienta a abertura do seu canal excretor.

Si, porém, o aspeto exterior do pâncreas revelar qualquer processo patológico, é preciso, então, retirá-lo juntamente com a porção descendente do duodeno para exame mais minucioso.

Mesentério e intestino delgado e grosso

Ao exame do tubo intestinal deve sempre preceder o do mesentério com os seus gânglios, vasos linfáticos e sanguíneos. Si ha alterações dos gânglios ou dos vasos linfáticos, a parte correspondente do intestino deve ser desde logo examinada externamente, porque, se aí tambem existirem modificações patológicas, será necessário investigar imediatamente o estado da sua mucosa, após a abertura do segmento respetivo.

No exame ordinário dos intestinos, comece-se por verificar o aspeto externo de seus diferentes segmentos em relação à distensão, côr e demais carateres exteriores. Póde-se proceder, em seguida, de diversos modos: deixe-se o intestino em continuidade com o mesentério e incise-se o intestino delgado ao longo da inserção mesentérica e o grosso por uma de suas fitas longitudinais; ou, então, o que é mais asseiado, destaque-se o intestino ao nível da inserção ao mesentério, de modo a poder distendê-lo para depois incisá-lo com um enterotomo, segundo as direções acima indicadas. No momento da incisão note-se o estado do conteúdo de cada um dos segmentos intestinais. Deve-se evitar a abertura dos intestinos sôbre a mesa de autópsia, convindo fazê-la, à certa distância, num vaso (cuba ou balde).

Em seguida, limpe-se todo o tubo intestinal e verifique-se o estado de suas diversas partes, principalmente as placas de Peyer, os folículos solitários, as vilosidades e as válvulas conniventes. E' preciso examinar-se detidamente o apêndice vermiforme, pelo menos nos casos de peritonite. Depois do exame dos grossos vasos e dos gânglios linfáticos, conclua-se a autópsia com a observação da musculatura do ventre e da bacia, assim como dos ossos da coluna vertebral e do pelvis. Si ha lesões dos ossos, póde-se, então, destacá-las com a serra para exame ulterior.

Envenenamentos

Art. 200. Quando houver suspeita de envenenamento por via bucal, proceda-se com o máximo cuidado ao exame interno da cavidade abdominal. Nesse caso pode começar-se a autópsia com a abertura e inspeção da cavidade abdominal, salvo quando se presumir um envenenamento pelo acido cianídrico e seus compostos, em que é preciso abrir em primeiro logar a cavidade craniana, porque o cheiro caracteristico é aqui muito mais facil de perceber. Na cavidade abdominal é mistér, antes de qualquer intervenção, verificar os caracteres exteriores das vísceras da parte superior, a situação e distensão das mesmas, o gráu de repleção dos vasos e o cheiro. Aqui, como em todos os órgãos importantes, deve verificar-se sempre se as finas ramificações das artérias e das veias, ou apenas os troncos e suas primeiras divisões estão cheias de sangue e se o calibre dos vasos é ou não consideravel.

O estômago merece atenção particular. E' necessário verificar se a sua parede está intácta ou rôta, ou, ainda, se ameaça romper-se. No primeiro caso, proceda-se à autópsia da cavidade torácica da maneira comum, devendo porém recolher-se o sangue do coração e dos grossos vasos em um recipiente limpo, de porcelana ou de vidro (frasco A). Em um segundo vaso (B), serão recolhidos o coração, os pulmões e, depois, o baço.

Se o sangue apresentar evidente alteração de sua côr, proceda-se imediàtamente a um exame espectroscópico. Por último, dissequem-se os órgãos do pescoço, conforme o método indicado para o exame desta região, sem extraí-los e aplique-se uma ligadura no esôfago, acima do diafrágma para impedir que extravase o conteúdo do estômago. Depois examinem-se os rins e o baço, segundo a regra geral. Destaque-se e afaste-se o cólon transverso, coloque-se uma dupla ligadura no terço superior do duodeno e corte-se êste entre os dois pontos ligados.

Feito isto, retire-se o estômago juntamente com os órgãos do pescoço, depois de ter seccionado a aórta acima do diagrágma e êste musculo também. O estômago e os órgãos do pescoço serão estendidos sôbre um plano conveniente, abrindo-se aquela víscera pela sua grande curvatura até o esôfago e êste, por sua vês, em todo o seu comprimento. Examine-se, então, o conteúdo do estômago, no tocante à quantidade, côr, composição, reação e cheiro, recolhendo-se a um terceiro vaso (C). Depois apreciem-se as mucosas lingual, faringeana, esofageana e gástrica, sob o ponto de vista da espessura, côr, superficie e continuidade. Nesse exame deve prestar-se toda a atenção, não só ao estado dos vasos, se em estado fresco ou alterado pela putrefação e, na última hipótese, se está infiltrado nos tecidos vizinhos. Quando ha sangue extravasado, deve-se ver se ocupa sòmente a superfície ou se é intersticial, emfim, se está ou não coagulado. Por último, é necessário examinar com todo cuidado a continuidade da superfície mucosa, especialmente se ha qualquer perda de substância, erosões ou ulcerações. Nunca se deverá esquecer que certas lesões podem ser produzidas depois da morte pela marcha natural da putrefação, particularment sob a influência do conteúdo gástrico em fermentação. Si o exame, a olho nú, denotar na mucosa gastrica caracteres especiais de turvação e intumecimento, é preciso proceder, então, o mais cedo possivel, a um exame microscópico da mesma, tendo-se em vista sobretudo, o estado das glândulas coagulantes (glândulas que fornecem o lab-fermento). Todos os corpos suspeitos encontrados no conteúdo do estômago por exemplo, pedaços de folhas, quaisquer particulas vegetais, ou restos de alimentos de origem animal devem ser examinados ao microscópio. Si forem encontradas partículas insoluveis amorfas, ou sob a fórma de cristais, é mistér guardá-las para exame químico.

A seguir, complete-se o exame dos órgãos do pescoço, segundo o método prescrito, e depois de separá-los, ponham-se o esôfago e o estômago no vaso (C) juntamente com o conteúdo dêste.

Quando se verificar, à inspeção da cavidade abdominal, que a parede do estômago está muito amolecida ou ameaça romper-se, incise-se esta víscera na sua grande curvatura recolha-se o conteúdo existente nêle e no duodeno; finalmente, proceda-se ao exame da fórma supra-citada e guarde-se no vaso que lhe é destinado.

Depois pratique-se também uma ligadura no terço superior do duodeno e prossiga-se na autópsia como nos casos ordinários acima mencionados.

Si houver extravasão total ou parcial do conteúdo do estômago na cavidade abdominal, em conseqüência de perfuração dêsse órgão, é preciso recolhê-lo logo cuidadòsamente e, depois de examiná-lo da fórma já indicada, guardá-lo no vaso (C), procedendo-se, em seguida à ligadura do duodeno e continuando-se a autópsia, segundo o modo descrito.

Depois aplique-se uma ligadura dupla na extremidade inferior do intestino delgado e do intestino grosso. Após a secção entre os fios da ligadura, retirem-se em primeiro logar o duodeno e o intestino delgado. Os intestinos serão estendidos num plano conveniente, abertos e examinados. Depois recolham-se em um vaso (D) o intestino delgado e o seu conteúdo, procedendo do mesmo modo com o intestino grosso, que será colocado com o seu conteúdo no vaso (E).

Em seguida, examinem-se os rins que serão postos em outro vaso (F), depois de retirar dêles pedaços como dos outros órgãos, quando isso for necessário para imediata ou ulterior pesquiza microscópica. No caso de suspeita de introdução de veneno depois da morte, é necessário conservar os rins esquerdo e direito separadamente, em dois vasos (F 1 e F 2). Depois proceda-se ao exame dos órgãos da bacia. A urina porventura existente será retirada com cuidado por meio de um cateter, recolhendo-se em um vaso à parte (G). O fígado e a vesicula biliar serão recebidos em outro vaso (H). O encéfalo e a medula alongada serão recolhidos a outro recipiente (vaso I). Nos casos suspeitos de envenenamento pelo arsenico devem-se retirar pelo menos cinco gramas de cabelos, assim como um pedaço da pele do peito ou do ventre, do tamanho aproximado da mão espalmada, recolhendo-se a um vaso (J).

Si ha suspeita de envenenamento por oxido de carbono, retire-se apenas sangue para exame espectroscópico, que os próprios médicos legistas poderão realizar.

Cada um dêsses vasos será fechado, lacrado e rotulado segundo o seu conteúdo.

O plano em que os órgãos são seccionados nas autópsias por suspeitas de envenenamento, deverá ser limpo com cuidado depois do exame de cada um dêles. Cada órgão deverá ser imediatamente recolhido ao vaso que lhe é destinado, depois de examinado, afim de que não fique em contacto com outras partes. Os órgãos não deverão ser lavados na cuba dagua. E' preciso, em geral, restringir tanto quanto possivel o emprego dagua numa autópsia a que deve seguir-se uma análise química.

Art. 201. Quando se suspeitar de triquinose, deve praticar-se primeiramente o exame microscópico do conteúdo do estômago e da primeira porção do intestino delgado, reservando-se, todavia, pedaços do diafrágma, de músculos do pescoço e do peito para pesquizas ulteriores.

Nas intoxicações por bactérias (bac. entert. Gaertner, Paratifus, bac, botulin, etc.), é preciso colher em tubos acéticos o material necessário a essa ordem de pesquisas.

Quando se suspeitar de botulismo, devem retirar-se para exame microscópico diversas fatias finas do cérebro, ponte de Varolio, bulbo raquidiano e também da medula, colocando-as imediàtamente no alcool absoluto.

Recem-nascidos, verificação da maturidade e gráu de desenvolvimento

Art. 202. Nas autópsias de recem-nascido, além dos preceitos gerais acima expostos, é preciso ter em conta os pontos que se seguem.

Antes de tudo, é necessário proceder à investigação dos sinais que permitem determinar a maturidade e o gráu de desenvolvimento da criança e que são os seguintes: comprimento e pêso da criança, caracteres do tegumento (lanugo, enduto sebaceo) e do cordão umbilical, comprimento e caracteres dos cabelos; dimensões das fontanelas; circunferência (horizontal máxima e diâmetros anteroposterior, transversal e diagonal; caracteres dos olhos (membrana pupilar), das cartilagens nasal e das orelhas; comprimento e estado das ûnhas; diâmetro transverso dos hombros e dos quadris; caracteres do escroto e situação dos testículos dos meninos e, nas meninas, os caracteres dos órgãos sexuais externos.

Emfim, é preciso verificar ainda se existe um núcleo de ossificação na epifise interior do fêmur e quais as suas dimensões. Para isso, abra-se a articulação do joelho por meio de um córte transversal que passe abaixo da rótula, dobre-se fòrtemente a articulação, depois isole-se êste osso,

dissecando-se por meio de córtes laterais dirigidos longitudinàlmente até afastá-lo para cima. Em seguida pratique-se na cartilagem epifisária do fêmur córtes muito finos, perpendiculares ao eixo do osso, até atingir o diametro máximo do núcleo, que será indicado em milímetros.

Si dos caracteres do féto resulta que êste nasceu antes de completada a vigésima sexta semana, póde-se desistir da abertura do cadaver, salvo si a autoridade a exigir expressamente.

Verificação da respiração

Art. 203. Si o recem-nascido parece ter nascido depois da vigésima sexta semana, é preciso verificar-se, então, si respirou durante o parto ou depois dêste. Para isso, proceda-se à prova da respiração (docimásia), segundo a ordem seguinte:

a) Logo depois da abertura da cavidade abdominal, verificar-se-á a altura do diafrágma.

Por esta razão se deverá abrir, nos recem-nascidos, o abdomen em primeiro logar, embora só se realize a autópsia desta cavidade depois da cavidade torácica.

b) Antes da abertura da cavidade torácica é necessário fazer uma ligadura simples na traquéa, acima do esterno.

c) Depois abra-se a cavidade torácica e verifiquem-se o estado de expansão dos pulmões e a sua situação, principàlmente em relação ao pericárdio, assim como a côr e consistência dêles.

d) Abra-se o pericárdio e examine-se não só o seu estado como os caracteres exteriores do coração.

e) Abra-se cada uma das cavidades do coração e verifique-se o seu conteúdo.

f) Em seguida retirem-se conjuntàmente os órgãos do torax e os do pescoço.

g) Depois de separados os pulmões e postos num vaso amplo e cheio dagua limpa na temperatura ordinária, afim de verificar se sobrenadam ou não, prossiga-se nos córtes para abertura do coração e abram-se os grossos vasos, segundo o modo usual, examinando-se especialmente a permeabilidade do canal de Botal e do foramen oval.

h) Pratiquem-se córtes em ambos os pulmões, notando-se, ao fazê-los, qualquer crepitação, a quantidade e o aspeto do sangue que escorre das superfícies de secção mediante uma leve pressão, o conteúdo e estado dos brônquios e bem assim os caracteres do tecido, como em qualquer outra autópsia;

i) cortem-se os pulmões em baixo do nível dagua, observando se irrompem bolhas das superfícies de secção;

j) dividam-se os pulmões primeiramente em cada um dos seus lóbos e depois em fragmentos tão pequenos quanto possível, verificando se todos sobrenadam ou não;

k) examinem-se a traquéa e os órgãos do pescoço, particularmente o faringe, segundo o método acima descrito;

l) Si ha suspeita de que os pulmões, por estarem cheios os seus alvéolos de substâncias patológicas (hepatização) ou corpos extranhos (muco fêtal, mecônio), não se achavam permeáveis ao ar, proceder-se-á, então, a exame microscópico dos mesmos;

m) quando o resultado da docimásia pulmonar for duvidoso ou negativo, é preciso completá-la com a docimásia gastro-intestinal. Para executá-la, pratique-se, ao retirar os órgãos do pescoço e antes da extração do estomago, uma ligadura simples na extremidade inferior do esôfago e outra dupla na porção superior do duodeno. Depois retire-se o estômago e verifique-se si sobrenada, tal como se procedeu com os pulmões, abrindo-o, em seguida, debaixo dagua.

Retire-se igualmente, segundo a maneira usual, todo o intestino, depois de ligá-lo ainda uma vez acima do reto, e colocando-o nagua, verifique-se si sobrenada e em que segmentos.

Ao proceder-se à abertura do crâneo dos recem-nascidos não se deve destacar o pericrâneo ao mesmo tempo que as outras partes moles, afim de que não passe despercebido algum cefalematoma por acaso existente.

Antes de destacar a abóbada craniana é preciso examinar o grau de mobilidade dos ossos do crâneo.

Para destacar a calota craneana usa-se uma tesoura forte, seccionando-a segundo a circunferência máxima do crâneo. Póde-se também, antes de destacá-la, abrir o seio longitudinal superior pelo lado externo, seccionar as suturas e, afastando os ossos, lançar uma vista de olhos na cavidade craneana.

Outras investigações

Art. 204. Os médico-legistas deverão examinar também todos os órgãos que não foram especificados nos artigos precedentes, tais como os grossos vasos, as articulações e os ossos dos membros, no caso de presumirem encontrar aí lesões traumáticas ou quaisquer anomalias.

Si for preciso, desnudem-se os ossos e serrem-se em várias direções.

Quando se tratar do cadaver de um desconhecido devem notar-se especialmente os caracteres do esqueleto (comprimento dos ossos, ossificação das suturas e das cartilagens), afim de se obterem as indicações necessárias à determinação da idade e da estatura, isto é, a identificação da pessoa.

Art. 205. Concluída a autópsia, os peritos responderão aos quesitos da lei ou quaisquer outros formulados pela autoridade que requisitou a perícia.

Art. 207. O auto de autópsia deve ser elaborado em linguagem clara, precisa, inteligível, sem qualificações nem classificações inoportunas, mas acessível mesmo aos não profissionais, procurando antes descrever que nomear, mencionar que classificar.

TITULO IX

Instituto de Identificação

CAPITULO I

DE SUA NATUREZA E FINS

Art. 207. O Instituto de Identificação é uma dependência da Diretoria Geral de Investigações, com funções de caráter técnico, destinada a fins civis, policiais e judiciários.

Art. 208. Compete ao Instituto:

a) fornecer ao público carteiras de identidade *civil e funcional*, atestado de bons antecedentes, folha-corrida ou quaisquer outros documentos destinados a provar a identidade, quando requeridos, obrigando-se o peticionário ao pagamento prévio dos emolumentos constantes da tabela anexa;

b) proceder à identificação obrigatória de todas as pessôas presas ou detidas, ressalvados os casos previstos em lei;

c) proceder à identificação das pessôas que exercem qualquer cargo da Polícia Civil, ou de outras repartições federais ou municipais;

d) prestar esclarecimentos sôbre antecedentes, sempre que requisitados pelas autoridades competentes;

e) fornecer à D. G. P. C. T., às autoridades policiais dos portos e das cidades fronteiriças nacionais as provas de identidade dos indivíduos deportados e expulsos por ato emanado das autoridades competentes;

f) auxiliar o Instituto Médico-Legal nas perícias de local de crime, *exame e confronto de impressões digitais e identificação* de cadaveres desconhecidos;

g) dar execução aos convênios firmados com os países estrangeiros;

h) entender-se diretamente com as repartições congêneres, nacionais e estrangeiras, e com as autoridades policiais e judiciárias, sôbre assuntos concernentes à Identificação;

i) organizar e ter em dia os arquivos monodactilar e palmar dos autores de roubos e furtos;

j) reconhecer, quando requerida, a autenticidade de impressões digitais apostas em documentos, sugeitando-se os interessados ao pagamento adiantado das taxas regulamentares;

k) manter uma biblioteca com os livros, revistas e outras publicações relativas aos problemas de Identificação, Técnica Policial, Antropologia e Criminologia, indicados pelo diretor;

l) publicar uma revista oficial de caráter científico;

m) realizar os trabalhos de identificação para o serviço eleitoral de acôrdo com o que determina o código;

n) fornecer, aos gabinetes de identificação das repartições militares, informações de antecedentes dos que se alistarem como praças;

o) manter o Laboratório de Polícia Técnica e Antropologia Criminal onde serão realizados estudos especiais sôbre os problemas de Identificação e Criminologia particularmente referentes ao nosso meio e bem assim as perícias sôbre impressões em geral.

CAPITULO II

DE SUA ORGANIZAÇÃO

Art. 209. Os serviços que competem ao Instituto estão distribuidos pelas seguintes secções:

Secretaria.
Identificação Civil.
Laboratório.
Dactiloscopia.
Identificação Criminal.
Identificação Eleitoral.
Estatística Criminal.
Fotografia.

Da Identificação

Art. 210. A identificação realizada no Instituto constará do seguinte:

a) a impressão das linhas papilares das extremidades digitais das mãos, nas folhas de registo e nas fichas a se arquivarem, e as impressões palmares, para completar o arquivo monodactilar, quando a pessôa identificada o fôr como acusada de crime de roubo ou de furto;

b) filiação civil e morfológica, notas cromáticas e sinaes de caráter indelével;

c) fotografia de frente e de perfil.

Art. 211. A retirada de cópias de fotografias, assim como de qualquer outro documento dos arquivos do Instituto, só será permitida quando autorizada pelo Diretor.

Art. 212. Só aos próprios, ou aos seus representantes legalmente constituidos, serão fornecidas certidões de antecedentes, as quais deverão levar à margem a impressão da pessôa a que se referir, sempre que seja possível.

Parágrafo único. Às autoridades policiais e judiciárias serão fornecidos esclarecimentos sôbre os antecedentes dos indivíduos identificados no Instituto, devendo as mesmas declarar o motivo da requisição.

Art. 213. Os individuos detidos e identificados, por motivos criminais, serão cuidadosamente examinados pelos antropologistas do Instituto, afim de ser possível o estudo sistemático da criminalidade do Brasil, podendo ser retiradas fotografias e realizados outros exames complementares indispensaveis para a organização de sua ficha médico-antropológica.

Art. 214 Os documentos fornecidos pelo Instituto conterão a impressão digital da pessôa a que se referirem e terão fé pública.

CAPITULO III

DO DIRETOR

Art. 215. Compete ao Diretor:

a) dirigir e fiscalizar todos os serviços do Instituto;

b) indicar ao Diretor Geral de Investigações os nomes dos funcionários a serem admitidos no Instituto, por concurso ou nomeação, contratados ou extranumerários;

c) orientar pessoalmente os trabalhos e os estudos realizados pelos peritos e antropologistas;

d) dirigir, auxiliado pelos funcionários que ficarão para êsse fim à sua disposição, a revista oficial do Instituto;

e) indicar os livros e revistas que deverão ser adquiridos pelo Instituto;

f) entender-se por intermedio do Diretor Geral de Investigações com as repartições congêneres e autoridades nacionais e estrangeiras, afim de dar cumprimento às leis nacionais e aos convênios e tratados internacionais sôbre assuntos de identificação;

g) assinar todas as perícias, informações, expediente e correspondência do Instituto;

h) visar os mapas estatísticos e pedidos de material apresentados pelos chefes das diversas secções;

i) opinar sôbre os cancelamentos de notas;

j) apresentar ao Diretor Geral de Investigações a proposta do orçamento anual e até o dia 15 de janeiro, o relatório de todos os serviços, inclusive dos trabalhos científicos realizados no Instituto, sugerindo modificações na sua organização e instalações técnicas que visem melhorar as condições de funcionamento dos serviços que competem ao Instituto;

k) organizar ou melhorar os laboratórios existentes cujas instalações servirão não só para os serviços próprios da Policia, como também para o ensino dos diversos cursos destinados ao preparo dos seus funcionários técnicos, e dos alunos dos cursos oficiais da Universidade do Rio de Janeiro;

l) remover ou transferir, em caráter definitivo ou provisório, qualquer dos funcionários do Instituto, de uma para outra secção, de acôrdo com os interesses do serviço;

m) aplicar aos funcionários do Instituto as penalidades, de acôrdo com os dispositivos estabelecidos pelo regulamento da Diretoria Geral de Investigações;

n) designar os funcionários que servirão no seu gabinete assim como os que deverão realizar ou auxiliar os trabalhos periciais, dentro ou fóra do Instituto, em caráter provisório ou permanente.

CAPITULO IV

DA SECRETARIA

Art. 216. À Secretaria incumbe:

a) a fiscalização do ponto dos funcionários do Instituto, enviando ao Diretor diàriamente a lista dos funcionários faltosos ou retardatários;

b) a organização da fôlha de pagamento;

c) o estudo e preparo de todos os papéis, documentos e correspondência do Instituto, que deverão ser assinados pelo Diretor;

d) ter sempre em dia a especificação do estado das verbas do Instituto, organizando os livros de escrituração e encaminhando os pedidos de material à Comissão de Compras depois de aprovados e assinados pelo Diretor;

e) fiscalizar a entrada e saída do material, em livros de carga e descarga, mediante recibo dos chefes das Secções responsáveis pelo material fornecido pelo Almoxarifado;

f) organizar o arquivo dos documentos e requerimentos apresentados ao Instituto, e que ficarão sob a responsabilidade do funcionário encarregado dêsse serviço;

g) organizar o orçamento anual das despesas do Instituto, que deverá ser aprovado e assinado pelo Diretor, antes de enviado ao Diretor Geral de Investigações;

h) fiscalizar os funcionários e os serviços da Portaria;

i) organizar o protocolo geral do Instituto, de sorte a ser possível em qualquer tempo uma informação sôbre a entrada e saída dos papéis e documentos que transitarem pelas diferentes secções;

j) a expedição de certidões extraídas de livros e documentos arquivados no Instituto.

Art. 217. Ao chefe da Secretaria compete:

a) fiscalizar todos os serviços que competem à Secretaria, informando o diretor de tudo quanto ocorrer com os funcionários em relação com as suas atribuições;

b) estudar e preparar os despachos dos papéis e documentos assim como a correspondência do Instituto que deverá receber a assinatura do diretor;

c) prestar tôdas as informações que forem requisitadas pelo Diretor sôbre o andamento dos serviços que competem à Secretaria, especialmente o estado das verbas, a quantidade do material existente e seus pedidos urgentes, afim de que o almoxarifado tenha sempre material suficiente em depósito para não prejudicar a marcha normal dos trabalhos do Instituto.

CAPITULO V

SECÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

Art. 218. À Secção de Identificação Civil compete realizar os trabalhos de identificação para o fornecimento dos seguintes documentos:

a) carteiras de identidade pessoal, civil e profissional;
b) fôlha corrida;
c) atestado de bons antecedentes.

Art. 219. Para obter uma carteira de identidade, cujas declarações terão fé pública e substituirão as outras provas de identidade, é necessário juntar ao requerimento os documentos seguintes:

a) atestado de identidade, passado por uma autoridade policial ou pessôa idônea, a juizo do Diretor, onde conste o

nome, filiação, data do nacimento, nacionalidade, naturalidade, estado civil, profissão e residência;

b) certidão de idade, certidão de casamento, passaporte nacional ou estrangeiro devidamente autenticado.

§ 1°. Os documentos necessários à prova do exercício das profissões liberais serão os estabelecidos na legislação em vigor.

§ 2°. Quando se tratar de carteira de identidade, modêlo civil, serão exigidos outros documentos, que provem as qualidades civis do requerente, a juízo do Diretor, ficando arquivados no Instituto, podendo, porém, ser fornecidas aos interessados certidões dos mesmos.

§ 3°. A fôlha corrida e os atestados de bons antecedentes serão válidos por 90 dias, devendo o requerente alegar no respectivo requerimento o fim a que se destina o documento solicitado.

§ 4°. Os documentos fornecidos pelo Instituto serão assinados pelo Diretor e quando encontrados com vestígios de vício, serão cassados, podendo ser apreendidos por qualquer funcionário policial, no exercício de suas funções;

§ 5°. As carteiras profissionais serão fornecidas, não só às autoridades policiais e judiciárias como a todos os funcionários públicos, federais ou municipais, à vista de documento oficial que prove a função pública que exercem, a juízo do Diretor. Haverá também um tipo especial de carteira profissional para os empregados domésticos.

Art. 220. As pessoas que requererem qualquer documento e que hajam sido anteriormente identificadas no Instituto, verificadas divergências nas suas declarações, só poderão adquirir o documento desejado, depois de retificados os seus assentamentos, por despacho do Diretor, do Chefe de Polícia ou das autoridades judiciárias.

Art. 221. As carteiras de identidade não terão valor de fôlha corrida.

Art. 222. Compete ao Chefe da Secção:

I) dirigir todos os serviços da secção, fiscalizando seus auxiliares na execução dos que lhes fôrem distribuídos;

II) organizar os processos de retificação de assentamentos e outros documentos, informando-os e preparando os despachos a serem assinados pelo Diretor.

CAPITULO VI

Secção de Dactiloscopia

Art. 223. A' Secção de Dactiloscopia caberá o serviço de classificação, pesquiza e arquivamento das individuais dactiloscópicas, de acôrdo com o sistema Vucetich;

Art. 224. Compete ao seu Chefe:

I) ter sempre em dia o serviço de classificação, pesquizas e arquivo das individuais dactiloscópicas colhidas em todas as secções do Instituto;

II) determinar que as individuais que lhes fôrem enviadas sejam despachadas com presteza;

III) propor medidas que concorram para melhorar o serviço de classificação e arquivamento dos dactilogramos, tentando sempre que possível novas sub-divisões para facilitar o serviço de busca nos armarios, de que depende a eficiência do serviço.

CAPITULO VII

SECÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL

Art. 225. A Secção de Identificação Criminal compete:

a) o trabalho de identificação dos presos ou detidos;

b) a organização dos registros dos identificados e do arquivo sinalético;

c) o preparo e o estudo dos processos de cancelamento de notas;

d) o preparo das folhas de antecedentes requisitadas pelas autoridades competentes;

Art. 226. As fôlhas de antecedentes só serão fornecidas, quando estabelecida a identidade da pessôa a que se referirem.

Art. 227. Para dar início aos processos de cancelamento de notas é necessário que o interessado junte à sua petição ao Chefe de Polícia, Ministro da Justiça ou Autoridade judiciária, a certidão de absolvição passada em julgado, quando esta não constar dos arquivos do Instituto;

a) quando o requerente houver respondido a mais de um processo será necessário proceder rigorosa sindicância, antes de serem expedidas as informações fornecidas pelo Instituto;

b) as notas canceladas subsistirão para fins judiciários.

Art. 228. Compete ao Chefe da Secção:

a) dirigir e fiscalizar os trabalhos de identificação dos presos e detidos.

b) organizar o arquivo sinalético da Secção e os registros dos identificados;

c) providenciar sôbre os processos de cancelamentos de notas, os quais deverão ser apresentados à Secretaria que lançará o despacho a ser assinado pelo Diretor;

d) despachar e assinar, com toda a brevidade, as folhas de antecedentes requisitadas pelas autoridades competentes;

e) examinar e assinar as informações de antecedentes judiciários, antes de submetidas à assinatura do Diretor;

f) assinar as informações negativas requisitadas pelas autoridades da Polícia e das corporações militares;

g) examinar e preparar todo o expediente que tenha de ser assinado pelo Diretor;

h) escriturar as folhas de registro geral na parte correspondente à Identificação e os livros de movimento diário;

i) organizar o indicador morfológico e de vulgos;

j) relatar ao Diretor os fatos que possam interessar aos estudos de Identificação e Criminologia, facilitando os trabalhos dos peritos e antropologistas encarregados dêsse serviço.

Art. 229. De cada detento serão tomadas tantas fichas quantas forem necessárias para os arquivos dactiloscópicos, autos, permutas, pedidos de informações e estudos.

§ 1°. As autoridades remeterão ao Instituto os prêsos que tenham de ser identificados, fazendo-os apresentar em turmas limitadas.

§ 2°. Nos casos de urgência e na impossibilidade de ser removido o prêso será requisitado um funcionário do Instituto para colher as fichas e as notas necessárias.

Art. 230. Efetuada a identificação, serão remetidos às autoridades encarregadas do processo a individual datiloscópica e a fôlha de antecedentes do identificado, para serem apensas aos autos.

Art. 231. Os Diretores das Casas de Detenção e de Correção informarão diretamente ao Instituto qualquer alteração relativa aos prêsos recolhidos a êsses estabelecimentos, requisitando um identificador para tomar as impressões digitais do cadáver, sempre que algum deles venha a falecer.

CAPITULO VIII

SECÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO ELEITORAL

Art. 232. Compete à Secção de Identificação Eleitoral, instalada no Cartório das Varas Eleitorais, realizar todos os trabalhos de identificação datiloscópica dos candidatos ao título de eleitor do Distrito Federal, de acôrdo com o Código Eleitoral.

CAPITULO IX

DA SECÇÃO DE ESTATÍSTICA CRIMINAL

Art. 233. Compete à Secção de Estatística a organização da Estatística dos trabalhos realizados no Instituto, assim como a guarda e a direção do arquivo geral de documentos.

Art. 234. Compete ao seu chefe organizar e assinar a estatística diária, mensal e anual do movimento de todas as secções do Instituto, apresentando-a ao Diretor, para ser aprovada e publicada na revista oficial.

CAPITULO X

SECÇÃO FOTOGRÁFICA

Art. 235. Compete à Secção de Fotografia:

a) executar a fotografia sinalética, de frente e de perfil, na redução conveniente, dos presos apresentados pelas autoridades competentes;

b) fotografar de frente e na escala conveniente, as pessoas que tenham requerido carteira de identidade;
c) colar nas carteiras as fotografias destinadas a fins civís;
d) colar nos cartões sinaléticos, os retratos de presos;
e) manter em dia dois arquivos de chapas, civil e criminal, rigorosamente catalogados.

DO LABORATÓRIO

Art. 236. Compete ao Laboratório de Polícia Técnica:

a) realizar as fotografias e filmagem de local de crime, nos casos escolhidos pela Comissão Técnica de Exames de Locais;
b) as pesquisas e exames de impressões papilares e demais indícios reveladores da identidade do criminoso;
c) a organização dos arquivos mono-dactilar e palmar;
d) as fotografias de documentos enviados pelas autoridades competentes, ou a requerimento de partes, estas de acôrdo com a tabela oficial;
e) proceder às fotografias indispensáveis para estudos e pesquisas científicas.

Parágrafo único. Compete ao seu Chefe dirigir os trabalhos que cabem ao Laboratório, assim como facilitar todos os estudos e pesquisas de natureza técnica, realizados de acôrdo com o Diretor do Instituto.

CAPITULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 237. Aos funcionários do Instituto caberá a execução, com zêlo e solicitude, dentro da maior ordem e disciplina, dos trabalhos que lhes fôrem distribuídos, cumprindo os dispositivos dêste Regulamento, sob a orientação do Diretor, e permanecendo durante as horas do expediente nos seus postos.

Art. 238. As diversas secções compete a organização diaria, mensal e anual da estatística do seu movimento, cabendo aos chefes respectivos a responsabilidade da conservação e guarda dos aparelhos técnicos confiados ao seu zelo e bem assim dos livros e documentos que por elas transitarem, até que sejam recolhidos ao arquivo.

Art. 239. Só será permitida a entrada de pessoas estranhas nos laboratórios das secções técnicas do Instituto, quando autorizadas pelo Diretor.

Art. 240. Os funcionários deverão manter a maior reserva a respeito dos serviços que lhe fôrem confiados, sob pena de sofrerem as penas regulamentares.

Art. 241. Fica creado no Instituto o Laboratório de Antropologia Criminal, sob a imediata chefia e orientação do Diretor, e destinado a realizar estudos e pesquisas sôbre os problemas de Identificação e Criminologia, particularmente referentes ao nosso meio. O Diretor baixará instruções sôbre a distribuição do trabalho e horário do novo serviço, de acôrdo com a função de cada um.

CAPITULO XII

EMOLUMENTOS

Carteira de identidade (tipo comum).....	10$000
Idem, idem... (Internacional).....	30$000
Idem funcional, para funcionários públicos....	6$000
Idem, para empregados domésticos.....	5$000
Fôlha corrida	25$000
Atestados de bons antecedentes.....	5$000
Retificação de assentamentos.....	10$000
Visto em carteiras de Estabelecimentos Congeneres	10$000
Autentificação de documentos.....	5$000
Cancelamento de nota.....	20$000
Indenização de material..... de 5$ a.....	10$000
Reconhecimento de impressões digitais.....	5$000
Desarquivamento de documentos, por ano.....	1$000
Clichés ..... de 20$000 a..	150$000
Provas fotográficas ..... 1$000 a..	70$000

Das fotografias feitas a requerimento de partes

DIMENSÕES	PREÇO POR CHAPA	PREÇO POR PROVA
13 × 18	20$000	5$000
18 × 24	35$000	8$000
24 × 30	45$000	15$000
30 × 40	60$000	20$000
40 × 50	100$000	25$000

TITULO X

Gabinete de Pesquisas Científicas

CAPITULO I

NATUREZA E FINS

Art. 242. O Gabinete de Pesquisas Científicas constitue um departamento técnico administrativamente superintendido pela Diretoria Geral de Investigações.

Art. 243. Ao Gabinete de Pesquisas Científicas compete:

1°, efetuar todas as pesquisas, análises e exames físicos, químicos, físico-químicos e mecânicos de sua especialidade que forem solicitados pelas autoridades policiais, judiciárias e administrativas, civís e militares;

2°, fornecer às autoridades acima, os elementos técnicos de elucidação que se tornarem necessários no curso das investigações;

3°, realizar perícias e exames sôbre:

a) armas brancas e de fogo, munições, pólvoras, explosivos, gases, máquinas infernais, aparelhos e objetos contundentes em geral;
b) locais de incêndio, de explosões, de acidentes, de desastres, de danos, de avarias, de escaladas e de arrombamentos;
c) manuscritos, dactilografados, impressos, secretos, convencionais e criptográmicos;
d) moedas metálicas e de papel, estampilhas, selos, joias, metais preciosos, títulos, diplomas e obras de arte;
e) avaliações e arbitramentos;
f) livros e escritas comerciais;
g) apetrechos e acessórios de jôgo;
h) roupas, pêlos, poeiras, detritos, manchas e quaisquer objetos encontrados em local de crime em poder do criminoso e da vítima e considerados necessários à elucidação do fato;
i) beberragens, plantas e demais objetos usados no baixo espiritismo;

4°, organizar os cadernos de encargos de todos os artigos químicos adquiridos pelas diversas dependências da Polícia, suscetíveis de especificação e examiná-los no ato de seu recebimento;

5°, estabelecer as bases para a concorrência do fornecimento de todo o material químico necessário aos serviços policiais;

6°, fabricar e distribuir os produtos químicos que forem necessários à Polícia para a sua defesa ou instrução;

7°, colaborar, nos trabalhos de investigações confiados à qualquer departamento da Polícia, na parte relativa à sua especialização;

8°, manifestar-se sôbre as pesquisas químicas, físico-químicas, físicas e mecânicas quando solicitado pelas autoridades policiais, judiciárias e administrativas, civís ou militares;

9°, estudar e escolher os processos químicos e analíticos que mais convenham às necessidades de ordem técnica da Polícia.

CAPITULO II

DO PESSOAL E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 244. O Gabinete de Pesquisas Científicas terá o seguinte pessoal:

1 diretor,
3 químicos,
7 peritos,
2 auxiliares,
2 serventes.

Art. 245. Ao Diretor compete:

a) presidir as perícias e exames feitos no Gabinete;
b) funcionar como perito quando designado por autoridade competente;
c) incentivar os estudos e pesquisas relativos à polícia científica;
d) apresentar, anualmente, ao Diretor Geral de Investigações, até 15 de janeiro, um relatório dos trabalhos executados no Gabinete, propondo, ao mesmo tempo, as medidas que julgar convenientes aos serviços;
e) elaborar o regimento interno, providenciando sôbre a organização, divisão e distribuição dos trabalhos, pelos funcionários do Gabinete;
f) superintender, técnica e administrativamente, todos os serviços a cargo do Gabinete;
g) atender as requisições feitas pelas autoridades policiais, judiciárias ou administrativas, civis e militares, logo que lhe forem encaminhadas, distribuindo-as aos químicos e peritos, de acôrdo com a especialização de cada um;
h) coordenar, metodizar, orientar e controlar todos os serviços efetuados no Gabinete, bem como fornecer os laudos das perícias e exames requisitados;
i) propor tôdas as medidas necessárias ao bom desempenho dos trabalhos afetos ao Gabinete;
j) visar tôdas as perícias, análises, exames, fotografias e *croquis* feitos e assinar o expediente e a correspondência do Gabinete;
l) apresentar proposta do orçamento anual e organizar ou melhorar os laboratórios existentes no Gabinete;
m) representar contra as faltas praticadas pelo pessoal do Gabinete.

Parágrafo único. Em seu impedimento, o diretor será substituído pelo químico mais antigo.

Art. 246. Aos químicos incumbe:

a) efetuar todos os exames, análises e pesquisas químicas, físicas, físico-químicas e mecânicas que lhes forem distribuídas pelo diretor;
b) assinar, com o perito que fôr designado pelo diretor, as perícias em que ambos funcionarem;
c) promover, por meio de requisição ao diretor, a substituição do material julgado imprestável e a aquisição do necessário aos trabalhos normais;
d) manter, em completo estado de conservação, todos os aparelhos e utensílios existentes nas secções;
e) preparar todos os reativos, soluções tituladas e *tests* necessários aos serviços do Gabinete;
f) relatar, quando designado para perito, os laudos das perícias e exames.

Art. 247. Aos peritos compete:

a) efetuar, quando designados pelo diretor, as perícias que lhes forem atribuídas;
b) relatar os laudos das perícias em que tiverem funcionado.

Art. 248. Aos auxiliares compete:

a) receber, protocolar e expedir, sob registro, a correspondência do Gabinete;
b) escriturar, de acôrdo com as normas comuns aos gabinetes de química, a carga e descarga do material;
c) estudar e preparar todos os papéis, documentos e correspondência do Gabinete, que deverão ser assinados pelo diretor;
d) organizar o arquivo de todos os documentos e requerimentos apresentados ao Gabinete e que ficarão sob a responsabilidade do funcionário encarregado dêsse serviço;
e) organizar o orçamento anual das despesas do Gabinete, que deverá ser aprovado e assinado pelo diretor, antes de enviado ao Diretor Geral de Investigações;
f) organizar o protocolo geral do Gabinete, de sorte a ser possível, em qualquer tempo, uma informação sôbre a entrada e saída dos papéis que transitarem pelas diferentes secções;
g) lavrar e expedir certidões extraídas de livros e documentos arquivados no Gabinete e submetê-las à assinatura do Diretor;
h) confeccionar o atestado mensal de freqüência para efeito de vencimentos;
i) reduzir a autos, escritos ou dactilografados, os exames periciais feitos no Gabinete.

Art. 249. Aos serventes incumbe:

a) zelar pela limpeza e conservação de tôdas as dependências do Gabinete;
b) manter sempre em perfeito estado de asséio e ordem os aparelhos do Gabinete;
c) cumprir as ordens que lhes forem dadas pelo diretor e pelos químicos;
d) auxiliar os químicos nos trabalhos de laboratório;
e) abrir e fechar o Gabinete às horas regulamentares.

CAPITULO III

DAS PERÍCIAS

Art. 250. Para realizar as perícias a cargo dêste Gabinete terão nele exercício dez peritos, sendo sete especializados e três químicos, assim distribuídos:

a — um para exames gráficos,
b — um para armas, munições e objetos contundentes em geral,
c — um para locais de incêndio e de explosões,
d — um para locais de arrombamentos, escaladas, acidentes, desastres, danos e avarias,
e — um para avaliações, arbitramentos e exames diversos,
f — dois para contabilidade e jogos.

Art. 251. As autoridades policiais, judiciárias ou administrativas civis ou militares, quando necessitarem de qualquer exame ou perícia das atribuições do Gabinete de Pesquisas Científicas, deverão solicitá-las, por escrito, ao respectivo diretor.

Art. 252. Requisitada a perícia, o diretor do Gabinete designará, no ofício da autoridade requisitante, dois peritos para procedê-la e presidirá ao ato pericial, o qual será por si controlado em tôdas as suas fases.

Art. 253. As autoridades deverão, nos seus ofícios de requisição, dar todos os informes ao Gabinete assim como formular os quesitos que devam ser respondidos pelos peritos.

Art. 254. Concluída a perícia, a mesma será reduzida a auto, dactilografado ou escrito pelos auxiliares do Gabinete, o qual, depois de assinado pelos peritos e visado pelo diretor, será entregue à autoridade requisitante mediante recibo.

Art. 255. Cada auto terá um número de ordem e será autenticado em tôdas as suas páginas com o sinete do Gabinete, em relêvo, e rubrica do diretor.

Art. 256. Com exceção das perícias de locais, tôdas as demais serão feitas, obrigatòriamente, no Gabinete, devendo as autoridades remeter ao mesmo o material a ser examinado, incluindo-se, neste caso, os próprios autos de inquérito ou processo, quando as peças a serem examinadas estiverem apensas ao mesmo.

Parágrafo único. Os exames de pólvora, explosivos, inflamáveis, máquinas infernais e outros engenhos, deverão ser feitos fora do Gabinete, em logar próprio e com as devidas cautelas. Todavia, poderão ser trazidas ao Gabinete para exames, quantidades pequenas de explosivos ou inflamáveis que não ofereçam perigo.

Art. 257. Estabelecidos pelo diretor os métodos periciais e analíticos e aprovados os mesmos pelo Diretor Geral de Investigações, os químicos e peritos não poderão adotar processos diversos nas perícias e exames em que funcionarem.

Art. 258. Com exceção do Chefe de Polícia, do Diretor Geral de Investigações, da autoridade requisitante e representantes do Ministério Público, a ninguém mais é permitido assistir, acompanhar ou intervir nos trabalhos periciais ou analíticos do Gabinete.

Art. 259. As perícias, pesquisas e exames serão feitos tendo-se em vista rigorosamente a ordem cronológica de suas

respectivas requisições, salvo os casos de flagrante que preterirão todos os demais.

Art. 260. As autoridades policiais, logo que tiverem conhecimento de explosões e de incêndios, deverão comunicá-los imediatamente ao Gabinete, afim de que um seu representante possa comparecer ao local e desde logo iniciar os trabalhos periciais.

Art. 261. Os peritos do Gabinete são obrigados a entregar ao diretor os seus laudos dentro dos seguintes prasos máximos: 24 horas para as perícias sôbre jôgo; 48 horas para as de armas brancas e de fogo e objetos contundentes em geral; 72 horas para as de avaliações, arbitramentos, locais de desastre, de dano, de avarias, de acidentes, de arrombamento, de escalada e de crime; oito dias para as de grafismo, moeda falsa, locais de incêndio e exames diversos e 10 dias para os exames de contabilidade.

Parágrafo único. Os prazos acima serão contados a partir da entrega aos peritos de suas designações para funcionarem e poderão ser prorrogados, quando, a juízo do diretor, houver justificativa para tal.

Art. 262. Em tôdas as perícias e exames feitos no Gabinete o sigilo é de rigor absoluto quanto à sua marcha e resultados, não podendo ser fornecidas cópias de laudos nem informações sôbre os mesmos às partes ou a quaisquer outras pessoas.

Art. 263. Aos laudos de perícias e exames feitos no Gabinete, deverão ser juntas, sempre que o diretor achar conveniente, provas fotográficas, micro-fotográficas, desenhos ou esquemas.

Art. 264. O material a ser examinado deverá ser remetido ao Gabinete pelas autoridades, em envólucros lacrados, devidamente autenticados, acompanhados de ofícios explicativos.

Art. 265. Finda a perícia ou exame, o material deverá ser devolvido à autoridade requisitante, conjuntamente com o laudo respectivo e igualmente em envolucro lacrado e autenticado pelo diretor.

Art. 266. Os laudos devem ser concisos, responder com precisão os quesitos formulados, não se admitindo ambiguidades, suposições, divagações ou conjecturas nem tampouco referências desairosas a quem quer que seja.

Art. 267. Os peritos designados devem, tanto quanto possível, citar em seus laudos os tratados ou autores clássicos que sirvam de apôio a seus trabalhos e que portanto justifiquem cientificamente as suas conclusões.

Art. 268. Do material mandado a exame deverá ficar guardado no Gabinete, tôdas as vezes que possível, porção bastante para nova perícia ou contra-prova da primeira.

Art. 269. Si os peritos divergirem, cada um dêles redigirá, separadamente, seu laudo, e o diretor do Gabinete designará, então, um desempatador.

Parágrafo único. No caso do desempatador divergir de ambos, o diretor designará então outros peritos para funcionarem.

Art. 270. Nos casos de acidentes e desastres, e dos quais resultem morte ou ferimento, as autoridades policiais não deverão consentir na alteração do local sem que o Gabinete tenha feito a respectiva perícia, inclusive a prova fotográfica.

Art. 271. O comparecimento do pessoal do Gabinete nos locais onde tiver sido requisitado, deverá ser o mais rápido possível, de modo a desembaraçá-lo prontamente, para proseguimento das diligências da autoridade que estiver fazendo o inquérito.

Art. 272. Nos laudos feitos no Gabinete, os peritos farão, na parte do relatório, a descrição dos processos seguidos e da técnica empregada, para prova e contra-prova.

Parágrafo único. Também se juntarão aos laudos, sempre que possível, os "tests", amostras, etc., das cousas, drogas e materiais examinados.

Art. 273. De todos os laudos e exames feitos pelo Gabinete, serão tiradas cópias, devidamente concertadas com os originais, acompanhadas de egual número de fotografias e da mesma forma autenticadas, as quais serão arquivadas em ordem cronológica, de modo a permitir fácil consulta e reconstituição dos autos perdidos ou destruidos. Também serão conservadas no Gabinete as peças examinadas, de forma a permitir uma contra-perícia.

Art. 274. Nenhum perito do Gabinete de Pesquisas Científicas poderá recusar-se a praticar os exames que lhes fôrem distribuidos pelo diretor, dentro de sua especialidade, salvo o caso de provada suspeição.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 275. O ato de posse para o exercício dos cargos de diretor, químicos, peritos e auxiliares do Gabinete de Pesquisas Científicas da Polícia Civil do Distrito Federal terá, para todos os efeitos jurídicos, o valor de compromisso, ficando, por isto, os ditos funcionários dispensados de compromissamento no rosto dos autos.

Art. 276. O Gabinete de Pesquisas Científicas funcionará todos os dias.

Art. 277. A Secretaria trabalhará todos os dias úteis, das 11 às 17 horas.

Art. 278. Nos domingos e dias feriados, os trabalhos serão feitos por turmas prèviamente designadas pelo diretor, mediante escala, à qual concorrerão os químicos, peritos e auxiliares.

Art. 279. Todos os funcionários do Gabinete são sujeitos ao "ponto".

Parágrafo único. O "ponto" será encerrado diàriamente pelo diretor, ou, na sua ausência, pelo químico mais antigo.

Art. 280. O funcionário sofrerá em fôlha de pagamento o desconto relativo às faltas que tiver dado durante o mês.

Parágrafo único. As faltas serão justificadas perante o diretor, que deverá relevá-las se tiverem, como causa, moléstia, e não excederem de três em cada mês.

Art. 281. Não sofrerá desconto o funcionário que deixar de comparecer à repartição:

a) por estar em serviço externo á ordem do diretor;

b) por estar exercendo função pública, gratuita o determinada por lei, havendo prévia requisição.

Art. 282. Os funcionários do Gabinete têm direito às licenças, férias, aposentadorias e gratificações adicionais estabelecidas e reguladas pela legislação vigente.

Art. 283. Aos funcionários do Gabinete caberá a execução, com zêlo e solicitude, dentro da maior ordem e disciplina, dos trabalhos que lhes forem distribuidos, cumprindo os dispositivos dêste regulamento, sob a orientação do diretor, e permanecendo durante as horas do expediente nos seus postos.

Art. 284. Às diversas secções compete a organização diária, mensal e anual da estatística do seu movimento, cabendo aos chefes respectivos a responsabilidade da conservação e guarda dos aparelhos técnicos confiados ao seu zêlo e bem assim os livros e documentos que por elas transitarem, até que sejam recolhidos ao arquivo.

Art. 285. Só será permitida a entrada de pessoas estranhas nos laboratórios do Gabinete, quando autorizada pelo diretor.

Art. 286. Os funcionários técnicos do Gabinete, inclusive o diretor, não poderão funcionar em Juízo como peritos em processos em os quais o Gabinete já tenha anteriormente emitido opinião, salvo por nomeação do juiz para sustentação do exame anterior.

Art. 287. As despesas relativas ao material de laboratório gasto na realização das perícias ou exames requeridos, serão pagas de acôrdo com a nota detalhada, fornecida pelo químico que tenha funcionado.

TITULO XI

Diretoria geral de publicidade, comunicações e transportes

CAPITULO I

ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 288. A Diretoria Geral de Publicidade, Comunicações e Transportes, imediatamente subordinada a Chefia de Polícia, é o órgão da administração policial destinado a manter e desenvolver as relações entre as administrações policiais, regular as questões de publicidade, censura teatral e de diversões públicas, bem como todos os meios de comu-

nicações, inclusive os serviços de rádio, telégrafo e telefone, os de estatística administrativa da policia e de arquivo da Diretoria e superintender os de assistência policial, tipográfica, oficinas e garages.

Art. 289. A Diretoria Geral de Publicidade, Comunicações e Transportes, compete:

I — Processar licenças para o funcionamento de casas de espetáculos ou diversões públicas, nos têrmos do Capítulo I do decreto n. 16.590, de 1 de setembro de 1924.

II — Exercer a censura teatral e de diversões públicas, de acôrdo com as leis em vigor e o estabelecido neste regulamento.

III — Executar as medidas de caráter policial que se fizerem necessárias à garantia e defesa dos direitos autorais.

IV — Cooperar com as administrações policiais, dos Estados e dos países estrangeiros, no desenvolvimento das relações interpoliciais, fomentando-as por meio da permuta de informações e outros dados de que porventura careçam as organizações congêneres.

V — Dar cumprimento aos pedidos de informações das polícias dos Estados e dos países estrangeiros, endereçados à Polícia do Distrito Federal.

VI — Obter cópia dos trabalhos e conclusões dos congressos, *bureaus*, academias, institutos e outras organizações de polícia internacional.

VII — Distribuir pelas demais diretorias da Polícia do Distrito Federal os dados e informações obtidos das polícias dos Estados e dos países estrangeiros.

VIII — Manter e desenvolver a biblioteca geral da Polícia.

IX — Manter um serviço de rádio, telégrafo e telefones para relações interpoliciais.

X — Organizar o código telegráfico de polícia.

XI — Coordenar e publicar os dados estatísticos da Polícia do Distrito Federal.

XII — Publicar o "Boletim de Serviço" e os "Arquivos da Polícia Civil do Distrito Federal".

XIII — Superintender os serviços de assistência policial, tipografia, oficinas e garages.

XIV — Organizar a sinópse alfabética das leis, decretos, regulamentos, decisões e instruções do Govêrno e posturas municipais, que possam interessar à Chefatura, distribuindo-as, mensalmente, impressas, pelas diversas diretorias gerais, delegacias auxiliares, delegacia especial e distritos policiais.

XV — Manter a Escola de Polícia e o Museu da Polícia, organizando, para isto, os respectivos regulamentos e submetê-los à aprovação do Chefe de Polícia.

Art. 290. A Diretoria Geral de Publicidade, Comunicações, e Transportes, compreende:

I — Um Diretor Geral.

II — Um gabinete da diretoria, com dois secretários, um assistente técnico, três dactilógrafos, um contínuo e um servente.

III — Uma Secção de Censura Teatral e Diversões Públicas, com um chefe , seis censores, um dactilógrafo e um contínuo.

IV — Uma Secção de Relação com os Estados e países estrangeiros e biblioteca, com um chefe, um secretário-bibliotecário, um tradutor, dois auxiliares e um dactilógrafo.

V — Uma Secção de Rádio, Telégrafo, e Telefone, com um chefe, três auxiliares, seis operadores de 1ª classe, seis operadores de 2ª classe e seis estafetas.

VI — Uma Secção de Estatística e Arquivo, com um chefe, um primeiro escriturário, um segundo escriturário e um terceiro escriturário.

VII — A Escola de Polícia.

VIII — O Museu da Polícia.

IX — E as seguintes dependências da Repartição de Polícia:

a) assistencia policial, com um encarregado, um auxiliar, um auxiliar mecanico, dez motoristas, dois telefonistas e onze serventes;

b) tipografia de polícia, com um encarregado tipografo, um tipografo de 1ª classe, um tipografo de 2ª classe, um ajudante de tipografo e um auxiliar;

c) oficinas, com um encarregado, um carpinteiro, um lustrador empalhador, um pintor, um bombeiro hidráulico, um eletricista e um aprendiz;

d) garage, com um encarregado, um auxiliar, vinte e sete motoristas, dois ajudantes e doze serventes.

CAPITULO II

DO DIRETOR GERAL DE PUBLICIDADE

Art. 291. Ao Diretor Geral de Publicidade, Comunicações e Transportes, compete:

I. Superintender todos os serviços da Diretoria e de suas secções.

II. Propôr ao Chefe de Polícia a execução de todas as medidas necessarias e uteis ao bom desempenho dos trabalhos afetos á Diretoria.

III. Corresponder-se diretamente com as autoridades do Distrito Federal e policiais dos Estados e paises estrangeiros sôbre os assuntos da competencia da Diretoria.

IV. Impôr originariamente multas superiores a 500$, nos casos de violação das decisões da Censura Teatral e de Diversões Públicas.

V. Impôr originariamente as penas de suspensão superiores a oito dias aos artistas e empresarios e a suspensão de funcionamento das empresas teatrais e de diversões públicas, bem como as penas relativas á reincidencia, de acôrdo com êste regulamento.

VI. Tomar conhecimento dos recursos interpostos pelos partes ou pelos censores das decisões proferidas pelo Chefe da Censura.

VII. Velar pela observancia das convenções e acôrdos interpoliciais assinados pela Polícia do Distrito Federal.

VIII. Promover, de acôrdo com o Chefe de Polícia, conferências e convenios interpoliciais.

IX. Acompanhar os estudos e trabalhos sôbre todos os assuntos em que se faça necessaria a cooperação interpolicial bem como os que digam respeito á padronização das leis de segurança pública.

X. Manter na Diretoria um regime de disciplina e obediencia ás leis e regulamentos.

XI. Rubricar os livros da diretoria.

XII. Fiscalizar a escrituração dos livros das secções.

XIII. Apresentar mensalmente ao Chefe de Polícia os mapas e estatisticas do movimento da diretoria e, anualmente, até 15 de Janeiro, um relatorio circunstanciado dos serviços executados, indicando as falhas notadas e as medidas necessarias á sua correcção.

XIV. Encerrar diàriamente o livro do ponto e mandar organizar mensalmente a folha de frequencia dos funcionarios, assinando-a para ser enviada á Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade.

XV. Justificar as faltas até tres dias, independente de atestado médico.

XVI. Prorrogar as horas do expediente de qualquer das secções pelo tempo que fôr necessario, convocando os funcionarios para o serviço extraordinario

XVII. Comunicar ao Chefe de Polícia as faltas graves em que incorrerem os seus subordinados bem como os serviços relevantes que tenham prestado, assim cheguem ao seu conhecimento.

XVIII. Transferir de umas para outras secções os funcionarios moveis, conforme a necessidade do serviço, respeitadas, porém, a categoria e especialização dos mesmos funcionarios.

XIX. Resolver os casos omissos do regulamento em relação á ordem do serviço, afim de que esta não seja alterada.

CAPITULO III

DO GABINETE DA DIRETORIA

Art. 292. Ao Gabinete da Diretoria Geral de Publicidade, Comunicações e Transportes, compete:

I. Receber toda a correspondencia dirigida ao Diretor Geral de Publicidade;

II. Estudar todos os papeis que devam ser despachados pelo Diretor Geral;

III. Responder á correspondencia enviada ao Diretor Geral;

IV. Dar cumprimento ás determinações do Diretor Geral sôbre as comunicações interpoliciais e publicação dos Arquivos da Polícia Civil, bem como as demais ordens emanadas daquela autoridade;

V. Organizar o "Boletim do Serviço".

Paragrafo unico. Anexo ao Gabinete funcionará o protocolo geral da Diretoria.

Art. 292. Aos secretários compete:

I. Abrir a correspondencia do gabinete e remeté-la ás secções competentes logo depois de despachada pelo Diretor Geral.

II. Executarem os trabalhos de que forem encarregados pelo Diretor Geral, prestando a êste todas as informações que possam interessar ao serviço da Diretoria.

III. Representá-lo em todos os atos publicos e particulares, quando para isto forem designados.

Art. 294. Ao assistente técnico compete:

§ 1°. Dirigir, de acôrdo com o Diretor Geral, os serviços tecnicos subordinados á Diretoria Geral de Publicidade.

Os serviços tecnicos compreendem:

a) os de instalação, extensão, conservação e melhoramento das dependencias eletricas, mecanicas e oficinas subordinadas á Diretoria;

b) os de construção e conservação dos imoveis pertencentes á Repartição;

c) os de rádio e telegrafia sem fio, telefones e outros semelhantes;

d) os de levantamento do patrimonio da Policia do Distrito Federal.

§ 2°. Solicitar do Diretor Geral as providencias para a provisão do material tecnico necessario ao serviço.

§ 3°. Dar parecer sôbre todas as questões de sua especialidade.

§ 4°. Organizar o serviço radiogoniometrico, estabelecendo os pontos mais convenientes para a localização dos aparelhos, fazendo a calibração dêstes, e efetuar o estudo das influencias locais, desenvolvendo a tecnica necessaria á eficiencia das observações colhidas.

§ 5°. Instituir um serviço de registo para os operadores, de modo a fornecer novos estudos do desenvolvimento e aperfeiçoamento do serviço.

§ 6°. Manter um curso prático de eletricidade e radiogonometria para os operadores e telegrafistas da repartição.

§ 7°. Acompanhar a evolução dos assuntos técnicos de rádio, telegrafo e telefone, indicando o que achar conveniente para ser adotado no serviço.

CAPITULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS AOS FUNCIONÁRIOS

Art. 295. Aos chefes de secção compete:

§ 1°. Dirigir e fiscalizar o serviço da respectiva secção, exigindo dos funcionarios zêlo, presteza e exatidão, no desempenho dos trabalhos que lhes forem cometidos.

§ 2°. Orientar o serviço segundo as instruções do Diretor Geral, distribuindo-o aos respectivos funcionarios de acôrdo com a competencia da cada um.

§ 3°. Cumprir e fazer cumprir as ordens do Diretor.

§ 4°. Apresentar ao Diretor Geral, documentadamente, as notas para o relatorio anual da Chefatura de Polícia, bem como os documentos indispensaveis ao cálculo orçamentario da Chefatura, na parte que lhe competir.

§ 5°. Propôr ao Diretor Geral as medidas que julgar convenientes á execução dos trabalhos.

§ 6°. Advertir os funcionarios da respectiva secção que faltarem ao cumprimento dos seus deveres e representar ao Diretor Geral, quando o caso o exigir, para a aplicação das penas regulamentares.

§ 7°. Apresentar ao Diretor, na época conveniente, o relatorio anual dos trabalhos das respectivas secções.

Art. 296. Aos demais funcionários e auxiliares incumbe executar com diligência e zêlo os trabalhos que lhes forem distribuídos, coadjuvando-se mutuamente no desempenho de suas obrigações.

CAPITULO V

DA CENSURA TEATRAL E DE DIVERSÕES PÚBLICAS

Art. 297. Os serviços de Censura Teatral e de Diversões Públicas, constituem uma secção, diretamente subordinada ao Direto Geral de Publicidade, Comunicações e Transportes e têm a seu cargo, além da censura de diversões públicas em geral, as demais atribuições que lhes são conferidas neste regulamento.

Art. 298. Os serviços a cargo dos censores serão distribuidos entre todos, equitativamente, pelo Chefe da Censura.

Art. 299. A Secção de Censura Teatral e de Diversões Públicas compete censurar previamente e autorizar:

I. As representações de peças teatrais;

II. As representações de variedades;

III. As execuções de bailados, pantomimas e peças declamatorias;

IV. As execuções de discos falados e cantados;

V. As exibições públicas de especimens teratologicos;

VI. As apresentações de prestitos, grupos, cordões, ranchos, etc., e estandartes carnavalescos;

VII. As transmissões radio-telefonicas;

VIII. As propagandas e anuncios de qualquer natureza, quando feitos em carros alegoricos ou de feição carnavalesca ou ainda quando realizados por propagandistas em trajes caracteristicos ou fóra do comum.

IX. A publicação de anuncios na imprensa e a exibição de cartazes em logares publicos, quando tais anuncios e cartazes se referirem aos assuntos consignados nas letras anteriores dêste artigo.

Art. 300. A censura de competência da Secção de Censura Teatral e de Diversões Publicas, se exercerá no sentido de impedir manifestações:

I. Contrarias á moral e aos bons costumes.

II. Ofensivas ás instituições nacionais e estrangeiras ou aos seus representantes.

III. Que contenham ultraje a qualquer crédo religioso ou aos objetos do seu culto.

IV. Que constituam incitamento á prática de atos contrarios á ordem.

V. Que provoquem o odio de classe.

VI. Que ofendam os sentimentos de humanidade.

VII. Que propaguem ou estimulem a prática de vicios, crimes e perversões.

Art. 301. Considera-se local de representação, execução, exibição e irradiação e de outras fórmas de espetaculo, reuniões e diversões publicas, os teatros, circos, arenas, parques, salões ou dependencias adequadas, assim como quaisquer estabelecimentos onde se reserve espaço para algum daqueles fins e que sejam de qualquer maneira frequentados pelo público.

Art. 302. A censura prévia manifestar-se-á no sentido de aprovação ou reprovação, total ou parcial, não podendo, no emtanto, fazer substituições que importem em aditamento ou colaboração.

§ 1°. Na hipotese de reprovação parcial, fica facultado ao autor fazer a modificação que lhe aprouver, submetendo-a á aprovação da censura, 24 horas, pelo menos, antes do ensaio geral.

§ 2°. Quando o censor concluir pela interdição total, deverá expôr os motivos determinantes de sua deliberação.

DA EXECUÇÃO DA CENSURA E SEU PROCESSO

Art. 303. Para a representação de qualquer peça teatral ou número de variedades, o emprezario requererá por escrito, á Diretoria Geral de Publicidade, Comunicações e Transportes, a censura e o consequente registo da peça ou número, apresentando dois exemplares datilografados ou impressos, sem emenda, razura ou borrão, bem como a prova de haver feito os pagamentos devidos.

Paragrafo unico. Os requerimentos que se referirem a pedido de censura, deverão conter — a denominação da peça ou número, o genero, o nome do autor ou compositor quando houver parte musicada, número de atos e o nome do tradutor, quando o original fôr estrangeiro.

Art. 304. A censura será considerada de carater normal ou de emergencia.

Art. 305. A censura normal e a de emergencia devem ser requeridas cinco ou dois dias antes do da primeira representação, respetivamente.

Paragrafo unico. Os pagamentos pelos serviços de censura serão os constantes da tabela do art. 389 quanto a censura fôr normal e acrescidos de 1/3 (um terço) do seu valor total nos casos de censura de emergencia.

Art. 306. Dentro dos prazos estatuidos, será feita a censura requerida e autorizada ou negada a representação, declarando-se no caso de recusa, se esta é absoluta ou condicionada á supressão ou modificação de topicos indicados.

Art. 307. As modificações nos originais censurados apenas podem ser feitos decorridas 24 horas da decisão da censura, mediante requerimento do interessado.

Paragrafo unico. Esse requerimento será despachado com preferencia sôbre outros quaisquer e o censor poderá dispensar o prazo de 24 horas, quando não lho impedir a afluencia de serviço.

Art. 308. Qualquer que seja a deliberação da censura, um dos exemplares apresentados será conservado no arquivo da Secção, de onde não poderá ser retirado sob qualquer pretexto, salvo para ser recolhido no Arquivo Geral da Policia e o outro, conferido e visado, será entregue, em restituição, ao requerente, mediante recibo.

Art. 309. Do ato da censura interditando totalmente a peça, póde a parte interessada recorrer dentro do prazo de tres dias para o Diretor Geral, ouvido préviamente o Chefe da Censura.

Art. 310. Autorizada a representação, o censor determinará dia e hora para o ensaio geral da peça ou dos numeros.

Art. 311. Durante os ensaios gerais os artistas são obrigados a cumprir rigorosamente as determinações da Censura, tanto em relação ao texto da peça em ensaio, como em relação á indumentaria, aos gestos, marcações, atitudes e procedimento no palco.

§ 1°. Ao iniciar-se o ensaio geral, devem estar presentes todos os artistas e auxiliares que tomarem parte na representação.

§ 2°. A violação das determinações consignadas neste artigo, principio e paragrafo primeiro será punida pelo censor com admoestação verbal e, no caso de reincidencia, pelo Chefe da Censura, mediante representação escrita do censor:

I. Com multa de cincoenta por cento, sôbre os vencimentos da quinzena.

II. Com a exclusão do artista da representação da peça.

§ 3°. Durante o ensaio geral, que é privativo da censura, cumpre ao emprezario, ou a quem suas vezes fizer, não permitir a presença de pessoas estranhas á representação sem consentimento expresso do censor.

Art. 312. O ensaio geral será feito dentro dos prazos a que se referem os artigos anteriores, em local adequado, indicado pelo emprezario e com observancia do horario habitual nos teatros.

Art. 313. A censura de bailados e pantomimas será feita em ensaio geral, dentro do prazo de dois dias, a contar da data do requerimento que a solicitar.

Art. 314. As peças que já tenham sido retiradas do cartaz e que a ele voltarem depois de um intervalo de 60 dias, contados da data da última representação, para serem novamente representadas, poderão ser submetidas a uma revisão de censura se a Censura Teatral e de Diversões Publicas ou o Diretor Geral julgar conveniente.

§ 1°. Essa fórma de revisão não acarretará novo pagamento.

§ 2°. A revisão a que alude este artigo será feita por meio de um ensaio geral e leitura do original arquivado na Secção, ou, se este não existir no arquivo, da cópia a que a empreza ficará obrigada a fornecer, sendo facultado ao censor encarregado da revisão, dispensar o ensaio, se considerar suficiente a leitura da peça.

§ 3°. Quando a Censura Teatral e de Diversões Publicas julgar conveniente aplicar o dispositivo constante dêste artigo, providenciará no sentido da revisão ser feita no prazo de 48 horas.

Art. 315. Nos casos de censura referente à execução de cantos e peças declamatorias, serão aplicados os mesmos processos adotados quanto ás peças teatrais.

Art. 316. A autorização concedida, em regra prevalecerá indefinidamente, assegurando ao emprezario o direito de incluir a peça em programa; entretanto, o Diretor Geral, por ordem do Chefe de Policia, por iniciativa propria ou representação do Chefe da Censura, poderá cassar ou restringir a autorização quando sobrevenham motivos imprevistos e justificados pelo interesse da dignidade nacional, da ordem, da moralidade ou das relações internacionais.

Art. 317. A censura das irradiações rádio-telefonicas será executada pelo mesmo processo aplicado á censura dos numeros de variedades, exceptuados os dispositivos que estabelecem exigencias cenicas e de natureza propriamente teatral.

Art. 318. Para todos os efeitos relativos à censura, os responsaveis pelas irradiações por meio da radio-telefonia ficam equiparados aos emprezarios teatrais.

Art. 319. A censura referente ao n. 7 do art. 299 (radio-telefonia) será feita mediante as formalidades e exigencias relativas á censura das peças e numeros de variedades, com exceção daquelas que forem de natureza exclusivamente teatral, e que se referirem aos prazos de apresentação.

Art. 320. Os anuncios e cartazes a que alude o n. VIII do art. 299 devem ser apresentados ao Chefe da Censura, para serem censurados até a vespera da sua publicação ou exposição.

Art. 321. As audições públicas de discos falados ou cantados estão sujeitos ás obrigações de prazo e outras consignadas em dispositivos regulamentares anteriores, nos pontos que lhes forem aplicaveis.

Art. 322. O requerimento em que se solicitar a censura dos discos deve ser acompanhado de uma cópia fiel da peça nele gravada, falada ou cantada, qualquer que seja a sua natureza, e, além disso, deve conter:

I. O titulo do disco e seu genero.
II. O nome do autor da peça gravada.
III. O nome do gravador ou da fábrica.
IV. A procedencia do disco.
V. O local da audição.

Art. 323. O requerimento a que se refere o artigo anterior poderá ser dirigido por quem quer que tenha interesse nas audições, mas as responsabilidades decorrentes da realização dessas audições, em face dos dispositivos regulamentares, caberão a quem as promover.

Art. 324. Nas copias das peças gravadas é que se manifestará a censura, aprovando-as ou nao, segundo o mesmo criterio adotado quanto á censura das peças teatrais e numeros de variedades.

Paragrafo unico. Cada cópia, em duas vias rigorosamente iguais, corresponderá a um disco, sendo uma via destinada ao arquivo da censura e a outra restituida ao requerente, depois de devidamente visada e mediante recibo passado pela parte no verso da primeira via.

Art. 325. Sempre que julgar necessario, a censura exigirá a audição do disco na presença do censor.

Art. 326. A censura referente aos assuntos consignados nos ns. VI e VIII do art. 302 será exercida de conformidade com os dispositivos legais, no que lhes fôr aplicavel.

Art. 327. O requerimento solicitando a censura de prestitos, grupos, estandartes, carros alegoricos e de propaganda, quando de natureza carnavalesca, assim como dos trajes caracteristicos ou fóra do comum, dos propagandistas, deverá ser acompanhada dos debuxos e figurinos respectivos.

Art. 328. Além do que dispõe o artigo anterior, a censura referente aos prestitos e carros carnavalescos poderá tambem ser feita no local onde os mesmos se organizarem.

Art. 329. As sociedades carnavalescas que promoverem desfile de prestitos são obrigadas a apresentar ao censor, dez dias antes daquele desfile, a descrição e os titulos dos carros que constituem o cortejo.

Art. 330. Verificadas as formalidades da censura, será concedida pelo Chefe da Censura a necessaria licença para a apresentação pública, indicando-se nessa licença as restrições que porventura tenham sido feitas.

Art. 331. Os titulos das peças teatrais e declamatorias, dos numeros de variedades, dos discos e das canções só poderão ser mudados a requerimento do autor ou tradutor, com a condição, porém, de figurarem sempre, nos programas, cartazes e anuncios, em seguida ás novas denominações, como sub-titulos, os titulos primitivos.

Art. 332. Se os numeros de variedades constituirem um espetaculo unico e forem mais de cinco e menos de dez, os pagamentos serão cobrados como se o espetaculo constasse de um ato de peça teatral, e se excederem de 10 até 20, serão cobrados como se o espetaculo fosse de dois atos.

Art. 333. Serão considerados como numeros de variedades as pantomimas e os quadros ou cenas isoladas das peças teatrais, assim como os bailados e peças declamatorias ou de canto.

Art. 334. Serão favorecidos, mediante requerimento, com o desconto de 50 % (cincoenta por cento) sôbre os valores consignados na tabela de censura, as peças e numeros que constituem espetaculos de beneficencia comprovada.

Art. 335. As representações e execuções referidas nos ns. II e III do art. 299 estão sujeitas ao disposto no art. 301, e outros, no que lhes fôr aplicavel.

Art. 336. Na censura estabelecida para os assuntos consignados nos ns. 1 a IV do art. 299 poderá ser tomada em apreço a situação social da zona onde se achem instalados os estabelecimentos de diversões públicas, para os efeitos da limitação da autorização, quando assim fôr julgado conveniente.

Art. 337. Não serão absolutamente permitidas representações e execuções sob forma de improviso.

Art. 338. Quando, em qualquer ocasião, fôr requerida a dispensa da censura para qualquer caso, sob a alegação de já ter sido ela praticada, é necessario que o requerente, para ser atendido, junte prova do alegado.

Art. 339. Serão considerados numeros de variedades e como tais sujeitos a todas as formalidades da censura, as exibições publicas de especimens teratologicos ou patologicos.

§ 1°. Não será concedida a autorização para tais exibições quando a anomalia recair em menor ou irresponsavel.

§ 2°. Sempre que o censor o entender necessario, exigirá do explorador ou exibidor documentação cabal sôbre a procedencia do que explorar ou exibir.

Art. 340. Para censura dos cartazes e anuncios, serão eles apresentados á Secção de Censura Teatral e de Diversões Publicas, com a antecedencia de 24 horas, em duplicata, ficando uma prova arquivada e outra restituida á parte interessada, ambas devidamente visadas pelo censor.

Paragrafo unico. E' facultado ao censor examinar os anuncios e cartazes na séde da empreza que requerêr a censura dos mesmos e ali dar-lhes o visto a que se refere êste artigo, desde que já tinha sido recolhida á Tesouraria a importancia correspondente ao serviço de censura.

Art. 341. As provas de anuncios referidos no artigo anterior deverão ser apresentadas impressas ou dactilografadas.

Art. 342. Os cartazes que por sua natureza não possam ser apresentados em duplicata, a criterio do censor, serão censurados no local onde vão ser expostos.

Art. 343. Aos emprezarios cabe fazer retirar imediatamente do local onde se acharem os cartazes reprovados pelo censor e os que forem expostos sem as formalidades da censura prévia.

DOS PROGRAMAS

Art. 344. Qualquer representação, execução, projeção, audição ou irradiação pública, depende de aprovação do respectivo programa pelo Chefe da Censura.

Art. 345. Ficam expressamente dependentes da condição prévia estabelecida no artigo anterior:

I. As representações de peças teatrais de qualquer especie, integralmente ou em parte.

II. As representações de variedades de qualquer especie e genero.

III. As execuções de numeros de cantos, música, bailados, peças declamatorias e pantomimas.

IV. As projeções de peliculas cinematograficas.

V. As irradiações radio-telefonicas

VI. As audições de discos e aparelhos sonoros.

VII. As funções e divertimentos quaisquer realizados em *cabarets*, *dancings*, cafés-concertos, assim como as audições musicais verificadas em estabelecimentos de qualquer genero, destinada á frequencia pública.

VIII. As execuções, por qualquer processo, e os espetaculos publicos de qualquer natureza, que, embora não estejam discriminadas nas letras anteriores, constituam atração pública, com intuito de lucro, direta ou indiretamente.

Art. 346. O programa, impresso ou dactilografado, será apresentado pelo emprezario responsavel com antecedencia minima de um dia de espetaculo.

§ 1°. Sómente os programas dos espetaculos das segundas-feiras e dos dias que se seguirem a feriados nacionais poderão ser apresentados no proprio dia do espetaculo, mas dentro das duas primeiras horas do expediente.

§ 2°. A' margem do requerimento, no ato de sua apresentação, serão registradas pelo funcionario competente, a data e a hora da sua entrada na Secção.

Art. 347. E' permitido no mesmo requerimento pedir a aprovação do programa para varios dias seguidos, mas não excedentes de sete dias, e desde que tal programa não seja de qualquer fórma alterado

Paragrafo unico. Quando se tratar de um unico espetaculo, qualquer que seja o número da diversão, todos os requerimentos necessarios á sua realização serão assinados pelo emprezario ou, na falta dêste, pelo proprietario ou arrendatario do estabelecimento onde o mesmo se efetuar.

Art. 348. Uma das vias do programa será restituida ao seu apresentante, outra arquivada na Secção de Censura Teatral e a terceira confiada á autoridade que se fizer presente ao espetaculo, para os fins convenientes.

Paragrafo unico. Essa autoridade, no dia seguinte ao do espetaculo, devolverá ao Chefe da Censura a via do programa que lhe fôr confiada, simplesmente visada ou com qualquer anotação que julgar conveniente fazer.

Art. 349. Quando o espetaculo fôr promovido por algum artista, ou corpo de artistas, a aprovação do programa respetivo será requerida pelo emprezario, proprietario ou arrendatario do estabelecimento onde o mesmo se vae realizar.

Art. 350. Dos programas de peças teatrais devem constar:

I. O título da peça.

II. Titulos dos atos, quadros, e numeros, quando estes estiverem designados no original da peça.

III. Título do original, quando a obra fôr estrangeira.

IV. Nome do autor ou dos autores.

V. Nome do tradutor ou do adaptador.

VI. Nome do autor da parte musical, si se tratar de obra musicada.

VII. Numeros de atos.

VIII. Local, dia e hora da representação.

IX. Nome do responsavel pela representação (emprezario ou diretor da companhia, ou conjunto artistico).

X. Genero do espetaculo.

XI. Nomes dos artistas e auxiliares que tomarem parte no espetaculo.

XII. Preços das localidades.

Art. 351. O programa dos espetaculos de variedades (representações ou execuções) deve conter:

I. Título dos numeros.

II. Nomes dos autores.

III. Nomes dos tradutores.

IV. Nomes dos autores da parte musical, se se tratar de assuntos musicados.

V. Nomes dos artistas e auxiliares que tomarem parte no espetaculo.

VI. Título original dos numeros estrangeiros.

VII. Local, dia e hora do espetaculo.

VIII. Nome do responsavel pelo espetaculo

IX. Preço das localidades.

Art. 352. Os programas de peliculas cinematográficas devem declarar:

I. Título da pelicula, quer o do original, quer o da tradução.

II. Número de partes.

III. Genero da pelicula.

IV. Total de metragem.

V. Denominação dos numeros de música, se a pelicula fôr cantada ou musicada.

VI. Nomes dos autores dos numeros musicais.

VII. Nome do fabricante.

VIII. Nome do emprezario.

IX. Local de exibição.

X. Opinião da comissão de censura cinematografica.

XI. Preços das localidades.

Paragrafo unico. Dos programas de irradiação radio-telefonicas devem constar os mesmos requisitos exigidos quanto aos programas dos espetaculos de variedades.

Art. 353. Os programas dos concertos e quaisquer execuções instrumentais ou discos e rôlos de aparelhos sonoros, devem conter apenas:

I. Título dos numeros e nomes dos autores ou compositores.

II. Local, dia e hora da audição.

III. Nomes dos artistas e executantes, quando se tratar de audições instrumentais.

IV. Preços das localidades, quando houver entrada paga.

V. Nome do responsavel pela audição.

Art. 354. Dos programas de função esportiva de qualquer natureza, devem constar:

I. Genero do esporte.

II. Logar, dia e hora de sua realização.

III. Nomes dos que tenham de participar da função, com a declaração de serem os mesmos amadores ou profissionais.

IV. Tempo de intervalo para repouso.

V. Declaração de ser o ingresso pago ou não.

VI. Nome do responsavel pela função.

VII. Preço da localidade.

Art. 355. Aprovado o programa para um ou mais espetaculos seguidos, nenhuma alteração poderá ser feita no mesmo, sem consentimento expresso da Censura.

Art. 356. Os anuncios das representações, execuções, audições e irradiações públicas devem ser feitos em absoluta conformidade com os programas aprovados.

Art. 357. A Censura Teatral e de Diversões Públicas não aprovará programas de quaisquer audições musicais, representações artisticas ou difusões radio-telefonicas em casas de diversões ou logares de reuniões públicas, para os quais se pague entrada ou quando constituam atração pública com o intuito de lucro, direta ou indiretamente, sem que os mesmos programas venham acompanhados, cada vez, da autorização do autor ou de pessoa sub-rogada nos direitos dêstes.

Paragrafo unico. A apresentação de certificado de censura cinematografica não dispensa a da prova da autorização do autor ou pessoa sub-rogada nos direitos dêste.

Art. 358. Quando fôr requerida a interdição de representação artistica, audição musical ou irradiação, que não tenha sido regularmente autorizada, o Chefe da Censura solicitará ao Diretor Geral de Publicidade, juntando o requerimento de interdição, as necessarias providencias no sentido de ser proibida a representação, execução, ou irradiação, até ser exibida a autorização respetiva.

Art. 359. Em nenhum programa poderá ser feita a substituição de artistas sem prévia autorização da Secção de Censura Teatral e de Diversões Publicas.

Art. 360. A autoridade encarregada de presidir os espetaculos ou Diversões Públicas compete receber do Chefe da Censura e dos censores as necessarias instruções.

Paragrafo unico. A essa mesma autoridade cumpre atender as determinações do censor que estiver presente ao espetaculo ou função e levar imediatamente ao conhecimento do Chefe da Censura qualquer infração regulamentar que se tenha verificado durante as representações ou execuções.

DAS MULTAS E SUSPENSÕES

Art. 361. E' da competência originária do Diretor Geral a imposição das multas superiores a 500$, das penas de suspensão superiores a oito dias, aos artistas e emprezarios, suspensão de funcionamento das emprezas teatrais e de diversões públicas e as penas de reincidencia.

§ 1°. As multas não excedentes de 500$ e as suspensões não excedentes a oito dias serão impostas pelo Chefe da Censura.

§ 2°. E' da competencia do Diretor Geral a imposição das multas estatuidas pelo Decreto n. 21.240, de 4 de Abril de 1932, em cujo processo serão observadas as disposições dos arts. 363 e seguintes dêste Regulamento.

Art. 362. Das imposições de multas e demais decisões proferidas pelo Chefe da Censura caberá recurso da parte para o Diretor Geral e das multas e demais penalidades impostas por êste caberá recurso para o Chefe de Policia.

Paragrafo unico. Os recursos referidos neste artigo deverão ser interpostos dentro do prazo de 48 horas a contar do momento em que a parte fôr intimada da decisão determinante do recurso.

Art. 363. As penalidades de multa ou outra qualquer serão impostas por meio de portaria, da qual deverão constar: o nome do infrator, causa e local da infração, valor da multa, si se tratar de pena pecuniaria, ou qualidade da pena com especificação de suas modalidades, quando se tratar de punições que não sejam pecuniarias.

Art. 364. De posse da portaria, o funcionário para isso designado, lavrará o auto da infração, notificando em seguida o infrator para, no prazo improrrogavel de 48 horas, dar cumprimento á cominação imposta, ou apresentar defesa.

Art. 365. Apresentada a defesa, que só será admitida quando acompanhada da prova do depósito prévio da importância da multa na Tesouraria da Policia, será proferida a decisão final, confirmando, reduzindo ou relevando a multa ou penalidade imposta, devendo ser fundamentados os motivos da decisão.

Art. 366. Confirmada a penalidade e não sendo interposto recurso, será ela imediatamente executada se não fôr de natureza pecuniaria, e quando o fôr será o depósito convertido em pagamento.

Art. 367. No caso de redução ou de relevação de multa pecuniaria, restituir-se-á o excedente, no primeiro caso, e a totalidade, no segundo caso, ao infrator, mediante requerimento seu, cumpridas as necessarias formalidades.

Art. 368. Quando o infrator deixar de fazer o depósito a que alude o art. 365 e a multa for, afinal, confirmada, se o infrator não entrar com a importancia dentro do prazo que lhe fôr marcado, a autoridade que a impuzer fará extrair certidão do despacho de condenação e por ofício a remeterá ao juizo competente para a execução.

DAS EMPREZAS

Art. 369. Todos os empresários ou diretores de companhias e estabelecimentos de diversões publicas são especialmente obrigados:

I. A requerer por escrito e com a devida antecedencia a aprovação do programa do espetaculo e de certificado de registro de censura das peças teatrais, numeros de variedades e outros quaisquer assuntos constantes do mesmo programa.

II. A apresentar á Censura Teatral e de Diversões Públicas, antes do espetaculo inicial, a necessaria licença obtida para a realização dos espetaculos e uma declaração escrita especificando o nome ou titulo da companhia, logar onde vai funcionar, nome dos artistas e auxiliares teatrais devidamente contratados, os preços das localidades e o nome do responsavel pelo cumprimento dos dispositivos regulamentares.

III. A anunciar pela imprensa e por meio de cartazes afixados á porta, em logar visivel, o programa aprovado, não podendo transferir o espetaculo nem o alterar sem prévia autorização da autoridade competente, ou, em casos de urgencia ou de motivo de fôrça maior verificado á última hora, da autoridade que estiver presente.

IV. A avisar ao público, por meio de cartazes, se não houver tempo de o fazer pela imprensa, nos casos de autorização, a transferencia de espetaculo, alteração do programa, ou substituição de artista, declarando sempre o motivo.

V. A remeter á Censura das Diversões Públicas dois ingressos permanentes, sem qualquer indicação ou sinal particular, afim de serem distribuidos em serviço da Censura, e mais duas localidades na platéa, entre as cinco primeiras filas de cadeiras, independente do camarote ou frisa reservada em carater permanente e sempre o mesmo para o uso exclusivo da policia.

VI. A impedir que o camarote e os logares reservados ás autoridades sejam ocupados por pessôas estranhas ou que não tenham consentimento para tal;

VII. A exibir, sempre que lhes fôr solicitada, por autoridade competente, o exemplar da peça ou número registrado na censura teatral, assim como o certificado de registro em geral;

VIII. A não permitir que os porteiros ou demais empregados oponham qualquer obstaculo ao ingresso do Diretor Geral, Chefe da Censura, e dos censores no estabelecimento sob a sua responsabilidade;

IX. A comunicar, por escrito, ao Chefe da Censura qualquer dúvida que tenham sôbre a fórma de executar os serviços da censura, expondo em seu comunicado os fatos sôbre os quais suponha haver necessidade de qualquer providência por parte da Censura Teatral e de Diversões Públicas

DOS ARTISTAS E AUXILIARES TEATRAIS

Art. 370. Os artistas teatrais, assim como os que exercem a sua profissão em qualquer casa de diversões públicas, seja qual fôr o genero a que se dediquem, são obrigados:

§ 1°. A desempenhar os serviços contratados, salvo o caso de doença atestada, nojo por falecimento de conjuge, pais ou filhos, sevicias ou falta de recebimento de salarios.

§ 2°. A interpretar fielmente o texto dos papeis que lhes forem distribuidos e observar fielmente a marcação, abstendo-se de fazer acrecimos ou modificações.

§ 3°. A cumprir rigorosamente todas as determinações da censura.

§ 4°. A obedecer ao diretor e ao ensaiador no que se referir á marcação, caracterização e indumentaria aprovadas pela Censura.

§ 5°. A portar-se convenientemente em cena.

§ 6°. A apresentar-se com as roupas aprovadas no ensaio geral, pelo censor.

Art. 371. O artista de uma emprêsa só poderá figurar no programa de espetaculo avulso ou ato de variedade, organizado por pessôa estranha se tiver consentido, por escrito, na inclusão do seu nome e obtido a autorização escrita do seu empresario.

Paragrafo unico. O artista que houver satisfeito as exigencias dêste artigo, fica obrigado a participar do espetaculo, salvo motivo de fôrça maior, comprovado, a juizo da Censura Teatral.

Art. 372. Os diretores e demais figuras de orquestras ficam sujeitos às disposições dos ns. I a III do art. 370.

Art. 373. Os artistas não poderão alterar, suprimir ou acrecentar nas representações, palavras, frases ou cenas sem autorização escrita do autor ou pessôa subrogada nos direitos dêste, visada pelo censor que houver examinado a peça ou número.

§ 1°. Verificada a infração, o autor notificará por escrito o artista e o empresario da sua proibição ao acrecimo, á supressão ou alteração feita, enviando uma cópia dessa notificação ao Chefe da Censura.

§ 2°. Quando a infração fôr verificada pelo censor, ou autoridade fiscalizadora, depois de feita a devida comunicação escrita ao Chefe da Censura, será aplicada ao infrator a penalidade respectiva.

DOS MENORES

Art. 374. As peças teatrais ou espetáculos de qualquer natureza e cuja representação ou realização seja autorizada, nos estabelecimentos destinados á frequencia pública, podem ser considerados "impropríos para menores".

Art. 375. A ação da Censura Teatral e de Diversões Públicas, quanto aos limites da idade e para o efeito de interdição da entrada de menores nos estabelecimentos onde se realizam espetaculos considerados "impropríos para menores", será exercida de conformidade com os dispositivos previstos no Codigo de Menores.

Art. 376. Relativamente á entrada de menores nos estabelecimentos de diversões públicas, a Censura Teatral e de Diversões Públicas, além da execução das medidas preventivas que lhe são facultadas, poderá, para os efeitos repressivos e pelos meios estabelecidos em lei, dar conhecimento das violações ocorridas ás autoridades competentes por intermedio do Diretor Geral, afim de que estas, por seu turno, possam pôr em prática as atribuições que lhes são privativas.

Art. 377. Quando se tratar de representações de peças teatrais e execução de programas de qualquer genero repudiado, pela Censura Teatral, como inconvenientes á assistencia de menores, fica o empresario ou o responsavel, obrigado a colocar, em logar visivel junto da bilheteria, um cartaz com as dimensões minimas de 20 por 10 centimetros, no qual figurem os seguintes dizeres: "IMPROPRIO PARA MENORES".

Art. 378. O censor a quem competir a censura prévia de qualquer peça teatral ou número de variedades, sempre que as julgar contrárias á moral, á saúde, á formação mental ou ao bem estar dos menores, lançará na papeleta de aprovação a seguinte advertencia: "IMPROPRIO PARA MENORES".

Art. 379. O Chefe da Censura poderá negar a aprovação aos programas de espetaculos em que figurem menores, sem licença da autoridade competente ou quando verificar que o trabalho cenico a eles atribuido está em desacôrdo com os dispositivos legais.

Art. 380. Sempre que chegar ao conhecimento da Censura Teatral e de Diversões Públicas que as empresas deixaram de pagar os serviços prestados pelos menores, o Chefe da Censura comunicará o fato ao Diretor Geral para os devidos efeitos.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 381. Ao Chefe da Censura compete:

§ 1°. Distribuir equitativamente pelos Censores os encargos da Censura.

§ 2°. Dar instruções aos Censores sôbre o serviço, afim de unificar a orientação da Censura, de acôrdo com o Diretor Geral.

§ 3°. Despachar os requerimentos de Censura, de acôrdo com êste Regulamento.

§ 4°. Impôr multas inferiores a 500$ e de suspensão até oito dias, nos casos de violação das decisões da Censura.

§ 5°. Avocar para os efeitos da revisão qualquer materia afeta ás deliberações dos Censores, inclusive a já censurada quando haja manifesto desacôrdo entre os atos do Censor e os preceitos regulamentares, e instruções transmitidas.

§ 6°. Dar parecer, préviamente, sôbre as questões que forem submetidas á decisão do Diretor Geral.

Art. 382. As concessões de licenças para o funcionamento de quaisquer casas de diversões públicas deverão ser imediatamente comunicadas á Diretoria Geral de Publicidade, pela autoridade a que forem requeridas.

Art. 383. O Chefe da Censura poderá solicitar ao Diretor Geral todas as providências que julgar necessarias ao fiel cumprimento dos dispositivos constantes dêste Regulamento, inclusive a cassação de licença para o funcionamento da diversão toda vez que, no prazo marcado pela censura, não fôr satisfeita qualquer exigencia prescrita, esgotadas as providências naturais para o cumprimento dessas exigencias.

Paragrafo unico. O Diretor Geral, logo que receber a solicitação do Chefe da Censura, providenciará como entender justo, requisitando das demais autoridades as providências necessarias.

Art. 384. Os responsáveis pelas casas de diversões públicas deverão fornecer á Secção de Censura Teatral e de Diversões Públicas, dentro do prazo maximo de 48 horas, todas as informações que lhe forem requisitadas relativas aos serviços afetos direta ou indiretamente á mesma secção, inclusive as que se referirem aos contratos celebrados entre as empresas e os artistas e auxiliares teatrais.

Art. 385. As autoridades policiais prestarão ao Chefe da Censura e aos censores todo o auxílio que lhes fôr requerido ou solicitado, por escrito ou verbalmente, necessario ao cumprimento das suas determinações quando em função dos seus respectivos cargos.

Art. 386. O Chefe da Censura e os censores usarão um distintivo com os seguintes dizeres: "Censura Policial".

Art. 387. São considerados locais de diversões as praças de esportes e logares onde se pratiquem jogos publicos em geral.

Paragrafo unico. O Diretor Geral, o Chefe da Censura e os censores, terão ali entrada livre, a qualquer hora, em todas as suas dependencias.

Art. 388. Não se compreende no disposto do art. 15 do decreto n. 22.332, de 10 de janeiro de 1933, a renda proveniente dos pagamentos realizados pelas partes, relativas aos serviços de censura, aprovação de programas pela Secção de Censura Teatral e de Diversões Públicas e cobrados de acôrdo com a tabela consignada neste Regulamento, a qual será, mediante guia expedida pela Secção, recolhida, em dinheiro, diariamente á Tesouraria da Policia.

Paragrafo unico. A renda referida neste artigo, será considerada parte integrante dos vencimentos dos censores, e distribuida mensalmente entre êstes e o Chefe da Censura, em partes iguais, no primeiro dia util de cada mês, em folha especial, visada pelo Chefe de Policia, descontando-se, antes de efetuada essa distribuição, do total da dita renda, 5 % destinados ao custeio do expediente da Secção e gratificação ao funcionario encarregado do mesmo expediente.

Art. 389. E' a seguinte a tabela relativa ao pagamento pelos serviços de censura e aprovação de programas a serem cobrados:

I. *De censura*:

a) peças teatrias, 30$ por ato;
b) variedades em geral, 10$ por número;
c) irradiações radio-telefonicas, 5$ por Secção;
d) discos (cantados ou falados), 2$ por assunto;
e) prestitos de clubs carnavalescos, 100$000;
f) prestitos de blocos, cordões, ranchos e outros agrupamentos carnavalescos, 50$000;
g) carros alegoricos de reclame, 30$000;
h) propagandistas em trajes caracteristicos, 20$000;
i) cartazes e anuncios, 3$ por assunto.

II. *De aprovação de programas*:

a) programas em geral, inclusive os cinematograficos, esportivos e radio-telefonicos, aprovação, 5$ cada.

Paragrafo unico. As diversões destinadas exclusivamente á população infantil ou com o fim reconhecidamente peda-

gogico, gosarão do abatimento de 50 % das taxas de censura e programatização.

Art. 390. O Chefe da Censura e os censores não poderão ser transferidos das funções que lhes são proprias para o exercicio de qualquer outra função administrativa que ocasione prejuizo nas vantagens reais que auferem, salvo por solicitação escrita sua e quando não acarretar inconveniente para o serviço público.

Art. 391. Para os efeitos do acumulação do art. 11 do decreto n. 22.332, de 10 de janeiro de 1933, não haverá incompatibilidade entre as funções dos censores e as do magisterio em geral e outras de natureza tecnica correlata, desde que não resulte prejuizo para o serviço a cargo dos referidos funcionarios.

Art. 392. O representante do Chefe de Polícia junto á comissão de Censura Cinematografica do Ministerio da Educação e Saúde Pública (decreto n. 21.240, de 4 de abril de 1932) será escolhido entre os censores pelo Chefe de Polícia, que o designará em comissão.

Art. 393. Serão punidas com as multas de 50$ a 500$ as infrações dos arts. 303, 312, 320, 329, 331, 337, 344, 345, 346, 355, 356 e 359.

Art. 394. Serão punidas com as multas de 550$ a 1:000$ as infrações dos arts. 369, 370, 377 e 378.

Paragrafo unico. A imposição da multa ou suspensão não inhibem o procedimento civil ou criminal que no caso couber.

Art. 395. Na reincidencia, impor-se-á a multa no dobro.

Paragrafo unico. Verifica-se a reincidencia quando o infrator, depois de notificado, transgride novamente a mesma disposição regulamentar.

Art. 396. Além das penalidades estabelecidas nos artigos anteriores o Chefe da Censura poderá impôr a pena de suspensão até oito dias aos emprezarios que se tornarem recalcitrantes no desrespeito aos preceitos legais e aos artistas que violarem qualquer determinação da censura, de acôrdo com este Regulamento.

CAPITULO VI

DAS RELAÇÕES COM OS ESTADOS E PAISES ESTRANGEIROS

Art. 397. As relações interpoliciais a cargo da Diretoria Geral de Publicidade, Comunicações e Transportes terão por fim fomentar por todos os meios a permuta entre a Polícia do Distrito Federal e corporações congeneres, nacionais e estrangeiras, de todos os elementos de natureza cultural, constantes de publicações cientificas e outras, bem como de informações e mais dados de que necessite a Polícia do Distrito Federal.

Art. 398. A' Secção de Relações com os Estados e Paises Estrangeiros compete:

I. Cooperar com o Diretor Geral de Publicidade, Comunicações e Transportes, no que disser respeito ás relações com as administrações policiais dos Estados e paises estrangeiros.

II. Executar o que sôbre este assunto determinar o Diretor Geral.

III. Preparar, coligir, classificar, todas as informações e documentos que devam ser fornecidos ás administrações policiais, de accôrdo com as instruções do Diretor Geral de Publicidade.

IV. Preparar e elaborar o Almanaque do Pessoal, que será publicado anualmente, e referente a todos os funcionarios da Polícia Civil, de acôrdo com os dados fornecidos pela D. G. E. C.

V. Traduzir para o português as comunicações em lingua estrangeira que tiver recebido e as que se destinem ás organizações policiais ou cientificas de outros paises.

VI. Organizar os codigos interpoliciais.

VII. Traduzir os documentos cifrados.

VIII. Cooperar na publicação dos Arquivos da Polícia Civil.

IX. Manter e desenvolver a Biblioteca Geral de Polícia.

X. Efetuar o serviço de traduções e providenciar sobre a apresentação de interpretes ás diversas autoridades administrativas ou judiciarias, quando pelas mesmas requisitado.

Art. 399. A Secção de Relações com os Estados e Pa'ses Estrangeiros requisitará, por intermedio do Diretor Geral, aos demais orgãos da administração quaisquer informações indispensaveis para o desempenho de suas atribuições, devendo, para tanto, manter entendimento permanente com as demais Diretorias.

Art. 400. Das informações obtidas das administrações congeneres guardar-se-á cópia na Secção.

Art. 401. Todas as informações de caráter oficial obtidas ou fornecidas e que transitarem pela Secção de Relações com os Estados e Paises Estrangeiros, devem ser reservadas ao uso exclusivo da Polícia e da Justiça.

DA POLÍCIA INTERNACIONAL

Art. 402. A Diretoria Geral de Publicidade, por intermedio da Secção de Relações com os Estados e Paises Estrangeiros, procurará obter informações e dados sôbre as principais questões seguintes:

I. Repressão da falsificação de moedas, cheques e papeis de valor.

II. Campanha anti-toxica, trafico dos entorpecentes e alcoolismo;

III. Trafico de mulheres.

IV. Repressão de publicações pornograficas e imorais.

V. Direito Penal internacional e assistencia legal internacional dos processos penais.

VI. Organizações policiais.

VII. Trânsito e sinais internacionais.

VIII. Comunicações e Transportes.

IX. Radio-comunicações interpoliciais.

X. Novas aplicações legais no dominio da polícia criminal preventiva e administrativa.

XI. Criminologia e medicina legal.

XII. Quaisquer outras questões atinentes á polícia internacional, não mencionadas nos numeros antecedentes.

DA BIBLIOTECA GERAL DA POLÍCIA

Art. 403. A Biblioteca Geral da Polícia, após sua organização, será franqueada ao público, todos os dias uteis, na hora do expediente.

Art. 404. Na sala de leitura será absolutamente proibida conversação em voz alta ou discussões de qualquer natureza.

Art. 405. O Diretor Geral de Publicidade, Comunicações e Transportes, dará as instruções necessarias sôbre a ordem de serviço e sôbre a reserva de certos documentos vedados á consulta geral.

Art. 406. Ao Secretário Bibliotecário compete:

§ 1°. Coadjuvar com o Chefe da Secção em todos os serviços que lhe forem cometidos.

§ 2°. Organizar o catalogo da Biblioteca em ordem alfabetica de autores e pelo sistema decimal de classificação das materias.

§ 3°. Permanecer na Biblioteca durante as horas de expediente.

§ 4°. Atender aos consulentes de acôrdo com as instruções do Chefe da Secção.

§ 5°. Ter em bôa guarda todos os documentos confiados á Biblioteca, não só os destinados á consulta, como aqueles considerados reservados.

CAPITULO VII

DOS SERVIÇOS DE RADIO, TELEGRAFO E TELEFONES

Art. 407. O serviço de radio-comunicações da Polícia do Distrito Federal compreenderá as estações transmissoras e receptoras, que forem criadas de acôrdo com as instruções do Chefe de Polícia, bem como os postos radio-goniometricos destinados á localização de estações clandestinas.

Art. 408. Fica extensiva ao Serviço radio da Pol'cia Civil a resalva de que trata o art. 95 do decreto n. 21.111, de 1 de março de1932.

Art. 409. O serviço de radio-comunicações destinar-se-á exclusivamente ao interesse público.

Art. 410. A transmissão das comunicações deverá ser feita com a maior rapidez possivel, atendendo preferencialmente ás de carater interpolicial.

Art. 411. Todos os funcionários e demais empregados da Secção de Radio, Telegrafo e Telefones são obrigados a guardar absoluto sigilo sôbre o texto dos telegramas e ordens transmitidas ou recebidas no serviço da Secção.

Paragrafo unico. Todos os telegramas deverão ser enviados á Secção de Radio em envelopes fechados.

Art. 412. A' Secção das comunicações de radio, telegrafo e telefones compete:

I. Transmitir as comunicações e ordens emanadas do Chefe de Policia, Diretores Gerais, Delegados Auxiliares, Delegado Especial de Segurança Politica e Social e Inspetor Geral de Policia.

II. Receber as comunicações dirigidas á policia do Distrito Federal, mantendo o serviço de escuta, de acôrdo com as determinações do Chefe da Secção, que dará conhecimento das mesmas ao Diretor Geral de Publicidade, Comunicações e Transportes.

III. Proceder ás diligencias que forem ordenadas, relativas á radio-comunicações.

Art. 413. Ao Chefe da Secção de Radio, Telegrafo e Telefones compete:

§ 1°. Dirigir todo o serviço da Secção, de acôrdo com este Regulamento e as instruções do Diretor Geral.

§ 2°. Prestar ao Diretor Geral todas as informações sôbre o serviço de radio-comunicações da Policia, por ele solicitadas.

III. Propôr ao Diretor Geral as medidas que julgar convenientes para a simplificação do serviço, sua espansão, segurança e rapidez.

§ 4°. Estabelecer a escala de serviço dos operadores de radio e demais funcionarios da Secção, em revesamento, de acôrdo com a tabela, bem como tudo quanto julgar conveniente para a bôa ordem do serviço.

§ 5°. Fiscalizar permanentemente não só o serviço da Secção como tambem o das sucursais e das Ilhas, onde forem montadas estações subordinadas á Repartição.

§ 6°. Apresentar diariamente ao Diretor Geral a sumula dos trabalhos do dia anterior.

§ 7°. Redigir o relatorio diario, mensal e anual da Secção, e remetê-lo ao Diretor Geral, indicando e propondo todas as medidas que parecerem necessarias e uteis ao bom andamento de trabalhos ao seu cargo.

§ 8°. Visar as contas de despesas e pedidos de material, enviando-as á Diretoria Geral, para serem devidamente processadas, prestando sôbre as mesmas, ao Diretor Geral, todas as informações.

§ 9°. Executar as diligencias relativas á radio-comunicações, apreensão de estações clandestinas e outras providencias.

Art. 414. O Chefe da Secção terá junto ao seu gabinete um operador de sua confiança, que o substituirá na sua ausência, quando assim o exigir o serviço.

Art. 415. Ao Chefe da Secção compete designar, mediante proposta ao Diretor Geral, os funcionarios que devam servir no trafego e demais encargos da Secção.

Art. 416. Aos operadores da Secção de radio, telegrafo e telefones, compete:

§ 1°. Executar os trabalhos que lhes forem distribuidos pelo Chefe da Secção.

§ 2°. Velar pelo asseio e conservação dos aparelhos.

§ 3°. Não permitir na sala dos aparelhos a permanencia de pessoas estranhas ao serviço, nem mesmo aos funcionarios de folga.

Art. 417. Os operadores de serviço só poderão deixar o seu posto, passando aos substitutos de escala o serviço que lhes tenha sido confiado, mediante declaração no livro de ocurrencias.

Art. 418. Os operadores serão responsabilizados por quaisquer danos causados nos aparelhos, desde que o fato seja motivado por negligência.

Art. 419. Deverá ser rigorosamente observado o respeito mutuo entre o pessoal, sendo absolutamente vedada conversa ou discussões em tôrno de assuntos estranhos aos interesses e á bôa ordem do serviço.

Art. 420. Aos auxiliares da Secção de Rádio, Telegráfo e Telefones, compete:

I. Fazer o serviço de escrita, estatística geral e arquivamento de todo movimento da Secção.

II. Organizar um registro diario de todos os dados relativos ao serviço de modo a poder fornecer qualquer esclarecimento que lhes seja solicitado.

III. Fiscalizar o serviço de escrita das estações distritais e ilhas, que deverá dar entrada na estação séde até o dia 5 de cada mês.

IV. Receber os dados semanais das estações distritais e ilhas, e organizar os mapas respectivos, os quais serão mensalmente enviados á Diretoria Geral.

V. Apresentar, especificadamente, ao Chefe da Secção, para o respectivo visto, todo o pedido de material de expediente necessario.

VI. Arrolar tudo quanto existir na Secção.

VII. Organizar um livro de entradas, saídas e baixas, afim de que possam prestar a qualquer tempo informações seguras quanto ao estoque existente em todos os postos de serviço.

VIII. Orgbnizar o arquivo da correspondencia recebida e expedida e registro de providências dadas e a tomar.

IX. Inventariar em livros especiais tudo quanto constitua o patrimonio da Secção, de modo a poder informar rapidamente quanto se relacione com o estoque e seu consumo.

Art. 421. Todo o serviço de controle da Secção de Rádio ficará afeto aos auxiliares para esse fim designados.

Art. 422. Aos estafetas da Secção de Rádio, Telegráfo e Telefones, compete:

I. Expedir e taxar todo o serviço procedente da Chefatura de Policia ou a ela dirigido.

II. Entregar todo o serviço com a maior urgencia possivel, arquivando os recibos.

Art. 423. Os estafetas, antes da entrega, dactilografarão os originais, que serão arquivados.

Art. 424. Os estafetas não poderão ausentar-se da secção, sem que sejam substituidos.

Art. 425. Os estafetas não poderão interferir no serviço de tráfego, restringindo-se unicamente á sua função.

Art. 426. Todos os funcionários da Secção de Rádio, Telégrafo e Telefones serão obrigados a deixar, na Secção, o nome, a residencia, o telefone ou o meio pelo qual poderão ser avisados com rapidez, atendendo imediatamente aos chamados em objeto de serviço.

CAPITULO VIII

DOS SERVIÇOS DE ESTATISTICA E ARQUIVO

Art. 427. A' Secção de Estatística e Arquivo incumbe:

I. Organizar todos os modelos basicos, necessarios á colheita dos dados estatisticos atinentes aos serviços administrativos, desempenhados por todas as dependencias da Policia;

II. Distribuir os modelos organizados e providenciar sôbre a sua remessa, em data fixada, á Diretoria Geral de Publicidade, Comunicações e Transportes;

III. Reduzir á expressão numerica os dados recolhidos agrupando-os em cartões apropriados;

IV. Organizar, trimestralmente, os mapas e diagramas dos serviços administrativos, realizados pelas diversas dependencias da Policia;

V. Fazer publicar nos Arquivos da Policia Civil os elementos referidos na alinea anterior;

VI. Colaborar com o fornecimento de dados estatisticos na confecção dos "Arquivos da Policia";

VII. Classificar, por meio de fichas, guardar e conservar a correspondencia, documentos, talões e livros de escrituração, pertencentes á Diretoria Geral;

VIII. Desarquivar os documentos solicitados pelas demais Secções da Diretoria;

IX. Prestar as informações que lhe forem solicitadas e certificar o que lhe fôr determinado pelo Diretor, quando se tratar de papeis arquivados;

X. Reclamar a devolução de documentos, livros, etc., que hajam sido solicitados pelas demais secções, findo o prazo de oito dias.

Art. 428. Todas as dependencias da Repartição são obrigadas a remeter á Secção de Estatistica e Arquivo da Diretoria Geral os mapas estatisticos até o quinto dia util de cada mês, sendo responsabilizado pela demora o funcionario incumbido dêsse mister.

Art. 429. Todos os documentos, papeis, livros de escrituração e talões, serão remetidos, de cinco em cinco anos, devidamente relacionados em ordem cronologica, ao Arquivo Nacional.

Art. 430. As remessas de documentos, livros, talões, etc., das diversas secções da Diretoria Geral, serão feitas mediante protocolo e em ordem cronologica de início.

Art. 431. Ao Chefe da Secção de Estatistica e Arquivo incumbe:

I. Dar instruções para a execução de todos os serviços que lhe estejam afetos.

II. Requisitar, por intermedio do Diretor Geral, as informações colhidas e os demais elementos necessarios aos trabalhos da Secção.

III. Organizar e submeter ao Diretor Geral, trimestralmente, os mapas estatisticos.

IV. Estabelecer, manter e estreitar relações de natureza, tanto administrativa, como científica, por intermedio da Secção de Relações com os Estados e Paises Estrangeiros, com as corporações estatisticas do País e do Estrangeiro.

V. Representar ao Diretor Geral sôbre qualquer retardamento na remessa de dados pelas diversas dependencias da Polícia e sôbre as faltas funcionais de seus auxiliares.

VI. Enviar á Secção de Relações com os Estados e Países Estrangeiros as informações relativas a estrangeiros processados ou condenados, que constarem dos mapas estatisticos remetidos á Secção.

Art. 432. Aos 1°, 2° e 3° escriturários incumbe:

I. Desempenhar todos os serviços que lhes fôrem designados e distribuidos pelo Chefe da Secção.

II. Dar conhecimento imediato ao Chefe da Secção de quaisquer assuntos que interessem á bôa ordem e regularidade dos serviços.

CAPITULO IX

DO BOLETIM DE SERVIÇO

Art. 433. A Diretoria Geral de Publicidade, Comunicações e Transportes caberá a publicação do "Boletim de Serviço" da Polícia Civil.

Art. 434. Deverá conter o "Boletim de Serviço" a súmula de todos os expedientes que contenham disposições de caráter geral, destinadas ao conhecimento dos funcionarios da Polícia, tais como as referentes a capturas, escalas de serviço portarias, circulares e demais atos e instruções do Chefe de Polícia e quaisquer outros assuntos mandados incluir por ordem superior.

Art. 435. A Diretoria Geral de Publicidade receberá das demais dependências da Polícia, diàriamente, até às 16 horas, os boletins de ocorrencias dos respectivos expedientes para a organização do "Boletim de Serviço".

Art. 436. O "Boletim de Serviço" da Polícia Civil terá curso obrigatorio em toda a Repartição.

Art. 437. O "Boletim de Serviço" da Polícia Civil conterá a súmula dos Boletins das diversas dependencias da Repartição, a criterio do Diretor Geral.

Art. 438. A Diretoria Geral de Publicidade enviará a cada uma das Secções da Repartição e Delegacias um exemplar do "Boletim de Serviço", destinado á coleção. Dessarte, só será enviado novo exemplar para aquele fim quando o interessado provar ter havido extravio.

CAPITULO X

DOS ARQUIVOS DA POLÍCIA CIVIL

Art. 439. A Diretoria Geral de Publicidade, Comunicações e Transportes publicará periodicamente os Arquivos da Polícia Civil, destinado a divulgar ensinamentos uteis e necessarios ao progresso da instituição.

Art. 440. Nessa publicação poderão colaborar todos quantos se interessarem pelo progresso da instituição policial.

Art. 441. A parte doutrinária dos "Arquivos da Polícia Civil" ficará sujeita á orientação do Diretor Geral.

Art. 442. Serão publicadas nos "Arquivos da Polícia Civil", todas as indagações científicas e assuntos especializados que sirvam para elevar o nivel da cultura profissional.

CAPITULO XI

DOS SERVIÇOS ANEXOS Á DIRETORIA

Art. 443. São subordinados á Diretoria Geral de Publicidade, Comunicações e Transportes as seguintes dependencias da Repartição:

I. Assistencia Policial destinada aos serviços de condução de enfermos, loucos, indigentes, menores, presos e remoção

II. Tipografia, destinada á preparação de material de expediente, impressão de cartazes, avulsos, ordens graficas, boletim de serviço e o mais que se tornar necessario ao serviço da Polícia.

III. Oficinas destinadas á conservação, reparos de moveis e imoveis da Repartição.

IV. Garage destinada ao serviço de transportes pessoais da Polícia e o de conservação e reparo dos veículos.

Art. 444. O Diretor Geral dará as instruções que julgar convenientes á execução dêsses serviços.

Art. 445. O pessoal dos serviços anexos referidos neste capítulo, compreende os funcionarios já existentes e o pessoal extranumerário contratado por proposta do Diretor Geral, em caso de necessidade.

TITULO XII

Disposições comuns ás Diretorias Gerais

CAPITULO I

NOMEAÇÕES, PROMOÇÕES, SUBSTITUIÇÕES, TRANSFERENCIAS E DEMISSÕES, LICENÇAS, FERIAS E APOSENTADORIAS

Art. 446. Os funcionários das Diretorias Gerais de Expediente e Contabilidade, de Investigações e de Publicidade, Comunicações e Transporte serão nomeados por decreto e em caráter efetivo.

Art. 447. Com exceção dos cargos de investigadores de 3ª classe, terceiros escriturários, identificadores, praticantes, dactilógrafos, fiel do tesoureiro, porteiro e serventes, todos os cargos das Diretorias Gerais são de acesso.

Art. 448. Os terceiros escriturarios serão nomeados mediante as condições constantes do Capitulo

Art. 449. Para o logar de tesoureiro poderá ser nomeada qualquer pessoa, com a precisa idoneidade, á escolha do chefe de polícia, sendo, contudo, de preferência, provida a vaga pelo fiel que tenha a habilitação e prática necessarias ao serviço, comprovadas pelo seu tirocinio profissional.

Art. 450. O pessoal da Portaria será nomeado mediante exame, processado conforme as instruções expedidas pelo chefe de polícia.

Paragrafo unico. Para a inscrição, deverão os candidatos provar:

I — Boa conduta.

II — Capacidade fisica e não sofrer de doença incuravel ou contagiosa, deformidade ou mutilação que o impossibilite ou dificulte sua atividade.

III — Idade de 18 a 27 anos.

Art. 451. As materias exigidas para exame são:

a) lingua portuguesa (ler e escrever corretamente);
b) arimetica (quatro operações fundamentais).

Paragrafo unico. Em igualdade de condições será preferido o candidato que esteja servindo na Portaria.

Art. 452. O cargo de porteiro será provido por decreto, mediante proposta do chefe de polícia, tendo preferência quem já figure no quadro de funcionários da Polícia.

Paragrafo unico. A nomeação dos continuos será feita dentre os estafetas e serventes, sendo as promoções feitas, uma por merecimento e uma por antiguidade.

Art. 453. As funções do escriturário encarregado da escrituração na 7ª Secção da Diretoria Geral do Expediente e Contabilidade deverão ser desempenhadas por um contador devidamente registrado, de acôrdo com as leis vigentes.

Art. 454. São motivos de preferencia para promoção por merecimento:

I — Aptidão profissional, confirmada pelos assentamentos do candidato.

II — Menor número de penalidades e maior número de elogios nominais, constantes dos respectivos assentamentos.

III — Probidade, zêlo, atividade e perfeita exação no cumprimento dos seus deveres, a juizo do chefe de polícia.

IV — Assiduidade ao serviço.

V — Tempo de serviço na classe.

VI — Antiguidade absoluta.

Art. 455. As promoções a chefe de secção serão, exclusivamente, por merecimento.

Art. 456. As promoções nas classes de escriturarios serão feitas, metade por merecimento e metade por antiguidade.

Art. 457. Concorrendo por antiguidade a qualquer promoção, dois ou mais funcionarios da mesma antiguidade na classe, será promovido o mais antigo como funcionário da Policia e, no caso de empate, o que mais tempo contar de serviço público federal.

Art. 458. Nenhum funcionario das Diretorias Gerais poderá ser promovido por merecimento, sem figurar nos primeiros dois terços de antiguidade de sua classe.

Art. 459. Serão substituidos em seus impedimentos e faltas:

a) os diretores de Expediente e Contabilidade e de Publicidade, Comunicações e Transportes, pelo chefe de secção que for designado pelo chefe de policia.

b) o diretor geral de Investigações, pelo diretor do Instituto Médico Legal, Instituto de Identificação, ou Gabinete de Pesquizas Cientificas, a criterio do Chefe de Policia.

c) os chefes de secção pelo primeiro escriturario mais antigo, excetuando-se, na Diretoria de Investigações, que será pelo inspetor;

d) o tesoureiro, pelo fiel;

e) o escriturário arquivista, o escriturário almoxarife e o porteiro, pelos funcionários que o respectivo diretor designar;

f) nos casos de impedimento, resultante de suspensão ou processo de responsabilidade, a substituição recairá em funcionario da respectiva Diretoria Geral, designado pelo diretor, sob a aprovação do chefe de policia.

Art. 460. Nos casos de substituïção, se fôrem da mesma categoria as funções do substituido e do substituto, este nada perceberá pêlas substituições.

§ 1°. Se se tratar de funções diferentes, o substituto perderá a propria gratificação, passando a perceber a que o substituido houver perdido.

§ 2°. Se, porém, o substituido nada perder, seja por ferias, licença ou qualquer motivo, a substituição não dará direito ao substituto a qualquer vantagem ou gratificação que não seja a do seu cargo efetivo, computando-se a comissão exercida como merecimento.

Art. 461. O funcionário que exercer interinamente um cargo vago perceberá as vantagens dêste, perdendo as do seu.

Art. 462. Os chefes de secção e escriturários serão transferidos pelo diretor, de uma para outra secção, por conveniencia de serviço.

Art. 463. Os funcionários de menos de dez anos de efetivo exercício serão demitidos desde que fique comprovada a sua inaptidão ou si deixarem de bem servir, faltando sem causa, freqüentmente, à repartição, ou descurando dos serviços de que fôrem incumbidos.

Art. 464. Os funcionários que tiverem mais de dez anos de serviço efetivo só poderão ser demitidos, a pedido, ou nos casos seguintes:

a) por sentença judicial definitiva que os condene:

1°, á perda do cargo;

2°, a penas superiores a dois anos de prisão nos crimes previstos nos Codigos Penal e Civil;

b) por decisão definitiva, em processo administrativo;

c) por abandono do cargo.

Paragrafo unico. Abandono do cargo é a ausencia do serviço por mais de sessenta dias consecutivos, sem justificativa legal, comprovada devidamente.

Art. 465. Os funcionarios das Diretorias Gerais terão direito a licenças, férias e aposentadorias, de acôrdo com a legislação que vigorar, para os demais funcionarios da União.

Art. 466. Os funcionários das Diretorias Gerais, qualquer que seja a sua classe, não poderão ser distraídos no serviço, por qualquer autoridade, sem permissão do respectivo Diretor Geral, a quem serão requisitados, nos têrmos da legislação vigente.

Parágrafo único. Nesta disposição não se compreendem os casos de serviço militar e outros previstos em lei.

CAPITULO II

DO CONCURSO PARA TERCEIRO ESCRITURARIO

Art. 467. Os terceiros escriturários serão nomeados dentre os cidadãos brasileiros maiores de 18 anos, de reconhecida idoneidade moral e intelectual, demonstrada em concurso, prestado perante uma comissão examinadora, nos têrmos do artigo 469, presidida pelo respectivo Diretor Geral ou por um Chefe de Secção, pelo mesmo designado.

Parágrafo único. As matérias exigidas para o concurso serão as seguintes:

I — Língua portuguesa, falada e escrita corretamente (inclusive redação oficial), sendo facultativa a prestação de exame de outra ou outras línguas vivas.

II — Geografia da América, especialmente do Brasil.

III — História da América e História do Brasil;

IV — Noções de Direito Penal, Constitucional, Civil Comercial e Amdinistrativo.

V — Organização Policial e Judiciaria Penal.

VI — Noções de organização de arquivo e de biblioteca.

VII — Arimetica.

VIII — Contabilidade e escrituração mercantil, inclusive conhecimento do Codigo de Contabilidade da União e Legislação Fiscal corrente.

IX — Dactilografia e manejo das diferentes maquinas utilizadas em repartições publicas (maquinas de escrever, de numerar, calcular, datar, etc.) e, facultativamente, taquigrafia.

§ 1°. Para o efeito de julgamento, terá classificação superior, em igualdade de condições, o candidato que prestar exame de outras línguas vivas, além da exigida, e de taquigrafia.

§ 2°. Em igualdade de condições, será preferido o candidato que estiver servindo na Chefatura de Policia.

§ 3°. Para se inscreverem no concurso, deverão os candidatos provar:

I — A qualidade de brasileiro.

II — Capacidade fisica e não sofrer de doença incuravel ou contagiosa, deformidade ou mutilação que impossibilitem ou dificultem sua atividade.

III — Ter boa conduta.

IV — Ter idade de 18 a 27 anos.

V — Ser reservista nas condições exigidas pela alinea 5. do artigo seguinte.

Art. 468. A prova dos requisitos supra mencionados será feita:

I — De idade e de nacionalidade brasileira, pela certidão de Registro Civil de nacimento, podendo, tambem, a prova de nacionalidade ser feita pelo titulo de naturalisação do candidato.

II — De capacidade física por ficha fornecida pelo Serviço Médico da Policia, de não sofrer o candidato qualquer doença incuravel ou contagiosa, nem deformidade ou mutilação que o impossibilite ou dificulte sua atividade, e pelo atestado de vacina do mesmo Departamento.

III — A boa conduta, por meio de carteira de identidade, folha corrida e atestado de bons antecedentes fornecido pelo Instituto de Identificação, atestado de residencia, fornecido pelo Delegado do Distrito Policial e dois atestados de idoneidade, passados por pessôa idonea.

IV — Quaisquer outros requisitos obrigatorios ou facultativos, pelos meios comuns em direito.

V — Caderneta de reservista do Exército ou da Armada, ou documento legal que prove estar o candidato isento do serviço ou quites com o mesmo.

Art. 469. Os examinadores serão escolhidos pelo chefe de Policia, dentre pessoas de idoneidade moral e científica, dependendo seu número de pluralidade de materias que cada um possa examinar, não sendo, porém, nunca menor de três.

§ 1°. Servirá de secretário do concurso um primeiro escriturário, a cujo cargo ficarão a inscrição dos candidatos e o exame dos documentos por êles apresentados, devendo assistir a todos os atos e provas, para anotar as ocurrências e lavrar as atas necessárias, em livro próprio para êsse fim criado e devidamente legalizado e assinadas as atas pela banca examinadora.

§ 2°. Competé tambem ao secretário do concurso, lavrar os editais necessários, que serão assinados pelo diretor e em qualquer ocasião prestar aos candidatos ou a quaisquer outras pessoas, todas as informações que lhe forem solicitadas com referência ao concurso.

Art. 470. Os exames de linguas, de direito, e os da alinea VIII, do art. 467, serão escritos e orais; o de aritmética, essencialmente prático, sómente escrito; os das outros materias, sòmente orais e os da alínea IX, do art. 466, sòmente práticos.

§ 1°. Os concorrentes serão examinados em todas as materias, não sendo permitido aos examinadores dispensá-los de qualquer das provas.

§ 2°. As provas escritas serão feitas no prazo de uma hora, para cada materia, assistidas unicamente, pelos examinadores, que deverão exercer sôbre elas rigorosa fiscalização. As orais serão públicas, durante dez minutos para cada matéria.

§ 3°. Para cada prova escrita, terá o candidato uma folha de papel, rubricada pelo presidente da comissão, não podendo consultar notats ou livros, exceto dicionarios ou tabelas, nem comunicar-se com outros candidatos.

§ 4°. O número de provas de cada dia será determinado pelo presidente da Comissão, de acôrdo com o número de candidatos e as conveniencias do serviço e da fiscalisação. Entretanto, os julgamentos, uma vez iniciados, não poderão ser interrompidos ou adiados

Art. 471. Os trabalhos começarão pelas provas escritas de linguas, seguindo-se as de arimetica e de direito, e terminando pelas orais e práticas.

§ 1°. Consistirão as provas escritas, de linguas estrangeiras, em versões de trechos de, no minimo cem palavras, sorteadas na ocasião, e na tradução de outros, na mesma extensão escolhidas do mesmo modo. A escolha dos trechos será feita por meio de sorteios de uma página de um livro da respectiva lingua. A de português consistirá em uma prova de redação oficial, sôbre assunto escolhido pelo examinador, além da correção, pelos candidatos, de um trecho propositadamente errado, contendo de vinte a vinte e cinco erros a assignalar e de um trecho de linguagem corrente, sem pontuação alguma, afim de que lhe dêm sentido. Ambos os textos serão distribuidos aos candidatos na mesma ocasião, com tempo previamente marcado.

§ 2°. Consistirá a prova escrita de arimetica na solução de problemas formulados sôbre o ponto que for sorteado na ocasião.

§ 3°. Consistirão as provas escritas de direito, em dissertação ou desenvolvimento e solução de uma questão juridica sôbre cada materia formulada pelo examinador, sendo o assunto sorteado no momento, dentre os pontos previamente organizados.

Art. 472. As provas orais de linguas estrangeiras, consistirão na leitura de um trecho, sua tradução, e, em seguida, conversação na lingua que fizer o objeto do exame, sôbre assunto escolhido pelo examinador. A de português consistirá em analise e interpretação dos trechos classicos.

§ 1°. As provas orais de História, Geografia e Direito, consistirão em arguição sôbre os pontos sorteados.

§ 2°. Os examinadores poderão sempre arguir sôbre as provas escritas.

Art. 473. A prova técnica de dactilografia consistirá em uma cópia de um trecho de quinhentas a seiscentas palavras, igual para todos os candidatos. Para julgamento, contar-se-á o tempo, marcar-se-ão os erros, acrecentando-se ao tempo real da prova, para cada erro, o número de unidades de tempo constante da tabela anexa número dois. Obtem-se, assim, o, tempo total de cada prova. Serão considerados reprovados os candidatos que, computados os erros, houverem escritos, em média, menos de vinte e cinco palavras por minuto, ou cujas provas não apresentarem certa uniformidade de impressão, ou deixarem a desejar, quanto á nitidez e asseio. Os candidatos serão classificados na ordem do tempo total da prova, sendo melhor classificado o que obtiver tempo menor.

Antes de se iniciar as provas de datilografia, o secretário do concurso deverá verificar se as maquinas de escrever estão todas em boas condições de funcionamento e com fitas em perfeito estado. O logar de cada candidato será marcado com o respectivo número de inscrição. O tempo será cronometrado.

Paragrafo unico. Os candidatos que quizerem maquina sua para a prova prática de datilografia, deverão declará-lo no seu requerimento de inscrição e entregá-la no logar designado para a prova, na vespera desta.

Art. 474. Em igualdade de condições, terá preferência o candidato que se submeter a prova de taquigrafia. Esta, que se realizará a pedido, ou no caso de empate entre candidatos, se um ou mais de um tiverem declarado que a ela se submetem, consistirá em ditado, durante dez minutos, de um trecho de linguagem corrente (jornal, revista, livro moderno etc.). A velocidade desse ditado será crescente do primeiro ao último minuto, atingindo neste o maximo estabelecido pelo proprio candidato ao se inscrever no concurso.

O julgamento da prova de taquigrafia se fará pelo computo de erros, conforme a tabela anexa número 3.

Em caso de empate, nesta prova, terá preferência o candidato que houver escrito com maior velocidade.

Art. 475. Terminada a prova escrita, será entregue, ato contínuo, pelo seu autor á mesa examinadora, e esta verificará se o papel está rubricado pelo presidente, datado e assinado pelo candidato. Quando o último candidato tiver entregado a prova e sair da sala a comissão passará a julgar as provas escritas do dia.

§ 1°. Para esse julgamento a nota será dada pelo examinador da materia e sujeita á comissão examinadora, que aprovará ou reformará, por maioria de votos; o presidente lançará na prova a nota que, por votação, for apurada.

§ 2°. Se a nota for má, o candidato será *ipso facto*, inhabilitado e excluido do resto do concurso. Nas provas escritas de linguas a comissão examinadora assentará, de antemão, o número de erros a que deverá corresponder cada nota. Nas outras provas escritas, será considerada má a prova que não versar sobre o ponto dado, a que não revelar noção apreciavel da materia ou que contiver avultado número de erros.

Art. 476. Terminadas as provas orais de cada dia passará a comissão a julgar definitivamente os candidatos, levando em conta para julgamento as notas das provas escritas.

§ 1°. Dos julgamentos não haverá recurso de especie alguma.

§ 2°. A classificação dos candidatos aprovados se fará depois de concluidas todas as provas, pela soma das notas obtidas nas provas escritas e orais das materias obrigatorias. Em caso de empate, serão levadas em conta as notas nas provas de linguas facultativas, se os candidatos as houverem prestado.

Art. 477. O número de provas escritas e orais obrigatorias será de onze, assim distribuidas: quatro provas escritas (lingua portuguesa, noções de direito, aritmética, contabilidade e escrituração mercantil).

Sete provas orais (Lingua portuguesa, Geografia da América, História da América, noções de direito, organização policial judiciária, noções de Organização de arquivo e biblioteca, Contabilidade e Legislação Fiscal).

§ 1°. As notas serão dadas para cada uma das provas de zero a 10.

§ 2°. Será considerado reprovado, não prestando as provas práticas, o candidato que obtiver menos de 55 pontos nas onze provas obrigatorias e aprovado o que obtiver 55 pontos ou mais.

§ 3°. Os candidatos que prestarem exame de outras linguas vivas, terão as notas nela obtidas adicionadas ao total das onze provas obrigatorias, sem que por esse motivo fique alterado o limite inferior da aprovação.

§ 4°. Os candidatos aprovados prestarão exame prático, cujas notas serão computadas conforme dispõe o artigo...

§ 5°. A classificação geral dos candidatos aprovados será feita dividindo o número total de pontos obtidos nas provas escritas e orais pelo número de provas feitas, sendo melhor classificado aquele que obtiver quociente maior.

Do concurso para 1° Escriturário

(2ª Entrancia)

Art. 478. As materias exigidas para o concurso para provimento de vaga de 1° escriturário (2ª entrancia), que será valido por cinco anos, serão as seguintes:

— conhecimento perfeito da lingua portuguesa, sendo facultativa a prestação de exames de outra ou outras linguas vivas;

— aritmetica, teorica e pratica, e algebra;

— noções de direito constitucional, penal, processual, civil e administrativo;

— organização policial e judiciaria;

— contabilidade publica;

— conhecimento e manejo das diferentes máquinas utilizadas na repartição;

— perfeito conhecimento da organização interna da diretoria geral respectiva, seu regulamento e serviços:

§ 1°. Para o efeito de julgamento, terá classificação superior, em igualdade de condições, o candidato que houver prestado exame de mais de uma lingua viva, além da exigida.

§ 2°. Somente poderão ser inscritos no concurso, mediante requerimento dirigido ao Chefe de Policia e quando abertas as inscrições, os 2os. escriturarios da Diretoria Geral em que se verificar a vaga.

§ 3°. No caso de querer o candidato prestar exame de outra lingua que não seja a portuguesa, deverá faze-lo de modo a demonstrar que possue conhecimentos tais que o habilitem a falar e escrever corretamente a mesma.

§ 4°. O concurso será regulado por instruções especiais, expedidas pelo Diretor Geral respectivo.

DISPOSIÇÕES GERAIS PARA OS CONCURSOS

Art. 479. Encerrados os trabalhos do concurso, o livro de atas e demais papeis serão enviados, com um relatorio do presidente da comissão, ao chefe de polícia, que conhecerá da sua regularidade e verificará se foram observadas as formalidades supra estabelecidas.

Art. 480. Qualquer reclamação de candidatos, que se julguem prejudicados pela inobservancia de prescrições ou se julguem prejudicados pela inobservancia de prescrições ou formalidades legais deverá ser apresentada no praso improrrogavel de cinco dias, a contar da data do encerramento dos trabalhos, subindo a despacho do chefe de polícia, depois de informada pelo presidente da comissão.

Art. 481. O presidente da comissão examinadora, além do seu voto, terá o de desempate nas questões que forem da competencia da mesma comissão.

Art. 482. O candidato que se não apresentar ás chamadas ou se recusar a qualquer das provas, ou interromper o exame, ficará excluido do concurso.

Será igualmente excluido o que consultar livros ou notas nas provas escritas, exceto os permitidos pêla comissão examinadora, ou praticar atos de incorreção ou descortezia.

Art. 483. Si ao primeiro ato dos trabalhos do concurso deixar de comparecer algum dos examinadores, o presidente nomear-lhe-á substituto. Si, porém, a falta ocorrer após o início dos trabalhos, por motivo justificavel, poderá ser esperado por um prazo breve, suspendendo-se o concurso. Se, finalmente, a falta fôr demorada ou definitiva a comissão resolverá, conforme o estado do concurso, dar ou não, ao ausente, um substituto, se este puder ajuizar dos trabalhos anteriores, por si ou pêlas notas fornecidas pelo seu antecessor.

Paragrafo unico. Se qualquer dos examinadores revelar notoria parcialidade, exagerada benevolencia ou cometer atos irregulares ou ilegais, será dispensado pelo chefe de polícia e substituido, de conformidade com o presente artigo.

Art. 484. Os candidatos aprovados em concurso poderão ser aproveitados em todas as vagas do cargo para que se habilitaram, e que se abrirem até dois anos depois do encerramento da inscrição. Se durante esse tempo nenhuma vaga ocorrer, terão de submeter-se a novo concurso.

Art. 485. O funcionario nomeado deverá tomar posse dentro de trinta dias contados da data da nomeação, podendo esse prazo ser prorrogado pelo chefe de polícia, por igual tempo, mediante requerimento do interessado.

Art. 486. O candidato de sexo feminino aos concursos para o cargo de terceiro escriturario, e qualquer outro que por ventura se realize, fica dispensado da exigencia da alinea V do paragrafo 3º do art. 466 e da V do art. 467.

CAPITULO III

DA AÇÃO DISCIPLINAR

Art. 487. Os funcionarios das Diretorias Gerais nos casos de negligencia, falta de cumprimento de deveres, desobediencia, desrespeito ás ordens legais de seu superior hierarquico ausencia do serviço sem causa justificada ou outras faltas disciplinares, que não constituam crime definido na legislação vigente, serão punidos segundo a gravidade da falta, com as seguintes penas:

a) advertencia;
b) repreensão verbal ou por escrito;
c) suspensão;
d) exoneração.

§ 1º. A pena de suspensão terá logar:

a) por negligencia, desobediencia ou falta de cumprimento de deveres;

b) por falta de comparecimento sem causa justificada por oito dias consecutivos ou quinze intercalados, durante o mês ou em dois seguidos;

c) por falta de comparecimento em dias de serviço extraordinario.

§ 2º. Será aplicada a exoneração no caso de faltas mais graves que as determinantes de suspensão.

Art. 488. Durante a suspensão ficará privado o funcionario do exercicio do cargo, da contagem do tempo e da percepção de vencimentos ou quaisquer outras vantagens pecuniarias.

Art. 489. No caso de condenação que não importe na perda do emprego, o funcionario perderá todo o vencimento enquanto estiver cumprindo a pena.

§ 1º. Anulada a suspensão administrativa terá o funcionario direito ao vencimento de que houver sido privado.

Art. 491. Poderá ser aplicada a pena de advertencia ou de proibição de entrada na repartição ás pessoas que perturbarem o expediente ou se tornarem inconvenientes.

Art. 492. As penas estabelecidas no art. 487, letras *a* e *b*, serão impostas pelo Diretor Geral que imporá, também, as de suspensão até 15 dias representando ao chefe de polícia, quando julgar que o funcionario deva ser punido de modo mais severo. Os chefes de secção poderão, somente impôr as penas de advertencia e repreensão verbal, com ciencia imediata do respectivo diretor.

Art. 493. Das penas aplicadas aos funcionarios, caberá recurso: quando impostas pelo chefe de secção para o diretor geral; quando impostas pelo diretor para o chefe de polícia.

CAPITULO IV

DO PROCESSO DE EXPEDIENTE E ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 494. Os diretores gerais e os chefes de serviço, dentro da esfera das suas atribuições, poderão delegar aos seus subordinados as funções que julgarem convenientes.

§ 1º. Qualquer delegação será feita por portaria do chefe competente, cessando os seus efeitos quando este deixar o seu cargo.

§ 2º. A delegação de poderes não exime o chefe competente da responsabilidade pelo desempenho das funções que delegou.

§ 3º. Os poderes da mesma delegação, sendo de carater pessoal, não se transmitem por ato de substabelecimento nem por via de substituições regulamentares, nomeações interinas ou novas nomeações.

Art. 495. Os casos urgentes serão levados imediatamente ao conhecimento do diretor geral pelo chefe de secção, providenciando aquele como julgar necessario.

Art. 496. Nos casos urgentes, quando não houver perturbação para o serviço, o diretor geral poderá dispensar a audiencia das secções, submetendo, imediatamente, os papeis ao despacho do chefe de polícia.

Art. 497. Serão considerados secretos todos os atos em elaboração nas secções até que, completos, possam ser dados á publicidade.

Art. 498. Os funcionarios corresponder-se-ão com o chefe de polícia por intermedio do diretor geral.

Art. 499. E' proibido aos funcionarios constituirem-se procuradores de partes em negocios que devam ser processados pêlas diretorias, exceto se forem de seus irmãos, ascendente, descendente ou conjuge, uma vez que não tenham de ser por eles processados ou despachados.

Art. 500. A Chefatura de Polícia indicará os serviços por iniciais colocadas imediatamente antes do número do documento.

TITULO XIII

Da Inspetoria Geral de Polícia

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO E FINS

Art. 501. A Inspetoria Geral de Polícia (I. G. P.) é o órgão especializado da Polícia Civil do Distrito Federal, por meio do qual o Chefe de Polícia exercerá a fiscalização policial, marítima, terrestre e aérea em todo o Distrito Federal; e é a êle imediatamente subordinada e compor-se-á de cinco secções especializadas.

Art. 502. A I. G. P. superintenderá os serviços:

Da Inspetoria da Guarda Civil — (I. G. C.);
Da Inspetoria do Tráfego — (I.T.);
Da Inspetoria de Polícia Marítima e Aérea (I. P. M. A.);
Da Polícia Especial — (P. E.);

e controlará a atividade da Polícia do Cais do Pôrto e da Guarda Noturna, regidas estas por seus regulamentos especiais e subordinando-se, no que lhes fôr aplicável, ao presente regulamento.

Parágrafo único. Sempre que se tenha de referir a essas corporações, em conjunto, empregar-se-á o prefixo R. S. (repartições subordinadas).

Art. 503. A I. G. P. terá o seguinte pessoal:

1 Inspetor Geral de Polícia;
1 Secretário;
1 Dactilógrafo.

Art. 504. O Inspetor Geral de Polícia é de imediata confiança do Chefe de Polícia e exercerá o respectivo cargo em comissão.

Parágrafo único. O pessoal das Secções será requisitado pelo Inspetor Geral de Polícia às R. S., não lhes assistindo quaisquer vantagens pecuniárias, além das de suas respectivas repartições.

CAPITULO II

DO SERVIÇO DA I. G. P.

Art. 505. A I. G. P. funcionará permanentemente. O serviço normal será contado das 11 às 17 horas, depois do que ficará apenas o pessoal de pernoite escalado.

§ 1°. O pernoite será de 24 horas, com início às 11 horas diàriamente. A escala respectiva, feita pelo Secretário, concorrerão todos os funcionários, exceto o Inspetor Geral de Polícia.

§ 2°. O pessoal constituir-se-á de:

1 Superior de dia;
1 Auxiliar de dia;
1 Agente de ligação (motociclista)
1 Telefonista;
1 Motorista.

Art. 506. O serviço de superior de dia será feito pelos chefes das R. S., podendo concorrer à escala os respectivos secretários, ajudantes ou auxiliares de gabinete, a juízo do Inspetor Geral de Polícia.

Art. 507. Concorrerão à escala de auxiliar de dia os Chefes de Grupo e os funcionários graduados designados pelo Inspetor Geral de Polícia.

Art. 508. Ao superior de dia compete:

a) efetuar o serviço durante as 24 horas, independentemente das suas atribuições ordinárias;

b) fiscalizar todos os serviços afetos às R. S. da I. G. P., comparecendo a todos os serviços extraordinários de importância:

c) percorrer as zonas de policiamento da I. G. P., tomando as medidas de emergência que julgar necessárias,

d) providenciar sôbre os pedidos de pessoal para policiamentos diversos, atendendo às requisições dos Delegados Auxiliares e distritais, ou de particulares, quando necessário, bem como sôbre todos os serviços eventuais;

e) receber a escala dos postos fixos e dos rondantes para fiscalizá-los;

f) revezar-se com o auxiliar de dia em suas ausências da sede da I. G. P., de forma que nunca ali falte uma destas autoridades;

g) entender-se imediatamente com o Inspetor Geral de Polícia e outras autoridades, quando tiver conhecimento de qualquer anormalidade ou suspeita de perturbação da ordem pública, tomando a iniciativa das medidas acauteladoras;

h) apresentar-se ao Inspetor Geral de Polícia, às 11 horas, na sede da I. G. P., para a rendição do serviço, transmitindo ao seu substituto as instruções que tiver recebido e orientá-lo sôbre as necessidades do serviço;

i) fazer registar pelo auxiliar de dia no respectivo livro de partes as ocorrências que notar durante as suas 24 horas de serviço, não só quanto à fiscalização do pessoal, como também às observações sôbre as falhas e irregularidades de todos os serviços dependentes da I. G. P.;

j) mencionar em parte especial as ocorrências graves de que tiver conhecimento;

l) manter ligação com o Palácio Presidencial, afim de poder providenciar sobre os batedores-motociclistas da P. E. e o policiamento dos lugares onde comparecer o Presidente da República, dando ciência ao Inspetor Geral de Polícia.

Art. 509. Ao auxiliar de dia compete:

a) apresentar-se na sede da I. G. P. e ali permanecer durante as 24 horas de serviço, só se ausentando por ordem do superior de dia;

b) fazer registo das partes diárias no livro respectivo;

c) encarregar-se das requisições de pessoal para os diversos serviços, providenciando junto a quem de direito;

d) ter em dia o registo de todos os atos públicos, funerais, festas, etc., onde se fizer mistér serviços extraordinários, indicando-os ao superior de dia e providenciando, segundo as ordens que receber dêste.

Art. 510. A I. G. P. é o órgão da Polícia Civil para onde devem convergir tôdas as informações, ou incidentes da ordem pública, concernentes aos serviços que lhe são afetos.

Parágrafo único. Por seu intermedio serão tomadas ou participadas tôdas as providências de ordem geral ou particular, na forma da orientação do Chefe de Polícia.

Art. 511. A I. G. P. organizará o Boletim de Serviço, sempre que houver matéria e, por seu intermédio, tanto quanto possível, dará as suas ordens às R. S.

CAPITULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO INSPETOR GERAL DE POLÍCIA

Art. 512. O Inspetor Geral de Polícia exerce suas funções e atribuições por determinação do Chefe de Polícia, ou diretamente quando as necessidades do serviço assim o exigirem, superintendendo e orientando as R. S., por intermédio dos respectivos chefes.

Art. 513. Além das atribuições gerais dos chefes de R. S., compete-lhe mais, especialmente:

1°, cumprir e fazer cumprir as prescrições do presente Regulamento, as de R. S. e as ordens e instruções que receber do Chefe de Polícia;

2°, expedir ordens e instruções, sujeitas estas à aprovação do Chefe de Polícia, para a boa orientação dos serviços policiais a seu cargo e das R. S., resolvendo sôbre os casos omissos nos respectivos regulamentos;

3°, despachar o expediente das R. S., que lhe fôr destinado, e da própria I. G. P., encaminhando ao Chefe de Polícia, devidamente informado, o que dependa de solução superior;

4°, conceder recompensas e impor as penas disciplinares de sua alçada aos funcionários da I. G. P. e R. S., na forma do presente Regulamento;

5°, justificar faltas e abonar diárias, na forma da lei, até 15 dias, aos funcionários da I. G. P. e R. S., quando solicitarem por escrito, encaminhados e informados pelos respectivos chefes;

6°, propor ao Chefe de Polícia a nomeação ou promoção dos funcionários da I. G. P. e R. S., êstes mediante indicação dos respectivos chefes, depois de feita a seleção regulamentar;

7°, exercer imediata inspeção sôbre todos os serviços da I. G. P. e R. S., providenciando para que nelas o serviço se faça com tôda a regularidade e proveito público;

8°, mandar organizar as estatísticas que julgar conveniente e especializadas em cada R. S.;

9°, apresentar, anualmente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, um relatório circunstanciado do movimento da I. G. P., indicando e sugerindo as medidas necessárias para bôa marcha dos serviços sob sua direção;

10, encaminhar ao Chefe de Polícia as estatísticas e estudos especializados das R. S.;

11, providenciar sôbre qualquer fato grave que chegue ao seu conhecimento;

12, arbitrar as perícias técnicas a serem procedidas nas R. S., de acôrdo com o Regulamento Policial;

13, proceder ou mandar proceder a sindicância sôbre atos de quaisquer funcionários da I. G. P. ou R. S., que houverem cometido falta grave ou que se tornarem moralmente incapazes para o serviço e solicitar ao Chefe de Polícia a sua exoneração, bem como dos que abandonarem o serviço durante o período de 60 dias consecutivos, mediante participação das R. S.;

14, enviar ao Chefe de Polícia a sindicância sempre que encontre razões a ação criminal, além da ação administrativa que não sofrerá continuidade com a solução daquela;

15, cancelar, sòmente dentro de 30 dias, qualquer punição imposta por si, uma vez que venha a reconhecer injusta ou ilegal;

16, mandar incluir na carga das R. S. tudo que fôr adquirido pelos cofres públicos e a elas fornecidos;

17, corresponder-se diretamente com o Chefe de Polícia e demais autoridades federais e municipais, no interêsse do serviço;

18, autorizar a abertura dos concursos regulamentares, bem como das provas de seleção, para apurar o merecimento para promoção dos funcionários;

19, nomear as bancas examinadoras para quaisquer concursos nas R. S.; bem como os das provas de merecimento,

20, baixar e fazer publicar editais sôbre serviços referentes às R. S.;

21, manter e regularizar, por intermédio da I. T., ou pessoalmente, a liberdade do trânsito público, inspecionando os veículos e outros meios de transporte de passageiros e condução de mercadorias, de modo que sejam observadas as necessárias garantias de vida e propriedade;

22, inspecionar e fazer inspecionar o policiamento a cargo das R. S. nos navios, embarcações, aeronaves, transportes marítimos em geral, teatros, espetáculos públicos, divertimentos de qualquer ordem, reuniões públicas em recintos ou em praça pública, procedendo de molde a garantir as propriedades pública e particular, assim como a segurança e tranqüilidade por tôdas as formas;

23, expedir ordens à P. E., na conformidade das ordens que receber do Chefe de Polícia, fiscalizando pessoalmente ou por intermédio do respectivo Chefe, as diligências determinadas e a ação repressora autorizada;

24, visar as guias de remoção para o Depósito Público e alvará de entrega dos veículos apreendidos;

25, propor ao Chefe de Polícia a reintegração ou readmissão de ex-funcionários que, à vista do processo, satisfaçam as exigências regulamentares e que fôrem julgados ainda capazes de bem servirem;

26, autorizar a inscrição para exame de condutores de veículo, com as dispensas de taxas, na forma regulamentar;

27, resolver os casos de exames de vista previstos no artigo 658, do Regulamento;

28, conceder ou visar licenças para entrar a bordo dos navios;

29, revalidar, anualmente, as carteiras de identidade profissional dos funcionários da I. G. P. e R. S., bem como fazer nas mesmas a necessária declaração, quando o funcionário se aposentar;

30, visar os títulos de nomeação e promoção dos funcionários da I. G. P. e R. S.;

31, conceder até 15 dias de dispensa do serviço, seguidamente, aos seus subordinados, com o ordenado, para tratamento de saúde, mediante guia do S. M. P.

32, mandar averbar, quando requerido, o tempo de serviço prestado por funcionários, em repartições federais;

33, passar certidões, quando requeridas, e não houver nisso inconveniência.

Parágrafo único. O Inspetor Geral de Polícia será substituído nos seus impedimentos ou faltas por um dos chefes das R. S. ou pelo Secretário, a juízo do Chefe de Polícia.

CAPITULO IV

DOS CHEFES DAS REPARTIÇÕES SUBORDINADAS

Art. 514. Os chefes das R. S. são os responsáveis pela sua administração, instrução, disciplina e eficiência. Dependem diretamente do Inspetor Geral de Polícia, competindo-lhes:

1°, cumprir e fazer cumprir as disposições dêste regulamento e as ordens do Inspetor Geral de Polícia;

2°, fiscalizar e superintender todos os serviços a cargo de suas repartições, facilitando, contudo, o livre exercício das funções de seus subordinados, para que desenvolvam o espírito de iniciativa e sintam as responsabilidades decorrentes;

3°, corresponder-se diretamente com o Inspetor Geral de Polícia e, desde que o assunto não exija a intervenção dêste, com quaisquer outras autoridades, civis ou militares;

4°, propor ao Inspetor Geral de Polícia a adoção de medidas de reconhecida utilidade para o serviço;

5°, superintender a instrução profissional de seus subordinados;

6°, esforçar-se para que os seus subordinados façam do cumprimento do dever civil e policial um verdadeiro culto e exigir que pautem o seu procedimento pelas normas da mais severa moral, zelando especialmente para que não contraiam debitos superiores às suas posses e compelindo-os a satisfazerem seus compromissos morais e pecuniários;

7°, premiar e punir os subordinados que o merecerem, dentro dos limites das suas atribuições;

8°, comunicar ao Inspetor Geral de Polícia, para os devidos fins, as faltas graves e os atos meritórios dos seus subordinados;

9°, louvar em boletim sòmente os funcionários que se tornarem excepcionalmente dignos dessa menção, evitando para êsse efeito nivelar situações diferentes;

10, anular dentro de 30 dias qualquer penalidade que haja aplicado, uma vez que venha reconhecê-la injusta ou ilegal;

11, agravar, atenuar ou relevar as penalidades que haja imposto, justificando o seu ato em boletim;

12, imprimir a todos os seus atos, como exemplo, a máxima correção e justiça;

13, ouvir com atenção as queixas dos seus subordinados bem como suas consultas e representações, providenciando em tudo de acôrdo com os sãos princípios de justiça;

14, atender as reclamações, em têrmos, de todos os subordinados, quando fôrem justas e da sua competência;

15, despachar ou informar com presteza os requerimentos, partes, consultas, queixas, reclamações, representações, mandando arquivar as que não estiverem em têrmos ou fôrem de natureza capciosa, punindo seu autores, si necessário;

16, mandar proceder à sindicancia, sempre que julgar conveniente esclarecer fatos em que estejam envolvidos subordinados seus o digam respeito à disciplina ou ao decôro da repartição;

17, indicar ao Inspetor Geral de Polícia os funcionários que devam ser nomeados, promovidos ou exonerados;

18, conceder as férias regulamentares aos seus subordinados;

19, conceder aos funcionários até quatro dias de dispensa do serviço, seguidamente, com o respectivo ordenado, não podendo ser dado ao mesmo funcionário mais de 15 dias por ano;

20, conceder-lhes autorização para faltarem ao serviço, sem direito à percepção de vencimentos, até quinze dias por mês;

21, conceder-lhes permissão para gozarem fora da Capital da República as férias e as licenças que hajam obtido;

22, fiscalizar o uso do uniforme e distintivo dos seus subordinados, não permitindo quaisquer alterações do seu plano;

23, distribuir pelos Grupos ou Zonas os fiscais e guardas do policiamento, fixando o efetivo de cada um; esforçar-se para que essa distribuição obedeça tanto quanto possível às necessidades próprias de cada circunscrição;

24, designar o pessoal que deve servir na Secretaria e diversas secções da repartição, ouvindo, sempre que julgar conveniente, os chefes das mesmas;

25, fiscalisar freqüentemente as dependências de suas repartições afim de verificar a regularidade dos respectivos serviços;

26, providenciar para que a repartição disponha de armamento, equipamento e mais material necessário ao serviço ou à instrução;

27, vigiar o estado sanitário e as condições higiênicas das instalações dos Grupos e da administração, providênciando junto à quem de direito, quando necessário;

28, nomear as comissões que julgar indispensáveis ao bom andamento do serviço ou as que fôrem previstas neste Regulamento e solicitar ao Inspetor Geral de Polícia as que fôrem de sua alçada;

29, solicitar do Inspetor Geral de Polícia a inutilização de documentos, livros ou papeis julgados sem valor, e a descarga dos artigos inservíveis, inutilizados ou extraviados, fazendo carga de preço de custo, para desconto, aos responsáveis, sempre que os houver;

30, rubricar os livros de escrituração ou delegar essa atribuição ao subordinado imediato, quando se tratar de livros pertencentes aos Grupos;

31, mandar passar, quando requeridas com declaração precisa do fim a que se destinem, certidões extraídas dos

livros e papeis processados existentes na repartição, uma vez que não haja nisso inconveniente;

32, dar aos subordinados as instruções necessárias ao melhor desempenho das suas atribuições;

33, assinar o boletim da repartição;

34, dar ao Inspetor Geral de Polícia conhecimento imediato das ocorrências graves;

35, proceder nos casos de ausência dos funcionários, de acôrdo com o que preceitua o art. dêste Regulamento;

36, transferir os funcionários de um para outro serviço, de um para outro Grupo, por conveniência do serviço ou por ordem do Inspetor Geral de Polícia;

37, transferir qualquer artigo da carga de um para a de outro Grupo, secção ou serviço;

38, mandar incluir na carga da repartição tudo o que tenha sido fornecido pela I. G. P.;

39, enviar ao Inspetor Geral de Polícia:

a) anualmente, até 5 de janeiro, um relatório circunstanciado sôbre todos serviços;

b) mensalmente, até o dia 28, o mais tardar, a fôlha de vencimentos do pessoal sob suas ordens, e um mapa das alterações que ocorrerem no seu efetivo;

c) mensalmente, ou sempre que o ordenar o Inspetor Geral de Polícia, um mapa do destino do pessoal;

40, remeter ao Inspetor Geral de Polícia os objetos ou valores encontrados pelos funcionários da repartição na via pública ou em outros locais;

41, concorrer à escala de superior de dia à I. G. P.;

42, mandar submeter a exame médico, no S. M. P., os funcionários que alegarem moléstia para justificar-se de faltas ao serviço, ou aqueles que requererem aposentadoria, licenças, dispensas ou apresentarem sintomas de alienação mental;

43, fazer distribuir o armamento aos Grupos e solicitar ao Inspetor Geral de Polícia, mensalmente, o material de expediente necessário às suas repartições;

44, prestar ao Inspetor Geral de Polícia tôdas as informações que lhe sejam exigidas e propor ao mesmo tôdas as providências que julgar convenientes à repartição.

Art. 515. Os chefes das R. S. serão substituídos, nos seus impedimentos ou faltas, pelos respectivos Secretários.

CAPITULO V

DOS SECRETÁRIOS

Art. 516. Compete aos Secretários:

a) exercer tôdas as atribuições do chefe da repartição, quando o substituir;

b) abrir e encerrar o livro de ponto do pessoal da Secretaria, nas horas prefixadas para o expediente;

c) fiscalizar de modo geral os serviços das respectivas repartições, bem como dar-lhes a orientação necessária ao seu bom andamento;

d) receber, informar e levar a despacho tôda a correspondência da repartição;

e) indicar ao chefe da repartição os funcionários que julgar competentes para os lugares de empregados da Secretaria, inclusive os chefes de secção;

f) autenticar cópias extraídas por ordem superior, de documentos sob sua guarda, bem como dos boletins de serviço;

g) fazer apresentar em Juízo, nas Delegacias Distritais ou em qualquer repartição, os funcionários requisitados para depor;

h) indicar ao Chefe da repartição para serem recompensados os funcionários que se hajam distinguido na execução de serviços especiais;

i) atender os funcionários da Corporação ou pessoas estranhas que o procurarem sôbre objeto de serviço;

j) subscrever certidões e atestados, de exercício aos funcionários para as repartições públicas, de ordem do chefe da repartição;

l) executar e fazer executar tôdas as ordens emanadas de seus superiores hierarquicos;

m) apresentar diàriamente ao Chefe da repartição uma relação de funcionários que hajam terminado licenças, férias, ou tenham incorrido nos dispositivos do art. 571, e do mais que julgar necessário para o bom andamento dos reviços da corporação;

n) ter em dia um livro especial com o histórico da repartição;

o) concorrer à escala de superior de dia à I. G. P., quando o Inspetor Geral de Polícia julgar conveniente.

CAPITULO VI

DOS CHEFES DE SECÇÃO E DACTILÓGRAFOS

Art. 517. Aos chefes de Secção incumbe:

a) manter em sua secção o mais rigoroso asseio, ordem e disciplina, zelando pelo respectivo material, pelo qual é responsavel;

b) solicitar ao Secretário tôda a providência que julgarem necessária para o bom andamento do serviço de suas secções;

c) dar imediato conhecimento ao Secretário de qualquer ato de indisciplina ou de negligência de seus auxiliares;

d) não permitir que os funcionários se ausentem da repartição durante as horas do expediente, salvo em casos excepcionais e com conhecimento do Secretário;

e) não consentir, sob qualquer pretexto, a permanência de pessoas estranhas ao serviço no recinto de suas secções;

f) solicitar do Secretário os funcionários que julgarem necessários e aptos para o serviço de suas secções, bem como a dispensa da comissão daquêles que se revelarem desidiosos, indisciplinados ou incompetentes;

g) dar com presteza e de modo claro tôdas as informações que lhes fôrem solicitadas ,verbalmente ou por escrito, pelo Secretário ou pelo chefe da repartição, assumindo inteira responsabilidade pelas mesmas;

h) fazer escriturar escrupulosamente todos os livros e registos de suas secções, bem como os serviços a seu cargo, pelos quais é responsável;

i) informar ou dar parecer, exclusivamente nas fôlhas apropriadas para tal fim, dactilografando as respectivas informações e pareceres, não sendo permitido o regime dos denominados "papagaios" ou "meias fôlhas";

j) fazer seguir as informações, pareceres e despachos uns debaixo dos outros, cumpridas as disposições do parágrafo anterior, evitando espaço em branco entre os mesmos e obedecendo rigorosaente à ordem cronológica.

Art. 518. Aos Chefes de Secção, Escreventes e Dactilógrafos em geral incumbe:

a) apresentar-se para o serviço com o uniforme do dia, à hora que lhes fôr determinada e em rigorosa condição de asseio, assinando e rubricando a respectiva fôlha de ponto na mesa do Secretário, com a assistência dêste ou de um dos Chefes de Secção;

b) executar com a maior presteza e acêrto sem discutir os serviços que lhes fôrem determinados;

c) assumir a responsabilidade das informações que prestarem verbalmente ou por escrito;

d) guardar o mais absoluto sigilo sôbre as providências administrativas de que tiverem conhecimento, em razão de suas funções;

e) responder pelo material que lhes fôr confiado e pelos livros que escriturarem e documentos que manusearem para colher os dados necessários às informações que prestarem;

f) executar com rigoroso cuidado os serviços de escrituração de que estiverem incumbidos, evitando erros, borrões, etc., e pelos quais ficam responsáveis;

g) representar ao seu Chefe imediato sôbre todos os abusos, desvios e delitos de que tiverem conhecimento, ou às autoridades superiores, quando o mesmo Chefe não tome em consideração suas representações;

h) verificar se os livros, documentos e demais papeis, sujeitos ao seu exame, estão em boa e devida forma e revestidos das formalidades legais, sendo responsáveis por êles durante o tempo em que estiverem a seu cargo;

i) expôr ao seu Chefe imediato tôdas as dúvidas que oferecerem os assuntos, documentos e papeis que examinarem, bem assim, quaisquer vícios neles encontrados;

j) assinar e rubricar de modo claro e inteligível, de acôrdo com as ordens em vigor, todos os atos, papeis, cálculos e escrita oficial, afim de se tornar efetiva a responsabilidade, em que possam incorrer;

l) assinalar em lugar competente da capa de autuação dos diversos papeis a data em que receber cada um, autenticando, com sua rubrica, tal declaração;

m) tratar com urbanidade as pessoas que vierem à Repartição promover seus negócios, atendendo-as e despachando-as com prontidão e sem preferência ou predileção de qualquer natureza;

n) não tirar ou levar consigo qualquer livro, documento ou papel, salvo com autorização expressa do Chefe a quem estiver imediatamente subordinado, para desempenho dos trabalhos em casa.

o) evitar conversações que não sejam relativas aos trabalhos a seu cargo;

p) conservar em seu poder, para informar ou dar parecer, qualquer documento o tempo mínimo possível, não ultrapassando de 24 horas, excetuados os casos especiais, a juízo do chefe da repartição.

CAPITULO VII

DOS CHEFES DE GRUPOS

Art. 519. Ao Chefe de Grupo, compete:

a) observar e fazer observar o que estabelece o regulamento vigente e as ordens em vigor; bem como as disposições existentes para a regularização e fiscalização do tráfego;

b) atender as requisições feitas pelos delegados da região a que servem, de pessoal para serviço policial extraordinário, dando conhecimento imediato à administração;

c) em horas que julgar oportunas, fiscalizar os postos para verificar se os fiscais e os guardas cumprem com os seus deveres, rubricando as respectivas papeletas;

d) observar cuidadosamente a conduta e a capacidade dos seus subordinados, levando ao conhecimento da respectiva administração o procedimento daqueles que se desviarem do cumprimento do dever ou que se tornarem dignos de elogios;

e) não permitir, em absoluto, falta de compostura, alteração do uniforme e palestras no recinto do Grupo e postos de serviços;

f) procurar sindicar e dar ciência à administração quando tiver conhecimento de falta grave praticada por fiscais ou guardas, no desempenho de seus deveres;

g) ministrar ao seus subordinados os conhecimentos que lhe forem solicitados com relação ao encaminhamento de petições e tudo aquilo que condiga com a disciplina e o serviço policial;

h) atender à reclamações dos seus subordinados, formuladas em têrmos, encaminhando-as à administração, caso não possa solucionar o assunto de que as mesmas tratarem;

i) relatar tôdas as ocurrências havidas e remetê-las à respectiva repartição diàriamente;

j) organizar o mapa das faltas ao serviço diário e remetê-lo à respectiva repartição;

l) instruir diàriamente, por espaço de meia hora, pelo menos, todos os guardas vigilantes, afim de que cada um conheça os seus deveres no posto de ronda, quanto ao serviço policial e de tráfego;

m) velar para que haja a máxima diciplina e que todos cumpram com o seu dever;

n) dar conhecimento imediato à administração, sempre que houver extravio ou dano de objetos ou utensílios pertencentes à Fazenda Nacional;

o) encaminhar devidamente informados todos os papéis que lhe fôrem entregues, endereçados à administração;

p) solicitar destino para os objetos e utensílios que fôrem imprestáveis ao serviço;

q) formar o pessoal e passar revista nos uniformes e equipamento do mesmo tôda vez que julgar oportuno;

r) proceder sem tibieza no cumprimento de seu dever, usar de moderação em seus atos e linguagem, evitando polémicas;

s) não permitir, em absoluto, familiaridade entre superiores e subalternos;

t) distribuir diàriamente o pessoal para os postos, de acôrdo com as ordens das respectivas administrações ou boletins dos delegados distritais;

u) entender-se diàriamente com os delegados dos distritos policiais que constituem a região de que são chefes e, na impossibilidade de comparecer pessoalmente, designar um dos fiscais auxiliares para o fazer;

v) responder pela carga do Grupo e apresentar ao S. M. P. os funcionários que hajam faltado ao serviço sob alegação de moléstia;

x) ministrar ou fazer ministrar as instruções de quaisquer ordens prescritas pela respectiva administração;

z) concorrer à escala de auxiliar do superior de dia a I. G. P.

CAPITULO VIII

DOS FISCAIS, GUARDAS OU AGENTES

Art. 520. Para o serviço de fiscalização do policiamento, as R. S. destacarao para os Grupos, ou serviços, os fiscais necessários;

Art. 521. São deveres e atribuições dos fiscais, além de outros previstos neste regulamento:

a) percorrer constantemente os postos dos guardas ou agentes ou outros lugares onde estejam de serviço, de acôrdo com as instruções que receber, fiscalizando-os com critério e exatidão;

b) comunicar ao seu chefe que a rendição do serviço foi feita, ou quando não encontrar o rondante no posto, pedir a respectiva substituïção;

c) comunicar à Secção si o guarda ou agente aguardou a chegada de seu substituto durante os 30 minutos de espera;

d) conduzir á Secção o rondante que fôr encontrado com vestígios de luta corporal, de ter usado as armas ou o que trouxer o uniforme ou equipamento com manchas que demonstrem algo de anormal, desde que não obtenha cabal explicação;

e) transmitir aos guardas ou agentes as ordens e instruções superiores;

f) dar ciência das faltas cometidas pelos seus subordinados, minuciosamente, ficando responsáveis pelas injustiças que cometer;

g) observar nas notas entregues ao chefe da repartição o seguinte:

1°, dia, hora, quartos de serviço, lugar e o modo porque foi executado o serviço determinado e bem assim as irregularidades constatadas nos postos de vigilância;

2°, o nome, número e classe do autor ou autores da infração diciplinar;

3°, si a falta fôr de natureza grave, o nome e a residência das testemunhas oculares, si as houver;

4°, todos os indícios, vestígios ou circunstâncias que possam contribuir para robustecer a prova de tais irregularidades;

h) fazer substituir o guarda ou agente que se tornar impossibilitado de continuar no serviço;

i) colher dos subordinados informações verbais das ocorrências no serviço, levando ao conhecimento do chefe da repartição aquelas que fôrem dignas de menção;

j) fiscalizar a atitude, compostura, diciplina e correção, assim como os uniformes e equipamentos dos seus subordinados, em serviço ou de folga;

l) alterar a localização dos guardas ou agentes em casos de tumulto, incêndio ou pânico, dando incontinenti conhecimento aos chefes imediatos, prorrogando-lhes o serviço pelo tempo necessário e comunicar-se com as autoridades de dia, assumindo as funções de seus superiores imediatos até que estes cheguem, si estiverem ausentes;

m) fazer apresentar à Secção respectiva o guarda ou agente que se incompatibilizar no serviço, por falta grave;

n) providenciar em caso de acidente ou crime enquanto aguarda a presença da autoridade competente;

o) fazer substituir o guarda ou agente de pôsto fixo pelo rondante de modo a revezá-lo de duas em duas horas, a seu critério;

p) instruir os seus subordinados sôbre a execução dos serviços e velar pela sua perfeita regularidade;

q) cumprir e fazer cumprir com a máxima brevidade as ordens de seus superiores, velando pela sua fiel execução;

r) não consentir nas proximidades das respectivas repartições à sua vista, quaisquer atentados contra a ordem pública em geral, envidando esforços para prender os delinqüentes;

s) administrar ou fazer administrar prontos socorros aos enfermos encontrados na via pública e vitimas de crimes ou acidentes;

t) apresentar-se imediatamente, estando de folga, à Secção mais próxima, ou às sedes das repartições onde servir, quando tiver ciência de alteração da ordem pública, ou de qualquer fato anormal que ocorra na cidade;

u) cumprir e fazer cumprir tôdas as disposições vigentes sôbre a fiscalização e regularização do tráfego.

Art. 522. O fiscal rondante é responsável pelas irregularidades notadas no policiamento pela Administração, pelos chefes dos Grupos e por quaisquer autoridades.

Art. 523. O guarda ou agente, fiel executor das ordens que receber e dos encargos que lhe atribue o presente Regulamento, deve auxiliar os seus superiores em todo o serviço, cumprindo-lhe:

1°, executar as ordens de seus superiores e as determinadas neste Regulamento;

2°, comparecer ao serviço 30 minutos antes da hora estabelecida, afim de assinar o ponto, receber o armamento e ter ciência das ordens e instruções necessárias;

3°, voltar à secção respectiva logo que termine o serviço de ronda ou outro qualquer, afim de rubricar o ponto;

4°, rondar o pôsto que lhe fôr designado a passo vagaroso e, sempre que possível, inspecionar a rua, parando sòmente quando fôr necessário verificar alguma coisa e só podendo tomar o passeio em caso de grande chuva;

5°, dirigir, sempre que esteja em pôsto fixo, o trânsito de veículos e pedestres;

6°, conhecer, ao assumir o seu serviço, a exata situação das caixas de avisos policiais e de incêndio, existentes no perímetro do seu pôsto, e, não as havendo aí, as que mais próximo estiverem, afim de providenciar sem vacilações, quando tiver de transmitir algum sinal;

7°, não abandonar o seu pôsto sinão nos casos previstos neste regulamento, ou quando decorrer meia hora sem que tenha chegado o seu substituto;

8°, permanecer atento, não podendo conversar, fumar, sentar-se, nem tomar bebidas alcoólicas, durante as horas de serviço;

9°, não maltratar de modo algum as pessoas cuja prisão efetuar, nem consentir que outros o façam, só lhes sendo permitido em defesa propria, de terceiros, da propriedade alheia ou em caso de extrema resistência, fazer uso de sua arma;

10, encaminhar as pessoas que lhe pedirem informações por se terem transviado ou ignorarem o caminho de suas habitações;

11, informar ao fiscal de qualquer enfermidade que o acometa e o inhiba de continuar no pôsto, afim de ser substituido;

12, restituir ao Chefe da Secção o armamento, as chaves de incêndio, das caixas de socorros públicos, caso não tenha feito entrega ao seu substituto no pôsto;

13, encaminhar ao fiscal tôdas as ocorrências que se tiverem dado no serviço de que se acha incumbido;

14, apresentar-se com presteza quando fôr designado para qualquer serviço extraordinário;

15, apresentar-se ao serviço e em público com o seu uniforme e equipamento em perfeita ordem e asseio, não podendo fazer nos mesmos a menor alteração, nem tão pouco usar sôbre o mesmo qualquer adôrno de uso particular;

16, conhecer perfeitamente tôdas as suas obrigações, sem que possa, em qualquer caso, alegar ignorância como justificativa, ou circunstâncias atenuantes de faltas;

17, respeitar todas as autoridades e o público em geral, evitando cuidadosamente familiaridades, quando em serviço;

18, fazer as reclamações a que tiver direito, sempre por escrito, em termos respeitosos e pelos trâmites legais;

19, cumprir escrupulosamente, com polidez e energia, as ordens que tiver recebido;

20, dirigir-se ao chefe de sua Secção sempre que se julgue prejudicado em qualquer assunto, só o fazendo diretamente ao Chefe da Repartição com permissão daquele, ao Inspetor Geral de Polícia com licença do seu Inspetor e ao Chefe de Polícia com a devida permissão do Inspetor Geral de Polícia. Estas licenças nunca poderão ser recusadas;

21, primar pela obediência, dedicação ao serviço, urbanidade, zêlo e solicitude para com todos em geral;

22, evitar toda a sorte de excessos, discussões e inconveniências no serviço e fora dêle;

23, pugnar pela correção e dignidade do seu procedimento; incutir no espírito do povo que a Polícia é sua protetora e guarda;

24, saber, para cumprir e observar com toda a firmeza, as leis e regulamentos da Polícia em geral, com especialidade os da sua repartição;

25, conciliar sempre a calma com a energia, procurando merecer para ser obedecido;

26, prestar auxílio, ainda que não esteja de serviço, em qualquer emergência, afim de remover ou prevenir qualquer perigo ou ameaça de perturbação da ordem, tranqüilidade e segurança pública ou individual;

27, evitar crimes e contravenções;

28, prender em flagrante os contraventores das Leis Penais;

29, deter e conduzir à Delegacia os infratores da Consolidação das Leis Penais;

30, fazer cumprir as Leis e Posturas Municipais;

31, prestar socorros, mesmo não sendo reclamados;

32, fazer cumprir o preço das tabelas de veículos e todas as disposições vigentes sôbre o tráfego;

33, prestar socorro quando pedido do interior de alguma casa, imediatamente, podendo arrombá-la, si necessário, nos casos previstos na lei;

34, entrar à noite em domicílio alheio, em caso de incêndio, ruína iminente, inundação e em outros casos previstos em lei;

35, arrecadar valores, objetos, documentos ou títulos encontrados em abandono, entregando-os à autoridade competente;

36, colhêr preliminarmente vestígios de fatos criminosos comunicando-os à autoridade competente;

37, proceder à guarda imediata de qualquer local de crime de que tenha conhecimento;

38, dissolver ajuntamentos ilícitos ou sediciosos ou que embaracem o trânsito público;

39, atender pedidos de moradores, em caso urgente, podendo ir à farmácia ou chamar médico ou parteira, desde que não haja outra pessoa que a isso se preste;

40, proibir o trânsito de carregadores de grandes volumes pelos passeios, permitindo, entretanto, a circulação de carrinhos conduzindo crianças, paralíticos ou aleijados;

41, atender às providências sôbre queixas provenientes de perturbações do repouso público (das 22 horas às 6 da manhã);

42, fiscalizar sempre o serviço de tráfego, anotando as irregularidades observadas;

43, arrolar e intimar testemunhas para o acompanhar à Delegacia nos casos de flagrantes; e quando alguma não possa fazer imediatamente, tomar-lhe o endereço e intimá-la para que o faça logo que possivel;

44, chamar a assistência nos casos urgentes de socorros médicos;

45, avisar a Delegacia quando souber que se acha homisiado em sua zona algum criminoso ou suspeito de tal;

46, informar à Delegacia sempre que tiver conhecimento de que em alguma residência há moléstia grave de caráter epidémico;

47, prevenir aos moradores sempre que encontrar em horas avançadas da noite portas ou janelas abertas do pavimento térreo;

48, não permitir o funcionamento das casas de negócio fora das horas regulamentares;

49, prender o condutor que consentir em seu veículo a prática de atos atentatórios à moral;

50, dar parte das infrações de veículos que registrou durante as horas de serviço, depositando as comunicações nas urnas correspondentes;

51, restabelecer o trânsito quando ocasionalmente interrompido;

52, obrigar todos os condutores de veículos a transitar lentamente pela frente das escolas, nas horas de saída dos alunos e nos lugares onde houver aglomeração;

53, proïbir na via pública o jôgo de *foot-ball*, peteca, malha, pião e quaisquer outros que possam perturbar o sossêgo da vizinhança e o trânsito público;

54, proïbir a patinação nos passeios das ruas e avenidas;

55, pedir à repartição competente as necessárias providências no caso de extravazamento de água dos canos de distribuïção de qualquer rêde ou em outros casos semelhantes, de caráter urgente;

56, não penetrar durante as horas de serviço nos *bars*, casas comerciais, cafés, restaurantes, casas particulares, etc., salvo no caso de tomar conhecimento de qualquer ocorrência policial, mas, nêsse caso, sòmente poderá demorar-se o tempo necessário para tomar as providências devidas;

57, distinguir-se sempre pela sua conduta para com o público em tudo que se relacione com o serviço;

58, apresentar-se imediatamente, recebendo ordens do Chefe de Polícia ou do Inspetor Geral de Polícia, dos Chefes das Repartições a que pertencerem, dos Delegados Auxiliares ou Distritais, dos Chefes de Grupo ou de Zona das respe-

ctivas repartições e, bem assim, dos demais superiores em geral, quando essas autoridades comparecerem nos seus postos de ronda ou outros quaisquer lugares, onde estejam de serviço;

59, apresentar-se imediatamente, estando de folga, à sua secção ou à mais próxima, quando tiver ciência de alteração da ordem pública ou quando qualquer fato anormal ocorrer na cidade;

60, conservar-se permanentemente na sede de sua repartição ou nos Grupos, quando, a juízo do Inspetor Geral de Polícia, haja desconfiança de ser alterada a ordem pública;

61, não transigir ou negociar com vendedores ambulantes ou assemelhados.

CAPITULO IX

DAS NOMEAÇÕES, PROMOÇÕES, SUBSTITUIÇÕES, EXONERAÇÕES E READMISSÕES

Das nomeações

Art. 524. Todos os funcionários da I. G. P. e R. S. serão nomeados, promovidos, exonerados e readmitidos pelo Presidente da República.

§ 1°. O cargo de Inspetor Geral de Polícia, exercido em comissão por um Chefe de Repartição Subordinada ou por oficial de qualquer fôrça militarizada do país, será proposto pelo Chefe de Polícia.

§ 2°. Os cargos de Chefe de Repartição Subordinada, Secretário e Diretor da Escola, serão propostos pelo Inspetor Geral de Polícia ao Chefe de Polícia.

§ 3°. Os de Almoxarife e Chefe de Secção, pelo Inspetor Geral de Polícia ao Chefe de Polícia, dentre os funcionários do pôsto imediatamente inferior, que tenham demonstrado maior capacidade de trabalho e idoneidade.

§ 4°. Os de Chefe da Secção de Ordens e Chefe de Grupo, dentro do mesmo princípio, serão designados em comissão, pelo Chefe de Polícia por proposta do Inspetor Geral de Polícia.

§ 5°. Todos os demais cargos serão providos por acesso ao pôsto imediatamente superior, obedecendo às prescrições do presente Regulamento.

Art. 525. Para a nomeação ao cargo inicial serão exigidas as seguintes condições, além de outras complementares que possam ser observadas:

a) ser maior de 18 anos e menor de 27;
b) ser brasileiro;
c) ter idoneidade moral;
d) ser reservista.

§ 1°. As provas exigidas nas alíneas *a* e *b* serão feitas mediante certidão do registo civil; a da alínea *c*, com atestado de bons antecedentes passado pelo Gabinete de Identificação, e a da letra *d*, com a caderneta militar, ou atestado de isenção do serviço militar, passado por Circunscrição de Recrutamento do Exército.

§ 2°. Satisfeitas as exigências anteriores, o candidato será submetido a:

a) exame médico;
b) exame psico-técnico;
c) exame de suficiência.

§ 3°. No exame médico se verificará:

a) estatura mínima de 1m,70;
b) bom aspecto físico (apurar a pigmentação cutânea, proporcionalidade anatômica, conformação da face, cútis);
c) robustez física;
d) boa dentadura (sendo tolerado os defeitos desta, desde que corrigidos por aparelho protético perfeito);
e) perfeito estado hígido;
f) normalidade mental;
g) acuidade visual normal em ambos os olhos, sem correção, ou com a correção máxima de ± 3 dioptrias na miopia, ± 2 dioptrias na hipermetria e ± 1,5 no estigmatismo;
h) senso cromático normal;
i) audição perfeita.

§ 4°. O exame psico-técnico abrangerá investigações relativas aos sentidos e às funções pròpriamente mentais; atenção, memória (visual, auditiva e tátil-motora), percepção (principalmente a capacidade de discriminação), imaginação, juízo, raciocínio, o grau de emotividade, as tendências, o espírito de iniciativa, a capacidade de deliberar e o grau de resistência à fadiga nervosa.

§ 5°. No exame de suficiência o candidato mostrará conhecimento prático do vernáculo (leitura corrente com boa dição, ditado de um trecho de 30 linhas pelo menos, redação de uma parte), conhecimento das quatro operações aritméticas, por meio de problemas, noções de geografia política e topografia do Distrito Federal.

Art. 526. No exame de suficiência, as diversas matérias que o constituem serão julgadas com as notas de 0 a 10, sendo do resultado tirada a média geral.

Art. 527. O processo de admissão obedecerá às seguintes formalidades:

1ª. Requerimento do próprio punho dirigido ao Insp. G. Pol. pedindo nomeação, entregue no protocolo da I. G. P., e acompanhado de carteira de identidade.

2ª. Inspeção de saúde no S. M. P.; sendo recusado, volta à I. G. P. para despacho final; julgado apto, o S. M. P. encaminhará à Rep. a que se destina o candidato para complemento dos requisitos exigidos.

3ª. A R/S. publicará em boletim a entrada do processo no respectivo protocolo.

4ª. A R/S. ao observar qualquer exigência não satisfeita e irremediável, devolverá a I. G. P., imediatamente, para despacho final.

5ª. Satisfeitas tôdas as exigências nas R/S., exceção do exame de suficiência, o processo será encaminhado à I. G. P.

6ª. Oportunamente a I. G. P. designará a data da realização do exame de suficiência na E. P. P. e comissão examinadora, remetendo ao Diretor da Escola a relação dos candidatos inscritos.

7ª. O Boletim da I. G. P. dará a solução final do processo de admissão e encaminhará as propostas de nomeação dos candidatos para a classe inicial ao Chefe de Pol. na ordem de classificação.

Art. 528. Uma vez nomeado, o funcionário terá 30 dias de prazo, sob pena de nulidade do respectivo ato, para tomar posse de seu logar, perante a D. G. E. C. P., que o apresentará à I. G. P.

Parágrafo único. Por motivo justificado, a juízo do Inspetor Geral de Polícia, aquele prazo poderá ser prorrogado por mais 30 dias.

Art. 529. Verificada a posse e apresentação, o funcionário será encaminhado pela I. G. P. à sua repartição, sendo-lhe facultado o prazo até 15 dias para uniformizar-se convenientemente.

Art. 530. Nenhum funcionário poderá asumir a responsabilidade do policiamento da via pública sem que seja considerado apto para tal, pelo Diretor da E. P. P.

Art. 531. Si passado o prazo estabelecido para a aprendizagem, o funcionário não demonstrar o aproveitamento desejado, será considerado inapto para o serviço policial e solicitada a anulação de sua nomeação.

Art. 532. O funcionário fará um depósito na Caixa Econômica, em dinheiro, de quantia que fôr arbitrada pelo Inspetor Geral de Polícia, para garantia do armamento, equipamento e o mais que lhe fôr confiado para o serviço, ficando a respectiva caderneta depositada no Almoxarifado.

Das promoções

Art. 533. As promoções obedecerão rigorosamente aos seguintes princípios:

a) antiguidade;
b) merecimento;
c) concurso.

§ 1°. A promoção por antiguidade corresponde ao [illegible] na classe a que pertencer o funcionário, preenchendo as [illegible] na razão de metade das existentes, na forma do art. [illegible] e parágrafos.

§ 2°. A promoção por merecimento será apurada na [illegible] estabelecido no art. 537, preenchendo as vagas na [illegible] de metade das existentes.

§ 3°. A promoção por concurso é o princípio exclu[illegible] acesso ao posto de 2º Fiscal e assemelhados.

§ 4°. Para a promoção de sub-chefe de Gr[illegible] P. E., assemelhado ao 2º Fiscal, será exigido, além [illegible] curso, prova prática de capacidade de comando [illegible] com todos os seus elementos de choque, com [illegible] sôbre as demais provas.

§ 5°. Entrarão nesta prova sòmente os cinco primeiros classificados e mais tantos candidatos seguintes quantas fôrem as vagas a preencher.

§ 6°. Da classificação final obtida destas duas médias, o Inspetor Geral de Polícia fará proposta ao Chefe de Polícia, na ordem rigorosa de classificação, dentre os primeiros classificados.

Art. 534. Nenhum funcionário será promovido sem o interstício de dois anos. Os funcionários licenciados não gozarão das vantagens da promoção sem que se apresentem para o serviço.

Parágrafo único. Não havendo candidatos com o interstício regulamentar, êste poderá ser dispensado pelo Chefe de Polícia.

Art. 535. As provas de seleção de que tratam os artigos 537 e 538, § 2°, *c*, serão, obrigatòriamente, sujeitas à aprovação do Inspetor Geral de Polícia, depois do que será homologado o seu resultado.

Art. 536. A antiguidade é fixada pelo tempo líquido de serviço efetivo na classe a que pertence o funcionário nas R. S. da I. G. P. Entre funcionários com o mesmo tempo de serviço, será considerado mais antigo o que tiver mais tempo de serviço na Chefatura e, subsidiàriamente, o que tiver mais tempo de serviço público federal e, em caso de empate, o mais velho.

§ 1°. A contagem do tempo de serviço em cada classe é feita a partir da data da nomeação do respectivo cargo.

§ 2°. No caso de promoções ou nomeações em conjunto na mesma data, a inclusão no almanaque será feita na ordem de classificação obtida em concurso ou prova de merecimento.

§ 3°. Na forma do § 2°, havendo promoções por antiguidade, estas serão colocadas em primeiro lugar.

Art. 537. A promoção por merecimento será feita na rigorosa ordem de classificação entre os concurrentes segundo a média total dos pontos obtidos nos seguintes coeficientes:

a) conduta, por grau de 0 a 10, na ordem de classificação, segundo o número de corretivos;

b) assiduidade, por grau de 0 a 10, abatendo-se pontos na proporção de 0,10 sôbre o número de faltas ao serviço;

c) serviço fora da ronda, por grau de 0 a 10, segundo o tempo de serviço fora da ronda, abatendo-se os pontos na proporção de 1 por 360, sôbre o número de dias do afastamento da ronda, mas em serviço nas R. S. e 1 por 200 em serviço fora destas;

d) merecimento intelectual, por grau de 0 a 10, dado em prova escrita examinada por uma comissão de tres membros, não sendo classificados os que obtiverem média inferior a 3,50;

e) capacidade profissional, por grau de 0 a 10, na forma da alínea anterior;

f) louvores pessoais, por gráus, segundo o número de louvores;

g) curso ou revisão de curso na E. P. P. da I. G. P., por pontos, segundo o grau de aprovação;

h) conhecimento de línguas estrangeiras, por pontos segundo o gráu obtido em prova prática oral, de conversação, e por materia, contado de 0 a 5.

Parágrafo único. A apuração do merecimento será válida sòmente até 31 de dezembro de cada ano, renovando-se a apuração no mês de janeiro do ano seguinte.

Art. 538. A promoção por concurso será feita rigorosamente na ordem de classificação dos concurrentes.

Parágrafo único. Para êsse concurso, cuja validade será por dois anos, serão admitidos os guardas de 1ª classe ou assemelhados que tenham boa conduta funcional.

Art. 539. O concurso será prestado perante uma comissão composta de três funcionários da Polícia, indicados ou designados pelo Inspetor Geral de Polícia e constará de: I — conhecimento da língua vernácula; II — redação, correspondência oficial, leis, regulamentos e disposições referentes ao serviço policial da I. G. P.; III — aritmética até a teoria das proporções; IV — prática do serviço policial.

Art. 540. O Inspetor Geral de Polícia poderá designar um funcionário superior da R. S. em que se estiver procedendo o concurso para examinar a cadeira de prática do serviço policial.

Art. 541. O concurso será feito em dias consecutivos, salvo moléstia de algum membro da comissão (ou do examinador de prática do serviço policial nos dias de provas desta cadeira). Si 30 minutos após a hora marcada, não estiverem reünidos todos os membros da comissão, adiar-se-á o concurso.

Art. 542. Os candidatos serão examinados conjuntamente na mesma matéria, a menos que seja muito crescido o seu número e se torne em conseqüência imprescindível a sua divisão em turmas.

Art. 543. Os exames de aritmética, de língua vernácula e prática do serviço policial constarão de duas provas cada um: escrita e oral. O de redação, correspondência oficial, leis e regulamentos compreenderá apenas a prova escrita.

Parágrafo único. Para a prova escrita serão concedidas três horas e para a prova oral o tempo que for estritamente preciso para se conhecer de modo satisfatório a habilitação do concurrente, não podendo êste prazo exceder de 15 minutos.

Art. 544. Serão organizados pela E. P. P. 20 pontos para a prova oral de cada uma das cadeiras seguintes: aritmética, língua vernácula e prática do serviço policial. Nessa prova cada candidato será arguído sôbre o ponto que lhe couber por sorte.

Parágrafo único. Qualquer dos membros da comissão poderá arguir o candidato.

Art. 545. O exame escrito de português constará de um ditado de 30 linhas no mínimo, de trecho de prosa escolhido pela comissão, à sorte, e de análises léxica e lógica de um ou mais períodos dêsse trecho.

Art. 546. Na prova escrita de aritmética e prática de serviço policial, o presidente da comissão convidará um dos candidatos para tirar, à sorte, um dos 20 pontos organizados para a prova oral e sôbre esse ponto formulará a comissão as questões a serem resolvidas pelos concurrentes.

Art. 547. Na prova de redação e correspondência oficial a comissão formulará na hora a questão ou as questões a serem propostas.

Art. 548. Cada prova terá um grau. Os graus variarão de 0 a 10. Gráu inferior a 3,5 em qualquer prova escrita inhabilita o candidato. Será considerado reprovado em concurso o candidato que obtiver grau inferior a 3,5 em qualquer matéria. O grau em uma matéria será a média aritmética dos graus obtidos nas provas escritas e oral, ou no caso das matérias que não comportam sinão uma única prova, o grau desta.

Art. 549. Para a prova escrita serão entregues aos concurrentes duas fôlhas de papel, rubricadas por todos os membros da comissão. Em uma colocará seu nome e a data e na outra fará a prova sem assiná-la.

Art. 550. Restituídas as duas fôlhas ao presidente, êste, dando-lhes o mesmo número de ordem, conservará em seu poder a primeira, entregando a segunda, sucessivamente, a cada um dos membros restantes da comissão, para que a verifiquem e lhe dêem um grau. Depois de julgada assim a prova, volverá às mãos do presidente que, por sua vez, a verificará e dará tambem o seu grau. Estes graus parciais serão lançados na prova, bem como a média deles, calculada pelo secretário, a qual constituirá o grau da prova.

Art. 551. Concluída a prova oral de um candidato, cada membro da comissão dar-lhe-á um grau em uma folha de papel que lhe será distribuída. Findo o exame, o secretário apurará a média dos graus obtidos pelo candidato na prova prestada e esta média constituirá o grau da prova.

Art. 552. A comissão exercerá a maior vigilância afim de que seja mantida a regularidade do ato. Além das providências que nesse intuito entenda conveniente tomar, não permitirá:

1°, que os concurrentes tragam consigo livros, papel ou qualquer objeto que lhes possa auxiliar nas provas escritas;

2°, que se comuniquem com qualquer pessoa, ou saiam de seu logar durante a prova escrita, salvo se for para dirigir-se a um dos membros da comissão, precedendo permissão do presidente;

3°, que qualquer pessoa se aproxime das mesas em que eles se acham.

Art. 553. Em cada dia de exame lavrar-se-á uma ata em que se consignarão os pontos dados ou as questões formuladas, os nomes dos examinandos, as notas conferidas e tudo mais que ocorrer durante o ato. Esta ata será redigida pelo Secretário e assinada pela comissão.

Art. 554. Terminada a apuração do último dia, proceder-se-á, em um mapa, à classificação geral dos concurrentes, conforme as notas que tiverem obtido.

Art. 555. De cada concurso fará a comissão um relatório e, juntando-lhe as atas, por cópia, as provas escritas e relação classificativa, o remeterá ao Inspetor Geral de Polícia, para a necessária aprovação.

Art. 556. Durante a prova oral, nenhum dos membros da comissão nem o examinador deixará a sala dos concursos. Sendo, porém, indispensável a ausência de alguns deles, suspender-se-ão os trabalhos até a sua volta.

Art. 557. O candidato que, no correr do exame escrito, deixar o seu logar para outro fim que não seja o mencionado no n. II do art. 552, não poderá concluir a prova, e o que for encontrado cometendo fraude será retirado da sala, não mais podendo continuar a prestar o concurso.

Art. 558. Considerar-se-á reprovado o concurrente que não comparecer à prova sem motivo justificado ou deixar de terminá-la.

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 559. Nos casos de substituição, si forem da mesma categoria as funções do substituído e do substituto, este nada perceberá pelas substituições.

§ 1°. Si se tratar de funções diferentes, o substituto perderá a própria gratificação, passando a perceber a que o substituído houver perdido.

§ 2°. Si, porém, o substituído nada perder, seja por férias, licença ou outro qualquer motivo, a substituição não dará direito ao substituto a qualquer vantagem ou gratificação que não seja a do seu cargo efetivo.

DAS EXONERAÇÕES

Art. 560. Os funcionários da I. G. P. e R. S. serão exonerados:

a) a pedido;
b) por falecimento;
c) por aposentadoria, na forma do art. 622 e seguintes.

Art. 561. Os funcionários de menos de dez anos de efetivo exercício são demissíveis *ad-nutum*, desde que fique comprovado:

1°, a sua inaptidão para o serviço;
2°, que deixarem de bem servir descurando dos serviços de que forem incumbidos;
3°, que forem remissos ao serviço, na fórma do art. 569;
4°, que transgredirem, na forma do art. 603, dispensada a formalidade processual;
5°, que abandonarem o cargo, na fórma do art. 571.

Art. 562. Os funcionários de mais de 10 anos de serviço efetivo só poderão ser demitidos nos casos seguintes:

a) por sentença judicial que os condene:
1°, à perda do cargo;
2°, a penas superiores a dois anos de prisão nos crimes previstos no Código Penal e legislação da República;
b) por decisão definitiva, em processo administrativo, na forma do art. 603, ou outras faltas em que possa incorrer;
c) por abandono do cargo, na forma do art. 571.

DAS READMISSÕES

Art. 563. A readmissão de um funcionário será feita a pedido, à vista de sua conduta anterior e se êle preencher as condições estabelecidas no art. 525, salvo si a respectiva exoneração não tiver obedecido aos preceitos dêste regulamento, caso em que caberá a reintegração na mesma categoria a que pertencia o funcionário.

CAPITULO X

DO PONTO, DAS FALTAS AO SERVIÇO E SUAS JUSTIFICAÇÕES

Art. 564. Todos os funcionários da I. G. P. e R. S. exceto os respectivos chefes, estão sujeitos à assinatura do ponto de entrada e saída do serviço.

Art. 565. Em todos os departamentos da I. G. P. e R. S. o ponto será assinado pelo pessoal deles componentes, em impressos apropriados, os quais serão remetidos ao respectivo chefe até às 11 horas do dia imediato, afim de ser autenticado pelo Secretário, com a respectiva rubrica, e enviado às secções competentes para a devida anotação.

Art. 566. O ponto será encerrado diàriamente pelos respectivos chefes de serviço:

a) nas secções de expediente, facultativo aos domingos e dias feriados, às 11 horas;
b) nos G. R. e G. C. ou secções de policiamento, à hora exata da rendição dos quartos de serviço.

Parágrafo único. Depois de encerrado o ponto diário, será confeccionada, em seguimento, a relação dos funcionários que por vários motivos não tenham comparecido para trabalhar, devendo ser transcrita fielmente essa relação, para o livro de registro de partes diárias.

Art. 567. Os funcionários deverão comparecer nos departamentos em que tiverem exercício 30 minutos antes da hora estabelecida para iniciarem o serviço.

Art. 568. Terminado o serviço de que estiver incumbido, o funcionario está na obrigação de apôr a sua rubrica no ponto à margem a isso destinada.

Art. 569 Será considerado remisso ao serviço o funcionário que tiver mais de trinta e seis faltas ao trabalho, sem motivo justificado, anualmente, circunstância essa que dará causa à sua exoneração da repartição respectiva.

Art. 570. As faltas ao serviço, quando não justificadas devem constar dos assentamentos dos funcionários.

Art. 571. Serão considerados ausentes os funcionários que deixarem de comparecer para o serviço sem motivo justificado, durante oito dias, e como tendo abandonado o emprêgo, os que tiverem igual procedimento por mais de 60 dias consecutivos.

Art. 572. O não comparecimento para o serviço por motivo de moléstia comprovada pelo médico de dia ao S. M. P., em visitas periódicas a domicílio, importará na perda da gratificação do exercício nos primeiros oito dias de faltas; de 2/3 dos vencimentos do 9° ao 18° dia e de todos os vencimenos daí em diante, salvo o caso previsto no art. 618.

Art. 573. As faltas não excedentes a três dias por mês por enfermidade grave em pessôa da família, provada com atestado médico, poderão ser relevadas pelo chefe da repartição; as que ultrapassarem de três dias, só o Inspetor Geral de Polícia poderá relevar; de qualquer fórma, porém, só será abonado o respectivo ordenado.

Art. 574. Nenhum recurso será endereçado ao Inspetor Geral de Polícia sem a permissão do chefe da repartição, que não a poderá negar, salvo se atentarem os seus termos contra a disciplina da corporação e os ditames da bôa norma de civilidade.

Art. 575. O funcionário que for considerado à disposição do chefe da repartição, ou de qualquer autoridade policial poderá ser dispensado da assinatura do ponto da respectiva repartição, se assim o exigir a natureza do serviço de que for incumbido.

Parágrafo único. Em tais casos, essa circunstância deverá constar dos assentamentos dos funcionários.

Art. 576. Perderá o direito à gratificação dos vencimentos:

a) o funcionário que, sem motivo justo, comparecer para o serviço depois de encerrado o ponto, desde que se lhe dê trabalho;
b) o que deixar de rubricar o ponto sem causa justificada;
c) o que se retirar antes de concluído o serviço, sem licença da autoridade a que estiver sujeito, ou sem avisá-la previamente, si for compelido a abandonar o trabalho por motivo de fôrça maior;
d) o que deixar de comparecer à Escola, instrução ou serviço extraordinário para o qual tenha sido escalado e trabalhar, entanto, em suas funções ordinárias;
e) o que não comparecer ao serviço por motivo de moléstia comprovada em si ou pessoa de família, na forma do art. 582.

Art. 577. Perderá o direito aos vencimentos:

a) o funcionário que faltar ao serviço sem causa justificada;
b) o que comparecer ao serviço pelo menos uma hora depois de encerrado o ponto, sem motivo justo ou sem autorização prévia do chefe da repartição;
c) o funcionário considerado ausente.

Art. 578. Si o atrazo no comparecimento for plenamente justificado, a juízo do chefe sob cujas ordens servir o funcionário, consentir-se-á que êle trabalhe em um outro quarto de serviço, abonando-se-lhe neste caso os vencimentos por inteiro.

Art. 579. A perda da gratificação ou dos vencimentos não isenta o funcionario de penalidade pela falta em que haja incorrido.

Art. 580. O julgamento sôbre a justificação de faltas ao serviço compete exclusivamente ao chefe da repartição, que deverá fundamentar em Boletim sempre que recusar a justificação apresentada.

Art. 581. Das decisões dos chefes das R. S. poderão os interessados recorrer ao Inspetor Geral de Policia, no prazo de 48 horas, a contar da data da ciência do respectivo despacho.

Art. 582. Constituem, em princípio, motivos que justificam a falta ao serviço:

a) moléstia comprovada por atestado passado pelo facultativo de dia ao S. M. P.;

b) grave enfermidade, provada com atestado médico, em pessoa da família do faltoso, a saber: espôsa, filho, pais ou qualquer outra que viva em sua companhia ou à sua expensa;

c) interrupção dos meios de transportes em conseqüência de desastre ou outros motivos, desde que o funcionário possa alegar tais circunstâncias em seu favor;

d) nojo ou gala, até três dias.

CAPITULO XI

DO POLICIAMENTO

Art. 583. No serviço de policiamento dos lugares públicos ou privados, empregará a I. G. P. todo o pessoal das R. S., exceto aquêle que exclusivamente for ocupado em misteres previstos neste regulamento.

Art. 584. E' proibido distrair o funcionário do exercício de suas funções para outro mistér a elas estranho.

Art. 585. O serviço de policiamento é ininterrupto, sendo feito por turmas de guardas que se substituirão, alternadamente, de seis em seis horas, em quatro quartos de serviço.

Art. 586. O serviço de policiamento não excederá da hora acima para cada turma, ficando o guarda ou agente dispensado de qualquer trabalho, depois de findo o mesmo, salvo havendo serviços extraordinários, e nos casos de ameaça ou alteração da ordem pública, a juízo do Inspetor Geral de Polícia.

Art. 587. A hora designada para a rendição, o guarda ou agente comparecerá ao seu posto afim de substituir o outro, que deverá, em seguida dirigir-se à respectiva secção para rubricar o ponto.

Art. 588. Os funcionários da I. G. P., em qualquer ponto do Distrito Federal, mesmo de folga, afim de garantir a ordem, serão considerados sempre como em serviço, só agindo, entretanto, neste caso, para auxiliar outros de serviço, ou quando os postos não estiverem cobertos.

Art. 589. Os guardas de ronda serão distribuídos pelos postos creados em cada distrito policial, de acôrdo com o boletim diário expedido pela delegacia, ou em outros locais, a juízo do chefe da respectiva repartição.

Art. 590. No posto de serviço os funcionários da I. G. P. observarão fielmente todas as instruções ministradas pela respectiva repartição, e não obedecerão a hierarquia civil ou militar de qualquer natureza, quando no cumprimento de seu dever policial.

CAPITULO XII

TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES, PENAS E RECOMPENSAS

Art. 591. Constituem transgressões da disciplina e faltas funcionais puníveis:

a) todas as ações ou omissões contrárias ao dever do policial, especificadas no presente capitulo;

b) todas as ações ou omissões não especificadas, nem qualificadas como crimes nas leis penais, mas contrárias à ordem e à moralidade da Corporação, às regras e ordens de serviço estabelecidas nas leis e regulamentos policiais ou prescritas por autoridades competentes.

Art 592. As transgressões disciplinares a que se refere a letra *a* do artigo precedente são as abaixo declaradas:

1ª, trabalhar mal em qualquer serviço intencionalmente, por falta de atenção, por desídia ou negligência;

2ª, retardar, sem justo motivo, a execução das ordens; deixar de cumprí-las por negligência ou esquecimento; não dar parte da sua execução à autoridade que as expediu;

3ª, fumar, palestrar, ler ou dormir, durante o serviço de ronda; sentar-se ou tomar qualquer refeição, salvo autorização ou permissão da autoridade superior;

4ª, portar-se de modo inconveniente, sem guardar a devida compostura, mesmo estando o policial de folga;

5ª, embriagar-se ou contribuir diretamente para que outrem se embriague;

6ª, tomar parte em jogos proibidos; jogar a dinheiro em público, estando uniformizado;

7ª, estando uniformizado, penetrar, salvo em objeto de serviço, em casas de tolerância, *cabarets*, *dancings*, casas de jôgo; frequentar zonas do meretrício; embriagar-se;

8ª, pedir gratificação, indenização, presentes por serviços prestados no desempenho das suas funções ou em conseqüência delas;

9ª, receber gratificação, indenização ou presente sob qualquer forma ou pretexto e de qualquer classe ou valor, sem licença prévia do Inspetor Geral de Polícia;

10, empregar-se a serviço de terceiros para exercer funções policiais;

11, pedir entradas para si ou para outrem nos teatros, cinemas, bailes, concertos ou em quaisquer centros de diversões, em que o público é admitido por paga ou mediante convite intransferível;

12, fazer, quando em serviço, compras a negociantes ambulantes, ou, mesmo na sua folga, negociar a bordo de navios surtos no porto;

13, fazerem os funcionários entre si transações pecuniárias de qualquer natureza, ou praticarem quaisquer atos que os constituam devedores e credores, entre si;

14, censurar atos dos seus superiores;

15, responder de maneira desatenciosa a superiores, ou procurar desconsiderá-los, verbalmente ou por escrito, ou referir-se a êles de modo desrespeitoso;

16, desafiar seu superior, camarada ou subordinado;

17, provocar ou travar disputa, rixa, luta corporal com os seus camaradas ou subordinados; procurar desacreditá-los, provocar ou animar discussões, quando em serviço;

18, faltar com o devido respeito a qualquer autoridade, civil ou militar;

19, perseguir os seus subordinados ou maltratá-los com palavras, gestos ou ações;

20, aconselhar ou concorrer para que se não cumpra qualquer ordem emanada de autoridade competente ou para que seja retardada a sua execução;

21, apresentar-se em qualquer lugar com o uniforme alterado; apresentar-se para o serviço fora do uniforme estabelecido ou entrar à paisana, sem ordem ou permissão, a serviço em qualquer repartição;

22, ter pouco cuidado com o asseio próprio ou prejudicar o dos camaradas ou de qualquer lugar;

23, servir-se, sem autorização ou ordem superior, de objetos que não estejam a seu cargo ou não lhe pertençam;

24, não ter o devido zêlo com os objetos pertencentes à Fazenda Nacional, estejam ou não sob a sua responsabilidade direta;

25, eximir-se de qualquer serviço, sem motivo justo; simular doença para esquivar-se ao serviço ou ao cumprimento das ordens recebidas;

26, deixar de participar, em tempo, à autoridade a que estiver imediatamente subordinado a impossibilidade de comparecer ao serviço;

27, faltar ao serviço, à instrução ou à escola sem ter sido dispensado ou sem apresentar justo motivo;

28, não atender prontamente às chamadas para quaisquer serviços ou apresentar-se depois de encerrado o ponto, sem motivo que o justifique;

29, deixar de fazer o serviço para que for escalado ou designado; retirar-se do mesmo sem permissão, ou sem que haja terminado o seu quarto, ou sem aguardar rendição, conforme o caso;

30, reclamar contra o serviço para o qual for designado, salvo por meio de representação escrita ao chefe de sua repartição, ou mostrar-se desidioso ou incompetente no desempenho das suas funções;

31, abandonar ou ausentar-se do seu posto de serviço, salvo por motivo de fôrça maior, devidamente comprovado;

32, fazer-se voluntàriamente causa ou origem de alarmes injustificados; espalhar falsas notícias em prejuízo da ordem pública e do decôro da respectiva repartição;

33, maltratar preso que lhe fôr entregue ou que tiver de conduzir à presença de qualquer autoridade, sem ter havido resistência; empregar violência contra os presos ou simples detidos, salvo nos casos de resistência e de legítima defesa;

34, deixar de providenciar ou agir, como lhe cumpre, contra os infratores das leis, regulamentos e posturas, ou das instruções emanadas das autoridades policiais competentes;

35, deixar de prestar, como policial, o necessário auxílio, quando reclamado, mesmo estando de folga;

36, não entregar à autoridade competente os objetos ou valores que encontrar;

37, deixar de levar ao conhecimento da administração de sua repartição as faltas dos seus camaradas, superiores e subordinados;

38, esquivar-se a satisfazer os compromissos de ordem moral ou pecuniária que houver assumido; contrair dívidas ou assumir compromissos superiores às suas possibilidades;

39, faltar à verdade;

40, não se apresentar ao fim da licença ou dispensa de serviço, ou depois de saber que uma ou outra lhe haja sido cassada;

41, deixar de comunicar ao superior imediato ou à autoridade competente qualquer informação que tiver sôbre iminente perturbação da ordem pública;

42, autorizar, promover ou assinar petições coletivas sem permissão dos seus superiores hierárquicos;

43, representar a repartição em qualquer ato, sem estar para isto devidamente autorizado;

44, promover manifestações coletivas, de funcionários da repartição, salvo consentimento prévio do chefe da mesma e das pessoas a quem forem dirigidas;

45, tomar parte, fardado, em manifestações de caráter político;

46, publicar sem permissão ou ordem de autoridade competente correspondência ou documentos oficiais, ou fornecer dados para a sua publicação;

47, fazer comunicação à imprensa sôbre objeto de serviço, salvo quando com permissão ou por ordem da autoridade competente;

48, provocar, tomar parte ou aceitar discussão acêrca de política partidária ou religião, no interior das sedes de quaisquer departamentos policiais;

49, manifestar-se pùblicamente a respeito de assuntos político-partidários com declaração da função ou comissão que exerce ou tomar parte ativa em manifestação da mesma natureza;

50, queixar-se de superior ou denunciá-lo, sem ser pelos trâmites regulamentares e sem lhe haver prèviamente feito a devida comunicação;

51, apresentar queixa, parte, denúncia ou outro qualquer documento, sem fundamento;

52, dificultar ao subordinado a apresentação de queixa ou denúncia;

53, deixar de levar por via hierárquica ao conhecimento da autoridade competente a parte, queixa ou denúncia que houver recebido, si não estiver na sua alçada resolvê-la, desde que o documento se ache redigido em termos;

54, deixar de dar a informação que lhe competir nos processos que lhe forem encaminhados;

55, usar do direito de queixa em termos inconvenientes ou censurar os seus superiores em qualquer escrito ou impresso;

56, conduzir grandes embrulhos, quando uniformizado;

57, usar, sem evidente necessidade, das armas para submeter infratores, contraventores ou criminosos;

58, andar armado ostensivamente, quando de folga ou estando à paisana;

59, passar a ausente da repartição, na forma do artigo 76;

60, extraviar objetos da Fazenda Nacional que lhe forem confiados para serviço;

61, ausentar-se do Distrito Federal, sem permissão do chefe da R. S.

Art. 593. As penalidades disciplinares aplicáveis ao pessoal da I. G. P., conforme a natureza e amplitude das faltas e as circunstâncias em que forem cometidas, são as seguintes:

a) repreensão verbal ou escrita;
b) suspensão de um a 30 dias;
c) demissão da repartição.

§ 1°. Nenhuma dessas penalidades exclue o procedimento judicial contra o faltoso.

§ 2°. Por uma só transgressão disciplinar não será aplicada mais de uma penalidade.

§ 3°. Na concorrência de várias transgressões, a cada uma será aplicada a pena correspondente, quando não tiverem conexão entre si; em caso contrário, ou quando forem praticadas simultâneamente, as faltas de menor importância serão consideradas como agravantes da mais grave.

Art. 594. A pena de repreensão consiste na declaração formal de que o transgressor é repreendido por ter cometido determinada falta, e pode ser:

a) verbal: em particular ou no círculo de graduação do funcionário;

b) escrita: em boletim reservado ou ordinário.

Parágrafo único. A pena de repreensão verbal não constará dos assentamentos dos funcionários.

Art. 595. A pena de suspensão acarreta para o transgressor a perda dos vencimentos relativos aos dias em que estiver suspenso, priva-o do exercício das funções, não o libertando, porém, da disciplina a que está sujeito como membro da repartição.

Art. 596. A demissão do cargo é a penalidade imposta ao funcionário cujo procedimento o torne incompatível para o serviço da repartição ou incompatível com a disciplina, o decôro e a moralidade do emprêgo.

Art. 597. São competentes para aplicação de penas disciplinares:

a) o Presidente da República, para a demissão;

b) o Chefe de Polícia e o Inspetor Geral de Polícia, para a repreensão e suspensão até 30 dias e 15 dias, respectivamente;

c) os chefes de R. S. para repreensão e suspensão até oito dias;

d) os chefes de serviço para a de repreensão verbal aos funcionários que se acharem sob a sua autoridade imediata, fazendo a devida comunicação ao chefe da repartição.

Art. 598. Para qualquer pena disciplinar sempre poderá haver recurso para a autoridade imediatamente superior que a aplicou.

Art. 599. As punições deverão ser aplicadas com justiça e imparcialidade e nunca como manifestação de ódio, contemplação ou afeição. E' necessário firmar no espírito dos subordinados a convicção de que o superior, quando pune, se inspira sòmente no sentimento do dever e no interêsse do serviço.

Art. 600 Tôda pena disciplinar, salvo a repreensão verbal e a em boletim reservado, será publicada em Boletim ordinário, mencionando-se sempre a transgressão (artigo do regulamento infringido), suas circunstâncias e a pena imposta, sendo proïbidos quaisquer comentários ofensivos ou deprimentes, permitidos, porém, os ensinamentos decorrentes do fato, desde que não contenham alusões pessoais.

Parágrafo único. Na pena de repreensão em Boletim reservado cumpre declarar quais as pessoas que dela deverão ter conhecimento.

Art. 601. Na aplicação das penas disciplinares apreciar-se-ão a gravidade das faltas e tôdas as suas circunstâncias, atenuantes, agravantes, ou dirimentes.

§ 1°. São circunstâncias atenuantes:

1°, o bom comportamento;
2°, a relevância dos serviços prestados;
3°, a falta de prática do serviço;
4°, a transgressão ter sido cometida em obediência a ordem superior.

§ 2°. São circunstâncias agravantes:

1°, a prática simultanea de duas ou mais transgressões;
2°, o máu comportamento;
3°, a reincidência (repetição de falta já punida);
4°, o conlúio de duas ou mais pessoas;
5°, o ser praticada a transgressão durante a execução do serviço;
6°, o ser cometida a falta em presença de subordinado;
7°, o ter abusado o transgressor de sua autoridade hierárquica ou funcional;
8°, o ser a transgressão ofensiva ao decôro da função.

§ 3°. São circunstâncias justificativas ou dirimentes:

1°, ignorância claramente comprovada da disposição ou ordem transgredida;

2°, motivo de fôrça maior plenamente justificado;

3°, ter sido a transgressão cometida na prática de ação meritória ou no interêsse do serviço ou do sossêgo público;

4°, ter sido a transgressão praticada em defesa da honra, da vida e propriedade do transgressor ou de outrem.

Art. 602. No julgamento das faltas devem ser observados os seguintes preceitos:

1°, a pena será proporcional à gravidade da falta;

2°, ocorrendo circunstâncias dirimentes não haverá punição;

3°, ocorrendo sòmente circunstâncias agravantes, a pena poderá ser aplicada no seu máximo.

Art. 603. Serão suspensos do exercício de suas funções e, após o competente processo administrativo, demitidos, os funcionários que:

1°, cometerem ato infamante ou que comprometa o decôro da função;

2°, infringirem as ordens policiais vigentes, desde que daí resulte prejuízo para os interêsses públicos ou particulares e afete o prestígio da Polícia;

3°, praticarem, no período de seis meses, seis transgressões disciplinares punidas com pena de suspensão (esta independe de inquérito);

4°, embriagarem-se em público;

5°, fizerem uso desnecessário das armas para submeter infratores, contraventores ou criminosos.

Parágrafo único. E' competente para instaurarem inquérito administrativo o Chefe de Polícia.

Art. 604. O Chefe de Polícia e o Inspetor Geral de Polícia têm competência para agravar, atenuar ou anular os castigos impostos por seus subordinados; dela, porém, só se valerá quando verificar que houve comprovada injustiça na aplicação dos referidos castigos, tanto por deficiência como por excesso.

Art. 605. A autoridade superior competente também intervirá, aplicando a pena conveniente, quando tiver conhecimento de que por qualquer motivo não foi punida uma falta disciplinar.

Art. 606. A autoridade competente para impôr um castigo é também para relevá-lo.

Art. 607. A autoridade que reconhecer haver imposto castigo injusto ou ilegal deve anulá-lo pela mesma forma por que o haja imposto, no prazo de 30 dias.

Art. 608. A agravação atenuada ou relevação das penas disciplinares constará dos assentamentos do transgressor; da anulação nenhuma referência se fará nos referidos assentamentos, por isso que não deve ser registada.

Parágrafo único. No caso da pena anulada já haver sido registada, deve ser cancelada.

Art. 609. Qualquer funcionário punido tem o prazo de dois dias, a contar da data da publicação ou da aplicação da penalidade, para apresentar o seu pedido de reconsideração à autoridade que houver imposto o castigo.

Parágrafo único. Depois de cumprida a pena disciplinar e dentro de dois dias a contar desta data, o funcionário que se julgar injustiçado poderá representar à autoridade ou autoridades imediatamente superiores contra a autoridade que o puniu.

Art. 610. Quando qualquer funcionário da I. G. P. se distinguir na prática de atos meritórios ou no desempenho do serviço, poderá ser recompensado da maneira seguinte:

1°, elogio que será publicado no Boletim da I. G. P. ou R. S.;

2°, dispensa do serviço pelo Chefe de Polícia e Inspetor Geral de Polícia, sem desconto nos vencimentos.

Art. 611. Aos funcionários que, em diligência, sofrerem lesões que determinem impedimento do serviço ativo, será fornecido o necessário tratamento médico e cirúrgico, além da concessão de licença com vencimentos integrais.

Parágrafo único. No caso de falecimento, os funerais serão feitos por conta da Polícia.

CAPITULO XIII

DAS LICENÇAS, DISPENSAS E FÉRIAS

Art. 612. As licenças e férias aos funcionários da I. G. P. serão concedidas na conformidade da legislação em vigôr.

Art. 613. Todos os funcionários da I. G. P. terão direito às férias anuais, que poderão ser gozadas de uma só vez ou parceladamente, e interrompidas quando o exigirem as necessidades do serviço público, a juízo de quem as conceder.

§ 1°. Os funcionários afastados do serviço por efeito de férias gozarão dos direitos e vantagens como si estivessem em pleno exercício de seus cargos.

§ 2°. Poderão ser levados em conta, como férias anuais e deduzidos destas, os dias de faltas nos têrmos dos artigos uma vez que os interessados o requeiram em tempo oportuno.

§ 3°. São competentes para conceder férias e interrompê-las:

a) o Chefe de Polícia, quanto ao Inspetor Geral de Polícia;

b) o Inspetor Geral de Polícia, quanto aos chefes das R. S. e funcionários da I. G. P.;

c) os chefes das R. S., quanto aos demais funcionários das respectivas repartições, não podendo, entretanto, achar-se afastado do serviço, simultaneamente, mais de 10 % dos funcionários.

Art. 614. As dispensas serão concedidas na forma estabelecida nos arts. 514 n. 19, 513 n. 31, 575, 582 *d*, 610 e 618.

CAPITULO XIV

DOS VENCIMENTOS

Art. 615. Os funcionários da I. G. P. perceberão os vencimentos constantes das tabelas respectivas.

Art. 616. Os vencimentos são inherentes à categoria do funcionário e não à função ou lugar.

Art. 617. O pagamento dêsses vencimentos será feito na sede das repartições à vista da respectiva fôlha, competentemente visada pelo Inspetor Geral de Polícia, em dias prèviamente designados pelo chefe da repartição e com a assistência do respectivo Secretário.

Art. 618. Nenhum desconto de vencimentos será feito aos guardas:

1°, durante o tempo de tratamento, quando feridos em serviço;

2°, quando estiverem em serviço extraordinário designado pelo Inspetor Geral de Polícia ou pelo chefe de sua repartição;

3°, nos dias em que exercerem funções obrigatórias por lei, cumprindo-lhes voltar imediatamente ao serviço, quando terminadas;

4°, quando estiverem em gôzo de férias ou de dispensas regulamentares.

Art. 619. Os vencimentos dos funcionários não recebidos em tempo oportuno serão recolhidos à Tesouraria da Polícia.

CAPITULO XV

DO UNIFORME, ARMAMENTO E EQUIPAMENTO

Art. 620. Todos os funcionários da I. G. P., inclusive os da administração, quando em serviço, serão obrigados ao uso do uniforme, armamento e distintivos indicados no plano especificado nos respectivos anexos.

Art. 621. Ao pessoal da I. G. P. será fornecido pelo Govêrno, gratuitamente, dois uniformes de brim kaki e dois pares de botinas anualmente, um uniforme de brim branco e um uniforme e capote de pano, trienalmente.

§ 1°. Quaisquer modificações nos respectivos planos de uniforme só poderão ser feitas com autorização expressa do Chefe de Polícia.

§ 2°. O Inspetor Geral de Polícia e os chefes de R. S., quando em comissão, sendo militares, usarão facultativamente o uniforme das respectivas corporações.

CAPITULO XVI

DA APOSENTADORIA E HOSPITALIZAÇÃO

Art. 622. Serão aposentados os funcionários da I. G. P., exceto os da P. C. P. quando julgados inválidos e incapazes para os respectivos serviços, em virtude de moléstias

incuráveis, não adquiridas em ato ou em conseqüência do serviço, de acôrdo com os dispositivos que se seguem, nos têrmos do decreto n. 21.206, de 28 de março de 1932:

a) si contarem menos de *vinte anos* de serviço, com tantas vigésimas partes do ordenado, quantos forem os anos de serviço, não podendo essa vantagem ser inferior à terça parte do mesmo ordenado;

b) si contarem de *vinte* a *vinte e cinco anos*, com o ordenado por inteiro;

c) si contarem mais de *vinte e cinco* anos de serviço, com os vencimentos integrais.

Art. 623. Os que forem atacados de lepra, ou se invalidarem em atos funcionais, terão as aposentadorias de acôrdo com a legislação em vigôr (Decreto n. 5.565, de 5 de novembro de 1928 e 5.434, de 10 de janeiro de 1928).

Art. 624. Para aposentadoria de que trata o art. 622 e suas alíneas, não serão descontadas do tempo líquido do funcionário as licenças de qualquer natureza que hajam gozado para tratamento de saúde, nem as faltas ao serviço por motivo justificado (Decreto n. 5.450, de 16 de janeiro de 1928).

Art. 625. O pessoal da I. G. P. quando enfermo, de acôrdo com o decreto n. 5.148, de 10 de janeiro de 1927, terá direito a tratamento médico cirurgico no Hospital da Polícia Militar, ficando sujeito à mesma indenização atribuída aos oficiais e inferiores da referida milícia, no caso de ser o enfermo um funcionário superior ou inferior das respectivas corporações, sendo os descontos feitos em fôlha de pagamento.

Parágrafo único. Nos casos, porém, de que trata o artigo 622 a indenização será feita por conta da C. P.

CAPITULO XVII

DA CONTINÊNCIA

Art. 626. Os funcionários da I. G. P. e R. S., quando fardados, saüdarão os seus camaradas, superiores, iguais ou subordinados, as autoridades mencionadas adiante, a Bandeira e o Hino Nacional por meio da continência, tal como é adotada nas corporações armadas do país. Quando à paisana são obrigados a saudar os superiores que devem conhecer, mesmo que estejam igualmente em trajes civis, se pertencerem à sua repartição.

Art. 627. A continência é essencialmente impessoal e constitue uma absoluta obrigação mútua, a cumprir em qualquer situação.

Art. 628. A continência compreende sempre a atitude e o gesto, variáveis conforme a situação.

Art. 629. A continência parte sempre do funcionário menos graduado; em igualdade de graduações, ela é simultânea. Quando feitas simultaneamente a diversos superiores, compete ao de maior categoria responder à continência; si todos forem da mesma categoria, todos correspondem.

Art. 630. Além das pessoas que ocupam os diversos gráus na hierarquia da I. G. P., têm direito à continência:

a) as bandeiras nacional e estrangeiras, conduzidas por tropa, o Hino Nacional e os estrangeiros, quando executados juntamente com uma continência ou em solenidade cívica;

b) o Presidente da República, o Presidente do Supremo Tribunal Federal, os Presidentes das Casas do Congresso Nacional, os Ministros de Estado e o Prefeito do Distrito Federal;

c) o Chefe de Polícia, os Delegados Auxiliares e os Delegados Distritais.

Art. 631. Os funcionários da I. G. P. deverão obrigatòriamente conhecer o Presidente da República, o Ministro da Justiça, o Chefe de Polícia, o Inspetor Geral de Polícia, os Delegados Auxiliares, o Delegado do Distrito a cuja secção pertençam, todos os funcionários da administração e superiores de suas corporações.

Art. 632. O policial parado faz a continência do seguinte modo:

a) atitude — posição de sentido, frente para a direção de marcha do superior, fora do caminho, si for estreito;

b) gesto — levar a mão direita aberta ao lado direito do boné, com as costas para a direita, dedos estendidos e unidos, tocando a falange externa do indicador a borda da pala, um pouco diante do botão da jugular, braço sensivelmente horizontal e ligeiramente obliquo à frente, a mão no prolongamento do ante-braço, o olhar franco e naturalmente voltado para o superior, acompanhando-o com a cabeça durante a continência.

A continência começa a alguns passos antes do superior atingir à altura do ponto em que estiver o subordinado e termina logo que o superior tenha ultrapassado êste ponto. Si o superior estiver parado ou não tiver de passar pelo subordinado, êste desfaz a continência depois que aquele lhe tenha correspondido.

A continência só é obrigatória dentro de um raio de 20 metros.

O superior responde ao passar na frente do subordinado ou ao perceber a sua continência, encara-o, leva a mão ao boné e baixa-a em seguida.

Art. 633. Quando se cruzam dois policiais em movimento, a continência é iniciada alguns passos antes de se defrontarem e desfeita logo que se tenham cruzado. Si um dos funcionários estiver parado, a continência cessa igualmente logo depois de se haverem defrontado.

Art. 634. Todo funcionário da I. G. P. faz alto para a continência à Bandeira, ao Hino Nacional, ao Presidente da República. Os subalternos fazem também alto para saudar os Ministros de Estado, o Chefe de Polícia e demais autoridades mencionadas na alínea *b* do art. 630, salvo si a natureza do serviço em que se encontrarem não o permitir.

Art. 635. Si o funcionário estiver com a mão direita ocupada, passará o que estiver nessa mão para a esquerda e executa a continência. Si estiver com as duas mãos ocupadas, toma a posição de sentido, frente para a direção de marcha do superior e saúda-o, com uma leve inclinação de cabeça; do mesmo modo procederá estando com a cabeça descoberta.

Art. 636. Si encontrar o superior em uma escada cede-lhe o melhor lugar, faz a continência e espera que êle passe. Na entrada de uma porta, saúda-o, abre-a e dá-lhe a precedência. Nos passeios das ruas dá ao superior o lado interior; nos demais casos, dá-lhe o lado direito.

Art. 637. Quando um funcionário da I. G. P. entra em bonde, carro de estrada de ferro, restaurante, sala de diversões, etc., onde já estiverem superiores seus, far-lhes-á a continência, desde que êstes o avistem. Si o funcionário estiver em um dos referidos lugares (bonde, carro de estrada de ferro, restaurante, café, sala de diversões, etc.) e entrar um superior, levanta-se, ao avistá-lo (ou ao passar o superior por êle, si fôr o caso), saúda-o e senta-se novamente. Nos veículos, em movimento, faz a continência, sem se levantar. Nestes o inferior não poderá sentar-se na frente ou ao lado do seu superior, salvo se ambos fôrem funcionários superiores, embora de graduação diferente, caso em que fará sòmente a continência.

Art. 638. Estando um funcionário em serviço numa casa de diversões, num bar, etc., apresentar-se-á ao superior que aí estiver ou que aí entrar, declarando a natureza do serviço em que se acha e por ordem de que autoridade. Si o serviço fôr feito por uma turma, sòmente o chefe da turma é obrigado a apresentar-se ao superior.

Art. 639. Sempre que um funcionário entrar em qualquer sala ou dependência de edifício ou repartição pública ou particular, os funcionários menos graduados que nela estiverem sentados saúdam-no e êle vai saudar ao chefe da sala ou dependência e dizer-lhe ao que vem. A saudação dos menos graduados consistirá em se levantarem, tomarem posição de sentido e encararem o superior. Nas salas de trabalho esta saudação só é feita quando o superior se dirige ao subordinado ou si êste estiver desocupado.

Art. 640. O funcionário que fala a um superior baixa a mão que tenha feito o gesto, mas conserva a posição de sentido.

Art. 641. No interior das sedes das secções, nos jardins públicos, nos teatros, cinemas ou outros lugares de diversões o funcionário não é obrigado a repetir a continência, uma vez feita ao mesmo superior.

Art. 642. O funcionário a I. G. P. deve levantar-se sempre que por ele passar um superior ou uma fôrça, embora o seu comandante seja de graduação inferior a sua.

Art. 643. Quando um funcionário da I. G. P. encontrar uma fôrça cujo comandante tenha graduação igual a sua, ou maior, fará continência ùnicamente ao comandante da fôrça. Êste responde à saudação e a fôrça não se manifesta. Todos os funcionários que no comando de uma fôrça passarem por um superior mandarão "SENTIDO" e farão a continência individual.

Art. 644. O superior, da primeira vez que fôr saudado pelo subordinado, além de retribuir a continência, pode dizer: "Bom dia", "Boa tarde", etc.

Art. 645. Um funcionário não pode estender a mão ao seu superior na ocasião de cumprimentá-lo; mas, si êste o faz, não pode o subordinado recusar-se a apertá-la.

Art. 646. O funcionário da I. G. P. em serviço de vigilância ou ronda, na praça pública, numa casa de diversões, etc., conserva o boné na cabeça.

Art 647. Constituem faltas disciplinares, puníveis de acôrdo com a sua gravidade, quaisquer infrações às presentes disposições.

CAPITULO XVIII

ESCOLA PRATICA DE POLICIA (E. P. P.)

Organização e fins

Art. 648. A E. P. P. terá por fim ministrar aos serventuários que estejam subordinados à I. G. P. a necessária instrução policial e educativa, afim de torná-los aptos ao desempenho dos diversos misteres que lhes são afetos, de acôrdo com a especialidade da Repartição a que pertençam.

§ 1°. Sua sede será em local designado pela I. G. P.

§ 2°. Com o fim de facilitar a difusão do ensino, poderão ser creados núcleos de instrução nas R. S.

Art. 649. A E. P. P. terá um diretor, o qual será o responsável pela fiel observância do presente regulamento e terá a denominação de *Diretor da Escola*.

Parágrafo único. O diretor será subordinado administrativa e disciplinarmente à I. G. P.

Art. 650. O diretor será auxiliado por um secretário e tantos funcionários, instrutores e professores quantos fôrem necessários para o perfeito andamento dos trabalhos escolares, requisitados, tanto quanto possível, das R. S.

DO DIRETOR E DOS DEVERES GERAIS DOS CHEFES DE R. S.

Art. 651. Ao Diretor compete:

a) A direção geral da Escola, de acôrdo com o presente regulamento;

b) a fiel observância das instruções emanadas do Inspetor Geral de Polícia;

c) a organização dos programas de ensino e instrução para os diversos cursos e sua duração, submetendo-os à aprovação do Inspetor Geral de Polícia, assim como o regulamento interno da Escola;

d) remeter semanalmente ao Inspetor Geral de Polícia os programas de ensino e instrução, que deverão ser ministrados durante a semana, com indicação dos lugares e horas de sua execução;

e) fiscalizar e superintender todos os trabalhos relativos ao ensino, assegurando-lhes a perfeita unidade e coordenação;

f) propor à I. G. P. as medidas cuja adoção julgue conveniente para maior facilidade e eficiência do ensino que dependam de solução superior;

g) comunicar à I. G. P. as faltas graves que possam afetar a moralidade e disciplina da Escola;

h) baixar instruções especiais que porventura sejam necessárias para o fiel cumprimento das disposições dêste regulamento;

i) comunicar aos Chefes das R. S. as transgressões disciplinares em que incorrerem e faltas às aulas dos alunos das respectivas Repartições, onde deverão ser computadas como faltas ao serviço;

j) fiscalizar a escrituração de carga e descarga do material distribuído, bem como a sua conservação;

l) fazer escriturar com o mais escrupuloso cuidado os livros de registro de matrículas, freqüência e outros que fôrem necessários ao bom funcionamento da E. P. P.;

m) fazer pedidos do material de ensino e artigos de expediente necessários aos trabalhos escolares;

n) apresentar anualmente ao Inspetor Geral de Polícia um relatório em que sejam consignadas as principais ocorrências, referentes à administração e disciplina da Escola, bem como os resultados obtidos durante o ano letivo, propondo ao mesmo tempo as medidas que se tornarem necessárias, de modo a esclarecer perfeitamente a administração.

o) representar o Inspetor Geral de Polícia em todos os concursos e provas de seleção fiscalizando-os e orientando-os, para que se façam na forma regulamentar e dos programas de ensino.

p) enviar à I. G. P., até o dia 25 de cada mês, o mapa de frequência, acusando as faltas que forem verificadas;

q) organizar o regulamento interno da biblioteca, anexa à Escola, e fazê-la cumprir pelos seus auxiliares e consulentes.

DO SECRETÁRIO

Art. 652. Ao Secretário compete:

a) auxiliar o Diretor em todos os seus trabalhos;

b) fazer a escrituração da Escola e expediente diário, de acôrdo com o que lhe determinar o Diretor;

c) organizar o arquivo da Escola, trazendo convenientemente catalogados os seus livros, fichas dos alunos e em dia a escrituração dos livros necessários ao movimento escolar;

d) ter em dia o livro de carga e descarga do material distribuído à Escola;

e) apurar diàriamente, as faltas dos docentes e de todos os funcionários, organizando o respectivo mapa.

f) preparar e tomar nota dos esclarecimentos e estatísticas que devem servir de base ao relatório anual;

g) distribuir o material de ensino e instrução e fiscalizar a sua conservação;

h) abrir e encerrar diàriamente o ponto do pessoal da Escola;

i) ter sob a sua direção a biblioteca da Escola;

j) organizar as atas de exames e registrar os resultados em livro especial;

l) inspecionar, diàriamente, todos os serviços da E. P. P., providenciando para a boa ordem e limpeza de suas dependências;

m) fazer pedido do material e artigos de expediente necessários aos trabalhos escolares;

n) fazer organizar em épocas competentes as atas de exames, de acôrdo com os documentos que lhe forem presentes e enviá-las à I. G. P., depois de devidamente assinadas pelas mesas examinadoras;

Art. 653. Aos instrutores e professores compete:

a) executar os programas de ensino e as instruções baixadas pelo diretor;

b) fazer o registo diário, em livro a isto destinado, do assunto constante de cada aula e instrução ministrada.

CAPITULO XIX

DO SERVIÇO MÉDICO

Art. 654. Ao Serviço Médico incumbe:

a) o exame de sanidade dos condutores de veículos;

b) o exame de sanidade dos candidatos à nomeação aos cargos iniciais da I. G. P., bem como de outros funcionários da Polícia do Distrito Federal;

c) assistência médica aos detentos da Polícia e fiscalização das condições higiênicas das prisões;

d) o socorro médico urgente aos funcionários da Polícia nas Repartições ou em serviço externo em caso de mal súbito;

e) a vacinação e revacinação de todo o pessoal da Polícia;

f) a verificação da embriaguez alcoolica ou de entorpecentes nos casos de processo administrativo;

g) o exame de sanidade para instruir os pedidos de licença;

h) a fiscalização médica de todos os funcionários da Polícia, que faltarem ao serviço por alegação de moléstia, a pedido dos respectivos chefes da repartição;

i) atestar as faltas que realmente o forem por doença;

j) a vigilância permanente de estado de sanidade física e mental dos condutores de veículos, profissionais ou amadores, que transitem pela cidade, submetendo-os prèviamente a exame médico quando candidatos à inscrição ou periòdicamente, quando já habilitados. Ainda, quando se tratar de casos de doença grave, ocular, auditiva, mental ou infecto-contagiosa, ou vícios de alcoolismo, de inebriantes, etc., fora dos períodos destinados a êsse exame;

Art. 655. Ao Diretor dos Serviços incumbe:

1°, a responsabilidade técnica dos trabalhos e a orientação científica dos exames, tendo sempre em vista a natureza de sua finalidade;

2°, os deveres gerais atribuídos aos chefes de repartições;

3°, a prestação mensal de contas ao Inspetor Geral de Polícia, sôbre despesas efetuadas com o ambulatório e conservação do material.

Art. 656. Aos médicos compete:

a) comparecerem ao serviço, procedendo aos exames que lhe competirem, com meticulosidade mesmo nos indivíduos de aparencia normal, de conformidade com os preceitos técnicos adiante discriminados;

b) darem ciência, ao chefe, de qualquer dúvida ou irregularidade notada na boa ordem dos trabalhos;

c) fazerem, de próprio punho, o registro dos seus exames nas fichas apropriadas;

d) efetuarem o serviço de plantão que lhes for determinado;

e) fazer visitas a domicílio dos funcionários que faltarem ao serviço, alegando moléstias.

Art. 657. Os exames serão feitos por uma comissão médica que obedecerá as diretivas técnicas estipuladas no presente Regulamento e dará parecer, declarando:

a) qual o estado da visão ou da audição e se o candidato está em condições de servir;

b) qual o estado de saúde física e mental;

c) se o examinando se entrega a qualquer especie de vicio que lhe altere a capacidade física e mental;

d) qual o seu gráu de atenção, emotividade e o seu golpe de vista.

Art. 658. Toda vez que a comissão médica verificar qualquer doença que requeira tratamento, dará prazo razoável para novo exame. Êsse prazo poderá ser renovado mais de uma vez.

Art. 659. Em relação à acüidade visual, os oculistas deverão obedecer ao seguinte critério:

a) motociclistas, motoristas, motorneiros, carroceiros e cocheiros deverão ter pelo menos visão igual a 2/3, sem correção ou com a correção máxima de seis dioptrias na miopia e 4 na hipermetropia, presbiopia e astigmatismo. Nestes casos, é exigido que, pelo menos, a visão binocular atinja a V — 2/3;

b) se um candidato qualquer tiver em uma vista até 1/4 e a outra normal, poderá ser tolerado desde que não haja lesão;

c) sempre que fôr verificada a insuficiência por falta de correção, os oculistas devem dar um prazo para a correção e necessária adaptação;

d) se o condutor de veículos for obrigado ao uso de lentes corretoras, essa condição constará de sua carteira em tinta vermelha;

e) os carreiros, os condutores de carros de mão, assim como todos os indivíduos que conduzam veículos a pé, devem ter bôa visão, pelo menos em um dos olhos. Podem ser admitidos também, nas mesmas condições, os condutores de veículos acionados por pedal;

f) deverão ser recusados os candidatos e considerados incapazes para o exercício de seus misteres os motoristas, motorneiros, cocheiros e carroceiros, que tiverem visão insuficiente em um dos olhos, em conseqüência de lesão irremediável; os daltônicos; os que sofrem de surdez ou afasia, os que se derem ao uso do alcool ou inebriantes, os que revelarem má atenção ou máu golpe de vista ou fôrem exageradamente emotivos; os que revelarem doença nervosa, ou medular, doenças contagiosas, incapacidade física por falta de desenvolvimento físico, paralisias, atrofias musculares, enfim, qualquer defeito ou lesão orgânica a ponto de comprometer-lhe a capacidade física ou mental;

g) aqueles que tiverem deficiência acentuada da educação cromática, mesmo que não sejam daltônicos, terão prazo para novo exame, cujo mínimo será arbitrado pelo oculista, até que se apresentem em condições;

h) a visão monocular desde que se trata de profissionais ou amadores já devidamente legalizados no país ou no estrangeiro até a data da execução dêste decreto, que apresentem documentação comprobatória, após o exame médico, será submetido o caso à resolução do Inspetor Geral de Polícia.

Art. 660. Para a admissão de candidatos aos quadros de qualquer R. S., a comissão obedecerá aos princípios estabelecidos no art. 525, § 2º, e para a admissão dos candidatos a outras funções policiais, a comissão verificará se não sofre de moléstia infecto-contagiosa ou qualquer defeito físico, que impeça as funções a que se destinam.

Art. 661. Por conveniência absoluta do serviço, poderá anual orçamentária.

CAPITULO XX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 662. O pessoal do S. M. P. será estipulado na lei o Inspetor Geral de Polícia convocar alguns ou a totalidade dos funcionários da I. G. P. e R. S., mesmo durante as horas da respectiva folga.

Art. 663. As multas impostas por infrações regulamentares nas R. S. à I. G. P., ao atingirem a soma de 500$, serão imediatamente levadas ao conhecimento do Inspetor Geral de Polícia e resolvidas exclusivamente por êste, mediante requerimento da parte interessada.

Parágrafo único. O serviço de contrôle de partes por infrações constituirá uma secção da I. G. P.

Art. 664. O pessoal das R. S. será requisitado pelo Inspetor Geral de Polícia, nominalmente.

Art. 665. A I. G. P. terá à sua disposição os veículos necessários à representação e serviço do Inspetor Geral de Polícia, para o S. M. P. e superior de dia.

Art. 666. Ao Inspetor Geral de Polícia serão obrigatòriamente destinados todos os recursos sôbre assuntos das R. S., bem como do respectivo pessoal.

Art. 667. As R. S. remeterão diàriamente à I. G. P., o Boletim de serviço, onde serão publicados todos os atos do respectivo chefe.

Art. 668. O Inspetor Geral de Polícia usará distintivo idêntico ao de delegado auxiliar ou diretores de serviço, assistindo-lhe as mesmas prerrogativas como autoridade policial.

§ 1º. Os chefes das R. S. e os seus substitutos imediatos, quando em trajes civis, usarão, tambem, distintivos iguais aos de delegado distrital e comissário de polícia, respectivamente.

§ 2º. Os Ch. R. S. terão livre ingresso em todas as casas de diversões do Distrito Federal e em quaisquer outros locais, em terra ou no mar, sujeitos à fiscalização da polícia.

Art. 669. Para o fim de aplicação do presente regulamento fica extensivo o título de secretário ao ajudante da P. E.

Art 670. Os funcionários da I. G. P. e R. S., quando fôr julgado conveniente pelas respectivas administrações, serão destacados para serviços especiais em trajes civis, sendo-lhes, para êsse fim, fornecido um cartão de pequeno formato, cujos característicos principais serão a assinatura do Inspetor Geral de Polícia e a rubrica do chefe das respectivas repartições, sôbre a fotografia do portador.

Art. 671. Todos os funcionários da I. G. P. e R. S. serão obrigados a possuir carteira de identidade expedida pelo Gabinete de Identificação e com o título de profissional, revalidadas anualmente.

Art. 672. Essa revalidação consistirá na declaração, pelo Inspetor Geral de Polícia, de que o portador da carteira ainda pertence à repartição.

Art. 673. Das carteiras dos funcionários exonerados será retirada a folha de identidade profissional, salvo se a exoneração fôr por motivo de aposentadoria, caso em que será ela conservada, porém, com a declaração do Inspetor Geral de Polícia, de sua situação de inativo.

Art. 674. Do Boletim diário da I. G. P. serão tiradas tantas cópias autenticadas pelo secretário, quantas forem necessárias para a distribuição às R. S. e outras repartições que o Inspetor Geral de Polícia julgar necessário remetê-los.

Art. 675. Os funcionários da I. G. P., I. G. C., I. T., I. P. M. e P. E., quando estiverem respondendo a processo crime, aguardarão o respectivo julgamento em um dos quarteis da Polícia Militar, ficando, para êsse fim, de acôrdo com o decreto n. 5.148, de 10 de janeiro de 1927, os funcionários superiores e inferiores das referidas repartições, equiparados, respectivamente, aos oficiais e inferiores daquela milícia.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 676. Extintos os almoxarifados da I. G. C., I. T. e P. E., será nomeado Almoxarife da I. G. P. o funcionário mais antigo na P. C., entre os três (3) atuais almoxarifes.

§ 1º. Os outros dois funcionários serão nomeados auxiliares do almoxarife da I. G. P.

§ 2º. Abertas as vagas dêstes três funcionários, serão preenchidas por acesso na forma dêste regulamento.

e gastos, escriturando bem assim o ativo e o passivo da companhia. Será levantado um balanço depois de encerrado o exercício social da companhia, o qual será apresentado na assembléia geral que se reünir para o exame das contas.

ARTIGO VIII

Ações

Parte 1. *Cautelas de ações*: Todas as cautelas das ações do capital da companhia serão no nome do possuidor e da forma, que não colida com a lei e com os têrmos da escritura de incorporação da companhia, que for aprovada pelos diretores; elas serão assinadas pelo presidente e pelo secretário da companhia.

Parte 2. *Regulamentos*: Os diretores terão poderes e faculdade para fazer os regulamentos e disposições que acharem convenientes acêrca da emissão, transferência e registro das cautelas de ações do capital da companhia.

ARTIGO IX

Reservas e dividendos

Antes de pagar qualquer dividendo ou de fazer qualquer distribuïção de lucros, os diretores reservarão cinco por cento dos lucros líquidos anuais da companhia até que um fundo de reserva importando em uma quarta parte, no mínimo, do capital da companhia haja sido acumulada.

ARTIGO X

Cheques

Todos os cheques, saques ou ordens de pagamento de dinheiro e todos os aceites, letras de câmbio e notas promissórias serão assinados por funcionário ou funcionários executivos da companhia, designados por resolução dos diretores.

ARTIGO XI

Publicações

Os acionistas terão direito de escolher o modo de publicação de avisos que sugerirem aos diretores.

ARTIGO XII

Ano social

O ano social da companhia findará no encerramento dos negócios no último sábado de maio de cada ano.

ARTIGO XIII

Sêlo

O sêlo da companhia será a impressão ou reprodução do nome da companhia, do ano de sua organização e das palavras "Sêlo Delware".

ARTIGO XIV

Alterações

Os presentes estatutos podem ser alterados, modificados ou revogados pelo voto afirmativo dos possuidores da maioria das ações da companhia emitidas e em circulação, em qualquer assembléia dos acionistas, contanto que o aviso da modificação ou revogação proposta seja incluido no aviso de convocação dessa assembléia.

ARTIGO XV

Dissolução

Quando cinqüênta por cento do capital da companhia ficarem perdidos ou dissípados, os diretores poderão mandar realizar uma assembléia dos acionistas para examinar e votar a conveniência de se contínuarem as operações sociais. Os acionistas poderão, todávia, em qualquer tempo, determinar a dissolução da companhia.

Estados Unidos da América do Norte — Estado de New York — Condado de New York — SS.

Eu, Charles Schwartz, secretário da Columbia Pictures of Brasil Inc., e incumbido por fôrça dos estatutos da guarda e escrituração dos registros, livros e papéis sociais da companhia, certifico que os estatutos anexados são cópia fiél e verdadeira dos estatutos da Columbia Pictures of Brasil Inc., aprovados pelos acionistas da companhia em uma assembléia realizada no dia dez de fevtreiro de 1934.

Em testemunho do que, passei o presente documento que mandei selar com o sêlo social da companhia neste dia 13 de fevereiro de 1934.

Columbia Pictures of Brasil, Inc. — (Assinado) *Charles Sshwartz*, secretário da companhia.

Sêlo da Columbia Pictures of Brasil, Inc.

Assinado e jurado perante mim, neste dia 13 do fevereiro de 1934. — (Assinado) *Henry C. Kaufman*, tabelião público.

Sêlo do mesmo tabelião.

Estado de New York — Condado de New York — N. 23.181.

Eu, Albert Marinelli, escrivão do Condado de New York e também escrivão do Supermo Tribunal do mesmo Condado, certifico que êsse tribunal é tribunal de registro com sêlo legal; que Henry C. Kaufman cujo nome firma o certificado ou prova de reconhecimento anexo do instrumento junto era, ao tempo de o fazer, tabelião público em exercício no mesmo Condado, devidamente comissionado e juramentado e qualificado para agir como tal; que arquivou no Cartório do escrivão do Condado de New York, cópia certificada de sua nomeação e habilitação como tabelião público do Condado de Queans, com sua assinatura autógrafa; que como tabelião público estava devidamente autorizado pelas leis do Estado de New York a protestar notas; a receber e certificar depoïmentos; a receber juramentos e afirmações; a receber afidavits e certificar o reconhecimento e prova de escrituras e outros instrumentos escritos de terras, fóros e direitos sucessórios para servirem de prova ou serem registrados neste Estado; e certifico, mais, que conheço bem a letra do mesmo tabelião público e acredito piámente que a sua firma nessa prova ou reconhecimento é verdadeira.

Em testemunho do que, firmei o presente que selei com o sêlo do mesmo Tribunal na cidade de New York, no Condado de New York, neste dia nove de abril de 1934. — (Assinado) *Albert Marinelli*, escrivão.

(Sêlo).

A firma e qualidade do Sr. Albert Marinelli estavam reconhecidas pelo Consuldao Geral do Brasil em New York, aos 9 de abril de 1934. Firmava o reconhecimento o Sr. David Moretzsohn, Consul Adjunto encarregado do Consulado Geral. Um estampilha de 4$, da verba consular do Brasil inutlizada pelo sêlo do mesmo Consulado Geral.

Estavam coladas e inutilizadas pela chancela da Recebedoria do Distrito Federal, aos 25 de abril de 1934, estampilhas federais do valor global de quinze mil e duzentos réis.

A firma do Sr. Dávid Moretzsohn, Consul Adjunto do Brasil em New York, estava reconhecida pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores, nesta Capital, aos 25 de abril de 1934.

Por tradução conforme.

Sôbre 15$200 de estampilhas federais.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1934. — *M. de Mattos Fonseca.*

Eu, abaixo assinado, tradutor público e intérprete comercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Comercial da mesma cidade, certifico que me foi apresentado um documento escrito no idioma inglês, para traduzir para português, o que fiz em razão do meu ofício, como segue:

TRADUÇÃO

Estados Unidos da América do Norte — Estado de Nova York — Condado de Nova York — ss:

Eu, Jack Cohn, vice-presidente da Colúmbia Pictures of Brasil, Inc., pelo presente declaro e certifico que os nomes e endereços dos acionistas da companhia, bem como suas profissões, número de ações subscritas e os pagamentos realizados sôbre elas, são como segue:

Nomes — Enderêços — Profissão — Ações subscritas — Pagamentos recebidos

Max Seligman, 255 West 98th, St. cidade de Nova York, agente comprador.....	40	$400.00
Richard Philipott, 244-98th. Ave Bellrose, Long. Island, N. Y., contador.....	30	$300.00
Floyd Weber, 2.654 Elmore Place, Brooklyn, Nova York, gerente de escritório.....	30	$300.00

Em testemunho do que, outorguei o presente instrumento que mandei selar com o sêlo social neste dia vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e trinta e quatro. — Columbia Pictures of Brasil, Inc., *Jack Cohn*, vice-presidente.

Sêlo da mesma companhia.

Assinado e jurado perante mim, neste dia 28 de fevereiro de 1934. — *Henry C. Kaufman*, tabelião público.

Sêlo notarial.

Estado de Nova York — Condado de Nova York — ss — N. 18.266 — Série E:

Eu, Albert Marinelli, escrivão do Condado de Nova York e também escrivão do Supremo Tribunal do mesmo Condado, certifico que o mesmo tribunal é de registro, com sêlo, por lei; que Henry C. Kaufman, cujo nome firma o certificado ou prova de reconhecimento do instrumento anexado, era, ao tempo de o fazer, tabelião público com exercício no mesmo Condado, devidamente comissionado e juramentado e qualificado para agir como tal; que arquivou no cartório do escrivão do Condado de Nova York, cópia certificada de sua nomeação e qualificação de tabelião público do Condado de Queens, com sua firma autógrafa que, como tal, estava devidamente autorizado pelas leis do Estado de Nova York a protestar notas; a receber e atestar depoimentos; a tomar juramentos e afirmações; a receber afidavits e certificar o reconhecimento de escrituras ou outros escritos de terras, foros e direitos sucessórios para servirem de prova ou serem registrados neste Estado; e certifico ainda que conheço bem a letra do mesmo tabelião público e acredito que a firma nessa prova ou reconhecimento é autêntica.

Em testemunho do que firmei o presente que selei com o sêlo dêsse Tribunal, na cidade de Nova York, no Condado de Nova York, neste dia dois de março de mil novecentos e trinta e quatro. — *Albert Marinelli*, escrivão.

Estava o sêlo supracitado.

A firma e qualidade do Sr. Albert Marinelli estavam reconhecidas pelo Consulado Geral do Brasil em Nova York, aos 9 de abril de 1934. Firmava o reconhecimento o Sr. David Moretzsohn, cônsul adjunto. Uma estampilha de 4$, da verba consular do Brasil, inutilizada pela chancela dêsse Consulado Geral.

Estavam coladas e inutilizadas pela chancela da Recebedoria do Distrito Federal, aos 25 de abril de 1934, estampilhas federais do valor global de dois mil e duzentos réis.

A firma do Sr. David Moretzsohn, cônsul adjunto do Brasil em Nova York, estava reconhecida pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores, nesta Capital, aos 25 de abril de 1934.

Por tradução conforme.

Sôbre 4$200 de estampilhas federais:

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1934. — *M. de Matos Fonseca*.

Eu, abaixo assinado, tradutor público e intérprete comercial juramentado da Praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela M.M. Junta Comercial da mesma Cidade, Certifico que me foi apresentado um documento escrito no idióma inglês, para traduzir para português, o que fiz, em razão do meu ofício, como segue:

TRADUÇÃO

Estados Unidos da América do Norte — Estado de New York — Condado de New York — ss:

Eu, Jack Cohn, vice-presidente da Colúmbia Pictures of Brasil, Inc., pelo presente certifico e declaro que os nomes, endereços e profissões dos funcionários executivos, diretores e conselho fiscal da Companhia, são como se segue:

Nomes — Endereços — Profissão — Cargos

Harry Cohn, 135 Fremont St., Los Angeles, Califórnia, funcionário executivo, presidente.

Jack Cohn, 146 Central Park West, New York, Cidade do, vice-presidente.

Abraham Schneider, 186 Audubon Avenue, Mount Vernon, N. Y., financeiro, tesoureiro.

Charles Schwartz, 300 Central Park West, Cidade de New York, advogado, secretário.

Harry Cohn, 135 Fremont Street, Los Angeles, Califórnia, funcionário executivo, diretor.

Jack Cohn, 146 Central Park West, Cidade de New York, funcionário executivo, diretor.

Max Winslow, Chateau Elysees, Hollywood, Califórnia, encarregado de Estúdio, diretor.

Max Seligman, 255 West 98th Street, Cidade de New York, agente comprador, diretor.

Jack Kerner, 454 Fort Washington, Ave. Cidade de New York, comerciante, diretor.

Mortimer Wormser, 120 West 19th Street, Brooklyn, N. Y., verificador, perito contador fiscal.

Em testemunho do que outorguei o presente instrumento que mandei selar com o sêlo social neste dia 28 de fevereiro de 1934.

Colúmbia Pictures of Brasil, Inc. — Assinado: *Jack Cohn*, vice-presidente.

Sêlo social.

Assinado e jurado perante mim, neste dia 28 de fevereiro de 1934. — Assinado: *Henry C. Kaufman*, tabelião público.

Sêlo notarial.

Estado de New York — Condado de New York — ss — N. 18.268 — Série E:

Eu, Albert Marinelli, escrivão do Condado de New York e também escrivão do Supremo Tribunal do mesmo Condado, certifico que o mesmo tribunal é de registro, com sêlo por lei; que Henry C. Kaufman cujo nome firma o certificado ou prova de reconhecimento do instrumento anexado, era ao tempo de o fazer, tabelião público com exercício no mesmo Condado, devidamente comissionado, juramentado e qualificado para agir como tal; que arquivou no cartório do escrivão do Condado de New York, cópia certificada de sua nomeação e qualificação de tabelião público do Condado de Queens, com sua firma autógrafa; que como tal, estava devidamente autorizado pelas leis do Estado de New York a protestar notas; a receber e atestar depoimentos; a tomar juramentos e afirmações; a receber afidavits e certificar o reconhecimento de escrituras ou outros escritos de terras, foros e direitos sucessórios para servirem de prova ou serem registrados neste Estado; e certifico ainda, que conheço bem a letra do mesmo tabelião público e acredito que a firma nessa prova ou reconhecimento é autêntica.

Em testemunho do que, firmei o presente que selei com o sêlo dêsse Tribunal, na Cidade de New York, no Condado de New Kork, neste dia dois de março de 1934. — Assinado: *Albert Marinelli*, escrivão.

Sêlo.

A firma e qualidade do Sr. Albert Marinelli estavam reconhecidas pelo Consulado Geral do Brasil em New York, aos 9 de abril de 1934. Firmava o reconhecimento o Sr. David Moretzsohn, consul adjunto. Uma estampilha de 4$000, da verba consular do Brasil, inutilizada pela chancela do mesmo Consulado Geral.

Estavam coladas e inutilizadas pela chancela da Recebedoria do Distrito Federal, aos 25 de abril de 1934, estampilhas federais do valôr global de 3$200.

A firma do Sr. David Moretzshon, consul adjunto do Brasil em New York, estava reconhecida pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores, nesta Capital, aos 25 de abril de 1934.

Por tradução conforme.

Sôbre 4$200 de estampilhas federais.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1934. — *M. de Mattos Fonseca*.

Eu, abaixo assinado, tradutor público e intérprete comercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Comercial da mesma cidade,

Certifico que me foi apresentado um documento escrito no idioma inglês, para traduzir para o vernáculo, o que fiz, em razão do meu ofício, como segue:

TRADUÇÃO

PROCURAÇÃO

Nomeando o Sr. Alexander Anderson e o Sr. Charles Harold Isidore Stewart representantes da Columbia Pictures of Brasil, Inc. no Brasil.

Na cidade de New York, Condado de New York e Estado de New York, Estados Unidos da América do Norte, no dia 13 de fevereiro de 1934, perante mim, Henry C. Kaufman, tabelião público, devidamente nomeado, juramentado e comissionado nos mesmos Condado e Estado, e residente no bairro de Manhattan, cidade e Estado de New York, e na presença das testemunhas, cujos nomes constam do pé dêste instrumento, legalmente habilitadas para agir como tais, e pessoalmente de mim conhecidas, pessoalmente compareceu o Sr. Jack Cohn, que não tem outro sôbrenome, maior de idade, casado, vice-presidente, e residente na cidade de New York, no número 146 Central Park West, com escritório na cidade de New York, número 729 Seventh Avenue, do que dou fé.

O mesmo Sr. Jack Cohn intervem na sua qualidade de vice-presidente da Columbia Pictures of Brasil, Inc., compa-

nhia devidamente organizada, sob e em virtude das leis do Estado do Delaware, um dos Estados dos Estados Unidos da América do Norte, com seu escritório registrado no Estado de Delaware, no número 325 South State Street, na cidade de Dover, condado de Kent, e com existência real como se prova com o certificado de incorporação da Columbia Pictures of Brasil, Inc., passado no dia oito de fevereiro de 1934 por Charles H. Grantland, secretário de Estado do Estado de Delaware, sob o sêlo do mesmo Estado, e registrado no volume 14, página 298, dos registros do Ofício de registro em Dover no mesmo Estado de Delaware; e, afim de provar a qualidade em que êle age e para mostrar os seus poderes para outorgar êste instrumento, o mesmo Sr. Jack Cohn me apresentou, e eu dou fé de que vi pessoalmente e examinei os livros, registros e documentos, dos quais foram tirados os seguintes extratos e que se acham devida e cuidadosamente transcritos, a saber:

Primeiro — A Lei Geral de Companhias do Estado de Delaware dispõe que "qualquer número de pessoas, nunca inferior a três, pode associar-se para constituir uma companhia para exploração de qualquer negócio lícito", de acôrdo com o que um certificado de incorporação foi passado pelo secretário de Estado de Delaware, em oito de fevereiro de 1934, para os senhores Max Seligman, Richard Philpott e Floyd Weber, sob o nome de Columbia Pictures do Brasil, Inc., e atestando a outorga, entre outras cousas, dos seguintes poderes:

"Para comprar, importar, arrendar ou adquirir de outra forma e vender, exportar, alugar, arrendar ou dispor de outro qualquer modo de fitas cinematográficas inclusive desenhos animados e outros *films* de produções cinematográficas curtas e respectivos direitos, inclusive fitas sonoras e falantes, e geralmente para comerciar, colocar, girar e explorar os mesmos; conseguir ou adquirir de outra forma direitos autorais e renovações de direitos autorais de todas e quaisquer dessas fitas cinematográficas e explorar ou dispor de outro modo de todos e quaisquer dêsses direitos autorais e de todos os direitos sôbre os mesmos."

Segundo — A Lei Geral de Companhias de Delaware dispõe ainda na sub-cláusula 8 da parte 2 do artigo I, que toda companhia constituída na conformidade dessa lei, terá poderes:

"Para funcionar neste Estado, noutros Estados, no Distrito de Columbia, nos territórios e colônias dos Estados Unidos e nos países estrangeiros, e para ter um ou mais escritórios fora dêste Estado e para possuir, comprar, hipotecar e transpassar bens móveis e imóveis fora dêste Estado."

Terceiro — A escritura de incorporação da companhia no artigo terceiro autoriza a companhia:

"A dirigir e explorar seus negócios ou qualquer parte dêles e a ter um ou mais escritórios, e a exercer todos ou quaisquer dos seus poderes e direitos nos Estados Unidos da América do Norte e em todos e quaisquer outros países, estados, províncias e sub-divisões políticas ou nas suas colônias e territórios respectivos."

E no artigo oitavo da escritura de incorporação fica disposto ainda, que:

"Os diretores terão poderes para mandar requerer o registro da companhia sob as leis de todos e quaisquer países estrangeiros e para nomear os agentes e representantes e para autorizar a outorga das procurações que acharem mais convenientes aos interêsses da companhia."

Quarto — Afim de autênticar os poderes do outorgante desta procuração fica estabelecido o seguinte:

No que respeita à eleição de diretores pelos acionistas ou incorporadores, a Lei Geral de Companhias de Delaware dispõe na parte 30, que:

A primeira assembléia para eleição de diretores, assembléia essa em quê se podem resolver quaisquer assuntos, realizar-se-á em qualquer lugar neste Estado ou fora dêle, designado pela maioria dos incorporadores em instrumento escrito por êles firmado, e após isso os referidos diretores serão eleitos na época e lugar, neste Estado ou fora dêle, que forem determinados nos estatutos."

Quinto — E os estatutos da companhia, aprovados pelos incorporadores em sua primeira assembléia realizada aos 10 dias de fevereiro de 1934, relativamente às assembléias de acionistas para eleição de diretores dispõem o que vai copiado a seguir:

"ARTIGO II

Acionistas

Parte 1. Poderes. Os acionistas terão poderes para votar qualquer aumento ou redução do capital autorizado da companhia, a sua fusão ou dissolução, a modificação da sua escritura de incorporação, a alteração de seus estatutos, a eleição de diretores e os outros assuntos que forem especificadamente autorizados por lei, pela escritura de incorporação ou pelos estatutos."

Sexto — De acôrdo com a lei, a assembléia dos incorporadores realizou-se em 729 Seventh Avenue, cidade de New York, aos dez dias de fevereiro de 1934, constando da ata que:

"Os seguintes subscritores de ações estiveram pessoalmente presentes: Max Seligman, Richard Philpott, Floyd Weber, que são todos os subscritores das ações do capital da companhia", e que:

"Foram indicadas para diretores da companhia, afim de exercerem os cargos respectivos no exercício seguinte, as pessoas seguintes: Harry Cohn, Jack Cohn, Max Winslow, Max Seligman, Jack Kerner. Não havendo sido feitas outras indicações, cada um dos candidatos tendo subscrito uma ação da companhia, procedeu-se à votação e o presidente da assembléia declarou que as pessoas acima nomeadas haviam sido devidamente eleitas para os cargos de diretores da companhia."

Sétimo — Relativamente à gestão dos negócios da companhia, a Lei Geral de Companhias de Delaware dispõe, na parte 9, que:

"Os negócios de toda companhia organizada na conformidade do disposto neste capítulo serão geridos por uma diretoria."

Oitavo — A escritura de incorporação da companhia, no artigo oitavo, dispõe que:

"Os poderes da companhia serão exercidos pelos diretores, salvo aqueles que por lei ou pela escritura de incorporação ou pelos estatutos são conferidos ou reservados aos acionistas."

Nono — E os estautos da companhia, no que respeita os poderes de diretores e suas assembléias, que não são limitados ou expressos por outra qualquer parte dos estatutos ou pela escritura de incorporação ou pelas leis do Estado de Delaware, são como vai copiado a seguir:

"ARTIVO III

Diretores

"Parte 1. *Poderes*: Os diretores terão sob sua direção a gestão dos negócios da companhia, e salvo as restrições impostas por lei, pela escritura de incorporação ou por êstes estatutos, poderão exercer todos os poderes da companhia."

"Parte 4. *Assembléias*; Poder-se-ão realizar assembléias dos diretores quando todos êles se acharem presentes ou dispensarem o aviso e consentirem na realização da assembléia, e elas se realizarão quando forem convocadas pelo presidente."

"Parte 5. *Quorum*: A maioria dos diretores constituirá *quorum* para deliberar e todos os asuntos serão decididos por maioria dos diretores presentes à assembléia."

Décimo — De acôrdo com a lei, a escritura de incorporação e os estatutos aprovados pelos incorporadores, a primeira assembléia dos diretores da Columbia Pictures of Brazil, Inc. realizou-se em 729 Seventh Avenue, Cidade de Nova York, no dia 10 de fevereiro de 1934, constando da ata respectiva o seguinte:

"Estiveram presentes os senhores Jack Cohn, Max Seligman, Jack Kerner, constituindo a maioria dos diretores da Companhia." e que ficou: "Resolvido que o vice-presidente da Columbia Pictures of Brazil, Inc. seja, como fica neste ato, autorizado e habilitado a outorgar uma procuração geral em favor do Sr. Alexander Anderson e do Sr. Charles Harold Isidore Stewart, ou a qualquer deles, com poderes de subestabelecimento, afim de que êles ou qualquer deles representem e possam agir pela Companhia na República do Brasil, com os poderes que o vice-presidente da Companhia achar útil ou necessário conferir."

E que ficou ainda "resolvido que os funcionários executivos desta Companhia sejam, como ficam autorizados e habilitados por parte da Companhia, a passar e apresentar os documentos, certificados, relatórios, exposições, procurações ou outros instrumentos, e para nomear os agentes ou representantes que forem necessários para êsses fins respectivos."

Undécimo — No que respeita aos funcionários executivos de uma companhia, a Lei Geral de Companhias de Delaware, na Parte 10, dispõe que:

"Toda companhia organizada por fôrça dêste capítulo, terá um presidente, um secretário e um tesoureiro, que serão escolhidos pelos diretores ou pelos acionistas, do modo determinado pelos estatutos; êles exercerão seus cargos até que seus sucessores sejam escolhidos e qualificados; o presidente será escolhido dentre os diretores. A companhia poderá ter os outros funcionários executivos, agentes e gestores que se

julgar necessário, os quais serão escolhidos do modo e exercerão suas funções pelos prazos que forem prescritos pelos estatutos ou determinados pela diretoria."

Duodécimo — Os estatutos da Columbia Pictures of Brazil, Inc., relativamente à eleição de funcionários executivos, bem como aos seus poderes e atribuições, que não forem limitados ou especificados por outra qualquer parte dos estatutos ou da escritura de incorporação ou pelas leis do Estado de Delaware, rezam o que vai copiado a seguir:

ARTIGO IV

Funcionários executivos

Parte 1. *Eleição, prazo do mandato e vagas.* Os funcionários executivos da Companhia serão um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e poderá haver também um secretário auxiliar, um tesoureiro auxiliar e os outros funcionários que, oportunamente, forem eleitos ou designados pelos diretores. Os funcionários executivos eleitos pelos diretores exercerão seus cargos durante um ano ou até serem eleitos e empossados os seus respectivos sucessores. As vagas abertas dentre os funcionários executivos da Companhia serão preenchidas pelos diretores, que fixarão seus respectivos vencimentos."

Parte 3. *Vice-presidente*: O vice-presidente exercerá os poderes e terá as atribuições do presidente, na ausência, moléstia ou impedimento dêste e terá os outros poderes ou atribuições que lhe forem conferidos pelos diretores. Especialmente, êle terá poderes para outorgar, passar, conferir ou assinar as procurações ou outros mandados ou documentos que forem considerados de conveniência ou necessidade para o fomento dos negócios da Companhia."

Décimo terceiro— E de acôrdo com a lei e o disposto nos estatutos, os diretores em sua primeira assembléia procederam à eleição de funcionários executivos:

"As seguintes pessoas foram indicadas para funcionários executivos da Companhia, para servirem até serem escolhidos e empossados os seus respectivos sucessores: presidente, senhor Harry Cohn; vice-presidente, Sr. Jack Cohn; secretário, Sr. Charles Schwartz; tesoureiro, Sr. Abraham Schneider. Procedida à votação na devida forma, por todos os diretores presentes, o presidente da assembléia anunciou que as pessoas supracitadas haviam sido unânimemente eleitas para os cargos indicados em frente dos seus nomes respectivos, para assumirem as atribuições e responsabilidades estabelecidas pelos estatutos."

O Sr. Jack Cohn, vice-presidente da Columbia Pictures of Brazil, Inc., tendo sido eleito no dia 10 de fevereiro de 1934, na primeira assembléia dos diretores da mesma Companhia, para exercer o cargo que êle atualmente preenche, e não tendo renunciado nem sido substituído por sucessor devidamente eleito e qualificado, está atualmente ainda no exercício do cargo para que foi eleito.

O mesmo Sr. Jack Cohn declarou que, cumprindo as instruções dos diretores da mesma Columbia Pictures of Brasil, Inc. e em virtude dos poderes e faculdades de que está investido como vice-presidente da mesma Companhia, por lei, pelos estatutos, pela escritura de incorporação da mesma Companhia e pela resolução da diretoria da mesma Companhia, por êste instrumento constitue e nomeia o senhor Alexander Anderson e o Sr. Charles Harold Isidore Stewart e ou qualquer deles, com poderes de subestabelecimento, legítimos e verdadeiros procuradores da Columbia Pictures of Brasil, Inc. no Brasil, seja para agir em juízo ou fora dele; e que pela citada Columbia Pictures of Brasil, Inc. e da parte dela, e relativamente aos negócios determinados de arrendar, alugar e distribuir as fitas cinematográficas de que a outorgante dispõe, como ulteriormente mencionado neste instrumento, por êste instrumento confere plenos, amplos e completos poderes e faculdades aos mesmos senhores Alexander Anderson e Charles Harold Isidore Stewart, e a qualquer deles, com poderes para subestabelecer, autorizando os mesmos ou qualquer deles a:

GESTÃO DOS NEGÓCIOS

Pela Companhia e da parte dela, gerir, dirigir, administrar e explorar os seus negócios e transações no Brasil, consistindo no arrendamento, locação e distribuição de suas fitas cinematográficas e aparelhos e material de reclame relacionados às mesmas, a exibidores de fitas cinematográficas e a várias instituições como sejam: escolas, igrejas, organizações fraternais (irmandades) e instituições similares e organizações e explorar locais e outros escritórios para a realização dêsses negócios.

LOCAÇÃO OU ARRENDAMENTO

Alugar e arrendar os imóveis que forem considerados convenientes para a exploração dos negócios da Companhia, por quantia nunca superior a quarenta contos por ano, ou conceder o usufruto dos mesmos, e constituir e impor direitos de uso ou utilização dos mesmos, e alugar ou arrendar êsses imóveis por quantia superior a quarenta contos, mediante aprovação prévia de um dos funcionários executivos da mesma Columbia Pictures of Brasil, Inc.

BENS MÓVEIS

Comprar, vender ou negociar em gêneros, artigos e mercadorias relacionados à distribuição de fitas cinematográficas, em hasta pública ou venda particular.

IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

Importar e exportar gêneros, artigos e mercadorias; e intervir em tudo quanto disser respeito às alfândegas, à navegação e às estradas de ferro, despacho de mercadorias, volumes e pacotes consignados no nome da Companhia ou que forem armazenados em armazéns alfandegados, públicos ou particulares.

CONSIGNAÇÕES

Receber mercadorias à consignação, estipulando as condições que puderem ser consideradas de vantagem e receber as comissões que tocarem à Companhia.

CONTRATOS DE EXPEDIÇÃO

Fazer contratos de frete e expedição referentes aos artigos que forem recebidos ou remetidos por terra, ar, mar ou rio.

CONTRATOS E AJUSTES

Fazer, renovar e rescindir todos e quaisquer contratos ou ajustes que forem considerados de necessidade para a gestão e exploração dos negócios determinados de arrendamento, locação e distribuição das fitas de que a outorgante dispõe, como consta dêste instrumento.

OUTORGA DE DOCUMENTOS

Assinar e outorgar os escritos e documentos que forem exigidos por lei; e fazer tudo mais que for necessário para a regularização ou obtenção dos títulos de qualquer propriedade de que se quiser dispor ou que se desejar adquirir para a Companhia.

INSTRUMENTOS PÚBLICOS

Consignar em instrumentos públicos todos os contratos que forem considerados de bom aviso outorgar, ou as obrigações que possam ser contraídas por parte da Companhia.

REGISTRO DE DOCUMENTOS

Obter a protocolização e registro de toda a sorte de documentos que foram outorgados em qualquer país estrangeiro e reclamar e obter certidões de todos e quaisquer documentos e instrumentos de título que possam afetar o negócio ou os bens móveis e imóveis da companhia.

FATURAS E CONHECIMENTOS

Preparar e assinar faturas, documentos, requerimentos, notas de entrega, conhecimentos, manifestos, fórmulas e outros papeis relacionados às alfândegas, navegação e estradas de ferro.

CORRESPONDÊNCIA E TELEGRAMAS

Retirar do correio, da alfândega e dos telégrafos e de outras repartições de comunicações e transportes e incumbir-se de cartas e papeis, recebendo-os bem como os registrados com valor declarado e encomendas postais destinados ou endereçados à companhia outorgante; receber e abrir correspondência telegráfica e outra, respondendo e assinando no nome da companhia.

CHEQUES E LETRAS DE CÂMBIO

Assinar cheques e coupons de retirada de fundos depositados em bancos e receber, sacar, endossar ou negociar cheques e letras de câmbio bem como cobrá-los ou descontá-los mediante resolução especial dos diretores da companhia.

CONTAS EM BANCOS

Abrir contas em bancos; fazer depósitos; levantar os mesmos novamente; abrir contas correntes; e sacar dinheiro de bancos de acôrdo com seus estatutos e regulamentos, por fôrça de resolução especial dos diretores da companhia.

NOTAS PROMISSÓRIAS

Receber, endossar e descontar notas promissórias cobrando-as no vencimento e protestando-as por falta de aceite ou pagamento, fazendo uso nesses casos dos direitos que a lei confere para haver o pagamento do principal, juros, despesas e danos decorrentes.

COBRANÇA

Reclamar, citar para cobrança, cobrar e receber quaisquer quantias, juros ou dívidas de toda sorte de que a companhia, ora ou futuramente for credora, de qualquer pessoa, firma ou companhia.

RECIBOS

Assinar e passar recibos, quitações e outros documentos que forem exigidos por aquilo que for cobrado ou recebido.

CONTAS

Escriturar na devida forma as contas e o movimento de caixa, fazendo para êsse fim todas as verificações, exames e balanços necessários.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Exigir ou prestar contas de ou a pessoas, firmas ou companhias que tiverem a obrigação ou o direito de dar ou exigir essas contas.

PAGAMENTO DE DÍVIDAS

Fazer todas as despesas necessárias relacionadas à administração dos negócios da companhia e efetuar o pagamento de impostos e outras quaisquer importâncias que a companhia haja de pagar por qualquer motivo, recolhendo os recibos competentes.

PODERES PARA TRANSIGIR

Transigir relativamente a todas ou quaisquer das ações e direitos, ativos ou passivos que a companhia tem ou vier a ter futuramente, importando em cem contos no máximo, do modo e sob as condições que forem consideradas mais vantajosas.

ARBITRAMENTO

Submeter à decisão de árbitros, desempatadores e mediadores amigáveis, qualquer questão ou assunto em que a companhia estiver interessada e aceitar os seus laudos quando favoráveis ou recorrer dos mesmos quando forem contrários.

FALÊNCIAS E INSOLVÊNCIAS

Intervir na liquidação de bens e em falências de devedores da companhia; assistir às assembléias de credores, nomear trustees administradores e síndicos; aprovar créditos ou impugnar os que não forem considerados legítimos; e dar quaisquer passos que forem considerados de necessidade na espécie.

CLÁUSULA GERAL

Passar toda sorte de declarações e renúncias de direitos, bem como os instrumentos precisos para o exercício do presente mandato, com as cláusulas e renúncia dos benefícios de leis, domicílio e recursos, que forem considerados de bom aviso.

ASSUNTOS JUDICIAIS

Comparecer quando necessário, perante toda sorte de autoridades competentes, governamentais, administrativas, municipais ou judiciais, como autor ou réu, no cível ou no crime, apresentando as petições, testemunhas, documentos e outras provas que forem convenientes; fazer interrogatórios e a êles responder, reconhecer e pedir o reconhecimnto de firmas, objetar e dar de suspeito, desistir dêsses recursos quando achar conveniente, constituir advogados, procuradores, peritos, depositários, intervenientes, contadores e outros para tomar parte em procedimentos legais e seus incidentes, conceder moras e dar quitação a devedores quando for desejado e requerer e obter o mesmo de credores, fazer notificações, sequestros e seu levantamnto, penhoras, venda judicial de bens e fazê-los adjudicar à companhia em pagamento de execuções judiciais; abrir mão do direito de apelação ou de prescrição, receber citação de processos e comparecer por parte da companhia outorgante, por mais pessoal que seja a citação, requerer a execução de sentenças estrangeiras, e ouvir sentenças finais ou interlocutoriais, aceitá-las quando favoráveis e delas apelar quando contrárias e interpor todos os recursos legais, ordinários ou extraordinários, por violação de direitos constitucionais e desistir dêsses recursos.

SUBSTABELECIMENTO E REVOGAÇÃO

Fazer tudo quanto a referida Columbia Pictures of Brasil, Inc., faria ou poderia fazer se estivesse pessoalmente presente e agindo individualmente; e para êsses fins e efeitos os mais amplos, plenos e completos poderes, com as limitações acima feitas, são neste ato conferidos e outorgados aos mesmos Alexander Anderson e Charles Harold Isidore Stewart e ou a qualquer dêles e a qualquer substabelecido que for ulteriormente nomeado por fôrça de instruções da companhia; autorizando e dando poderes a êles ou a qualquer dêles para substabelecer a presente procuração no todo ou em parte, em favor de qualquer pessoa ou pessoas designadas pela companhia e contra recebimento de instruções da companhia para êsse efeito, e tantas vezes quantas forem necessárias; revogar qualquer substabelecimento que êles ou qualquer dêles fizerem mediante recebimento de instruções da companhia para êsse fim, e nomear outros sempre que julgarem conveniente, mediante recebimento de instruções da companhia para êsse efeito; tornando neste ato tudo quanto os mesmos senhores Alexander Anderson e Charles Harold Isidore Stewart e ou qualquer dêles ou qualquer substabelecido de um dêles, designado do modo disposto neste instrumento, fizerem por fôrça dêste mandato, válido, obrigatório e subsistente para a mesma Columbia Picture of Brasil, Inc., seus sucessores e cessionários, para sempre.

Lido que foi por mim, tabelião público, o instrumento supra ao mesmo Sr. Jack Cohn, e sendo-lhe explicado o pleno valor e escopo desta procuração e as conseqüências legais da mesma, êle se declarou inteirado disso e ratifica neste ato o seu conteúdo; e declara também que assina, sela e passa êste instrumento como ato livre e voluntário da mesma Columbia Pictures of Brasil, Inc., e como ato livre e voluntário seu na qualidade de seu vice-presidente, para os usos e fins constantes dêste instrumento.

E certifico ainda que o Sr. Jack Cohn, cujo nome firma a presente na qualidade de vice-presidente da Columbia Pictures of Brasil, Inc., é pessoalmente de mim conhecido como vice-presidente com a ocupação e residência declaradas e que êle outorga o presente instrumento juntamente com o tabelião público abaixo assinado e as testemunhas firmatárias, Srs. Mortimer Wormser e Leo Goldstein, ambos contadores, maiores de idade, hábeis, o primeiro residente em 120 East 19th Street, Brooklyn, Nova York, e o segundo residente em n. 390 Eastern Parkway, Brooklyn, Nova York, e pessoalmente conhecidos de mim, tabelião, abaixo assinado.

Do que, de tudo, eu, tabelião, dou fé. — Pela Columbia Pictures of Brasil, Inc., *Jock Cohn*, vice-presidente. Sêlo da companhia. — *Mortimer Wormser*, testemunha. — *Leo Goldstein*, testemunha. — Perante mim. — *Henry C. Kaufman*, tabelião público. Sêlo notarial.

Estado de Nova York. Condado de Nova York — se Número 18.265 — Série E.

Eu, Albert Marinelli, escrivão do Condado de Nova York e também escrivão do Supremo Tribunal do mesmo condado, certifico que o mesmo tribunal é de registro, com sêlo por lei; que Henry C. Kaufman cujo nome firmo o certificado ou prova de reconhecimento do instrumento anexado, era, ao tempo de o fazer, tabelião público com exercício no mesmo condado, devidamente comissionado e juramentado e qualificado para agir como tal; que arquivou no cartório do escrivão do Condado de Nova York, cópia certificada de sua nomeação e qualificação de tabelião público do Condado de Queens, com sua firma autógrafa; que como tal, estava devidamente autorizado pelas leis do Estado de Nova York a protestar notas; a receber e atestar depoimentos; a tomar juramentos e afirmações; a receber afidavits e certificar o reconhecimento de escrituras ou outros escritos de terras, foros e direitos sucessórios para servirem de prova ou serem registrados neste Estado; e certifico ainda, que conheço bem a letra do mesmo tabelião público e acredito que a firma nessa prova ou reconhecimento é autêntica.

Em testemunho do que, firmei o presente, que selei com o sêlo dêsse tribunal, na cidade de Nova York, no Condado de Nova York, neste dia 2 de março de 1934. — *Albert Marinelli*, escrivão. Sêlo.

A firma e qualidade do Sr. Albert Marinelli estavam reconhecidas pelo Consulado Geral do Brasil em Nova York, aos 9 de abril de 1934. Firmava o reconhecimento o Sr. Da-

vid Moretzsohn, consul adjunto. Uma estampilha de 1$, da verba consular do Brasil, inutilizada pela chancela do mesmo consulado geral.

Estavam coladas e inutilizadas pela chancela da Recebedoria do Distrito Federal, aos 25 de abril de 1934, estampilhas federais do valor global de 2$200.

A firma do Sr. David Moretzsohn, consul adjunto do Brasil em Nova York, estava reconhecida pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores, nesta capital, aos 25 de abril de 1934.

Por tradução conforme. Sôbre estampilhas federais do valor global de 23$400: Rio de Janeiro, 25 de abril de 1934. — *M. de Mattos Fonseca.*

Eu, abaixo assinado, tradutor público e intérprete comercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela M. M. Junta Comercial da mesma cidade, certifico que me foi apresentado um documento escrito no idioma inglês, para traduzir para português, o que fiz, em razão do meu ofício, como segue:

TRADUÇÃO

Na Cidade de Nova York, Condado de Nova York e Estado de Nova York, Estados Unidos da América do Norte, aos treze dias de fevereiro de mil novecentos e trinta e quatro, perante mim, Henry C. Kaufman, tabelião público devidamente autorizado, e as testemunhas cujos nomes vão declarados no fim dêste instrumento, pessoalmente compareceu o senhor Jock Cohn, que não tem outro sobrenome, maior de idade, casado, funcionário executivo e residente nesta cidade, em 146 Central Park West e com escritório na Cidade de Nova York, em Setenth Avenue n. 729, e de mim pessoalmente conhecido, do que eu, tabelião abaixo assinado, dou fé.

O mesmo senhor Jack Cohn, na sua qualidade de vice-presidente da Columbia Pictures of Brasil, Inc., companhia devidamente organizada sob as leis do Estado de Delaware, um dos Estados dos Estados Unidos da América do Norte; e para provar a qualidade em que intervém e para mostrar os seus poderes para outorgar o presente instrumento o referido senhor Jack Cohn apresentou-me o seguinte, do que dou fé:

Primeiro — Cópia certificada da escritura de incorporação da mesma Columbia Pictures of Brasil, Inc. mostrando que ela foi devidamente organizada sob as leis do Estado de Delaware no dia oito de fevereiro de 1934, mostrando que a companhia tem poderes "para comprar, importar, arrendar, distribuir ou adquirir de outra forma e vender, exportar, alugar, arrendar ou dispor de outro qualquer modo de fitas cinematográficas, inclusive desenhos animados e outros films de produções cinematográficas curtas e respectivos direitos, inclusive fitas sonoras e falantes, e geralmente, para comerciar, colocar, girar e explorar os mesmos".

Segundo — Os estatutos da companhia certificados pelo secretário da companhia me foram também apresentados, os quais dispõem entre outras coisas, que os funcionários executivos da companhia serão escolhidos dentre os diretores.

Os estatutos dão, também, poderes ao vice-presidente da companhia "para outorgar, passar e conferir ou assinar as procurações ou outros mandatos ou documentos que forem considerados de conveniência ou necessidade para o fomento dos negócios da companhia".

Terceiro — Foi-me apresentado o livro de atas da companhia do qual consta a ata original de uma assembléia dos diretores realizada no dia dez de fevereiro de mil novecentos e trinta e quatro, mostrando que o senhor Jack Cohn foi eleito vice-presidente da companhia e mostrando que as seguintes resoluções foram aprovadas:

"Fica resolvido que a Columbia Pictures of Brasil, Inc., requeira ao Govêrno do Brasil autorização para funcionar no Brasil com pleno direito de explorar os seus negócios sociais".

"Fica resolvido que o vice-presidente da Columbia Pictures of Brasil, Inc. seja autorizado e habilitado a outorgar uma procuração em favor do doutor José T. Nabuco ou de substabelecido seu, afim de requerer ao Govêrno do Brasil autorização para esta companhia funcionar, com a faculdade de aceitar quaisquer alterações e limitações que o mesmo Govêrno exigir ou quizer fazer relativamente às operações da companhia no Brasil, por fôrça de seus estatutos ou de outros documentos".

"Fica resolvido que a Columbia Pictures of Brasil, Inc. reserve a quantia de mil dollars ($1.000) que é a importância total recebida por ela pelas cem (100) ações do capital desta companhia para empregar na exploração e desenvolvimento de seus negócios no Brasil."

O mesmo senhor Jack Cohn declarou que por fôrça dos poderes e faculdades a êle conferidos como vice-presidente da companhia pela escritura de incorporação, pelos estatutos aprovados pelos subscritores e incorporadores da companhia, por sua eleição como vice-presidente da companhia e pelas resoluções aprovadas pelos diretores, pelo presente instrumento constitue e nomeia o doutor José T. Nabuco, do Rio de Janeiro, Brasil, legítimo e verdadeiro procurador da referida Columbia Pictures of Brasil, Inc. para requerer ao Govêrno do Brasil autorização para a companhia funcionar no Brasil; e pela referida Columbia Pictures of Brasil Inc. e da parte dela, outorga plenos, amplos e completos poderes e faculdades ao mesmo Dr. José T. Nabuco, autorizando-o a representar a companhia, apresentando sua petição para pedir autorização para funcionar no Brasil ao Govêrno do Brasil, afim de conferir à mesma companhia pleno direito de explorar os seus negócios nesse país, e com a faculdade de aceitar quaisquer modificações que o referido Govêrno quizer fazer nos seus estatutos ou outros documentos, e com poderes e faculdades para mandar fazer a tradução oficial de quaisquer documentos que disso carecerem; depositar dez por cento (10 %) do capital reservado para o Brasil no Banco do Brasil e pedir e receber certificado dêsse depósito no mesmo banco; mandar publicar documentos que disso carecerem, apresentar os documentos necessários a registro, pagar emolumentos ou impostos referentes à autorização para a outorgante funcionar e, geralmente, fazer todas e quaisquer cousas necessárias para obter a autorização para essa companhia funcionar na República do Brasil.

Lido que foi por mim, tabelião público, o instrumento supra ao mesmo Sr. Jack Cohn, e sendo-lhe explicado o pleno valor e escopo desta procuração e as conseqüências legais da mesma, êle se declarou inteirado disso e ratifica neste ato o seu conteúdo; e declara também, que assina, sela e passa êste instrumento como ato livre e voluntário da mesma Columbia Pictures of Brasil, Inc., e como ato livre e voluntário seu na qualidade de seu vice-presidente, e para os usos e fins constantes dêste instrumento.

E certifico ainda que o Sr. Jack Cohn, cujo nome firma o presente, na qualidade de vice-presidente da Columbia Pictures of Brasil, Inc., é pessoalmente de mim conhecido como vice-presidente, com a ocupação e residência declaradas e que êle outorga o presente instrumento juntamente com o tabelião público abaixo assinado e as testemunhas firmatárias, senhores Mortimer Wormser e Leo Goldstein, ambos maiores de idade, contadores, hábeis, o primeiro residente em 120 East 19th Street, Brooklyn, Nova York, e o segundo residente em 390 Eastern Parkway, Brooklyn, Nova York, e pessoalmente conhecidos de mim, tabelião, abaixo assinado.

Do que, de tudo, eu, tabelião, dou fé.

Pela Columbia Pictures of Brasil, Inc. — *Jack Cohn*, vice-presidente.

Sêlo da mesma companhia. — *Mortimer Wormser*, testemunha. — *Leo Goldstein*, testemunha.

Perante mim: *Henry C. Kaufman*, tabelião público.

Sêlo notarial.

Estado de Nova York. — Condado de Nova York — ss — N. 18.270 — Série E.

Eu, Albert Marinelli, escrivão do Condado de Nova York e também escrivão do Supremo Tribunal do mesmo condado, certifico que o mesmo tribunal é de registro com sêlo por lei; que Henry C. Kaufman, cujo nome firma o certificado ou prova de reconhecimento do instrumento anexado, era, ao tempo de o fazer, tabelião público com exercício no mesmo condado, devidamente comissionado e juramentado e qualificado para agir como tal; que arquivou no cartório do escrivão do Condado de Nova York, cópia certificada de sua nomeação e qualificação de tabelião público do Cordado de Queens, com sua firma autografa; que como tal, estava devidamente autorizado pelas leis do Estado de Nova York, a protestar notas; a receber e atestar depoimentos; a tomar juramentos e afirmações; a receber affidavits e certificar o reconhecimento de escrituras ou outros escritos de terras, foros ou direitos sucessórios para servirem de prova ou serem registrados no mesmo Estado; e certifico ainda, que conheço bem a letra do mesmo tabelião público e acredito que a firma nessa prova ou reconhecimento é autêntica.

Em testemunho do que, firmei o presente que selei com o sêlo do mesmo tribunal, na Cidade de Nova York, no Condado de Nova York, neste dia 2 de março de 1934. — *Albert Marinelli*, escrivão. (sêlo).

A firma e qualidade do Sr. Albert Marinelli estavam reconhecidas pelo Consulado Geral do Brasil em Nova York, aos 9 de abril de 1934. Firmava o reconhecimento o Sr. David

Moretzsohn, cônsul adjunto. Uma estampilha de 4$, da veba consular do Brasil, inutilizada pela chancela do mesmo consulado geral.

Estavam coladas e inutilizadas pela chancela da Recebedoria do Distrito Federal, aos 25 de abril de 1934, estampilhas federais do valor global de dois mil e duzentos réis.

A firma do Sr. David Moretzsohn, cônsul adjunto do Brasil em Nova York, estava reconhecida pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores, nesta Capital, aos 25 de abril de 1934.

Por tradução conforme.

Sôbre 8$200 de estampilhas federais:

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1934. — *M. de Mattos Fonseca.*

Exmo. Sr. ministro do Trabalho Indústria e Comércio:

Columbia Pictures of Brasil, Inc., atendendo ao despacho de V. Ex. mandando que satisfizesse a exigência do Sr. consultor jurídico dêsse ministério que informou julgar dever esta companhia, afim de lhe ser dada autorização para funcionar na República, aumentar o seu capital destinado ao Brasil, vem pela presente declarar a V. Ex. que eleva o seu capital destinado ao Brasil a $10.000 dez mil dolares).

Tendo o abaixo assinado pela sua procuração já apresentada a êsse ministério, poderes até para concordar com alterações de estatutos da requerente, por mais forte razão deverá tê-los para concordar com o aumento do capital da requerente destinado ao Brasil, capital que é fixado meramente por uma resolução de diretoria, tomada de acôrdo com estatutos que o abaixo assinado tem poderes para modificar.

Nestas condições, comprometendo-se a requerente a fazer o depósito de 10 % de seu referido capital de $10.000 e realizar os seus 2/3 no país no prazo da lei, requer a V. Ex. juntada da presente ao processo respectivo.

Nestes têrmos. P. deferimento. — Por procuração, *José Thomaz Nabuco*. Rio de Janeiro, 5 de junho de 1934.

(C—1.883—5-7-934—1:383$100)

DECRETO N. 24.484 — DE 27 DE JUNHO DE 1934

Prorroga, até 30 de junho de 1934, o prazo para a aplicação dos adiantamentos recebidos para a localização de trabalhadores nacionais, e dá outros providências

O Chefe do Govêrno Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1° do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1.° A aplicação e comprovação dos adiantamentos concedidos pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, à conta das dotações orçamentárias, depósitos ou fundos especiais e quaisquer outros créditos, dentro dos exercícios de 1931 a 1933, destinados ao custeio de serviços de localização de trabalhadores nacionais, cujos prazos, nos têrmos do decreto n. 22.868, de 28 de junho de 1933, terminaram em 31 de dezembro de 1933 e 30 de janeiro de 1934, respectivamente, ficam prorrogados até 30 de junho do corrente ano.

Art. 2.° Ficam, igualmente, prorrogados até a mesma data, os prazos para a aplicação e comprovação dos adiantamentos destinados a despesas de natureza idêntica à de que trata o artigo 1° dêste decreto, recebidos depois de 28 de junho de 1933.

Art. 3.° Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1934, 113° da Independência e 46° da República.

GETULIO VARGAS.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

Oswaldo Aranha.

DECRETO N. 24.495 — DE 29 DE JUNHO DE 1934

Aprova o projeto e orçamento, na importância de réis 1.461:238$635, para a construção de uma estação em Baurú, destinada aos serviços das estradas de ferro Sorocabana e Noroeste do Brasil e da Companhia Paulista de Estradas de Ferro

O Chefe do Govêrno Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que propoz a diretoria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, e de acôrdo com os pareceres prestados, decreta:

Art. 1.° Ficam aprovados o projeto e orçamento que com êste baixam, rubricados pelo diretor geral de Expediente, interino, da Secretaria de Estado do Ministério da Viação e Obras Públicas, para a construção de uma estação em Baurú, destinada aos serviços das estradas de Ferro Noroeste do Brasil e Sorocabana e da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, em virtude do entendimento que a respeito foi realizado entre as administrações das referidas estradas, compreendendo a construção o seguinte:

Edifício	1.187:151$300
Plataforma	274:087$335

Art. 2.° A despesa, no total de 1.461:238$635 (mil quatrocentos e sessenta e um contos duzentos e trinta e oito mil seiscentos e trinta e cinco réis), será dividada igualmente entre as três estradas interessadas, de conformidade com o que foi resolvido pelas mesmas administrações, devendo essa resolução constar do ajuste a ser por elas celebrado mediante prévia aprovação do ministro de Estado da Viação e Obras Públicas.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1934, 113° da Independência e 46° da República.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

DECRETO N. 24.498 — DE 29 DE JUNHO DE 1934

Aprova o projeto e orçamento, na importância de 924:513$500, para a construção do prédio destinado à sede da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Pará, e dá outras providências

O Chefe do Govêrno Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1° do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e atendendo ao que propuzeram o Departamento dos Correios e Telégrafos e o Departamento Nacional de Portos e Navegação, decreta:

Art. 1.° Ficam aprovados o projeto e orçamento que com êste baixam, rubricados pelo diretor geral de Expediente, interino, da Secretaria de Estado do Ministério da Viação e Obras Públicas, para a construção do prédio destinado à sede da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Pará.

Parágrafo único. As despesas que forem realmente efetuadas, até o máximo do orçamento ora aprovado, na importância de 924:513$500 (novecentos e vinte e quatro contos quinhentos e treze mil e quinhentos réis), correrão por conta do depósito de que trata o decreto n. 22.620, de 5 de abril de 1933.

Art. 2.° O edifício dos Correios e Telégrafos a que se refere a obrigação constante da lêtra *q*, cláusula II do contrato autorizado pelo decreto n. 5.978, de 18 de abril de 1906, mantida na lêtra *b*, § 1°, cláusula VI, do contrato autorizado pelo decreto n. 12.184, de 30 de agosto de 1916, será destinado a qualquer outra repartição pública, a juízo do Govêrno, que também poderá preferir a execução de obras no pôrto de Belém, Estado do Pará, observando-se a equivalência de custo em relação ao do referido edifício.

Art. 3.° Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1934, 113° da Independência e 46° da República.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

DECRETO N. 24.524 — DE 2 DE JULHO DE 1934

Considera efetivado no pôsto de primeiro tenente, médico, o Dr. Luiz Ferreira Paixão

O Chefe do Govêrno Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1° do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e

Considerando que o Dr. Luiz Ferreira Paixão, serviu à Marinha de Guerra pelo espaço de quasi vinte (20) anos, como contratado, no pôsto de primeiro tenente médico, com todas as vantagens e vencimentos dêsse pôsto;

Considerando que, durante todo aquele período prestou o referido médico os seus serviços com assinalada proficiência e dedicação ao pessoal da Marinha:

Resolve, para os efeitos do montepio e meio sôldo à sua família, considerar efetivado no pôsto de primeiro tenente médico do Corpo de Saúde da Armada, o Dr. Luiz Ferreira Pai-

xão, contratado para os serviços da Armada, no pôsto de primeiro tenente médico.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1934, 113° da Independência e 46º da República.

GETULIO VARGAS.
Protogenes Guimarães.

DECRETO N. 24.533 — DE 3 DE JULHO DE 1934

Dispõe sôbre os trabalhos da Secção Técnica da Comissão de Estudos Financeiros e Econômicos dos Estados e Municípios, em face do decreto n. 24.036, de 26 de março do corrente ano, e dá outras providências.

O Chefe do Govêrno Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil.

Considerando que a Secção Técnica da Comissão de Estudos Financeiros e Econômicos dos Estados e Municípios, à qual foi atribuïda a fiscalização dos emprestimos externos dos Estados e Municipios pelo decreto n. 22.246, de 22 de dezembro de 1932, se acha em plena atividade, apresentando resultados que atestam o acerto de sua orientação;

Considerando que pelo decreto n. 23.829, de 5 de fevereiro de 1934, artigo 5°, foi confirmada à mesma Secção Técnica a fiscalização da parte referente às dívidas externas dos Estados e Municípios;

Considerando que, pelo decreto n. 24.036, alguns dos trabalhos atualmente executados por aquela Secção foram atribuïdos a outras repartições do Ministério da Fazenda;

Considerando ainda, que a atuação da referida secção tem sido proveitosa à politica de reerguimento econômico-financeiro do país, pela imparcialidade de suas publicações e ação tanto no país como no estrangeiro,

Decreta:

Art. 1.° — Continuarão a ser executados pela Secção Técnica da Comissão de Estudos Financeiros e Econômicos dos Estados e Municípios os trabalhos que lhe foram atribuidos pelos decretos ns. 22.089, de 16 de novembro de 1932, 22.246, de 22 de dezembro de 1932 e 23.829, de 5 de fevereiro de 1934, ficando as repartições fazendárias dêles incumbidas, exoneradas dessa atribuïção.

Art. 2° — A Secção Técnica fornecerá à Diretoria de Estatística Econômica e Financeira do Ministério da Fazenda, cópias de todos os seus estudos, prestando-lhe, outrossim, os esclarecimentos necessários à articulação e uniformidade dos respectivos trabalhos.

Art. 3° — Como complemento de seus trabalhos, a Secção Técnica estenderá seus estudos aos empréstimos federais, obedecendo à mesma orientação prescrita nos decretos ns. 22.089, de 16 de novembro de 1932 e 22.246, de 22 de dezembro de 1932, com relação aos empréstimos estaduais e municipais.

Art. 4° — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1934, 113° da Independência, e 46° da República.

GETULIO VARGAS.
Oswaldo Aranha.

DECRETO N. 24.534 — DE 3 DE JULHO DE 1934

Autoriza a Carteira de Redescontos a redescontar letras de câmbio ou notas promissórias, cujo aceitante ou emitente exerça atividade na agricultura ou indústria, e dá outras providências

O Chefe do Govêrno Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuïções contidas no art. 1° do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930,

Considerando que o redesconto não foi estendido às operações pròpriamente agrícolas;

Considerando a conveniência de, por essa forma, atender as necessidades do financiamento das classes rurais,

Decreta:

Art. 1.° A Carteira de Redescontos, restabelecida no Banco do Brasil, pelo decreto n. 19.525, de 24 de dezembro de 1930, fica autorizada a redescontar letras de câmbio ou notas promissórias, cujo aceitante ou emitente exerça sua atividade na agricultura ou indústrias derivadas, desde que o título tenha a corresponsabilidade de outra firma idônea ou seja garantido com penhor.

Art. 2.° O prazo para o vencimento das letras de câmbio ou notas promissórias não poderá exceder de um ano, contado da data do redesconto.

Art. 3.° Em nenhum caso, a responsabilidade global de qualquer Banco, resultante do redesconto de títulos mencionados neste decreto, poderá exceder de 50 % de seu capital realizado e reservas no País.

Art. 4.° A taxa de redesconto para as operações a que se refere êste decreto, não poderá exceder de 6 %, nem ser inferior a 3 %.

Art. 5.° Fica estabelecido o limite de cem mil contos de réis (100.000:000$000), para as operações autorizadas neste decreto.

Art. 6.° O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1934, 113° da Independência e 46° da República.

GETULIO VARGAS.
Oswaldo Aranha.

DECRETO N. 24.535 — DE 3 DE JULHO DE 1934

Concede favores aduaneiros à instituïções, companhias, emprêsas ou firmas que explorem a indústria do cacau

O Chefe do Govêrno Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuïções que lhe confere o art. 1° do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, combinado com o art. 106 do de n. 24.023, de 21 de março de 1934, decreta:

Art. 1.° As instituïções, emprêsas, companhias ou firmas constituídas ou que se venham a constituir, no País, dentro do prazo de um ano, para a exploração industrial do cacau, serão concedidos, pelo mesmo prazo, os favores do art. 13 do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, para os maquinismos, aparelhos e materiais que importarem, observadas as regras e formalidades do decreto citado.

Art. 2.° O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1934, 113° da Independência e 46° da República.

GETULIO VARGAS.
Oswaldo Aranha.

DECRETO N. 24.536 — DE 3 DE JULHO DE 1934

Aplicação do disposto no item 1, do parágrafo 2° do artigo 19 da lei de promoções

O Chefe do Govêrno Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, atendendo a que os atuais interventores militares não devem ser prejudicados na sua carreira, pois que estão prestando serviços ao país, resolve, no uso da atribuïção que lhe confere a art. 1° do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930:

Artigo único. Aos oficiais atualmente no exercício do cargo de interventores nos Estados só se aplica o item 1° do parágrafo 2°, do art. 19 da lei de promoções, após a eleição dos presidentes dos Estados respectivos; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1934, 113° da Independência e 46° da República.

GETULIO VARGAS.
P Góes Monteiro.

DECRETO N. 24.537 — DE 3 DE JULHO DE 1934

Abre ao Ministério da Guerra o crédito especial de réis 500:000$000, para atender despesas com trabalhos urgentes e inadiáveis nos quarteis de Mato Grosso.

O Chefe do Govêrno Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da atribuïção constante do art. 1° do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Artigo único. Fica aberto ao Ministério da Guerra o crédito especial da quantia de quinhentos contos de réis

(500:000$000), destinado a atender trabalhos urgentes e inadiáveis nos quarteis da 9ª Região Militar (Mato Grosso), revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1934, 113º da Independência e 46º da República.

GETULIO VARGAS.

P. Góes Monteiro.

Oswaldo Aranha.

DECRETO N. 24.536 — DE 3 DE JULHO DE 1934

Abre o crédito especial de 2.000:000$000, para atender despesas com estudos e trabalhos de comunicações a cargo dos 2º e 3º Batalhões de Engenharia.

O Chefe do Govêrno Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista a exposição que lhe fez o ministro de Estado da Guerra, decreta, usando da atribuição constante do art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930:

Artigo único. Fica aberto ao Ministério da Guerra o crédito especial de 2.000:000$000 (dois mil contos de réis), para atender despesas com estudos e trabalhos de vias de comunicações a cargo dos 2º e 3º Batalhões de Engenharia; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1934, 113º da Independência e 46º da República.

GETULIO VARGAS.

P. Góes Monteiro.

Oswaldo Aranha.

DECRETO N. 24.553 — DE 3 DE JULHO DE 1934

Abre o crédito de 5.000:000$000, suplementar á verba 19ª, do orçamento do Ministério da Guerra, para o exercício de 1934-1935.

O Chefe do Govêrno Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da atribuição constante do art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Artigo único. Fica aberto ao Ministério da Guerra o crédito de cinco mil contos de réis (5.000:000$000), suplementar á verba 19ª — Comissão em país estrangeiro, do orçamento para o exercício de 1934-1935, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1934, 113º da Independência e 46º da República.

GETULIO VARGAS

P. Góes Monteiro.

Oswaldo Aranha.

DECRETO N. 24.540 — DE 3 DE JULHO DE 1934

Aprova as alterações havidas nos Regulamentos dos Serviços Gerais do Ministério da Agricultura e dá outras providências.

O Chefe do Govêrno Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930 e considerando que, após a publicação do decreto n. 23.979, de 8 de março de 1934, que aprovou os Regulamentos Gerais dos Serviços do Ministério da Agricultura, verificaram-se alterações nos mesmos Serviços, notadamente a criação do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização, pelo decreto n. 24.468, de 26 de junho de 1934, decreta:

Artigo único. Ficam aprovadas as alterações havidas nos Regulamentos dos Serviços Gerais do Ministério da Agricultura — (R. S. E. N. A. — R. D. N. P. V. — R. D. N. P. A. — R. D. N. P. M.) que com êste baixam, assinados pelo ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1934, 113º da Independência e 46º da República.

GETULIO VARGAS.

Juarez do Nascimento Fernandes Tavora.

DECRETO N. 24.541 — DE 3 DE JULHO DE 1934

Proíbe a exportação de cafés contendo impurezas, estabelece a Tabela de Equivalência de Defeitos admitidos no café e dá outras providências.

O Chefe do Govêrno Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930 e,

Considerando:

a) que, em benefício do consumo do nosso café no extrangeiro, é necessário expurgá-lo das impurezas que habitualmente o acompanham;

b) que tal providência concorrerá extraordinariamente para a melhoria da situação do nosso café nos mercados consumidores;

c) finalmente, que — ficando retidas no país as impurezas que, com o café, eram exportadas, com descrédito para a mercadoria e prejuízo para o excesso de produção — poderemos aumentar a saída do produto;

Decreta:

Art. 1.º A partir de 1 de setembro do corrente ano, não poderão ser exportados os cafés de classificação de tipos 2, 3, 4, 5 e 6, contendo impurezas, tais como *paus, pedras, torrões* e *cascas*.

Art. 2.º Para a classificação dos tipos 7 e 8, dever-se-á observar com o máximo rigôr a Tabela de Equivalência de Defeitos, no tocante às impurezas, tais como *páus, pedras, torrões* e *cascas*.

Art. 3.º Dessa data em diante fica assim constituída a Tabela de Equivalência de Defeitos admitidos no café:

	Defeito
1 grão preto (defeito capital)	1
1 páu grande	10
1 páu regular	5
1 páu pequeno	3
1 pedra grande	10
1 pedra regular	5
1 pedra pequena	3
1 torrão grande	10
1 torrão regular	5
1 torrão pequeno	3
1 casca grande	2
1 casca pequena	1
2 ardidos	1
2 marinheiros	1
5 conchas	1
5 chôchos	1
5 mal granados	1
5 verdes	1
10 quebrados	1
1 côco	1

Art. 4.º Na classificação do café em tipos, não influem a côr, o aroma e o aspecto, contando-se apenas os defeitos de acôrdo com o artigo anterior, e determinando-se o tipo segundo o número de defeitos encontrados, conforme a Tabela oficial em vigôr.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1934, 113º da Independência e 46º da República.

GETULIO VARGAS.

Juarez do Nascimento Fernandes Tavora.

Oswaldo Aranha.

RETIFICAÇÃO

Decreto n. 24.468, de 26 de junho de 1934 (publicado no *Diário Oficial* de 4 de julho corrente), leia-se:

"Decreto n. 24.467-A, de 26 de junho de 1934".

.....

Art. 2.º.....

.....

§ 2.º Para o provimento dos cargos técnicos do S. I. R. C. serão obedecidos os dispositivos do R. D. N. P. V. no que concerne a nomeações, bem como as restrições estabelecidas

no § 1º, 2º e 3º do artigo 5º do decreto n. 24.251, de 13 de maio de 1934. Leia-se:

"§ 2.º Para o provimento dos cargos técnicos do S. I. R. C. serão obedecidos os dispositivos do R. D. N. P. V. no que concerne a nomeações, bem como as restrições estabelecidas no § 1º, 2º e 3º do artigo 5º do decreto n. 24.251, de 15 de maio de 1934".

Art. 3.º Ficam extintas no Serviço de Fomento da Produção Vegetal, do D. N. P. V. as 3ª e 6ª secções técnicas, respectivamente, denominadas "essências florestais" e "colonização", e no Serviço de Águas, do D. N. P. M., a 3ª secção técnica — "Irrigação". Leia-se:

"Art. 3.º Ficam extintas no Serviço de Fomento da Produção Vegetal, do D. N. P. V. as 2ª e 6ª secções técnicas, respectivamente, denominadas "essências florestais" e "colonização", e no Serviço de Águas, do D. N. P. M , a 3ª secção técnica, — "Irrigação".

DECRETO N. 24.551 — DE 3 DE JULHO DE 1934

Cria um quadro especial na Polícia Militar do Distrito Federal e dá outras providências

O Chefe do Govêrno Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930:

Decreta:

Art. 1.º A situação, a inclusão e o acesso dos oficiais da Polícia Militar do Distrito Federal, resultantes de anistia, serão regulados em um quadro especial, paralelo ao quadro ordinário e denominado "A", que existirá para os postos da hierarquia militar.

Art. 2.º As colocações no respectivo almanaque dos oficiais do quadro "A" serão feitas de modo que, imediatamente abaixo ou acima de cada oficial do quadro ordinário, fique o oficial do quadro "A" do mesmo número, diferenciado pela aposição ao seu número da letra "A".

Parágrafo único. Essa ordem será mantida para todos os postos da hierarquia militar para os quais exista o quadro "A".

Art. 3.º O acesso aos postos da hierarquia militar dos oficiais pertencentes ao quadro "A", será regulado pela legislação em vigor para o acesso dos oficiais do quadro ordinário, com as modificações constantes do presente decreto.

§ 1.º Quando a promoção obedecer ao princípio de antigüidade, esta competirá aos dois oficiais que houverem atingido o número "*um*" de seus quadros, respectivamente, quadro ordinário e quadro "A". Assim também se procederá quanto às graduações.

§ 2.º Nas promoções por merecimento, concorrerão indistintamente, à formação das listas de acesso, oficiais de ambos os quadros; se recair a promoção em oficial pertencente ao quadro ordinário nenhuma promoção se fará no quadro "A"; se recair em oficial do quadro "A", será êste transferido para o quadro ordinário, preenchendo a vaga aberta.

Art. 4.º Nas promoções por antigüidade, quando o número "*um*" de um dos quadros ordinário e "A", ou de ambos, não satisfizer aos requisitos exigidos para a promoção, esta incidirá sôbre o número "*dois*" do quadro que tiver o número "*um*" impedido.

Art. 5.º Os oficiais do quadro "A" concorrerão indistintamente com os oficiais do quadro ordinário no desempenho de quaisquer serviços da Polícia Militar, podendo ser classificados em cargos vagos por afastamentos legais ou comissões dos oficiais do quadro ordinário.

Art. 6.º Fica aberto o necessário crédito para ocorrer, no corrente exercício de 1934-1935, às despesas com o pagamento dos vencimentos dos oficiais da Polícia Militar do Distrito Federal, beneficiados pela anistia concedida pelo decreto n. 24.297, de 28 de maio de 1934.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1934, 113º da Independência e 46º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Antunes Maciel.

DECRETO N. 24.575 — DE 4 DE JULHO DE 1934

Regula a organização dos bancos de crédito industrial e dá outras providências

O Chefe do Govêrno Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que o desenvolvimento industrial do País, que se objetiva em uma larga e variada produção, depende de organização bancária própria que, pelo elastério do crédito, permita intensificar, acelerar e aperfeiçoar a mesma produção, tal como se pratica em outros países mais adiantados;

Considerando que, lançadas, como foram, as bases para o aparelhamento do crédito agrícola, ficariam as indústrias em posição de evidente desigualdade com o comércio e agricultura, se subsistisse a falta de institutos bancários destinados a proporcionar assistência financeira às atividades fabris e manufatureiras;

Considerando que as tarifas aduaneiras são organizadas mais com a finalidade fiscal do que com a de articulação de um plano geral de amparo às indústrias nacionais;

Considerando que êsse amparo só pode assentar de modo permanente sôbre uma organização bancária especializada, na concessão sistemática de crédito industrial;

Considerando que o crédito industrial é reclamado, não sòmente por necessidade imediata de financiar as atividades fabris e manufatureiras, mas com o objetivo de tornar possível a nacionalização das indústrias que tenham base estável no País;

Considerando a necessidade de incentivar os hábitos de economia por parte do povo, de forma a interessá-lo ao desenvolvimento das indústrias — parte integrante das riquezas nacionais:

Decreta:

Art. 1.º Os bancos de crédito industrial destinam-se, exclusivamente, a auxiliar a indústria nacional, por meio de empréstimos a prazo longo com seus próprios recursos e por emissões de obrigações, colocadas nos mercados nacionais ou estrangeiros, em nome das emprêsas que a êles recorrerem.

Art. 2.º Os bancos de crédito industrial serão organizados mediante proposta dos govêrnos estaduais e autorização do Govêrno Federal, sob a forma de sociedade anônima, com o capital mínimo de 10.000 contos, tendo sede na Capital dos Estados onde houver Bolsa de Fundos Públicos, em atividade efetiva há mais de três anos.

§ 1.º Nenhum banco será fundado nos Estados em que o capital invertido na indústria manufatureira ou fabril fôr inferior a 10.000 contos.

§ 2.º O capital mencionado no § 1º deste artigo, será o registrado na Junta Comercial.

§ 3.º O banco que se organizar no Distrito Federal poderá estender suas operações de crédito às indústrias localizadas no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3.º As operações dos bancos de crédito industrial consistirão:

a) em empréstimos, garantidos com *warrants* de matérias primas, devidamente classificadas e cotadas nas Bolsas Internacionais ou na de Mercadorias existentes no Estado onde funcionar o banco;

b) em empréstimos, garantidos com *warrants* de produtos manufaturados que obedeçam a padrão internacional e como tais sejam cotados nas Bolsas de Mercadorias do País ou do estrangeiro;

c) em emissão de obrigações hipotecárias em nome e por conta de estabelecimentos industriais situados no Estado onde o banco tiver sede;

d) em emissões de títulos de responsabilidade do Estado em que o banco funcionar, desde que se destinem a obter recursos para a construção ou exploração de serviços industriais de utilidade pública;

e) em emissão de títulos de responsabilidade das emprêsas concessionárias de serviços públicos, estaduais ou municipais, localizadas no Estado em que funcionar o banco.

Parágrafo único. As operações de que tratam as letras *a* e *b* deste artigo serão feitas pelo prazo máximo de um ano e as referentes às letras *c*, *d* e *e* pelo prazo máximo de 25 anos.

Art. 4.º Incumbe aos bancos de crédito industrial a fiscalização das emprêsas industriais, na qualidade de depositários (*trustees*) dos bens oferecidos em garantia das operações a que se referem as letras *c* e *e* do art. 3º.

Art. 5.º Nenhuma emissão de obrigações hipotecárias será lançada pelo banco, sem que as emprêsas industriais ou

de serviços públicos, que pretendam essa operação, possam assegurar:

a) uma renda líquida pelo menos duas vezes superior ao montante necessário para o serviço anual de juros e amortização dos empréstimos a emitir;

b) uma cobertura de garantia de primeira hipoteca, de modo que os prédios fabris não figurem por mais de 50 %; os terrenos por mais de 2/5; e os maquinismos por mais de 1|3 do seu valor real.

Art. 6.° O Banco não poderá empregar seus próprios recursos em aperações de uma mesma emprêsa mais de 10 °|° do seu capital realizado, nem mais de 5 °|° dos recursos provenientes dos depósitos ou de emissão de obrigações de que trata o art. 8°.

Art. 7.° Para a constituição do fundo de garantia, que se destina ao reembolso dos depósitos ou de suas obrigações, o Banco cobrará de cada operação que fizer um prêmio especial de 1|2 °|° anual, para os tres primeiros anos, e de 1|8 °|° pelos anos subseqüentes até o máximo de 3 °|°.

Art. 8.° O Banco terá um departamento especial destinado à racionalização das indústrias, competindo-lhe o estudo das diversas indústrias estabelecidas no Estado, para verificar seus créditos prováveis; sua posição estatística, em relação aos mercados internos, e estudos das necessidades financeiras das mesmas indústrias. Compete-lhe, ainda, a fixação dos capitais necessários para imobilizações, custeio, expansão e prescrição de nórmas de contabilidade, a serem observadas pelas indústrias que operarem com o Banco.

Art. 9.° O Banco, para fazer face às operações de crédito, disporá dos seguintes recursos:

a) de seu capital;

b) dos depósitos a prazo fixo;

c) do produto das emissões de obrigações do próprio Banco.

§ 1.° Os depósitos, de que cogita a letra b, dêste artigo, serão recebidos pelo prazo mínimo de um ano.

§ 2°. As emissões, de que trata a letra c dêste artigo, não poderão ultrapassar o triplo do capital realizado do Banco.

Art. 10. O Govêrno Federal auxiliará os Bancos de Crédito Industrial com importância até três vezes o capital realizado de cada um.

§ 1.° Esse auxílio consistirá em títulos especiais da Dívida Pública Fundada da União, vencendo os juros de 5 °|° ao ano, só podendo o Banco dispôr dêsses títulos no caso de sua liquidação, se o seu ativo fôr inferior à soma dos depósitos e das emissões hipotecárias.

§ 2.° Os juros dêsses títulos serão convertidos, semestralmente, em apólices federais, que passarão a figurar no fundo de garantia.

§ 3.° O Banco restituirá, semestralmente, ao Govêrno Federal, uma quantidade de títulos especiais, correspondentes ao valor nominal das apólices adquiridas na conformidade do parágrafo anterior.

§ 4.° Depois de restituidos todos os títulos especiais ao Govêrno Federal, e quando o fundo de garantia exceder tres vêses o capital realizado, será deduzida, anualmente, dos lucros brutos, a quota de 10 °|°, para indenizar o Tesouro Nacional das importâncias dos juros correspondentes aos títulos especiais e que tenham sido pagos ao Banco.

Art. 11. Dos lucros brutos anuais será deduzida, obrigatoriamente, a quota de 10 °|° para a formação do fundo de reserva.

Art. 12. Os dividendos das ações do Banco serão limitados ao máximo de 12 °|° anuais.

Parágrafo único. Os lucros líquidos excedentes serão levados ao fundo de garantia.

Art. 13 O Banco será administrado por cinco diretores, eleitos na fórma estabelecida pelos seus estatutos.

Parágrafo único. O Govêrno designará um fiscal junto ao Banco, com direito do véto às decisões da diretoria, e que se referirem às operações de que trata o art. 3°.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1934, 113° da Independência e 46° da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

DECRETO N. 24.576 — DE 4 DE JULHO DE 1934

Institúe o Conselho Administrativo da Casa da Moeda, e dá outras providências

O Chefe do Govêrno Provisório da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1°, do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e

Considerando que, pelas leis em vigor, são, dentre outros serviços diversos, da competência da Casa da Moeda a cunhagem de moedas e medalhas, impressão de cédulas, letras de câmbio, notas promissórias, papel selado, apólices e quaisquer outros valores da União; a fiscalização e aquisição parcial dos metais preciosos; a avaliação das gemas, destinadas à exportação, bem como o contraste dos objetos de ouro e prata expostos à venda no território nacional;

Considerando que êsse estabelecimento não está suficientemente aparelhado a atender às multiplas obrigações que lhe foram atribuídas.

Considerando que a complexidade e a relevância dos problemas relacionados com êsse aparelhamento reclamam o concurso de mais especialistas;

Considerando a necessidade de simplificar o sistêma monetário nacional, que ainda usa a mesma unidade do tempo do Brasil-Colonia,

Decreta:

Art. 1.° É instituído o Conselho Administrativo da Casa da Moeda, o qual se comporá de cinco membros, inclusive o diretor dessa repartição.

Art. 2.° Compete a êste Conselho:

a) estudar a refórma, instalação e obras da Casa da Moeda e de todos os edifícios e máquinismos indispensáveis ao eficiente cumprimento da sua missão;

b) elaborar ou mandar elaborar os projetos das obras a realizar e fiscalizar a sua execução, depois da aprovação da autoridade competente;

c) pedir ao Govêrno da República as providências que se tornarem necessárias;

d) escolher e adquirir, com os recursos que para êsse fim fôrem postos ao seu alcance, o material permanente e de consumo, que fôr necessário;

e) elaborar o projeto de simplificação do sistêma monetário nacional, executar as medidas nesse sentido autorizadas pelo Chefe do Govêrno Provisório, tendentes à substituição de toda a nossa moeda de papel e de metal;

f) escolher os padrões monetários de papel e de metal, que devem substituir os atuais, e os novos modêlos de sêlos e títulos da União, submetendo-os à aprovação dos poderes competentes;

g) propôr as alterações que forem convenientes no quadro do pessoal e sugerir a justa retribuição de seu trabalho tendo em vista a natureza e responsabilidade dos encargos que lhe competirem.

Art. 3.° As nomeações dos membros do Conselho, cujo exercício será gratuito e constituirá serviço relevante prestado ao país, serão feitas pelo Chefe do Govêrno, sob proposta do ministro da Fazenda.

Art. 4.° Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1934, 113° da Independência e 46° da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

DECRETO N. 24.577 — DE 4 DE JULHO DE 1934

Substitue, em suas aplicações especiais, o produto da taxa de 2%, ouro, ad-valorem, que o decreto n. 24.343, de 5 do mês corrente, suprimiu, pelo produto do imposto adicional, criado pelo art. 2° dêsse decreto, e suprime a taxa de 0,7%, ouro, ad-valorem, criada pelo decreto n. 14.481, de 18 de novembro de 1920

O Chefe do Govêrno Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1° do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e

Considerando que o produto da taxa de 2%, ouro, criada pela lei n. 1.144, de 30 de novembro de 1903, arrecadado pelas alfândegas e mesas de rendas da República, foi vinculado, em alguns portos, como garantia de empréstimos levantados para a construção e aparelhamento dêsses portos;

Considerando que, em outros portos, êsse produto, em virtude dos respectivos contratos de concessão, tem aplicação direta na referida construção e aparelhamento e constitue renda ordinária dêsses portos;

Considerando que, em outros portos, ainda, e em virtude, também, dos respectivos contratos de concessão, o referido produto constitue renda complementar, asseguradora, até a importância de sua arrecadação, da remuneração do capital aplicado na construção e aparelhamento dêsses portos;

Considerando que, em virtude do disposto no art. 3° do decreto n. 24.343, de 5 do corrente mês, foi suprimida a referida taxa de 2%, ouro, que não mais será aplicada ás mercadorias despachadas nas alfândegas e mesas de rendas, de acôrdo com a nova tarifa aduaneira aprovada por êsse decreto;

Considerando que, em lugar dessa taxa e de outras mencionadas no referido art. 3°, e em virtude do disposto no artigo 2° do decreto citado, será cobrado nas alfândegas e mesas de rendas, um imposto adicional de 10% sôbre os direitos aduaneiros realmente devidos;

Considerando que é necessario assegurar, quer aos prestamistas, quer aos concessionários de portos, as garantias ou a renda que tinham por base a taxa de 2%, ouro, agora suprimida;

Considerando, ainda, que a taxa de 0,7%, ouro, "ad-valorem", cuja cobrança foi autorizada pelo decreto n. 14.481, de 18 de novembro de 1920, só é arrecadada, presentemente, sôbre mercadorias de importação do estrangeiro, que entram pela barra do Rio Grande, as quais são, assim, mais oneradas que as importadas pelos demais portos da República;

Decreta:

Art. 1.° O produto do imposto adicional de dez por cento, sôbre a importância dos direitos aduaneiros, realmente devidos, o qual será arrecadado pelas alfândegas e mesas de rendas, em virtude do disposto no art. 2° do decreto n. 24.343, de 5 do corrente mês, substituirá o produto da taxa de 2%, ouro, criada pela lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, e que foi suprimida em virtude do que determina o art. 3°, daquele decreto, onde êsse produto tenha sido vinculado como garantia de empréstimos realizados pelo Govêrno Federal ou por concessionários de portos, de acôrdo com os respectivos contratos ou mediante autorização do mesmo Govêrno, e, bem assim, onde, de conformidade com êsses contratos, o referido produto tenha aplicação nas obras e no aparelhamento dêsses portos ou constitua renda complementar ou ordinária dos mesmos portos.

Art. 2.° — Aos concessionários de portos, que, em virtude de seus contratos, tiverem direito ao recebimento integral ou parcial do produto da taxa de 2%, ouro, a cuja supressão se refere o art. 1° dêste decreto, passará a ser pago pelas delegacias fiscais o produto do imposto adicional de 10% sôbre os direitos aduaneiros, nas mesmas condições de prazo e processo, estabelecidas para pagamento daquele produto.

Art. 3.° Fica revogado o decreto n. 14.481, de 18 de novembro de 1920, que mandou cobrar, nas alfândegas, a taxa de 0.7%, ouro, "ad-valorem", sôbre as mercadorias de importação do estrangeiro, nos portos, em cujas barras houvesse o Govêrno Federal realizado obras de melhoramento.

Art. 4.° Este decreto entrará em vigor a 1 de setembro próximo, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1934, 113° da Independência e 46° da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

DECRETO N. 24.273 — DE 22 DE MAIO DE 1934

Cria o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, dispõe sôbre o seu funcionamento e dá outras providências

O Chefe do Govêrno Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, na conformidade do art. 1° do decreto número 19.398, de 11 de novembro de 1930, resolve criar o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, sujeitando-o às prescrições seguintes:

CAPITULO I

DO INSTITUTO E SEUS FINS

Art. 1.° Fica criado, com a qualidade de pessôa jurídica, e sede na Capital da República o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, subordinado ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio por intermédio do Conselho Nacional do Trabalho e destinado a conceder aos seus associados os seguintes benefícios:

a) aposentadoria;

b) pensão aos herdeiros,

c) auxílio-maternidade.

§ 1.° Além dos benefícios previstos neste artigo, terão os associados do Instituto serviços de assistência médica, cirúrgica e hospitalar, subordinados a contribuição própria e regulamentação especial, enquanto não houver legislação relativa a essa forma de assistência social.

§ 2.° O Instituto compõe-se de departamentos regionais e caixas locais.

Art. 2.° São obrigatòriamente associados do Instituto e, nêste caráter, seus contribuintes:

a) todos os empregados, até ao limite de 65 anos de idade, sem distinção de sexo e nacionalidade, que, sob qualquer forma de remuneração, prestem serviços nas casas de comércio;

b) tôdas as pessôas naturais compreendidas na classificação do art. 3° que, individual ou coletivamente, explorem o comércio por conta própria;

c) os funcionários do Instituto;

d) os empregados e funcionários de sindicatos de classe, tanto dos empregados como dos empregadores compreendidos nêste decreto, bem como os empregados das cooperativas de consumo e das associações de beneficência, esportivas e recreativas.

Art. 3.° Consideram-se casas comerciais, para os fins dêste decreto, além daquelas que são assim propriamente chamadas, as casas, estabelecimentos e emprêsas onde habitualmente se praticam atos de comércio, as secções comerciais dos estabelcimentos industriais, os escritórios de agentes auxiliares do comércio que ocupem empregados, e mais os seguintes estabelcimentos:

a) companhias de seguros e de capitalização, casas de penhores e cambistas;

b) oficinas e *ateliers* de costuras e modas, de fotógrafo, gravador, ourives e bombeiro;

c) oficinas, secções e outras dependências das casas de comércio;

d) *garages*, guarda-móveis, armazéns frigoríficos e casas de banhos;

e) escritórios de corretores de seguros, de navios e de mercadorias;

f) emprêsas de mudanças e similares;

g) casas de espetáculos e diversões públicas,

h) estabelecimentos de ensino, hospitais, casa de saúde, instituïções de caridade, beneficência e previdência e fundações;

i) hotéis, pensões de hospedágem ou alimentação, restaurantes, apartamentos;

j) escritórios de administração, compra e venda de propriedades e terrenos, bem como de empreiteiros de construção de prédios;

l) escritórios de despachantes, locação teatral, dactilografia e similares;

m) agências de qualquer natureza, não compreendidas em outra lei de aposentadoria e pensões.

Parágrafo único. A enumeração de que trata o presente artigo não exclue quaisquer outros estabelecimentos comerciais, ou que venham a ser declarados comerciais, para os fins do presente decreto, por decisão do ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, ouvido o Conselho Nacional do Trabalho.

CAPITULO II

DAS FONTES DE RECEITA

Art. 4.° A receita do Instituto constituir-se-á pelas contribuïções e rendas seguintes:

a) uma contribuïção mensal dos associados, empregados e empregadores, correspondente a uma porcentagem variavel de 3 % (três por cento) a 5 % (cinco por cento) dos respectivos salários, ordenados ou *pro-labore*, sôbre os quais incidirá até a importância máxima de 2:000$ (dois contos de réis), mensais;

b) uma contribuïção mensal dos empregadores, igual à dos respectivos empregados e à dos associados empregadores,

c) uma contribuïção do Estado, proveniente da arrecadação da "quota de previdência", de que trata o art. 5.°;

d) uma contribuïção mensal dos aposentados, igual à que estiver em vigor pela forma prévista na alínea *a* dêste artigo, sôbre a importância da respectiva aposentadoria, isentos aqueles cuja aposentadoria não atingir 300$ (tresentos mil réis) mensais;

e) contribuïções suplementares e extraordinárias dos associados ativos;

f) rendimentos produzidos pela aplicação dos fundos do Instituto;

g) doações e legados feitos ao Instituto;

h) reversão de qualquer importância, em virtude de prescrição;

i) rendas eventuais do Instituto.

Art. 5.° Fica instituída, com caráter permanente, a quota de previdência, que constituirá a contribuïção do Estado, prevista na alínea *c* do art. 4.°

§ 1.° A quota de previdência será cobrada por meio de sêlo especial, emitido pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, e que será apôsto, por conta do comprador, nas contas, faturas, recibos, ou duplicatas, e outros documentos de quitação das vendas mercantís, a prazo ou à vista, entre comerciantes, e incidirá sôbre a importância dessas vendas, na proporção em que fôr anualmente determinada por ato do Poder Executivo, depois de aprovado o orçamento anual do Instituto, tendo em vista a despesas de que trata o art. 25.

§ 2.° Ao entrar em vigor o presente decreto, a quota de previdência será cobrada na razão de 1% (um por cento) da importância das operações a que se refere o parágrafo anterior, desprezadas, no respectivo cálculo, as frações até $500 (quinhentos réis) e aumentadas para 1$000 (um mil réis) as de maior quantia.

Art. 6.° As rendas arrecadadas pela forma estabelecida neste decreto são de exclusiva propriedade do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, e em caso algum terão aplicação diversa da estabelecida neste decreto e seu regulamento.

Parágrafo único. Excluidas as importâncias indispensáveis às despesas de administração e ao pagamento dos benefícios consignados nêste decreto, os fundos disponíveis serão aplicados pelo Instituto:

a) na aquisição de títulos da dívida pública federal, interna ou externa;

b) na aquisição ou construção de casas para os associados, bem como de prédios para instalação dos serviços do Instituto e seus departamentos;

c) em empréstimos aos associados, não excedente de 60 % (sessenta por cento) das reservas técnicas constituídas, de cada sócio, observado o regulamento especial que for expedido para esse fim.

Art. 7.° Os fundos disponíveis, enquanto não aplicados pela forma estabelecida no artigo anterior, serão depositados em conta corrente no Banco do Brasil e suas agências, bem como nas Caixas Econômicas Federais.

Art. 8.° Em caso de transferência definitiva do associado sujeito ao regimen dêste decreto, para emprêsa ou serviço subordinado a outro instituto de aposentadoria e pensões, a êsse outro serão recolhidas as contribuïções percebidas pelo Instituto dos Comerciários *ex-vi* das alíneas *a* e *b* do art. 4°.

Parágrafo único. O associado que deixar de ser contribuinte do Instituto, após dois anos de efetiva contribuïção, sem que se verifique a hipótese prévista na disposição anterior, terá direito à restituïção das contribuïções pagas na forma da alínea *a* do art. 4°.

Art. 9.° Os empregadores sujeitos ao regimen dêste decreto são obrigados a descontar, nas fôlhas de pagamento dos respectivos empregados, as contribuïções determinadas no art. 4° e a fazer o seu recolhimento, bem como o das suas próprias e do produto da "quota de previdência", ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários ou às agências bancárias por êste indicadas, pela forma que estabelecer o regulamento prévisto no art. 51.

Parágrafo único. Os mesmos empregadores são obrigados a prestar ao Instituto, pela forma que o regulamento determinar, as informações e os esclarecimentos necessários à inscrição dos associados.

CAPITULO III

DOS BENEFICIOS

Art. 10. A aposentadoria será concedida por motivo de invalidez ou de velhice.

§ 1.° Terá direito à aposentdaoria por invalidez, após dezoito meses de efetiva contribuïção o associado que, em inspeção de saúde, fôr julgado totalmente incapaz por mais de um ano, para o serviço, em conseqüência da perda ou lesão de órgãos ou funções essenciais à vida ou ao trabalho, ou da redução de mais de dois terços da sua capacidade normal para o trabalho, pelo prazo de um ano.

§ 2.° Após três anos de serviço na mesma casa comercial, o empregado relativamente inválido que não puder ser aposentado pelo Instituto, na forma do parágrafo anterior, será mantido durante seis mêses pelo empregador, com 50 % (cinqüenta por cento) dos respectivos vencimentos.

§ 3.° Terá direito à aposentadoria por velhice o associado que, contando 65 ou mais anos de idade, houver pago, no mínimo, 60 contribuïções mensais ao Instituto.

§ 4.° A importância da aposentadoria será calculada de acôrdo com o valor das contribuïções efetivamente pagas, conforme a tabela organizada pelo Instituto e aprovada pelo Conselho Nacional do Trabalho, na base mínima de 70 % (setenta por cento) da média do salário correspondente aos últimos 36 meses de contribuïção para 360 (trezentas e sessenta) contribuïções mensais.

§ 5.° Nenhuma aposentadoria será superior a 1:400$000 (um conto e quatrocentos mil réis) mensais, nem inferior a 50$000 (cinqüenta mil réis) mensais.

§ 6.° Nenhuma aposentadoria por invalidez, no período transitório de cinco anos, a que se refere o art. 24, será inferior a 50 % (cinqüenta por cento) da média do salário dos 26 meses anteriores à sua concessão, nem será inferior a 100$000 (cem mil réis) mensais, se casado fôr o associado.

Art. 11. Desejando o associado melhorar a importância de sua aposentadoria por invalidez e pensão, ou a aposentadoria por velhice e a pensão correspondente, ser-lhe-á facultado efetuar o pagamento de contribuïções mensais suplementares, conforme tabela organizada pela Instituto e aprovada pelo Conselho Nacional do Trabalho.

Art. 12. O associado acometido de lepra ou de tuberculose aberta, comprovada por exame bacteriológico positivo, realizado de acôrdo com instruções expedidas pelo Conselho Nacional do Trabalho, será aposentado por invalidez, e a importância da aposentadoria não poderá ser inferior á metade da média do salário dos últimos doze meses de serviço efetivo, nem exceder o máximo fixado no § 5° do art. 10.

Art. 13. No caso de falecimento do associado aposentado, ou do ativo que tiver pago dezoito ou mais contribuïções mensais ao Instituto, terão direito à pensão, desde o dia do falecimento do associado, as pessoas de sua família, na ordem seguinte:

1°, viúva, viúvo inválido, em concorrência com os filhos;

2°, filhos legítimos, legitimados, naturais (reconhecidos ou não) e adotados legalmente;

3°, viúva, em concorrência com os pais do associado, desde que vivam sob a depedência econômica exclusiva do mesmo;

4°, mãe viúva e pai inválido, desde que vivam sob a dependência econômica exclusiva do associado;

5°, irmãs solteiras e irmãos inválidos, nas condições do número precedente.

§ 1.° Existindo filhos de mais de um matrimônio, a parte da pensão que cabe aos filhos será dividida igualmente entre todos e entregue aos seus representantes legais.

§ 2.° A existência de herdeiros de uma das classes enumeradas neste artigo exclue do benefício qualquer dos subseqüentes, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.

§ 3.° O associado que não tiver herdeiros nas condições dêste artigo poderá, mediante declaração do próprio punho, com testemunhas, firmas reconhecidas e registro no Instituto, designar como beneficiário, para ter direito à pensão, determinada pessoa que viva sob a sua dependência econômica exclusiva.

Art. 14. A importância da pensão de que trata o art. 13 será igual a 50 % (cinqüenta por cento) da aposentadoria em cujo gozo se achava o associado ou a que êle teria direito se, na data do falecimento, fosse aposentado por invalidez.

§ 1.° Nenhuma pensão será inferior a 50$000 (cinqüenta mil réis) mensais.

§ 2.° Concorrendo viúva, ou viúvo inválido, com filhos, será a importância da pensão dividida em duas partes iguais, sendo uma concedida ao cônjuge e a outra rateada entre os filhos.

§ 3.° Por falecimento do cônjuge pensionista, a sua cota reverterá, em partes iguais, aos filhos menores e aos inválidos ou incapazes, enquanto durar a invalidez ou a incapacidade.

§ 4.° Se o associado falecido houver pago menos de dezoito contribuïções mensais ao Instituto, conceder-se-á aos seus herdeiros a pensão de 50$000 (cinqüenta mil réis) mensais.

Art. 15. O direito à pensão extingue-se:

a) para a viúva que contrair novas núpcias;

b) para os filhos válidos que completarem dezoito anos de idade;

c) para as filhas que contrafrem matrimônio, ou que houverem completado 21 anos de idade, neste último caso se exercerem profissão remunerada;

d) para os filhos inválidos, quando cessar a invalidez;

e) para as irmãs que contrafrem matrimônio, ou que completarem 21 anos de idade, neste último caso, se exercerem profissão remunerada.

Art. 16. Ficará suspensa a aposentadoria, ou a pensão, durante o tempo em que o seu beneficiário exercer ocupação remunerada.

Art. 17. O auxílio-maternidade será concedido à mulher inscrita como associada, na forma estabelecida nos artigos 7º a 10, e seus parágrafos, do decreto n. 21.547 A, de 17 de maio de 1932.

§ 1.º O auxílio-maternidade não excederá de 75$000 (setenta e cinco mil réis) por semana.

§ 2.º Serão feitas ao Instituto as notificações exigidas pelo decreto a que se refere êste artigo.

Art. 18. O associado casado com mulher não associada, terá direito a uma bonificação de 20 % (vinte por cento) do seu salário nos períodos em que sua mulher teria direito ao auxílio-maternidade, até ao limite fixado no § 1º do artigo 17.

Parágrafo único. A concessão do auxílio maternidade nas condições previstas neste artigo, depende da notificação que deverá ter sido feita pelo associado e a que se refere o § 2º do art. 17.

Art. 19. A assistência médica, cirúrgica e hospitalar, a que alude o § 1º do art. 1º, será criada nas regiões ou localidades em que a densidade da população e outras condições de progresso social aconselharem a organização dos respectivos serviços, baseados no regime de repartição.

Art. 20. Os serviços de assistência médica, cirúrgica e hospitalar, poderão ser contratados com os sindicatos ou associações de classe, de auxílios mútuos e de beneficência, com personalidade jurídica, constituídos exclusivamente de associados do Instituto.

Art. 21. O Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio expedirá regulamento para a execução dos serviços de assistência médica, cirúrgica e hospitalar, pela forma estabelecida neste decreto.

Art. 22. A concessão dos benefícios assegurados por êste decreto, depende da inscrição dos associados, herdeiros e beneficiários.

Art. 23. Na organização das tabelas previstas neste decreto, serão observadas as regras seguintes:

a) as aposentadorias concedidas, por motivo de velhice, e as que o forem definitivamente por invalidez, bem como as pensões correspondentes, serão calculadas segundo o regime de capitalização:

b) as aposentadorias concedidas, a título provisório, por motivo de invalidez, bem como as correspondentes pensões, no período transitório de cinco anos, serão calculadas, segundo o regime de repartição;

c) o auxílio-maternidade obedecerá ao regime de repartição.

Art. 24. É considerado período transitório, com relação ao plano de benefícios e fixação das contribuições previstas no presente decreto, o espaço de cinco anos, contados da data em que êste entrar em execução.

Parágrafo único. No decurso dêsse período, sòmente serão concedidas aposentadorias por invalidez, bem como pensões aos herdeiros.

Art. 25. O fundo de repartição é destinado a atender às despesas administrativas e aos encargos referentes aos benefícios que obedecem ao regimen da repartição, e será constituído pela contribuïção do Estado.

Parágrafo único. O saldo verificado anualmente no fundo de que trata êste artigo, juntamente com as demais contribuïções estabelecidas neste decreto e os juros acumulados, constituirá o fundo de capitalização, destinado a atender os encargos dos benefícios subordinados ao regimen de capitalização.

CAPITULO IV

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 26. O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários será administrado por um presidente, de nomeação do Presidente da República, assistido por um conselho administrativo.

Art. 27. O conselho administrativo compor-se-á de oito membros, de nacionalidade brasileira, sendo dois, representantes do Govêrno, três, dos empregadores, e três, dos empregados.

§ 1.º Os membros do conselho serão nomeados pelo Presidente da República, sendo os representantes dos empregadores e empregados indicados pelas respectivas classes.

§ 2.º A nomeação dos representantes dos empregadores só poderá recair em sócios, acionistas, gerentes ou interessados das firmas ou sociedades.

§ 3.º O conselho administrativo terá o mandato de três anos, podendo ser reindicados os seus membros, tendo o presidente, nas deliberações, voto de qualidade.

Art. 28. As indicações serão feitas pelas sindicatos de empregadores e associações comerciais, e sindicatos de empregados do comércio, em número de um por entidade, para que dentre êles possa o Govêrno fazer escôlha.

Art. 29. Os departamentos regionais serão criados, por proposta do conselho administrativo, submetida à aprovação do Conselho Nacional do Trabalho, em regiões que possuam um número de associados não inferior a 10.000 (dez mil), podendo a sua jurisdição estender-se a mais de um Estado, e serão administrados por um diretor, assistido por um conselho regional.

§ 1.º O diretor de departamento regional será nomeado pela forma estabelecida no art. 26 para a presidência do instituto.

§ 2.º Os conselhos regionais serão compostos de cinco membros, na forma do art. 27, e presididos pelo diretor de departamento regional, que terá, nas deliberações, voto de qualidade.

Art. 30. As caixas locais serão criadas, como agências permanentes, subordinadas aos departamentos regionais, mediante proposta do conselho regional e decisão do conselho administrativo nas localidades onde existir um número de associados não inferior a 500 (quinhentos), podendo a sua jurisdição estender-se a mais de um município.

§ 1.º A caixa local será dirigida por um gerente, assistido por uma junta administrativa, composta de três membros, de nacionalidade brasileira, sendo um representante do Govêrno, um dos empregados e um dos empregadores.

§ 2.º O gerente de caixa local será nomeado pelo presidente do instituto. A junta administrativa será eleita em votação direta e secreta, pelos sindicatos de classe ou, na falta dêstes, pela maioria dos interessados de cada grupo.

Art. 31. As atribuïções do presidente do instituto e das diretorias regionais, conselho administrativo e conselhos regionais, gerentes e juntas administrativas serão estabelecidas no regulamento de que trata o art. 51.

§ 1.º Os vencimentos do presidente do instituto e dos diretores de departamentos regionais serão fixados pelo Conselho Nacional do Trabalho e correrão por conta do instituto.

§ 2.º Os vencimentos dos gerentes das caixas locais serão fixados anualmente pelo conselho administrativo, *ad referendum* do Conselho Nacional do Trabalho.

Art. 32. Os membros do conselho administrativo terão direito a um subsídio de 100$ (cem mil réis) por sessão a que comparecerem, não podendo cada um perceber mais de 500$ (quinhentos mil réis) mensais.

§ 2.º Os membros das juntas administrativas terão direito a 20$ (vinte mil réis) por sessão a que comparecerem, não podendo cada um perceber mais de 100$ (cem mil réis) mensais.

CAPITULO V

DA ESTABILIDADE DOS EMPREGADOS

Art. 33. A demissão, ou redução de vencimentos, dos empregados e operários que contarem mais de dez anos de serviço efetivo na mesma casa comercial, segundo considere o art. 3.º, só será permitida, depois da publicação dêste decreto, por motivo de falta grave, desobediência, indisciplina, ou circunstância de fôrça maior, devidamente comprovada.

Parágrafo único. As reclamações oriundas da infração dêste dispositivo serão julgadas pelas Juntas de Conciliação e Julgamento e ficam sujeitas às sanções do art. 13, § 1º, do decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931, com recurso para o Conselho Nacional do Trabalho.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. São extensivas ao sêlo de previdência, em tudo que lhe forem aplicáveis, as disposições do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

Art. 35. Para a cobrança de contribuïções atrazadas e multas, haverá ação executiva fiscal, instruída com certidão extraída dos livros do instituto.

Parágrafo único. O produto das multas será classificado como renda eventual do instituto.

Art. 36. O patrimônio, bens e rendas do instituto, assim como os benefícios concedidos aos associados, não estão sujeitos a penhora, embargo ou sequestro, considerando-se nula toda venda ou cessão de que sejam objeto ou a constituïção

de quaisquer onus que sôbre êles recaiam, vedada igualmente a outorga de poderes irrevogáveis, ou em causa própria, para a percepção das respectivas importâncias.

Art. 37. O plano de aposentadorias, pensões e outros benefícios, bem como a tabela das respectivas contribuïções, serão revistos pelo instituto por períodos não inferiores a cinco nem superiores a dez anos.

Art. 38. É considerada oficial, de carater federal, para os efeitos da legislação vigente, a correspondência postal e telegráfica do instituto, seus departamentos regionais e caixas locais.

Art. 39. São isentos do imposto do sêlo os papéis, livros e documentos originais do instituto, seus departamentos regionais e caixas locais, e as petições iniciais de benefícios.

Art. 40. Das decisões das caixas locais haverá recurso para os departamentos regionais, e dêstes para o conselho administrativo. Igualmente das decisões do conselho administrativo sôbre matéria contenciosa haverá recurso para o Conselho Nacional do Trabalho.

Art. 41. As contribuïções, do empregado como do empregador, são eqüiparadas ao salário, para os fins do disposto no art. 91 do decreto n. 5.746, de 9 de dezembro de 1929.

Art. 42. As contribuïções dos associados serão computadas nas deduções da renda global bruta, para o efeito das taxas complementares do imposto sôbre a renda.

Art. 43. Enquanto não fôr emitido o sêlo de previdência, bem como nos casos em que julgar conveniente, o conselho administrativo poderá permitir sejam as contribuïções recolhidas em dinheiro, por meio de guias.

Art. 44. Para atender às despesas de instalação dos serviços do instituto em todo o território nacional, o Govêrno, mediante requisição do ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, mandará fazer ao instituto, por intermédio do Banco do Brasil, e por conta da contribuïção do Estado, o adiantamento da quantia de 500:000$ (quinhentos contos de réis), que obedecerá às disposições legais, devendo a respectiva aplicação ser comprovada perante o Conselho Nacional do Trabalho.

Art. 45. Ao empregado ou empregador que contar mais de 65 e menos de 70 anos de idade é facultado inscrever-se como associado, dentro do prazo máximo de 180 dias, contados da data da instalação dos serviços do instituto, sòmente para o efeito de deixar pensão a herdeiros.

Art. 46. O associado que, na data em que entrar em vigor o presente decreto, contar mais de cinco anos e menos de dez de serviço efetivo, e fôr julgado inválido, nas condições do § 1º do art. 10, antes de haver pago dezoito contribuïções mensais, poderá ser aposentado, percebendo dois terços da importância fixada no § 6º do mesmo artigo, sem exceder o máximo previsto no respectivo § 5º.

Parágrafo único. Se o associado nas condições dêste artigo contar dez anos ou mais de serviço, sua aposentadoria será igual à de que trata o § 6º do art. 10.

Art. 47. O instituto fará levantar o censo dos seus associados e respectivos beneficiários, em proveito do estudo atuarial, devendo os respectivos trabalhos estar apurados no prazo máximo de três anos, contados da data da instalação definitiva dos serviços do instituto.

Parágrafo único. O ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, depois de concluído o censo dos associados e beneficiários do instituto, nomeará uma comissão, composta de três técnicos, para proceder ao estudo atuarial do plano de benefícios consignados neste decreto.

Art. 48. O autor de infração de disposições do presente decreto, para a qual não tiver sido fixada outra penalidade, incorrerá na multa de 50$ (cincoenta mil réis) a 2:000$ (dois contos de réis), elevada ao dôbro em caso de reincidência.

Art. 49. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução do presente decreto serão resolvidos pelo ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, ouvido o Conselho Nacional do Trabalho.

Art. 50. O presente decreto entrará em vigor em todo o território nacional a 1 de janeiro de 1935.

Art. 51. O ministro do Trabalho, Indústria e Comércio expedirá regulamento para a execução dêste decreto.

Parágrafo único. Na falta de expedição do regulamento a que se refere êste artigo, serão aplicadas ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários as disposições regulamentares vigentes dos decretos ns. 20.465, de 1 de outubro de 1931, 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, e 22.872, de 29 de junho de 1933, naquilo em que não contravenham as do presente decreto, mediante instruções expedidas pelo Conselho Nacional do Trabalho.

Art. 53. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1934, 113º da Independência e 46º da República.

GETULIO VARGAS.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Por decretos de 3 do corrente mês:

Foi declarado que, na conformidade do art. 4º do decreto n. 24.297, de 28 de maio último, os capitães da Polícia Militar do Distrito Federal, Mário Limoeiro e Faustino José Alves, reformados administrativamente, respectivamente, por decretos de 15 e 22 de agôsto de 1932, devem ser considerados incluídos no quadro "A" da referida corporação, criado pelo decreto n. 24.551, da mesma data.

Foi exonerado, a pedido, Rubens Soares, do cargo de sub-chefe de Grupo da Polícia Especial da Polícia Civil do Distrito Federal.

Ministério das Relações Exteriores

Por decreto de 3 de julho corrente:

Foi designado o Ministro Plenipotenciário de primeira classe Alberto Jorge de Ipanema Moreira, para exercer, em comissão, o cargo de Embaixador na República Peruana.

— Por outros de 4 do corrente:

Foi declarado sem efeito o decreto de 15 de fevereiro do corrente ano que aposentou o 2º Secretário de Legação Cesar de Mesquita Serva; e

Foi aposentado o 2º Secretário de Legação Cesar de Mesquita Serva, no cargo de 1º Secretário de Legação, com a remuneração, correspondente ao seu tempo de serviço, fixado no decreto n. 24.239, de 15 de maio do corrente ano.

Ministério da Guerra

Por decreto de 26 do mês findo, foi promovido, no extinto Corpo de Intendentes, a major, por merecimento, o capitão Manuel de Almeida Stuck.

— Por outro de 27 do mesmo mês, concedeu-se transferência para a reserva de 1ª classe, de acôrdo com o art. 22, § 2º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelos decretos ns. 20.371, de 3 de setembro de 1931, e 22.893, de 5 de julho de 1933, ao major do extinto Corpo de Intendentes, Manuel de Almeida Stuck.

— Por outro de 3 do corrente, foram mandados excluir da 1ª classe da reserva do Exército de 1ª linha, passando à situação de reforma definitiva, os marechais graduados Alberto Cardoso de Aguiar, Francisco Mendes de Morais e Graciano Feliciano de Castilhos, generais de divisão graduados Alípio Gama, Carlos Cavalcanti de Albuquerque e José Ribeiro Pereira, general de brigada Afonso Fernandes Monteiro, general de brigada graduado, médico, Sílvio Pelico Portela, coronéis graduados Fábio Fabrizzi, Manuel de Carvalho Nobre e Oscar Barcelos, tenentes-coronéis Alfredo Frederico de Mesquita, Diogo Martins Ferraz e João Augusto Pereira, majores Arsênio Ferreira Prestes, Francisco da Silva Maia, Heron Keller, João Pedro do Amaral e Silva, José de Magalhães Fontoura, Manuel Joaquim Marinho, Oriovaldo de Freitas Lima, Raul Eugênio dos Santos Lima e Raimundo Gonçalves de Siqueira, capitães Alfredo Jesuino Maciel, Braz Correia de Oliveira, Eduardo Martins Ribeiro, Henrique de Melo Müller de Campos, Ildefonso Escobar, José Quintino Correia de Sá, Justiniano Moreira Pinto e Otávio de Medeiros Albuquerque, primeiros tenentes Emílio Torrentes Gomes da Cruz, Luiz de Andrade Farias e Pedro Salustino dos Santos, segundos tenentes Antônio Inácio dos Santos, Augusto Genésio Machado, Balbino de Carvalho, Francisco da Costa Cardoso, Isidro Ferreira Batista, João Correia, João Leite do Nascimento, José de Freitas Santos, José Januário da Silva e Raimundo Rodrigues Pombo Moreira da Cruz, visto terem atingido a idade limite de que trata o art. 7º do regulamento anexo ao decreto n. 15.231, de 31 de dezembro de 1921.

Ministério da Agricultura

Por decretos de 26 de junho de 1934, foram nomeados:

No Serviço de Defesa Sanitária Animal, do Departamento Nacional da Produção Animal:

Auxiliar de 3ª classe, o servente do Serviço de Fomento da Produção Mineral, Antônio Cristino Leite.

Na Inspetoria Regional em Belo Horizonte do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal,:

Sub-inspetor, interino, Luiz de Sá Miranda e Silva.

Ajudante, o médico veterinário, Osvaldo Corrêia.

Por decreto de 26 de junho findo:

Foram nomeados:

No Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal do Departamento Nacional da Produção Animal:

Auxiliares de 3ª classe, os químicos industriais Roberto Maestrini e Silvério Viana.

Foi promovido, no Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal do Departamento Nacional da Produção Animal, a auxiliar de 2ª classe, o auxiliar de 3ª classe, Santiago Sabino Sobrinho.

Foi dispensado, a pedido, do cargo de sub-inspetor, interino, da Inspetoria Regional em Pôrto Alegre, do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal do Departamento Nacional da Produção Animal, o médico veterinário, Euclides Macedo Fernandes.

Foi transferido, da Inspetoria Regional em Pôrto Alegre, do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal, para a Inspetoria Regional em Belo Horizonte do mesmo Serviço, do Departamento Nacional da Produção Animal, o ajudante interino, Euclides Macedo Fernandes.

Foram nomeados:

Na Diretoria do Serviço de Defesa Sanitária Animal do Departamento Nacional da Produção Animal, auxiliar de 3ª classe, interino, Aparício Soares.

No Instituto de Biologia Animal do Departamento Nacional da Produção Animal, auxiliar de 1ª classe, Israel Afonso Ferreira.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério das Relações Exteriores

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em fôlha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 mêses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

Entrega de credenciais do ministro da Bolivia

Em audiência solene para entrega de credênciais, foi recebido no dia 3 do corrente, ás 15 e meia horas, no Palácio Guanabara, pelo Sr. doutor Getúlio Vargas, Chefe do Govêrno Provisório, o novo Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário da Bolívia, senhor doutor Carlos Calvo.

O ministro da Bolívia chegou ao Palácio Presidencial acompanhado do senhor Rubens Ferreira de Melo, 2º introdutor diplomático do Ministério das Relações Exteriores, e dos senhores Ernesto Pérez del Castillo e Guillermo Francovich, respectivamente, primeiro e segundo secretários da Legação.

A' entrada do Palácio, foi o ministro recebido pelo capitão Garcez do Nascimento, oficial de dia ao Estado Maior da Chefia do Govêrno, e acompanhado dêsse oficial e do senhor Rubens Ferreira de Melo foi conduzido ao salão de honra, onde era esperado pelo Chefe do Estado, que se achava acompanhado dos senhores Felix de Barros Cavalcanti de Lacerda, ministro de Estado interino das Relações Exteriores, general Pantaleão Pessoa, chefe da Casa Militar da Chefia do Govêrno, ministro Ronald de Carvalho, secretário da Chefia do Govêrno, e capitão Amaro da Silveira, da Casa Militar.

Recebido pelo Chefe do Govêrno, fez o doutor Carlos Calvo entrega a Sua Excelência da Carta que o acredita no caráter de Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário da Bolívia junto ao Govêrno brasileiro, bem como da revocatória do seu predecessor, senhor doutor David Alvéstegui.

Depois das apresentações do estilo, o senhor Doutor Getúlio Vargas convidou o ministro da Bolívia a sentar-se, mantendo cordial conversação durante alguns momentos.

O ministro da Bolívia retirou-se do Palácio Guanabara com as mesmas formalidades com que fôra recebido, tendo prestado a Sua Excelência as honras devidas uma companhia de guerra do 3º Regimento de Infantaria do Exército, com bandeira e música, a qual se achava formada em frente ao Palácio do Govêrno.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1934.

Recepção do primeiro embaixador do Perú

Em audiência solene foi recebido no dia 3 do corrente, ás 15 horas, no Palácio Guanabara, pelo senhor chefe do Govêrno Provisório, Sua Excelência o senhor Jorge Prado, primeiro embaixador extraordinário e plenipotenciário da República Peruana, junto ao Govêrno brasileiro.

O embaixador do Perú chegou ao Palácio presidencial acompanhado do senhor Rubens Ferreira de Melo, 2º introdutor diplomático do Ministério das Relações Exteriores, e dos senhores Gonzalo N. de Arámburu e Juan P. Gallagher, respectivamente, primeiro e terceiro secretários da Embaixada e commandante Fernando Melgar, adido militar.

Á entrada do Palácio, foi o embaixador recebido pelo capitão Garcez do Nascimento, oficial de dia ao Estado Maior da chefia do Govêrno, e acompanhado dêsse oficial e do senhor Rubens Ferreira de Melo foi conduzido ao salão de honra, onde era esperado pelo Chefe do Estado, que se achava acompanhado dos senhores Felix de Barros Cavalcanti de Lacerda, ministro de Estado interino das Relações Exteriores, general Pantaleão Pessoa, chefe do Estado Maior da Chefia do Govêrno; ministro Ronald de Carvalho, secretário da Chefia do Govêrno; capitão de mar e guerra Américo de Araújo Pimentel, sub-chefe do Estado Maior da Chefia do Govêrno, e capitão Amáro da Silveira, da Casa Militar.

Depois dos cumprimentos do estilo, o senhor doutor Getúlio Vargas convidou o embaixador do Perú, a sentar-se, mantendo cordial conversação durante alguns momentos.

O embaixador do Perú retirou-se do Palácio Guanabara com as mesmas formalidades com que fôra recebido, tendo prestado a Sua Excelência as honras devidas um batalhão do Terceiro Regimento de Infantaria do Exército, com bandeira e musica, o qual se achava formado em frente ao Palácio do Govêrno.

Por portarias de 5 do corrente:

Foi removido, a pedido, o auxiliar de consulado, Ernesto Francisco de Almeida Campos Velho, do Consulado em Vigo para o Consulado Geral em Lisboa; e

Foi declarada sem efeito a portaria de 7 de maio último, que removera o auxiliar de Consulado, Manuel Dias Fernandes, do Consulado em Vigo para o no Porto.

— Foi removido o ministro plenipotenciário de segunda classe, Octávio Fialho, da Embaixada em Bruxelas para a Secretaria de Estado.

Ministério da Fazenda

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em fôlha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 mêses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

No título de 13 de novembro de 1919, nomeando José Mariano Augusto de Morais, para o lugar de coletor da 2ª Coletoria das Rendas Federais em Palmares, Estado de Pernambuco, foi feita a seguinte apostila:

"A nomeação a que se refere o presente decreto é para o lugar de coletor

da Segunda Coletoria das Rendas Federais em Catendê, no Estado de Pernambuco.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1934. — *Rubem Rosa.*"

— No título de 29 de março de 1917, nomeando José Alves Baeta, para o lugar de escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Queluz, Estado de Minas Gerais, foi feita a seguinte apostila:

"A nomeação a que se refere êste título é para a Coletoria das Rendas Federais em Conselheiro Lafayete, no Estado de Minas Gerais.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1934. — *Rubem Rosa.*"

— No decreto de 11 de abril último nomeando Bonifácio Costa para o lugar de administrador da Mesa de Rendas de 3ª Ordem de Macaú, no Estado do Rio Grande do Norte, foi feita a seguinte apostila:

"Chama-se Bonifácio da Costa Queiroz e não Bonifácio Costa, o funcionário nomeado por êste decreto.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1934. — *Rubem Rosa.*"

— No decreto de 20 de junho findo, nomeando o 4º escriturário do antigo quadro do Tesouro Nacional, bacharel Moacir de Araújo Ferreira, para idêntico lugar na Recebedoria do Distrito Federal, foi feita a seguinte apostila:

"Chama-se Moacir Araújo Pereira e não Moacir de Araújo Ferreira, o funcionário a quem se refere o presente decreto.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1934. — *Rubem Rosa.*"

— No título de 12 de julho de 1919, nomeando José Augusto Moreira de Mendonça Filho, para o lugar de coletor das Rendas Federais em Queluz, Estado de Minas Gerais, foi feita a seguinte apostila:

"A nomeação a que se refere êste título é para a Coletoria das Rendas Federais em Conselheiro Lafayete no Estado de Minas Gerais.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1934. — *Rubem Rosa.*"

Câmara de Reajustamento Econômico

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 5 de julho de 1934

Foram recebidos dois ofícios, duas cartas e um telegrama.

Foram assentadas várias medidas para boa marcha do serviço.

SECRETARIA

Tiveram entrada nesta Câmara 27 processos ou declarações de crédito.

Expediram-se 12 cartas e um telegrama.

Tesouro Nacional

Diretoria do Expediente e do Pessoal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

N. 29.736, de 1934 — D. Maria José Barcelos Sobral, mãe do capitão de corveta da arma de Aviação Naval, Álvaro Barcelos Sobral, pedindo expedição de título de pensão especial. — Deferido.

Pelo Sr. diretor Geral da Fazenda Nacional:

N. 30.639, de 1934 — José Loureiro, pedindo permissão para vender mercadorias nos navios surtos no pôrto. — Indeferido.

Pelo Sr. diretor do Expediente e do Pessoal:

N. 34.160, de 1934 — Processo referente à disponibilidade do encarregado da Secção de Publicidade da Escola Politécnica da Universidade do Rio de Janeiro, João Pereira Martins Ribeiro. — Apresente nova certidão de tempo de serviço, em substituição à de fls. 3, e de conformidade com a circular n. 6, de 26 de janeiro de 1894.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 3 de julho de 1934

Ao Sr. diretor do Expediente e do Pessoal:

N. 53 — Comunicando haver autorizado a posse na Delegacia Fiscal em Goiaz do oficial maior do Tesouro Nacional Josino Ferreira Pôrto, nomeado para êsse cargo por decreto de 19 do mês findo, devendo o referido funcionário continuar no desempenho da comissão em que ali se encontra.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 29 de junho de 1934

Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 99 — Comunicando que o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional resolveu designar para servirem no quadro móvel do Tesouro Nacional, em comissão, os seguintes funcionários da Recebedoria do Distrito Federal: o 1º escriturário Humberto Oliveira Correia, os segundos escriturários Arlindo de Lemos Ferraz, Eustáquio Ribeiro de Brito Fernandes, Drs. Alberto Martins de Oliveira e Euclides de Araújo Lima; terceiros escriturários João Carlos da Fonseca, Alfredo Borges, José Joaquim Pedroso, Valter Cavalcanti Nogueira, Olavo Dantas de Araújo, Valdemiro Ferreira Mendes, Antônio Máximo Pereira, Getúlio Amaral, Alberto José Pereira, Horácio Dias da Silva, Adalberto Campos Côrtes, José Inácio Xavier de Brito e Francisco Lahr Bezerra; e os quartos escriturários Fernando Medeiros, José Fernandes de Barros, Basílio Magalhães dos Reis, João de Montalvão Santos, Mauro Martins Ferreira, bacharel Moacir de Araújo Pereira, Permínio de Castro Silva Júnior, Costriciano Xavier da Cruz, Raimundo Botelho da Silva, Bartolomeu Batista Vieira, Luiz de Paula de Oliveira Flores e José de Barros.

Dia 4 de julho de 1934

Ao Sr. delegado fiscal em Alagôas:

N. 56 — Declarando que o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, tendo em vista o processo em que o escrivão da Coletoria Federal de Quebrângulo, Antônio Cavalcanti de Albuquerque Gavião, pede permissão para afastar-se por três meses, do exercício do seu cargo, resolveu indeferir o pedido, à vista do que consta do citado processo e em face do que dispõe o art. 16 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 197 — Declarando haver o Sr. ministro resolvido indeferir, por falta de amparo legal, o requerimento em que o 2º tenente, reformado, do Exército, Sabino Pinho da Cunha, recorre do ato da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, negando-lhe pagamento de vencimentos no período em que exerceu o cargo de sub-prefeito do 1º distrito do município de São Luiz de Gonzaga, no referido Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 278 — Declarando que o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, tendo em vista o requerimento em que João Leite Penteado e Antônio da Costa Leite, respectivamente coletor e escrivão da Coletoria Federal de Mineiros, pedem permissão para recolherem em prestações mensais as importâncias que receberam indevidamente em 1924 e 1925, a título de gratificação da tabela "Lira", resolveu indeferir o pedido, em face do que dispõe a letra h do art. 6º, do decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921, por isso que, consoante doutrina firmada pelo Tribunal de Contas, são considerados como alcance os saldos retidos em poder dos responsáveis.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria Federal de São Paulo:

N. 277 — Declarando haver o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional resolvido indeferir o requerimento em que João Jambor Júnior pede permissão para pagar em prestações mensais a importância de 1:200$, proveniente de multa que lhe foi imposta por infração do regulamento do imposto de consumo.

Contadoria Central da República

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Dia 4 de julho de 1934

Ofícios:

N. 1.692 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, sôbre registro de crédito aberto ao Ministério do Exterior pelo decreto n. 24.366.

N. 1.693 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, sôbre registro de crédito aberto ao Ministério da Educação pelo decreto n. 24.317.

N. 1.694 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, sôbre registro de crédito aberto ao Ministério da Viação pelo decreto n. 24.299.

—Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional:

N. 1.695 — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos, remetendo portaria.

N. 1.696 — Ao Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, remetendo relações de processos.

— Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionais:

N. 1.697 — Delegacia Fiscal em Santa Catarina, respondendo ofício n. 61, sôbre estornos relativos ao aviso de lançamento n. 1.847.

N. 1.698 — Diretoria Regional dos Correios em Botucatú, respondendo ofício n. 259 sôbre restituições de depósitos anteriores ao decreto n. 20.393.

N. 1.698 — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos, em São Luiz, remetendo portaria.

N. 1.700 — Alfândega de São Luiz sôbre funcionário mandado servir em outra delegação.

N. 1.701 — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos, em São Luiz remetendo protaria.

N. 1.702 — Estrada de Ferro São Luiz a Teresina, sôbre funcionário mandado servir em outra delegação.

N. 1.703 — Estrada de Ferro São Luiz a Teresina, remetendo portaria.

N. 1.704 — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos, em São Luiz, sôbre funcionário mandado servir em outra delegação.

N. 1.705 — Alfândega de São Luiz, remetendo portaria.

N. 1.706 — Estrada de Ferro S. Luiz a Teresina, sôbre funcionário mandado servir em outra delegação.

N. 1.707 — Alfândega de São Francisco, respondendo ofício n. 53 sôbre fornecimento de livro de escrituração.

N. 1.708 — Delegacia Fiscal no Piauí retificando ofício n. 1.315, desta Contadoria

N. 1.709 — Delegacia Fiscal em Belo Horizonte, sôbre substituição de funcionário.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 8 de junho de 1934

Processos:

N. 13.257 de 1934 — Arquibaldo Smith, pedindo o reembolso do desconto feito em benifício da Carteira de Consignações da Caixa Econômica. — Aprovo a averbação feita por esta Diretoria, por estar de acôrdo com os preceitos regulamentares que regem a espécie e em consequência indefiro o pedido de fôlhas 12.

Dia 21

N. 10.032 de 1934 — Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado de São Paulo, solicitando o pagamento da quantia de 387$500. — Satisfaça a exigência.

Dia 26

N. 82.995 de 1934 — D. Maria da Costa Pereira, requerendo andamento do processo. — Dirija-se, querendo, á Diretoria de Contabilidade do Ministério da Viação.

N. 37.607 de 1934 — D. Maria Assunção Mota Azevedo Correia, pedindo levantamento de caução. — Satisfaça a exigência do parecer.

N. 39.075 de 1934 — Leonardo Campos, requerendo para assinar têrmo de responsabilidade. — Compareça á Terceira Sub-Diretoria, para prestar esclarecimentos.

Dia 27

N. 38.837, de 1934 — D. Celeste Guedes do Nascimento Silva, solicitando pagamento de pensão de monte-pio. — Nada há que deferir, arquive-se.

N. 36.207 de 1934 — D. Maria José Graça, comunicando maioridade. — Satisfaça a exigência do parecer.

N. 34.977 de 1934 — Manuel Marques Roque, requerendo restituição de multa. — Dirija-se, querendo, á Diretoria dos Serviços Sanitários do Distrito Federal.

N. 39.347 de 1934 — D. Maria Alice Marques Batista Leão, solicitando pagamento de pensão. — Satisfaça a exigência do parecer.

Dia 28

N. 27.467 de 1934 — D. Ida Z. dos Santos, requerendo pagamento de vencimentos. — Satisfaça a exigência.

N. 34.751 de 1934 — Manuel Antunes Júnior, pedindo restituição de uma caução. — Satisfaça a exigência do parecer.

N. 34.747 de 1934 — D. Antônia Luiza Alves Padilha, requerendo pagamento da quantia de 199$000. — Compareça para prestar esclarecimentos.

N. 39.726 de 1934 — D. Honorina Coelho Cintra Ramalho, solicitando pagamento de pensão. — Satisfaça a exigência do parecer.

N. 39.323 de 1934 — Dr. Fernando Antônio Ferro, pedindo levantamento de caução. — Satisfaça a exigência.

N. 37.693 de 1934 — Erik Lundh, requerendo levantamento de caução. — Satisfaça a exigência do parecer.

N. 36.605 de 1934 — Antônio Leite Fernandes, pedindo restituição de depósito. — Satisfaça a exigência do parecer.

N. 38.907 de 1934 — D. Maria Duarte Leite, solicitando pagamento de pensão. — Satisfaça a exigência.

Dia 29

N. 16.003 de 1934 — D. Geraldina da Conceição Barbosa, comunicando maioridade. — Satisfaça a exigência.

Dia 30

Ofícios:

Ao Sr. diretor do Tribunal de Contas:

N 34 — Comunicando a entrega da quantia de 950$000 ao Sr. Antônio Lopes Júnior.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério da Viação:

N. 174 — Idem, idem, 286:000$, ao Sr. Aldo de Lima.

— Ao Sr. diretor geral da Contabilidade do Ministério da Justiça:

N. 176 — Idem, idem, 550$000, ao Sr. Manuel Tavares Cavalcante.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério da Educação:

N. 177 — Idem, idem, 600$ ao Sr. doutor José de Queiroz Lopes.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério do Trabalho:

N. 178 — Idem, idem, 50:000$ ao senhor Cesar Freire de Vasconcelos.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério da Viação:

N. 179 — Idem, idem, 5.000:000$ ao Sr. coronel Luiz de Sá Afonseca.

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional da Produção Mineral:

N. 191 — Idem, idem, 42:000$ ao senhor Glicon de Paiva Teixeira.

N. 192 — Idem, idem, 26:190$ ao senhor Eugênio Bourdot Dutra.

N. 193 — Idem, idem, 44:970$ ao senhor Luciano Jaques de Morais.

N. 194 — Idem, idem, 43:050$, ao senhor Avelino Inácio de Oliveira.

— Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional:

N. 197 — Idem, idem, 7:500$ ao senhor Guilherme Catrambi.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 34 — Remetendo a guia n. 140, passada a favor de José Aristóbolo de Castro Filgueiras.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 35 — Idem, idem, idem, sob número 37.008, de 1934, em que é interessada D. Ema Montezor dos Santos.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio de Janeiro:

N. 36 — Idem, idem, as guias ns. 139, 141 e 142, passadas a favor de Daniel Moura, José Henrique e Ernesto Ottaté.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 38 — Idem, idem, a guia n. 138, passada a favor de Henrique Barradas.

— Ao Sr. delegado fiscal na Baía:

N. 39 — Reiterando a ordem n. 316, de 23 de novembro de 1933.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 48 — Idem, idem, o processo fichado sob n. 37.346, de 1934, em que é interessada D. Julieta Gonçalves da Silva.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério da Viação:

N. 175 — Idem, idem, sob n. 30.590, de 1934, em que são interessados os funcionários dessa diretoria.

N. 180 — Solicitando informações sôbre a subvenção de 100.000$, a que se julga com direito a Companhia Nacional de Navegação Costeira.

— Ao Sr. diretor do Instituto de Previdência:

N. 195 — Comunicando que o consul de 3ª classe do Serviço de Publicações do Ministério das Relações Exteriores, José Enéas Ferraz Filho, passou a receber pelo Tesouro em Londres, não podendo, por isso, ser atendido o ofício n. C. E. 8/276, de 9 de maio findo.

— Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional:

N. 196 — Solicitando seja admitido como assinante do *Diário Oficial* o oficial do Tesouro, Pedro Levios.

— Ao Sr. diretor da Caixa de Amortização:

N. 196 — Remetendo o processo fichado sob n. 37.906, de 1934, em que é interessado o Dr. Augusto de Toledo.

— Ao Sr. superintendente do Ensino Secundário (Diretoria Geral de Educação):

N. 198 — Idem, idem, sob n. 38.084, de 1934, em que são interessados os funcionários dessa diretoria.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 199 — Idem, idem, sob n. 35.130, de 1934, em que são interessados os funcionários dessa diretoria.

Ordens:

Ao Sr. delegado fiscal em Goiaz:

N. 14 — Concedendo o crédito de 150$000 para pagamento a Dona Ana de Macedo Cantuária.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 21 — Idem, idem, 1:548$000 a Astrogildo Segundo.

— Ao Sr. delegado fiscal em Mato Grosso:

N. 21 — Idem, idem, 600$000 a Boabard & Irmão.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catarina:

N. 24 — Idem, idem, 2:500$000 ao Hospital de Caridade São Francisco.

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 28 — Idem, idem, 34$400 a Dona Francisca de Sousa Castro.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 33 — Idem, idem, 300$000 a Antônio Barbosa.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio de Janeiro:

N. 34 — Idem, idem, 1:672$600 a José Isidro Teixeira Leite.

N. 35 — Autorizando o pagamento da quantia de 41:000$000 à conta dos recursos da Caixa de Subvenções".

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:
N. 37 — Idem, idem, 39:000$000.
— Ao Sr. delegado fiscal na Baía:
N. 40 — Idem, idem, 15:500$000.
— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:
N. 45 — Idem, idem, 87:500$000.
— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:
N. 70 — Idem, idem, 12:500$000.
— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:
N. 36 — Concedendo o crédito de réis 607$200, para pagamento a Francisco Teodósio de Oliveira.
— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:
N. 36 — Idem, idem, 900$000 a Elias Fernandes dos Santos.
— Ao Sr. delegado fiscal na Paraíba:
N. 37 — Idem, idem, 3:000$000 a José de Sousa Barbosa.
— Ao Sr. delegado fiscal no Pará.
N. 37 — Idem, idem, 2:400$000 a José de Azevedo Silva.
— Ao Sr. delegado fiscal na Baia:
N. 38 — Idem, idem, 1:200$000 a Arquimedes Pires Moniz de Carvalho.
— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:
N. 44 — Idem, idem, 633$000 a Trombini & Companhia.
— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:
N. 49 — Idem, idem, 500$000 a F. X. Guedes Pereira.
— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:
N. 67 — Idem, idem, 150$000 a Dona Ana Amália Meireles de Carvalho.
— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:
N. 68 — Idem, idem, 1:734$400 a Manuel Coelho Morais.
N. 69 — Idem, idem, 690$000 a João Batista Serra.
— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:
N. 105 — Idem, idem, 1:000$000 a Antônio Ferreira dos Santos.
N. 106 — Idem, idem, 174$300 a São Paulo Railway Company.
N. 107 — Idem, idem, 90$400.
— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:
N. 197 — Idem, idem, 496$000 a Dona Gilda de Sousa Guimarães Ferreira.
Portaria:
N. 53 — Designando o 1º escriturário da Casa da Moeda, Leopoldo de Avila Melo, mandado servir no quadro móvel do Tesouro, para ter exercício na 3ª Sub-Diretoria desta Diretoria.

Diretoria do Domínio da União

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO GOVERNO PROVISÓRIO

Dia 27 de junho de 1934

Processo:
N. 30.479|34—Requerimento do Bomsucesso Foot-Ball Club, pedindo reconsideração de despacho sôbre a compra dos prédios ns. 32 e 36, da Estrada do Norte, na estação de Bomsucesso. — Sim, mediante concurrencia pública. — *G. Vargas.*

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 0de junho de 1934

Processo:
N. 67.089|33 — Requerimento de Aristotelina de Sousa Albuquerque, solicitando que lhe seja descontado, da pensão de montepio que recebe, o pagamento do imóvel adquirido por seu falecido marido, sito á Avenida Sete de Setembro n. 87, na Vila Marechal Hermes. — Deferido, de acôrdo com o parecer. — *Ruben Rosa.*

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 4 de julho de 1934

Ofícios:
Ao Sr. Dr. terceiro procurador dos Feitos da Fazenda Municipal:
N. 1.922 — Respondendo á consulta em relação ao próprio nacional sito á rua Viúva Claudio n. 143, que faz parte do acervo da extinta Emprêsa de Melhoramentos da Baixada Fluminense. (Processo 23.760|34).
— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Espirito Santo:
N. 1.923 — Recomendando providências no sentido de ser esta diretoria informada, se está sendo feito o desconto nos vencimentos do desenhista da administração do Domínio da União em Vitória, Aristides Duncan, relativos a passagens fornecidas ao mesmo. (Processo 80.094|33).
— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:
N. 1.924 — Recomendando que seja cientificada a administração local do Domínio da União, que a Fazenda Nacional abre mão do direito de opção, em relação ao terreno da rua Sã João n. 255, em Niterói.

(Processo 26.075, de 1934).

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará:
N. 1.925 — Reiterando a ordem da extinta Diretoria do Patrimônio Nacional, sob n. 2, de 26 de janeiro de 1927, referente ao pedido de aforamento de um terreno sito à praia Moura Brasil, naquela Capital, em que é interessada Dona Carmozina Pereira de Oliveira e remetendo um exemplar das fichas usadas no registo de terrenos aforados a particulares.
(Processo 38.020, de 1926).

— Ao Sr. diretor do Expediente do Ministério da Marinha:
N. 1.926 — Solicitando informações sôbre as condições de cessão de terrenos sitos no "Jequiá", na Ilha do Governador, afim de dar solução a um requerimento do Sr. contra-almirante Anfilóquio Reis, nêsse sentido. (Processo 18.238, de 1934).
— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais:
N. 1.927 — Solicitando informações a respeito das condições em que se encontra o prédio que esteve arrendado à associação "Casa de Santo Antônio", na cidade de Ouro Preto, naquele Estado. (Processo 31.767, de 1929).
— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco:
N. 1.928 — Recomendando providências no sentido de ser a Diretoria informada se a The Western Telegraph Company Limited, pagou o laudêmio referente ao terreno sito à praia do Faról em Olinda, naquele Estado, onde está instalada a Colônia de Pesca Z 4. (Processo 34.191, de 1934).
— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:
N. 1.929 — Remetendo para devidos fins, uma cópia da planta do canal de Magé, naquele Estado, solicitada pela administração local do Domínio da União. (Processo 35.528, de 1934).
— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:
N. 1.930 — Devolvendo o processo relativo aos reparos necessários à lancha da Alfândega daquela Capital, "Dr. Borges de Medeiros". (Processo 27.154, de 1934).
— A Sor. diretor da Despesa Pública:
N. 1.931 — Solicitando providências relativas aos descontos que os funcionários do Instituto Sete de Setembro, tem que sofrer, de acôrdo com o despacho ministerial de 22 de maio último, exarado no processo 82.955, de 1933. (Processo 82.955, de 1933).
— Ao Sr. diretor geral da Fazenda Nacional:
N. 1.932 — Transmitindo as relações do movimento diário, dos processos distribuidos aos funcionários da Diretoria, de acôrdo com a portaria n. 158, de 15 de maio último.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 4 de julho de 1934

Requerimentos despachados

N. 14.727 — Cecilia Matos. — Deferido, nos têrmos do parecer da 3ª Subdiretoria.
N. 10.748 — Emprêsa de Armazens Frigorificos. — Nos têrmos da informação e parecer, arquive-se.
N. 12.720 — H. S. Ramalho. — Deferido.

Precatórios despachados:

Juízo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 300$, a favor de Fernando Soares. — Cumpra-se.
Processo n. 16.041, consulta de The National City Bank, of New York — Responda-se que se a operação que se refere a consulta importar em quaisquer das hipóteses formuladas nos itens a) e b), da circular n. 61, de 12 de setembro de 1933, da Consultoria da Fazenda Pública, transcritos, a operação está sujeito ao selo, porque dá-se uma transferência de fundos; mas, se representa, tão sòmente, um suprimento de dinheiro, de filial a filial, que só poderia ser operado com ordem expressa da matriz no estrangeiro, sem que tal ordem e operação sejam a resultante do ato ou atos de natureza diferente da do suprimento simples e puro, nenhum selo há a pagar, porque, conforme já reconheceu o Sr. ministro da Fazenda, e consta da ordem n. 63, de 28 de janeiro de 1928, da extinta Diretoria da Receita Pública a esta Recebedoria, as sucursais ou filiais de bancos não são pessoas jurídicas distintas da matriz; são uma única entidade.

Autos de infração:

N. 907, de 131, contra Irmãos Vieira & Comp. — Intime-se o depositário como propõe o informante, marcando-se o prazo de oito dias.
N. 1.748, de 1932, contra Antônio Garcia. — A 5 de dezembro de 1932, foi lavrado o auto de fls. contra Antônio Garcia, por haver aposto na promissória de fls. 2, uma estampilha do valor de 1$, anteriormente usada, o que

certificou o exame procedido por peritos da Casa da Moeda, conforme consta do laudo de fls. 5.

O autuado desinteressando-se do processo, não atendeu às intimações, ficando assim revel, o que comprova o têrmo de fls. 8.

Isto posto, e pelo mais que do processo consta, julgo o mesmo procedente, para o fim de impôr à firma Antônio Garcia a multa de 2:000$, mínimo do artigo 65, letra "a", do regulamento anexo ao decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, além da revalidação devida.

Intime-se para o pagamento das importancias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7° e 8° do decreto n. 20.350, de 31 de agôsto de 1931.

Auto n. 1.060, de 1934, contra E. Galano & Comp. — Examinados os sêlos da taxa de 2$ e 4$, colados na duplicata apresentada, declara o laudo pericial de fls. 4 da Casa da Moeda que ambos são legítimos, mas, que o da taxa de 2$000, apresenta em alguns pontos manchas de traços amarelados, provenientes de inutilização anterior.

Não colhem os argumentos expendidos nas razões da defesa, ante a refutação cabal do auutante, em sua informação de fls. 10 e 11.

A predominância do laudo técnico em infrações desta natureza é decisiva e provado como se encontra que o sêlo teve serventia anterior, julgo porcedente o auto de fls. 3 e imponho a E. Galano & Comp. a multa de 1:000$, *ex-vi* do art. 30, § 6, letra *A*, do decreto 22.061, de 9 de novembro de 1932, com a obrigação, inda, da indenização do imposto devido correspondente ao valor do sêlo aproveitado.

Intime-se para pagamento no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo o direito de recurso, no prazo de 20 dias para o Conselho de Contribuintes, observadas as disposições dos arts. 7 e 8 do dec. 20.350, de 31 de agôsto de 1931.

Autos ns. 453 e 471, de 1933, contra Serafim da Silva Oliveira, Armindo Landureza e Perrota Gonçalves & Companhia. — O Sr. ministro da Fazenda, no recurso interposto por Zanotta Lorenzi & Comp., do ato desta recebedoria que declarou estar o assunto da consulta da dita firma devidamente esclarecido nas notas 1ª e 3ª do § 2° do art. 4° do regulamento n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, em data de 29 de junho de 1931, proferiu o seguinte despacho:

"É de toda evidência que o imposto de consumo estabelecido sôbre *"as águas denominadas sifão ou soda"*, refrescos gazosos, etc., recai não sôbre os recipientes, mas sôbre o conteúdo.

Por outro lado é certo que os vidros o sifão, dos quais trata êste processo, osto que tenham, para qualquer líquido, capacidade para um litro, para água gazeificada teem a capacidade maxima de 720 gramas; assinalada por uma cinta, que não é possível transpor em determinar a explosão do frasco.

Nestas condições, o sêlo é da garrafa não do litro, pois a quantidade do líquido tributado não atinge a 732 gramas".

(Ordem n. 499, de 16 de julho de 1931, da extinta Diretoria da Receita a esta recebedoria, *Diário Oficial* de 17 do mesmo mês).

O decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, que entrou em vigor em 1 de fevereiro de 1933, acrescentou á nota 1ª do § 2° do art. 4°, a que se refere a decisão acima reproduzida, o seguinte:

"Cobrando-se o imposto na razão da capacidade do recipiente".

Assim, de acôrdo com a resolução ministerial, até 31 de janeiro de 1933, os recepientes de capacidade de um litro, para qualquer líquido, acondicionando águas gazeificadas, estavam sujeitas ao sêlo de $200 para garrafas e não de $300 para litros, o mesmo já não acontecendo a contar de 1 de fevereiro do dito ano em diante, a vista da alteração á nota 1ª do § 2°, acima reproduzido.

O quadro de fls. 3, do auto n. 471, abrange o periodo de janeiro de 1931 a abril de 1933, no qual foram fabricados e vendidos 30.176 recipientes de sifão selados á razão de $200.

Dêsses 30.176 recipientes somente estavam sujeitos á taxa de $300 — 6.209 litros saídos de 1 de fevereiro a 30 de abril de 1933, sendo a diferença a pagar de 620$900, acrescida de 50 % de adicional, no total de 931$350, sujeita a 5 % para Assistência Hospitalar, na importância de 977$917.

Em tais condições, não sendo lícito a esta diretoria desacatar as decisões do Sr. ministro da Fazenda, julgo procedentes os autos ns. 453 e 471, para impor a Serafim da Silva Oliveira a multa de 200$, mínimo do art. 61, letra *h*, e a Parrotta Gonçalves & Comp., sucessores de Armindo Landureza, a multa de 931$350, com a obrigação de recolher igual importância de imposto sonegado e mais 46$600 de 5 % de adicional para a Assistência Hospitalar do Brasil, nos têrmos dos arts. 204, parágrafo único, letra *c* e 220 do decreto n. 17.464 de 6 de outubro de 1926.

Intimem-se para o pagamento das multas e imposto no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7° e 8° do decreto n. 20.350, de 31 de agôsto de 1931.

Autos:

N. 891, de 1933 contra Adolfo Teixeira. — Do presente processo verifica-se apenas a infração do art. 53 do decreto n. 17.464 de 6 de outubro de 1926, não tendo ficado provada a referente ao art. 78, parágrafo único, do mesmo decreto.

Assim, pois, julgo procedente o auto de fls. 5 e imponho a Adolfo Teixeira a multa de 600$, mínimo do art. 53 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, e recorro desta decisão para a superior instância.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7° e 8° do decreto n. 20.350, de 31 de agôsto de 1931.

N. 420, de 1933, contra A. P. de Sousa e P. Pinheiro & Comp. — Ante o que consta dos laudos de fls. 7 e 12, e tendo em vista a informação de fôlhas 14/14 v., do agente fiscal da secção, julgo improcedente o auto de fls. 4 e recorro desta decisão para a superior instância.

Feitas as devidas anotações, suba o processo ao Conselho de Contribuintes.

N. 1.588, de 1933, contra Antônio Augusto do Carmo. — Provada e confessada como se acha a infração capitulada no auto de fls. 3, e tendo em consideração tratar-se de infrator reincidente, conforme se verifica do auto n. 1.517, de 1932, em apenso, cuja sentença passou em julgado antes da lavratura do auto acima referido, julgo procedente o referido auto e imponho a Antônio Augusto do Carmo a multa de 800$000, dôbro da estabelecida no art. 112, § 8°, letra B, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, com a obrigação de recolher a importância de 64$455, de imposto e adicional não pagos em tempo oportuno, referentes às vendas efetuadas em maio, junho, julho, agôsto e setembro de 1933.

Intime-se para o pagamento da multa e imposto, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7° e 8° do decreto n. 20.350, de 31 de agôsto de 1931.

N. 2.842, de 1931, contra Sultanum Abahe & Comp., Felício Bruni e Guilherme Puleghini. — A infração capitulada no auto de fls. 10 está provada dos laudos de fls. 5 e 6, não sendo aceitáveis as alegações das defesas apresentadas, por falta de fundamento legal.

Assim, julgo procedente o aludido auto e imponho a cada uma das firmas Sultanum Abahe & Comp., Felício Bruni e Guilherme Puleghini a multa de 600$, mínimo do art. 62, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intimem-se para o pagamento das multas no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7° e 8° do decreto n. 20.350, de 31 de agôsto de 1931.

Auto n. 684, de 1931, contra Armando & Comp. e Fábrica de Filó S. A.

Ante o que consta do ofício de fls. 19, da Alfândega desta Capital, transmitindo a esta Recebedoria o resultado do exame procedido pela Comissão de Tarifa, na mercadoria apreendida, julgo procedente o auto de fls. 3, e imponho a cada uma das firmas Armando & Comp. e Fábrica de Filó S. A., a multa de 200$, mínimo do art. 61-H, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intimem-se para o pagamento das multas no prazo de 30 dias; não o fazendo, pomova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7° e 8° do decreto n. 20.350, de 31 de agôsto de 1931.

Autos ns. 821, de 1930 e 723 de 1931, contra José Moreira & Filho, Luiz Estrela e Turano & Comp.

Achando-se provadas as infrações capituladas nos autos ns. 821, de 1930 e 723, de 1931, julgo procedentes os ditos autos e imponho às firmas José Moreira & Filho e Luiz Estrela, a cada uma delas, a multa de 200$, mínimo do art. 61, H, do decreto n. 17.464, de 6

de outubro de 1926, e à firma Turano & Comp. a multa de 1:094$400, com a obrigação de recolher igual importância de imposto sonegado, nos têrmos dos arts. 204, parágrafo unico, letra c, e 220, do mesmo decreto.

Intime-se, para pagamento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso que pode ser interposto dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6° e 7° do decreto n. 20.350, de 31 de agôsto de 1931.

Auto n. 553, de 1933, contra Luiz Ozório da Fonseca.

O auto de fls. 4 foi lavrado por ter a autuada remetido a Alexandre Eder & Comp., desta Capital, queijos de sua fabricação, acompanhados de 55 selos da taxa de 0075, ao invez dos 105 acusados na nota de venda de fls. 2.

Defendendo-se, Luiz Ozório da Fonseca alegou ter remetido 105 selos e não 55 sòmente, solicitando exame da sua escrita fiscal para prova das suas alegações.

Intimado a apresentar os livros fiscais para serem examinados, não cumpriu a intimação, conforme se verifica da informação de fls. 14 v., da Coletoria Federal de Rio Preto.

Em tais condições, estando provada a falta arguida no auto de fls. 4, julgo-o procedente e imponho a Luiz Ozório da Fonseca a multa de 200$, mínimo do art. 61 — H —, do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se, por intermédio da Coletoria Federal de Rio Preto, Estado de Minas Gerais, para pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7° e 8° do decreto n. 20.350, de 31 le agôsto de 1931.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 4 de julho de 1934

Requerimentos despachados

N. 8.310 — Ferreira Rodrigues & Cia — Façam-se as tranferências propostas. Imponho a Cabral Ferreira & Comp. a multa de 50$000, mínimo da lei.

N. 2.580 — N. Pires de Azevedo. — Inscreva-se de acôrdo com o parecer, ressalvado o direito da Fazenda Nacional cobrar o débito existente si, futuramente, for apurado ter havido sucessão. Dê-se a baixa "ex-officio" na inscrição da firma Seixas & Modesto a quem imponho a multa de 50$000, mínimo da lei.

N. 13.272 — José Machado Nunes. — Transfira-se. Imponho a multa de 50$, mínimo da lei.

N. 14.216 — Jurací Rodrigues.. — Faça-se a transferência "ex-officio". Imponho à firma Jurací Rodrigues, a multa de 50$000, mínimo da lei.

N. 13.123 — J. Furtado & Comp. Limitada. — Idem.

N. 13.782 — Nilo George de Oliveira. — Idem.

N. 13.750 — Agostinho & Irmãos. — Averbe-se a mudança e em seguida, dê-se a baixa solicitada.

N. 15.781 — Francisco Salgado. — Averbe-se a mudança. Imponho a multa de 50$000, mínimo da lei.

N. 13.529 — David Chonchal. — Inscreva-se a coleta de fls. 2. Imponho ao coletando a multa de 100$000, mínimo da lei.

N. 14.207 — Giocondo Milani. — Dê-se baixa.

N. 12.098 — José Figueiredo. — Inscreva-se a coleta de fls. 2, ressalvados os direitos da Fazenda Ncaional, dando-se baixa na indústria de J. Gonçalves Ribeiro a quem imponho a mulat de 50$, mínimo da lei.

N. 12.993 — Augusto Antônio Cardoso. — Anote-se a baixa. Imponho a multa de 50$000, mínimo da lei.

N. 13.028 — M. Habeyche & Comp. Ltda. — Averbe-se a mudança, dê-se baixa.

N. 11.445 — Botelho Martins & Cia. Ltda. — Dê-se a baixa para o futuro exercício de 1935.

N. 12.027 — Ferreira & Amaral Ltda. — Anote-se a baixa para o segundo semestre do corrente exercício.

N. 7.680 — Correia & Santos. — Transfira-se. Imponho a multa de 50$, mínimo da lei.

N. 5.173 — Bernardino da Silva Gameleiro. — Indeferido. O peticionário apezar de, pessoalmente, intimado não fez prova do alegado em seu requerimento.

N. 3.930 — Joaquim de Sá Jorge Leite. — Inscreva-se de acôrdo com o parecer. Dê-e a baixa na inscrição da firma Collucci & Comp. a quem imponho a multa de 50$000, mínimo da lei.

N. 15.717 — E. A. Chatack. — Dê-se a baixa solicitada. Imponho a multa de 50$000, mínimo da lei.

N. 15.580 — Nelson Coelho de Sena. — Anote-se a baixa para o futuro exercício de 1934.

N. 15.326 — G. Bertoldo. — Idem.

N. 13.783 — M. Rodrigues & Comp. — Inscreva-se a coleta de fls. 2, ressalvados os direitos da Fazenda Nacional, dando-se baixa no lançamento existente em nome de José Pinto Vieira, a quem imponho a multa de 50$000, mínimo da lei.

N. 13.780 — Antônio Pita Lessa. — Inscreva-se a coleta de fls. 2 ressalvados os direitos da Fazenda Nacional, dando-se baixa no lançamento de Carolino Augusto Videira a quem imponho a multa de 50$000, mínimo da lei.

N. 12.095 — Manuel de Carvalho. — Inscreva-se a coleta de fls. 2, ressalvados os direitos da Fazenda Nacional, dando-se baixa no lançamento existente em nome de Ismael de Mesquita a quem imponho a multa de 50$000, mínimo da lei.

Certidões:

Ns. 16.770, 16.772, 16.773, 16.774, 16.775 e 16.776 — Dias Amorim & Cia. Ltda. — Certifique-se.

Ministério da Agricultura

ATOS DO SR. MINISTRO

Apostilas de 27 de junho

No Serviço de Defesa Sanitária Animal do Departamento Nacional da Produção Animal:

Por apostila desta data, passou a exercer o mesmo cargo na Diretoria do Serviço acima, o auxiliar de primeira classe, José de Abreu Vasconcelos

— Por idêntico ato passou a exercer o mesmo cargo na Inspetoria Regional em S. Salvador, Estado da Baía, do Serviço de Defesa Sanitária Animal do Departamento Nacional da Produção Animal, o inspetor Aluízio Franca.

Directoria de Expediente e Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de junho de 1934

Avisos:

Ao Sr. ministro de Estado das Relações Exteriores:

N. 1.440 — Comunica que, pelo decreto n. 24.384, de 12 do corrente mês, foi aberto a êste ministério o crédito especial de 672:682$000, papel, para atender ao pagamento das contribuições atrazadas, devidas pelo Brasil aos seguintes institutos científicos estrangeiros: Conselho Internacional de Pesquisas (8.000 frs. — 1930 a 1933); União Astronômica Internacional (10.000 frs. — 1931 a 1933), União Geodésica e Geofísica Internacional (35.455,68 frs. franceses e 32.000 frs. suissos — 1931 e 1932 a 1933); Associação Internacional do Frio (132.000 frs. — 1928 a 1930 e 1932 a 1933), e Organização Meteorológica Internacional (10.000 frs. — 1931 a 1933).

Dia 30

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.686 — Transmitindo o processo de pagamento por exercícios findos número 7.144, na importância de réis 94:000$000, proveniente de obras executadas na Estação Experimental de Pomologia de Deodoro, em 1933, de que é credor Luiz Zani.

— Ao Sr. ministro de Estado da Educação e Saúde Pública.

N. 1.703 — Declara que foi aberto a êste ministério o crédito especial de 672:682$000, para atender ao pagamento das contribuições atrazadas, devidas pelo Brasil aos seguintes institutos científicos estrangeiros: Conselho Internacional de Pesquisas (8.000 frs. — 1930 a 1933); União Astronômico Internacional (10.000 frs. — 1931 a 1933); União Geodésica e Geofísica Internacional (35.455,68 frs. franceses e 32.000 frs. suissos — 1931 e 1932 a 1933); Associação Internacional do Frio (132.000 frs. — 1928 a 1930 e 932 a 1933); Organização Meteorológica Internacional (10.000 frs. — 1931 a 1933).

Requerimento despachado

Egídio Câmara de Sousa, pedindo providências afim de lhe ser paga a sua passagem de regresso de Paris ao Rio de Janeiro, de volta em comissão de estudo dêste ministerio.—Prove que frequentou, na Europa, o curso de especialização de laticínios, de acôrdo com o compromisso assumido com êste ministério ao ser mandado à Europa. (D. E. C. 4.880|34.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 18 de junho de 1934

Ofícios:

Ao Sr. diretor do Instituto de Meteorologia:

N. 1.441 — Comunica que, pelo decreto n. 24.384, de 12 do corrente mês,

foi aberto a êste Ministério o crédito especial de 672:682$ papel para atender ao pagamento das contribuições atrazadas, devidas pelo Brasil, aos seguintes Institutos científicos estrangeiros: Conselho Internacional de Pesquizas (8.000 frs. 1930 a 1933); União Astronômica Internacional (10.000 fls. 1931 a 1933); União Geodézica e Geofisica Internacional (35.455,68 frs. franceses e 32.000 frs. suiços 1931 e 1932 a 1933); Associação Internacional do Frio (132.000 fls. 1928 a 1930 e 1932 a 1933); e Organização Meteorológica Internacional (10.000 frs. 1931 a 1933).

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Animal:

N. 1.442 — Comunica que pelo decreto n. 24.384, de 12 do corrente mês, foi aberto a êste Ministério, o crédito especial de 672:682$ papel para atender ao pagamento das contribuições atrazadas, devidas pelo Brasil aos seguintes Institutos científicos estrangeiros: Conselho Internacional de Pesquizas (8.000 fls. 1930 a 1933); União Astronômica Internacional (10.000 frs. 1931 a 1933); União Geodézica e Geofísica Internacional (35.455,68 fls. franceses e 32.000 fls. suíssos 1931 e 1932 a 1933); Associação Internacional do Frio (132.000 frs. 1928 a 1930 e 1932 a 1933) e Organização Meteorológica Internacional (10.000 fls. 1931 a 1933).

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Mineral:

N. 1.443 — Idem n. 1.442, comunica que, pelo decreto n. 24.384, de 12 do corrente mês, foi aberto a êste ministério o crédito especial de 672:682$, papel, para atender ao pagamento das contribuições atrazadas, devidas pelo Brasil aos seguintes Institutos científicos estrangeiros: Conselho Internacional de Pesquizas (8.000 frs. 1930 a 1933); União Astronômica Internacional (10.000 frs. 1931 a 1933); União Geodésica e Geofísica Internacional (35.455.68 frs. franceses e 32.000 frs. suíços 1931 e 1932 a 1933); Associação Internacional do Frio (132.000 frs. 1928 a 1930 e 1932 a 1933) e Organização Meteorológica Internacional (10.000 frs. 1931 a 1933).

Dia 30

Ao Sr. diretor do Instituto de Biologia Vegetal:

N. 1.692 — Restitue o processo de comprovação do adiantamento de réis 31:806$500, recebido na Pagadoria dêste Ministério, em 13 de março próximo findo, pelo 2º escriturário dêsse Instituto, Joaquim Pacheco Bastos.

— Ao Sr. diretor secretário do Tribunal de Contas:

N. 1.693 — Transmite o processo de comprovação do adiantamento de réis 7:000$ recebido na Pagadoria dêste ministério pelo ajudante de 2ª classe do Instituto de Meteorologia José Reis e Silva.

Ao Sr. assistente-chefe encarregado da Estação Experimental de Plantas Têxteis em Quissamã — Sergipe:

N. 1.694 — Solicita providências no sentido de serem enviados a esta Diretoria os documentos comprobatórios do recolhimento da renda arrecadada por essa Estação Experimental e pelo Campo de Sementes de Plantas Têxteis em São Paulo, nêsse Estado, relativos ao primeiro trimestre de 1934.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espírito Santo — Vitoria:

N. 1.695 — Transmite o processo n. D. E. C. 8.354, de 1934, em que Aires, Coelho & Comp., pedem o pagamento da importância de 10:272$100, de que se julgam credores, por terem fornecido material, em 1929 e 1930, à Estação Experimental de Goitacazes.

— Ao Sr. diretor do Serviço de Fruticultura:

N. 1.696 — Solicita providências afim de qu esoja feita a retificação necessária, na 2ª via do "ponto" do pessoal titulado dêsse Serviço, relativo ao mês corrente.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 1.697 — Pede informar a data da posse e exercício do arador, em disponibilidade, da extinta Inspetoria Agrícola do 20º Distrito, Saturnino Nicola Mayolino, nomeado, por ato de 12 do vigente, escrevente-dactilógrafo da Inspetoria da 8ª Região Agrícola do S. F. P. V.

Dia 2 de julho de 1934

Ao Sr. diretor secretário do Tribunal de Contas:

N. 1.710 — Transmite o processo de comprovação do adiantamento de réis 6:666$600, recebido na Pagadoria dêste Ministério, pelo auxiliar técnico da Diretoria de Organização e Defesa da Produção, Egberto de Albuquerque Land.

— Ao Sr. diretor do Serviço de Fruticultura:

N. 1.711 — Comunica que cabe a essa repartição providenciar sôbre a retificação do verdadeiro nome do funcionário referido no ofício n. 1.203, de 29 de junho findo.

— Ao Sr. assistente-chefe encarregado da Estação Experimental de Plantas Têxteis em Quissamã — Estado de Sergipe:

N. 1.713 — Solicita providências afim de que sejam envados a esta diretoria os documentos comprobatórios do recolhimento da importância acusada, nos boletins da renda arrecadada de janeiro a abril de 1933, por ess Estação Expermiental e pelo Campo de Sementes de Plantas Têxteis em Muribeca, Sergipe.

Ao Sr. inspetor-chefe da Inspetoria Regional de Defesa Sanitária Animal em Belo Horizonte, Estado de Minas Geais:

N. 1.714 — Transmite o processo D. E. C. 8.077 de 1934, referente ao pedido de pagamento da importância de 505$500, de que é credora a Rêde Mineira de Viação".

— Ao Sr. inspetor agrícola Federal da 7ª Região, Campinas, Estado de São Paulo:

N. 1.715 — Declara que, de acôrdo com o item 3º do aviso-circular n. 22, de 15 de janeiro últimó, deve enviar a esta Diretoria a relação mensal das diárias a que fizerem jús os funcionários dessa Inspetoria, tornando-se desnecessária a comunicação constante do ofício n. 752, de 21 do mês corrente.

— Ao Sr. chefe da Comissão de Padronização e Beneficiamento do Algodão, em São Paulo, Estado de São Paulo:

N. 1.716 — Acusa recebidos os certificados da renda arrecadada por essa Comissão, no corrente exercício financeiro, e solicita providências afim de que sejam remetidos a esta Diretoria os boletins respectivos, referentes ao período de 15 de maio a 15 de junho de 1934.

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 1.718 — Comunica que, no requerimento em que o serventuário da 9ª Região Agrícola do Serviço de Fomento da Producção Vegetal, Carlos Nogueira Pinto, solicitou a concessão de ajuda de custo, exarou o Sr. ministro o seguinte despacho: "Concedo e arbitro em um mês de vencimentos a ajuda de custo requerida."

— Ao Sr. diretor do Serviço de Fomento da Produção Vegetal:

N. 1.721 — Solicita providências afim de que sejam remetidos a esta Diretoria os boletins mensais e cópias autênticas das respectivas guias de recolhimento da renda arrecadada pela ex-Inspetoria Agrícola do 12º Distrito, Estado do Rio Grande do Sul, durante todo o exercício de 1933-34.

Requerimento despachado

Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, pedindo o pagamento, por exercícios findos, de várias contas no total de 540$600, provenientes de transportes, em 1925, à requisição do Serviço do Povoamento. — Apresente a requisição da passagem de Pôrto Alegre e São Pedro, na importância de 10$150, mencionada na última parcela da conta n. 570. — (D. E. C. 1.062-34.)

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de junho de 1934

Avisos:

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.687 — Transmite para registro, duas cópias autênticas do decreto número 24.448, de 22 de junho do corrente ano, que abre a êste Ministério o crédito especial de 250:000$, destinado ao pagamento de liras 242.560, da contribuïção de 1933, devida pelo Brasil ao Instituto Internacional de Agricultura de Roma.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 1.688 — Comunica a abertura de um crédito especial de 250:000$000, pelo decreto n. 24.448, de 22 de junho do corrente ano, para pagamento ao Instituto Internacional de Agricultura, de Roma.

Requerimentos despachados

Dia 29 de junho de 1934

Flávio Castelo Branco, pedindo reconsideração do despacho exarado no requerimento, em que pediu vista do processo referente ao recurso apresentado pelo Dr. Artur A. Avelar Figueiredo contra o ato de sua suspensão pelo doutor Raul Pires Xavier. — Mantenho o meu despacho anterior, por não ter fundamento, de acôrdo com os pareceres da D. E. C., o pedido do requerente. (D. E. C. 7.134-934).

Terceira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 2 de julho de 1934

Ofícios:

Sr. secretário do Chefe do Govêrno Provisório:

N. 1.690 — Restituíndo o processo no qual Joaquim Junqueira pede seu aproveitamento neste ministério.

N. 1.691 — Restituíndo o processo no qual Boneca Guedes Pinto, pede sejam aumentados os vencimentos do seu irmão João.

— Sr. diretor da Imprensa Nacional:

N. 1.698 — Solicitando seja concedida aos Serviços Experimentáis de Irrigação do Nordeste, em Fortaleza, Estado do Ceará, uma assinatura do *Diário Oficial*.

— Ao Sr. Edmundo Navarro de Andrade, diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 1.699 — Comunicando que o destinatário foi designado para, em comissão, juntamento com os Drs. Adrião Caminha Filho e Djalma Guimarães, proceder a inquérito administrativo, afim de apurar as acusações feitas pelo Dr. Arnaldo Guinle, contra funcionários do D. N. P. A., e tambem, as faltas apontadas, em seu relatórios, pela comissão designada para examinar o citado processo, contra os funcionários Drs. Sílvio Torres e Durval Garcia de Menezes.

— Ao Sr. Adrião Caminha Filho, diretor do Serviço de Fomento da Produção Vegetal:

N. 1.700 — Comunicando que o destinatário foi designado para, em comissão, juntamente com o Dr. Djalma Guimarães e o Dr. Edmundo Navarro de Andrade, proceder a inquérito administrativo, afim de apurar as acusações feitas pelo Dr. Arnaldo Guinle contra funcionários do D. N. P. A., e tambem, as faltas apontadas, em seu relatório, pela comissão designada para examinar o citado processo, contra os funcionários, Drs. Sílvio Torres e Durval Garcia de Menezes.

— Ao Sr. Dr. Djalma Guimarães, diretor do Serviço de Fomento da Produção Mineral:

N. 1.701 — Comunicando que o destinatário foi designado para, em comissão, juntamente com o Dr. Adrião Caminha Filho e o Dr. Edmundo Navarro mañes, para proceder a inquérito administrativo, afim de apurar as acusações feitas pelo Dr. Arnaldo Guinle contra funcionários do D. N. P. A. e também, as faltas apontadas, em seu relatório, pela comissão designada para examinar o citado processo, contra os funcionários Drs. Sílvio Torres e Durval Garcia de Menezes.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Animal:

N. 1.702 — Comunicando que foi designado uma comissão composta dos Drs. Edmundo Navarro de Andrade, Adrião Caminha Filho e Djalma Guimarães, para proceder a inquérito administrativo, afim de apurar as acusações feitas pelo Dr. Arnaldo Guinle, contra funcionários dêsse departamento e também, as faltas apontadas, em seu relatório, pela comissão designada para examinar o citado processo, contra os funcionários Drs. Sílvio Torres e Durval Garcia de Menezes.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 1.720 — Remetendo o decreto de nomeação de Jaguanharo do Amaral.

Dia 3

Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 1.730 — Remetendo os decretos de nomeação de Enéas Calandrini Pinheiro, Humberto Rodrigues de Andrade e Diógenes Caldas.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Animal:

N. 1.731 — Remetendo a portaria de licença de Francisco Armiuante.

— Ao Sr. diretor do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional:

N. 1.752 — Restituindo os processos referentes á disponibilidade de Alberto Carlton.

Requerimento despachado

Dia 28 de junho de 1934

João Cândido Ferreira Filho, pedindo restituição de títulos e documentos. — Resituam-se, mediante recibo. (D. E. C. 8.481-934).

Departamento Nacional de Produção Animal

ESCOLA NACIONAL DE VETERINARIA

Dia 12 de junho de 1934

Ofícios expedidos:

Ao Sr. escriturário da E. N. V.:

N. 116 — Fazendo uma conmunicação.

— Ao Sr. 2º escriturário do D. N. P. A., com exercício nesta Escola:

N. 117 — Fazendo uma comunicação.

Dia 13

Ao Sr. diretor do Instituto de Biologia Animal:

N. 118 — Enviando a relação do material de que necessitam os gabinetes e laboratórios.

Dia 15

Ao Sr. prof. catedrático, interino, da 9ª cadeira:

N. 119 — Agradecendo a remessa de de 30 exemplares do livro "Doenças Infecciosas e Parasitárias dos Animais Domésticos do Brasil".

Dia 18

Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade do M. da Agricultura:

N. 120 — Remetendo sete decretos para o competente registro.

Requerimentos despachados

(Pelo Sr. diretor)

Dia 12

Raimundo Gurgel da Cunha, requerendo gratuidade, de acôrdo com o despacho do Sr. ministro exarado no ofício n. 19. — Defedido.

Newton Woolf de Oliveira, requerendo matrícula no 2º ano, com dispensa das cadeiras em que obteve aprovação. — Indeferido por ter requerido fora do prazo.

Dia 13

Rodolfo Novelli, requerendo matrícula no 3º ano, com dependência de Parasitologia. — Deferido, pagando a taxa até 15 do corrente.

Dia 15

Newton Woolf de Oliveira, requerendo reconsideração de despacho. — Matricule-se no 2º ano sem dispensa das cadeiras que solicita, pagando a taxa dentro de 24 horas e ficando sujeito às faltas nas aulas realizadas até a presente data.

Pelo Sr. diretor geral:

Vital Brasil Filho e César Aguiar de Sousa, requerendo dispensa de química orgânica, Histologia e Fisiologia. — Indeferido por contrariar os dispositivos regulamentares.

Dia 18

Silvério Pereira da Costa, requerendo reconsideração de despacho. — Deferido.

José Quintino Braga, requerendo matrícula por transferência. — Indeferido.

Pelo Sr. diretor:

Antônio Rodrigues Correia da Costa Filho, requerendo devolução de documentos. Restitua-se, mediante recibo.

Alberto Carvalho Filho, requerendo matrícula no 3º ano, com dependência da 5ª cad. "Zoologia médica e Parasitologia". — Deferido, pagando a taxa dentro de 24 horas e ficando sujeito às faltas nas aulas realizadas até a presente data.

Péricles Cardim de Alencar Osório, requerendo prorrogação de prazo para o pagamento da taxa de 1ª prestação. — Indeferido, em face dos artigos 18 e 19 do regulamento.

Eugênio Augusto Wandeck Filho. — Idem, idem.

Departamento Nacional de Produção Mineral

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 25 de junho de 1934

Prefeito do município de Ouro Preto, requerendo autorização para conceder ao Dr. Américo Renê Giannetti o arrendamento de terrenos na Sesmaria Municipal no Morro do Cruzeiro e Saramenha no distrito daquela cidade em Minas Gerais onde existem minérios de bauxita, manganez, ferro, pirite e outros minerais. — Não há o que deferir, em vista do que informa o Serviço do Fomento da Produção Mineral.

Avisos:

Dia 22 de junho de 1934

Ao ministro da Fazenda:

N. 986 —Comunica ter delegado competência ao substituto eventual do diretor geral do Departamento Nacional da Produção Mineral e em seus impedimentos, o engenheiro Djalma Guimarães, diretor do Serviço do Fomento da Produção Mineral, para requisitar pagamentos e adiantamentos á Pagadoria da Secretaria de Estado, por conta dos créditos destinados a "Pessoal" e "Material".

— Ao ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 987 — Declara ter delegado competência ao substituto eventual do diretor geral do Departamento Nacional da Produção Mineral e em seus impedimentos, o engenheiro Djalma Guimarães, para requisitar pagamentos e adiantamentos á Pagadoria da Secretaria

de Estado, por conta dos créditos destinados a "Pessoal" e "Material", postos á disposição da Diretoria de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado.

— Ao ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 988 — Declara ter delegado competência ao substituto eventual do diretor geral do Departamento Nacional da Produção Mineral e em seus impedimentos, o engenheiro Djalma Guimarães, para requisitar pagamentos e adiantamentos por conta dos créditos destinados a "Pessoal" e "Material" postos a disposição do Tesouro Nacional.

— Ao ministro da Fazenda:

N. 989 — Declara ter delegado competência ao substituto eventual do diretor geral do Departamento Nacional da Produção Mineral e em seus impedimentos, o engenheiro Djalma Guimarães, diretor do Serviço de Fomento da Produção Mineral do mesmo Departamento para requisitar pagamentos e adiantamentos por conta dos créditos destinados a "Pessoal" e "Material" postos á disposição do Tesouro Nacional.

— Ao Dr. Djalma Guimarães:

N. 990 — Comunica ter delegado competência para requisitar pagamentos e adiantamentos ao Tesouro Nacional e á Pagadoria do Ministério por conta dos créditos á disposição do referido Tesouro e da Diretoria de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado.

Diretoria de Plantas Têxteis

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 13 de junho de 1934

Ofícios:

Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 1.052 — Envia, para fins de aprovação, 32 cópias de têrmos de inutilização de material, lavrados no Campo de Sementes de Plantas Têxteis em Pendência, no Estado da Paraíba.

N. 1.053 — Idem, de 33 cópias de têrmos de inutilização de material existente na Estação Experimental de Plantas Texteis em Entre Rios, no Estado da Baía.

N. 1.054 — Idem, de 88 cópias de têrmos de inutilização de material, lavrados na extinta Fazenda de Sementes de Espírito Santo e no Campo de Demonstração Presidente João Pessoa, no Estado da Paraíba.

N. 1.055 — Remete, para fins de aprovação, as relações do pessoal a ser contratado para servir na Comissão de Padronização e Beneficiamento no Estado do Piauí, durante o exercício de 934/935.

—Ao Sr. inspetor do Serviço de Plantas Têxteis no Estado de Minas Gerais:

N. 1.058 — Remete a portaria de 31 de maio próximo passado, pela qual o Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal concede três meses de licença, para tratamento de saúde, ao auxiliar de campo, contratado, da Estação Experimental de Sete Lagoas, nesse Estado, Ricardo Nilson Pinto de Melo.

— Ao Sr. chefe da Comissão de Padronização e Beneficiamento no Estado de Minas Gerais:

N. 1.059 — Declara em resposta ao seu ofício n. 936, de 5 do corrente mês, estar esta diretoria de acôrdo com a ultimação por parte dessa comissão, dos processos referentes às fraudes verificadas nos algodões, conforme exposição contida no citado ofício.

— Ao Sr. superintendente do Almoxarifado Geral:

N. 1.061 — Remete, afim de ser encaminhado à Comissão Central de Compras, o pedido de cinco toneladas de arseniato de chumbo, solicitando providências no sentido de ser o mesmo satisfeito com a maior urgência.

Dia 14

Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado dêste ministério:

N. 1.062 — Remete cópias autenticas dos certificados de recolhimento, aos cofres do Estado de Alagoas, da importância de 1.852$860,bem assim cópia autêntica do ofício que os acompanhou e que esclarece o assunto.

— Ao Sr. sub-contador seccional da República no Ministério da Agricultura:

N. 1.064 — Remete a segunda via da guia do recolhimento de renda na importância de 120$, feito por esta diretoria a 13 do corrente, ao Banco do Brasil.

— Sr. diretor geral do Departamentto Nacional do Produção Vegetal:

N. 1.066 — Solicita a designação de um escriturário dêsse Departamento, afim de inspecionar as dependências desta Diretoria, na parte referente à escrituração.

N. 1.067 — Encaminha, informado, o requerimento em que o assistente chefe dêste Serviço, engenheiro agrônomo Alcides de Oliveira Franco solicita o pagamento, por exercícios findos das diárias a que fez jús no período de 24 a 31 de março próximo passado na importância de 200$000.

Cartas:

Sr. diretor da São Paulo Railway Cº.:

N. 79 — Remete a 1ª via do conhecimento de empenho n. 84, na importância de 1:500$000, feito por estimativa, para ocorrer às despesas com transportes de pessoal e material, a serem concedidos por essa Estrada de Ferro, no corrente exercício, em proveito dêste Serviço.

— Sr. diretor da Estrada de Ferro Sorocabana:

N. 80 — Idem, idem, de 500$000.

— Sr. diretor da Estrada de Ferro de Araraguara:

N. 81 — Idem, idem, de 100$000.

— Sr. diretor da Rêde Mineira de Viação:

N. 82 — Idem, idem, de 1:000$000.

— Sr. diretor da Estrada de Ferro Oéste de Minas:

N. 83 — Idem, idem, de 100$000.

— Sr. diretor da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande:

N. 84 — Idem, idem, de 100$000.

— Sr. representante da Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro — Nesta:

N. 85 — Idem, idem, de 1:600$000, para ocorrer às despesas de luz elétrica e gaz, no corrente exercício.

— Sr. representante da Rio de Janeiro Tramway, Light Company — Nesta:

N. 86 — Idem, idem, de 1:500$000, para ocorrer às despesas de energia elétrica no corrente exercício.

— Sr. representante da Companhia Telefônica Brasileira:

N. 87 — Idem, idem, de 1:000$000, para ocorrer à despesa de assinatura dos aparelhos telefônicos desta Diretoria, no corrente exercício.

— Sr. representante da Otis Elevator Company:

N. 88 — Idem, idem, de 720$000, para ocorrer às despesas com a inspeção e limpesa do elevador desta Diretoria, no corrente exercício.

— Sr. diretor da Companhia Paulista de Estradas de Ferro:

N. 89 — Idem, idem, de 2:000$000, feito dor estimativa, para ocorrer às despesas com transporte de pessoal e material, a serem concedidos por essa Estrada de Ferro, no corrente exercício, em poveito dêste Serviço.

— Sr. diretor da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro:

N. 90 — Idem, idem, de 2:800$000.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em fôlha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 mêses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

O ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio:

Resolve, de acôrdo com o parágrafo único do art. 89 do regulamento aprovado pelo decreto n. 23.567, de 8 de dezembro de 1933, fazer voltar ao exercício de seu cargo o auxiliar de segunda classe, Lucas Martins de Castro, do Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1934. — *Joaquim Pedro Salgado Filho.*

Resolve, nomear a firma Buchner & Comp., estabelecida no Distrito Federal, para exercer as funções de agente oficial da Propriedade Industrial.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1934. — *Joaquim Pedro Salgado Filho.*

Resolve, de acôrdo com o disposto no parágrafo 1º do art. 2º do decreto número 21.396, de 12 de maio de 1932, nomear o tenente coronel Antônio Fernandes de Sousa, para exercer o cargo de suplente de presidente da Comissão Mixta de Conciliação do município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1934. — ***Joaquim Pedro Salgado Filho.***

Diretoria Geral de Expediente

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de junho de 1934

Processos despachados:

União dos Operários Estivadores, — Natal, Estado do Rio Grande do Norte, fazendo uma consulta sôbre o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931. (D. G. E. 7.485-934). — De acôrdo com as duas conclusões do diretor geral. A eliminação dos sócios prevalece, por ser ato da vida administrativa do sindicato, salvo o recurso para o Ministério do Trabalho, sem efeito suspensivo.

Dia 28

Sidicato dos Trabalhadores em Usinas de Açúcar e Classes Anexas, de Campos, Estado do Rio de Janeiro, reclamando contra a demissão em massa de operários sindicalizados. (D. G. E. 3.012, de 1934). — Despacho do Sr. Chefe do Govêrno: "Ciente". Despacho do Sr. ministro: "Cumpra-se, arquivando-se."

Associação dos Operários da América Fabril, com sede nesta Capital, apresentando relatório do ano de 1933. (D. G. E. 8.414-934). — Ciente, arquive-se.

Dia 29

Sindicato dos Proprietários de Lavouras de Legumes, com sede na Capital do Estado de São Paulo, apresentado relatório do ano de 1933. (D. G. E. 8.324, de 1934). — Ciente; arquive-se.

Sindicato dos Operários de Construção Civil e Classes Anexas de Manáus, Estado do Amazonas, solicitando o seu reconhecimento de acôrdo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931. (D. G. E. 959-S-933). — Defiro. Prossiga-se.

Sindicato dos Citricultores de Campo Grande, solicitando o seu reconhecimento de acôrdo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931. (D. G. E. 1.265, de 1933). — Assinei a carta de reconhecimento.

Sindicato dos Carregadores dos Armazéns das Docas do Pôrto de Natal, com sede em Natal, Estado do Rio Grande do Norte, solicitando o seu reconhecimento de acôrdo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931. (D. G. E. 762-S-1933). — Assinei a carta de reconhecimento.

Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos, com sede em Campos, Estado do Rio de Janeiro, solicitando o seu reconhecimento de acôrdo com o decreto número 19.770, de 19 de março de 1931. (D. G. E. 6.419-934). — Assinei a carta de reconhecimento.

Dia 2 de julho de 1934

Sindicato dos Revendedores Ambulantes de Peixe, com sede em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, solicitando o seu reconhecimento de acôrdo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931. (D. G. E. 13.660-933). — Assinei a carta de reconhecimento.

Sindicato dos Portuários, com sede em Santos, Estado de São Paulo, solicitando o seu reconhecimento de acôrdo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931. (D. G. E. 835-S-933). — Assinei a carta.

Cruzeiro do Sul Patentes e Marcas Ltda., solicitando matrícula como agente oficial da Propriedade Industrial. (D. G. E. 1.245-934. — Defiro; faça-se o necessário expediente.

Dia 3

União dos Mineiros, da Morro Velho, com sede em Nova Lima, Estado de Minas Gerais, solicitando o seu reconhecimento de acôrdo com o decreto número 19.770, de 19 de março de 1931. (D.G. E. 8.415-934). — Defiro; prossiga-se.

Sindicato dos Empregados em Roteis, Restaurantes e Congêneres, com sede em São Salvador, Estado da Baía, solicitando o seu reconhecimento de acôrdo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931. (D. G. E. 10.371-934). — Assinei a carta de reconhecimento.

Grêmio dos Maquinistas, com sede em Belém, Estado do Pará, apresentando relatório concernente aos diversos serviços executados. (D. G. E. 8.413-934). — Ciente; arquive-se.

Associação dos Comerciantes, com sede em Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, solicitando o seu reconhecimento de acôrdo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931. (D. G. E. 208-934). — Defiro. Prossiga-se.

Leolerc & Comp., solicitando inscrição como agente oficial da Propriedade Industrial. (D. G. E. 13.587-933). — Defiro.

Sindicato dos Marceneiros e Carpinteiros, de Trunfo, Estado do Rio Grande do Sul, solicitando aprovação da reforma de seus estatutos. (D. G. E. 4.174, de 1934). — Defiro. Prossiga-se.

Dia 27 de junho de 1934 (Aditamento)

Buchner & Comp. Ltda., solicitando inscrição como agente oficial da Propriedade Industrial. (D. G. E. 8.114, de 1934). — Assinei a portaria

Dia 4 de julho de 1934

Ao Sr. interventor federal no Rio Grande do Sul:

Aviso n. 1-E-2.367 — Remetendo, por se tratar de assunto que não pertence à esfera de ação dêste ministério, mas é da competência municipal, o memorial com dois documentos, registado na Secretaria da Chefia do Govêno, a 29 de maio do ano corrente, sob n. 43.643, em que o Sindicato dos Oficiais Barbeiros e Cabeleireiros de Pôrto Alegre representa contra o inspetor da 17ª Inspetoria Regional, a propósito do horário de trabalho e funcionamento, em dias feriados, em barbearias.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Dia 18 de junho de 1934

Têrmos de verificação

N. 644-33 — Autuante, Leonel B. Cordeiro; autuado, J. Lopes Júnior. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 100$, mínimo do artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29-10-32, por infração dos arts. 1, 3 e 10, § 1º e 32, letra *B* do referido decreto.

N. 907-33 — Autuante, Aristóteles Figueiredo; autuado, C. Pinto Santos. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 100$, mínimo do art. 32, letra *A* do referido decreto.

N. 1.295-33—Autuante, Bernardo César de Berredo Carneiro; autuados, Cruz & Ferraz. — A defesa confessa a infração. Imponho a multa de 100$, mínimo do art. 31 do decreto 22.033, de 29-10-32, por infração do art. 1º do referido decreto.

N. 5.806-33—Autuante, Antônio Bento; autuados, Silvestre & Irmão. — A defesa confessa a infração. Imponho a multa de 100$, mínimo do art. 31 do decreto 22.033, de 29-10-32, por infração do art. 32, letras *A* e *B* do referido decreto.

N. 1.321-33 — Autuante, Aristóteles Figueiredo; autuado, Fortunato Nunes da Fonseca. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 100$, mínimo do art. 31 do dec. 22.033, de 29-10-32, por infração do art. 32, letra *A* do referido decreto.

N. 667-33 — Autuante, Otonegildo Rocha; autuado, Gomes da Silva Guedes. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 100$, mínimo do ar. 31 do dec. 22.033, de 29-10-32, por infração dos arts. 1, 10 e 16 do referido decreto.

N. 837-33 — Autuante, Aristóteles Figueiredo; autuados, Gonzales & Domingues. — A defesa confessa a infração. Imponho a multa de 100$, mínimo do art. 31 do dec. 22.033, de 29-10-32 por infração dos arts. 1 e 10 do referido decreto.

N. 699-33 — Autuante, Otonegildo Rocha; autuado, Domingos José Barbosa. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 100$, mínimo do art. 31 do dec. 23 033, de 29-10-32, por infração dos arts. 1, 10 e 16 do referido decreto.

N. 1.087-33 — Autuante, Otonegildo Rocha; autuado, Eduardo Ferreira da Silva. — A defesa confessa a infração. Imponho a multa de 200$, mínimo do art. 13 do dec. 21.364, de 4-5-32, por infração do art. 10 do referido decreto.

N. 1.037-33 — Autuante, Aristóteles Figueiredo; autuados, Correia Rocha & Comp. — A defesa confessa a infração. Imponho a multa de cem mil réis (100$) mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29.10.32, por infração do art. 2 do referido decreto.

Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, José Joaquim da Silva. — A defesa confessa a infração. Imponho a multa de cem mil réis (100$), mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração dos artigos 1º, 10, 16 e 32 do referido decreto.

N. 143-33 — Autuante, Otonegildo Rocha; autuado, José da Silva Quina. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de cem mil réis (100$) mínimo do art. 15 do decreto número 21.417-A, de 17.5.32, por infração do art. 2º do referido decreto.

N. 781-33 — Autuante, João da Rocha Pôrto; autuados, Borges Pinto & Comp. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de cem mil réis (100$) mínimo do art. 31 do decreto número 22.033, de 29.10.32, por infração do artigo 32, letra B, do referido decreto.

N. 3.588-33 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, J. M. Ferreira Rodrigues. — A defesa confessa a infração. Imponho a multa de cem mil réis (100$), mínimo do art. 31 do decreto

n. 22.033, de 29.10.32, por infração dos arts. 1º, 2º e 32, letras A e B do referido decreto.

N. 5.164-33 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, Joaquim Santos Ferreira. — A defesa confessa a infração. Imponho a multa de cem mil réis (100$), mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29.10.32, por infração do art. 1º do referido decreto.

N. 4.829-33 — Autuante Antônio Bento; autuados, Serafim Gonçalves & Filhos. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de cem mil réis (100$), mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29.10.32 por infração do art. 32, letra A, do referido decreto.

N. 474-33 — Autuante, Otonegildo Rocha; autuados, Rains & Bento.—Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de cem mil réis (100$), mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29.10.32, por infração dos arts. 8º e 32 do referido decreto.

N. 1.249-33 — Autuante Otonegildo Rocha; autuado, A. C. Lopes. — Arquive-se.

N. 1.459-33 — Autuante, Jací Magalhães; autuados, E. Willner & Comp. — A defesa confessa a infração. Imponho a multa de cem mil réis (100$), mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do artigo 32, letras A e B do referido decreto.

N. 895-33 — Autuante, Bernardo César de Berredo Carneiro ;autuado, Adriano Pinto de Babo. — Arquive-se.

N. 3.416-33 — Autuante, Antônio Bento; autuados, Rabelo Pereira & Companhia. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 100$, mínimo do artigo 31 do decreto 22.033, de 29 de outubro de 1932 por infração do artigo 32, letra A, do referido decreto.

N. 1.254-33 — Autuante, Otonegildo Rocha; autuados, José Machado & Companhia. — A defesa confessa a infração. Imponho a multa de 100$, mínimo do artigo 31 do decreto 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração dos artigos 1, 10 e 32, letra A, do referido decreto.

N. 1.421-33 — Autuante, Aristóteles Figueiredo; autuado, Francisco Lauro. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 100$, mínimo do artigo 31 do decreto 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração dos artigos 31 e 32, letra A do referido decreto.

N. 1.330-33 — Autuante, Aristóteles Figueiredo; autuado, Adão Fernandes.— Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 100$, mínimo do artigo 31 do decreto 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do artigo 32, letra A, do referido decreto.

N. 3.138-33 — Autuante, Otonegildo Rocha; autuado, Jerônimo Pinto de Almeida. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 100$, mínimo do artigo 31 do decreto 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do artigo 32, letra A, do referido decreto.

N. 3.080-33 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuados, Alves & Irmão. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 100$, mínimo do artigo 31 do decreto 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração dos artigos 1, 10, parágrafo único e 16 do referido decreto.

N. 2.068-33 — Autuante, Otonegildo Rocha; autuado, Manuel da Costa Soares. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 100$, mínimo do artigo 31 do decreto 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração dos artigos 1, 10 e 31 do referido decreto.

N. 813-33 — Autuante, Otonegildo Rocha; autuados, Fernandes & Limão. — A defesa confessa a infração. Imponho a multa de 100$, mínimo do artigo 31 do decreto 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do artigo 32, letra A, do referido decreto.

N. 1.398-33 — Autuante, Augusto Reis; autuado, Abrahão Moisés. — Arquive-se.

N. 831-33 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuados, Ferreira da Costa & Esteves. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 100$, mínimo do artigo 31 do decreto 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do artigo 32, letra A, do referido decreto.

N. 885-33 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuados, Gandra & Otero.— Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 100$, mínimo do artigo 31 do decreto 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do artigo 1º, do referido decreto.

N. 947-33 — Autuante, João da Rocha Pôrto; autuado, Miguel Frani. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 100$, mínimo do art. 31 do dec. 22.033, de 29-10-32, por infração do art. 32, letra A, do referido decreto.

N. 5.503 — Autuante, Aristóteles Figueiredo; autuados, Cortez & Marques. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 100$, mínimo do art. 31, do dec. 22.033, de 29-10-32, por infração do art. 32, letra A, do referido decreto.

N. 6.671-33 — Autuante, João da Rocha Pôrto; autuado, Vitorino Augusto Teixeira. — Arquive-se.

N. 4.027-33 — Autuante, Otonegildo Rocha; autuado, Cassiano da Silva Mendes. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 100$, mínimo do art. 31 do dec. 22.033, de 29-10-32. por infração dos arts. 1º e 3º do referido decreto.

N. 6.990-33 — Autuante, Aristóteles Figueiredo; autuado, Ezequiel Luiz Gaspar. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 100$, mínimo do art. 31 do dec. 22.033, de 29-10-33, por infração dos arts. 1º e 31 do referido decreto.

N. 2.458-33 — Autuante, Paulo Burlamaqui; autuado, Diogo Fernandes Costa. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 100$, mínimo do art. 31 do dec. 22.033, de 29-10-32, por infração do art. 32, letra A, do referido decreto.

N. 2.412-33 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, Luiz Barbosa & Comp. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 100$, mínimo do art. 31 do dec. 22.033, de 29-10-32, por infração do art. 32, letra A, do referido decreto.

N. 1.085-F-34 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, Vitorino Silva & Rocha. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 100$, mínimo do art. 31 do dec. 22.033, de 29-10-32, por infração do art. 1º do dec. 22.033, de 29-10-32, por infração do art. 1º do referido decreto.

N. 1.398-34 — Autuante, José Ferreira; autuado, Antônio Elian. — Arquive-se.

N. 5.872-33 — Autuante, Otonegildo Rocha; autuado, Miguel Rodrigues. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 100$, mínimo do art. 31 do dec. 22.033, de 29-10-32, por infração dos arts. 1º, 31 e 32, letra A do referido decreto.

N. 809-[illegible] — Autuante, João da Rocha Porto; autuado, I. Correia Ribeiro. — A defesa confessa a infração. Tendo o decreto 22.033, de 29-10-32, modificado o decreto 21.186, de 22-3-32, por infração dos arts. 1º e 12 letras *a* e *b* dêste, imponho a multa de 100$, mínimo do artigo 31 do primeiro decreto.

N. 692 F-33 — Autuante, Otonegildo Rocha; autuados, J. Pais & Comp. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 100$, mínimo do art. 26 do decreto 23.104, de 19-8-33, por infração dos arts. 1º e 12, letra *a* do referido decreto.

N. 503 F-33 — Atuante, Leonel B. Cordeiro; autuado, Francisco Augusto Fernandes. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 100$ mínimo do art. 31 do decreto 22.033, de 29-10-32, por infração dos arts. 1º, 10, parágrafo único e 32 letras *a* e *b* do referido decreto.

N. 1.392-33 — Autuante, Leonel B. Cordeiro; autuado, Antônio Germano. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 100$, mínimo do artigo 31 do decreto 22.033, de 29-10-32, por infração dos arts. 1º, 10, § 1º, 16 e 32, letras *a* e *b* do referido decreto.

N. 1.080 F-34 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, J. E. Hermenefein. — A defesa confessa a infração. Imponho a multa de 200$, mínimo do art. 13, do decreto 21.364, de 4-5-32, por infração do art. 10 do referido decreto.

N. 515 F-33 — Autuante, Otonegildo Rocha; autuados, Borges & Godinho. — Não procedem as alegações de defesa. Imponho a multa de 500$, prevista no art. 26 do decreto 23.104, de 19-8-33, por infração do art. 32, letra *a* do referido decreto.

N. 493 F-33 — Autuante, Messias José Teles; autuados, Borges & Godinho (filial). — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 500$, prevista no art. 26 do decreto 23.104, de 19-8-33, por infração do art. 32 letras *a* e *b* do referido decreto.

N. 5.689-33 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuados, Monteiro & Lopes — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 100$, mínimo do artigo 19, do decreto 22.979, de 24-7-33, por infração do art. 17 do referido decreto.

N. 1.209-33 — Autuante, Leonel B. Cordeiro; autuado, Francisco Marques Pereira. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 100$, mínimo do art. 31 do decreto 22.033, de 29-10-32, por infração do art. 32, letras *a* e *b* do referido decreto.

N. 970-33 — Autuante, Bernardo Cesar de Berredo Carneiro; autuado, M. Gomes da Luz. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 100$, mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 20-10-32, por infração do artigo 32, letra *a* do referido decreto.

N. 4.373-33 — Autuante, Aristóteles Figueiredo; autuados, Alves, Pinto & Irmão. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 100$000, mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29-10-32, por infração do art. 32, letra A do referido decreto.

N. 1.866-33 — Autuante, Aristóteles Figueiredo; autuado, José Nobre M. Fagundes. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 100$000, mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29-10-32, por infração dos arts. 1, 3 e 10 do referido decreto.

N. 3.386-33 — Autuante, Humberto Ferrando; autuada, Companhia Nacional de Fumos. — A defesa confessa a infração. Imponho a multa de 100$000, mínimo do art 31 do decreto n. 22.033, de 29-10-32, por infração do art. 32, letras A e B do referido decreto.

N. 3.437-33 — Autuante, João da Rocha Pôrto; autuado, José Manuel. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 100$000, mínimo do artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29-10-1932, por infração do art. 32, letras A e B do referido decreto.

N. 1.302-33 — Autuante, Otonegildo Rocha; autuado, João Pinto. — Arquive-se.

N. 994-33 — Autuante, João da Rocha Pôrto; autuado, João Gomes. — Idem.

N. 4.924-33 — Autuante, João da Rocha Pôrto; autuado, Manuel Carneiro da Veiga. — Idem.

N. 2.515-33 — Autuante, Bernardo Carneiro; autuados, Freire & Sodré. — Idem.

N. 552-33 — Autuante, Aristóteles Figueiredo; autuaod, M. M. Silva. — Idem.

N. 929-F-34 — Autuante, Messias José Teles; autuada, Oliveira, Irmão Limitada. — A firma autuada tem demonstrado deliberado propósito de infringir as leis sociais. Imponho a multa de 500$, prevista no art. 31 do decreto n. 22.033, de 29-10-32, por infração dos arts. 1, 10, 31 e 32, letras A e B, do referido decreto.

N. 1.622-34 — Autuante, Otonegildo Rocha; autuada, Lavanderia Cooperativa de Responsabilidade Limitada. — A defesa confessa a infração. As dificuldades apontadas não justificam o não cumprimento da lei. Julgo procedente o auto a fls. 2 para impor a multa de 100$000, mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29-10-32, por infração do art. 32, letras A e B do referido decreto.

N. 954-F-34 — Autuante, Leonel B. Cordeiro; autuados, Cancela & Irmão. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 100$000, mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29-10-32, por infração dos arts. 1, 31 e 32, letras A e B do referido decreto.

N. 588-F-34 — Autuante, Humberto Ferrando; autuado, Álvaro Tostes & Azera. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 100$000, mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29-10-31, por infração do art. 32, letras A e B do referido decreto.

N. 595-F-34 — Autuante, Aristóteles Figueiredo; autuada, Companhia Luz Steárica. — A defesa confessa a infração. Imponho a multa de 200$000, mínimo do art. 13 do decreto n. 21.364, de 4-5-32, por infração dos artigos 1, parág. 2°, e 10 do referido decreto.

N. 218-F-34 — Autuante, Humberto Ferrando; autuado, Domingos Albano. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 200$000, mínimo do art. 13 do decreto n. 21.364, de 4-5-32, por infração dos arts. 1 e 3 do referido decreto.

N. 601-F-34 — Autuante, José Ferreira; autuado, Vicente Rodrigues. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 200$000, mínimo do art. 13 do decreto n. 21.364, de 4-5-32, por infração dos arts. 1 e 10 do referido decreto.

N. 885-F-34 — Autuante, Antônio Bento; autuado, Antônio de Jesús Gonçalves. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 200$000, mínimo do art. 13 do decreto n. 21.364, de 4-5-32, por infração do art. 10, letra A e B do referido decreto.

N. 680-F-34 — Autuante, Jací Magalhães; autuado, Luiz Gonçalves Ribeiro. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 100$000, mínimo do art. 15 do decreto n. 23.152, de 15-8-33, por infração dos arts. 8, letra A, e 9 do referido decreto.

N. 648-F-34 — Autuante, Aristóteles Figueiredo; autuados, Lopes Rebêlo & Comp. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 200$000, mínimo do art. 13 do decreto n. 21.364, de 4-5-32, por infração do art. 1° do referido decreto.

N. 971-F-34 — Autuante, Aristóteles Figueiredo; autuada, Companhia Transportes e Carruagens. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 100$000, mínimo do art. 15 do decreto n. 18-1-34, por infração dos artigos 1 e 16, letra C, do referido decreto.

N. 980-F-34 — Autuante, Aristóteles Figueiredo; autuada, Companhia Transportes e Carruagens. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 100$000, mínimo do art. 15 do decreto n. 23.766, de 18-1-34, por infração do art. 16, letra C, do referido decreto.

N. 3.136-33 — Autuante, Otonegildo Rocha; autuado, Alfredo dos Santos. — A defesa confessa a infração. Imponho a multa de 100$000, mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29-10-32, por infração dos arts. 1, 10 e 32, letra A, do referido decreto.

N. 3.140, de 1933 — Autuante, Otonegildo Rocha; autuado, José Lopes Marques. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de cem mil réis (100$000), mínimo do artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração dos artigos 1, 10 e 32, letra A do referido decreto.

N. 3.082, de 1933 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, Albino Alves da Cruz. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de cem mil réis (100$000), mínimo do artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do artigo 32 letra A do referido decreto.

N. 3.274 de 1933 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuados, Lopes Correia & Companhia. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de cem mil réis (100$000), mínimo do artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do artigo 1° do referido decreto.

N. 502, de 1933 — Autuante, Aristóteles Figueiredo; autuados, J. Ferreira & Antunes. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de cem mil réis (100$000), mínimo do artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do artigo 32 letra A do referido decreto.

N. 313-F-33 (14.784) — Autuante Messias José Teles; autuado, João de Andrade. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de cem mil réis (100$000), mínimo do artigo 31 do decreto n. 22.033 de 29 de outubro de 1932, por infração dos artigos 1, 31 e 32 do referido decreto.

N. 214-F, de 1933 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuados, Zupo & Antonini. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de cem mil réis (100$000), mínimo do artigo 31 do decreto n. 2.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do artigo 1° do referido decreto.

N. 180-F, de 1933 — Autuante, Humberto Ferrando; autuados, J. A. de Oliveira & Companhia. — A defesa confessa a infração. Imponho o multa de cem mil réis (100$000) mínimo do artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do artigo 32 letra A do referido decreto.

N. 154-F de 1933 — Autuante, Aristóteles Figueiredo; autuados, Manuel Rodrigues & Compnahia. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de cem mil réis (100$000), mínimo do artigo 31 do decreto número 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração dos artigos 1, 10 e 32, letra A do referido decreto.

N. 186-F, de 1933 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, Antônio Pereira Nunes. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de cem mil réis (100$000), mínimo do artigo 32 letra A do referido decreto.

N. 5.556, de 1933 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, João Coelho. — A defesa confessa a infração. Imponho a multa de cem mil réis, mínimo do artigo 19 do decreto n. 22.979 de 24 de julho de 1933, por infração do artigo 17 do referido decreto.

N. 278-F, de 1933 — Autuante, Jací Magalhães; autuado, José de Trindade Sobral. — A defesa confessa a infração. Imponho a multa de cem mil réis (100$), mínimo do decreto n. 22.979, de 24 de julho de 1933, artigo 19, por infração dos artigos 1 e 10 do referido decreto.

N. 200-F, de 1933 — Autuante, Humberto Ferrando; autuado, Antônio Guimarães. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de cem mil réis (100$000), mínimo do artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração dos artigos 1 e 10 parágrafo único, do referido decreto.

N. 2.489, de 1933 — Autuante, Messias José Teles; autuado, Joaquim de Sousa Alves. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de cem mil réis (100$00), mínimo do artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do artigo 32 letras A e B do referido decreto.

N. 5.563, de 1933 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, José Alexandrino Santos. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de cem mil réis, (100$000), mínimo do artigo 19 do decreto n. 22.979, de 24

de julho de 1933, por infração do artigo 17, do referido decreto.

N. 216-F, de 1933 (14.774) — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, M. P. Salgado. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de cem mil réis, (100$000), mínimo do artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do artigo 32 letra A do referido decreto.

N. 240-F, de 1933 (14.782) — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, Carlos Pereira. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de cem mil réis (100$000), mínimo do artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do artigos 1, 10 e parágrafo único e 16 do referido decreto.

N. 527-F, de 1933 (14.779) — Autuante, Humberto Ferrando; autuado, Viriato da Cunha Bastos Schumacker. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de cem mil réis, mínimo do artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração dos artigos 1, 4, 10 parágrafo único e 16 do referido decreto.

N. 660, de 1933 — Autuante, João da Rocha Pôrto; autuado, M. Magalhães. — Não procedem as alegações da defesa. Tendo o decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932 modificado o decreto n. 21.186, de 22 de março de 1932, imponho a multa de cem mil réis (100$000), mínimo do artigo 31 do primeiro por infração do artigo 12 letras A e B do segundo decreto.

N. 6.722, de 1933 — Autuante, Antônio Bento; autuado, B. van Mastwyk. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de cem mil réis (100$000), mínimo do artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do artigo 32 letra A do referido decreto.

N. 941, de 1933 — Autuante, Aristóteles Figueirêdo; autuado, Lino Rodrigues Pinto. — A defesa confessa a infração. Imponho a multa de cem mil réis (100$000), mínimo do artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do artigo 32 letra A do referido decreto.

N. 5.884, de 1933 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, Manuel Joaquim da Silva. — A defesa confessa a infração. Imponho a multa de cem mil réis (100$000), mínimo do artigo 19 do decreto n. 22.979, de 24 de julho de 1933, por infração do artigo 17 do referido decreto.

N. 6.539-33 — Autuante, Aristóteles Figueiredo; autuado, Antônio Rêgo da Rocha. — A defesa confessa a infração. Imponho a multa de cem mil reis (100$), mínimo do art. 19, do decreto n. 22.979, de 24-7-33, por infração do art. 17, do referido decreto.

N. 6.168-33 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, Antônio Lourenço da Silva. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de cem mil réis (100$), mínimo do art. 19, do decreto n. 22.979, de 24-7-33, por infração do art. 17, do referido decreto.

N. 982-33 — Autuante, Bernardo Carneiro; autuados, Abílio Silva & Fernandes. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de duzentos mil réis (200$), mínimo do art. 13, do decreto n. 21.364, de 4-5-32, por infração do art. 10, do referido decreto.

N. 2.506-33 — Autuante, Bernardo Carneiro; autuados, Galhardo & Comp. — Arquive-se.

N. 969-33 — Autuante, Bernardo Cesar de Berrêdo Carneiro; autuado, Laurentino Cardoso Guimarães. — Idem.

N. 839-33 — Autuante, Aristóteles Figueiredo; autuados, Custódio J. Almeida & Comp. — Idem.

N. 909-F-34 — Autuante, Aristóteles Figueiredo; autuado, José Pelazzo. — Idem.

N. 841-F-34 — Autuante, Aristóteles Figueiredo; autuados, Germano Domingues ou Augusto de Sá & Irmão. — Idem.

N. 842-F-34 — Autuante, Aristóteles Figueiredo; autuados, Germano Domingues ou Augusto de Sá & Irmão.

N. 1.126-F-34 — Autuante, Otonegildo Rocha; autuados, Montes Cruz & Comp. — Idem.

N. 1.378-33 — Autuante, Paulo Burlamaqui de Melo; autuado, Warrand Mansur. — Idem.

N. 242-F-34 — Autuante, Sindicato Brasileiro dos Bancários; autuado, National City Bank of New York. — Idem

N. 351-F-34 — Autuante, Aristóteles Figueiredo; autuados, J. Perez & Comp. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de cem mil réis (100$), mínimo do art. 31, do decreto n. 22.033, de 29-10-32, por infração do art. 32, letra B, do referido decreto.

N. 879-F-34 — Autuante, Vítor do Espírito Santo; autuado, Luiz Nepomuceno Júnior. — A defesa confessa a infração. Imponho a multa de cem mil réis 100$), mínimo do art. 19, do decreto n. 22.979, de 24-7-33, por infração do art. 1°, do referido decreto.

N. 634-F-34 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuados, Ribeiro & Lopes Ltda. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de cem mil réis (100$), mínimo do art. 31, do decreto n. 22.033, de 29-10-32, por infração dos arts. 1, e 10, parágrafo único, 31 e 32 letra A, do referido decreto.

N. 597-F-34 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, Rodrigues de Almeida & Comp. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de cem mil réis (100$), mínimo do artigo 31, por infração dos arts. 1, 31 e 32, letra B, tudo do decreto n. 22.033, de 29-10-32.

N. 637-F-34 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, Manuel Tomaz Serpa. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de quinhentos mil réis (500$), prevista no artigo 31, do decreto n. 22.033, de 29-10-32, por infração do art. 31, do decreto n. 22.033, de 29-10-32, por infração do art. 32, letras A e B, do referido decreto.

N. 795-F-34 — Autuante, João da Rocha Pôrto; autuado, José Antônio Gomes. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de cem mil réis (100$), mínimo do art. 31, do decreto n. 22.033, de 29-10-32, por infração dos arts. 1 e 32, letra B, do referido decreto.

N. 813-F-34 — Autuante, Messias José Teles; autuado, Luiz Martins. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de cem mil réis (100$), mínimo do art. 31, do decreto número 22.033, de 29-10-32, por infração do art. 31 e 1° do referido decreto.

N. 518-F-34 — Autuante, Bernardo Carneiro; autuado, Construtor Júlio. — A defesa confessa a infração. Imponho a multa de duzentos mil réis (200$), mínimo do art. 13, do decreto n. 21.364 de 4 de maio de 1932, por infração do art. 10, do referido decreto.

N. 514-F-34 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, José Lopes Bartolo. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de cem mil réis (100$), mínimo do art. 31, do decreto n. 22.033, de 29-10-32, por infração do art. 32, letra A, do referido decreto.

N. 808-F-34 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuados, Pacheco Ferreira & Comp. — A defesa confessa a infração. Imponho a multa de cem mil réis (100$), mínimo do art. 15, do decreto n. 23.766, de 18-1-34, por infração do art. 1°, do referido decreto.

N. 797-F-34 — Autuante, Pedro dos Santos; autuado, David Benarroche. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de cem mil réis (100$), mínimo do art. 31, do decreto n. 22.033, de 29-10-32, por infração dos arts. 3 e 32, letra B, do referido decreto.

N. 981 F. 34 — Autuante, Aristóteles Figueiredo; autuado, Oliveira Fernandes & Comp. — A defesa confessa a infração. Imponho a multa de 100$, mínimo do art. 15 do dec. 23.766 de 18-1-34, por infração do art. 16 letra C do referido decreto.

N. 773-F-34 — Autuante, Aristoteles Figueiredo; autuado, Pinto Loja & Comp. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 100$, mínimo do art. 31 do dec. 22.033 de 29-10-32 por infração do art. 32 letra A e B do referido decreto.

Número 88 — F — 34 — Atuante, Otonegildo Rocha; autuado, Ernesto Costa. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 100$, por infarção do art. 1 e 32 letra A do decreto 22.033 de 29-10-32, mínimo do art. 31 do referido decreto.

N. 936-F-34 — Autuante, Aristóteles Figueiredo; autuado, A. R. Teixeira Leite. — A defesa confessa a infração. Imponho a multa de 100$, mínimo do artigo 31 do dec. 22.033 de 29-10-32, por infração dos arts. 1, 3 e 32 do referido decreto.

N. 933-F-34 — Autuante, Aristóteles Figueiredo; autuado, Adelino da Costa Vasconcelos. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 100$, mínimo do art. 31 do dec. 22.033 de 29-10-32, por infração dos arts. 1 e 32 letras A e B do referido decreto.

Autuante, Aristóteles Figueiredo; autuado, Pinheiro Guimarães & Comp. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 100$, mínimo do art. 15 do decreto 23.766 de 18-1-34, por infração do art. 16 letra C do referido decreto.

N. 973-F-34 — Autuante, Aristóteles Figueiredo; autuado, Standard Oil Company. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 100$, mínimo do art. 15 do dec. 23.766 de 18 de janeiro de 1934, por infração dos arts. 1 e 16 letra C do referido decreto.

N. 986-F-34 — Autuante, Aristóteles Figueiredo; autuado, Rodrigues & Costa. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 100$, mínimo do artigo 15 d odec. 23.766 de 18-1-34, por infração dos arts. 1 e 16 letra C do referido decreto.

N. 946-F-34 — Autuante, Messias José Teles; autuado, Cervino & Comp. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 100$, mínimo do artigo 31 do decreto 22.033 de 29-10-32, por infração dos arts. 1 e 32 letras A e B do referido decreto.

N. 664-F-34 — Autuante, Jací Magalhães; autuado, José Joaquim Pereira. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 100$, mínimo do artigo 15 do decreto 23.152 de 15-9-33, por infração do art. 13 letra A do referido decreto.

N. 818-F-34 — Autuante, Humberto Ferrando; autuado, Prazeres Amorim. — Arquive-se.

N. 715-F-34 — Autuante, F. Pires Ferreira; autuado, Instituto Científico S. Jorge. — Arquive-se.

N. 356-F-33 — Autuante, Paulo Burlamaqui de Melo; autuado, João Manuel Claro. — Tratando-se da primeira infração, por equidade, arquive-se.

Requerimentos despachados

N. 16.274-33 — De Davi & Comp., estabelecidos à rua do Ouvidor n. 71 e 73. — Arquive-se.

N. 11.348-34 — Da Sociedade Nacional de Sedas, Ltd., à rua 7 de Setembro n. 99. — Em face do requerimento protocolado sob o n. 12.465-34, pedindo cancelamento, arquive-se.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 23 de maio de 1934

Ofícios:

N. 790 — Ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, com referência à Feira Flutuante de Amostras.

N. 791 — Ao Sr. presidente do Automóved Club do Brasil, solicitando publicações.

N. 792 — Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, enviando um exemplar da marca de exportação apresentada pelo comerciante A. Rebelo.

N. 793 — Ao Sr. inspetor da Alfândega de Uruguaiana, R. Grande do Sul, sôbre o mesmo assunto com a firma Destilaria Rio Grandense de Petróleo Ltd.

N. 794 — Ao Sr. inspetor da Alfândega de Santos, S. Paulo, idem com a firma Alexandre Reene & Comp.

N. 795 — Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento, comunicando comparecimento de funcionário.

N. 796 — Ao Sr. Reinaldo V. de Osten, Paraná, enviando uma das vias da marca de exportação dessa firma e depositada neste Departamento.

N. 797 — Ao Sr. inspetor da Alfândega de Santa Ana do Livramento, R. G. do Sul, enviando um exemplar da marca de exportação apresentada pela firma Reinaldo V. de Ostern e depositada neste Departamento.

N. 798 — Ao Sr. diretor da Alfândega de Paranaguá, Paraná sôbre o mesmo assunto e com a mesma firma.

N. 799 — Ao Sr. inspetor da Alfândega de Santos, S. Paulo, idem com a mesma firma.

Dia 26

N. 800 — Ao senhor inspetor da Mesa de Rendas de Antonina, Paraná. Idem, com a mesma firma.

N. 801 — Ao senhor diretor da Despesa Pública, enviando o ponto dos funcioários dêste departamento.

N. 802 — Ao senhor presidente da Junta Comercial do Distrito Federal, remetendo a cópia do decreto de nomeação de Carlos Blank.

N. 803 — Ao senhor inspetor da Mesa de Rendas de São Gabriel, Rio Grande do Sul, enviando um exemplar da marca de exportação apresentada pela firma Focacia & Comp., e depositada neste departamento.

N. 804 — Ao senhor inspetor da Mesa de Rendas de Bagé, Rio Grande do Sul, sobre o mesmo assunto e com a mesma firma.

N. 805 — Ao senhor inspetor da Mesa de Rendas de São Borja, Rio Grande do Sul, idem, com a mesma firma.

N. 806 — Ao senhor inspetor da Mesa de Rendas de Itaquí, Rio Grande do Sul, idem, com a mesma firma.

N. 807 — Ao senhor inspetor da Mesa de Rendas de Jaguarão, Rio Grande do Sul, idem, com a mesma firma.

N. 808 — Ao senhor inspetor da Alfândega de Uruguaiana, Rio Grande do Sul, idem, com a mesma firma.

N. 809 — Ao senhor inspetor da Alfândega de Santana do Livramento, Rio Grande do Sul, idem, com a mesma firma.

N. 810 — Ao senhor inspetor da Alfândega do Rio Grande do Sul, Rio Grande do Sul, idem, co ma mesma firma.

N. 811 — Ao senhor inspetor da Alfândega de Pelotas, Rio Grande do Sul, idem, com a mesma firma.

N. 812 — Ao senhor inspetor da Alfânrega de Pôrto Alegre, Rio Grande do Sul, idem, com a mesma firma.

Dia 28

N. 813 — Ao senhor diretor da Despesa Pública, com referência à justificação de faltas de funcionários.

N. 814 — Ao senhor adido comercial à Embaixada de França, Rio de Janeiro, agradecendo publicações enviadas.

N. 815 — Ao senhor diretor do Departamento Nacional do Povoamento, apresentando funcionários transferidos.

Dia 29

Ofícios:

N. 816 — Ao Sr. administrador da Mesa de Rendas de Antonina, Paraná, enviando um exemplar da marca de exportação apresentada pela firma H. Jordan & Comp., e depositada neste Departamento.

N. 817 — Ao Sr. inspetor da Alfândgea de São Francsico, Santa Catarina, sôbre o mesmo assunto e com a mesma firma.

N. 818 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, justificando falta de funcionário.

N. 819 — Ao Sr. superintendente do Departamento de Estatística e Publicidade, Secretaria da Agricultura, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, agradecendo publicações enviadas.

N. 820 — Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, comunicando transferência e posse de funcionários.

N. 821 — Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, enviando a 2ª via do ponto dos funcionários desta diretoria geral.

N. 822 — Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, justificando falta de funcionário.

N. 823 — Ao Sr. diretor geral da Contabilidade do Ministério do Trabalho Indústria e Comércio, com referência à confirmação de falta de funcionário.

Dia 30

N. 824 — Ao Sr. Ernesto Koeb, Paraná, enviando certificado e 3ª via da marca de exportação dessa firma.

N. 025 — Ao Sr. inspetor da Alfândega de Paranaguá, Paraná, enviando o exemplar da marca de exportação apresentada pela firma Ernesto Koeb, e depositada neste Departamento.

N. 826 — Ao Sr. inspetor da Alfândega de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, sôbre o mesmo assunto e com a firma Valdemar Arnt.

N. 827 — Ao Sr. inspetor da Alfândega de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, idem, com a firma Carlos Lubisco & Companhia.

N. 828 — Aos Srs. Carlos Lubisco & Companhia, Rio Grande do Sul, enviando certificado e 3ª via da marca de exportação dessa firma.

N. 829 — Ao Sr. presidente da Companhia Fazendas Reunidas Normândia, com referência à Feira Internacional de Bari.

N. 830 — Ao Sr. diretor do Serviço de Plantas Têxteis, sôbre o mesmo assunto.

N. 831 — Ao Sr. diretor da Diretoria de Estatística da Produção, Ministério da Agricultura, idem, idem.

Dia 31

N. 832 — Ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, com referência á Feitura Flutuante de Amostras.

Departamento Nacional do Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 29 de maio de 1933

Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 1.597 — Comunica que foi transferido do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, para êste Departamento, o 3º oficial, José de Barros Nunes.

— Ao Sr. inspetor, interino, da Inspetoria Regional do Estado do Pará:

N. 1598 — Acusa o recebimento de telegrama comunicando haver assumido interinamente, o cargo de inspetor dessa Região.

— Ao Sr. diretor geral, interino, do Departamento Nacional de Indústria Comércio:

N. 1.599 — Comunica que D. Hilda Salgado Gomes, auxiliar de 1ª classe dêsse Departamento, em serviço nesta Diretoria Geral, durante o mês corrente, teve cinco faltas justificadas.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento da Propriedade Industrial:

N. 1.600 — Comunica que o Sr. engenheiro Horácio Mendes de Oliveira Castro, assistente-técnico dêsse Departamento, em comissão no Nucleo Colonial São Bento, teve, durante o mês de maio findo, duas faltas justificadas.

— Ao Sr. chefe da Carteira de Consignação da Caixa Econômica do Rio de Janeiro:

N. 1.601 — Agradece a comunicação de haver assumido a chefia da Carteira de Consignação da Caixa Econômica do Rio de Janeiro.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 1.602 — Solicita providências no sentido de ser feito ao porteiro dêste Departamento, Tibúrcio de Amorim Teixeira, um adiantamento na importância de 8:000$000.

— Ao Sr. chefe da Comissão Fundadora do Núcleo Colonial "São Banto":

N. 1.604 — Recomenda que as portarias de licença dos mensalistas dêsse Núcleo deverão ser devolvidas a êste Departamento para o competente registro.

— Ao Sr. chefe da Comissão Fundadora do Centro Agrícola em Santa Cruz:

N. 1.605 — Recomenda que as portarias de licença dos mensalistas deverão ser devolvidas a êste Departamento.

— Ao Sr. chefe da Comissão do Núcleo Colonial em São Bento":

N. 1.606 — Transmite a portaria que concede trinta dias de licença, para tratamento de saúde, ao mensalista Gustavo Gonçalves de Sena e Silva Filho.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 1.607 — Remete a fôlha relativa aos salários a que fez jus no mês de maio último o pessoal mensalista da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flôres.

N. 1.608 — Comunica que o Sr. Aristides Visconti, desenhista dêste Departamento, teve cinco faltas justificadas.

— Ao senhor inspetor Regional no Estado do Paraná:

N. 1.609 — Remete o processo, para que tome conhecimento do despacho do senhor ministro do Trabalho..

— Ao senhor diretor, interino, da Diretoria de Engenharia do Ministério da Guerra:

N. 1.610 — Restitue a caderneta de reservista do Exército Nacional, Vicente Waspechoski.

— Ao senhor diretor da Despesa Pública do Tesouro Naciona:

N. 1.611 — Solicita providências no sentido de ser paga a fôlha proveniente de salários a que fez jús o pessoal mensalista do tráfego marítimo e terrestre.

N. 1.612 — Solilita providênsias no sentido de ser paga a fôlha relativo aos salários a que fez jús o pessoal mensalista contratado desta Diretoria Geral.

— Ao senhor cônsul do México, no Rio de Janeiro:

N. 1.613 — Em resposta à carta dêsse Consulado, comunica que os quadros estatísticos do movimento migratório pelos portos nacionais relativos ao ano findo serão, dentro de alguns dias, publicados no "Diário Oficial".

— Ao senhor interventor federal no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 1.614 — Comunica que estão dadas as providências, junto ao Ministério das Relações Exteriores, no sentido de ser aposto o "visto" regulamentar pelo Consulado em Beyruth, sobre os passaportes de duas famílias de emigrantes.

— Ao senhor diretor geral do Departamento Nacional dos Correios e Telégrafos:

N. 1.615 — Comunica que, dora avante, os telegramas expedidos pela 4ª Secção dêste Departamento — Serviço de Proteção aos Indios — serão assinados pelo respectivo diretor, Sr. Otávio Pacheco.

— Ao senhor secretário geral do Ministério das Relações Exteriores:

N. 1.616 — Solicita providências junto ao Consulado em Beyruth, no sentido de serem visados os passaportes de famílias de emigrantes.

— Ao senhor inspetor da Polícia Marítima:

N. 1.617 — Declara que o têrmo de responsabilidade para desembarque em território nacional da polonêsa Chaja Malka Goldflus, vinda com o paquete francês "Florida", em 1 de novembro do ano findo, foi firmado perante as autoridades policiais do município de Ilaguaí, Estado do Rio de Janeiro.

— Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade do Ministério da Agricultura:

N. 1.618 — Restitue o processo D. E. C. 9.191, de 1933, relativo à dívida proveniente de transportes de passagens e bagagens, efetuadas em 1928.

— Ao Sr. diretor geral, interino, da Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 1.619 — Remete os inventários procedidos nesta Diretoria Geral e Serviço de Proteção aos Indios, para passagem de responsabilidade, entre si, dos porteiros José Pedro Sampaio, transferido para o Departamento de Indústria e Comércio e Tibúrcio de Amorim Teixeira, removido para êste Departamento, em substituição daquele.

N. 1.620 — Comunica que o senhor Otávio Pacheco, diretor de Secção dêste Departamento, designado para servir na 4ª Secção (Serviço de Proteção aos Indios), tomou posse sem interrupção de exercício a 25 dêste mês.

N. 1.621 — Comunica que o 1º oficial Rúbem Gonçalves Barata, promovido por decreto de 23 do corrente ao cargo de diretor de Secção, tomou posse sem interrupção de exercício em data de 25 dêste mês.

N. 1.622 — Comunica que os senhores Vítor de Magalhães Bastos e Carlos de Andrade, promovidos por decretos de 23 do corrente, respectivamente, aos cargos de 1º e 2º oficial, tomaram posse, sem interrupção de exercício, em data de 25 dêste mês.

N. 1.623 — Comunica que o 3º oficial do Departamentao Nacional de Indústria e Comércio, José de Barros Nunes, transferido para idêntico cargo dêste Departamento, tomou posse, sem interrupção de exercício, em data de 26 do corrente.

— Ao Sr. chefe da Comissão Fundadora do Núcleo Colonial "São Bento":

N. 1.624 — Comunica que deverá prestar maiores esclarecimentos sôbre a freqüência ao serviço, no corrente mês, do inspetor sanitário.

N. 1.525 — Comunica que o senhor diretor geral aprovou a proposta para que a nova lancha tenha o nome de "Babel".

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 1.626 — Comunica que o auxiliar de 2ª classe Edgard Guimarães do Vale, teve 9 faltas no corrente mês.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 1.627 — Solicita providências no sentido de ser paga a fôlha suplementar relativa aos salários a que fez jús no corrente mês o pessoal mensalista contratado desta Diretoria Geral.

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Saúde Pública:

N. 1.628 — Solicita providências no sentido de ser submetida à inspeção de saúde, para os fins de licença, o mensalista, contratado, Sílvio de Oliveira.

— Ao Sr. diretor da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores:

N. 1. 629 — Comunica que o diarista José de Melo, que se encontra servindo na Secretaria de Estado, compareceu pontualmente ao serviço.

— Ao Sr. diretor da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores:

N. 1.630 — Comunica que foram cancelados os empenhos do pedido original n. 806.001|2, de 18 e 23 do corrente.

— Ao Sr. chefe da Comissão Fundadora do Núcleo Colonial "São Bento":

N. 1.631 — Transmite o processo N. S. B. 2.079-2.133 e 2.117 e relativos à concessão de férias à mensalistas dêsse Núcleo.

N. 1.632 — Transmite a portaria que concede trinta dias de licença, para tratamento de saúde, ao mensalista, Sebastião Emigdio de Castro.

— Ao Sr. chefe da Comissão Fundadora do Centro Agrícola Santa Cruz:

N. 1.633 — Comunica que o Sr. diretor geral, tomando conhecimento do seu ofício, exarou o seguinte despacho:

"Cancelem-se os têrmos "capcioso" e "relápso" e chame-se a atenção do chefe da comissão."

N. 1.634 — Comunica que foram encaminhados à Comissão Central de Compras os pedidos ns. 811.062 a 811.033.

N. 1.635 — Comunica que foram enviados à Comissão Central de Compras os pedidos sob os ns. 811.051 a 811.061.

— Ao Sr. diretor-presidente da Comissão Central de Compras do Govêrno Federal:

N 1.636 — Comunica haver esta Diretoria Geral recebido do Instituto do Açúcar e do Álcool o ofício n. 268, de 21 do corrente, comunicando a entrega, por essa comissão, do pedido n. 805.001, relativo ao fornecimento de 3.000 litros de álcool motor.

— Ao Sr. ministro do Trabalho Indústria e Comércio:

N. 1.637 — Solicita providências junto à Interventoria do Distrito Federal para que seja emplacado o auto-caminhão "Ford", motor n. AA 349.807.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 1.638 — Comunica que o Sr. Manuel Lopes Vieira, porteiro dêsse Departamento, de 27 de abril último, inclusive até 23 do corrente, esteve á disposição do Gabinete do Sr. ministro do Trabalho.

— Ao Sr. diretor geral, interino, da Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 1.639 — Solicita urgentes provi-

dências no sentido de serem os Srs. inspetores Regionais dêste Ministério autorizados a requisitar passagens e transportes de bagagens de imigrantes e trabalhadores que se destinam ao interior do país.

N. 1.640 — Pede mandar acrescentar á relação de automóveis, o auto-caminhão "Ford", motor n. AA 349.807, incorporado á carga do núcleo colonial "São Bento".

N. 1.641 — Remete os boletins da renda arrecadada nos Núcleos Coloniais "Anitapolis" e "Senador Esteves Júnior", do Estado de Santa Catarina.

N. 1.642 — Remete o boletim da renda arrecadada no Núcleo Colonial "Monção", do Estado de São Paulo.

N. 1.643 — Remete o boletim da renda arrecadada no Núcleo Colonial "Inconfidentes", do Estado de Minas Gerais.

N. 1.644 — Envia os boletins da renda arrecadada no Centro Agrícola "Santa Cruz", durante os meses de janeiro, fevereiro e março do corrente ano.

— Ao Sr. diretor secretário do Tribunal de Contas:

N. 1.645 — Restitue o processo número 84.226, de 193, relativo a comprovação da aplicação dada ao adiantamento de 650:000$000, recebido pelo oficial-pagador Ernesto de Andrade Braga.

Conselho Nacional do Trabalho

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE

Dia 25 de junho de 1934

Recurso n. 1.005-34 — Recorrente, Rômulo Barbosa; recorrida, Caixa da E. F. Central do Brasil. — Á Caixa para encaminhar o recurso devidamente informado.

Processos:

N. 1.326-32 — Sindicato de Operários Ferroviários de São Carlos, reclamando contra a Companhia P. de E. F., que dispensou Francisco Rocco. — Indefiro o pedido de cópia do processo.

N. 5.540-34 — Grêmio dos Comissários da Marinha Mercante, telegrama dirigido ao senhor ministro do Trabalho, protestando sôbre a impossibilidade de indicar novo delegado á convenção que elegerá o Conselho Administrativo do Instituto dos Marítimos. — Ciente o interessado, arquive-se.

Expediente da Primeira Secção

Dia 27 de junho de 1934

Foram mandados publicar os seguintes acórdãos:

P. 811-33 — Vistos e relatados os autos do processo em que Artur Foratini reclama contra o ato da Companhia Estrada de Ferro Vitória á Minas, que o demitira em 1907, solicitando outrossim, providências ao senhor ministro do Trabalho, Indústria e Comércio no sentido de ser feita uma sindicância, afim de ficar apurada a responsabilidade que coube ao suplicante no movimento grevista então verificado, isto é, na data da sua demissão (1907):

Considerando que, na época em que o reclamante foi demitido, não existia lei que o amparasse;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a reclamação do senhor Artur Foratini.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1934. — *Tavares Bastos*, presidente. — *Cerqueira Lima*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 1.382-33 — Vistos e relatados os autos do processo em que Antônio Pedro Ferreira reclama ao senhor ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, contra o ato da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande que o demitira:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho converter o julgamento em diligência, afim de que o reclamante prove ter mais de 10 anos de serviço e informe a Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande se notificou á respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões do Estado do suplicante após o acidente sofrido em serviço.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1934. — *Tavares Bastos*, presidente. — *Cerqueira Lima*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 1.924-34 — Vistos e relatados os autos do processo referente á eleição, constituição e posse da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Santa Tereza:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar as eleições, a que se refere o presente processo, determinando que a Caixa remeta uma relação dos nomes dos suplentes indicados pela emprêsa.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1934. — *Tavares Bastos*, presidente. — *Cerqueira Lima*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 2.835-33 — Vistos e relatados os autos do processo em que Carlos Bousquet reclama contra a sua demissão do cargo de condutor técnico da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Oéste de Minas, ora incorporada à Rêde Mineira de Viação, demissão essa resultante das conclusões a que chegou o inquérito administrativo instaurado pela Procuradoria do Tribunal Especial:

Considerando que, pelos depoimentos tomados no inquérito referido se depreende que o único fato imputado diretamente ao reclamante é o de haver se incumbido, no decurso do ano de 1928, de fiscalisar a execução do serviço de abastecimento de água da localidade de São Vicente Ferrer, e, por vezes, empregado a sua atividade em medições de terras de particulares, ao mesmo tempo que exercia as funções de assistente técnico da 5ª Residência da estrada reclamada;

Considerando que a autoria dos demais fatos atribuidos ao reclamante, tais como: desvio de pessoal e material da estrada cabe exclusivamente ao seu chefe, que dela ssumiu plena responsabilidade no depoimento prestado a fls. 46 e confirmado pelo de fls. 50;

Considerando que não existe no processo qualquer elemento que ilida a afirmação do reclamante de que os trabalhos de fiscalização foram realizados em dias feriados ou em períodos de férias, sem prejuízo do exercício normal do seu emprêgo na estrada;

Considerando que a comissão de inquérito despreocupou-se completamente de apurar se Carlos Bousquet abandonava as suas funções na estrada reclamada para ocupar-se daquele trabalho, desprezando mesmo o pedido de acareação feito pelo reclamante (documento de fls. 36-34);

Considerando que pelo simples fato de haver empregado horas de lazer na execução de trabalhos estranhos ao serviço da estrada não póde ser o reclamante tido como empregado faltoso, sujeito às sanções do art. 69 do regulamento número 17.941;

Considerando que o § 1º dêsse dispositivo define, como falta grave, passível de demissão, o máu comportamento ou desídia no desempenho das funções. que não está provado no inquérito constante dêste processo:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho determinar a reintegração de Carlos Bousquet no cargo que ocupava na Estrada de Ferro Oéste de Minas, hoje incorporada à Rêde Mineira de Viação, com todas as vantagens legais.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1934. — *Tavares Bastos*, presidente. — *Gabriel Bernardes*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 3.668-33 — Vistos e relatados os autos do processo em que Orozimbo Antônio, empregado da The Leopoldina Railway Co., Ltd., reclama contra a sua suspensão.

Considerando que não cabe a êste Conselho intervir no caso em apreço por se tratar de um ato de administração interna da empresa, tanto mais quanto falta ao reclamante a garantia de que trata o art. 53 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho não tomar conhecimento da presente reclamação.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1934. — *Tavares Bastos*, presidente. — *Cerqueira Lima*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 5.937-33 — Vistos e relatados os autos do processo em que Pedro Avelino da Cunha, alegando ter mais de 10 anos de servico, reclama contra o ato da Estrada de Ferro Araraquara, que o demitiu por abandono do emprego:

Considerando que o reclamante, conforme se verifica do decreto de fls. 22, ainda não contava 10 anos de serviço na mesma estrada, quando foi demitido;

Considerando que nenhum acôrdo se estabeleceu entre o reclamante e a Estrada de Ferro Araraquara para que lhe fosse computado, a bem da sua efetividade no cargo, o tempo em que o mesmo trabalhou na Companhia Mogiana de Estradas de Ferro:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a reclamação do Pedro Avelino da Cunha.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1934. — *Tavares Bastos*, presidente. — *Barbosa de Rezende*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 6.166-31 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Central do Brasil envia a cópia da ata da sessão em que foi eleito presidente da Junta Administra-

tiva o Sr. Luiz Pinto Magalhães, em virtude da renúncia do Dr. Vitor Gustavo de Mascarenhas Tamm:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar a eleição do Sr. Luiz Pinto de Magalhães Junior para presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Central do Brasil, em substituição ao presidente renunciante, Dr. Vitor Gustavo de Mascarenhas Tamm.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1934. — *Tavares Bastos*, presidenae. — *Pereira da Rocha*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 13.883-33 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Companhia Força e Luz de Jacobina comunica a êste Conselho que, em vista de ter apenas um empregado, não lhe é possível instalar a sua Caixa de Aposentadoria e Pensões:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho mandar incorporar o único empregado da Companhia Força e Luz de Jacobina à Caixa de Aposentadoria e Pensões das Companhias Linha Circular e Energia Elétrica da Baía.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1934. — *Tavares Bastos*, presidente. — *Americo Ludolf*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União

206ª SESSÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Aos 21 dias de junho de 1934, às 10 horas da manhã, na sede do Instituto de Previdência, sob a presidência do membro do Conselho Administrativo, Sr. Elpidio João da Boamorte, no impedimento do presidente efetivo, Dr. Aristides Casado, diretor do Instituto e presentes os demais membros do Conselho, realizou-se a 206ª sessão do Conselho Administrativo, tendo sido tomadas as seguintes decisões:

Habilitações à pecúlios:

Relator, Sr. Elpido Boamorte:

N. 875 — Pec. obrigatório de réis 10:000$ — Contr. Luiz Antônio da Silva. — O Conselho Administrativo, adotando o parecer do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento da quota parte requerida, a fls. 56.

N. 1.255 — Pec. obrigatório de réis 15:000$ — Contr. José de Sousa Pinto. — O Conselho Administrativo, adotando o parecer do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento da quota parte requerida de acôrdo com os cálculos de fls. 13.

N. 1.569 — Pec. obrigatório de réis 15:000$ — Contr. Luiz Fagundes Gaertner. — O Conselho Administrativo, adotando o voto do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento da quota parte requerida pela pensionista Waleska, de acôrdo com a partilha a fls. 20 e 21, e parecer de fls. 34, da Auditoria.

N. 1.946 — Pec. obrigatório de réis 15:000$ — Contr. Otávio Barbosa Leal. — O Conselho Administrativo, adotando o parecer do Sr. relator, julga legal a habilitação e autoriza o pagamento do pecúlio, de acôrdo com os cálculos de fls. 19 e 20, depois de satisfeitas as exigências do parecer de fls. 21, da Auditoria.

N. 2.091 — Pec. obrigatório de réis 10:000$ — Contr. Augusto Nunes da Fonseca. — O Conselho Administrativo, adotando o parecer do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento da metade reservada do pecúlio de acôrdo e na forma da partilha de fls. 1 e parecer de fls. 34, da Auditoria.

N. 2.116 — Pec. obrigatório de réis 15:000$ — Contr. Manuel Fernandes Cherol. — O Conselho Administrativo, de acôrdo com o voto do Sr. relator, resolve converter o julgamento em diligência, para que sejam satisfeitas as exigências constantes do parecer de fôlhas 29 e 30, da Auditoria.

— Relator, Dr. Gualter de Pinho Bastos:

N. 193 — Pec. obrigatório de 15:000$ — Contr., José Antônio dos Santos Neto. — O Conselho Administrativo, adotando o voto e parecer do Sr. relator, resolve deferir o pedido do pensionista José, conforme cálculos de fls. 27.

N. 1.424 — Pec. obrigatório de réis 10:000$000 — Contr., Alvaro Moreira de Oliveira. — O Conselho Administrativo, adotando o voto e parecer do Sr. relator resolve autorizar o pagamento da quota parte á Marieta e pensões aos menores Alfredo e Djanira, na forma dos cálculos de fls. 44 e 45.

N. 1.881 — Pec. obrigatório de réis 10:000$000 — Contr., Teotônio José de Oliveira. — O Conselho Administrativo, adotando o voto e parecer do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento das pensões aos filhos habilitandos, na forma dos cálculos de fls. 37, devendo antes ser cumprida a exigência do parecer da auditoria, a fls. 45, continuando reservadas as quotas dos filhos restantes até que se habilitem devidamente.

N. 1.992 — Pec. obrigatório de réis 10:000$000 — Contr., Rosendo Angelin. — O Conselho Administrativo, adotando o voto e parecer do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento da meação á viuva, conforme cálculos de fls. 25 e 26, e reservar a outra metade do pecúlio, até que a requerente prove suficientemente, o que poderá ser feito por declaração testemunhada, a inexistência de descendentes e ascendentes do seu marido.

— Relator, Dr. Gualter José Ferreira:

N. 1.952 — Pec. obrigatório de réis 10:000$000 — Contr., Valdomiro Monteiro de Oliveira. — O Conselho Administrativo, á vista do parecer de fls. 24, julga legal a presente habilitação e autoriza o pagamento do pecúlio e pensões, calculado a fls. 22 e 23, devendo préviamente, ser preenchida a exigência da parte final do mesmo parecer.

N. 2.033 — Pec. obrigatório de réis 10:000$000 — Contr., Floriano de Sousa Nogueira. — O Conselho Administrativo, á vista do parecer de fls. 17, julga legal a presente habilitação e autoriza o pagamento das pensões calculadas a fôlhas 14.

N. 2.098 — Pec. obrigatório de réis 10:000$000 — Contr., Joaquim Diamário. — O Conselho Administrativo, convertendo o julgamento em diligência, resolve que, pelos interessados, seja a habilitação em forma legal.

N. 2.246 — Pec. obrigatório de réis 10:000$000 — Contr., Manuel da Silva Carriça. — O Conselho Administrativo, á vista do parecer da auditoria, resolve julgar legal a presente habilitação, ficando autorizado o pagamento do pecúlio e pensões partilhado a fls. 14, depois de satisfeitas as exigências impostas na parte final do mesmo parecer.

N. 2.259 — Pec. obrigatório de réis 10:000$000 — Contr., Manuel Gouveia Muniz. — O Conselho Administrativo, á vista do parecer de fls. 48, julga legal a habilitação da viuva e autôriza o pagamento da quota parte a ela partilhada a fls. 45, ficando a outra quota parte reservada até que, pelos interessados, seja feita a habilitação em forma legal.

— Relator, Dr. Herbert Moses:

N. 5.115 — Pec. obrigatório de réis 10:000$000 — Contr., Alfredo de Sousa. — O Conselho Administrativo, adotando o voto e parecer do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento do pecúlio, conforme cálculos de fls. 18 e 19.

N. 2.196 — Pec. obrigatório de réis 15:000$000 — Contr., Cícero Marinho de Sousa. — O Conselho Administrativo, adotando o voto e parecer do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento da meação á viuva e reservar a outra metade até a regular habilitação dos filhos, na forma do parecer da auditoria, fls. 22.

N. 2.229 — Pec. obrigatório de réis 15:000$000 — Contr., Ernesto Camilo Moriae. — O Conselho Administrativo, adotando o voto e parecer do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento do líquido do pecúlio, aos próprios beneficiários, conforme cálculos de fls. 33 e 36.

N. 2.261 — Pec. obrigatório de réis 10:000$000 — Pec. facultativo de réis 4:000$000 — Contr., Augusto da Costa Lima. — O Conselho Administrativo, adotando o voto e parecer do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento dos pecúlios, ao pai requerente, conforme cálculos de fls. 13 a 15.

Processos julgados:

Relator, Dr. Gualter José Ferreira:

Processo n. 44 "T" 934 — Paulo Oliveira Ribeiro, 1 tenente médico do 1º Regimento de Aviação. — O Conselho Administrativo, á vista dos pareceres de fls. 8, resolve autorizar a transferência requerida a fls. 2 e aditada a fls. 6.

— Relator, Dr. Gualter de Pinho Bastos:

Processo n. 878 "Est.", de 1933 — Frederico Antônio Cardoso de Menezes e Sousa — Delegacia Fiscal em Santa Catarina — Requer pagamento da representação a que se julga com direito, dos meses de outubro a dezembro. — O Conselho Administrativo, adotando o voto e parecer do Sr. relator, resolve negar provimento ao recurso de fls. 9, mantendo assim o despacho de fls. e para

Inspetoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR

Dia 28 de junho de 1934

Ofícios:

Ao Sr. presidente do Sindicato de Seguradores:

Ns. 150 — D — e 151 — D — Solicitando parecer dêsse Sindicato a respeito dos requerimentos de Horácio Rodrigues e Isaac Kalife Chueke e Kaluf S Chueke

— Ao Sr. delegado de Seguros da 3ª Circunscrição: — Pernambuco.

N. 152 — D — Comunicando a nomeação do Sr. Couto Lucena (em substituição à firma A. Lucena & Comp., para agente no Estado da Paraíba da Companhia "Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes".

— Ao Sr. delegado de Seguros da 4ª Circunscrição — S. Salvador:

N. 153 — D — Comunicando a nomeação dos Srs. Vieira Sampaio & Comp. para agentes no Estado de Sergipe da Companhia "Continental", S. A. de Seguros.

— Ao Sr. escriturário da delegacia fiscal do Tesouro Nacional em Belo Horizonte — Sr. Wellingtom da Rocha Melo:

N. 154 — D — Comunicando a nomeação do Sr. Rodolfo Ambrom para agente na cidade de Queluz nêsse Estado da Companhia "Continental", S. A., de Seguros.

— Sr. delegado de seguros da 3ª Circunscrição — Pernambuco:

N. 155 — D — Comunicando a nomeação do Sr. Anibal Calmon Costa (em substituição ao Sr. Rivaldo Vieira de Melo) para agente em Natal, Estado do Rio Grande do Norte, da Companhia Italo-Brasileira de Seguros Gerais".

— Ao Sr. delegado de seguros da 5ª Circunscrição — S. Paulo:

N. 156 — D — Remetendo, para cumprimento de despacho, o processo n. 115 — M — dêste ano, referente à sociedade "Auxílio das Famílias".

Requerimentos despachados

Dia 25 de junho de 1934

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Pelotense" — (Proc. 127-P-31) — Enviando documentos relativos à alteração dos seus estatutos. — Prove a companhia que publicou no *Diário Oficial* da União o decreto que aprovou as alterações dos seus estatutos e os documentos referentes a essas mesmas alterações e bem assim que produziu os atos de publicidade segundo o disposto nos artigos 79 e 80 do decreto 434 de 1891.

Dia 26

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "União Fluminense" — (Processo n. 132 — U — 932) — Sôbre a reforma de estatutos para aumento de capital. — Junte a companhia um exemplar dos estatutos reformados.

Dia 27

Companhia Nacional de Seguros de Vida "Sul América" — (Proc. 136 — S — 1934) — Pedindo aprovação de uma cláusula a ser incerta nos contratos suplementares de invalidez. — Aprovo a cláusula com a redação apresentada.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos

MOVIMENTO DA TESOURARIA

Dia 5 de julho de 1934

Saldo anterior	7.452:512$006
Recolhimentos:	
A Tesoraria, na séde ..	1:699$800
Total	7.454:211$806
Pagamentos	175$500
Saldo existente	7.454:036$306
Em ouro	7:121$240
No Banco do Brasil ..	7.446:915$066
	7.454:036$306

Visto. — *José Liboria Bulcão*, contador. — Confere. — *B. Godinho*, chefe de secção.

TÊRMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Escritório de Obras

Têrmo de contrato celebrado no Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, com a firma Virgílio Guimarães & Comp., para fornecimento ao Arquivo Nacional de duas escadas com patamar, corrimões e rodas

Aos quatro dias do mês de julho de mil novecentos e trinta e quatro, neste Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, perante o engenheiro-chefe Dr. Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, autorizado pelo aviso n. 1.204, de 30 de junho de 1934, no qual o Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores aprova a concorrência realizada, compareceu a firma Virgílio Guimarães & Comp., representada pelo Sr. Virgílio Guimarães, e estabelecida á rua do Senado n. 281, e declarou que para o fornecimento ao Arquivo Nacional de duas escadas com corrimão, patamar e rodas, assina o presente contrato resultante de uma concorrência pública aberta de conformidade com o edital de concorrência publicado no "Diário Oficial" n. 122, de 29 de maio de 1934, a páginas 10.302 e 10.303 e aviso no dia 31 do mesmo mês a páginas 10.507 e em dias subseqüentes, tendo sido publicados no "Diário Oficial n. 137, de 15 de junho de 1934, a páginas 11.573, respectivamente a ata de recebimento de propostas, julgamento de idoneidade das firmas concorrentes e abertura de propostas, bem como o quadro comparativo dos preços apresentados e as propostas recebidas, obrigando-se os contratantes a realizar o fornecimento de acôrdo com a cláusulas e especificações contidas no edital de concorrência acima citado, o qual ficará fazendo parte integrante dêste contrato, independentemente de transcrição e adstrito ás seguintes cláusulas:

1ª cláusula — Os contratantes declaram eleger o fôro desta Capital para seu domicílio legal.

2ª cláusula — Os contratantes manterão no recinto da obra uma passoa de sua inteira confiança para receber na sua ausência tôdas as ordens, instruções ou reclamações sôbre detalhes do serviço.

3ª clásula — Ficará reservado á fiscalização o direito de exigir dos contratantes a dispensa ou retirada do serviço de qualquer empregado ou operário que embaraçar a fiscalização ou regular prosseguimento dos trabalhos ou ainda que, pelo seu comportamento seja inconveniente mandar no local.

4ª cláusula — As despesas com a execução do presente contrato, na importância de 670$000 (seiscentos e setenta mil réis) correrão por conta da subconsignação n. 2. "Diversas despesas — Material", verba 16, "Obras do exercício vigente", onde foi feito o empenho da despesa.

5ª cláusula — O prazo para a terminação dos trabalhos será de 10 dias consecutivos, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

6ª cláusula — Este contrato, cuja minuta foi aprovada pelo Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores, pelo seu aviso n. 1.204, de 30 de junho de 1934, só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Govêrno por indemnização de espécie alguma se aquele instituto denegar o registro.

7ª cláusula — Tôdas as ordens, instruções ou reclamações sôbre detalhes do serviço entre o engenheiro-chefe e os contratantes serão sempre transmitidas por escrito e só por esta forma produzirão efeito.

8ª cláusula — Os contratantes, empreiteiros, na conformidade da cláusula 11ª do edital de concorrência para os trabalhos de que trata êste contrato, depositaram na Caixa Econômica do Rio de Janeiro a quantia de 67$000 (sessenta e sete mil réis) conforme o conhecimento que fica arquivado nêste Escritório de Obras, correspondente a 10% sôbre o valor da proposta aceita na respectiva concorrência no valor de 670$000.

A quanta depositada, responderá por todas as infrações contratuais, inclusive pelas multas impostas ao empreiteiro.

A proporção que forem aplicadas, as multas citadas, será o valor descontado da quantia depositada, ficando dêsde logo, obrigado a repôr o aludido empreiteiro importância equivalente à que

houver sido descontada, de forma a permanecer sempre integralisado o total da caução no referido estabelecimento.

Fica entendido que, no caso de ser verificado que a importância depositada não seja bastante para o pagamento integral das multas impostas, a diferença necessária para o referido pagamento será deduzida da prestação que competir ao empreiteiro. Todas as multas de que trata o presente contrato, serão aplicadas ou impostas pelo engenheiro chefe do Escritório de Obras do Ministério da Justiça, cabendo recurso dentro do prazo de três dias, para o senhor ministro da Justiça e Negócios Interiores.

E por estarem assim acôrdes, lavrou-se o presente contrato que vai assinado pelo engenheiro chefe, pelos contratantes e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Sôbre estampilhas no total de 3$200.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 4 de julho de 1934. — (Assinados) *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa. — Virgilio Guimarães & Comp.* — Testemunhas: *Luiz José Pereira das Neves. — Raul Pinheiro Guimarães.*

Têrmo de contrato celebrado no Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, com a firma Virio Lupi, para reforma geral da instalação elétrica, luz, fôrça, para-raios e campainhas no Supremo Tribunal Federal

Aos quatro dias do mês de julho de mil novecentos e trinta e quatro, nêste Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, perante o engenheiro-chefe, Dr. Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, autorisado pelo aviso n. 1.205, de 30 de junho de 1934, no qual o Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores aprova a concorrência realizada, compareceu a firma Virio Lupi, representada pelo Sr. Virio Lupi, e estabelecida à rua República do Perú n. 17, e declarou que, para a reforma geral da instalação elétrica, luz, fôrça, para-raios e campainhas no Supremo Tribunal Federal, assina o presente contrato resultante de uma concorrência pública aberta de conformidade com o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* n. 121, de 3 de maio de 1934 a págs. 10.210 e 10.211, e aviso no do dia 30 do mesmo mês, a págs. 10.404 e em dias subseqüentes, tendo sido publicados no *Diário Oficial* n. 137 de 15 de junho de 1934 a pags. 11.573, a ata de recebimento de proposta, julgamento de idoneidade das firmas concorrentes e abertura de propostas, bem como o quadro comparativo dos preços apresentados e as propostas recebidas, obrigando-se os contratantes a realizar os trabalhos de côrdo com as cláusulas e especificações que estão contidas no edital acima mencionados, que ficará fazendo parte integrante dêste contrato, independentemente de transcrição e adstrito às seguintes cláusulas:

1ª cláusula — Os contratantes declaram eleger o Fôro desta Capital para seu domicílio legal.

2ª cláusula — Os contratantes manterão no recinto da obra uma pessôa de sua inteira confiança para receber na sua ausência, tôdas as ordens instruções ou reclamações sôbre detalhes do serviço.

3ª cláusula — Ficará reservado à Fiscalização o direito de exigir dos contratantes da obra, a dispensa ou retirada do serviço de qualquer empregado ou operário que embaraçar a fiscalização ou regular prosseguimento dos trabalhos, ou ainda que pelo seu comportamento seja inconveniente manter no local.

4ª cláusula — As despesas com a execução do presente contrato na importância de 15:869$000 (quinze contos e oitocentos e sessenta e nove mil réis), correrão por conta da sub-consignação n. 2 "Diversas Despesas" — Material — verba 16, Obras, onde foi feito o respectivo empenho de despesa.

5ª cláusula — O prazo para a terminação dos trabalhos será de 90 dias consecutivos contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

6ª cláusula — Êste contrato, cuja minuta foi aprovada pelo Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores, só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas não se responsabilizando o Govêrno por indenização de espécie alguma se aquele instituto denegar o registro.

7ª cláusula — Tôdas as ordens, instruções ou reclamações sôbre detalhes do serviço entre o engenheiro-chefe e os contratantes, serão sempre transmitidas por escrito e só por esta forma produzirão efeito.

8ª cláusula — Os contratantes empreiteiros, na conformidade do estabelecido na cláusula 11ª do edital de concorrência, para os trabalhos de que trata êste contrato, depositaram na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, a quantia de 1:586$900 (um conto quinhentos e oitenta e seis mil e novecentos réis), correspondente a 10 % sôbre o valor da proposta aceita na respectiva concorrência, no total de 15:869$000, cujo conhecimento fica arquivado nêste Escritório de Obras.

A quantia depositada, responderá por tôdas as infrações contratuais, inclusive pelas multas impostas ao empreiteiro. À proporção que forem aplicadas as multas citadas, será o valor descontado da quantia depositada, ficando dêde logo, obrigado a repôr o aludido empreiteiro importância equivalente á que houver sido descontada, de forma a permanecer sempre integralisado o total da caução no referido estabelecimento. Fica entendido que, no caso de ser verificado que a importância depositada, segundo acima se declara, em garantia, não seja bastante para o pagamento integral das multas impostas a diferença necessária para o referido pagamento será deduzida da prestação que competir ao empreiteiro. Tôdas as multas de que trata o presente contrato serão aplicadas ou impostas pelo engenheiro-chefe do Escritório de Obras do Ministério da Justiça, cabendo recurso dentro do prazo de três dias para o Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores.

E por estarem assim acôrdes, lavrou-se o presente contrato que vai assinado pelo engenheiro-chefe, pelos contratantes e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Sôbre estampilhas no total de 5$200.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 4 de julho de 1934 — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa. — Virio Luppi.* — Testemunhas: — *Luiz José Pereira das Neves. — Raúl Pinheiro Guimarães.* —

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONTRATO N. 15

Contrato celebrado com a Companhia Carbonífera de Urussanga para fornecimento de carvão lavado de suas jazidas, no Estado de Santa Catarina, à Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aos 5 dias do mês de julho de 1934, presentes na Inspetoria da Despesa da Estrada de Ferro Central do Brasil o Sr. coronel João de Mendonça Lima, diretor da mesma estrada, e a Companhia Carbonífera de Urussanga, por seu representante, com escritório à rua General Câmara n. 66, 1º andar, nesta Capital, que elege para seu domicílio, para todos os efeitos de direito, e neste instrumento denominada "contratante", uma vez que foi julgada idônea para contratar com o Govêrno, declarou o Sr. coronel diretor que, devidamente autorizado pelo decreto n. 20.089, de 9 de junho de 1931, pelo § 7º do art. 6º do regulamento aprovado pelo decreto número 20.560, de 23 de outubro de 1931, e ainda pelos despachos de 5 de dezembro de 1933 e 20 de fevereiro de 1934, do Sr. Chefe do Govêrno Provisório, transmitidos a esta estrada pelos ofícios números 4.361 e 470, de 9 de dezembro de 1933, e 26 de fevereiro de 1934, respectivamente, da Primeira Secção da Diretoria Geral de Contabilidade do Ministério da Viação e Obras Públicas, contrata com a referida companhia o fornecimento de carvão lavado de suas jazidas, no Estado de Santa Catarina, mediante as seguintes condições:

Primeira — A contratante obriga-se a fornecer à Estrada de Ferro Central do Brasil 75.000 (setenta e cinco mil) toneladas de carvão lavado, de suas jazidas, no Estado de Santa Catarina, no prazo de cinco anos, a partir da data do registro dêste contrato pelo Tribunal de Contas. Esse fornecimento será feito do seguinte modo: no corrente exercício financeiro, 5.000 toneladas; em 1935, 10.000 toneladas; em 1936, 15.000 toneladas; em 1937, 20.000 toneladas; e 1938, 25.000 toneladas, quantidades estas que deverão ser fornecidas parceladamente, no correr dos respectivos exercícios, ficando estabelecido que o fornecimento total anual deverá estar concluído até o dia 20 de março de cada exercício financeiro da vigência dêste contrato.

Segunda — A contratante obriga-se a entregar o carvão no Cais do Porto do Rio de Janeiro, no local que será desi-

gnado por esta estrada, em seus vagões, correndo todas as despesas até aí por sua exclusiva conta.

Terceira — A Estrada de Ferro Central do Brasil reserva-se o direito de adquirir quantidades de carvão menores do que as estipuladas nêste contrato e mesmo suspender a aquisição, caso possam ser empregados nesta via férrea outros sistemas de tração ou outros combustíveis mais vantajosos sob o ponto de vista econômico, mediante aviso prévio de um ano.

Quarta — O preço do carvão lavado, por tonelada posta nos vagões desta estrada, será, de início, isto é, no corrente ano, de 86$550 (oitenta e seis mil quinhentos e cincoenta réis), na base de 5.400 calorias-quilo.

Esse preço ora contratado é feito à razão de $010 por 1.000 calorias-quilo, nos portos de Imbituba ou Laguna e mais as seguintes despesas:

Taxa de previdência sôbre o custo do carvão.....	1$080
Carregamento no porto de embarque	5$000
Frete marítimo	23$500
Taxa de previdência sôbre o frete marítimo	$470
Despesas com a descarga do Porto do Rio.....	2$500
Total das despesas por tonelada	32$500

O preço acima do carvão lavado será revisto anualmente, no início de cada ano subsequente, pela administração da estrada, lavrando-se anualmente um têrmo aditivo do preço que fôr arbitrado e que será calculado do modo seguinte: o preço do carvão entregue sôbre vagões, no Cais do Porto do Rio de Janeiro, será igual à soma de duas parcelas — a primeira representará o preço do carvão nos portos de Imbituba ou Laguna, tomando-se em consideração para arbitragem do preço médio as despesas com salários e taxas de previdência dos mineiros empregados nas jazidas da contratante, tudo proporcionalmente; e a segunda representará as despesas com fretes, taxas de previdência dos marítimos, impostos ou outros onus que incidirem sôbre o carvão a ser pornecido até o Cais do Porto do Rio de Janeiro.

Quinta — A parcela relativa a fretes, taxas, impostos, cargas e descargas e outros onus que incidirem sôbre o carvão a ser fornecido, quando sofrer reduções, estas reverterão, desde logo, em benefício exclusivo desta estrada.

Sexta — Os pagamentos serão mensais e relativos às quantidades de carvão entregues no mês anterior e efetuados pela Inspetoria do Tesouro desta estrada, à vista dos recibos firmados pelo Sr. 1° almoxarife da Inspetoria Administrativa de Materiais, das quantidades de carvão lavado entregues.

Sétima — A despesa resultante dêste contrato correrá por conta da sub-consignação destinada a combustíveis e outros serviços da verba "Estrada de Ferro Central do Brasil", do orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas, de cada um dos exercícios financeiros em que vigorar o presente contrato, já tendo sido a do corrente exercício, na importância de 432:750$000 (quatrocentos e trinta e dois contos setecentos e cincoenta mil réis), empenhada sob número 12, na Inspetoria da Despesa desta estrada.

Oitava — De acôrdo com a determinação constante do ofício n. 3.309, de 18 de setembro de 1933, da Primeira Secção da Diretoria Geral de Contabilidade do Ministério da Viação e Obras Públicas, remetendo, por cópia, o aviso n. 119, de 30 de junho de 1933, do Sr. ministro da Fazenda, será descontada de cada fatura que fôr apresentada, a importância correspondente a dez por cento (10%) sôbre o custo do carvão lavado, para amortização do débito de réis 2:417:848$300 da referida companhia para com a União, débito esse que foi apurado até 26 de abril de 1933. Os descontos serão feitos mediante guias extraídas na Inspetoria da Despesa desta estrada.

Nona — A contratante obriga-se a fornecer carvão do tipo médio das seguintes especificações:

	Carvão antracitoso	Carvão betuminoso
Humidade .	2,00	2,00
Matérias voláteis. . .	10,00	26,00
Carbono fixo	63,00	47,00
Cinzas . . .	25,00	25,00
Poder calorífico.. . .	5,400 calorias	5.400 calorias

O poder calorífico será tomado sob base húmida, isto é, com humidade constante das especificações acima, no Laboratório de Análises da Central do Brasil, admitindo-se a tolerancia de 10% nas especificações apenas para o efeito da recepção, fazendo-se, porém, o pagamento sempre proporcional ao número das calorias reais existentes no carvão entregue. Todo o carvão lavado será aceito dentro dos limites da tolerância, porém, quando o poder calorífico fôr inferior a 5.400 calorias, os preços sofrerão um desconto de 10%.

Décima — O fornecimento a ser feito não deverá conter mais de trinta por cento (30%) de moinha, considerando-se *moinha* as partículas de diâmetro inferior a quatro milímetros.

Décima primeira — Si a contratante fornecer combustível de qualidade inferior à prevista neste contrato, o material deverá ser recusado e a contratante deverá substituí-lo, dentro de trinta dias, sob pena de ter de pagar os prejuízos que a Central do Brasil tiver com a aquisição de outro combustível.

A mesma pena será imposta à contratante no caso de falta de entrega das quantidades estipuladas neste contrato, sem que haja motivo de força maior, como acidentes graves nas minas, guerras, revoluções, tempestades ou outros quaisquer que a administração da estrada julgar aceitáveis.

Uma multa de 10% sôbre o valor total do contrato será imposta à contratante, si abandonar voluntariamente o contrato.

Décima segunda — No caso de multa, fica a contratante obrigada a pagar a respectiva importância na Inspetoria do Tesouro desta estrada, no prazo improrrogável de cinco dias, a contar da data do recebimento da intimação, por escrito, para tal fim, sob pena de ser cassado o presente contrato por simples aviso, independente de notificação judicial ou extra judicial.

Décima terceira — Pelo não cumprimento dêste contrato fica a contratante impedida, durante um ano, de fazer quaisquer fornecimentos ao Govêrno, si a diretoria da estrada não preferir cassar-lhe a idoneidade.

Décima quarta — Para os transportes marítimos, em igualdade de condições, a contratante obriga-se a dar preferência à Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

Décima quinta — Este contrato só se tornará efetivo e entrará em pleno vigor depois de aprovado definitivamente pelo Ministério da Viação e Obras Públicas e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Govêrno por quaisquer indenizações, dado que esse instituto lhe denegue o registro.

Décima sexta — As multas e responsabilidades decorrentes do presente contrato que não forem satisfeitas nos prazos determinados, serão cobradas executivamente, de acôrdo com o decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, servindo de título de dívida líquida e certa as certidões extraidas dos livros de lançamentos desta estrada.

E, por haverem assim acordado, lavrou-se o presente contrato em livro próprio, sob n. 47, a fls. 65 v. a 68, com os têrmos de abertura e encerramento assinados pelo Sr. diretor e com as respectivas folhas rubricadas pelo chefe da 1ª divisão da estrada, sendo assinado pelos interessados, na presença das testemunhas abaixo, depois de lido e achado conforme.

Inspetoria da Despesa da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 5 de julho de 1934. — *João de Mendonça Lima*, e pela Companhia Carbonífera de Urussanga, *Gastão de Azevedo Villela*, presidente, por si e por procuração do Dr. José Junqueira Botelho, diretor-gerente. Testemunhas: *Oscar de Cavalleiro Lago*. — *Antenor de Araujo Viana*. O presente contrato está isento de sêlos e caução, de acôrdo com o que estabelece o decreto n. 20.089, já citado. — Confere, *Antonio Lopes de Vasconcellos*, P-O-A de 2ª cl. — Está conforme, *Oscar de Cavalleiro Lago*, O-A de 3ª cl. — Visto, *José F. d'A. Camera*.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria das Rendas Internas

Têrmo de acôrdo firmado com a Fazenda Nacional, pela Viação Férrea do Rio Grande do Sul, para arrecadação do imposto de transporte, como abaixo se declara:

Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de mil novecentos e trinta e quatro, na Delegacia Fiscal do Te-

souro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, presente o senhor doutor delegado fiscal, Abelardo Alvares de Araújo, compareceu o senhor doutor Fernando Olinto de Abreu Pereira, na qualidade de representante, como diretor geral, da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, perante as duas testemunhas abaixo assinadas, e disse que, na forma prescrita pelo artigo quarenta do regulamento que baixou com o decreto número vinte e três mil oitocentos e noventa e nove, de vinte e um de fevereiro de mil novecentos e trinta e quatro e de acôrdo com o despacho proferido pelo senhor doutor delegado fiscal, em seu requerimento de vinte de abril do corrente ano, vinha assinar o presente contrato com o Tesouro Nacional, em virtude do qual se obriga a Viação Férrea do Rio Grande do Sul a cumprir todas as disposições do referido decreto quanto á arrecadação do imposto de transporte, submetendo-se, ao mesmo tempo, á fiscalização que exercerá a Fazenda Nacional quanto a sua cobrança, ao cumprimento de todas as obrigações e ás penalidades em que possa incorrer por si e seus prepostos pela inobservância das disposições regulamentares e gozando das vantagens estabelecidas no parágrafo único do artigo dezenove, ou seja a porcentagem de seis por cento (6%) deduzida da arrecadação, correndo por conta da Viação Férrea do Rio Grande do Sul todas as despesas de que dependerem a cobrança e a entrega da renda. Pelo senhor doutor delegado fiscal foi dito que, em nome e por parte da Fazenda Nacional, aceitava êste contrato e as declarações e obrigações da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, para o fim de poder a mesma contratante gozar das vantagens estabelecidas no decreto acima referido, mandando lavrar o presente contrato. Eu, Eurico Martins de Carvalho, escriturário designado para lavrar êste contrato, o escrevi. — *Abelardo Alvares de Araujo*, delegado fiscal. — *Fernando Olinto de Abreu Pereira*. Testemunhas: *João Grott*. — *Alvaro da Cruz Py*. Confere com o original. 2ª Contadoria da Delegacia Fiscal, Pôrto Alegre, 5 de junho de 1934. — *Annibal Pedrosa de Oliveira*, 4º escriturário. Visto. — *João Maria do Vale*, contador, interino.

INSTITUTO HISTORICO

Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro

Foi o seguinte o movimento das diversas secções no mês de junho próximo passado:

Bibliotéca: — Obras oferecidas, 12; encadernações e reencadernações, 16; revistas, 10.

Arquivo: — Documentos consultados, 52.

Mapoteca: — Mapas consultados, 12; oferecidos, 2.

Museu histórico: — Visitantes, 32.

Sala pública de leitura: — Consultantes, 206.

Secretaria: — Ofícios, cartas e tlegramas recebidos, 65; recebidos 129.

O expediente do instituto começa ás 12 e termina ás 16 horas, nos dias úteis, salvo aos sábados que começando as mesmas horas encerrar-se-á ás 14. O arquivo e o museu teem as suas horas de funcionamento limitadas entre as 12 e ás 15, com a mesma restrição aos sábados.

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Cotações de câmbio e títulos fixadas pela Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal

Praças	Mercado oficial	Mercado livre
Londres	60$067	70$096
Sôbre Paris	$785	1$032
Sôbre Itália	1$030	1$336
Sôbre Alemanha	4$520	4$342
Sôbre Portugal	$550	$/26
Sôbre Bélgica (papel)	—	—
Sôbre Bélgica (ouro)	2$800	3$650
Sôbre Espanha	1$635	2$124
Sôbre Suiça	3$902	5$070
Sôbre Suécia	—	3$200
Sôbre Noruega	—	—
Sôbre Dinamarca	—	—
Sôbre Síria e Palestina	—	—
Sôbre Checoslováquia	—	$660
Sôbre Nova York	11$868	15$580
Sôbre Montevidéu	—	6$300
Sôbre Buenos Aires (peso papel)	3$460	3$799
Sôbre Buenos Aires (pêso ouro)	—	—
Sôbre Holanda	8$114	—
Sôbre Japão	3$700	—
Sôbre Romênia	—	—
Sôbre Canadá	—	—
Sôbre Austria	—	2$900
Sôbre Chile	—	—

Moedas

Boletim de cotações das moedas em espécie

Libra esterlina (papel)	78$307
Dolar (papel)	15$386
Escudo (papel)	$716
Peseta (apel)	2$195
Reichsmark (papel)	5$500
Peso uruguaio (papel)	6$255
Franco suiço (papel)	5$050
Franco (papel)	1$017
Peseta (papel)	2$125
Lira (papel)	1$320
Peso argentino (papel)	3$680
Peso chileno (papel)	1$045
Corôas suécas (papel)	3$000

Bôlsa

Apólices:	
Uniformizadas de 1:000$, 5 %	837$000
Diversas emissões de 5 %, miúdas, nom	843$000
Diversas emissões de 1:000$, 5 %, nom	830$000
Diversas emissões de 1:000$, 5 %, port	838$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000$000, 7 % (1930)	997$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000$000, 7 % (1932)	1:012$000
Obrigações ferroviárias de 1:000$, 7 % — (3ª emissão)	1:010$000
Empréstimo Municipal de 1906, port	157$000
Empréstimo Municipal de 1914, port	157$000
Empréstimo Municipal de 1920, port	155$000
Empréstimo Municipal de 8 %, port. (decreto número 1933)	197$000
Empréstimo Municipal de 8 %, port. (decreto número 2.093)	196$000
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (decreto número 3.264)	173$500
Empréstimo Municipal de 1931, port	192$500
Obrigações do Tesouro de Minas de 200$, 9 %	160$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 500$, 9 %	446$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 1:000$, 9 %	929$000
Estado do Rio de Janeiro de 100$, 4 %, port	101$000
Ações de companhias:	
Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo	110$500
Tecidos Esperança	200$000
Docas de Santos, nom	232$000
Debentures:	
Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro	204$000

Secretaria da Camára Sindical do Rio de Janeiro, em 5 de julho de 1934. — *Ary de Almeida e Silva*, síndico.

JUNTA DOS CORRETORES

Dia 5 de julho de 1934

MERCADO A TÊRMO

Cotações de café da Bolsa de mercadorias

Por 10 quilos

(Base tipo 7)

Meses	Prêgão de abertura Vendedor	Prêgão de abertura Comprador	Prêgão de fechamento Vendedor	Prêgão de fechamento Comprador	Total de vendas
					Saccas
Julho	15$000	14$800	14$975	14$800	—
Agôsto	14$800	14$575	14$800	14$650	—
Setebro	14$450	14$375	14$300	14$250	—
Outubro	14$150	13$950	14$000	13$750	—
Novembro	14$000	13$625	13$700	13$400	—
Dezembro	13$400	13$300	13$350	13$300	—
Vendas	3.500 sacas		1.000 sacas		4.500 sacas

Mercado calmo — Calmo.

Mercado disponível

Preço do tipo 7, 14$700 por 10 quilos.
Mercado firme.
Vendas 1.593 sacas.

MERCADO DISPONÍVEL

Movimento do dia 4

Café

	Sacas
Entradas	3.235
Saídas	495
Consumo local	500
Café retirado do mercado pelo Conselho Nacional do Café	18
Existência	486.232

Mercado — Firme.
Preços por 10 quilos:

Tipo 3	15$900
Tipo 4	15$600
Tipo 5	15$300
Tipo 6	15$000
Tipo 7	14$700
Tipo 8	14$400

Açúcar

	Sacos
Entradas	1.750
Saídas	2.635
Existência	23$832

Preços por saco com 60 quilos:

Branco cristal	50$000 a 51$000
C. amarelo	45$000 a 46$000
Mascavinho	42$000 a 46$000
Mascavo	37$000 a 38$000

Mercado firme.

Algodão

	Fardos
Entradas	780
Saídas	226
Existência	4.074

Preços por dez quilos:

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3	43$000 a 44$000
Tipo 4	42$000 a 43$000

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3	41$000 a 41$500
Tipo 5	37$500 a 38$500

Ceará:

Tipo 3	Nominal
Tipo 5	37$000 a 38$000

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	Nominal
Tipo 5	Nominal

Paulista:

Tipo 3	38$500 a 39$500
Tipo 5	36$500 a 37$500

O síndico, *Bento Dias Pereira.*

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 4 de julho de 1934	1.784:951$500	1.755:245$000
Em 5 de julho de 1934	792:538$600	785:679$400
Total	2.577:490$100	2.540:924$400
Em igual período de 1933	2.764:519$900	2.754:810$900
Diferença para menos em 1934	187:029$800	213:886$500
Arrecadada de 1 de abril a 5 de julho de 1934	70.605:020$600	68.822:347$600
Em igual período de 1933	56.635:373$900	54.910:685$000
Diferença para mais em 1934	13.969:646$700	13.911:662$600

Recebedoria Federal em São Paulo

Boletim n. 2

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada em 2 de julho de 1934	611:570$500
Em 3 de julho de 1934	978:928$300
Total	1.590:498$800
Em igual período de 1933	586:785$590
Diferença para mais em 1934	1.033:713$210
Arrecadada de 1 de abril a 3 de julho de 1934	56:667$446$500
Em igual período de 1934	37.248:119$090
Diferença para mais em 1934	19.419:327$410

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada em 2 de julho de 1034	609:270$500
Em 3 de julho de 1934	977:696$300
Total	1.586:966$800
Em igual período de 1933	586:785$590
Diferença para mais em 1934	1.000:181$210

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias Em papel
Receita do dia:	
4 de julho de 1933	1.129:321$400
4 de julho de 1934	939:324$200
Receita mensal:	
De 1 de julho a 4 de julho de 1933	2.604:696$600
De 1 de julho a 4 de julho de 1934	2.744:168$800
Diferença da receita arrecadada para mais em 1934	139:772$200
Receita global:	
De 2 de janeiro a 4 de julho de 1933	186.227:451$700
De 2 de janeiro a 4 de julho de 1934	186.419:325$400
Diferença da receita arrecadada para mais em 1934	191:873$700

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Colegio Pedro II

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE MATEMÁTICA DO INTERNATO

Para ciência dos interessados, torno público, de ordem do Sr. presidente, que a Congregação do Colégio Pedro II, em sessão realizada em 4 do corrente, homologou a seguinte lista de pontos para prova escrita do concurso ao provimento da cadeira de matemática do internato, formulada pela respectiva comissão examinadora:

1 — Interpolação — Fórmulas de Newton e de Lagrange — Forma do resto — Figuras homotéticas planas.

2 — O desenvolvimento da idéia de função — A noção de continuidade — Homotetia e semelhança no espaço — Homotetia de quatro esféras.

3 — A fórmula de Taylor — Plano radical e plano polar.

4 — Cálculo das raizes incomensuráveis — Métodos de Newton — Raphson, de Daniel Bernoulli, de Ruffini — Lorner, de Graeff — As raizes incomensuráveis calculadas sob forma de séries.

Polo e polar no circulo.

5 — As generalizações da idéia de número — Os números algébricos e sua classificação — Os números algébricos do 2º gráu — Problemas que se resolvem com a régua e o compasso.

6 — As funções simétricas — Pêso — Fórmulas de Waring — Semi-invariantes e semi-covariantes — Eixos radicais e círculos ortogonais no plano.

7 — Formação dos invariantes e covariantes — Discriminantes — Eixos radicais e círculos ortogonais na esfera.

8 — Transformações ortogonais — Invariantes — Covariantes — Interpretações geométricas — Transformações por polares recíprocas.

9 — Transformações de Tschirnhausen — Estudo de Hermite — Polo e polar nas cônicas.

10 — O teorema de Sturm.

Cônicas polares recíprocas.

11 — Os grupos simples e compostas — Os sub-grupos invariantes — Estudo dos grupos de gráu 3 e de gráu 4 — O teorema de Frobenius.

Involução.

12 — O grupo de uma equação algébrica em um domínio dado — Reductibilidade e irreductibilidade.

Divisões e feixes homográficos.

13 — A função de n. valores — As resolventes de Galois — Os grupos transitivos.

Relação anarmonicas na esfera.

14 — Equações solúveis pelos radicais. — Os grupos cíclicos regulares — Equações ciclotômicas — Teoremas de Galois, Jordan e Holder sôbre a resolução das equações pelos radicais.

Inversão — Figuras analagmáticas.

15 — As equações solúveis e irredutíveis de gráu primo.

Estudo de seu grupo.

A relação anarmônicas no plano.

16 — A teoria dos grupos característicos — Propriedades das funções pertencentes a um mesmo grupo.

Homografia e homologia.

17 — As equações abelianas — O princípio de dualidade em geometria.

18 — Eliminação pelas funções simétricas — Ordem e pêso do resultante.

Os poliedros regulares.

19 — Os resultantes sob forma de determinantes — Estudos de Silvester e Cayley — Teoremas de Pascal, Brianchon, Desargues relativos às cônicas.

20 — As substituições lineares — Sua classificação. Os grupos lineares de duas variáveis. Os grupos dos poliedros regulares. As pseudo-substituições lineares. Aplicações geométricas.

Nota — O prazo de 30 (trinta) dias, de que trata o art. 5º das instruções expedidas pelo Sr. ministro da Educação e Saúde Publica para execução dos concursos, vigorará a partir da data da primeira publicação do presente edital.

Sala das sessões da Congregação do Colégio Pedro II, em 4 de julho de 1934. — *Octacilio A. Pereira*, secretário da Congregação.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

CONCURSO PARA AUXILIARES DE 3ª CLASSE

Devem comparecer no dia 9 do corrente mês, às 14 horas, no Liceu de Artes e Ofícios (Avenida Rio Branco), para a prova de português, os candidatos inscritos sob os números 321 a 400:

Raul Moreira da Costa Lima Júnior, Valdir Leal da Costa, Lauro Menezes de Oliveira, José de Oiveira Fonseca, Antônio Linhares Munhoz, Marisita Velasco Kopp, Mário Viana Neto, Rui Freytag, José Alves Moreira, Nilza Carvalho de Abreu, Justina Batista de Carvalho, Orlando Guimarães, Teresa Eugênia Hussack, João Antônio Lopes, Abílio Borges Cantuária, Paulo Macedo Soares Alves Filho, Vitor Macedo Soares Alves, Osvaldo Martins Galhanona, Rubens Monteiro Gonzaga, Floriano Ferreira Martins, Suzana Martins Brito, Rita da Silva Peixoto, Hilda da Silva Peixoto, Itala Aída de Oliveira Neves, Laura de Jesús Pereira, Rubem Mariano Cordeiro, Carmen Grimaldi, Rubem de Azevedo Costa, Elsa Fleming Machado, Zoé de Sousa Farias, Lígia de Andrade, Renato de Albuquerque Lima, Moacir Avila Pereira, Henrique da Silva Rocha, Pedro de Medeiros Mitcheli, João Batista de Carvalho, Salomão G. Tannuri, Pierro Giacomini Dante, Luiz Carlos Moreira de Sousa, Aurora Pinto da Fonseca, Dirce de Paiva Pires, Elda Silva, Graziela Cerdeira Pimentel, Josefa Pereira, Haidée Timóteo de Azevedo, Maria Letícia Timóteo de Azevedo, Irêne Moutinho Rodrigues, Iara da Costa, Jacira de Sousa Miranda, Jurací Antunes Marinho, Nair Mendes Pena de Carvalho, Neusa Maria Buarque de Gusmão, Orla Teixeira da Mota, Zulmira Matos, José Guimarães, José Francisco Carvalhal, Ema Nogueira, Zuleika Vilela, Mário Rocha, José Cândido da Silva, Nelson Alves Lima, Roberto de Freitas Oliveira, Fausto Couto, Manuel Almeida Carmo, Raul Menezes, Raul Pereira Rangel, Mário da Costa Santos, Celina Silva de Gouvêa, Umbelino Couto, Rui Coutinho, Mário Lopes Zamith, Renato Moaris Bastos, Arí Elias, Mário Carneiro Lopes, Jaime Arantes Ferreira, Nilson Goulart, Hélio Ramos da Costa, Maria de Lourdes Reis, Angelina Bustana, Jocelina Rebelo da Silva.

Os candidatos devem apresentar carteira de identidade postal. Não haverá segunda chamada.

Diretoria Geral, 5 de julho de 1934.— O secretário, *Fausto Ariano de Carvalho*.

Retificação da relação dos candidatos inscritos publicada no *Diário Oficial* de 3 do corrente mês:

100. Délio Torreão Mendes Tavares e não Délcio Torreão Mendes Tavares.
130. Hugo Balloussier e não Hugo Balousseier.
142. Henrique Julião Lambert Bourseau Filho e não Henrique Julião Lambert Borseau.
143. Ivan da Silva Wolf e não Ivan da Silva Walf.
157. Evaristo da Silva Tavares e não Evalisto da Silva Tavares.
169. Ecelmann Miranda Monteiro e não Excelmann Miranda Moreira.
449. Dinorá Manzoni e não Salvador Manzoni.
458. Maria da Glória Velho e não Mara da Glória Velha.
512. Osvaldo Nazaré Pinto de Carvalho e não Osvaldo Nazaré de Carvalho.
573. José Figueiró de Siqueira e não José Figueiredo de Siqueira.
596. Cirene Correia Pereira e não Cirne Pereira Correia.
639. (Houve omissão) Emeline Costa.
650. Osmarino Sampaio Nimeyer e não Camarino Sampaio Niemeyer.

Diretoria eGral, 5 de julho de 1934.— O secretário, *Fausto Ariano de Carvalho*.

Retificação da relação dos incapazes, publicado no *Diário Oficial* de 3 do corrente mês:

75. Edhauro Ferreira de Gouveia e não Eclair Ramos de Lima.
76. (Houve omissão) Eclair Ramos de Lima.
86. Fernando Machado Bustamante e não Francisco Machado Bustamante.
93. Gastão Bastos Vilaça e não Gastão Barsoi.
94. (Houve omissão) Gérson Bersoi.
129. João Bezerra de Paula Paiva e não João Bezerra de Paiva.
163. Maurício Dias de Ávila Pires e não Marcílio Dias de Ávila Pires.
171. Makmã Amorim e não Mahmã Amorim.

Diretoria Geral, 5 de julho de 1934. — O secretário *Fausto Ariano de Carvalho*.

Retificação da relação dos candidatos recusados por não se terem submetido á inspeção de saúde, publicada em 3 do corrente mês:

70. (Houve omissão) Edmundo de Oliveira Sales.
246. Maria José de Morais e não Maria de Morais.
268. Marcos Nogueira da Silva e não Marcos Palmeira Ramos da Costa.
269. (Houve omissão) Mário Palmeira Ramos da Costa.
373. Washington Peixoto e não Washington Moreira Barbosa.

Diretoria Geral, 5 de julho de 1934. — O secretário *Fausto Ariano de Car-*

MINISTÉRIO DA GUERRA

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 24° DISTRITO — SANTA CRUZ

Rua Barão de Ladário n. 58

Tancredo Guerra Pires, presidente da Junta Militar do 24° distrito, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem, ou dêle tiverem conhecimento, que foram alistados no corrente ano, os cidadãos constantes da relação abaixo:

Classe de 1916

1. Acácio, filho de Elisiário Antônio da Silva.
2. Acrísio, filho de Saturnino José Pereira.
3. Afifo Curi, filho de Jorge Curi.
4. Albino, filho de Ludovico Valente do Nascimento.
5. Anolino, filho de Arlindo Barbosa.
6. Antônio, filho de Antenor José Querino.
7. Antônio, filho de Hércules Bruno.
8. Antônio, filho de Manuel Rosa dos Santos.
9. Ataíde, filho de Genuino Pereira Ramos.
10. Argemiro, filho de Pedro de Moura Brito.
11. Armando, filho de Maria Magalhães.
12. Arí, filho de Idalina dos Anjos.
13. Artur, filho de Inácio Jorge.
14. Artur, filho de Artur José de Freitas.
15. Augusto, filho de Antônio Augusto da Silva.
16. Azencleve, filho de Anselmo Alves de Freitas.
17. Benedito, filho de Benedita Matos de Andrade.
18. Benedito, filho de José Antônio de Andrade.
19. Benedito, filho de Severiano Antônio da Silva
20. Benedito, filho de Joaquim Ramos.
21. Carlos, filho de Emílio Adriano Vilon.
22. Cecílio, filho de Justino José Gomes.
23. Claudionor, filho de Paulo Hilário da Silva.
24. Custódio, filho de Ludovino José Ribeiro.
25. Durvalino, filho de Maria do Rosário.
26. Durcelino, filho de Jaime da Mota.
27. Edmundo, filho de Francisco Bezerra da Silva.
28. Edino, filho de Augusto Rodrigues Chaves.
29. Francisco, filho de João Albino de Oliveira.
30. Heitor, filho de Damaso do Rêgo Barros.
31. Hélio, filho de Nélson José Ventura.
32. Herede, filho de José Araujo de Castro.
33. Hilário, filho de Luiz Cardoso de Moura.
34. Honório, filho de Mário Fraga Teixeira.
35. João, filho de José Cardoso da Mota.
36. João, filho de Antônio Alexandrino da Cruz.
37. Jofre, filho de Manuel Pereira Martins.
38. Jorge, filho de Olívia dos Santos.
39. Jorge, filho de Jacó Ateinees.
40. José, filho de José Olegário.
41. José, filho de Maria Armando da Conceição
42. José, filho de Antônio da Silveira Machado.
43. José, filho de Luiz Alves Vilela.
44. José, filho de Augusto de Morais Pinto.
45. Justino, filho de Evaristo Fernandes Machado.
46. Luiz, filho de Alcides Marques.
47. Luiz, filho de Emídio Magalhães.
48. Manuel, filho de Raimundo José Pereira.
49. Manuel, filho de Manuel Palhares.
50. Manuel, filho de Guilhermino Antônio de Oliveira.
51. Mário, filho de João Siqueira.
52. Máximo, filho de Emília Madalena.
53. Moacir, filho de Eufrásia Rosa Lopes.
54. Nélson, filho de Francisca Rosa da Conceição.
55. Odemar, filho de Antônio Gama de Azevedo.
56. Orlando, filho de Francisco Teles Xavier.
57. Otávio Gonçalves.
58. Paulo, filho de Leopoldo Fernandes Machado.
59. Pedro José dos Santos.
60. Pedro, filho de Virgílio Teixeira dos Santos.
61. Petronilo Domingos.
62. Porfírio, filho de João Barbosa Lima.
63. Procópio, filho de Rosa Rodrigues de S.
64. Salvador, filho de Manuel Tôrres Filho.
65. Sebastião, filho de Deolinda de Jesus Pereira.
66. Sebastião, filho de Armando João dos Reis.
67. Teodorico, filho de Teodorico José de Santana.
68. Wilson, filho de Fortunato de Sousa Abalo.
69. Valter Bonfá.
70. Vilarino, filho de José Francisco Pontes.
71. Virgílio, filho de Pedro José de Sousa.
72. Virgílio, filho de Maria Candida do Amaral.
73. Vitalino, filho de Ezequiel de Campos Machado.

Classe de 1916

(Nascidos de 1° de maio a 15 de julho)

Agripino, filho de João da Silva Guerra.
Alberto, filho de Godofredo da Costa Figueiredo.
Alfredo, filho de João Soares da Silva.
Altamiro, filho de Alvaro José de Macedo.
Álvaro, filho de Alvaro José de Macedo.
Álvaro, filho de Avelino Coelho de Almeida.
Álvaro, filho de Julieta Rosa de Oliveira.
Amaro, filho de Miguel Mendes.
Amaurí, filho de Oldemar Tinoco da Silva.
Anquises, filho de José Dias da Silva.
Antídio, filho de Euclides de Andrade.
Antônio, filho de Justo Francisco.
Arí, filho de Anselmo José Ferreira.
Arnaldo, filho de José Xavier de Almeida.
Artur, filho de Lourenço José Dias.
Benjamin, filho de Otávio Batista.
Carlos, filho de Luiz Herrera Kaiser.
Clarimundo, filho de Eufrásio José Martins.
Dinarte, filho de Rosa Mendes Lima.
Eduardo, filho de Abdala Cerquise.
Francisco, filho de Quitéria Maria Gomes.
Francisco, filho de Umbelina Juliana Veríssimo.
Gervásio, filho de Amancio José Querino.
Gilberto, filho de José Botelho de Macedo Júnior.
Heleno, filho de Antônio Ferreira Pinhão.
Jair, filho de Adolfo Soares Nogueira.
Jaime, filho de José Antônio de Araujo.
João, filho de Antônio dos Santos.
Jorge, filho de Jorge Gonçalves Leixas.
José, filho de Nestor Pinto da Silva.
José, filho de Álvaro Fontes Pereira.
José, filho de Rodrigo Candido.
José, filho de José Pires.
Júlio, filho de Avelino Coelho de Almeida.
Luiz, filho de Jaime Gonçalves.
Manuel, filho de Francisco Oliveira.
Manuel, filho de João Francisco Oliveira.
Manuel, filho de Inês Maria.
Mário, filho de Georgina da Silva Morais.
Mário, filho de Manuel Amancio.
Maurício, filho do Dr. Leopoldo de Sousa Leite.
Milton, filho de Pedro do Nascimento Júnior.
Moisés, filho de Francisco Antônio dos Santos.
Norival, filho de Rosalina Fernandes.
Olegário, filho de Matias dos Santos Mendanha.
Osvaldo, filho de Álvaro de Oliveira.
Pedro, filho de Alzira Francisca de Andrade.
Pedro Francisco da Silva.
Roberto, filho de Godofredo da Costa Figueiredo.
Sebastião, filho de Pedro Joaquim Barbosa.
Sebastião, filho de Arnaldo Benigno da Silva.
Sebastião, filho de Mamede Gomes do Espírito Santo.
Valdemar, filho de Candido Cláudio da Silva.
Valdemar, filho de Antônio do Nascimento.

Classe de 1915

1. Acácio Benedito Correia.
2. Acir Vasconcelos Chaves.
3. Adair, filho de Abílio Rodrigos Bastos.
4. Alaim, filho de Leonídio José Vicente.
5. Alberto, filho de Artur Fernandes Machado.
6. Alberto, filho de Alberto Cardoso de Sousa.
7. Albino, filho de Cláudio José Vieira.
8. Alcanio, filho de Henrique Albino Viana.
9. Alcebiades, filho de Agenor Carvalho.
10. Alexandre, filho de Maria José de Sousa.
11. Alcides, filho de João José Monteiro.
12. Alcides de Moura.
13. Alde, filho de Antônio Cardoso dos Santos.

14. Aldemiro, filho de Antônio de Sousa Martins.
15. Alfredo, filho de Alfredo Antônio da Silva.
16. Almiro, filho de João Marques.
17. Altamiro, filho de Vitalino Correia de Sá.
18. Alventino José de Sousa.
19. Alziro, filho de Euclides Antero Ferreira.
20. Antenor, filho de José Luiz da Silva.
21. Antônio, filho de Manuel Mateus de Freitas
22. Antônio, filho de Madalena da Silva.
23. Antônio, filho de Elvira de Castro Silva.
24. Antônio Porcino da Costa.
25. Antônio, filho de Alice Candida Machado.
26. Antônio, filho de Candido Belisário da Silva.
27. Antônio Anjos de Almeida.
28. Antônio, filho de Luiza da Conceição.
29. Antônio Mamede de Castro.
30. Arí, filho de Maria Inocência de Oliveira.
31. Arí, filho de Silvério Gonçalves Maia.
32. Ataíde, filho de Júlio Pais Camargo.
33. Ataíde, filho de Higino Alves do Nascimento.
34. Ataliba, filho de Melciades da Silva Guimarães.
35. Ataliba, filho de Felix Francisco Póvoas.
36. Austrogésilo, filho de Acácio Barreto.
37. Benedito, filho de Maria Correia da Conceição.
38. Benedito, filho de João José de Almeida.
39. Benedito, filho de Sebastião de Azevedo Matos.
40. Benedito, filho de Raimundo Soares de Sousa.
41. Benedito, filho de Vitalino Castelo.
42. Benedito Correia dos Santos.
43. Benedito, filho de Aprígio Raimundo de Sousa.
44. Benedito Ferreira.
45. Benedito Gomes da Silva.
46. Bernardino, filho de Arminda Rita da Silva.
47. Candido, filho de Candido do Nascimento.
48. Candido, filho de Sebastiana Maria da Glória.
49. Candido, filho de Sebastiana Maria da Glória.
50. Claudegando dos Santos, filho de Mnuel José dos Santos.
51. Cláudio, filho de Armando Alves de Carvalho.
52. Claudionor, filho de Manuel Rosa de Sousa.
53. Claudionor da Rocha Melo.
54. Cosme, filho de Teodoro José do Nascimento.
55. Crispim, filho de Manuel Narciso Ramos.
56. Damião, filho de Teodoro José do Nascimento.
57. Delduque, filho de Faustino Pinheiro da Silva.
58. Dionísio, filho de Benedito Guilherme da Fonseca.
59. Doriel, filho de Manuel Carlos da Silva.
60. Dorvalino, filho de Nestor de Sousa.
61. Durval, filho de Manuel Alves de Brito.
62. Durval, filho de Luiz Alves de Oliveira.
63. Durval Teles de Almeida.
64. Durvalino, filho de Emília Leocádia da Conceição.
65. Eduardo, filho de Eduardo de Jesus Martins.
66. Elpídio, filho de Sebastião de Sousa.
67. Emídio, filho de Maria da Conceição.
68. Enedino Mota.
69. Evaldo, filho de Manuel Moura Maia.
70. Ezequiel, filho de Tobias Fernandes.
71. Eurides, filho de Manuel Evaristo dos Santos.
72. Felipe, filho de Abdala Cerquise.
73. Fiordelmonte, filho de Pedro Campíglio Filho.
74. Florentino, filho de Manuel Antônio Xavier.
75. Francisco Xavier de Almeida.
76. Francisco, filho de Onésimo Coelho.
77. Francisco, filho de Rufino Antônio de Araujo.
78. Genésio, filho de João Fernandes de Azevedo.
79. Gil, filho de Maria de Sousa.
80. Gonçalo, filho de João Moreira de Andrade.
81. Hélio, filho de Manuel Carvalho Tomaz.
82. Henrique, filho de Ananias José da Silva.
83. Hermínio, filho de Antônio Ferreira Júnior.
84. Ildefonso, filho de João de Sousa Coutinho.
85. Ilson Canuto Vieira.
86. Inácio Barroso da Silva.
87. Iolondino, filho de Antônio de Oliveira Fonseca.
88. Isac Germano.
89. Jaime, filho de Afra da Silva.
90. João, filho de Pedro de Oliveira Matos.
91. João, filho de João Martins de Oliveira.
92. João de Castro.
93. João, filho de Sebastião Candido de Faria.
94. João Batista, filho de Gaudêncio Antônio Flores.
95. João de Barros de Oliveira.
96. Joaquim Pereira Ramos Neto.
97. Joaquim, filho de Albino Antunes de Oliveira.
98. Joaquim Assunção Filho.
99. Jorge, filho de Saliba Haiki.
100. Josias, filho de Joaquim Braga de Sousa.
101. José, filho de José Henrique Fernandes.
102. José, filho de Levina Pereira Lopes.
103. José de Moraes Pinto.
104. José, filho de José dos Santos.
105. José, Carlos de Oliveira.
106. José, fliho de José Moura.
107. José, filho de José dos Santos.
108. José, filho de Manoel Pereira do Nascimento.
109. José, filho de Firmo Teixeira de Jesus.
110. José, filho de José Rodrigues da Silva.
111. José, filho de Nelson Lara.
112. José, filho de José Barros de Cásseres.
113. José, filho de Carmélia Maria da Conceição.
114. José Lobo.
115. Jovelino Cardoso de Paiva.
116. Júlio, filho de Palmira Francisca.
117. Júlio, filho de Alfredo de Oliveira Lima.
118. Laonte, filho de Possidônio de Medeiros Chaves.
119. Laudelino, filho de Jardelina Maria da Conceição.
120. Leonel, filho de Francisco José Corrêa.
121. Leopoldo, filho de Vicente Ferreira de Paula.
122. Leopoldo Germano da Silva.
123. Luiz Francisco Paixão.
124. Luiz Benedito Corrêa.
125. Luzo, filho de Euclides Luiz dos Santos.
126. Magno, filho de Francisco de Melo.
127. Manuel, filho de Marcos Rodrigues de Oliveira.
128. Manuel Izidoro.
129. Manuel, filho de Izolina da Silva.
130. Manuel, filho de Eulália Lopes Gusmão.
131. Manuel, filho de Antônio Carlos.
132. Manuel, filho de Antônio José de Magalhães.
133. Manuel, filho de Artur Maria dos Santos.
134. Manuel, filho de José Dias Bicaco.
135. Manuel, filho de Augusto Cesar.
136. Manuel, filho de Cassemiro de Oliveira.
137. Male, filho de Maria Francisca de Almeida.
138. Manuel, filho de Leopoldina de Andrade.
139. Manuel, filho de Benedito Dias.
140. Manuel, filho de Antônio Marques de Rangel.
141. Manuel de Campos.
142. Marcelino, filho de Garibaldino Antônio de Sousa.
143. Mário, filho de José Magalhães de Sousa.
144. Mário Nunes de Sousa Filho.
145. Miguel, filho de Fortunata do Carmo.
146. Milton, filho de Manuel Pedro de Alcantara.
147. Milton, filho de Pedro Paes Camargo.
148. Milton, filho de Antônio Dias de Castro.
149. Milton, filho de Alfredo Clarindo dos Santos.
150. Moacir Vicente Rosa.
151. Natal, filho de Antônio Ciraudo.
152. Nélson, filho de Olívio Lára Rosa.
153. Nélton, filho de Aristides Fernandes Machado.
154. Nestor, filho de José Pedro de Alcantara.
155. Nicolau, filho de Pedro Ferreira da Silva.
156. Nilo, filho de Maria Rosa Nunes.
157. Nilo, filho de José Antônio Pereira.
158. Olímpio de Oliveira.
159. Olímpio, filho de Olímpio José Marques.
160. Olival, filho de Alfredo Pereira Guimarães.
161. Orlando, filho de Honório Rodrigues Barreto.
162. Ormínio, filho de Ramiro Vieira de Campos.
163. Osvaldo, filho de Antônio Faleiro dos Santos.
164. Osvaldo, filho de Antenor José de Castro.
165. Osvaldo, filho de Francisco Basílio da Mota.
166. Otacílio, filho de Izolina Maria da Conceição.
167. Ovídio Henrique Miranda.
168. Paulo, filho de Joaquim Luiz da Silva.
169. Paulo, filho de Manuel Ferreira Lima.
170. Paulo, filho de Francisco Cancio de Pontes.
171. Pedro, filho de Alfredo José Rosa.
172. Pedro, filho de Ananias Rodrigues Lorêdo.
173. Pedro, filho de João Cardoso Nunes.
174. Pedro, filho de Constantino Cardoso da Silva.
175. Periano, filho de Nicolau Francisco da Cruz.
176. Rubem da Silva Serra.
177. Rubens, filho de Leonor Montalvão.

178. Rúbio, filho de João Batista da Silva.
179. Salvador, filho de José Manuel Travassos.
180. Salustiano, filho de Alfredo José da Rosa.
181. Sebastião, filho de Francisco Santana.
182. Sebastião, filho de Manuel da Silva Pinto.
183. Sebastião, filho de Candido Nascimento Batista.
184. Sebastião Francisco dos Santos.
185. Sebastião, filho de João Tomaz da Cruz.
187. Sebastião, filho de Manuel Belarmino Narciso.
188. Sebastião, filho de Caetana Dutra.
189. Sebastião, filho de José Miguel do Nascimento.
190. Valdemar, filho de Joaquim Gomes de Oliveira.
191. Valdemar, filho de Firminiano Luiz da Silva.
192. Valdemiro, filho de Honorato Custódio de Sousa.
193. Valdemiro, filho de José Pereira Cardoso.
194. Valdemiro Monteiro.
195. Valdir, filho de Leopoldino Virgilio Maia.
196. Valter, filho de Petronilha Marques.
197. Vespasiano, filho de Álvaro Inácio de Ameida.

Classe de 1914

1. Alberico, filho de Francisco Mariano da Silva.
2. Alcino, filho de Valdemar Francisco das Chagas.
3. Aguirano, filho de João Manuel de Andrade.
4. Aílton, filho de Oldemar Tinoco da Silva.
5. Alfredo, filho de Alfredo de Oliveira Lima.
6. Alfredo, filho de Sabino José de Oliveira.
7. Antero, filho de Augusto Teixeira.
8. Antônio, filho de José Fernandes da Silva.
9. Antônio, Reis Filho.
10. Antônio, filho de Antônio Ramos de Oliveira.
11. Antônio, Dias, filho de Benedito Dias.
12. Antônio, filho de Antero Sousa Mendes.
13. Antônio, filho de Joaquim Luiz dos Santos.
14. Aristóteles, filho de Djanira da Fonseca.
15. Aristides, filho de José Viriato Rangel.
16. Aristides de Campos Machado.
17. Aristeu, filho de Marcelina Matilde Ramos.
18. Belmiro, filho de Cláudio Antônio de Sousa.
19. Benjamin, filho de José Botelho de Macedo Junior.
20. Benedito Gomes de Moura.
21. Benedito, filho de Eugênio Carolino.
22. Benedito, filho de Pedro Joaquim dos Santos.
23. Benedito, filho de Hermenegildo José Ventura.
24. Benedito, filho de Noêmia Joaquim Ferreira.
25. Benedito, filho de Sebastião Jorge de Brito.
26. Benedito, filho de José Ferreira.
27. Benedito, filho de Romão Martins.
28. Benedito, filho de Benedito Corrêa de Oliveira.
29. Benildo Damásio Gomes.
30. Bento, filho de Rosa Antônia da Conceição.
31. Berílio de Oliveira.
32. Carmélio, filho de Eudóxio José Teles.
33. Carmelino, filho de Alfredo Manuel Soares.
34. Cesalpino de Oliveira.
35. Cecílio, filho de Maria Madalena da Conceição.
36. Cirilo, filho de Alcides Faleiro dos Santos.
37. Cristiano, filho de Braz Monteiro de Barros.
38. Constantino, filho de Alípio José do Nascimento.
39. Custódio, filho de Leopoldina Teixeira da Cunha.
40. Décimo da Silva.
41. Didier, filho de Pedro do Nascimento Junior.
42. Durvalino, filho de Antônio Manuel de Oliveira
43. Durval, filho de Alípio Félix de Almeida.
44. Edgar, filho de Luiz José da Silva.
45. Edir José da Silva, filho de Alfredo Antônio da Silva.
46. Efigênio, filho de Venceslau Antônio da Silva.
47. Elisiário de Andrade.
48. Ésio Alves da Silva Ribeiro.
49. Enódio Gomes da Silva.
50. Ernesto Ferreira da Silva Filho.
51. Felipe Inácio.
52. Flordevino José Machado.
53. Francisco de Sousa.
54. Francisco, filho de Bladina de Castro.
55. Francisco, filho de Quirino Luiz dos Santos.
56. Francisco, filho de Benedito Monteiro.
57. Francisco, filho de João Francisco da Silva.
58. Franklin Florit Órfila.
59. Galdino, filho de João Tomaz da Cruz.
60. Gil, filho de Gil Antero Ferreira.
61. Guilhermino, filho de Elídia da Trindade.
62. Helenno, filho de Aristides Fernandes Machado.
63. Hermes, filho de Jovelina Nunes Macedo.
64. Honório Martins.
65. Inácio, filho de Jovino Barroso da Silva.
66. Inácio, filho de Avelino Antônio Madeira.
67. Irio Ferreira Santiago.
68. Iolando, filho de Braulina Fernandes de Almeida.
69. Isidóro do Espírito Santo.
70. Jader, filho de Felicissimo Cherem.
71. Jaime da Rocha Melo.
72. Jeter Torres Pacielo.
73. João Soares Ramos.
74. João, filho de Antônio Coelho.
75. João Batista da Fonseca.
76. Jobel, filho de José de Barros Cacéres.
77. Jorge da Silva Ribeiro.
78. José Gomes.
79. José, filho de Antônio Maria Bruno.
80. José, filho de Bernardino da Silva Tavares.
81. José, filho de José Antônio Corrêa.
82. José Custódio de Sousa Filho, filho de Antônio Custódio de Sousa.
83. José Manuel dos Anjos.
84. José, filho de João Antônio da Silva.
85. José Portela da Mota.
86. José, filho de Jovelino Nunes Machado.
87. José Benedito de Paula e Silva.
88. José Ferreira.
89. José Micias Filho.
90. Jovelino de Sousa.
91. Júlio Coelho de Almeida.
92. Júlio Juliem Cavim Filho.
93. Liberato, filho de Rodolfo Custódio da Silva.
94. Lidimo, filho de Tomaz Gomes.
95. Lino Fernandes Machado.
96. Lourenço, filho de Galdina Rosa da Conceição.
97. Lucindo, filho de Ramiro Nunes da Silva.
98. Luiz de Araujo Dias, filho de Benedito Custódio Dias.
99. Luiz, filho de Emília Guimarães.
100. Macário, filho de João de Castro.
101. Manuel, filho de Antônio Machado Bastos.
102. Manuel, filho de Manuel José Novais.
103. Manuel, filho de Domingos Pereira de Castro.
104. Manuel Gonçalves Maia.
105. Manuel, filho de Isabel Rosa de Oliveira.
106. Manuel, filho de Antônio Fernandes de Azevedo.
107. Manuel, filho de Almerinda Rosa.
108. Manuel, filho de Manuel Ribeiro dos Santos Guimarães
109. Manue, filho de Benedito Cornélio de Oliveira.
110. Manuel, filho de Manuel Vieira de Campos.
111. Manuel, Barbosa.
112. Mário, filho de Antônio da Silveira Machado.
113. Mário, filho de Otávio Soares.
114. Mário João dos Reis.
115. Mário Guerra.
116. Matias, filho de Dória Francisco Rosa.
117. Máximo, filho de Artur José de Freitas.
118. Mílton, filho de Domingos Pinto Beneventes.
119. Moacir de Oliveira Patrício, filho de Joaquim de Oliveira.
120. Mozar, filho de Daví Teixeira.
121. Nélson Tavares de Sousa.
122. Nélson, filho de José Pedro de Alcantara.
123. Nélson de Sousa.
124. Nicanor, filho de Carlos Antônio da Silva.
125. Nicanor, filho de José Manuel Travassos.
126. Nicanor, filho de Luiz Coelho da Silva.
127. Nilton, filho de Alexandre de Carvalho Castro.
128. Odilo, filho de Manuel Xavier de Morais.
129. Onofralino, filho de José Luiz Ferreira.
130. Orlando Inácio Martins.
131. Osvaldo Moura Fé.
132. Osvaldo, filho de Francisco dos Santos.
133. Osvaldo, filho de João Rodrigues.
134. Osvaldo Braz Caldeira.
135. Otacílio Ferreira Lima.
136. Otacílio, filho de Isidro Ferreira Mendanha.
137. Otacílio, filho de Rosa Antônia da Conceição.
138. Otacílio, filho de Cristiano Carlos Soares.
139. Otaciano, filho de Florêncio Nunes Pereira.
140. Otaciano, filho de Firmo Teixeira de Jesus.

141. Otávio, filho de João Cardoso Nunes.
142. Paulo Domingos, filho de Joana Rosa da Conceição
143. Pedro, filho de João Cabral.
144. Pedro, filho de Fernanda Franco Rita.
145. Pedro, filho de Manuel Ferreira Lima.
146. Ramiro G. de Oliveira.
147. Remisso, filho de Maria Rosa.
148. Rodolfo Silva.
149. Rubens, filho de Alípio José de Castro.
150. Salvador, filho de José Teles dos Santos.
151. Salvador, filho de Manuel Joaquim Freitas.
152. Sátiro Tomaz de Carvalho, filho de Manuel Tomaz de Carvalho.
153. Sebastião, filho de Manuel Ferreira.
154. Sebastião Maurício.
155. Sebastião, filho de Manuel Rodrigues Soares.
156. Sebastião, filho de Antônio de Moura.
157. Sebastião, filho de Antônio José de Oliveira.
158. Sebastião de Oliveira, filho de Guilherme Antônio de Oliveira.
159. Sebastião, filho de Sebastião Pedro da Silva.
160. Sílvio, filho de Antenor André Silvio.
161. Targino, filho de Alfredo Ferreira Mendes.
162. Tufique, filho de Miguel Numa Otam.
163. Ubaldo, filho de Felipe Miguel Simões.
164. Valdemar da Silva.
165. Valdemar, filho de Manuel Pedro de Alcantara.
166. Valdemar, filho de Leopoldina Maria Magalhães.
167. Valdemiro, filho de Leonídio José Vicente.
168. Valdemiro, filho de Casimiro de Oliveira Pacheco.
169. Valdemiro, filho de Eulália Maria da Silva.
170. Valter, filho de Fortunato de Souza.
171. Vilarino Farias Pontes.

(Nascidos de 1 de novembro a 31 de dezembro)

1. Abelardo, filho de João da Silva Guerra.
2. Alfeu, filho de Manuel Francisco Rosa.
3. Avelino, filho de Maria da Glória.
4. Benedito, filho de Sebastião Ferreira Rosa.
5. Cecilio Franco, filho de Joaquina Rosa Franco.
6. Crélio, filho de Antônio Luiz.
7. Domingos Gomes Cordeiro.
8. Edilberto, filho de Atílio Ciaboto.
9. Enício da Silva Novais.
10. Ernesto, filho de Manuel Mariano de Melo.
11. Faustino, filho de Manuel Ferreira.
12. Faustino José.
13. Jandir, filho de Antenor Avelino de Souza.
14. João Lucas.
15. Jorge Azevedo Pinto.
16. Júlio Sotero de Azevedo.
17. Lourival, filho de Luiz da Silva.
18. Manuel, filho de Alberto Nunes da Rocha.
19. Manuel, filho de Andreza Delfina da Conceição.
20. Manuel, filho de Antônio Machado Bastos.
21. Mário, filho de Justiniano Nunes de Souza.
22. Mário, filho de Antônio Vicente da Silva.
23. Nicolau Guilherme.
24. Osvaldo de Macedo.
25. Pedro, filho de Celestino Alves.
26. Pierre José da Silva.
27. Ponciano, filho de Tancredo de Oliveira Braga.
28. Salvador, filho de Bento Cancio de Pontes.

Classe de 1913

1. Alaim Deoclécio Braga.
2. Alberto Santos.
3. Alfredo do Nascimento.
3. Antonio de Almeida.
5. Armando Francisco Xavier.
6. Artur Póvoas do Nascimento
7. Bel da Silva.
8. Benedito Francisco.
9. Carlos Santiago.
10. Dionísio, filho de Manuel Anacleto do Rosário.
11. Francisco, filho de João José Barreiro.
12. Henrique Marcelino Paixão.
13. Hermenegildo, filho de Maria Caetana da Conceição.
14. Honório Cerufe.
15. João Bento.
16. João Moreira Duarte.
17. Jorge de Freitas.
18. Josias Teixeira Gonçalves.
19. Lourival Francisco Peixoto.
20. Luiz Valter de A. Leite.
21. Manuel, filho de Antônio Jacinto Pires.
22. Mário de Oliveira.
23. Mário, filho de José Barroso da Silva.
24. Maximiano dos Santos.
25. Moisés, filho de Manuel Evaristo dos Santos.
26. Nepomuceno, filho de Nepomuceno Maia.
27. Otacílio, filho de Amélia Leopoldina da Conceição.
28. Otávio Rodrigues.
29. Rubem, filho de Geraldina Viana.

Classe de 1912

1. Antônio Correia dos Santos.
2. Antônio Nunes da Silva.
3. Arnou Domingos Torres.
4. Benedito José de Souza.
5. Bernardo da Costa Braga.
6. Carlos Parreiras Horta.
7. Dorvalino Nunes
8. Edgar Teixeira.
9. Eduardo Flóro.
10. Elmiro Alves da Fonseca.
11. Ernesto Militão Silva.
12. Francisco Caetano de Freitas.
13. Francisco Maria de Oliveira.
14. Freisdevino Alofsio do Nascimento.
15. João Batista Filho.
16. José Nunes da Silva.
17. José Jácomo de Aguiar.
18. Luiz Alevato.
19. Nelson Ferraz.
20. Noé Rodrigues de Paula
21. Orlando Zozias.
22. Ovídio Nepomuceno Terra
23. Pontino Ferreira Lira
24. Salvador Paulino.

Classe de 1911

1. Alfredo Honorio dos Santos.
2. Bernardino Cerqueira.
3. Eliseu Bernardes da Silva.
4. Germiniano Batista.
5. Hermes de Castro Sales.
6. João Correia Lima.
7. Manuel Couto Reis
8. Manuel Dias.
9. Marcelino, filho de Estevão José Peregrino.
10. Orlando Martins.
11. Raul Ribeiro Palmeira
12. Sebastião Soares.

Classe de 1910

1. Amadeu Marcelino dos Santos.
2. Antônio da Rocha Lopes
3. Benedito de Alcantara.
4. Heitor da Silva.
5. Jerónimo Valentim Marques.
6. Joaquim Pinto.
7. Joaquim Ribeiro.
8. Manuel Estevão.
9. Osvaldo Lino.
10. Valdemiro Barbosa.

Classe de 1909

1. Antônio, filho de Benedito Paula do Nascimento.
2. Celestino Barbosa Rodrigues.
3. José Gonçalves da Cunha.
4. Otávio Correia da Silva.
5. Osvaldo Ferreira da Silva.
6. Salvador Antônio Filho.

Classe de 1908

1. Alcides Batista.
2. Bento Basílio da Mota.

3. João Antônio Eufrásio.
4. José Rodrigues.

Classe de 1907

1. Dorvalino Antônio Barbosa.
2. Geraldo Serra.
3. José Felismino Peçanha.
4. José Lopes.
5. Jerônimo Pereira Vilela.
6. Jovelino José.
7. Laureano dos Santos.
8. Manuel Cruz de Oliveira.
9. Pedro Quintino.

Classe de 1906

1. Armando Vicente.
2. Crispiano Medeiros.
3. Irineu Ferreira.
4. João Martins.
5. João Dias da Silva.
6. José Francisco.
7. Manuel José dos Santos.

Classe de 1905

1. Herminio Augusto Ambrósio.
2. João Alves de Oliveira.
3. Ponciano Domingos Ismael.

Classe de 1904

1. Horácio Antônio do Nascimento.
2. Manoel Alves Braga.
3. Mário Cordeiro.

Classe de 1903

1. Antônio Bispo de Souza.
2. Inácio Pereira Ramos.
3. João Gomes da Silva.
4. Jorge Luiz Gomes.
5. José Carlos de Oliveira.
6. Manuel Quintiliano dos Anjos Pureza.
7. Marçal Castanheiro.
8. Marciano Eleutério.
9. Odilon José Marques.

Classe de 1902

1. Antônio de Deus.
2. Benedito Domingos Lopes.
3. Claudionor Nunes da Fonseca.
4. Israel Moreira Chaves.
5. José de Oliveira Souza.
6. Martinho José Pereira.

Classe de 1901

1. Domingos Rodrigues da Rocha.
2. Manuel de Carvalho.
3. Olesio Felicíssimo Cherem.
4. Pedro Cineiro Alves.
5. Quirino Manuel da Silva.
6. Samuel Pereira.
7. Zizimo da Silva Louro.

Classe de 1900

1. João Teodoro da Silva.
2. José de Oliveira.
3. Noé Mendonça.
4. Olimpio Francisco Cardoso.
5. Oscar Moreira da Silva.
6. Severino Luiz de Andrade

Classe de 1899

1. Antônio Olegário dos Santos.
2. Enéas Antônio dos Santos.
3. Francisco José Pereira.
4. João José da Paz.
5. José Gonçalves de Mendonça.
6. Otávio, filho de Antônio Elias do Nascimento.

Classe de 1898

1. Manuel Tavares de Souza.
2. Severiano Antônio Gomes.

Classe de 1897

1. Boaventura Francisco dos Santos.
2. João Ribeiro.
3. João de Moura Cano.
4. Manuel I. Costa.
5. Valdemar Caetano de Azevedo.

Classe de 1896

1. Augusto Fernandes.
2. Gregorio Vieira da Rosa.
3. João Onofre de Souza.
4. José Afonso Fernandes.
5. Marcilio Pereira de Almeida.
6. Pedro Ribeiro dos Santos.
7. Teotônio José Lucas.

Classe de 1895

1. Antônio Pereira.
2. Ciro Azelino.
3. João de Oliveira (2º).

Classe de 1894

1. Miguel Ferreira.
2. Porfirio, filho de Francisco Santana.
3. Salvador Lopes Heleno.

Classe de 1893

1. Francisco Silveira.
2. Isaias Souza da Silva.
3. Jauzo Nicolau Tolentino.
4. José Pinto Velasco.
5. Manuel Martins de Castro.
6. Manuel Aprigio do Nascimento.
7. Paulo José da Silva.
8. Vitalino Custódio de Andrade.

Classe de 1892

1. Armenio da Cruz Fragoso.
2. Benedito de Souza Guimarães.
3. Francisco Cardoso da Silva.
4. João Norberto.
5. Manuel de Moura.
6. Pedro Vieira de Souza

Classe de 1891

1. Alberto Francisco de Azevedo.
2. Egidio Manuel.
3. Ernesto de Oliveira.
4. João Rodrigues Ferreira.
5. Sebastião Ferreira Lima
6. Vicente José Maria.

Classe de 1890

1. João Felix de Oliveira.

Foram ainda alistados para o Exército de 3ª linha, os ladãos seguintes:

Classe de 1897

Júlio de Andrade.

Classe de 1894

Antônio da Silva Cruz.
Antônio Alonso Sanchez.
Benedito Albino de Oliveira.
Benedito Amaral.
Casimiro de Souza Alonso.
Manuel José de Carvalho.
Valdemar de Oliveira.

Classe de 1893

Francisco Felix Xavier Filho
Henrique Virgilio de Miranda.
Horacio Felix Corrêa.
João de Oliveira Brandão.
José Guilherme da Silva.
Paulino Pereira Lima.

Classe de 1892

Aprigio Raimundo.
Alvaro José de Carvalho.
Alziro da Costa Roia.
Armando Machado Faria.
Cesar Leal Ferreira.
Clemente José Lopes.
João Vicente de Aguiar.
Leocádio Ramos.
Liberato Pompeu de Carvalho.
Sebastião Azevedo de Matos.

Classe de 1891

Henrique Soares Nogueira.
João Gregorio.
João Leopoldino de Andrade.
Lenino Benício da Paixão.
Luiz Novais.
Manuel Benedito.
Manuel Alves Pinto.
Oscar do Nascimento.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1934. — *Tancredo Guerra Pires*, presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 20° DISTRITO — 9ª ZONA

Rua Venina n. 2, Penha — Agência da Prefeitura

O Dr. Augusto Rodrigues Pereira da Cruz, presidente da Junta de Alistamento Militar do 20° distrito, etc.:

Faz saber que, estando concluídos os trabalhos de alistamento no corrente ano, vão ser os mesmos remetidos á Junta de Revisão da Primeira Circunscrição de Recrutamento, acompanhados de todos os documentos e reclamações apresentados pelos interessados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda afixar na porta principal do edifício em que funciona a junta e publicar no *Diário Oficial*, a relação geral e singela por classe e por ordem alfabética. dos alistados.

Aqueles que tenham reclamações a fazer, deverão apresentá-las competentemente documentadas a esta junta ou diretamente á de revisão, até o dia 30 do mês de julho do corrente ano (art. 67 e parágrafo único, do Regulamento do Serviço Militar).

E eu, Augusto Rodrigues Pereira da Cruz, presidente da junta, lavro o presente edital, que assino com o 2° tenente, em comissão, do Exército, Aguinaldo de Assis Batista, delegado militar da 9ª Zona. — *Augusto Rodrigues Pereira da Cruz*, presidente. — *Aguinaldo de Assis Baptista*, 2° tenente, em comissão.

Número de ordem — Nomes — Filiação

Classe de 1916

1. Adelino Augusto, filho de Domingos Moreira Carneiro
2. Alamiro, filho de Antônio Martins Pereira.
3. Albano, filho de Francisco Fernandes de Carvalho
4. Albertino, filho de Albertino Fraga da Silva.
5. Alberto, filho de Maria Peres de Siqueira.
6. Alcides, filho de Albino José de Carvalho.
7. Alcides, filho de Antônio Emilio Pinheiro.
8. Alexandre Valverde, filho de Marinho Valverde.
9. Alfredo, filho de Edilio Augusto Ramos.
10. Alfredo, filho de Eduardo de Oliveira.
11. Alfredo, filho de Manuel Augusto dos Santos.
12. Alipio José Bento, filho de Antônio J. Bento.
13. Almiro, filho de Manuel Augusto Leal.
14. Altamir, filho de João Cezário de Camargo.
15. Alvaro, filho de Tiágo Alves Ramos da Silva.
16. Amadeu Teixeira de Carvalho, filho de Antônio Teixeira de Carvalho.
17. Amancio, filho de José Bento do Vale.
18. Amaro, filho de João Diogo.
19. Amilton do Nascimento Lopes, filho de Augusto do Nascimento Lopes.
20. Angelo, filho de Antônio Bertão.
21. Antônio, filho de Antônio Augusto da Silveira.
22. Antônio, filho de Antônio Gomes da Rocha.
23. Antônio, filho de Ernestina Pereira.
24. Antônio, filho de Manuel Campos.
25. Antônio Gonçalves de Oliveira, filho de José Gonçalves de Oliveira.
26. Antônio Manuel, filho de Manuel Maria.
27. Anibal, filho de Antônio Coelho de Brito.
28. Anibal Aiurca, filho de Dionísio Aiurca.
30. Aristides, filho de João Evaristo da Silva.
29. Anibal Vicente, filho de Coriolano Vicente.
31. Aristides, filho de Rosalida Correia Reis.
32. Armando, filho de José Sinroucti Coelho.
33. Armindo, filho de Inácio da Silva Guimarães.
34. Arnaldo, filho de Deolinda Domingas de Oliveira.
35. Artulino, filho de Leonor Teixeira Fernandes.
36. Artur, filho de João Batista Teixeira.
37. Artur, filho de José Domingues da Silva.
38. Arí, filho de Arnaldo Torres.
39. Átila, filho de Rafael Joaquim Ribeiro.
40. Aureo, filho de Antônio Rodrigues Correia de Castro.
41. Avelino, filho de Antônio Maria da Silva.
42. Benedito, filho de Augusto Silva.
43. Candido, filho de Josué Soares dos Santos.
44. Carlos, filho de Francisco de Oliveira Tavares.
45. Cláudio de Almeida Catanho, filho de Hermínio de Almeida Catanho.
46. Claudionor, filho de Horácio Nunes da Silva.
47. Colírio, filho de Oscar Pinto Monteiro.
48. Constantino Ferreira, filho de Maria Teresa da Silveira.
49. Danilo, filho de Artur José da Silva Cunha.
50. Darcí, filho de Narciso Fernandes de Oliveira.
51. Davi, filho de Joaquim Pinto Bonifacio.
52. Davi de Campos, filho de Américo Desidério Ramos.
53. Diogo, filho de Gabriel José de Miranda.
54. Djalma, filho de Epaminondas de Castro.
55. Djalma, filho de Joaquim Pereira Gomes.
56. Djalma, filho de Mário Seiger.
57. Domingos, filho de Domingos Carlos.
58. Domingos Rodrigues de Rezende, filho de Domingos Rodrigues Rezende.
59. Edgar, filho de Francisco da Silva Campos.
60. Edgar, filho de João Narcizo Borges.
61. Edmundo de Andrade Rabêlo, filho de Antônio Moreira Rabêlo.
62. Elias, filho de Afonso Martins Fraga.
63. Enoque, filho de Emanuel Cardoso da Fonseca.
64. Euclides, filho de Frutuoso Gandra.
65. Ezequiel Scheid, filho de Alexandre Scheid.
66. Fausto, filho de Antônio Pinho Bandeira Junior.
67. Felizardo, filho de Laura Vieira Gonçalves.
68. Fernando, filho de Antônio Francisco de Souza.
69. Francisco, filho de Domingos Alves Martins.
70. Francisco, filho de Francisco Gonçalves.
71. Francisco, filho de José Frutuoso do Vale.
72. Francisco de Oliveira Bruno, filho de Miguel Bruno.
73. Gabriel Sato Carvalho, filho de Joaquim Pinto de Carvalho.
74. Gentil, filho de Alberto Pereira da Silva.
75. Geraldo, filho de Miguel Nigro.
76. Geraldo Diniz, filho de Francisco Diniz.
77. Geraldo Martins da Silva Breda, filho de Luiz Figueiredo Breda.
78. Geraldo de Souza e Melo, filho de Oscar de Barros Souza e Melo.
79. Guinolio Fontineli Tupinambá, filho de Antônio Fontineli Tupinambá.
80. Hamilton. filho de Ernesto Fernandes da Silva

81. Heitor, filho de Joaquim dos Santos Malhado.
82. Hercílio, filho de Basílio Pereira.
83. Hermes, filho de Antônio Teodóro Cabral.
84. Hermogênio Joaquim Vieira, filho de Manuel Joaquim.
85. Hernani, filho de Raul Alberto da Costa.
86. Homéro, filho de Artur Vale Filho.
87. Hugo, filho de Luiz Siebler.
88. Humberto, filho de Francisco Fernandes da Silva.
89. Humberto, filho de Primitivo Liberato do Brasil.
90. Irací do Nascimento Silva, filho de Adolfo do Nascimento Silva.
91. Ivo, filho de Manuel Rodrigues Brandão.
92. Jacír, filho de Leopoldino João Bento Gualberto.
93. Jaime, filho de Clariana das Dores Ferreira.
94. Jaime, filho de Heitor Rodrigues da Silva.
95. João, filho de Afonso Vergaças.
96. João, filho de Antônio Jacinto do Rêgo.
97. João, filho de Antônio Joaquim Calheiros.
98. João (2° gêmeo com Manuel), filho de Caltildes Moreira.
99. João, filho de Cicero Damasceno.
100. João, filho de Francisco José Moreira.
101. João, filho de Herotides Adalberto Chagas
102. João, filho de Humberto Sobral.
103. João, filho de João Ferreira Coelho.
104. João, filho de João Francisco da Silva.
105. João, filho de João Teixeira de Miranda.
106. João, filho de José Espírito.
107. João Carlos, filho de Joaquim Carlos.
108. João Freire Jucá Sobrinho, filho de Manoel Freire Jucá.
109. João Gama, filho de João dos Santos Gama.
110. João Silveira, filho de Alberto Silveira.
111. João Vitorino Soares, filho de Davi Vitorino Alves.
112. Joaquim, filho de Antônio Carneiro de Magalhães.
113. Joaquim, filho de Elvira Soares da Rocha.
114. Joaquim, filho de Eurídice Josefa Brandão.
115. Joaquim, filho de Joaquim Teodoro do Nascimento.
116. Joaquim, filho de Leonardo Augusto Linhares.
117. Joaquim, filho de Maria Gomes da Silva.
118. Joaquim de Barros, filho de Anacleto de Barros.
119. Joel, filho de Joviniano de Souza Val.
120. Jorge, filho de Aldemar Marcos Rodrigues.
121. Jorge, filho de Bernardino Martins.
122. Jorge, filho de Manuel Nogueira Gonçalves.
123. José, filho de Antônio Leal.
124. José, filho de Hermínia da Costa
125. José, filho de Joaquim Fernandes.
126. José, filho de Manuel dos Santos Guedes.
127. José, filho de Mário Barbosa Constante.
128. José, filho de Virginia de Oliveira.
129. José Coelho da Silva, filho de Joaquim Coelho da Silva.
130. José Gomes, filho de Estrodemia Lopes.
131. José Guerreiro Carrascasa, filho de João Guerreiro Alabasse.
132. José Luiz Teixeira P. Sobrinho (1° gêmeo com Manuel), filho de João Luiz Teixeira Pinto.
133. José Montes, filho de José Montes.
134. José Pinto da Silva, filho de José Pinto da Silva.
135. José Ramon, filho de Antônio Martins Sanches.
136. José Simões Penha, filho de Joaquim Simões Penha.
137. Jovelino, filho de Maria Rosa da Conceição.
138. Júlio Marques de Oliveira Filho, filho de Júlio Marques de Oliveira.
139. Justino, filho de João Rodrigues de Carvalho.
140. Lací, filho de José da Silva Porto.
141. Leonardo, filho de José Dias de Oliveira.
142. Lício, filho de Manuel Antônio de Souza.
143. Lindonor, filho de Aristides Cleto.
144. Loé, filho de Manuel José Alves.
145. Lourival, filho de Alvaro José Alves.
146. Luiz, filho de Flávio Luiz dos Santos.
147. Luiz, filho de João Gomes da Silva.
148. Luiz, filho de João Soares Ribeiro.
149. Manuel, filho de Alzira Nunes.
150. Manuel, filho de Antônio Fernandes Rabêlo.
151. Manuel (1° gêmeo com João), filho de Cantildes Moreira.
152. Manuel, filho de Etelvina Padrão.
153. Manuel Cardoso Pires, filho de Manuel Cardoso Pires.
154. Manuel Lagoas, filho de Venancio José.
155. Manuel Luiz T. Pinto (2° gêmeo com José), filho de João Luiz Teixeira Pinto.
156. Manuel Pereira dos Santos, filho de Antônio Pereira dos Santos.
157. Manuel Pombo da Paz Filho, filho de Manuel Pombo da Paz.
158. Mariano dos Santos Filho, filho de José Mariano dos Santos.
159. Mário, filho de Augusto C. da Silva.
160. Mário, filho de João Reinaldo Alves.
161. Mário, filho de José Araújo.
162. Mário, filho de Manuel Antônio de Cerqueira.
163. Mário Miranda, filho de João Evangelista Miranda.
164. Melquiades Dias, filho de Antônio Joaquim Dias.
165. Milton de Oliveira, filho de Hermógneos de Oliveira.
166. Moacír, filho de Antônio Ribeiro da Silva Monção.
167. Moacír, filho de Elias de Souza Jardim.
168. Moacír, filho de José Ferreira da Silva.
169. Nélson, filho de Casimiro Pereira Polónia.
170. Nélson, filho de José Rufino da Silva.
171. Nélson, filho de Manuel Alves de Mesquita.
172. Nélson, filho de Manuel Ferreira de Menezes.
173. Nélson, filho de Maria Antônia de Oliveira.
174. Nélson de Carvalho Castro, filho de Euclides de Carvalho Castro.
175. Nélson de Souza, filho de Maria da Conceição.
176. Newton, filho de Edgar Carlos Teixeira.
177. Otacílio, filho de Dionísio Batista dos Santos.
178. Otávio, filho de Candido de Oliveira.
179. Orlando, filho de João Antônio dos Santos.
180. Orlando, filho de José de Matos Silva.
181. Ortínio, filho de Manuel Pelajo de Jesus
182. Osvaldo, filho de Manuel Pinto de Souza.
183. Osvaldo Teixeira da Rocha, filho de Manuel Teixeira da Rocha.
184. Otoniel, filho de Orandino Fernandes Prado.
185. Paulo, filho de Estevam Antônio da Costa.
186. Paulo, filho de Valério Pereira Seirias.
187. Pedro Ossinskp, filho de Paulo Ossinsky.
188. Raul, filho de Antônio Pinho Minhão.
189. Rogério, filho de Augusto José Alves.
190. Roldão de Santa Maria, filho de Manuel de Santa Maria.
191. Rosalvino, filho de Albertino Teixeira dos Santos.
192. Rosalino, filho de Ildefonso Silva.
193. Ruben, filho de Aureliano Jeronimo de Souza.
194. Ruben, filho de João Paulo da Silva.
195. Ruben, filho de Simão Coelho da Silva.
196. Ruben Alves da Silva, filho de Bertoldo Alves da Silva.
197. Salomão Moreira da Silva, filho de Francisco Moreira da Silva.
198. Silas, filho de Tito de Carvalho.
199. Sebastião, filho de Adelino Nunes de Souza.
200. Sebastião, filho de Manuel Moreira de Almeida.
201. Sebastião, filho de Matilde de Matos Costa
202. Sebastião, filho de Odilon Vieira de Melo.
203. Silvino André, filho de Procópio André.
204. Valdemar, filho de Ivo Antônio.
205. Valdemar, filho de Jacinto Antônio da Silveira.
206. Valdemar, filho de Jorge Fernandes Neves.
207. Valdemar Afonso, filho de Manuel Afonso.
208. Valdir, filho de Alexandre Valentim.
209. Valdir, filho de José de Sá Soares.
210. Valter Gomes de Andrade, filho de Antônio Gomes de Andrade.
211. Vencelau Pereira, filho de Franklin Pereira
212. Viler, filho de Manuel Ribeiro de Souza.
213. Vilson, filho de Artur José do Nascimento

Classe de 1915

1. Abel, filho de José dos Santos.
2. Abilio, filho de Abel Augusto.
3. Adalberto Natal.
4. Adão, filho de Silvino Pinto de Sampaio.
5. Adriano Cano Martins, filho de Adriano Cano.
6. Afonso, filho de Armando Pereira de Amorim.
7. Agenor, filho de José Elias.
8. Agostinho, filho de Antônio Alves de Souza.
9. Agostinho Perês, filho de João Lourenço.
10. Aguinaldo, filho de Antônio José Gonçalves.
11. Alair, filho de Lindolfo Moreira.
12. Alberto, filho de Alberto Gonçalves Tadeu.
13. Alberto Santos, filho de Afonso Clementino Santos.

14. Alcides, filho de Domingos dos Santos.
15. Alcides, filho de João Gonçalves de Magalhães.
16. Alci, filho de Eduardo Augusto da Silva.
17. Alexandre José Mauro, filho de Bautista Mauro.
18. Alfredo, filho de Adamastor José Vilar.
19. Alfredo, filho de Adolfo Marques da Silva.
20. Alfredo, filho de Idalina Cristina dos Santos.
21. Alfredo Candeias, filho de José Candeias.
21A. Alfredo Teixeira, filho de Manuel Teixeira.
22. Alípio Magalhães Garcia, filho de Antônio Cirilo Garcia.
23. Altair, filho de Antônio da Silva Ferreira Brasil.
24. Altair, filho de Dolores do Amaral.
25. Altamiro Luciano Alves, filho de Libório Luciano Alves.
26. Álvaro, filho de Claudino Rodrigues.
27. Álvaro, filho de João Fernandes Ferreira.
28. Álvaro, filho de Luiz Brandão de Magalhães.
29. Álvaro, filho de Manuel Ferreira Pinheiro.
30. Álvaro, filho de Maria Augusta Dias.
31. Amarílio, filho de Carlos Marques dos Santos.
32. Amaro, filho de José Ferreira dos Santos.
33. Amasiles, filho de Manuel Ribeiro da Silva.
34. André, filho de Joaquim de Lemos.
35. Angelo, filho de Manuel de Sousa Coelho.
36. Antenor, filho de Arlindo Candido de Assis.
37. Antônio, filho de Antônio de Sousa.
38. Antônio, filho de Antônio Martins Viana.
39. Antônio, filho de Artur Vieira da Fonseca.
40. Antônio, filho de José Figueiredo.
41. Antônio, filho de Manuel Fernandes Pinto.
42. Antônio, filho de Manuel Jacinto.
43. Antônio, filho de Otávio Proença Gomes.
44. Antônio, filho de Samuel José Batista.
45. Antônio da Silva, filho de Vitorino José Silva.
46. Antônio de Moura, filho de José de Moura.
47. Antônio José Bráulio, filho de Antônio José Bráulio.
48. Antônio Pinto, filho de Joaquim Pinto.
49. Araquem, filho de João Pinheiro.
50. Aristides, filho de Jorge Cuíola.
51. Arlindo, filho de Manuel Correia.
52. Arlindo da Silva Mendes, filho de Domingos da Silva Mendes.
53. Arlindo Ferreira, filho de Durvalina Alves Ferreira.
54. Arlindo João dos Santos, filho de João Saturnino dos Santos.
55. Armando, filho de Ernesto Correia.
56. Armando, filho de Honorina Viegas da Cunha.
57. Armando, filho de João Manuel Vieira.
58. Aroldo, filho de Luiz José de Aguiar Mariz.
59. Artur, filho de Antônio Teixeira de Carvalho.
60. Artur, filho de Narciso Machado.
61. Artur, filho de Paulo Dias Argôlo.
62. Artur Dias Valadas, filho de Artur Dias Valadas.
63. Arí, filho de Arsênio Ferreira Borges.
64. Arí, filho de Eutíquio Amaro Gomes.
65. Arí, filho de Pedro Carlos.
66. Aurélio, filho de Amélio Alves de Azevedo.
67. Avelino, filho de Antônio José Gracioso.
68. Avelino, filho de Lino Dias.
69. Benjamim de Oliveira, filho de Júlio Honório de Oliveira.
70. Benjamim José Rodrigues, filho de Benjamim José Rodrigues.
71. Carlos, filho de Carlos João Ferreira.
72. Carlos, filho de Moacír Lourenço de Oliveira
73. Carlos Navarro, filho de Alfredo Navarro.
74. Cazemiro, filho de João Dias de Oliveira.
75. Claudionor, filho de Eduardo José da Silva.
76. Clemente Cardoso, filho de Francisco Vieira Cardoso.
77. Colosberto, filho de João Manuel de Faria.
78. Cósme (1° gêmeo com Damião), filho de José Clemente.
79. Damião (2° gêmeo com Cosme), filho de José Clemente.
80. Davenir, filho de Antônio Gonçalves.
81. Daniel Santos, filho de Antônio Francisco dos Santos.
82. Décio, filho de José Cordeiro.
83. Délio Gonçalves Boaventura, filho de Antônia Mucuri Boaventura.
84. Delfim Augusto Nunes, filho de Augusto Nunes
85. Deusdedite da Silva, filho de Samuel Sebastião da Silva.
86. Dinélio, filho de Manuel Moreira de Mesquita.
87. Diogo Martins Alves, filho de Fernando Martins Alves.
88. Djalma, filho de Davi Antônio de Sousa.
89. Djalma, filho de Francisco Alves.
90. Djalma, filho de João Viana da Silva.
91. Djalma Gonçalves Ferreira, filho de Antônio Gonçalves Ferreira.
91A. Djalma de Sousa, filho de José F. de Sousa.
92. Domingos, filho de Antônio Pinto Fernandes.
93. Doroteu, filho de Antônio Galdino de Oliveira.
94. Durval, filho de Clemente de Araújo Barcelos.
95. Edgar, filho de Manuel Miranda de Oliveira.
96. Edgar, filho de Mariano Minguijon.
97. Edgar, filho de Miguel Ventura Nascimento.
98. Edegardo Couto, filho de Maria Candida Couto.
99. Édio, filho de Sérgio da Silva Castro.
100. Elias, filho de Faustino de Freitas.
101. Elísio, filho de Manuel Teixeira de Oliveira.
102. Emílio, filho de Emílio Panaro.
103. Ernesto, filho de Joaquim Gomes da Costa.
104. Ernesto, filho de Mário Tomaz de Cantuária.
105. Ermindo, filho de Abílio de Sousa.
106. Esmeraldino, filho de Juventino Assis de Miranda.
107. Fernando, filho de Antero de Oliveira Lago.
108. Fernando dos Santos, filho de Francisco dos Santos.
109. Florêncio Antônio Teixeira, filho de Florêncio Antônio Teixeira.
110. Francisco, filho de Antônio Pereira Salgado.
111. Francisco, filho de Francisco Nogueira Fernandes.
112. Francisco, filho de Lourenço da Silva.
113. Francisco de Assis, filho de Gastão Miguel dos Reis.
114. Francisco Ferreira (gêmeo com Orlando), filho de Bernardo Francisco Ferreira.
115. Francisco Neves Coutinho, filho de Francisco José Coutinho.
116. Gênesis, filho de Genis Ferreira.
117. Genésio, filho de Pedro Celestino dos Santos.
118. Geraldo, filho de Elídio Soares.
119. Geraldo, filho de Geraldo Luiz dos Santos.
120. Geraldo, filho de Joaquim Delfino da Mota.
121. Geraldo, filho de Samuel Arcanjo de Almeida.
122. Guilherme José Pimentel, filho de Gregório José Pimentel.
123. Gumercindo, filho de Geraldino Damasceno da S. Aguiar.
124. Heitor, filho de João Raimundo Pereira.
125. Hélio Lobo, filho de José Francisco Lobo.
126. Henrique Gomes, filho de Francisco Gomes.
127. Henrique José, filho de Alfredo José.
128. Herve Miler, filho de Pedro Miler.
129. Hilton, filho de Virgolino dos Santos Alexandréa.
130. Hugo, filho de Manuel Pais Vieira Junior.
131. Iberê Francisco de Oliveira, filho de Emiliano Francisco de Oliveira.
132. Idair, filho de Norberto do Nascimento.
133. Ivan, filho de Felizardo Chaves.
134. Ibirajara, filho de Godofredo Barbariz.
135. Insolino Bouças, filho de Baldomero Bouças Corbaxo.
136. Irinêu Vaz Teixeira, filho de Francisco Vaz Teixeira.
137. Jair Dias Laranjeiras, filho de Possidônio João Laranjeira.
138. Januário, filho de Francisco dos Santos Moreira.
139. Jaime, filho de Francisco Luiz Ferraz.
140. Jaime, filho de José F. Viana.
141. Jaime, filho de José Joaquim Pereira.
142. Jaime, filho de Mário Mota.
143. Jaime, filho de Otávio Geraldo Vieira.
144. Jequitibá Sérgio Viana, filho de Francisco Sérgio Viana.
145. João, filho de Ernesto Pereira dos Santos.
146. João, filho de João Goisso Medina.
147. João, filho de Joaquim Linhares.
148. João Alves, filho de Ezequiel Alves.
149. João da Fonseca Soares, filho de Manuel da Fonseca Soares.
150. João Monteiro de Carvalho, filho de Mário da Costa M. de Carvalho.
151. Joaquim, filho de Alfredo Marques.
152. Joaquim, filho de Joaquim Dias Prado
153. Joaquim do Nascimento, filho de Manuel Antônio Cazares.
154. Joaquim Pedro da Silva, filho de Pedro José da Silva.
155. Joaquim Soares da Costa, filho de José Soares da Costa.
156. Joaquim Zacarias, filho de Manuel Zacarias.

157. Jorge, filho de Alfredo Pinto Soares.
158. Jorge, filho de Artur Francisco da Silva.
159. Jorge, filho de Joaquim Gonçalves Cardoso.
160. Jorge, filho de Paulo de Araújo Leite.
161. Jorge Fidelix da Silva, filho de Arlindo José da Silva.
162. Jorge Silva, filho de Jorge Silva.
163. José, filho de Ajax Firmo de Almeida.
164. José, filho de Domingos Tavares.
165. José, filho de Duarte Rodrigues da Cruz.
166. José, ifilho de Engracia Afonso.
167. José, filho de Joaquim José Ventura.
168. José, filho de Joaquim Rodrigues de Azevedo.
169. José, filho de Joaquim Teixeira.
170. José, filho de Manuel de Araújo Tavares.
171. José, filho de Manuel Pereira de Aguiar.
172. José, filho de Teodoro Joaquim Rodrigues.
173. José Alves, filho de Clemente da Silva Pedrosa.
174. José Cardoso, filho de Francisco Cardoso.
175. José Crispim (gêmeo), filho de Manuel Ferreira dos Santos.
176. José da Silveira Brasil, filho de Domingos da Silveira Brasil.
177. José de Araújo, filho de Maximiano de Araújo.
178. José de Souza Pires, filho de Alberto de Souza Reis.
179. José dos Santos, filho de José dos Santos.
180. José dos Santos Reis, filho de Antônio dos Santos Reis.
181. José Francisco Marques, filho de Manuel Francisco Marques.
182. José Nogueira Cabral, filho de João Nogueira Cabral.
183. José Pedro Vila, filho de Antônio Pedro.
184. José Tavares, filho de Manuel C. do Nascimento.
185. Jessé Soares Peixoto, filho de Antônio Soares Peixoto.
186. Júlio, filho de Luiza Angelica Ribeiro.
187. Jundiací, filho de Alfpio Domingos Coelho.
188. Juvenal, filho de Juvenal Benedito Hilário.
189. Lauro, filho de Eduardo do Rêgo Medeiros.
190. Lauro, filho de Lourival Bonifácio de Aragão.
191. Leopoldino, filho de Alfredo Rosa da Luz.
192. Licílio, filho de Alonso Antônio de Magalhães.
193. Lino, filho de Manuel Tavares Amaral.
194. Luiz, filho de Anunciato Luiz dos Santos.
195. Luiz, filho de Francisco Constancio de Mendonça.
196. Luiz, filho de Francisco Gomes Pereira.
197. Luiz, filho de João Joaquim da Rocha.
198. Luiz, filho de Manuel Cardoso dos Santos.
199. Luiz Augusto, filho de Maria da Costa Paiva.
200. Luiz Danflo, filho de José Alfredo da Silva Reis.
201. Luiz de Paula Ribeiro, filho de Ernani de Paula Ribeiro.
202. Luiz Gonzaga, filho de Manuel Brasil P. dos Santos.
203. Luiz Marino, filho de Domingos Marino.
204. Magno, filho de João Lourênço de Barros.
205. Manuel, filho de Augusto Martins.
206. Manuel, filho de Cazemiro de Queiroz.
207. Manuel, filho de Juvenal Manuel Bertolino.
208. Manuel, filho de Manuel Campos Amoêdo.
209. Manuel, filho de Manuel da Costa.
210. Manuel, filho de Manuel Gonçalves Tredo.
211. Manuel, filho de Manuel José de Oliveira.
212. Manuel do Carmo, filho de José Henrique do Carmo.
213. Manuel Francisco Pereira Filho, filho de Manuel Francisco Pereira.
214. Manuel Gomes Neto, filho de Luiz Neto.
215. Manuel Luiz, filho de Laurentino Liberato Rocha.
216. Mariano Gil Fernandes, filho de Mariano Gil.
217. Marinaldo, filho de José Pires Domingues Junior (Dr.)
218. Mário, filho de Frederico Francisco Coelho.
219. Mauro, filho de Henrique da Fonseca e Sousa.
220. Miguel Gutierre Gonçalves, filho de Carlos Francisco Gonçalves.
221. Milton, filho de João Felipe Ribeiro.
222. Moacír, filho de Benedita Maria da Conceição.
223. Moacír da Silva Pereira, filho de Carlos da Silva Pereira.
224. Moacír de Oliveira, filho de Jorge de Oliveira.
225. Moacír Freire, filho de Antenor Francisco Freire.
226. Namur, filho de Serafim Augusto da Silva.
227. Nascimento José Alves, filho de Francisco Alves.
228. Nelson, filho de Augusto José Ferreira.
229. Nelson, filho de Francisco Alves de Sousa.
230. Nelson, filho de Joaquim dos Santos.
231. Nelson, filho de José Augusto Lopes.
232. Nelson, filho de Manuel Gomes da Silva.
233. Nelson Pereira da Silva, filho de Emilio Augusto P. da Silva.
234. Nelson Salomé, filho de Maria Salomé.
235. Nilo, filho de Afonso Rodrigues Maia.
236. Nilo, filho de Joviana Bernardino Machado.
237. Nilton, filho de Fernandino Pinto Correia.
238. Nourival, filho de Albina Izabel da Silva.
239. Otacílio, filho de João Teixeira Ramos.
240. Otávio Ferreira de Oliveira, filho de Sebastião Ferreira de Oliveira.
241. Odilon, filho de Manuel Martins da Silva.
242. Odoripio, filho de Ogário A. Couto.
243. Olaride, filho de Severo de Oliveira.
244. Olindo, filho de Sebastião Maciel.
245. Olimpio, filho de Manuel Fernandes.
246. Olimpio, filho de Salvador Guerra.
247. Orlando, filho de Inocêncio Pinto Nunes.
248. Orlando, filho de José Celestino da Silva.
249. Orlando, filho de Otávio Guimarães.
250. Orlando Francisco Ferreira (gêmeo com Francisco), filho de Bernardo Francisco Ferreira.
251. Osvaldo, filho de Joaquim Alberto de Almeida.
252. Osvaldo, filho de Martinho José de Morais.
253. Osvaldo, filho de Quintino Pereira de Moura.
254. Osvaldo Baía, filho de Álvaro Baía Filho.
255. Osvaldo Linhares, filho de José Linhares Robbes.
256. Osvaldo Martins Borba, filho de João Martins Borba.
257. Paciano Fortes Aguiló, filho de José Aguiló.
258. Paulo, filho de Manuel Dias Caldeira.
259. Pedro, filho de Ezidro Mendes.
260. Pedro, filho de João Nicoláu A. de Lima.
261. Pedro, filho de Lucas Monteiro de Almeida.
262. Pedro de Oliveira, filho de Braz de Oliveira.
263. Raul, filho de Manuel Mendes dos Santos.
264. Raul, filho de Manuel Requena.
265. Raul Círiaco de Andrade, filho de Gabriel Círiaco de Andrade.
266. Renato, filho de Pedro Nunes de Oliveira.
267. Roberto, filho de Oreste Pinola.
268. Romeu, filho de Romeu de Sousa.
269. Rossino, filho de Elias José.
270. Rubem, filho de Albino José Rodrigues.
271. Rubem, filho de Eduardo Joaquim de Castro.
272. Rubem, filho de José de Souza Teixeira.
273. Rubem Batista Bequito, filho de João Batista Bequito.
274. Rubem Paulino Salgado, filho de Henrique Paulino Salgado.
275. Rui, filho de João Anastácio Ventura.
276. Sadí, filho de Vicente de Paula C. Teles.
277. Salvador Romano, filho de Samuel Romano.
278. Sílvio, filho de Antônio Fernandes de Amorim.
278A. Sílvio, filho de Josefa Cardoso de Jesus.
279. Sílvio, filho de Luiz Augusto Rodrigues.
280. Sílvio, filho de Manuel Martins de Sousa.
281. Sílvio Gomes Patrício, filho de Cairba Gomes Patrício.
282. Sionir, filho de Silvio Tadêu Porto.
283. Teodorico, filho de Muciana Heleodoro da Silva e Sousa.
284. Tomaz Cesar Pinheiro, filho de José Cesar Pinheiro.
285. Tomires Martins, filho de Luiz Martins Oliveira.
286. Tristão, filho de Tristão Pio dos Santos Filho.
287. Tupinambá, filho de Franclim Francisco de Paula
288. Uidão, filho de José Marciano da Fonseca.
289. Valdemiro de Oliveira, filho de João de Oliveira.
290. Valdemiro José Vieira, filho de Marciano José Vieira.
291. Vanderlino, filho de Lopo Gil Ribeiro.
292. Vergilio, filho de Tito Livio Manuel Mendes.
293. Vicente, filho de Antônio Ferreira de Sousa.
294. Vicente Ferreira de Paula, filho de Ricardo Ferreira dos Santos.
295. Vítor, filho de Manuel de Sousa.
296. Vinício, filho de José Benedito Xavier.
297. Valdemar, filho de Damião da Silva Santos.
298. Valdemar, filho de João Rodrigues Jorge.
299. Valdemar, filho de José Andréa.
300. Valdemar, filho de José Mário Gomes Lage.
301. Valdemar Teixeira, filho de Manuel João Teixeira.
302. Valdemiro, filho de Alonso Antônio Flores.
303. Valdemiro, filho de Godofredo Barbosa de Carvalho.
304. Valdemiro, filho de José Rafael dos Santos.

305. Valdemiro Duarte dos Santos, Joaquim Duarte dos Santos.
306. Valdir, filho de Cicero Augusto da Silva Maia.
307. Valdir da Costa Ferreira, filho de Ovidio da Costa Ferreira.
308. Valfredo Sodré, filho de Valdemar Pereira Sodré.
309. Valquírio Cristo de Oliveira Barreto, filho de Luiz Maximiano de O. Barreto.
310. Valter, filho de Firmino José de Andrade.
311. Vanderlei, filho de José dos Santos Sé.
312. Wilson Lopes Portela, filho de Antônio Joaquim Lopes Portela.
313. Zacharias, filho de Antônio Pereira da Silva.
314. Zanite, filho de José Bernardes Braga.

Classe de 1914

1. Abelardo, filho de Henrique Belo T. Capelani.
2. Abelardo, filho de Joaquim Teixeira P. Costa.
3. Acácio, filho de Antônio José Paço.
4. Acácio, filho de Pedro da Mota Coutinho.
5. Adelino, filho de Adelino Rodrigues de Barros.
6. Ademar, filho de Miguel Ribeiro.
7. Adriano, filho de Francisco dos Santos Filho.
8. Adriano, filho de Francisco Marques.
9. Adriano Inácio Rodrigues, filho de Joaquim Inácio Rodrigues.
10. Agenor, filho de Joaquim Gomes da Mota.
11. Agostinho Afonso, filho de Antônio Dias Ferreira.
12. Aguinaldo, filho de Adário João Barroso.
13. Albano, filho de Albano Fernandes de Carvalho.
14. Alberto, filho de Jorge Vernin.
15. Alberto, filho de Manuel Marcelino Moreira.
16. Alberto Augusto, filho de Joaquim Antônio de Oliveira.
17. Albino, filho de Inácio da Silva Guimarães.
18. Alcides, filho de Antônio Domingos de Souza.
19. Alcides, filho de Manuel de Souza Lobo.
20. Alcides, filho de Vitalina Maria da Conceição.
21. Aldarí, filho de Juvenal Colares Chaves.
22. Aldemar Herner, filho de Francisco Herner.
23. Aldemar Kerner, filho de Francisco Kerner.
24. Aldrovando, filho de Jonas Ribeiro de Melo.
25. Aleixo, filho de Margarida da Conceição.
26. Alexandre dos Santos, filho de Francisco dos Santos.
27. Aleir, filho de Heitor Manuel da Costa.
28. Alfredo, filho de Alfredo das Chagas Pereira.
29. Alfredo Ferreira de Aguiar, filho de Aldemar Ferreira de Aguiar.
30. Alípio, filho de Ernesto Espírito Santo Abrunhosa.
31. Alípio, filho de João José Pinto.
32. Alôr, filho de João Teixeira de Miranda.
33. Altair, filho de Antônio Lino de Carvalho.
34. Altair, filho de Paulino Gomes de Freitas.
35. Altairo, filho de Martinho José de Morais.
36. Altamiro, filho de Antônio Cristino de Freitas.
37. Altamiro, filho de Tancredo Alberto Leandro.
38. Álvaro, filho de Adelino Ferreira da Rocha.
39. Álvaro, filho de Alfredo José de Souza.
40. Álvaro, filho de Leão de Almeida.
41. Amancio, filho de Benedito Marciano.
42. Amancio, filho de Custódio José Alves Junior.
43. Amancio, filho de João da Rocha Deus.
44. Amaro, filho de Estanislau Moreira da Silva.
45. Amaro, filho de João Manuel Vieira.
46. Américo, filho de João Fagundes de Matos.
47. Américo Alves, filho de Domingos Miguel Alves
48. Antenor, filho de Davi Pereira de Lima.
49. Antenor, filho de Pedro Soares.
50. Antônio, filho de Adolfo Oliveira dos Santos.
51. Antônio, filho de Alfredo Júlio de Carvalho.
52. Antônio, filho de Ana da Conceição.
53. Antônio, filho de Antônio de Souza.
54. Antônio, filho de Antônio Gonçalves Pereira.
55. Antônio, filho de Antônio Joaquim Pereira.
56. Antônio, filho de Antônio Lopes.
57. Antônio, filho de Antônio Marques.
58. Antônio, filho de Benedito da Paixão Pinheiro.
59. Antônio, filho de Casemiro Francisco do Amaral.
60. Antônio, filho de Cesar Augusto Teixeira.
61. Antônio, filho de Joaquim da Rocha Lopes.
62. Antônio, filho de José Joaquim.
63. Antônio, filho de Manuel Gonçalves Lhamas.
64. Antônio, filho de Manuel Rodrigues Fortes.
65. Antônio, filho de Manuel Siqueira.
66. Antônio, filho de Otaviano Dias da Silva.
67. Antônio Alfredo, filho de Alfredo José.
68. Antônio Augusto, filho de Aires Augusto.
69. Antônio Augusto Pinto Machado, filho de Antônio Augusto P. Machado.
70. Antônio Brito da Cruz, filho de José Pedro da Cruz.
71. Antônio Correia Barbosa Junior, filho de Antônio Correia Barbosa.
72. Antônio da Costa, filho de Olívia da Costa.
73. Antônio Duarte, filho de Manuel Duarte.
74. Antônio Gonçalves Romero, filho de Joaquim Gomes.
75. Antônio Loureiro (2.º gêmeo), filho de José Loureiro.
76. Antônio Luiz de Carvalho, filho do Armindo J. Vieira de Carvalho.
77. Antônio Machado, filho de Manuel Machado.
77. Antônio Marques Mariano Junior, filho de Antônio Marques Moreira.
79. Antônio Rosa Pais Leme, filho de Nicomedes Pinheiro Pais Leme.
80. Antônio Santos, filho de Francisco Antônio dos Santos.
71. Antônio Soares Ruivo, filho de Evangelino Soares da Conceição.
82. Arabelo, filho de Pedro Ortiz do Rego Barros.
83. Arão, filho de Tarciano Francisco de Oliveira.
84. Arcenor, filho de Manuel Alves da Silva.
85. Arquimedes, filho de Flauzina Ferreira de Souza.
86. Arício, filho de Maria das Dores Fernandes.
87. Arimites, filho de Manuel Lopes Quinteiro.
87. Aristeu, filho de José Marques de Souza.
89. Aristófanes, filho de Caetano Silva.
90. Arlindo, filho de Domingos Lopes.
91. Armando, filho de Antônio da Silva Médas.
92. Armando, filho de Augusto Vieira Mendes.
93. Armando, filho de José Antônio Cardoso.
94. Armando, filho de José Neves dos Santos.
95. Armando Belmiro Soares, filho de João Belmiro Soares.
96. Armênio de Souza Carvalho, filho de Albino Carvalho.
97. Armindo, filho de Manuel Teixeira da Costa.
98. Arnaldo, filho de Abel Paulino de Castro P. e Barros.
99. Arnaldo, filho de Antônio José de O. Dias.
100. Arnaldo, filho de Luiz Brandão de Magalhães.
101. Arnaldo, filho de Margarida Antônia da Rosa.
102. Arsênio, filho de José Joaquim Ribeiro.
103. Arsevide, filho de Domingos Vieira da Silva.
104. Astronovildo, filho de Franklin da Silva Cordeiro.
105. Artur, filho de Artur Evaristo de S. França.
106. Arí, filho de Antero de Oliveira Lago.
107. Arí, filho de Daniel Monteiro G. Martins.
108. Arí de Carvalho Pereira, filho de Jaime da Silva Pereira.
109. Arí de Oliveira Lago, filho de Antero O. Lago.
110. Arikoerner Correia Leite, filho de Sebastião Correia Leite.
111. Asdrubal, filho de Anibal da Fonseca.
112. Astor, filho de Joaquim Moreira Junior.
113. Astrogildo, filho de Leandro Alves dos Santos.
114. Ataulfo, filho de Álvaro da Fonseca Moreira.
115. Atila, filho de Pedro Afonso M. do Nascimento.
116. Augusto, filho de Alberto Antônio Meireles.
117. Augusto, filho de Casemiro Pereira.
118. Augusto Simões Flórido, filho de José Lopes Flórido.
119. Basílio, filho de Basílio José de Oliveira.
120. Belmiro, filho de João Rodrigues Matias.
121. Benjamin, filho de Benjamin Nogueira de Azevedo.
122. Bento, filho de Samuel Arcanjo de Almeida.
123. Bento Batista, filho de Bento Lopes Batista.
124. Bernardino Antônio, filho de Matilde Rosa.
125. Bráulio, filho de Avelino Augusto Bral.
126. Carlos, filho de Antônio Alves Pereira.
127. Carlos, filho de Antônio Soares.
128. Carlos, filho de Carlos de Paula Pereira.
129. Carlos, filho de Domingos Vieira Nunes.
130. Carlos, filho de Francisco Caetano Barbosa.
131. Carlos, filho de José Maria Carvalho.
132. Carlos, filho de Manuel dos Santos Petrontilho.
133. Carlos, filho de Pedro José Ferreira.
134. Carlos, filho de Rosalina Maria da Conceição.
135. Carlos Augusto dos Santos Silva, filho de Antônio Alves dos Santos Silva.
136. Cristiano, filho de Luiz Augusto dos Santos.

137. Cristóvão, filho de Manuel Augusto F. da Silva.
138. Cícero, filho de Cícero Damasceno.
139. Claudionor, filho de Alfredo Moreira da Cunha.
140. Claudionor, filho de Custódio Alves de Matos.
141. Claudionor, filho de Demetilde Rosa Vieira.
142. Claudionor, filho de Joaquim José da Silva.
143. Claudionor, filho de Oscar Francisco Pinto.
144. Clementino Augusto, filho de Júlio Augusto Pereira.
145. Constantino Augusto, filho de Júlio Augusto Pereira.
146. Cosme, filho de Calixto de Aquino Leite.
147. Cosme, filho de João Coelho da Cunha.
148. Custódio, filho de Gonçalo Gonçalves.
149. Damião, filho de Alzira da Silva Travassos.
150. Daniel, filho de Eduardo Carreteno.
151. Dante, filho de João Francisco Pereira Junior.
152. Davi, filho de Henrique Moreira da Silva.
153. Davi Ferreira, filho de Domingos Ferreira.
154. Declecianor, filho de Vicentino Pinheiro da Silva.
155. Delmar, filho de Irineu Soutinho.
156. Deodoro, filho de Euclides Martins.
157. Dércio, filho de Eugênio da Silva Fernandes.
158. Deusdedite, filho de Manuel Martins R. Junior.
159. Dilermando, filho de Margarida de Almeida Vasconcelos.
160. Diogo, filho de José Monteiro.
161. Dirceu, filho de Augusto Pinto de Souza.
162. Dirceu, filho de José Moreira da Rocha.
163. Djalma, filho de Antônio Ramos de Oliveira.
164. Djalma, filho de Hermógenes Vicente Ferreira.
165. Djalma, filho de Olindo Gomes Rangel.
166. Domingos, filho de Américo Pires.
167. Domingos, filho de Domingos Luiz R. Filho.
168. Domingos, filho de Luiz José de Aguiar Mariz.
169. Domingos Ferreira, filho de Manuel Antônio Ferreira.
170. Domingos G. Miranda, filho de Justino G. Miranda.
171. Domingos Ramos, filho de João Ramos de Araújo.
172. Durvalino, filho de Sebastião Penha.
173. Dutervil Simões Lima, filho de Irineu Simões Lima.
174. Edejano, filho de Luiz Benício dos Santos.
175. Edgard, filho de Juvenal Soares Pavão.
176. Edimar, filho de João Pedro de Aguiar.
177. Edmundo, filho de Clemente Gonçalves.
178. Edmundo, filho de José Francisco da Silva.
179. Eduardo, filho de Antônio Moreira de Almeida.
180. Eduardo, filho de Mário de Almeida Cardoso.
181. Egídio das Neves, filho de Albino das Neves.
182. Eivilácio P. Cunha, filho de João P. Cunha.
183. Elias Phará, filho de João Phará.
184. Eliasi, filho de Possidônio João Laranjeira.
185. Enéas, filho de Félix Antunes.
186. Enedino, filho de Orlando José Rodrigues Porto.
187. Euclides, filho de Engênio Pereira Rosa.
188. Eurico, filho de Sebastião de Souza.
189. Euzébio, filho de Ventura Duarte.
190. Felipe Ornelas de Castro, filho de Felipe Pereira de Castro.
191. Félix, filho de João dos Santos Carneiro.
192. Félix, filho de Manuel da Silva.
193. Fernando, filho de Domingos Batista Gomes.
194. Fernando José Ramos, filho de Francisco José Ramos.
195. Flaviano, filho de José Rodrigues Barbosa.
196. Flávio, filho de Francisco Rodrigues de Carvalho.
197. Floriano, filho de Joaquim de Oliveira Pacheco.
198. Floriano, filho de Manuel Dias Garrido.
199. Floriano José Alves, filho de João José Alves.
200 Francisco, filho de Avelino da Costa Ramos.
201. Francisco, filho de Bartolomeu de Vasconcelos Brandão.
202. Francisco, filho de Constantino Batista da Torre.
203. Francisco, filho de Francisco Antônio da Costa.
204. Francisco, filho de João Gonçalves da Rocha.
205. Francisco, filho de Reinaldo dos Santos Guedes.
206. Francisco Mota, filho de Antônio Mota.
207. Gabriel, filho de Manuel Joaquim Gonzaga.
208. Gedeão, filho de Zacarias Alves Pires.
209. Geraldo, filho de José Leonardo Pereira Reis.
210. Geraldo, filho de Manuel José da Silva.
211. Geraldo Fagundes, filho de Alfredo Fagundes.
212. Gil, filho de Antônio Fernandes Amorim.
213. Gonçalves, filho de Maria Pinto da Silva.
214. Guilherme, filho de Albino da Silva Braga.
215. Guilherme, filho de Henrique da Silva Ramos.
216. Guilherme, filho de João Frederico G. Doring.
217. Guilherme, filho de Prozênio Luiz Pereira.
218. Guilherme de Almeida, filho de Augusto de Almeida.
219. Gumercindo, filho de Oscar Mendes.
220. Guttemberg, filho de Cornélio Rosa de Araújo,
221. Halei, filho de Avelino Ferreira Passos.
222. Hamilton, filho de Félix Joaquim Lopes.
223. Harmênio, filho de Abel Soares Lino.
224. Heitor, filho de Aníbal de Oliveira Souza.
225. Henrique, filho de Henrique Muniz.
226. Henrique, filho de Henrique Vieira Pacheco.
227. Henrique, filho de José Duarte.
228. Henrique, filho de José Ferreira das Neves.
229. Henrique, filho de Filomena de Oliveira Mesquita.
230. Henrique Antônio Gomes, filho de Antônio Joaquim Gomes.
231. Hercílio, filho de Cristiano Luiz Pereira.
232. Hervo, filho de Franklin Soares.
233. Hilton, filho de Joaquim Pinto Pereira.
234. Homero, filho de Domingos da Mota Dias.
235. Homero, filho de Olívia de Oliveira Ferreira.
236. Homero Dias Valadas, filho de Artur Dias Valadas.
237. Hugo, filho de André Júlio Ferreira Armonde.
238. Hugo, filho de Oscar Monteiro.
239. Hugo Paulino, filho de José Paulino.
240. Humberto, filho de Antônio Ribeiro da S. Monção.
241. Humberto, filho de Manuel de Souza Coelho.
242. Índio do Brasil, filho de Manuel Correia.
243. Inocêncio, filho de Inocêncio Pinto Nunes.
244. Irineu, filho de José Alves dos Santos.
245. Jacinto, filho de Felismino Joaquim da Rocha.
246. Jací, filho de João Antônio dos Santos.
247. Januário, filho de Celestino Martins.
248. Jarbas de Moura, filho de Antônio de Moura.
249. Jaime, filho de José Rodrigues V. da Silva.
250. Jetí, filho de Dalila de Araújo Ferreira.
251. Joací, filho de Joaquim da Silva Leite.
252. João, filho de Alcina da Silva Almeida.
253. João, filho de Aleixo Alves de Almeida.
254. João, filho de Antero Correia do Nascimento.
255. João, filho de Antônio Maria de Souza.
256. João, filho de Camilo Gutierrez.
257. João, filho de Franklin Barbosa de Andrade.
258. João, filho de Gaspar Ferreira de Carvalho.
259. João, filho de Gregório Machado Mendes.
260. João, filho de João Dias dos Santos.
261. João, filho de João Gomes da Costa.
262. João, filho de João Manuel Marques.
263. João, filho de Joaquim Alves.
264. João, filho de Joaquim Ferreira Martins.
265. João, filho de Joaquim José de Faria.
266. João, filho de José dos Santos.
267. João, filho de José Garcia.
268. João, filho de José Hilário.
269. João, filho de Martinho Cabral.
270. João, filho de Paul Pereira Fontes.
271. João, filho de Teodoro Adão Operti.
272. João, filho de Virgilio José dos Santos.
273. João Batista, filho de João Batista Teixeira.
274. João Rodrigues Braga, filho de Reinaldo Rodrigues Braga.
275. Joaquim, filho de Antônio Joaquim Arouca.
276. Joaquim, filho de Eulália Florinda da Silva.
277. Joaquim, filho de Germano Alves de Aguiar.
278. Joaquim, filho de Joaquim Ferreira Longo.
279. Joaquim, filho de José Fernandes.
280. Joaquim Augusto, filho de Lucinda de Jesus.
281. Joaquim Coutinho, filho de Francisco José Coutinho.
282. Joaquim Scovino, filho de João Batista Scovino.
283. Jonatas, filho de Joaquim da Silveira Braga.
284. Jordão, filho de Pedro Pereira Duarte.
285. Jorge, filho de Antônio Joaquim Teixeira.
286. Jorge, filho de Honorato Jorge dos Santos.
287. Jorge, filho de José Belge de Melo.
288. Jorge, filho de Jovelina Maria da Conceição.
289. José, filho de Alfredo Pinto Soares.
290. José, filho de Antônio Adriano Gonçalves.
291. José, filho de Benjamin Gomes.
292. José filho de Francisco Mendes.
293. José, filho de Hermenegildo Felipe de Freitas.
294. José, filho de João Antônio de Souza Maia.

295. José, filho de José da Costa Soares.
296. José, filho de José Francisco Carlos Marinho.
297. José, filho de José Maria Marçalo Junior.
298. José, filho de José Martins de Andrade.
299. José, filho de Manuel Antônio da Silva.
300. José Antônio Magalhães, filho de Manuel Júlio Magalhães.
301. José Deleza, filho de Victor Delegá.
302. José de Carvalho, filho de Manuel Monteiro de Carvalho.
303. José de S. Martins, filho de Romualdo S. Martins.
304. José Delgado e Cortez, filho de Delgado Martos.
305. José Gomes, filho de Manuel Gomes.
306. José Loureiro, (1º gêmeo), filho de José Loureiro.
307. José Pinto, filho de Abílio Pinto.
308. José Pinto dos Santos Júnior, filho de José Pinto dos Santos.
309. José Vieira Neto, filho de Joaquim Ferreira Neto.
310. Juvenal, filho de José Joaquim Ferreira.
311. Júlio, filho de Dante Tesi.
312. Júlio, filho de Henrique José Alves Barbosa.
313. Júlio Cezar, filho de Emílio Luiz Mendes.
314. Júlio Silvestre Celestino, filho de Silvestre Celestino de Santana.
315. Jurandir, filho de João Batista Nogueira da Gama.
316. Kardec, filho de Antônio Luiz Correia.
317. Laudílio Alves da Costa, filho de Felicissimo Alves da Costa.
318. Laurindo, filho de Manuel Euzébio da Silva.
319. Leonardo, filho de Jacob Alves dos Santos.
320. Lindolfo Pinheiro da Silva, filho de Juvenal Pinheiro da Silva.
321. Lino, filho de Francisco Ferreira Maruja.
32. Loé, filho de Manuel José Alves.
323. Lourival Barreto, filho de Sabino Júlio Barreto.
324. Luiz, filho de Enéas Mário de Sá Freire.
325. Luiz, filho de José Francisco da Silva.
326. Luiz, filho de Luiz Alexandre.
327. Luiz, filho de Luiz Antônio Rodrigues.
328. Luiz, filho de Manuel Antônio Gomes.
329. Luiz, filho de Manuel de Castro.
330. Luiz dos Santos Ferreira, filho de Faustino José Ferreira.
331. Manuel, filho de Alfredo da Costa.
332. Manuel, filho de Amélia Fonseca.
333. Manuel, filho de Anselmo Correia da Costa.
334. Manuel, filho de Antônio Pereira.
335. Manuel, filho de Bernardino Pereira da Mota
336. Manuel, filho de Domingos do Nascimento.
337. Manuel, filho de Honória de Souza.
338. Manuel, filho de João Batista da Cunha.
339. Manuel, filho de João Lopes de Carvalho.
340. Manuel, filho de Joaquim Rodrigues de Oliveira.
341. Manuel, filho de José da Rocha.
342. Manuel, filho de José Maria.
343. Manuel, filho de Júlio de Barros Leite.
344. Manuel, filho de Leopoldina Maria Braga.
345. Manuel, filho de Manuel de Amorim Machado.
346. Manuel, filho de Manuel de Moura Pereira.
347. Manuel, filho de Manuel Francisco Carvalhal.
348. Manuel, filho de Manuel Joaquim de Freitas.
349. Manuel, filho de Manuel Pereira de Castro.
350. Manuel, filho de Manuel Rodrigues Ferreira.
351. Manuel, filho de Natália Fernandes.
352. Manuel, filho de Nemésio Pinho Bouças.
353. Manuel, filho de Norberto do Nascimento.
354. Manuel, filho de Orlando de Oliveira Mascarenhas.
355. Manuel, filho de Simão Ferreira Pinto.
356. Manuel Braga Mendes, filho de Alípio de Freitas Mendes.
357. Manuel Casado A. C., filho de Antônio Casado A. C.
358. Manuel Drumond Gularte, filho de José da Silveira Gularte.
359. Manuel Ferreira da Conceição, filho de Joaquim Ferreira da Conceição.
360. Manuel Francisco Filho, filho de Manuel Francisco.
361. Manuel Gonçalves Macedo, filho de José Augusto de Morais Macedo.
362. Manuel Joaquim Bastos, filho de Manuel Joaquim Bastos.
363. Manuel Pinto Cabeços, filho de João Pinto Cabeços.
364. Marcelo, filho de Benjamin Rodrigues de Faria.
365. Marcílio, filho de Adriano Manuel de Souza.
366. Marcílio, filho de Manuel José Ribeiro.
367. Marinho, filho de Marinho Geraldo Rosas.
368. Mário, filho de Amélia Carlota da Conceição.
369. Mário, filho de Bernardo Pinheiro Guimarães.
370. Mário, filho de Isabel de Oliveira.
371. Mário, filho de Manuel Pereira.
372. Mário, filho de Manuel Severo.
373. Mário, filho de Mário da Silva Ramos.
374. Mário, filho de Salvador Felipel.
375. Mário, filho de Sebastião Alves Lobo.
376. Mário Cardoso dos Santos, filho de José Cardoso dos Santos.
377. Mário Gonçalves de Albuquerque, filho de Afonso Gonçalves de Albuquerque.
378. Maurício, filho de Delfino Paranhos da Silva.
379. Maurício José Vargas, filho de Carlos José Vargas.
380. Messias (1º gêmeo), filho de Luiz Miguel Nogueira.
381. Miguel (2º gêmeo), filho de Luiz Miguel Nogueira.
382. Militino, filho de Manuel Casimiro Junior.
383. Milton, filho de André de Souza Soares.
384. Milton, filho de Olegário Benedito Pimentel.
385. Milton, filho de Sílvio Francisco Canejo.
386. Milton Paranhos, filho de Antônio Laurindo Paranhos.
387. Moacír, filho de Augusto Neves Correia.
388. Moacír, filho de Francisco Diniz Cravo.
389. Moacír, filho de Georgino Lourenço de Freitas.
390. Moacír, filho de João Martins dos Santos.
391. Moacír, filho de José Antônio da Silva.
392. Moacír, filho de Manuel Tavares.
393. Moisés, filho de Leovegildo Dias da Silva.
394. Milton Rocha, filho de Antônio Felix da Silva Rocha.
395. Nélson, filho de Alfredo Coutinho.
396. Nélson, filho de Alvaro Soares Alvarenga.
397. Nélson, filho de Antônio Fernandes do Amaral.
398. Nélson, filho de Daniel Dias Mendes.
399. Nélson, filho de Ernani Antônio Jorge.
400. Nélson, filho de Heitor de Aquino Vieira.
401. Nélson, filho de João Batista Maranhão.
402. Nélson, filho de Joaquim Pinto da Cunha.
403. Nélson, filho de José Joaquim.
404. Nélson, filho de Manuel Durval F. de Faria.
405. Nélson, filho de Manuel Ferreira de Andrade.
406. Nestor, filho de Benedito Gonçalves de Oliveira.
407. Nestor, filho de José de Magalhães.
408. Newton, filho de Arlindo Tito da Rocha.
409. Newton, filho de Plínio Raulino de Oliveira
410. Nicoláu, filho de Sami Hermes.
411. Nilo, filho de João Florêncio Filho.
412. Noriel, filho de Ernestina Batista da Souza.
413. Norival, filho de Antônio José Alves.
414. Norival, filho de José dos Santos Machado.
415. Otacílio, filho de Henrique de Souza Carneiro.
416. Otacílio, filho de José da Costa.
417. Otacílio, filho de Manuel Venancio Lopes Oton.
418. Otacílio, filho de Vicente Ferreira dos Santos.
419. Otaviano, filho de Otaviano Ribeiro da Fonseca.
420. Odoriel, filho de José Cesar de Freitas.
421. Olavo Francisco de Souza, filho de Francisco de Souza.
422. Oldemar Mendes Couto, filho de Mauro Mendes Couto.
423. Oreste, filho de João Genuino Leite.
424. Orlando, filho de Edmundo Augusto de Faria.
425. Orlando, filho de João dos Santos Garcia.
426. Orlando, filho de Merina da Silveira.
427. Orlando, filho de Orlando Meireles.
428. Orlando, filho de Romeu Francisco Faria.
429. Orlando Fernandes de Oliveira, filho de Paulino Fernandes de Oliveira.
430. Orlando Garcia Pereira, filho de Euzébio Gonçalves Pereira.
431. Ortinio Pelágio de Jesus, filho de Manuel Pelágio de Jesus.
432. Oscar, filho de Manuel Quirino.
433. Osmar Lapa de Souza, filho de Osório Lapa de Souza.
434. Osvaldo, filho de Amélia Fernandes Lage.
435. Osvaldo, filho de Artur Borges Carneiro.
436. Osvaldo, filho de Euzébio Dias.
437. Osvaldo, filho de Honório Henrique Coelho.
438. Osvaldo, filho de Jovelino Jacinto Carvalho.
439. Osvaldo, filho de Luiz Pinto Reimão.
440. Osvaldo, filho de Manuel de Aguiar.

441. Osvaldo, filho de Manuel José da Silva.
442. Osvaldo, filho de Maria Rosa da Conceição.
443. Osvaldo Alexandre, filho de José Alexandre.
444. Osvaldo Francisco, filho de João Francisco Azevedo.
445. Osório, filho de Osório Ferreira da Silva.
446. Parabuçú, filho de Manuel Carlos Lacê Junior.
447. Paulo, filho de Agostinho Francisco Regis.
448. Paulo, filho de Alarico Brasiel.
449. Paulo, filho de Alexandrina da Conceição.
450. Paulo, filho de Antônio Ribeiro Guimarães,
451. Paulo, filho de Celestino Joaquim Sodré.
452. Paulo, filho de Manuel de Miranda.
453. Paulo, filho de Paulo Antônio de Jesus.
454. Paulo Vieira da Silva, filho de Lázaro Vieira da Silva.
455. Pedro, filho de Angelino Alves.
456. Pedro, filho de Joaquim Alberto de Almeida.
457. Pedro, filho de Otávio Augusto Cesar Bastos.
458. Percilano, filho de Severino Lopes da Silva.
459. Perí, filho de Benedito Cardoso.
460. Quirino Ferreira, filho de Antônio Augusto.
461. Raul, filho de Antônio Francisco da Penha.
462. Raimundo, filho de Antônio Gilete da Silva.
463. Renê, filho de José da Anunciação Teixeira.
464. Ricardo, filho de Manuel Ferreira Monta.
465. Ricardo Ferran, filho de Jaime Ferran.
466. Roberto, filho de Benedito Dionísio da Silva.
467. Roberto, filho de João Felipe Ribeiro.
468. Roberto, filho de Turíbio Freire de Lima e Silva.
469. Rogério, filho de Horácio Raimundo Barreto.
470. Roldão, filho de Francisco José de Oliveira.
471. Romeu, filho de Luiz José Robalinho.
472. Romeu Rodrigues Perez, filho de Pedro Batista Perez.
473. Romualdo, filho de Ernesto Pereira dos Santos.
474. Rubem, filho de Ernesto Alves da Rocha.
475. Rubem, filho de Evaristo Antônio de Carvalho.
476. Rubem, filho de José dos Santos Reis Costa.
477. Rubem, filho de Miguel de Carvalho.
478. Rubem Donato Felipe, filho de Donato Felipe.
479. Rubem Vieira da Silva, filho de João Vieira da Silva.
480. Rufino Francisco de Souza, filho de Quirino Francisco de Souza.
481. Rui, filho de Agostinho Pereira Ramos.
482. Rui, filho de Miguel Gomes da Silva.
483. Salvador, filho de Manuel da Silva Lourenço.
484. Salvador, filho de Salvador de Oliveira Barbosa.
485. Sebastião, filho de Antônio Laurindo da Cunha.
486. Sebastião, filho de Argentina Casemira da Silveira.
487. Sebastião, filho de Ernesto Travassos.
488. Sebastião, filho de Francisco Alves de Souza
489. Sebastião, filho de João Antônio Luiz.
490. Sebastião, filho de Joaquim Francisco F. Rêgo.
491. Sebastião, filho de José Gomes.
492. Sebastião Barbosa Viana, filho de Carlos Austin
493. Sebastião Caitano, filho de Caitano Serafim.
494. Sebastião da Silva, filho de Samuel da Silva.
495. Serafim, filho de Bernardo Pereira Monteiro.
496. Silvano dos Santos Faria, filho de João José de Faria.
497. Sizenando, filho de Sizenando Ferreira.
498. Sócrates, filho de Benedita Maria da Conceição
499. Sílvio, filho de Antônio de Souza Viana.
500. Teutônio, filho de Teotônio José de Oliveira.
501. Tiago Guedes Alcoforado, filho de Bertoldo Guedes Alcoforado.
502. Tiérs, filho de Mário Singren de Araújo.
503. Tibúrcio, filho de Carlos Tavares.
504. Valdir, filho de Luiz Ferreira de Almeida.
505. Valdir, filho de Scila José Fernandes.
506. Veridiano, filho de João Narciso Borges.
507. Vicente, filho de João Teixeira de Aguiar.
508. Vicente de Paula, filho de Raul Lódi.
509. Vitor, filho de Alípio Bastos.
510. Vitor, filho de Manuel Jacinto Faria.
511. Virgílio, filho de José Vieira Jorge.
512. Washington Coelho de Amorim Reis, filho de Artur Coelho de Amorim Reis.
513. Wald dos Santos, filho de Oscar dos Santos.
514. Valdemar, filho de Juvenal Gomes Ribeiro.
515. Valdemar, filho de Luiz Manuel Pires.
516. Valdemar, filho de Miguel Alves Torres.
517. Valdemar Rodrigues Fortes, filho de Alfredo Rodrigues Fortes.
518. Valdemiro, filho de Albano Caetano Ribeiro.
519. Valdemiro Domingues Silva, filho de Honório Domingues da Silva.
520. Valdir, filho de Bernardino Xavier Ribeiro.
521. Valdir, filho de Jaime Rodrigues.
522. Valdir, filho de Manuel de Almeida Santos.
523. Valmir, filho de Valdemiro Peres da Silva.
524. Valter, filho de Ari Amaral.
525. Valter, filho de Manuel de Araújo Almeida.
526. Valter, filho de Manuel Ventura.
527. Valter dos Santos, filho de Nestor Tibúrcio dos Santos.
528. Valter Teixeira de Castro, filho de Virgílio Teixeira de Castro.
529. Vanderlino, filho de José dos Santos Lê.

Classe de 1913

1. Actir Gonçalves Boaventura, filho de Antônia Mucuri Boaventura.
2. Adail, filho de Belarmino Xavier da Costa.
3. Alberto, filho de João Augusto Diniz.
4. Alberto, filho de Vicente Pourroy.
5. Alexino, filho de Manuel Vitorino de Souza.
6. Altair, filho de Antônio José Cardoso.
7. Altair da Silva, filho de João Tomaz da Silva.
8. Américo Faustino, filho de Eleutério Faustino.
9. Antenor, filho de Helena Gomes de Oliveira.
10. Antônio, filho de Joaquim Fernandes.
11. Antônio, filho de José Joaquim Pereira.
12. Antônio Batista de Oliveira, filho de Alfredo Zamite de Oliveira.
13. Antônio C. Gonçalves Filho, filho de Antônio da Cruz Gonçalves.
14. Antônio da Silva, filho de Elvira da Silva.
15. Antônio R. Barroca, filho de Alexandre R. Barroca.
16. Antônio Ribão, filho de Manuel Alves Ribão.
17. Antônio Teixeira, filho de Manuel Teixeira.
18. Armando, filho de Augusto da Cunha Junior.
19. Armando Gonzales, filho de Carlos Gonzales Martinez.
20. Arquimedes Fernandes de Carvalho, filho de Alberto F. de Carvalho.
21. Artur, filho de José Dias Novo.
22. Augusto Cesar, filho de José dos Santos.
23. Aurélio Alves Pereira, filho de Sílvio Alves Pereira.
24. Basílio da Rocha, filho de José da Rocha.
25. Benedito Oliveira, filho de Estefano F. de Oliveira.
26. Betoven, filho de Francisco Tomaz da Silva Junior.
27. Bianor, filho de José Cesar de Vasconcelos.
28. Candido Brito Nascimento, filho de Manuel Brito Nascimento.
29. Candido Coelho, filho de Antônio Coelho.
30. Carlindo, filho de José Moutinho Colares.
31. Carlos, filho de José da Silva Freitas.
32. Celino, filho de Antônio José Graciano
33. Clementino, filho de Guilherme de Souza.
34. Dalilo, filho de Francisco Joia.
35. Davi, filho de José Manuel Alves.
36. Davi Gonçalves, filho de Antônio Gonçalves.
37. Delfim, filho de Manuel Teixeira de Vasconcelos.
38. Deusderiti, filho de Eduardo Ávila Machado.
39. Dídimo, filho de Américo Pereira de Morais.
40. Dirceu S. Antunes, filho de João S. Antunes.
41. Ecolo Nunes da Silva, filho de Manuel Nunes da Silva.
42. Edmundo Medeiros, filho de Antônio Medeiros.
43. Elpídio, filho de Daniel Fernandes da Rocha.
44. Emanuel (2.º gêmeo), filho de Juvêncio Pina.
45. Ernani, filho de João Caixto dos Anjos
46. Ernani de Aquino, filho de Renato Joaquim de Aquino.
47. Euclides, filho de João Antônio.
48. Eufrosino Lima, filho de Afrodísio Lima.
49. Felipe Abílio, filho de Francisco Abílio.
50. Felisberto Pereira filho de Jesuina Pereira.
51. Fernando, filho de Agostinho de Magalhães.
52. Fernando Henrique da Costa, filho de Antônio H. da Costa.
53. Francisco, filho de Diogo Casemiro Marques.
54. Francisco, filho de Guilherme Lopes de Miranda.
55. Francisco Brito Ferreira, filho de Francisco Casado Birtos.
56. Guilherme, filho de Ambrosina de Moura Dias.
57. Hercílio S. Rezende, filho de Antônio Soares Rezende.
58. Humberto de Souza, filho de José de Souza.
59. Hildo, filho de Casemiro Pereira Polônia.

60. Hiperides, filho de Altair Correia Massaferri.
61. Ismael Micas Montes, filho de Francisco Micas Bustos.
62. Jaime, filho de Vicente José de Souza.
63. Jaime Vale, filho de Joaquim Rodrigues.
64. João Paiva, filho de Crescêncio Paiva.
65. João Peres Ferreira, filho de João Soares Ferreira.
66. Joaquim, filho de Joaquim Alves de Fontes.
67. Jorge Alberto da Silva, filho de Júlio Alberto da Silva.
68. Jorge de Almeida Figueiredo, filho de Antônio de Almeida Figueiredo.
69. Jorge Martins da Silva, filho de Manuel Bernardino da Silva.
70. José, filho de Domingos Dias da Silva.
71. José, filho de Júlio Alves de Mendonça.
72. José, filho de Manuel Dias Caldeira.
73. José, filho de Sérgio Luiz Magno.
74. José, filho de Silvério Rodrigues.
75. José de Almeida, filho de Francisco Gonçalves de Almeida.
76. José Nascimento, filho de José Nascimento.
77. José Nunes Monteiro, filho de Joaquim Monteiro Chaves.
78. José Pereira dos Santos, filho de Maria Asomar da Silva.
79. Juvenal, filho de Luiz Antônio Vitorino.
80. Juvenal, filho de Manuel Gonçalves.
81. Lino, filho de Hermínia de Jesus.
82. Luiz Alves Ferreira, filho de Constantino Alves Ferreira.
83. Luiz Teixeira, filho de Manuel João Teixeira.
84. Manuel (1.º gêmeo), filho de Juvêncio Pina.
85. Manuel Marins, filho de Pedro José Marins.
86. Mariano Carlos da Silva, filho de José Carlos da Silva.
87. Mário dos Santos Cardoso, filho de Francisco Cardoso.
88. Mário Pinto Chaves, filho de Paulino Pinto Chaves.
89. Miguel Beneti, filho de Ferdinando Beneti.
90. Miguel da Silva Santos, filho de José da Silva Santos.
91. Miguel Virgínio de Sousa, filho de Antônio Virgínio de Sousa.
92. Milton, filho de Augusto de Andrade Ramos.
93. Milton de Magalhães Bastos, filho de Antônio Magalhães Bastos.
94. Miltown, filho de Francisco de Melo Guimarães.
95. Moacir dos Santos Moreira, filho de Guilhermino Joaquim Moreira.
96. Moacir Francisco Duarte, filho de Alberto Francisco Duarte.
97. Nelson, filho de Vítor Moreira Pacheco.
98. Nestor Ferreira dos Santos, filho de Júlio Ferreira dos Santos.
99. Nilo, filho de Antônio de Souza Peçanha.
100. Nilton, filho de Jaime de Souza Cardoso.
101. Otacílio, filho de João José Moreira.
102. Otacílio, filho de José da Cunha.
103. Olegário, filho de Mário Custódio de Souza.
104. Oscar Reis, filho de Damásio José dos Reis.
105. Osmar, filho de José Batalha.
106. Osvaldo Ferreira Tito, filho de Antonio Ferreira Tito.
107. Otávio Henriques, filho de Belarmino Augusto Henriques.
108. Pedro Moacir Reis dos Santos, filho de João Gomes dos Santos.
109. Quintino, filho de Antônio da Silva.
110. Raimundo Albuquerque Pinheiro, filho de Vicente Eteluvino Pinheiro.
111. Roberto Espírito, filho de José Espírito.
112. Rosalvo, filho de Benevenuto Tomaz da Silveira.
113. Rubem Ramos, filho de Antônio Ramos.
114. Samuel, filho de João Rodrigues da Cruz.
115. Sebastião, filho de Joaquim de Vasconcelos.
116. Sebastião, filho de Juvenal Benedito Hilário.
117. Sílvio Alves de Oliveira, filho de Francisca Rosa de Oliveira.
118. Tarcílio Alves, filho de Antônio Alfredo dos Santos.
119. Teotônio, filho de Maria Madalena de Oliveira.
120. Valtino da Silva, filho de Alfredo Jerônimo da Silva.
121. Vicente, filho de Joaquim Vieira Ferreira Filho.
122. Vitorino Aguiar Pamplona, filho de Francisco Aguiar Pamplona.
123. Vinício, filho de Luiz Lopes de Souza.
124. Virgolino, filho de Virgolino Gonçalves de Miranda.
125. Velolivo Gularte, filho de Antônio Gularte.
126. Valdemar, filho de Abel Pereira de Melo.
127. Valdemar, filho de Norberto Gonçalves Martins.
128. Valdemiro Tibúrcio Brasil, filho de Antônio Iginio Brasil.
129. Valter, filho de Domingos José da Costa.
130. Washington Tavares de Oliveira, filho de Januário José Camara de Oliveira.

Classe de 1912

1. Ademar Lopes Teixeira, filho de Antônio Lopes Teixeira.
2. Afonso Merola, filho de Nicoláu Merola.
3. Alberto Mendes Morais, filho de Alberto Mendes Morais.
4. Alcides, filho de João Jacinto Machado.
5. Anézio Rodrigues dos Santos, filho de José Rodrigues dos Santos.
6. Anibal da Silva, filho de José Mileto da Silva.
7. Antenor da Silva, filho de Luiz José da Silva.
8. Antônio Souto da França, filho de Manuel Quintino da França.
9. Apio Pegado Gularte, filho de Acácio Pegado Gularte.
10. Aristides de Souza Dias, filho de Felipe de Souza Dias.
11. Arlindo Alves Ferreira, filho de Manuel Alves Ferreira.
12. Arlindo de Oliveira, filho de Manuel Ferreira.
13. Arnaldo Lopes de Andrade, filho de Antônio Maria de Andrade.
14. Arí Tavares de Oliveira, filho de Januário José Camara de Oliveira.
15. Aslokcher, filho de Alfredo Eduardo.
16. Djalma Freitas, filho de Cornélio Freitas.
17. Edgar Barbosa dos Santos, filho de José Barbosa Santos.
18. Edmundo Miranda, filho de João Evangelista Miranda.
19. Esmeraldino S. Figueiras.
20. Eurico Feliciano da Silva, filho de Joaquim Feliciano da Silva.
21. Eurico Inocêncio, filho de Romualdo Inocêncio.
22. Faustino Fagundes, filho de José Fagundes.
23. Frósculo Patrício, filho de Frósculo Patrício.
24. Franciso Gularte, filho de Manuel Gularte.
25. Honório Batista da Silva, filho de Paulo Rodrigues da Silva.
26. Jaime Martins, filho de José Martins.
27. Jair da Silva, filho de Sebastião José da Silva.
28. João Batista Ocigueira Nunes, filho de Amaro Ocigueira Nunes.
29. José Gomes da Silva, filho de Manuel Gomes da Silva.
30. José Teixeira, filho de Manuel Teixeira.
31. José, filho de Zeferino Monteiro da Silva.
32. José de Oliveira, filho de Francisco de Oliveira.
33. Juvenal R. Matos, filho de José Antônio de Matos.
34. Luiz dos Santos, filho de Francisco dos Santos.
35. Manuel Barreto, filho de Sabino Barreto.
36. Manuel Nunes da Silva, filho de Benevenuto Nunes da Silva.
37. Manuel Peres, filho de Antônio Peres.
38. Manuel Rabelo Lopes, filho de Francisco Rabelo.
39. Mário Rodrigues, filho de Manuel Rodrigues.
40. Miguel Angelo Bento, filho de João Bento.
41. Moacir Vicente Lima, filho de João Vicente Lima.
42. Nélson Robusto, filho de Julio Robusto.
43. Nélson Rodrigues Moura, filho de Miguel Rodrigues de Moura.
44. Nélson Soares Cravo, filho de Alcides Soares Cravo.
45. Norival Rodrigues Dantas, filho de Lincol Rodrigues Dantas.
46. Otávio Lino da Silva, filho de Lino da Silva.
47. Osvaldo Manuel dos Santos, filho de Manuel Anicéto.
48. Osvaldo Teixeira Pinto Costa, filho de Joaquim Teixeira Pinto Costa.
49. Ruben Martins, filho de Francisco Martins.
50. Sebastião de Oliveira, filho de Leopoldino J. Oliveira.
51. Sebastião de Paiva, filho de Geminiano de Carvalho.
52. Sebastião Veloso de Almeida, filho de Lindolfo Veloso de Almeida.
53. Serafim Lopes Carrilho Filho, filho de Serafim Lopes Carrilho.
54. Silviano Faria Neto, filho de Silvério Faria Neto.
55. Vitor Umbelino Melo, filho de Júlio Umbelino Melo.
56. Valdemar Fonseca, filho de Geraldo N. Fonseca.
57. Valdemiro José de Castro.

Classe de 1911

1. Antônio, filho de Abel Garcia.
2. Antônio Vicente da Silva, filho de Vicente Bispo de Oliveira.
3. Armando José, filho de Abilio José.
4. Artur Fernandes, filho de Antônio Fernandes
5. Augustinho Pereira Vendas, filho de Augustinho Pereira Vendas.
6. Benjamim Gonçalves. filho de Antônio Gonçalves.
7. Cosme de Lima, filho de Firmino Bispo de Lima.
8. Custódio Coelho Guimarães, filho de Mário Barbosa Guimarães.
9. Dario Gonçalves de Araújo, filho de José Gonçalves de Araújo.
10. Durval do Nascimento, filho de Manuel Maria do Nascimento.
11. Euzébio Bernardino, filho de José Bernardino.
12. Geraldo Leite Brandão, filho de Randolfo Leite.
13. Germano Pouza Alves, filho de José Alves.
14 Horací Canepa, filho de Pedro Canepa.
15. João Antônio Souza.
16. João Francisco de Andrade, filho de Franciso de Andrade.
17. João Martins, filho de Aurélio Martins.
18. Joaquim Soares da Silva, filho de Tibúrcio Soares da Silva.
19. José Alves, filho de Lino Francisco de Aquino.
20. José Curcino Alves, filho de Antônio Curcino Alves.
21. José Ribeiro, filho de Tertuliano Cordeiro Ribeiro.
22. José Silva, filho de Justino Silva.
23. Julio de Almeida, filho de Francisco Gonçalves de Almeida.
24. Juvenal do Nascimento, filho de João Evangelista de Nascimento.
25. Luiz Batista Santos, filho de Antônio Batista Santos.
26. Luiz Carlos de Araújo, filho de Esperidião José de Araújo.
27. Manuel Avelar da Silva, filho de Constantino Avelar da Silva.
28. Manuel Monteiro da Cruz, filho de Manuel Monteiro da Cruz.
29. Nélson José Pereira M. Alves, filho de Felecíssimo José Pereira Magalhães.
30. Olival Reis dos Santos, filho de João Gomes dos Santos.
31. Osvaldo Costa, filho de Justino Costa.
32. Osvaldo Ferreira, filho de José Ferreira.
33. Otaviano Guimarãis, filho de Antônio Guimarãis.
34. Pedro Lopes, filho de José Bento Lopes.
35. Raimundo Fariãs Galvão, filho de Joaquim Coelho Galvão.
36. Rafael Davi Miguel, filho de Davi Miguel.
37. Rodolfo Martins Moreira, filho de Manuel Martins Moreira.
38. Sebastião dos Santos, filho de Cristina Lopes da Silva.
39. Sebastião Soares Ferreira, filho de Agostinho Soares Ferreira,

Classe de 1910

1. Alfredo Corrêa, filho de Francisco Corrêa.
2. Aloisio Francisco Regis, filho de João Francisco Regis.
3. Amarilio Ferreira dos Santos, filho de Manuel Ferreira dos Santos.
4. Antenor Fonseca Silva, filho de Manuel Fonseca Silva.
5. Antenor Jovêncio, filho de Joaquim Jovêncio.
6. Antenor Umbelino de Melo, filho de Julio Umbelino de Melo.
7. Antônio Custódio da Rocha, filho de Antônio José da Rocha.
8. Arí Souza Vasconcelos, filho de Ismael Souza Vasconcelos.
9. Ataíde Néri Ferreira, filho de Antônio Alexandre Ferreira.
10. Augusto Pereira de Souza, filho de José Pereira de Souza.
11. Cantidio José Monteiro, filho de Carlos José Monteiro.
12. Cloronil Alves de Oliveira, filho de Oreste Alves de Oliveira.
13. Diógenes Pinto Ribeiro, filho de de Marciano Pinto Ribeiro.
14. Francisco Ferreira Pinto, filho de José Ferreira Pinto.
15. Francisco Martins Neto, filho de Antônio Martins.
16. Hermes Falcão, filho de Artur José Falcão.
17. João Batista, filho de Domingos Batista.
18. João Batista Pinto, filho de José Pinto.
19. João José de Araújo Filho, filho de João José de Araújo.
20. Joaquim Gaspar, filho de José Manuel.
21. Joaquim Rodrigues Coelho, filho de Antônio Rodrigues Coelho.
22. Joel Quintanilha, filho de Luiz Quintanilha.
23. José de Assis, filho de Julia Jacinta de Jesus.
24. José Marinho, filho de Carlos Marinho.
25. José Martins Costa Junior, filho de José Antônio Martins Costa.
26. José Martins Pinho, filho de Cristiano Martins Pinto.
27. José Vieira de Souza, filho de Manuel Antônio de Souza.
28. Luiz Geraldo da Silva, filho de Manuel Geraldo da Silva.
29. Luiz Rodrigues, filho de Alfredo Rodrigues.
30. Manuel Costa, filho de Sebastião José da Costa.
31. Manuel Rodrigues dos Santos, filho de Antônio Rodrigues dos Santos.
32. Mário Barbosa Marques, filho de João Ferreira Marques Filho.
33. Mário José da Cunha, filho de João José da Cunha.
34. Maximino Costa, filho de Alexandre C. Costa.
35. Nélson Joaquim Eris, filho de Francisco Joaquim Eris.
36. Ozéas Custódio de Lima, filho de Oscar Custódio de Lima.
37. Pedro Clemente, filho de Cassiano Clemente de Oliveira.
38. Pedro Machado Cota, filho de Manuel Machado Cota.
39. Pedro Trindade Néri, filho de Simplício Néri.
40. Vitor L. Cordeiro, filho de Porfírio L. Cordeiro.

Classe de 1909

1. Abel de Oliveira, filho de José Gonçalves de Oliveira.
2. Albertino Ferreira, filho de Vidal Ferreira.
3. Algusto Gomes Correia, filho de Manuel Correia.
4. Celso Campos Damasco, filho de Arnulfo Moreira Damasco.
5. Constantino de Almeida, filho de Francisco Gonçalves de Almeida.
6. Dermeval Alves, filho de Francisco da C. Alves.
7. Djalma Félis do Prado, filho de Joaquim Félis do Prado.
8. Elias Feijó, filho de José Ramon Feijó.
9. Jaime José dos Santos, filho de Leopoldino José dos Santos.
10. João Alves de Souza, filho de Antônio Alves de Souza.
11. João Félis, filho de Pedro Antônio dos Santos.
12. João Pereira Braga, filho de Carolina Pereira de Macedo.
13. Joaquim Arruda, filho de Sebastião Joaquim Arruda.
14. Joaquim Ribeiro, filho de Luiz Ribeiro.
15. José Francisco da Silva, filho de Artur Francisco da Silva.
16. Júlio Carporal, filho de João Manuel Carporal.
17. Júlio Farias, filho de José Fernandes Farias.
18. Juvenal Pereira de Carvalho, filho de Osório Pereira de Carvalho.
19. Leopoldino, filho de José Joaquim de Moura.
20. Luiz Gabriel de Oliveira, filho de Antônio Gabriel de Oliveira.
21. Manuel Alexandre, filho de José Alexandre.
22. Manuel C. dos Santos, filho de Zacarias de Andrade.
23. Manuel Frazão de Aquino, filho de João Frazão de Araújo.
24. Manuel Oliveira dos Santos, filho de Alvina Ferreira da Silva.
25. Manuel S. Peçanha, filho de Manuel de Souza M.
26. Mariano Lopes Medeiros, filho de Manuel José Germano.
27. Mário Machado dos Santos, filho de Idalino Machado.
28. Nicanor de Noronha, filho de Antônio Gonçalves Noronha.
29. Nilo Marius, filho de Nazário Ribeiro Marius.
30. Osvaldo, filho de Antônio de Souza Duarte.
31. Patapo Pereira Jorge, filho de Vicente Pereira Jorge.
32. Pedro Arruda, filho de Horácio Arruda.
33. Ramon Gimenes Lucas, filho de Tomaz Lucas.
34. Teodorico Barbosa, filho de Manuel Barbosa.
35. Valdemar Augusto, filho de Joaquim Augusto.
36. Valdemar Ferreira, filho de José Ferreira.

Classe de 1908

1. Ademar Soares dos Santos, filho de José Soares dos Santos.
2. Alberto Ribeiro Araújo da Silva, filho de João Ribeiro Coutinho da Silva.
3. Albino de Freitas Gomes, filho de Francisco José de F. Gomes.
4. Antenor de Souza, filho de Antenor Francisco de Souza.
5. Antônio Alves, filho de José Alves.
6. Antônio da Silva, filho de José da Silva.
7. Antônio Martins, filho de José Joaquim Martins.
8. Arí Bento da Silva, filho de Bernardo da Silva.
9. Bernardino Augusto Pereira, filho de Fernando Augusto Pereira.
10. Braulio Moreira de Sabre, filho de Amélia Beatriz da Glória.
11. Crispim José Teixeira, filho de Leopoldo José Teixeira.
12. Clodomiro de Barros, filho de José de Lima Barros.
13. Djalma Nascimento Maia, filho de João Maia.
14. Francisco Costa Gomes, filho de Adelino Costa Gomes.
15. Itamar Costa, filho de Diocleciano Costa.
16. João da Costa Rodrigues, filho de Antônio da Costa Rodrigues.
17. Joaquim Ferreira de Andrade, filho de Alberto Ferreira de Andrade.
18. Jorge, filho de Henrique Vicente de Carvalho.
19. José Garcia Rosa, filho de Manuel Garcia Esteves.
20. José Machado Cota, filho de Manuel Machado Cota.
21. José Rabêlo, filho de Clacero Rabêlo.
22. José Ramalho Oliveira, filho de Benedito Ramalho Oliveira.
23. Leonídio José Siqueira, filho de Henrique Siqueira.
24. Luiz da Silva Guimarães, filho de José da Cunha Estrela.
25. Luiz Peçanha, filho de Antenor Jorge Peçanha.
26. Lidio Lima, filho de José França de Lima.
27. Manuel Damasceno Sobrinho, filho de Antônio Damasceno Sobrinho.
28. Manuel Fernandes dos Santos, filho de Antônio Fernandes dos Santos.
29. Manuel Fernandes Marques Filho, filho de Manuel Fernandes Marques.
30. Manuel José dos Reis, filho de José Ribeiro.
31. Manuel Lopes Denôa, filho de Leonardo Lopes Denôa.
32. Mário Alves, filho de Manuel Alves.
33. Mário de Souza Pinto, filho de Emídio de Souza Pinto.
34. Moacír Pires, filho de Francisco Pires.
35. Nanta Buritf Formel, filho de João Carlos Formel.
36. Nelson José Moniz, filho de Sebastião José Moniz.
37. Olavo Reis dos Santos, filho de João Gomes dos Santos.
38. Ornilo Joaquim de Melo.
39. Osvaldo Pereira da Silva, filho de José Pereira da Silva.
40. Pedro José Lopes Filho, filho de Pedro José Lopes.
41. Rodolfo, filho de José Joaquim de Moura.
42. Rogério, filho de Daniel Miguez Portela.
43. Sebastião Rosa, filho de Inácio Rosa.
44. Targino de Oliveira, filho de Carlos Augusto de Oliveira.
45. Tovaldo Venezia, filho de Ulderico Venezia.
46. Valtrudes Muniz Barbosa, filho de Maximiliano Muniz Barbosa.

Classe de 1907

1. Alvaro, F. Oliveira, filho de Ernesto F. Oliveira.
2. Amaro Alves Cavalcante, filho de Antônio Barbosa Cavalcante.
3. Antônio Costa, filho de João da Costa.
4. Antônio de Oliveira Soares, filho de Francisco de Oliveira Soares.
5. Antônio de Souza Ferreira, filho de Antônio de Souza.
6. Antônio F. de Matos, filho de José F. de Matos.
7. Antônio José de Carvalho, filho de Sebastião Carvalho da Cunha.
8. Antônio Pereira dos Santos, filho de Napoleão José dos Santos.
9. Antônio Pinto Cabeços, filho de Joaquim Pinto Cabeços.
10. Celestino Paulo de Oliveira, filho de Paulo Anacleto.
11. Deomato Machado da Silva, filho de Estacio Machado da Silva.
12. Dirceu Alves Martins, filho de Romão Alves Martins.
13. Emídio de Menezes, filho de Angela Lucinda da Conceição.
14. Euclides Rodrigues, filho de Antônio Rodrigues.
15. Firmo Pereira da Silva, filho de Manuel Pereira da Silva.
16. Francisco, filho de Antônio Garcia.
17. Francisco da Silva Ribas, filho de José Antônio da Silva Ribas.
18. João Carlos Teixeira, filho de Maria Miquilina da Conceição.
19. João da Cruz Souza, filho de Manuel Luiz Souza.
20. João Ribeiro de Faria, filho de Manuel Ribeiro de Faria.
21. João Teixeira Pinto da Costa, filho de Joaquim Teixeira Pinto Costa.
22. José Domingues Santana, filho de Manuel Dionísio Santana.
23. José Emilio Ribeiro, filho de Emilio José Ribeiro.
24. José Francisco dos Santos, filho de Ismael dos Santos.
25. José Guilherme da Costa Marques, filho de Camilo Correia Marques.
26. José Lourenço da Silva.
27. José Pereira da Silva, filho de Herminio Manuel da Silva.
28. José Vicente de Lira, filho de João Vicente de Lira.
29. Manoel, filho de Zacarias Alves Pires.
30. Manuel Cantini de Barros, filho de Luiz Vieira de Barros.
31. Manuel Ramos, filho de Lauriano Ramos.
32. Manuel Vieira Lima, filho de Manuel Vieira Lima.
33. Marinho dos Santos, filho de Manuel dos Santos.
34. Orlando Cavoliere, filho de Antônio Cavoliere.
35. Pedro Araújo de Freitas, filho de Teotónio Araújo de Freitas.
36. Roberto Oliveira, filho de Amancia F. da Conceição.
37. Romualdo Manuel, filho de João Manuel.
38. Roque Espírito, filho de José Espírito.
39. Rubens Andrada Rocha, filho de Leonor Tiágo da Rocha.
40. Tôgo de Oliveira Frasso, filho de Aires de Oliveira.

Classe de 1906

1. Acácio Melo, filho de João de Melo.
2. Acácio Vieira Catí, filho de Pedro José Rodrigues Catí.
3. Agapito Ganjo, filho de Manuel Soares de Melo.
4. Agnaldo, filho de Leopoldo Rêgo da Silva.
5. Agostinho Moreira Lima, filho de João Correia de Souza.
6. Alberico Correia Machado, filho de Odorico Correia Machado.
7. Alvaro Paes, filho de Crispim Paes.
8. Antônio Souza, filho de Bernardo Souza.
9. Aristotelino Teixeira de Castro, filho de Agostinho Teixeira de Castro.
10. Astério Vieira, filho de João Manuel Alves.
11. Belarmino José da Conceição, filho de Manuel José da Conceição.
12. Carlos Borges, filho de Pedro Marcélo Borges.
13. Cláudio Coutinho, filho de João Higino Coutinho.
14. Clemente Cardoso Vieira, filho de Luiz Raimundo F. Pinto.
15. Delfim da Costa Matos, filho de Antônio J. de Matos.
16. Ernani Raimundo, filho de Luiz Raimundo.
17. Eugênio Ferreira, filho de Silvério Ferreira.
18. Evaristo Garuzi, filho de Daniel Garuzi.
19. Gaudencio Trajano Diniz, filho de Antônio Trajano.
20. Honório Maurício, filho de Mauricio Adriano da Costa.
21. Inácio do Nascimento, filho de Orestes Jacinto do Nascimento.
22. Ildefonso de Melo, filho de José Pedro de Melo.
23. João Batista Angelo Beneti, filho de Ferdinando Beneti.
24. João Batista da Frota, filho de Lino Teles da Frota.
25. João José de Lima, filho de José Luiz de Lima.
26. João Luiz, filho de Joaquim Mourão.
27. João Silva, filho de Laurindo Silva.
28. José Batista Melo Filho, filho de José Batista de Melo.
29. José Carlos da Silva, filho de Tomaz Carlos da Silva.
30. José Cordeiro Sampaio, filho de João José Sampaio.
31. José Ferreira Brasil Filho, filho de José Ferreira Brasil.

32. José Francisco Manuel, filho de Francisco Manuel.
33. José Guedes Alcoforado Filho, filho de José Guedes Alcoforado.
34. José Henrique Pereira, filho de José Maria Pereira.
35. José Mesquita da Gama, filho de Arminda Correia de Mesquita.
36. Manuel César, filho de João Pinto.
37. Manuel Luiz Pereira, filho de Prozenio Luiz Pereira.
38. Manuel Neves da Costa, filho de Domingos Neves Costa.
39. Manuel Richaldi Canilho, filho de Pascoal Canilho.
40. Mário Açucena de Almeida, filho de João B. de Melo Açucena.
41. Mário Andrade, filho de Augusto Inácio de Andrade.
42. Mário Moura Borba, filho de Joaquim Moura Borba.
43. Nicanor Franklin Rocha, filho de Manuel Franklin Rocha.
44. Nilson Laporte, filho de Pedro Laporte.
45. Oscar, filho de Oscar Rezende.
46. Otacílio Moreira da Silva Filho, filho de Ernesto Moreira da Silva.
47. Pedro de Souza e Silva, filho de Alziro de Souza Oliveira.
48. Ramiro Martins Sabóia, filho de José Martins Sabóia.
49. Raimundo Néri da Fonseca, filho de Francisco Néri da Fonseca.
50. Reginaldo José do Nascimento, filho de José do Nascimento.
51. Rubens do Nascimento, filho de Joaquim do Nascimento.
52. Teopompo Meireles, filho de Teopompo Meireles.
53. Vilson Francisco Pimentel, filho de João Francisco Pimentel.

Classe de 1905

Alcides Cardoso dos Santos, filho de Alfredo Cardoso dos Santos.

1. Altamiro, filho de Jacinto Martins Paulino.
2. Alvaro, filho de Hermelinda Guimarães.
3. Antônio Augusto Viana, filho de Carlos Marques Viana.
4. Antônio Camerino Santos Bastos, filho de Otávio Camerino Bastos.
5. Antônio Manuel da Cruz, filho de Luiz Manuel da Cruz.
6. Bento, filho de Bento Gonçalves Flores.
7. Braz Ezequiel, filho de Geraldo Paulino.
8. Carlos Fanela Rego, filho de Jão Francisco do Rego.
9. Elói Pio Alves, filho de Pio Alves.
10. Erasmo de Sousa Cazal, filho de Domingos de Sousa Cazal.
11. Floriano, filho de Angelina da Conceição.
12. Floriano Honorato Ribeiro Filho, filho de Floriano Honorato Ribeiro.
13. Francisco Ferreira da Rocha, filho de Luiz Ferreira da Rocha.
14. Francisco Gonçalves Airosa, filho de José Gonçalves Airosa.
15. Henrique, filho de Henrique Vicente de Carvalho.
16. João Avelino Teixeira, filho de Etelvina Maria da Conceição.
17. João Rodrigues, filho de Manuel Rodrigues Guimarães.
18. Joaquim Alves Marinho, filho de Ricardino Alves Marinho.
19. José Joaquim dos Santos, filho de Ambrózio Joaquim dos Santos.
20. Jubel Francisco dos Santos, filho de José Francisco dos Santos.
21. Lucas José dos Santos, filho de Martins dos Santos.
22. Lucindo Silveira Baldez, filho de Isidro Silveira Baldez.
23. Manuel de Oliveira, filho de Balbino Braz de Oliveira.
24. Manuel Gonçalves, filho de Antônio Gonçalves.
25. Manuel Martins, filho de José Joaquim Martins
26. Mário Gomes da Silva, filho de Apolinário Gomes da Silva.
27. Modestino Silva, filho de Januário Paulino da Silva.
28. Nélson Dias de Carvalho, filho de Domingos Dias de Carvalho.
29. Nélson Schmidt Machado, filho de Antônio Ezequiel de Novais Machado.
30. Olímpio Moreira da Silva, filho de Virgílio Moreira da Silva.
31. Parelo Alves Pereira, filho de Gonçalo Alves Pereira.
32. Paulo de Oliveira, filho de Guilherme dos Santos.
33. Quintino Guimarães, filho de Laurino Lopes.
34. Samuel Oliveira, filho de Verissimo José Oliveira.
35. Sebastião Berchiéli, filho de Eugênio Berchiéli.
36. Sebastião Silva de Oliveira, filho de João da Silva de Oliveira.
37. Secundino Gonçalves Martins, filho de Adelino Gonçalves Martins.
38. Silvio Alexandrino Nogueira, filho de Pedro Alexandrino Nogueira.
39. Valdemar de Oliveira Menezes, filho de Adroaldo de Oliveira Menezes.
40. Valdemiro Raposo, filho de Mário Pedro Raposo.
41. Valdemiro Ferreira Alvim, filho de Justiniano Augusto Ferreira.
42. Vanderlino da Silva, filho de Lino da Silva.

Relação nominal dos jovens que serão alistados oportunamente pela Junta de Revisão e Sorteio.

Classe de 1916

1. Ademar, filho de Antônio Pinto.
2. Adriano, filho de Celestino Joaquim Sodré.
3. Agenor, filho de José Francisco da Silva.
4. Alberto, filho de Alberto Ferreira Ramos.
5. Alberto, filho de Clemente Pereira Monteiro.
6. Alcides, filho de Francisco Ferreira Chaves.
7. Alcides, filho de Olímpio Macedo Paes.
8. Alcindo Simões dos Santos, filho de Ernesto Simões dos Santos.
9. Alfredo Ávila, filho de José Ávila de Sousa.
10. Álvaro Cabral Rezende, filho de Saint-Clair Ribeiro de Rezende.
11. Antenor de Almeida Carmo, filho de Armando de Almeida Carmo.
12. Antônio, filho de Manuel Francisco.
13. Antônio, filho de Maria de Jesus Lopes.
14. Antônio, filho de Salvador Torraca.
15. Antônio, filho de Vicente Rimires Servante.
16. Antônio do Nascimento Marques, filho de Benedito Gonçalve Marques.
17. Antônio Martim Garcia, filho de Antônio Martim Gimenes.
18. Aníbal, filho de Faustino Corrêa Guimarães.
19. Aníbal, filho de Manuel Rodrigues Ferreira.
20. Arantes de Barros Chaves, filho de Manuel de barros Chaves.
21. Arlindo, filho de Daniel Antônio Rodrigues.
22. Armando de Aquino Pereira, filho de Maurício Pereira.
23. Arnaldo Manuel de Oliveira, filho de Agenor Manuel de Oliveira.
24. Átila, filho de Rafael Joaquim Ribeiro.
25. Augusto, filho de Júlia, Maria da Conceição.
26. Avelino, filho de Ascanio Cesário Gomes.
27. Canddio, filho de Angelina Puci.
28. Candido, filho de Candido de Sousa Botafogo.
29. Candido, filho de Serafim Mairinque.
30. Carlos, filho de Belmira da Silva.
31. Carlos, filho de Gaspar Ferreira de Carvalho.
32. Carlos, filho de Joaquim Ferreira de Pinho.
33. Carlos da Cunha, filho de Antônio Laurindo da Cunha.
34. Cid, filho de Alberto Angelo.
35. Clarindo dos Santos ,ilho de Claudionor Albino dos Santos.
36. Claudionor Pereira da Silva, filho de João Pereira da Silva.
37. Coriolano Francisco dos Santos, filho de Mário Carmo dos Santos.
38. Dareí, filho de Aldino Braga Guaíba.
39. Deocleciano Pinto dos Santos, filho de José Pinto dos Santos.
40. Dino, filho de Verau Mário Carmo.
41. Djalma, Artur Evaristo da S. França.
42. Djalma Manuel de Araújo, filho de José Manuel de Araúlo.
43. Djenal, filho de Dídimo Vicente Pereira.
44. Domingos, filho de Domingos Esteves Magioli.
54. Dorival, filho de Mariana Santos.
45. Dorival, filho de Mariana Santos.

46. Durval, filho de João da Silva Rosa.
47. Edinar, filho de Eunicie Augusta da Silva.
48. Edílio, filho de Olímpio Menezes.
49. Emanuel, filho de Germano Alves de Aguiar.
50. Ernesto Ferreira da Conceição, filho de Joaquim Ferreira da Conceição.
51. Fernando de Queiroz Monteiro, filho de José de Queiroz Monteiro.
52. Francisco, filho de Euclides Cunha.
53. Francisco, filho de Francisco Rodrigues Lopes.
54. Francisco Alonso Esteves, filho de Manoel Alonso Esteves.
55. Francisco Ferreira Neto, filho de José Ferreira Neto.
56. Francisco Pedro de Almeida, filho de Francisco Pedro de Almeida.
57. Franclim, filho de Armelina Antonio da Conceição.
58. Geraldo, filho de Alfredo Rodrigues Moreira.
59. Hélio, filho de Primo Viana da Cunha.
60. Henrique da Silva Amaral, filho de Sátiro da Silva Amaral.
61. Hildebrando da Silva Brandão, filho de Valdemar da Silva Brandão.
62. Isaias, filho de Manuel da Luz.
63. Ismael, filho de Ismael Barbosa da Silva.
64. Ismael Batista, filho de Tomaz Weidinger Batista.
65. Ivo, filho de Antônio Gonçalves de Oliveira.
66. Jair, filho de Laurentino Inácio de Matos.
67. Javan, filho de Paulino Joaquim dos Santos.
68. Jerônimo, filho de Julite Marques dos Santos.
69. João, filho de Adolfo Vieira de Sá.
70. João, filho de Diogo Cazemiro Marques.
71. João, filho de Ernesto Travassos.
72. João, filho de Jacinto Pinto Duarte.
73. João, filho de José Costa.
74. João, filho de Manuel Borges da Costa.
75. João Maineti, filho de João Otávio Maineti.
76. Joaquim, filho de Justina Ana da Conceição.
77. Joffre, filho de Luiz Getúlio S. Tiago.
78. Jorge, filho de Albano Lemos.
79. Jorge, filho de Neder José.
80. Jorge Beródia Sanches, filho de Januário Beródia Sanches.
81. Jorge Danilo, filho de Martinho Gomes do V. Santana.
82. Jorge Dias Araújo, filho de Acácio Gomes.
83. José, filho de Antônio Francisco.
84. José, filho de Antônio Guerra da Silva.
85. José, filho de Benedito Ferreira de Freitas.
86. José, filho de Climênio Luiz V. da Costa.
87. José, filho de Francisco Vicente dos Santos.
88. José, filho de João Marques de M. França.
89. José, filho de José Magorno.
90. José, filho de Manuel Gonçalves Maia.
91. José Alves de Oliveira, filho Alves de Oliveira.
92. José Augusto, filho de Manuel Valente da Fonseca.
93. José Clemente da Silva Vilela, filho de Antônio da Silva Vilela.
94. José da Silva, filho de Amaro J. da Silva.
95. José Lauro, filho de Alcides dos Santos Fontuora.
96. José Moreira da Silva, filho de João Moreira da Silva.
97. Júlio, filho de José Simões.
98. Leopoldo Pereira Lima, filho de Mário Gomes P. Lima.
99. Luiz, filho de Silvestre Manuel Rosa.
100. Manuel, filho de Aurélio Domingos Gonçalves.
101. Manuel, filho de Domingos Vieira da Silva.
102. Manuel, filho de Ismael Soares de Almeida.
103. Manuel, filho de Joaquim da Rocha L. Junior.
104. Manuel, filho de Manuel Cal Soarez.
105. Manuel, filho de Tomaz Tavares Anteiro.
106. Manuel Botelho, filho de Augusto Sergio Botelho.
107. Marcelino, filho de Manuel dos Santos Petronilho.
108. Mário, filho de Antônio Brasileiro L. de Lima.
109. Mário Frontino de Almeida, filho de Severino Frontino de Almeida.
110. Mário Ozorio Rubim, filho de Artur Soares Rubim.
111. Milton, filho de Antônio de Souza Azevedo.
112. Minervino, João Antônio Lopes.
113. Moacir, filho de Joaquim Soares.
114. Moacir, filho de Manuel Coelho.
115. Moisés, filho de Manuel Carlos Lacê Junior.
116. Nélson, filho de Eunápio Pereira da Silva.
117. Nélson, filho de Reclino Rodrigues dos Santos.
118. Nilton, filho de Aristides Augusto dos Santos.
119. Nilton, filho de Elizêu Barros.
120. Nilton, filho de Rodolfo Ernesto Kastrup.
121. Otacílio, filho de Álvaro de Melo Bastos.
122. Otacílio, filho de Antnio de Oliveira Roque.
123. Octacilio, filho de Percílio Gonçalves de Sales.
124. Otávio, filho de Domingos Pereira de S. Botafogo.
125. Otávio, filho de Luiz Fagundes Goertner.
126. Otávio, filho de Pedro Angelo Margetelo.
127. Odilon Jair de Santana, filho de Jaime de Santana.
128. Orlando, filho de Flores Pampini.
129. Orlando, filho de Guilherme da Silva Cunha.
130. Oscar, filho de José Rodrigues de Sá.
131. Oscar Fernandes, filho de José Fernandes.
132. Osvaldo, filho de Esmeralda da Fonseca.
133. Osvaldo, filho de Noêmia Raquel Ramos.
134. Osvaldo Pinheiro da Silva, filho de Juvenal Pinheiro da Silva.
135. Otílio Pinheiro de Rezende, filho de Reinaldo Ribeiro Rezende.
136. Paulo de Ávila e Silva, filho de Joaquim Souza e Silva Junior.
137. Renato, filho de Olavo Sodré de Macedo.
138. Romeu, filho de Raul Lodí.
139. Rubens, filho de Maria Paulina de F. Silva.
140. Rubem da Cunha Freitas, filho de Luiz da Cunha Freitas.
141. Salvador, filho de Salvador Chamareli.
142. Sebastião, filho de Maria Martins da Glória.
143. Serafim, filho de Manuel Almeida.
144. Severino Matias, filho de João Avelino de Sousa.
145. Sílvio, filho de Tobias Batista de Castro,
146. Vitorino, filho de João Rodrigues Gonçalves.
147. Vagner, filho de Arlindo Silveira da Ponte.
148. Vagner, filho de João Fernandes M. Pacheco.
149. Valdemar Matoso, filho de Antonio Matoso.
150. Valdemiro Duarte dos Santos, filho de Joaquim Duarte dos Santos.
151. Valdí, filho de Joseph Sulermani Augustin.
152. Valdir, filho de José Hilário.
153. Valter, filho de Joaquim José Gonçalves.

Exército de Segunda Linha

Classe de 1904

1. Adroaldo de Oliveira Menezes Junior, filho de Adroaldo de Oliveira Menezes.
2. Alfredo Ferreira, filho de Alfredo Ferreira da Veiga.
3. Antenor Marcelino de Oliveira, filho de Antônio M. de Oliveira.
4. Antônio Batista de Sousa, filho de Gervásio de Sousa.
5. Antônio da Rocha Santos Filho, filho de Antônio da Rocha Santos.
6. Antônio Eugênio dos Santos, filho de João Cardoso dos Santos.
7. Antônio Francisco, filho de Artur Francisco.
8. Antônio Manuel de França, filho de Manuel Joaquim de França.
9. Armando Guedes, filho de João Alves Pinto Guedes.
10. Artur Viana Fernandes, filho de Manuel José Fernandes.
11. Bernardino Francisco Dias, filho de Cesário Francisco Dias.
12. Eduardo, filho de Artino José Ribeiro.
13. Estevo Rapezynski, filho de Teófilo Repezynski.
14. Euclides José de Sousa, filho de Vicente José de Sousa.
15. Euclides Martins de Souza, filho de Levino Martins de Sousa.
16. Francisco Bento da Silva, filho de José Ribeiro.
17. Galdino de Siqueira Costa, filho de Antônio Siqueira Costa.
18. Herberto Essinger, filho de Adão Essinger.
19. Jacinto Galego Fernandes, filho de Joaquim Galego.
20. João Crescêncio dos Santos, filho de Crescêncio Afonso dos Santos.
21. João de Plínio Filho, filho de Plínio Jeremias.
22. João Pereira Grilo Filho, filho de João Pereira Grilo.
23. João Valério da Silva, filho de João Antônio da Silva.
24. José de Oliveira, filho de Joaquim Antônio de Oliveira.
25. José de Sousa, filho de Francisco Antônio de Sousa.

26. José Luiz Correia.
27. José Nascimento de Barcelos, filho de Ildefonso Francisco de Barcelos.
28. José Ribeiro, filho de José Ribeiro.
29. José Santana, filho de Manoel José Santana.
30. José Teixeira, filho de Joaquim José Teixeira.
31. Leontino André Rodrigues, filho de Leopoldino André Rodrigues.
32. Manuel Henrique de Vasconcelos, filho de Rosa Maria de Vasconcelos.
33. Manuel Marques de Oliveira, filho de Joaquim Marques de Oliveira.
34. Manuel Romão da Costa, filho de Francisco Romão da Costa.
35. Osvaldo Carlos de Castro, filho de Augusto de Sousa Castro.
36. Pascoal Sanzeiota, filho de Luiz Martins.
37. Paulo Marcolino de Oliveira, filho de João Marcolino de Oliveira.
38. Péricles Delarue, filho de Fernando Delarue.
39. Salvador Caetano de Sousa, filho de Lúcio Caetano de Sousa.
40. Sebastião A. Machado, filho de Oscar Machado.
41. Severino Gonçalves de Oliveira, filho de Manuel Luiz G. de Oliveira.
42. Valdemar Fogaça, filho de Candida Fogaça.
43. Valdemar Lopes, filho de Francisco Lopes.
44. Valdemiro José de Brito, filho de Antônio José de Brito.

Classe de 1903

1. Adalberto Cicero Sena, filho de Bernardino José Sena.
2. Américo César, filho de Augusto César.
3. Américo Ferreira Paiva, filho de Ludovico J. Paiva.
4. Antônio, filho de José da Costa Cunha.
5. Antônio Azevedo de Araújo, filho de Carlos Augusto de Araújo.
6. Antônio Cunha de Azevedo, filho de Henrique Cunha de Azevedo.
7. Antônio Saraiva Filho, filho de Antônio Saraiva.
8. Candido Lapa, filho de Júlio Lapa.
9. Carlos Jorge da Silva, filho de Joaquim Jorge da Silva.
10. Durval Batista de Menezes, filho de Antônio Batista de Menezes.
11. Floriano Barbosa, filho de Augusto Barbosa.
12. Francisco, filho de Paulo José Pereira C. de Oliveira.
13. Francisco Ferreira, filho de Maria Ferreira.
14. Francisco Ramos, filho de Francisco Domingos das Chagas.
15. José Adão da Silva, filho de Adão Manuel.
16. Liberalino Gomes Barbosa, filho de Manuel João Barbosa.
17. Lindolfo Rezende, filho de Venceslau D. de Rezende.
18. Mário de Almeida, filho de Manuel de Almeida.
19. Maurício Carvalho, filho de Marcelino Carvalho.
20. Osvaldo Barbosa Teles, filho de Leopoldo B. Teles.
21. Pedro Alves de Carvalho, filho de Manuel Pinto de Carvalho.
22. Reinaldo Galvão de Andrade, filho de Izabel de Galvão
23. Rougon José Maria, filho de José Aldano.
24. Santiago Alonso, filho de Maria da Estrela.
25. Silvio Gonçalves Pires, filho de Venancio Gonçalves Pires.
26. Teófilo Antônio Rangel, filho de Gregório Rangel.
27. Tomaz Eduardo, filho de Procópio Pinto da Cunha.
28. Valdemiro Barros de Menezes, filho de Gustavo Barros de Menezes.

Classe de 1902

1. Agenor Jose Oliveira Coutinho, filho de Joaquim José de O. Coutinho.
2. Alfredo Costa, filho de Manuel J. Costa.
3. Alvaro Barbosa, filho de Diogo Barbosa.
4. Antônio das Neves, filho de Francisco Neves.
5. Aracinin Machado da Costa, filho de Mário Machado da Costa.
6. Augusto, filho de Leopoldo Rêgo da Silva.
7. Avelino Martins Ferreira, filho de Custódio Martins Ferreira.
8. Davi Faiiá, filho de José Ramon Faiió.
9. Delmindo Francisco dos Santos, filho de Firmino Francisco dos Santos.
10. Deocleciano Oliveira, filho de Hermenegildo Lopes.
11. Dorval José Martins, filho de Bento José Martins.
12. Fernando de Oliveira, filho de Joaquim José de Oliveira.
13. Hilkias Correia Silva, filho de Alfredo Correia Silva.
14. Itiel Crócate de Sá, filho de Carlos Frederico Crócate de Sá.
15. José Barbosa Silva, filho de Manuel Antônio Silva.
16. José Gomes dos Santos, filho de Maximino Gomes dos Santos.
17. Jovino Soares, filho de Bandino Soares.
18. Laurentino Gomes, filho de Abílio Gomes de Oliveira.
19. Manuel da Silva, filho de Antônio da Silva.
20. Manuel de Sousa Soares, filho de Osório de Sousa Soares.
21. Manuel Tomaz da Silva, filho de João Tomaz da Silva.
22. Mário Faria dos Reis, filho de Luiz Afonso dos Reis.
23. Norival Bento Dias, filho de Antônio Bento Dias.
24. Orlando João Karl filho de Frederico Guilherme Karl.
25. Sebastião de Oliveira, filho de Felicidade Maria da Conceição.
26. Valério dos Santos, filho de Antônio dos Santos.

Classe de 1901

1. Alvaro Xavier, filho de Francisco Xavier.
2. Antenor Luiz dos Santos, filho de Delfino Luiz dos Santos.
3. Antônio Pereira de Carvalho, filho de Francisco P. de Carvalho.
4. Cristiano Martins Pinto, filho de Cristiano Martins Pinto.
5. Durval Mendes, filho de Juvenal Mendes.
6. Floriano Granado, filho de Antônio Granado.
7. Gabriel de Almeida Grilo, filho de Manuel de Almeida Grilo.
8. João Batista da Costa, filho de Rufina Maria da Conceição.
9. João Batista Dias, filho de Davi Dias da Cruz.
10. João Martins Cardoso, filho de Francisco Martins Cardoso.
11. José Fernandes Cardoso, filho de Justino Ferreira Cardoso.
12. Juvenal dos Santos Ferreira, filho de Renato Santos Ferreira.
13. Luiz Nobre, filho de José Américo Nobre.
14. Pedro Antônio Filho, filho de Pedro Antônio.
15. Pedro Jacinto, filho de Modesto Jacinto Trindade.
16. Portilho dos Santos, filho de José Guilherme.
17. Rui Caetano, filho de Leopoldo Caetano.
18. Sebastião Ferreira, filho de Diogo Ferreira.

Classe de 1900

1. Alcides Alves da Silva, filho de Gustavo Alves da Silva
2. Alfredo Lopes Pinto, filho de Antônio Soares Pinto.
3. Antônio Ricardo dos Santos, filho de Manuel Ricardo dos Santos.
4. Antônio Sebastião de Oliveira, filho de Sebastião José de Oliveira.
5. Arlindo Alves de Matos, filho de Marcelino Alves de Matos.
6. Arí Maia, filho de Joaquim Ferreira Maia.
7. Augusto da Silva, filho de Manuel Joaquim da Silva.
8. Cipriano Gonçalves Pinto, filho de Alfredo Pinto.
9. Claudionor Coutinho, filho de Osório de Azevedo Coutinho.
10. Elpídio Rodrigues, filho de Rodrigo Candido dos Santos.
11. Euclides da Silva Reis, filho de Simão da Silva Reis Filho.
12. Henrique Provenciano, filho de José Provenciano.
13. Itamar Henrique Flôres, filho de Américo Henrique Flôres.
14. João de Sousa Cordeiro, filho de José de Sousa Cordeiro.
15. Joaquim Campos, filho de José Máximo de Campos.
16. José Carlos Viana, filho de João Benedito Viana.
17. José de Aguiar Melgaço, filho de Miguel Marques Melgaço.

18. Ladislau Pereira Barradas, filho de Manuel Pereira Barradas.
19. Lindolfo Maurílio da Cunha, filho de José Vieira da Cunha.
20. Lourenço Roberto, filho de José Guimarães Silva.
21. Luiz Pries Ferreira, filho de Antônio Martins Pires.
22. Manuel Elias de Jacinto Barbosa, filho de Elias Jacinto.
23. Marcos F. Sconzelo, filho de Januário F. Sconzelo.
24. Mário Antunes Macedo, filho de Artur José Antunes.
25. Otávio Freitas.
26. Pedro Teixeira Passamani, filho de Pedro Antônio Passamani.
27. Sátiro, filho de Manuel Leocádio Ribeiro.
28. Severino José Martins, filho de Manuel José Martins.
29. Tasso José Nogueira, filho de Sabino José Nogueira.

Classe de 1899

1. Agenor Lima Saldanha, filho de Oscar José de Saldanha.
2. Antônio de Abreu, filho de Sancho de Abreu.
3. Antônio Susquino, filho de Antônio Susquino.
4. Atanagildo Martins Inácio, filho de Martinho Inácio das Dôres.
5. Francisco, filho de Genino Malaquias de Araújo.
6. Henrique Gomes dos Santos, filho de Agostinho Gomes dos Santos.
7. Joaquim da Silva Ribas, filho de José Antônio da Silva Ribas.
8. Jorge da Costa, filho de Marques da Costa.
9. José Joaquim de Carvalho, filho de João Joaquim de Carvalho.
10. José Luiz Damasceno, filho de João Luiz Damasceno.
11. Mário Marinho, filho de Júlio Marinho.
12. Pedro Candido de Sousa, filho de Candido de Sousa.
13. Raul de Andrade, filho de Bernardino de Andrade.
14. Ricarte, filho de Antônio José de O. Rodrigues.
15. Tiago, filho de Mariana Luiza Marcelina.
16. Valdemar Domingos da Costa, filho de Manuel Domingos da Costa.
17. Valdemar R. Matos filho de Candido R. Matos.

Classe de 1898

1. Abílio Batista, filho de Antônio Ferreira.
2. Agnelo Rocha, filho de Sebastião Rocha.
3. Alfredo Gonçalves Dias, filho de Manuel Gonçalves Dias.
4. Antônio Cristiano, filho de Manuel Cristiano.
5. Antônio Rodrigues Viegas dos Santos, filho de Antônio Rodrigues Viegas.
6. Aureliano Francisco da Silva, filho de Antônio Francisco da Silva.
7. Benedito Teixeira Cardoso, filho de Antônio Teixeira Cardoso
8. Carlindo Pinto Nogueira, filho de João Pinto Nogueira.
9. Caubi Teixeira Barbosa, filho de João Teixeira Barbosa.
10. Clemente Sousa Lima, filho de Clemente José de Lima.
11. Clério Firmino da Silva, filho de Honório Firmino da Silva.
12. Fernando Jorge da Silva, filho de Joaquim Jorge da Silva.
13. Filadelfo Ferreira Viegas, filho de José Ferreira Viegas.
14. Francisco Manuel Lopes, filho de Diamantino Lopes.
15. Henrique Ferreira Ramos, filho de Henrique Ferreira.
16. Henrique Viana da Silva, filho de Geraldo João Viana.
17. José Afonso Bastos, filho de Avelino Afonso Bastos.
18. Josias César Loiola, filho de Paulo César Loiola.
19. Manuel Augusto Penha, filho de Candida Augusta da Penha.
20. Miguel Monteiro, filho de Francisco Monteiro.
21. Oziremo Barroso de Queiroz, filho de Bento Barroso de Queiroz.
22 Oscar Augusto Alcantarino, filho de José Augusto Alcantarino.
23. Rodolfo Cross, filho de Carlos Cross.
24. Saint-Clair, filho de Antônio Teixeira de Azevedo.
25. Sizenando Ricardo de Jesus, filho de João Francisco de Jesus.
26. Zacarias Honorato da Silva, filho de Pedro Honorato da Silva.

Classe de 1897

1. Abílio Campos, filho de Jerônimo Antônio Campos.
2. Antônio de Freitas Tavares, filho de José de Freitas Tavares.
3. Antônio Oliveira Monteiro Filho, filho de Antônio de Oliveira Monteiro.
4. Arí, filho de Alfredo Coelho da Silva.
5. Carlos Gomes de Oliveira, filho de Ricardo Xavier de Oliveira.
6. César Foradini, filho de Carlos Foradini.
7. Deoclécio Moura, filho de Carlos Virgolino.
8. Euclides Dias de Araujo, filho de Carlos Alfredo Setembrino de Araujo.
9. Euzébio Camilo Antônio da Costa, filho de Antônio Camilo da Costa.
10. Glicério Bongosto Borei, filho de Alfredo Leonardo Borei.
11. Guilherme Fontes, filho de Miguel Fontes.
12. Joaquim Sousa, filho de Joaquim de Sousa.
13. José Batista Gomes de Amorim, filho de João Batista Gomes de Amorim.
14. Jovem Caetano, filho de Joaquim Caetano.
15. Juvenal José Soares, filho de Antônio José Soares.
16. Líncol de Oliveira Guimarães Júnior, filho de Líncol de Oliveira Guimarães.
17. Luiz Januário, filho de João Januário de Sousa.
18. Manuel José de Almeida, filho de Manuel José de Almeida.
19. Salvador Antônio da Costa, filho de Salvador Antônio da Costa.

Classe de 1896

1. Adelino de Sousa, filho de Luiz de Sousa.
2. Alberto Antônio da Costa, filho de Delfino Antônio da Costa.
3. Antônio Vieira de Sousa, filho de Firmino Miguel do Nascimento.
4. Anísio Vieira, filho de Clemente Vieira.
5. Arlindo Gomes, filho de João Isidoro Gomes.
6. Avelino José Ramos, filho de José Ramos.
7. Darcílio da Silva Celho, filho de Francisco da Silva C. Sobrinho.
8. Delmiro Gonçalves Esteves, filho de Paulino Gonçalves.
9. Francisco Inácio Rosa, filho de Antônio Inácio Rosa.
10. João Campos, filho de José Campos.
11. João Cavalcante, filho de Vitorino Cavalcante.
12. Jorge Francisco Borges, filho de Amélio Francisco Borges.
13. Jovelino da Silva, filho de Zacarias Elias da Silva.
14. Lourenço Ferreira de Matos, filho de Joaquim T. de Matos.
15. Manuel Macedo Pimentel, filho de Manuel Macedo Pimentel.
16. Manuel Marques Lobato dos Santos, filho de Manuel Marques dos Santos.
17. Manuel Teixeira Pontes, filho de José André de Pontes.
18. Miguel da Silva Júnior, filho de José Luiz da Silva Júnior.
19. Ovídio Pereira de Lima Filho, filho de Ovídio Pereira de Lima.
20. Simplício de Sousa, filho de Simplício de Sousa.
21. Sidnei de Abreu e Silva, filho de José Januário de Abreu e Silva.

Classe de 1895

1. Alvaro, filho de Antônio Joaquim C. de Araujo.
2. Alvaro Afonso Canené, filho de Inácia Leopoldina da Silva.
3. Alvaro Mendes Nepomuceno, filho de Jacinto Pereira Nepomuceno.
4. Antônio de Almeida Oliveira, filho de José de Almeida Oliveira.
5. Avelino da Silva Tôrres, filho de Luiz da Silva Tôrres.
6. Baldomero Silva Prates, filho de Antônio Silva Prates.

7. Eduardo Pereira de Azevedo, filho de Inocêncio Pereira de Azevedo.
8. Elpídio Ramalho da Silva, filho de Paulino José Ferreira.
9. Francelino Garcia Borges, filho de José Garcia de Araujo.
10. Francisco Alves Bezerra Júnior, filho de Francisco Alves Bezerra.
11. Francisco Ribeiro da Silva, filho de Joaquim Ribeiro da Silva.
12. Humberto Saboia, filho de Domingos C. Saboia.
13. João Antônio Bernardo, filho de Antônio Bernardo da Silva.
14. José Flauzino Côrtes, filho de Manuel Flauzino Côrtes.
15. José Pedro Tavares, filho de Domingos José Pedro.
16. José Peluzo, filho de Felipe Peluzo.
17. Manuel Correia da Silva, filho de Bento Correia da Silva.
18. Maximino Pinto Nogueira, filho de João Pinto Nogueira.
19. Olinto Nogueira, filho de Francisco Nogueira Júnior.
20. Oscar Nogueira Barros, filho de Alfredo Barros.
21. Silvino de Oliveira, filho de Maria Perciliana de Oliveira.
22. Tadeu Fernandes, filho de Belarmina Maria Rodrigues.
23. Virgílio Euzébio, filho de Joaquim Euzébio.
24. Vitor Gomes Guimarães, filho de Antônio Gomes Guimarães.

Classe de 1894

1. Alcides Tompson, filho de Artur Tompson.
2. Alexandrino de Sousa, filho de Alexandrino de Sousa Pontes.
3. Antônio Amaral, filho de Sebastião Vieira R. do Amaral.
4. Antônio Augusto de Oliveira, filho de Antão Augusto de Oliveira.
5. Antônio da Silva, filho de Aureliano da Silva.
6. Arlindo José Simas, filho de Manuel de Simas.
7. Augusto Francisco Leira, filho de Maria Rita da Conceição.
8. Augusto Soares, filho de José Machado Soares.
9. Benedito Ferreira da Silva, filho de Pedro Ribeiro da Silva.
10. Carlos da Silva Maia, filho de Bernardino José da S. Maia.
11. Claudionor Monteiro da Silva, filho de Crisóstomo Monteiro da Silva.
12. Edgar Honório Guedes, filho de Candido Teixeira Guedes.
13. Ezébio Alves Cardoso, filho de Antônio Luiz Alves da Silva.
14. Ezequiel Lopes, filho de Manuel Lopes.
15. Fernando da Silva, filho de Fausta Maria de Jesus.
16. Gabriel José Mariano, filho de Rodrigo José Mariano.
17. Henrique Ulisses Dulignon Desgranges, filho de Artur Dulignon Desgranges.
18. Honorato Bruno, filho de Pedro Bruno de Avinco.
19. João Luiz de Almeida, filho de Antônio Luiz de Almeida.
20. João Soares de Paula, filho de Serafim Soares de Paula.
21. Joaquim Neto Pereira da Silva, filho de Manuel N. P. da Silva.
22. Jorge Miler, filho de Jorge Miler.
23. José da Costa, filho de José da Costa.
24. José Ferreira de Azevedo, filho de Antônio José de Azevedo.
25. José Gonçalves Nunes, filho de José Gonçalves Nunes.
26. Leôncio Alexandrino de Oliveira, filho de Benedito Alexandrino de Oliveira.
27. Luiz Francisco Leal, filho de José Joaquim Leal.
28. Manuel Pacheco, filho de José Pacheco.
29. Mário Pinto Ribeiro, filho de José Pinto Ribeiro.
30. Otelo de Oliveira, filho de Heitor de Oliveira.
31. Pedro de Sousa Dias, filho de Hermógenes de Sousa Dias.
32. Rodolfo Pinto Ferreira, filho de Bernardo Pinto Ferreira.
33. Tomaz de Aquino Pinheiro, filho de Tomaz Antônio Pinheiro.
34. Valdemar dos Santos Gomes, filho de Eduardo dos Santos Gomes.

Classe de 1893

1. Alexandre José dos Santos, filho de José Rodrigues dos Santos.
2. Alvaro Dias, filho de José Bernardo Dias.
3. Amadir Gomes Almeida, filho de Antônio Gomes de Almeida.
4. Antenor Nunes da Costa, filho de Maria Joaquina da Silva.
5. Antônio Caronezé, filho de João Caronezé.
6. Antônio M. Martins.
7. Antônio Maciel, filho de Antônio Maciel.
8. Artur dos Santos, filho de Manuel dos Santos.
9. Bernardino Lúcio da Silva, filho de Lúcio Silva.
10. Edgar Brum da Silveira, filho de Olegário Brum da Silveira.
11. Elpídio Caetano, filho de Raimundo Caetano da Costa.
12. Elpídio da Silva Santos, filho de Amada Rosa da Silva.
13. Euclides Migon, filho de José Candido Migon.
14. Francisco Gomes da Silva, filho de Francisco Gomes da Silva.
15. Franclin Romualdo Costa, filho de José da Costa Júnior.
16. Glicério Elias Machado, filho de Alberto Elias Machado.
17. Henrique Faria de Melo, filho de Pedro Alexandrino Bispo.
18. Jerônimo Paloquini, filho de João Paloquini.
19. João Luiz Xavier, filho de José Luiz Xavier.
20. João Manuel, filho de Manuel Jesuino.
21. João Monteiro Batalha, filho de Antenor Rodrigues Batalha.
22. João Tostes Coelho, filho de Júlio César Toste Coelho.
23. José Freire de Vasconcelos, filho de José Maria Freire.
24. Jovelino Rosembaque, filho de Jacó Rosembaque.
25. Lauriano Soares Neves, filho de Lauriano Soares.
26. Luiz Pereira de Melo, filho de Evaristo Pereira de Melo.
27. Manuel Coelho, filho de Antônio Coelho.
28. Manuel Dias de Oliveira Filho, filho de Manuel Dias de Oliveira.
29. Manuel Gonçalves Boaventura, filho de Antônio Gonçalves Boaventura.
30. Manuel Primo da Silva, filho de Germano Primo da Silva.
31. Manuel Sebastião dos Santos, filho de Miguel Martins Pontes.
32. Mário Bernardino Teixeira, filho de Antônio Joaquim B. Teixeira.
33. Mário Conceição dos Santos, filho de Joaquim dos Santos.
34. Norberto Mariano da Silva, filho de João Mariano.
35. Sebastião Ferreira, filho de Camilo José F. Diniz.
36. Valdemar Fernandes Ribeiro, filho de Adelino Fernandes Ribeiro.

Classe de 1892

1. Adolfo L. José dos Santos, filho de Manuel Ferreira Lóiz.
2. Agostinho Marques Trindade, filho de Francisco Marques Trindade.
3. Américo Dantas de Amorim, filho de Secundino Coelho Dantas de Amorim.
4. Antônio Francisco Gomes, filho de Antônio Gomes de Araujo.
5. Antônio Silva Campos, filho de José Antônio da S. Campos.
6. Baltazar Vaz, filho de Elvira Soares de Oliveira.
7. Basílio Pereira Júnior, filho de Basílio Pereira.
8. Benjamin P. Pais Leme, filho de Nicomedes P. Pais Leme.
9. Felipe Benício Amorim, filho de João de Amorim.
10. Francisco Martins Gonçalves, filho de Antônio Martins de Morais.
11. Frederico Marcondes Machado, filho de Eugênia Augusta Salgado.
12. Hermogênio Mendes Vasconcelos, filho de Hermogênio Floriano Vasconcelos.

13. Inácio Pereira Leal, filho de Francolino Pereira Leal.
14. João Barreiros da Rocha, filho de Antônio Barreiros da Rocha.
15. João Martins Glória, filho de João Silveira da Glória.
16. Joaquim da Silva Santos, filho de Bernardino da Silva Santos.
17. José Antônio de Sousa, filho de Antônio José de Sousa.
18. José Gregório de Matos, filho de João Pereira de S. Matos.
19. José Manuel dos Santos, filho de Manuel Joaquim da Conceição.
20. José Narciso da Silva Braga, filho de Antônio Martiniano da Silva.
21. Luiz José de Oliveira, filho de Luiz José de Oliveira.
22. Lupércio Ferraz, filho de Francisco Bernardino de O. Ferraz.
23. Luso Leite Bragança, filho de José Leite Bragança.
24. Orlando Cunha, filho de Jovina Carlos Decotigues Cunha.
25. Ovídio Rodrigues, filho de Olímpio Rodrigues.
26. Paulo Bispo dos Santos, filho de Antônio Leandro dos Santos.
27. Rubem Melo, filho de José Calasans R. de Melo.
28. Turíbio José de Oliveira, filho de Henrique José de Oliveira.
29. Valdemar da Rocha Braga, filho de Bento Carneiro da R. Braga.

Classe de 1891

1. Afonso Marques Monteiro, filho de José Marques A. Monteiro.
2. Antenor Alves de Amorim, filho de Manuel Alves de Amorim.
3. Antenor Maia dos Santos, filho de Manuel José dos Santos.
4. Antônio da Silva Pedreira Filho, filho de Antônio da Silva Pedreira.
5. Antônio José Marques Júnior, filho de Antônio José Marques.
6. Arlindo Ribeiro, filho de Silvino Ribeiro Júnior.
7. Benício Pereira de Matos, filho de Joaquim Pereira de Matos.
8. Ernesto Pereira da Silva, filho de Luiz Pereira da Silva.
9. Francisco Barros, filho de Manuel Barros.
10. João de Matos Oliveira, filho de Antônio Francisco de Oliveira.
11. José da Silva, filho de João da Silva.
12. José Mariano da Silva, filho de Florentino da Silva.
13. Luiz Alves de Paiva, filho de Luiz Taurino de Paiva.
14. Manuel da Silva, filho de João da Silva.
15. Manuel Vicente Pinto, filho de José Vicente Pinto.
16. Pedro José de Carvalho, filho de José de Carvalho.
17. Renato da Rocha Viana, filho de Antônio da Rocha Viana.

Classe de 1890

1. Altino Pinto, filho de Procópio Ferreira Pinto.
2. Américo Correia Pinto Conceição, filho de Antônio Pinto Conceição.
3. Antônio Augusto Fernandes, filho de José Antônio Fernandes.
4. Artur Pereira da Silva, filho de Anselmo Pereira da Silva.
5. Augusto Costa, filho de Augusto José da Costa.
6. Carlos Henrique Vieira, filho de Benedito Henrique Vieira.
7. Cassiano Pimentel, filho de Isabel Rosa da Mota.
8. Daniel Marques Trindade, filho de Francisco Marques Trindade.
9. Emílio Romão dos Santos, filho de Felisberto Romão dos Santos.
10. Fernando Alves Pereira, filho de Manuel Alves Pereira.
11. Irineu dos Santos Azevedo, filho de João José de Azevedo.
12. João Pereira da Silva, filho de Antônio Pereira da Silva.
13. Joaquim Ferreira da Silva, filho de Antônio Ferreira da Silva.
14. Joaquim Lopes da Silva, filho de Domingos Lopes da Silva.
15. José da Silva Selbs, filho de Joaquina Amélia da Silva.
16. José de Freitas, filho de Antônio de Freitas.
17. José Januário, filho de Felis Januário.
18. Ladislau Pereira dos Santos, filho de Marcos Teles dos Santos.
19. Laurindo da Silva Guimarães, filho de Norberto da Silva Guimarães.
20. Manuel José Correia, filho de José Correia Gordiana do Espírito Santo.
21. Manuel Macedo Pimentel, filh ode André de Avelar.
22. Pedro Itaboraí, filho de Manuel Itaboraí.
23. Quirino Rodrigues Dias.
24. Rodrigo Moreira, filho de Pedro Moreira da Cunha.

Classe de 1889

1. José Alves Pinto Guedes, filho de João Alves Pinto Guedes.
2. José Soares Guimarães, filho de Camilo Ferreira Guimarães.
3. Paulo da Cruz Lobo, filho de Francisco José Lobo Júnior.

Junta de Alistamento Militar do 20° distrito de Irajá, á rua Venina n. 2 A, Penha, em 28 de maio de 1934. — *Augusto Rodrigues Pereira da Cruz*, presidente. — *Aguinaldo de Assis Baptista*, 2° tenente delegado militar.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Escritório de Obras

CONCORRÊNCIA PARA A REFORMA INTEGRAL DA INSTALAÇÃO ELÉTRICA DA CASA DE CORREÇÃO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* n. 148, de 28 de junho de 1934 a págs. 12.807 a 810.

Escritório de Obras do Ministerio da Justiça e Negócios Interiores, 4 de julho de 1934. — O engenheiro-chefe, *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa.*

Chama-se a atenção dos interessados para o aditivo ao edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* n. 148, de 28 de junho de 1934, a págs. 12.807 a 810. O aditivo foi publicado no *Diário Oficial* n. 151, de 2 de julho de 1934, a págs. 13.107.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, 4 de julho de 1934. — O engenheiro-chefe, *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa.*

Casa de Correção da Capital Federal

De ordem do Sr. diretor, convido o Sr. Alberto Batista de Moura, a comparecer à secretaria desta casa afim de justificar a sua ausência do serviço de guarda, desde o dia 5 de maio, último, até esta data.

Secretaria da Casa de Correção, 9 de junho de 1934. — *Artur Silva*, 2º oficial.

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 5 do corrente:

Ap.: Antônio Alvares Maciel, Alexandrino Ferreira de Sousa, Hércules De Gusatis, Eduardo Janeiro, José da Silva, Afranio Ottingy Palhares Ribeiro, Belmiro Linhares, Artur Novais, Osmarion Mário Garcia.

Rep. 4.

Inspetoria do Tráfego, em 5 de julho de 1934. — O inspetor geral, *Dr. Edgar Pinto Estrella.*

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRAFEGO

O doutor Edgar Pinto Estrela, inspetor do Tráfego da Polícia Civil o Distrito Federal, usando as atribuições que por lei lhe são conferidas, nos têrmos dos artigos 1º e 100 do regulamento aprovado pelo decreto n. 15.614, de 16 de agôsto de 1922, revigorado pelo art. 20 do decreto n. 22.332, de 10 de janeiro de 1933, determina que, a partir desta data, sejam observadas as seguintes modificações, quanto ao curso de direção (*mão*), no tráfego de veículos, nos 1º e 2º Distritos Policiais:

PRIMEIRO DISTRITO POLICIAL

Praça Quinze de Novembro

Fica estabelecida uma só direção para os veículos em geral, nas alamedas externas dessa praça, obedecendo-se mão de direção na parte em que está situado o edifício da Repartição Geral dos Telégrafos, desde a rua da Misericórdia até às Barcas, e a subida, do lado do edifício Taquara, Entreposto de Pesca e travessa do Comércio, continuando livre o trânsito em dois sentidos, nas alamedas internas.

Cáis do Pharoux

Das barcas para a praça Sérvulo Dourado.

Rua Borja Castro

Da praça Sérvulo Dourado a praça Quinze de Novembro.

Travessa do Comércio

Da rua do Ouvidor para à praça Quinze de Novembro.

Rua do Mercado (entre Ouvidor e Rosário)

Da rua do Rosário para a rua do Ouvidor.

Rua do Rosário (entre a praça Sérvulo Dourado e a rua do Mercado)

Da praça Sérvulo Dourado para a rua do Mercado.

Travessa do Tinôco

Da rua do Rosário para a rua Visconde de Itaboraí.

Rua do Ouvidor (entre Primeiro de Março e praça Sérvulo Dourado)

Da rua Primeiro de Março para a praça Sérvulo Dourado.

Beco dos Mercadores

Da rua do Rosário para a rua do Ouvidor.

VIGÉSIMO SEGUNDO DISTRITO POLICIAL

Rua Custódio de Melo

Da rua Ipiapina para a rua dos Romeiros.

Rua dos Romeiros (entre a rua Custódio de Melo e a estrada Braz de Pina)

Da rua Custódio de Melo para a estrada Braz de Pina.

Rua Plinio de Oliveira

Da rua dos Romeiros para a estrada Braz de Pina.

Os infratores das presentes disposições serão multados em 30$000 nos têrmos do regulamento acima referido, depois de decorridos 30 dias da publicação do presente edital.

Rio de Janeiro, em 16 de junho de 1934. — O inspetor, *Edgard P. Estrella.*

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

CONCURSO PARA CONSUL DE TERCEIRA CLASSE

De ordem do Sr. presidente da Comissão Examinadora, faço público que foram habilitados em prova oral os candidados Beata Vettori e Renato Firmino Maia de Mendonça.

A candidata Beata Vettori foi também habilitada no exame facultativo de italiano.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1934. — *Aldo de Castro Menezes*, secretário da Comissão Examinadora.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional de Produção Vegetal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS TÉCNICOS INICIAIS DO INSTITUTO DE QUÍMICA AGRÍCOLA

Chamo a atenção dos interessados para o edital dêste concurso publicado no *Diário Oficial* de 4 de junho de 1934, à página 10.779.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1934. — *Edmundo Navarro de Andrade*, diretor geral.

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE AJUDANTES DO SERVIÇO DE FRUTICULTURA

Chamo a atenção dos interessados para o edital dêste concurso publicado no *Diário Oficial* de 15 de maio de 1934, às páginas 9.272 e 9.273.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1934. — *Edmundo Navarro de Andrade*, diretor geral.

DIRETORIA GERAL

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE AJUDANTES DO SERVIÇO DE PLANTAS BÉNTEIS

Chamo a atenção dos interessados para o edital dêste concurso publicado no "Diário Oficial", de 31 de maio de 1934, à pagina 10.498.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1934. — *Edmundo Navarro de Andrade*, diretor geral.

Departamento Nacional da Produção Mineral

LABORATÓRIO CENTRAL DA PRODUÇÃO MINERAL

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE DOIS LUGARES DE ASSISTENTES E QUATRO DE SUB-ASSISTENTES

De ordem do Sr. ministro da Agricultura e nos termos do regulamento do Departamento Nacional da Produção Mineral aprovado pelo decreto n. 23.979, de 8 de março do corrente ano, faço público que, na Secção de Expediente e Contabilidade do Departamento Nacional da Produção Mineral, sito à Avenida Pasteur n. 404, nesta Capital, se acham abertas, pelo prazo de 120 dias, contados da publicação dêste edital no *Diário Oficia*, as inscrições para concurso de dois lugares de assistente e quatro de sub-assistente do Laboratório Central da Produção Mineral.

O concurso obedecerá às seguintes instruções, aprovadas pelo Sr. ministro, de conformidade com o § único do art. 60 do citado regulamento:

I — Os concursos para os cargos de assistentes, sendo um da secção analítica e outro da secção experimental, versarão sôbre os assuntos das respectivas sub-secções a serem preenchidas.

II — Os assuntos a que se refere o item anterior são os seguintes:

A) secção analítica:

Sub-secção — Físico-química:

a) análise espectral;

b) rádio atividade;

c) eletro-química.

B) secção experimental:

Sub-secção — Hidrologia:

a) análise físico-química das águas minerais, potáveis e industriais;

b) tratamento e purificação das águas;

c) noções de hidrologia, hidrogeologia, captação das fontes e aparelhamento das estâncias hidro-minerais.

III — Aos concursos de assistentes só poderão concorrer os funcionários interinos, que estejam ocupando os cargos e os funcionários que ocupem cargo imediatamente abaixo, interina ou efetivamente, desde que o venham exercendo há mais de dois anos, de conformidade com a resolução do Conselho Técnico da Produção, aprovada pelo Sr. ministro.

IV — O concurso para os cargos de sub-assistentes versará sôbre conhecimentos gerais de química analítica, especialmente com aplicação às substâncias minerais, visando as rochas e silicatos, minérios e minerais, águas, combustíveis sólidos, líquidos e gazosos e outras substâncias que interessem o estudo dos recursos minerais, da geologia e da hidrologia.

V — Ao concurso para os cargos do sub-assistentes poderão concorrer tanto os interinos como quaisquer pessoas extranhas ao ministério que satisfaçam as exigências regulamentares, de acôrdo com a deliberação do Conselho Técnico da Produção, aprovada pelo Sr. ministro.

VI — De conformidade com o art. 59 (e seus parágrafos) do Regulamento do Laboratório Central da Produção Mineral os concursos constarão de:

1°, uma prova escrita sôbre assuntos gerais referentes às matérias de cada concurso, visando as leis, métodos, operações e problemas de uso corrente no Laboratório e constará da solução de questões formuladas pela comissão julgadora, de forma a permitir apurar-se a cultura geral do candidato;

2°, duas provas práticas sendo uma sôbre cada um dos seguintes assuntos:

a) análises qualitativas ou manipulações de laboratório;

b) análises quantitativas industriais ou científicas das substâncias minerais ou aplicações de métodos e operações correspondentes ao assunto de cada concurso.

VII — Sôbre o assunto de cada prova serão organizados pela comissão examinadora de 10 a 20 pontos, um dos quais sorteado no momento e comunicado a todos os candidatos, constituirá objeto da prova.

VIII — Cada membro da comissão julgadora lançará em cada prova uma nota variando de 0 a 10 e a média aritmética das notas dos examinadores, constituirá a nota da prova.

IX — No computo das médias será feita a apreciação até os décimos, desprezando-se as frações inferiores a 5 centésimos e forçando-se as iguais ou superiores a 5 centésimos.

X — Para que o candidato seja julgado habilitado é necessário que obtenha nota igual ou superior a 6 sendo eliminatória a nota inferior a 2,5 em qualquer prova.

XI — No julgamento final do concurso serão levados em consideração, para classificação, títulos e documentos apresentados pelos candidatos e que também serão examinados e julgados pela comissão nos têrmos do art. 58 do regulamento do Laboratório Central da Produção Mineral.

XII — Os candidatos aos concursos deverão satisfazer as exigências do art. 26 do regulamento do D. N. P. M. e a inscrição se fará mediante requerimento, com firma reconhecida, dirigido ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, contendo o nome por extenso, lugar de nascimento, idade, profissão, estado civil e domicílio, bem como a declaração do concurso a que deseja concorrer.

Os requerimentos serão instruídos com os seguintes documentos:

a) diploma de escola oficial ou reconhecida oficialmente;

b) prova de ser o candidato brasileiro nato ou naturalizado;

c) ser maior de 18 anos;

d) ser reservista ou estar quites com o serviço militar. São excluídos desta exigência os candidatos do sexo feminino;

e) ter boa conduta moral e civil.

XIII — A prova dos requisitos exigidos na alínea anterior será feita pelos seguintes documentos:

a) certidão de idade ou título de naturalização;

b) carteira de reservista ou certificado equivalente na forma da lei;

c) atestado de vacina;

d) atestado de sanidade firmado por três médicos do Departamento Nacional de Saúde Pública, visado pelo respectivo diretor;

e) atestado de conduta moral e civil mediante fôlha corrida obtida na polícia civil.

XIV — Aos atuais funcionários interinos do Laboratório Central da Produção Mineral serão dispensadas as exigências das alíneas XII e XIII.

XV — Os candidatos indicados pela comissão examinadora serão nomeados interinamente para um período de estágio de um ano, findo o qual serão efetivados ou declarados vagos os cargos, de conformidade com o art. 61 e seus parágrafos 1° e 2° do regulamento do Laboratório Central da Produção Mineral.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DO CANAL E DA CASA DE MÁQUINAS DA ESTAÇÃO DE TARAGEM DE MOLINETES DO SERVIÇO DE ÁGUAS.

Faço público, para conhecimento dos interessados que, de conformidade com o despacho do senhor ministro da Agricultura, exarado no respectivo processo datado de 25 de junho do corernte ano, e de acôrdo com o disposto na letra *b* do artigo 738, do Código de Contabilidade da União, que no dia 21 do corrente mês, ás 13 horas, nesta secção, a Avenida Pasteur n. 404, serão recebidas propostas para a construção do canal e da casa de máquinas da estação de Taragem de Molinetes, no pateo dos fundos do edifício onde se acha instalada a Diretoria da Produção Mineral, obedecendo às condições e especificações abaixo indicadas:

I. Cada proponente deverá apresentar no dia e hora acima mencionados:

a) um envólucro fechado contendo todas os documentos que possam constituir prova de idoneidade técnica e financeira da firma ou sociedade, além dos recibos de pagamento dos impostos federais e municipais a que estiverem sujeitos, bem como o conhecimento comprovante de haver feito na Caixa Econômica Federal o depósito a que se refere a cláusula V.

b) em outro envólucro fechado e lacrado com a indicação exterior do nome do concorrente e do conteúdo do mesmo, apresentarão as propostas em quatro vias, totalmente feitas a máquina ou manuscritas, datadas e assinadas, sendo a primeira devidamente selada, mencionando sem emendas, rasúras ou entrelinhas, que se comprometem a executar as obras adiante especificadas na cláusula X letra *a* submetendo-se ás especificações da mesma cláusula letra *b*, indicando o preço global das obras por extenso e em algarismos e bem assim o prazo em que serão executadas as obras.

II. Em presença dos interessados, que hajam comparecido, serão abertos os envólucros relativos à comprovação de idoneidade que serão julgados em face dos documentos e alegações documentadas, lavrando-se uma ata mencionando o que ocorrer. Os que forem dados como inidôneos poderão apresentar recurso ao diretor geral do departamento Nacional da Produção Mineral dentro de dois dias, a contar da data do julgamento. Recurso idêntico poderão fazer os proponentes que julgarem infundada a idoneidade de algum dos proponentes admitidos à concorrência, desde que não haja duvida sôbre a idoneidade dos concorrentes, as propostas serão imediatametne abertas, lidas em voz alta, rubricadas pelos proponentes e pelo chefe da secção de Expediente e Contabilidade dêste Departamento e mandadas publicar na integra do *Diário Oficial*, antes de qualquer ecisão.

III. As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas dêste edital e as disposições do Código de Contabilidade da União. Não serão tomadas em consideração as que delas se afasterem ou oferecerem redução de preços sôbre a proposta mais vantajosa.

IV. Será escolhida a proposta que mais vantagens oferecer sôbre o preço global dentro do limite máximo de *trinta e cinco contos oitocentos e trinta e seis mil réis* (35:836$) por mínima que seja a diferença.

No caso de absoluta igualdade de preço entre dois ou mais concorrentes proceder-se-há ao desempate, obedecendo-se integralmente as disposições do Código de Contabilidade da União.

V. Para garantia da proposta e da execução das obras, as firmas ou sociedades que desejarem tomar parte na presente concorrência, deverão depositar na Caixa Econômica Federal, em moeda corrente até às 16 horas do dia 20 do corrente, a importância de tres contos e seiscentos mil réis (3:600$). Excetuado o depósito do concorrênte preferido, o qual será restituido depois de concluidos os trabalhos compreendidos nesta concorrência, os demais depósitos poderão ser levantados mediante requerimento dos interessados dirigidos ao diretor geral do Departamento Nacional da Produção Mineral.

VI. Depois de aceitas as obras pelo fiscal, designado pelo diretor do Serviço de Águas, o pagamento será efetuado em moeda nacional, mediante a apresentação da conta em quatro vias, sendo a primeira devidamente selada e acompanhada do conhecimento de empenho, na forma da legislação em vigor.

VII. A fiscalização das obras ficará a cargo de um engenheiro designado pelo diretor do Serviço de Águas.

VIII. A Diretoria Geral reserva-se o direito de anular a presente concorrência, sem que caiba ao proponente qualquer reclamação ou indenização.

IX. As plantas e demais detalhes das obras a que se refere o presente edital acham-se à disposição dos interessados na sede do Serviço de Águas, nos dias úteis de 11 às 15 horas.

X. As obras a executar e as respectivas especificações são as seguintes:

a) obras:

Canal:

Escavação até 1,50 m. com transporte horizontal de 10 ms., 341.25 metros cúbicos.

Escoramento, servindo 3 vezes, 68,50 metros quadrados.

Alvenaria de pedra com argamassa cimento e areia, 1:3, 114,45 metros cúbicos.

Concreto 1:3:5 com 16 ½ quilos de ferro por mc., 30,78 metros cúbicos.

Revestimento impermeável 25 mm. de espessura 322,12 metros quadrados.

Mudança dos cabos subterrâneos de alta tensão 25 ms lineares.

Canalização de água cano galvanizado de 1" 80 ms. lineares.

Esgoto cano de ferro fundido ou Manesman de 4", com 1 registro de 4" 12 ms. lineares.

Casa de máquina:

Paredes de uma vez de tijolo (25 cms.), 49,80 metros quadrados.

Lage de cobertura, 36.00 metros quadrados.

Fundação alv. de pedra argamassa de cimento e areia 1:3, 12,32 metros cúbicos.

Embôço, 108,00 metros quadrados.

Rebôco interno, 52,00 metros quadrados.

Rebôco externo, 54,00 metros quadrados.

Rebôco do fôrro, 18,00 metros quadrados.

Pintura a cola e gêsso, 70,00 metros quadrados.

Porta de aço de correr, 5,40mq.

Janelas de ferro, tipo báscula, 7,50mq.

Secção de Expediente e Contabilidade da Diretoria Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, em 3 de julho de 1934. — *Armando Soares*, pelo chefe de Secção.

Especificações para a construção do canal e da casa de máquinas da estação de Taragem de Molinetes:

Escavação:

A escavação foi calculada para 1/2 parte em areia e outra em moledo, para uma profundidade de 1.50 m., com transporte horizontal até 10 m. Deverá ter o fundo da cava nivelado e firme, consolidado com o aplicamento do mesmo material ou cascalho, quando isso se tornar necessário.

Escoamento:

O escoamento da cava deverá ser feito com madeira de boa qualidade e apresentar tôda segurança aos trabalhadores. Poderá ser usado 3 vezes.

Alvenaria de pedra:

Os muros de sustentação serão feitos em alvenaria de pedra assente em argamassa de cimento e areia, na proporção de 1:3. As especificações para pedra, areia e cimento, serão as exigidas pela E. F. C. B., assim também como o modo de execução do trabalho. O desenho da secção transversal acha-se na repartição.

Concreto:

O fundo do canal será de concreto, na proporção de 1:3:5. A pedra britada será uma mistura de pedra ns. 2 e 3, na proporção de 1/3 de n. 2 para 2/3 de n. 3.

Por n. 2 entende-se a que tenha a bitola de 26 mm. — 7mm. e, n. 3 a de 50 mm. — 13 mm.

Esta chapa de concreto será reforçada com vergalhões de 5|16".

No sentido transversal serão em número de 4 por metro linear e no longitudinal de 2| m 1, isto é, 6 metros de vergalhões por metro quadrado de lage de 15 centímetros de espessura. Sôbre essa lage repousarão os muros laterais conforme mostra o desenho na repartição. Ao se fundir a lage, será deixada na mesma a sargeta central com a secção e declive mostrados no desenho, assim como fixados o rálo e tubo de descarga. Emfim deverão ser observados todos os detalhes mostrados nos desenhos.

Revestimento impermeável

Toda a superfície que ficar em contáto com a água, será revestida com uma camada de argamassa com impermeabilisante de marca reputada como boa e o serviço executado conforme as especificações das mesmas. ("Syka" ou semelhante). Para isso será consultada a fiscalização que decidirá sôbre o emprêgo ou não do tipo ou marca proposta pelo contratante. Essa camada terá como espessura mínima 25 mm. e a superfície exposta será lisa. Se houver vasamento fica o contratante obrigado às reparações antes da entrega da obra.

Mudança dos cabos de alta tensão

Na planta de situação vai indicado o ponto onde os cabos subterrâneos para transporte de energia elétrica cortam o local do canal. Torna-se necessário rebaixá-los para que transponham o canal abaixo da fundação.

Nessa transposição serão protegidos na extensão de 4 metros (2 metros para cada lado da linha central) conforme o desenho.

Essa proteção deverá ser de condutos de cerâmica, de concreto ou tijolos, sendo que estes últimos deverão ser revestidos de betume (base de asfálto). Ants de iniciar o trabalho de escavação deverá a fiscalização ser avisada, para que se desligue a linha de 6.000 volts da estação transformadora, sem o que fica sob a responsabilidade do contratante os acidentes motivados pela corrente elétrica. Os cabos deverão passar pelo menos 30 centímetros abaixo da parte inferior da lage. Fica também o contratante responsável pelos estragos causados na proteção e isolamento dos cabos durante o trabalho de mudança dos mesmos.

Canalização de água:

O percurso da canalização está assinalado na planta de situação. Deverá ser feito com canos de ferro galvanizado, de primeira qualidade. O diâmetro dos canos será de 1" em tôda a extensão. Terá um registro no início e outro no fim da linha. De 15 em 15 metros será colocada uma união (luva de junção) e ao mudar de direção uma curva de 90° e não cotovelo. A ligação para a torneira do lavatório na casa de máquinas poderá ser em cano de 1/2".

Tôda a tubulação deverá passar a uma profundidade mínima de 50 cms. da superfície do solo.

Esgôto:

O esgôto do canal será em tubos de ferro fundido tipo "Barbará" ou "Manesmann", diâmetro de quatro polegadas, com um registro também de 4", de boa qualidade e adequuado ao serviço. Qualquer estrago causado no passeio existente, sob o qual passará o esgôto, será reparado por conta do construtor.

Casa de máquinas — Paredes:

Terá por dimensões livres internamente 6 x 3 metros. As paredes serão de tijolos de primeira do tipo "GGP" ou semelhantes, tendo a espessura de um tijolo. Serão assentes em argamassa de um de cimento, três de areia e três de saibre de Laranjeiras.

Fundação:
Será de alvenaria de pedra assente em argamassa de cimento e areia 1:3, as dimensões conforme desenho.

Lage de cobertura:
Será de lage de concrêto armado de 6 cms. de espessura com isolamento térmico e revestimento impermeável, apresentando as condições de segurança necessárias, com uma sobrecarga de 80 kgs./m. q.

Embôco e rebôco:
O embôço externo e interno deverá ter 15 m/m de espessura e terá o traço de um de cimento, dois de areia e três de saibro de Laranjeiras. O rebôco interno até 2m. de altura, será de um de cimento e cinco de areia peneirada e o resto de um de cal, dois de areia com 10 % de cimento. O revestimento extêrno será de pó de pedra nas proporções de um de cimento, um de cal e quatro de pó de pedra, peneirado, lavado com ácido.

Pintura:
A pintura interna será em cola e gêsso sem decoração.

Porta:
Será de correr, em aço e pintada a óleo em ambas as faces.

Esquadria:
Serão todas de ferro tipo báscula, conforme desenho, com vidros canelados 2 mm. de espessura no máximo.

Soalho:
Será em terra, nivelada.

Instalações de água:
Será colocado um lavatório de ferro esmaltado com uma torneira, e o resto como ficou dito nas especificações para o canal.

Disposições gerais:
Todas as licenças, multas, acidentes de trabalho e danos nas propriedades dêste ministério, correrão por conta do construtor.

Os concorrentes poderão apresentar propostas para construção do canal todo em concreto armado, desde que não sejam alteradas as dimensões das secções internas do mesmo, devendo, também apresentar a obra todas as condições de estabilidade e segurança. — *Tinoco do Amaral*, pelo chefe da secção.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Comissão Central de Compras do Govêrno Federal

COLETA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Govêrno Federal, nos têrmos do decreto n. 19.587, art. 8° e seus parágrafos, e das cláusulas gerais e especiais adiante transcritas, em sua sede, à avenida Rodrigues Alves n. 135, em dia e hora abaixo mencionados, receberá propostas para fornecimento dos seguintes materiais:

Edital n. 243.073

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para o dia 17 de julho de 1934.
Recebimento das 11 às 13 horas.
Abertura às 13 horas e 35 minutos.
Para entrega: À praça da Bandeira — Serviço de Locomoção (Departamento Nacional de Saúde Pública).

1. Pneumático com a rodagem de 30 x 4,50, aro 21, General (reforçado), um..... 80
2. Pneumático com a rodagem de 30 x 5 "General", um. 30
3. Idem, idem 29 x 4,50 x 20, "General", um.... 20
4. Câmara de ar com a rodagem 30 x 4,50 x 21, "General" (reforçada), uma 80
5. Câmara de ar com a rodagem 30 x 5, "General" (reforçada), uma. 44
6. Câmara de ar com a rodagem 29 x 4,50 x 20, "General" (reforçada), uma 25
7. Rôlo de borracha vermelha para vulcanizar câmaras de ar, de 5 £ cada rôlo (Good Year), rôlo. 2

(As especificações acima são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante.)

1° — Para melhor julgamento das propostas, a CCG considerará quaisquer sugestões ou alternativas apresentadas pelos proponentes, no sentido de ser o material pedido substituído por outro similar, desde que as cláusulas de responsabilidade e os esclarecimentos a respeito do mesmo, sejam expressos e completos por parte dos proponentes.

2° — Deverão os proponentes declarar em suas propostas, a marca dos artigos que se propõem fornecer.

(Vide condições gerais abaixo.)

Edital n. 903.093

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para o dia 26-7-1934.
Recebimento, das 11 às 13 horas.
Abertura, às 13 horas e 15 minutos.
Para entrega: no Almoxarifado do Departamento dos Correios e Telégrafos (Serviço Postal e Telegráfico).

1. Máquina de cilindro "Miehle", com margeador automático de sucção, tipo "Swingback", para impressão plana, de alta velocidade, duas revoluções, 3 rolos, n. 4, tamanho 2B, da fábrica The Miehle Printing Press & Manufacturing Co., de Chicago, Ill., Estados Unidos da América do Norte, com seus pertences e equipamento elétrico, incluindo motor de 3HP-220v. AC. 50 ciclos, 3 fases, uma 2

Especificações:

Cama de assento da chapa: 73 x 107 cms.:
Tamanho da fôrma: 60 x 86 cms.;
Maior fôlha pode tirar: 67 x 105 cms.;
Menor fôlha pode tirar: 28 x 44 cms.

Tamanho da máquina:
Comprimento: 6m,430;
Largura: 2m,700;
Altura: 2m,250.
Velocidade: até 2.500 por hora.
Pêso líquido: 6.500 quilos.

A máquina acima deverá ser fornecida com disco cortador, dois jogos completos de almas para rolos, um jôgo de mold para fundir os rolos, 2 ramas, um jôgo completo de ferramentas e acessórios e contador automático.

Esta máquina deve ser instalada na oficina tipográfica do departamento, em perfeito funcionamento.

(As especificações acima, são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante.)

1° — Para melhor julgamento das propostas, a CCG. considerará quaisquer sugestões ou alternativas apresentadas pelos proponentes, no sentido de substituir o material pedido por outro similar, desde que as cláusulas de responsabilidade e os esclarecimentos a respeito do mesmo, sejam expressos e completos por parte dos proponentes.

2° — Deverão os proponentes declarar em suas propostas, marca, fabricante, e procedência do artigo oferecido, e apresentar catálogos com esclarecimentos completos sôbre o mesmo artigo, detalhes de funcionamento e outros que facilitem o estudo e julgamento das propostas apresentadas.

3° — Deverão os proponentes descrever em suas propostas os serviços que pretendem fazer para montagem do artigo que se propõem fornecer.

4° — Deverão os proponentes se responsabilizar pelo perfeito funcionamento da máquina proposta, por um período em que, a critério das autoridades competentes, seja julgado satisfatório o resultado obtido.

5° — A garantia de perfeito funcionamento, dever-se-á juntar outra de serem em qualquer tempo substituídas as peças deterioradas, uma vez verificado serem estas, resultantes da imperfeição de fabricação.

(*Vide condições gerais abaixo*)

Edital n. 903.094

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para o dia 20-7-1934.
Recebimento, das 11 às 13 horas.
Abertura, às 13 horas e 35 minutos.
Para entrega: no Almoxarifado do Departamento dos Correios e Telégrafos.

1. Máquina de dobrar, tamanho "2 B", modêlo "B", da The Cleveland Folding Machine Co., Cleveland, Ohio, com margeador automático, estilo "H", com seu equipamento elétrico, uma..... 1

Especificações:

Tamanho máximo da fôlha que admite: 66 x 101 cms.;
Tamanho mínimo da fôlha que admite: 20 x 20 cms.;
Número de dobras: 210;
Dobras: em 4, 8, 16 e 32 páginas.
Nota — A máquina deve ser instalada na oficina tipográfica com perfeito funcionamento.

(As especificações acima, são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante.

—

1.° Para melhor julgamento das propostas, a C. C. C. considerará quaisquer sugestões ou alternativas apresentadas pelos proponentes no sentido de substituir o material pedido por outro similar, desde que as cláusulas de responsabilidade e os esclarecimentos a respeito do mesmo sejam expressos e completos por parte dos proponentes.

2.° Deverão os proponentes declarar em suas propostas, marcas, tipo e procedência do material que se propõem fornecer, e apresentar catálogos, fotografias, etc., com esclarecimentos completos sôbre o mesmo material, que facilitem o estudo e julgamento das propostas apresentadas.

3.° Deverão os proponentes se responsabilizar pelo perfeito funcionamento da máquina proposta, por um período em que, a critério das autoridades competentes, seja julgado satisfatório o resultado obtido.

4.° A garantia de perfeito funcionamento dever-se-á juntar outra de serem em qualquer tempo substituídas as peças deterioradas, uma vez verificado serem estas resultantes da imperfeição de fabricação.

Edital n. 904.090

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para o dia 20-7-1934.
Recebimento, das 11 às 13 horas.
Abertura, às 13 horas e 25 minutos.
Para entrega: no 3° Almoxarifado da Inspetoria Administrativa de Materiais da E. F. C. B.

Para a 1ª Divisão

1. Pano de linho, preto, para encadernação de livros; largura — 1,00 — Pêso do tecido por m2, 140 grs.
Número de fios por cm. no trama, 15.
Número de fios por cm. na urdidura, 16.
Em peças de 40 metros (amostra na C. C. C.), metro. 5.000
2. Numeradores duplos de 5 algarismos, para máquina de imprimir bilhetes, do fabricante G. Goebel — Alemanha, conforme modêlo na IAMA, um. 6

Material a ser entregue até 30 de agôsto do corrente ano.

—

1.° Deverão os proponentes em relação ao artigo constante do item 1 dêste edital, apresentar amostra do material oferecido.

2.° Em relação ao artigo constante do item 2, deerão apresentar catálogos com esclarecimentos detalhados dos numeradores oferecidos, que facilitem o estudo e julgamento das propostas.

Edital n. 904.114/22

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para o dia 20-7-1934.
Recebimento, das 11 às 13 horas.
Abertura, às 13 horas e 45 minutos.
Para entrega no 2° Almoxarifado da Inspetoria Administrativa de Materiais, da E.F.C.B., na estação Marítima.

PARA A 3ª DIVISÃO

Materiais especiais para o serviço de sinalização:

1. Alça de ferro, para suspensão de cabo, conforme amostra n. 2 da ISV, uma..... 20.000
Aparelho mecânico:
2. Térreo, de 8 alavancas, completo (cat. Saxby 2.006, modêlo E a 1924), um..... 2
3. Para movimentar agúlhas de cha.e, tipo Saxby (cat. Elet. S 9, págs. 21), de 4 alavancas, um 1
4. De alavancas, tipo Saxby 2.001, modêlo A-a/1924, de 5 alavancas, um..... 3
5. Mixto de 10 alavancas, tipo Saxby (cat. Elet. S 9, págs. 12), um..... 2

Bastão:

6. De recalque elétrico, tipo Saxby, cat. Westinghouse S-2, págs. 37, um..... 24

De zinco laminado:

7. Para pilha Leclanché de 0,270, conforme amostra n. 8 da ISV, um..... 1.000
8. Para pilha Leclanché de tamanho menor, um.. 1.000
9. Bandeira de aço corrugado, esmaltado, para sinal, conforme amostra n. 3 da ISV, uma 20
10. Bateria Edison, tipo "Nife", de ferro níquel, para cabine Hand Generator, com 84 elementos e com 5 latas de 10 quilos de soda cáustica com eletrolítico "Nife" de sôbre-salente, uma 1

Bloco:

11. Para terminais, sôbre base de porcelana, um.. 100
12. Unipolar, porta-fusível, de cartucho, para 30 ampères, sôbre base de porcelana, um.. 500

Bobina:

13. De indução, para telefone Staff (peça n. 14 da lista n. 240, cat. Staff), uma..... 24

Térmica para telefone:

14. Staff (amostra n. 9 da ISV), uma..... 48
15. Ericsson S.C.-10 (amostra n. 10 da ISV), uma 48
16. Boquilha para telefone Ericsson (conforme amostra n. 11 da ISV), uma..... 100
17. Botão de recalque, elétrico, tipo Saxby A-6.115, cat. elet. S-2, págs. 37), um..... 12

Conetor americano, reto (conforme amostra n. 3 da ISV), de:

18. 3/4", úm 500
19. 1 1/4", um..... 200

Cabo elétrico, conforme amostra:
protegido por uma camada de juta asfaltada e os respectivos condutores isolados com borracha em composição de 45 % de Parapura, numerados de polegada em polegada para devida identificação (amostra n. 13 da ISV):

20. 2 conduto 1/064, metro..... 1.000
21. 3 conduto 1/064, metro..... 2.000
22. 4 conduto 1/064, metro..... 2.000
23. 7 conduto 1/064, metro..... 5.000

armado, protegido por uma camisa de chumbo inteiriça, revestida por camada de juta asfaltada, duas fitas espirais de aço de 0,8 m/m de espessura, enroladas, respectivamente, para a direita e para a esquerda, recobertas estas por nova camada de juta asfaltada e camada de polimento e impermeabilização, em bobinas de 500 metros, sem emendas, sendo cada condutor isolado com borracha e numerados de polegada em polegada para a devida identificação (amostra n. 14 da ISV), de:

24. 1 condutor de 7/029, metro..... 4.000
25. 1 condutor de 1/064, metro..... 2.000
26. 2 condutores de 1/064, metro..... 2.000
27. 3 condutores de 1/064, metro..... 2.000
28. 4 condutores de 1/064, metro..... 2.000
29. 7 condutores de 1/064, metro..... 1.000
30. Cabo flexível n. BS, isolado com 3 camadas de asbestos, quilo 50

Cadarço de algodão:

para isolamento de bobinas, em peças de 50 metros, com a largura de:

31. 1/2", peça 400
32. 3/4", peça 200

Tubular, em 3 côres sortidas, para fio n.:

33. 2 (amostra n. 18 da ISV), quilo..... 10
34. 10 (amostra n. 19 da ISV), quilo..... 4
35. 18 (amostra n. 20 da ISV), quilo..... 4
36. 20 a 30, quilo..... 4

37.	Cabo flexivel de aço galvanizado, com juntas nos extremos, em pedaços de 25 pés cada um, tipo Saxby (cat. elet. S-9, pag. 28), um	20
38.	Cano de ferro galvanizado para transmissão de chave, com pino e chaveta (act. Saxby 532-G), um	500
39.	Cantoneira em U, para transmissão de chave (cat. Saxby 533), uma	200
40.	Carvão para pilha A D, um	1.000
	Carvão, conforme amostra n. 25 a 34, da ISV:	
41.	Aglomerado Leclanché, quilo	1.000
42.	Cilindrico metalisado, quilo	200
43.	Cobreado p/disjuntor, quilo	100
44.	Granulado p/transmissor de telefone (peroxido de manganez), quilo	1
	Para motor:	
45.	De sinais, um	300
46.	C-2, um	100
47.	S.M-2, um	300
48.	Chaterton em latas de 20 quilos, quilo	200
49.	Chicote p/telefone, com 4 fios, conforme amostra n. 21, da ISV, um	50
50.	Compensador especial, tipo Saxby, cat. elet. S-9, pag. 26, um	4
	Diafragma:	
	De carvão, conforme amostra n. 35 a 39, da ISV, de:	
51.	47 1/2 m/m, um	100
52.	54 1/2 m/m, um	100
53.	59 1/2 m/m, um	50
	Para telefone:	
54.	De estanho, grosa	100
55.	De fôlha, grosa	100
56.	Ebonite em chapa de 12" x 12 x 3/16", quilo	50
57.	Ferragens para movimentar agulhas de chaves, tipo Saxby, cat. elet. S-9, pág. 20, jôgo	4
	Fiberoide em lençol com a espessura de:	
58.	0.5 m|m, quilo	200
59.	0,275 m|m (amostra na ISV), quilo	200
	Fibra:	
60.	Vermelha, em bastão redondo de 1", quilo	20
	Em chapa com a espessura de:	
61.	1|16", quilo	20
62.	1/4", quilo	10
63.	3/8", quilo	10
	Cinzenta em lençol, com a espessura de:	
64.	0.65 m|m, quilo	40
65.	0,003 m|m, quilo	20
66.	0,0015 m|m, quilo	20
	Fio isolado com duas capas de pano e uma de borracha de 1|32", p|tubo (R. C-3), para 600 volts, em rolos de 100 metros, números:	
67.	14-R. S., metro	2.000
68.	16-R S, metro	2.000
69.	18-R S, metro	2.000
	Duplo, flexivel p|pendentes	
70.	Com isolamento de borracha e sêda n. 16-BS, conforme amostra n. 42 da ISV, metro	100
71.	Com isolamento de uma camada de borracha de 1|32", uma de algodão trançado verde e amarelo, n. 16-BS, metro	200
	Fio:	
72.	De campainha, com isolamento de uma camada de borracha e duas de algodão, n. 16-BS, quilo	100
	De niquelina ou semelhante, nú, para resistência elétrica, ns.:	
73.	24-BS, quilo	5
74.	26-BS, quilo	5
75.	28-BS, quilo	5
76.	38-BS, quilo	5
	Francês, das seguintes cores:	
77.	Amarela, quilo	20
78.	Branco, quilo	20
79.	Encarnado, quilo	20
80.	Verde, quilo	20
	Para fusível, em carreteis, para:	
81.	1|2 ampéres, quilo	5
82.	1 ampéres, quilo	5
83.	2 ampéres, quilo	5
84.	3 ampéres, quilo	5
85.	5 ampéres, quilo	5
86.	10 ampéres, quilo	5
87.	15 ampéres, quilo	5
88.	20 ampéres, quilo	5
89.	30 ampéres, quilo	5
	Magnético, de cobre elétrolitico, com duplo encapamento de algodão, secção de:	
90.	1 m|m x 4 m|m, quilo	50
91.	3 m|m x 9 m|m, quilo	50

Material a ser entregue até 30 de outubro do corrente ano.

1.° — Deverão os proponentes declarar expressamente em suas propostas, em relação ao material a ser fornecido, submeter-se rigorosamente às especificações do Caderno de Encargos n. 1, edição de 1931, da E. F. C. B, e suas alterações publicadas no *Diário Oficial* até esta data.

2.° — Em relação ao artigo constante do item 10 dêste edital, deverão os proponentes declarar em suas propostas, a capacidade em ampéres horas, e regimen de descarga.

3.° — Deverão os proponentes declarar em suas propostas, marca e procedência dos artigos oferecidos, bem como descrever o acondicionamento empregado para o fornecimento dos mesmos.

4.°—Deverão os proponentes apresentar catálogos com esclarecimentos detalhados relativos ao material proposto que facilitem o estudo e julgamento das propostas apresentadas.

5.° — O material oferecido estará sujeito às provas técnicas indicadas para essa classe de materiais.

(Vide condições gerais abaixo).

CONDIÇÕES GERAIS PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1° — As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, nas fórmulas impressas adotadas e nos têrmos do regulamento afixado na portaria da C. C. C.

2° — Os preços deverão ser dados pela unidade, incluindo todas as despesas até aos locais de entrega, salvo quando se tratar de material de importação, caso em que ficarão a cargo da Comissão, os direitos e taxas aduaneiras exclusivamente, respondendo o fornecedor pelas taxas portuárias e carretos.

3° — Independentemente dos preços unitários, exigidos pela cláusula 2ª, poderão ser oferecidos preços globais, ficando a escolha entre uns e outros a critério da C. C. C.

4° — O prazo de manutenção das propostas não poderá ser inferior a 15 dias. Quando das propostas não constar o prazo de validade, subentende-se que a mesma vigorará até que sôbre ela se pronuncie a C. C. C. ou que seja feita expressamente a sua retirada. Poderá, entretanto, a C. C. C., nas condições especiais relativas a cada coléta de preços, ampliar ou restringir êsse prazo, si assim julgar conveniente.

5° — A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como o de anular ou reduzir as concorrências acima, no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.

6° — Não serão tomadas em consideração as propostas em que se não declare submissão a todas as condições destas cláusulas gerais, e das especiais relativas a cada edital.

Nota — A Comissão avisa aos Srs. proponentes que os editais acima serão publicados uma só vez e afixados no quadro da C. C. C., à avenida Rodrigues Alves n. 135-loja.

Pela Comissão Central de Compras. — *C. M. Faveret*, diretor

AVISOS

Referência editais 234.128/9 (motor elétrico, etc.) e 904.123/32 (material para sinalisação)

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral que, os editais de concorrência supra mencionados, foram publicados no *Diário Oficial* de 3 de julho de 1934 e acham-se afixados no quadro da C. C. C., à Avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

Pela Comissão Central de Compras.— *C. M. Faveret*, diretor.

Referência editais 234.130 (Aparelho medidor) 707.075/6 (Fachos iluminativos, etc.).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que os editais de concorrência supra mencionados, foram publicados no *Diário Oficial* de 2 de julho de 1934 e acham-se afixados no quadro da C. C. C., à Avenida Rodrigues Alves n .135, loja.

Pela Comissão Central de Compras.— *C. M.* diretor.

Referência editais:

118.025/28 } (Máquinas agrícolas)
118.030/33 }

Em referência aos editais supra mencionados, publicados no *Diário Oficial* de 22 de junho de 1934. à pág. 12.110/111, a Comissão Central de Compras comunica aos interessados que serão aceitas também as seguintes marcas, em relação aos artigos constantes dos itens que se seguem:

Pedido n. 118.025/28

Item 1 — Marcas: "Mc Cormick Deering P & O Little Genins", "Cockshutt" n. 1, "Avery".
Item 6 — Marcas: "Mc Cormick Deering — Chatanooga", "J. Deere", "Cockshutt".
Item 7 — Marcas: "Mc Cormick Deering — Chatanooga", "Avery", "Cockshutt".
Item 10 — Marca: "Mc Cormick Deering".
Item 11 — Marcas: "Mc Cormick Deering", "Trost & Wood".
Item 12 — Marcas: "Mc Cormick Deering", "Trost & Wood".
Item 27 — Marcas: "Mc Cormick Deering", "Cockshutt".
Item 32 — Marca: "Mc Cormick Deering".
Item 33 — Marcas: "Mc Cormick Deering", "Avery", "Cockshutt".
Item 34 —Marcas: "Mc Cormick Deering", "Avery".
Item 35 —Marcas: "Mc Cormick Deering", "Avery", "Cockshutt".
Item 36 — Marcas: "Chatanooga", "Avery".
Item 37 — Marcas: "Chatanooga", "Avery".

Pedido n. 118.030/33

Item 5 — Marcas: "Mc Cormick Deering Chatanooga", "J. Deere".
Item 6 — Marcas: "Mc Cormick Deering Chatanooga", "Avery".
Item 18 — Marcas: "Mc Cormick Deering", "Cockshutt" "Avery".
Item 23 — Marcas: "Mc Cormick Deering", "Cockshutt".
Item 28 — Marca: "Mc Cormick Deering".
Item 29 — Marcas: "Mc Cormick Deering", "Avery", "Cockshutt".
Item 30 — Marcas: "Mc Cormick Deering", "Avery".
Item 31 — Marcas: "Mc Gromick Deering", "Avery", "Cockshutt".
Item 32 — Marcas: "Chatanooga", "Avery".
Item 33 — Marcas: "Chatanooga", "Avery".

Pela Comissão Central de Compras, *C. M. Faveret*, diretor.

Referência edital 707.077 (Aparelho para tiro antiaéreo).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral que o edital de concorrência supramencionado, foi publicado no *Diário Oficial* de 30 de junho de 1934, e acha-se afixado no quadro da C. C. C., à avenida Rodrigues Alves n. 135-loja.

Pela Comissão Central de Compras. — *C. M. Faveret*, diretor.

Referência editais 234.121 (chassis, tipo comercial), 234.122 (chassis, tipo Gigante), 705.063 (bússolas, pertences, etc.), 903.080 (livros em branco) e 904.137/8 (artigos de armarinho).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral que os editais de concorrência supra mencionados, foram publicados no *Diário Oficial* de 4 de julho de 1934 e acham-se afixados no quadro da C. C. C., à Avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

Pela Comissão Central de Compras. — *C. M. Faveret*, diretor.

RETIFICAÇÕES

Referência edital 707.075/6 (Fachos iluminativos, etc.)

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral que, no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 2 de julho de 1934, à pág. 13.109:

Onde se lê — no fim do item 7:

... parachute Flare and 3 gand) Safety Signal, etc...

Deve-se ler:

... parachute Flare and 3 gang *Safety Switchs*), da *International Flare* Signal, etc...

Pela Comissão Central de Compras, *C. M. Faveret*, diretor.

Referência 904.123/32 (material para sinalisação)

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral que, no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 3 de julho de 1934, à pág. 13.179:

Onde se lê: no começo do Edital;

Para entrega: no 2º Almoxarifado de Materiais, etc....

Deve-se lêr:
Para entrega: no 2º Almoxarifado da Inspetoria Administrativa de Materiais, etc....

Onde se lê: no fim do item 20;
... de algodão n. 19 - BS, quilo..... 2

Deve-se lêr:
... de algodão n. 19 - BS, quilo..... 4

Onde se lê: no item 21;
Fita isolante, de borracha de 34", etc....

Deve-se lêr:
Fita isolante, de borracha de 3/4", etc....

Onde se lê: no item 39;
... compreendendo: 1 lata, etc....

Deve-se lêr:
... compreendendo: 1 tala, etc....

Onde se lê: no item 69;
3/16 x 5/8, dúzia..... 2

Deve-se lêr:
3/16" x 5/8", dúzia..... 1

Onde se lê: no item 109;
... tipo R. E. 6,01 Ericsson, jôgo..... 100

Deve-se lêr:
... tipo R. E. 6,010 Ericsson, jôgo..... 100

Pela Comissão Central de Compras.— *C. M. Faveret*, diretor.

Referência edital 234.122 (chassis, tipo Gigante)

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral que no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 4 de julho de 1934, à pág. 13.302:

Onde se lê: no único item do Pedido;
... de comprimento, com alfange de 2 3/8" de largura, etc. ...

Deve-se lêr:
... de comprimento, com flange de 2 3/8" de largura, etc. ...

Pela Comissão Central de Compras. — *C. M. Faveret*, diretor.

Referência edital 705.063 (bússolas, pertences, etc.)

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral que no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 4 de julho de 1934, à pág. 13.302:

Onde se lê: no item 2;
... Code Word CDFO, um..... 1

Deve-se lêr:
... Code Word CEDFO, um..... 1

Pela Comissão Central de Compras. — *C. M. Faveret*, diretor.

Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante

Pelo presente edital, são convidados a comparecer perante esta comissão, no dia nove (9) do corrente mês, às dezesseis (16) horas, para os efeitos do acôrdo a que se refere o artigo 2° do decreto n. 23.298, de 27 de outubro de 1933, os credores da Fazenda Nacional abaixo mencionados, sendo a data do direito creditório de cada um indicado em seguida aos respectivos nomes:

D. Maria Juvenil de Barros e outra — 1908;
Société Anonyme du Gas de Rio de Janeiro — Abril de 1918;
Libânia de Freitas — Junho de 1919;
Borlido Maia & Comp. e outros — Junho de 1919;
Sebastião Campos e outros — Dezembro de 1919;
William E. Jeck & Co., Inc. — 1919;
Carlos Ritter — 1919;
Manuel Brasil de Carvalho — 1919.

Nos têrmos do regimento interno desta comissão são, pela *segunda vez*, convidados a comparecer no dia e hora acima indicados, os seguintes credores:

José Fradique Leite Lobo e outros;
Agnelo Pinto de Vasconcelos.

Deixam de figurar no presente edital os credores:
José Cosme de Santana;
Umbelina do Nascimento;
José de Alencar Landin;
N. Maia & Comp.;
Tiago Massagão;
Companhia Cantareira e Viação Fluminense;
Arquimínio José Batista;
Ana Elvira Góes de Oliveira;
Lloyd Brasileiro;
Companhia Paulista de Estradas de Ferro;
Companhia Viação e Construções;
Emprêsa Industrial Serra do Mar;
Baronesa de Avaí, os cinco primeiros por se acharem em diligência os respectivos processos e os restantes por terem sido consideradas prescritas as dívidas a que os mesmos credores se julgam com direito.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1934. — *Carlos Edmundo Amalio da Silva*, presidente.

Administração do Domínio da União na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital, são convidados a comparecer à Administração do Domínio da União, na sede da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, em Niterói, afim de regularizarem sua situação, os foreiros e ocupantes de terrenos da rua Visconde de Rio Branco ns. 11, 15, 281, 29, 57, 83, 95, 107, 111, 113, 149, 161, 165, 173, 183, 185, 187, 189, 195, 203, 211, 413, 415, 417, 231, 247, 249, 283, 305, 225, 331, 343, 371, 399, 401, 413, 415, 417, 421, 425, 557, 575, 593, 595, 685, 693, 731, 741, 745, 747, 755, 763, 765, 785, 805, 807, 877, 877, 887, 889, 891, 897 e mais um terreno sem número na esquina da rua São Paulo, um pontilhão em frente ao prédio n. 627, prédio de esquina com o n. 1 da rua Visconde de Morais, acrescidos fronteiros aos prédios ns. 839-861, prédio de esquina com o n. 2 da rua Visconde de Morais, respectivamente: Govêrno do Estado do Rio de Janeiro, D. Josefina C. Pontes ou S. Zilda Portugal, Dr. Levi Fernandes Carneiro, Instituïção de Caridade D. Bosco, Lourival Gonçalves Wiltsfire, Raimundo de Melo Mendonça, José Francisco Pinto de Avelar, Joaquim Nicolau de Paiva Monteiro, A. Isaura de Matos, D. Branca de Matos, Osório de Cerqueira Franco, Elói José Jorge, Manuel Antônio Alves, Dr. Nascimento Silva, D. Maria Anunciata Duffes Ladeira, Luciano Machado Leonardo, Guilhermino Martins dos Reis, viúva Campanelli Beira, C. C. Viação Fluminense, Sociedade B. Amparo Operário, Antônio Marques da Costa Sobrinho, Antônio José Pereira de Barcelos, Vítor Párames, Manuel Antônio Alves, Honorina e Cândida da Costa Couto, Artur Ferreira Lage, João Gonçalves Fontes, Ilídio Soares, herdeiros de Paulo Dale, Durval Viterbo Ferreira, Maria Luiza Simonin, Paulo Kastrup, Dr. Heitor Levi, D. Júlia Braga, D. Margarida Ramos Scorcelli, João Silva, herdeiros de Antônio Saramago, D. Antonieta Belford Ramos, D. Avelina Moreira Serra, dona Adélia Cintra, Cornélio Jardim, proprietários da Fábrica de Vidros São Domingos, Álvaro B. de Carvalho, J. Fróis, Euclides Sampáio Pereira, Ilda Alves Mendes (menor), J. Cristo, D. Joaquina Máia Pereira, herdeiros de João Bernardino Ferreira de Faria, e Prefeitura Municipal do Estado do Rio de Janeiro.

Niterói, 12 de junho de 1934. — *Manoel Ansberto G. de Oliveira Lopes*, escrivão da Administração do Domínio da União no Estado do Rio de Janeiro.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria de Fazenda

(D. F. 1)

EDITAL DE REFERÊNCIA

De ordem do Sr. contra-almirante diretor geral de Fazenda, chamo a atenção dos interessados para os editais publicados no *Diário Oficial* dos dias 28 de junho e 2 de julho, do corrente ano, referentes à concorrência pública que será realizada nesta diretoria, no dia 27 de agôsto próximo vindouro, para a aquisição de três grupos turbo-geradores, respectivos acessórios e material destinado ao seccionamento do anel principal distribuïdor do encouraçado "Minas Gerais".

Comissão de Concorrências da Diretoria de Fazenda da Marinha (D. F. 1), em 4 de julho de 1934. — *Haroldo Methódio da Costa*, 2° tenente contador naval, secretário.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

DEPARTAMENTO INDUSTRIAL

PROVA ESCRITA DO CONCURSO PARA MESTRE DA OFICINA DE OBRAS CIVIS

De ordem do Sr. presidente da mesa examinadora do concurso para preenchimento de uma vaga de Mestre de Obras Civis do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, faço ciente aos interessados que a prova escrita para o referido concurso será realizada no dia nove (9) do corrente, ás 13 horas, na sede da Escola Técnica Profissional do Arsenal.

São chamados afim de serem submetidos a essa prova os candidatos devidamente inscritos:
1 — Alfredo Romão Gonçalves.
2 — Estanislau Dublasieviez.
3 — José Felix dos Reis.

Quaisquer informações serão prestadas das 9,30 ás 16 horas, pelo secretário do concurso.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 3 de julho de 1934. — *Alvaro Gomes da Silva*, 1° oficial, secretário do concurso.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos

O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, na forma do § 1° do artigo 115, do decreto n. 22.872, de 29 de junho de 1933, pelo presente notifica as emprêsas e pessoas que exploram serviços de navegação marítima, fluvial ou lacustre, navegação de portos e canais, bem como a indústria da pesca, de que se acha aparelhado para assumir o encargo de segurador dos ricos de acidente no trabalho, devendo os interessados providenciar para o pagamento das contribuïções previstas no art. 30 do referido decreto, antecipalamente, segundo se determina no § 1° do mesmo dispositivo. Por forma ilêntica ficam cientes as emprêsas que até 30 de junho de 1933 tinham contratado seguros contra acidentes no trabalho, vigentes até agora, e que se acharem, portanto, nas condições do § 2° do art. 30 citado de que, no prazo de 10 dias, contados da publicação dêste, devem declarar ao Instituto as condições e o valor do seguro efetuado, o nome da companhia seguradora, e número da apólice e seu vencimento, bem como a classe ou profissão dos empregados compreendidos no seguro contra acidentes no trabalho. — *Napoleão de Alencastro Guimarães*, presidente.

(C—1.881—4-7-934—73$400—3 v.)

Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Públicas

DEPARTAMENTO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

EDITAL DE CITAÇÃO DOS INTERESSADOS NA DESAPROPRIAÇÃO DOS TERRENOS E BENFEITORIAS NELES EXISTENTES NECESSÁRIOS À PROTEÇÃO DAS FONTES HIDROMINERAIS DO BARREIRO E AO ESTABELECIMENTO DA FUTURA CIDADE BALNEÁRIA, NO MUNICÍPIO DE ARAXÁ.

De ordem do Sr. secretário da Agricultura, faço público que, em virtude do decreto n. 11.410, de 30 de junho último, que desapropriou por utilidade pública os terrenos acima mencionados, ficam citados todos aqueles a que interesse a referida desapropriação, a vi-

rem, nos têrmos do art. 1.261, do Código do Processo Civil do Estado, e dentro em o prazo de 20 (vinte) dias, apresentar, por escrito, as suas reclamações, para o que acham-se à sua disposição, no Departamento do Trabalho, Indústria e Comércio, nesta secretaria, as plantas e demais peças que constituem o plano geral das obras, plantas essas que abrangem, além do quadrado demarcado no local, terrenos na bacia do córrego dos Agudos, o qual deverá ser captado para o serviço de saneamento da futura cidade.

Secretaria da Agricultura do Estado de Minas Gerais, em Belo Horizonte, 3 de julho de 1934. — *David Mourão*, superintendente.

(C-1.885—5-7-34—73$400—3 vezes)

SOCIEDADES ANÔNIMAS

COMPANHIA FIDUCIARIA BRASILEIRA

ATA DA TERCEIRA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 1934

Aos vinte e dois dias do mês de junho de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, às quinze horas, na sala de sessões do Banco Alemão Transatlântico, à rua da Alfândega n. 42, reuniram-se em terceira assembléia geral ordinária acionistas representando duzentas e cinco ações, número legal, o que se verifica pelo livro de presenças.

Declarada aberta a sessão pelo Sr. Dr. Rodrigo Otávio Filho, diretor-presidente da companhia, foi, por indicação dêste, aclamado para presidí-la o Sr. Hermann Sthamer que assumindo a presidencia convidou para secretários os Srs. Max Pomorski e Werner Kleiber, ficando assim constituída a mesa

O Sr. presidente declara então que tendo sido a presente assembléia convocada para o exame e discussão do relatório, balanço, contas e atos da diretoria, referentes ao ano de mil novecentos e trinta e três, e do parecer do conselho fiscal, ia então mandar proceder a leitura dos referidos documentos. Dispensada por deliberação da assembléia a leitura do relatório, balanço e contas, visto que todos já tinham conhecimento dêsses documentos, pela publicação feita na imprensa, passou-se depois à leitura do parecer do conselho fiscal, documento que é do teôr seguintes: "Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Fiduciária Brasileira, tendo procedido ao exame dos livros, balanço geral, contas e demais documentos referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1933 e tendo encontrado tudo em perfeita ordem, são de parecer que sejam aprovados o balanço, as contas e todos os atos da diretoria relativos a êsse exercício. Rio de Janeiro, quatro de junho de mil novecentos e trinta e quatro. — Alvaro S. L. Pereira. — H. Sthamer. — Rich. Bamberger". Concluída a leitura do referido parecer, o Sr. presidente dos trabalhos pôs em discussão o relatório, balanço e contas da diretoria, bem como o parecer do conselho fiscal, tudo relativo ao exercício findo em trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e três. E, não havendo quem pedisse a palavra, procedeu-se à votação daqueles documentos que foram aprovados unânimemente, abstendo-se de votar os membros da diretoria e do conselho fiscal, declarando então o Sr. presidente terem sido aprovados os atos e as contas da diretoria referentes ao mencionado exercício.

Passando à segunda parte da ordem do dia, disse o Sr. presidente que, além de eleger de acôrdo com os estatutos, os membros do conselho fiscal para o ano social de mil novecentos e trinta e quatro, devia ser nomeada, pela assembléia, a nova diretoria para a próxima gestão de três anos, de acôrdo com o artigo 24 dos estatutos. Antes de se proceder à eleição, o Sr. Hermann Sthamer comunicou à assembléia ter recebido uma carta do Sr. Hermann Meissner, vice-presidente da companhia, participando o referido membro da diretoria, que, tendo expirado o prazo de seu mandato, e, em vista dos seus multiplos afazeres, declinava de ser reeleito. Lida a carta o Sr. presidente pediu os Srs. acionistas a se munirem das cédulas para a eleição, tanto dos membros do conselho fiscal como da diretoria, composta de um presidente, um vice-presidente e um gerente. Feita a chamada e recolhidas as cédulas, apurou-se que foram eleitos por unanimidade: para membros efetivos do conselho fiscal os Srs. Dr. Alvaro da Silva Lima Pereira, Theodor Simon e Hermann Sthamer, para suplentes os Srs. João Picanço da Costa, Fritz Henninger e Richard Bamberger, para diretor-presidente o Sr. Dr. Rodrigo Otávio Filho, com 39 votos, para vice-presidente o Sr. Alexander Buecken, com 41 votos e para diretor-gerente o Sr. Dr. Bruno Dobberke, com 37 votos.

Pelo Sr. presidente foram proclamados eleitos e empossados os Srs. acima indicados, obtendo a palavra o Sr. Dr. Rodrigo Otávio Filho, propôs que fosse respondida a carta do Sr. Hermann Meissner, nos seguintes têrmos: "Prezado senhor, — Com grande pezar anotamos a resolução tomada por V. S. de desistir, após a expiração do mandato, a ser reeleito para o cargo de vice-presidente que V. S. ocupou desde o ano passado na nossa emprêsa. Aproveitamo-nos do ensejo para expressar a V. S. os nossos sinceros agradecimentos pela eficiente colaboração dispensada e solicitamos a V. S. que continue a conceder-nos a simpatia, até agora, demonstrada. Queira aceitar os protestos da mais elevada estima e consideração — " o que foi aceito unânimemente pela assembléia. O orador disse, ainda, que agradecia aos Srs. acionistas por si e pelos demais membros da diretoria, recem-eleitos, a confiança neles depositada e que se congratulava com a feliz escolha do Sr. Alexander Buecken, que devido aos seus vastos conhecimentos e ao acatamento que goza no alto comércio, garantia à emprêsa um futuro mais prospero.

Pediu então a palavra o Sr. Paul Heilborn para propôr que a assembléia delegasse poderes ao Conselho Fiscal, para que êste na próxima reünião resolvesse sôbre os honorários dos Srs. diretores recem-eleitos, tendo sido esta proposta unânimemente aprovada.

Não havendo mais quem desejasse usar da palavra, o Sr. presidente deu por encerrada a assembléia, ficando por aprovação unânime dos presentes a mesa autorizada a lavrar e assinar a ata da reünião.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1934. — *H. Sthamer*, presidente. — *Max Pomorski*, 1° secretário. — *Werner Kleiber*, 2° secretário.

(C — 1.886 — 5-7-1934 — 104$000)

CASA BANCÁRIA "MALHEIRO & VIEIRA"

BALANCETE DAS OPERAÇÕES REALIZADAS DE 1 A 31 DE MAIO DE 1934

Ativo

Títulos descontados	84:948$500
Títulos em cobrança	7:505$000
Caixa e bancos	1:409$400
Diversas contas	19:157$600
	113:020$500

Passivo

Capital	100:000$000
Credores por títulos em cobrança	7:505$000
Diversas contas	5:515$500
	113:020$500

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1934. — *Malheiro & Vieira.*

(C—2.017—5-7-34—15$300.)

FRAGA, IRMÃO & COMP. LTDA.

Secção Bancária

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1934

Ativo

Depósitos sem juros.....	50:000$000
Conta de suprimentos...	113:915$960
	163:915$960

Passivo

Capital	50:000$000
Contas correntes	113:915$960
	163:915$960

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1934. —Secção Bancária: *Fraga, Irmão & Companhia.* — *Antônio Rosa de Carvalho*, contador.

(C 2.023—5-7-934—27$500.)

BANCO DO BRASIL

Carteira Redescontos

BALANÇO EM DE JUNHO DE 1934

Ativo

Títulos redescontados.	113.002:157$480

Passivo

Banco do Brasil — C/corrente	10.811:189$240
Tesouro Nacional . . .	100.000:000$000
Fundo de reserva....	1.185:656$350
Redescontos do semestre futuro ...	925:175$190
Percentagens a distribuir	*80:136$700
	113.002:157$480

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1934. — *Alberto Teixeira Boavista*, diretor. — *Frederico Rego Filho*, contador-tesoureiro.

BANCO MINEIRO DO CAFÉ

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1934

Ativo

Capital a realizar.		25.000:000$000
Carteira agrícola:		
Títulos descontados.	1.184:063$200	
Empréstimos em contas correntes.	15.495:260$700	
Empréstimos hipotecários.	1.305:000$000	
Empréstimos para custeio agrícola.	774:735$000	18.759:058$900
Carteira comercial:		
Títulos descontados.	2.492:181$390	
Empréstimos em c/c.	720:000$100	3.212:181$490
Caixa:		
Em moeda corrente.	559:901$000	
Depositado em outros bancos.	3.952:617$602	
Em outras espécies.	2:349$500	4.514:868$102
Correspondentes.		348:026$500
Valores caucionados.	22.729:840$000	
Valores apenhados.	1.174:912$500	
Valores hipotecados.	2.345:000$000	
Valores depositados.	600:600$000	26.850:352$500
Ações em caução.		60:000$000
Efeitos a receber por c/terceiros		388:798$700
Efeitos descontados em cobrança		10:350$000
Móveis e utensílios.		111:225$300
Diversas contas.		182:176$900
		79.437:038$392

Passivo

Capital.		50.000:000$000
Instituto Mineiro do Café — Fundo hipotecário.		1.305:000$000
Lucros suspensos.		175:606$000
Depósitos:		
Em c/c limitadas.	1:791$600	
Em c/c movimento.	551:746$940	
Em c/c diversas.	750$000	
Em c/c populares.	12:081$500	566:370$040
Caução da diretoria.		60:000$000
Títulos em cobrança.		399:149$400
Títulos em depósitos.		600:600$000
Garantias hipotecárias.		2.345:000$000
Garantias diversas.		23.904:752$500
Efeitos a pagar.		2:773$700
Diversas contas.		77:786$752
		79.437:038$392

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1934. — *Theodomiro Carneiro Santiago*, diretor da carteira agrícola. — *Arthur Botelho Junqueira*, diretor da carteira comercial. — *Salazar Pessôa*, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS", EM 30 DE JUNHO DE 1934

Débito

Despesas gerais e ordenados		215:384$700
Amortisação desta conta:		
Impostos.		24:314$800
Idem da parte pertencentes ao semestre findo:		
Móveis e utensílios.		5:853$000
Depreciação sôbre o valor dos existentes:		
Despesas de instalação.		11:714$800
Amortização sôbre esta conta:		
Material de escritório.		12:118$000
Consumidos durante o semestre:		
Juros sôbre contas credoras		12:687$388
Lucros suspensos.		175:606$000
		457:678$688

Crédito

Juros.	357:813$200
Descontos.	99:196$488
Comissões.	669$000
	457:678$688

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1934.— *Theodomiro Carneiro Santiago*, diretor da carteira agrícola.— *A. B. Junqueira* diretor da carteira comercial.— *Salazar Pessôa*, contador.

(C — 2.015 — 5-7-1934 — 104$000)

THE BRITISH BANK OF SOUTH AMERICA, LIMITED

Estabelecido em 1863

Capital.	£ 2.000.000
Capital realizado.	£ 1.000.000
Fundos de reserva	£ 1.000.000

Casa Matriz: Londres

Filiais em: Rio de Janeiro, São Paulo, Santos, Baía, Pernambuca e Pôrto Alegre

BALANCETE DA FILIAL DO RIO DE JANEIRO EM 29 DE JUNHO DE 1934

Ativo

Letras descontadas.		13.652:321$110
Letras e efeitos a receber:		
Letras do exterior	10.034:602$760	
Letras do interior	28.011:991$730	38.046:594$490
Valores em liquidação		1.320:655$260
Empréstimos em contas correntes		22.106:147$240
Valores caucionados.		25.750:590$430
Valores depositados.		367.371:916$650
Casa Matriz.		2.029:576$360
Agências e filiais		15.354:226$790
Correspondentes do extrangeiro		5.065:329$290
Títulos e fundos pertencentes ao Banco		652:154$500
Hipotécas.		312:280$250
Caixa:		
Em moeda corrente	10.113:004$130	
No Banco do Brasil	21.338:346$910	
Em outros Bancos	2.757:657$340	34.209:008$380
Diversas contas.		3.320:901$820
		529.791:702$860

Passivo

Capital:		
Para o Brasil	20.000:000$000	
Sendo das outras filiais.	11.500:000$000	
Sendo desta filial		8.500:000$000
Fundos de reserva especial (Conta valores em liquidação).		1.612:621$410
Depósitos em conta corrente com juros	36.542:470$060	
Dito limitadas.	8.102:551$310	44.645:021$370
Depósitos em contas correntes, sem juros.		19.020:706$960
Depósitos a prazo fixo		8.027:840$140
Títulos em caução em depósito		429.772:101$570
Casa Matriz.		5.942:596$010
Agências e filiais		3.575:046$300
Correspondentes do extrangeiro		4.997:955$880
Valores hipotecários.		1.397:000$000
Letras a pagar		399:358$080
Diversas contas.		1.901:455$140
		529.791:702$860

S. E. ou O. Rio de Janeiro. 3 de julho de 1934. — Pelo The British Bank of South America, Limited, *C. F. Mackintosh*, gerente. — *H. E. Young*, contador.

(C 2.013 — 5-7-934 — 81$660).

BANCO MERCANTIL DO RIO DE JANEIRO

BALANÇO EM 28 DE JUNHO DE 1934

Ativo

Acionistas: entradas a realizar		10:300$000
Correspondentes do estrangeiro		213:995$850
Carteira:		
Títulos descontados	79.559:647$258	
Efeitos a receber	4.265:989$782	83.825:637$040
Contas correntes garantidas		15.063:142$015
Valores caucionados		42.120:784$468
Valores depositados		395.557:631$931
Títulos e fundos pertencentes ao banco		2.354:215$449
Letras em cobrança		2.396:501$126
Diversas contas		2.785:851$698
Caixa: em moeda corrente		28.334:739$637
		572.662:799$214

Passivo

Capital		10.000:000$000
Fundo de reserva		12.786:395$080
Depositantes:		
Em c/c com juros	52.520:891$217	
Idem sem juros	8.074:724$306	
Idem de aviso	30.249:593$856	
Idem de prazo fixo	6.460:335$101	
Por letras a prêmio	858:935$584	98.164:480$064
Depósitos judiciais		11:913$860
Depositantes de títulos e valores		437.678:416$399
Títulos por conta de terceiros		6.305:035$918
Dividendos:		
Saldo anterior	93:768$500	
Pelo 48º de 20 % a distribuir	998:970$000	1.092:738$500
Diversas contas		4.975:731$877
Lucros e perdas — Saldo que passa		1.648:087$516
		572.662:799$214

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1934. — *Agenor Barbosa*, presidente. — *João Ribeiro Junior*, diretor. — *M. Moraes e Castro*, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS", EM 28 DE JUNHO DE 1934

Débito

Despesas gerais — Fecho desta conta	847:013$370
Juros — Idem, idem	915:334$786
Dividendos — Pelo 48º de 20 % a distribuir	998:970$000
Fundo de reserva — Quota destinada a esta conta	60:941$800
Casa forte — Amortização de 10 %	2:814$700
Móveis e utensílios — Idem, idem	2:654$160
Saldo que passa	1.648:087$516
	4.475:816$332

Crédito

Saldo do semestre anterior	1.643:947$118
Comissões — Lucro desta conta	147:071$770
Descontos — Idem, idem	2.684:797$444
	4.475:816$332

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1934. — *M. Moraes e Castro*, contador.

(C — 2.024 — 5-7-934 — 96$900)

S A. COTONIFICIO-GAVEA

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1934

Ativo

Terrenos e prédios da fábrica	1.730:000$000	
Outras propriedades	270:000$000	
Maquinismos	2.985:000$000	
Maquinismos novos	195:871$062	5.180:871$062
Manufatura	598:385$250	
Almoxarifado	506:770$710	1.105:155$960
Selos de consumo	3:762$440	
Selos de contas assinadas	447$000	4:209$440
Apólices para fundo de seguro	9:183$700	
Diversas contas	926:074$150	935:257$850
Ações em caução		60:000$000
		7.285:494$312

Passivo

Capital		2.500:000$000
Emissão de *debentures*		2.000:000$000
Fundo de reserva	510:000$000	
Fundo de deterioração	675:000$000	
Lucros e perdas	289:335$682	1.474:335$682
Diversas contas		1.151:158$630
Dividendo 16º		100:000$000
Caução da diretoria		60:000$000
		7.285:494$312

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1934. — Diretor-presidente, *Alfredo L. Ferreira Chaves.*

(C — 2.022 — 5-7-934 — 53$000)

MANUEL C. DE CARVALHO & COMP.

Casa bancária

BALANÇO GERAL EM 29 DE JUNHO DE 1934

Ativo

Títulos descontados	957:203$080
Empréstimos em contas correntes	170:347$700
Títulos e fundos próprios	1:380$000
Móveis & Utensílios e instalações	52:347$110
Títulos e valores em caução	33:228$200
Títulos em cobrança	44.914$300
Hipotecas	60:000$000
Caixa:	
Em moeda corrente e disponível em bancos	236:751$855
Diversas contas	81:424$168
	1.637:596$413

Passivo

Capital		500:000$000
Suprimento dos sócios		155:000$000
Fundo de reserva		34:575$732
Depositantes:		
Contas correntes de movimento	406:763$688	
Contas correntes sem juros	96:853$993	
Depósitos a prazo fixo	244:636$000	748:253$681
Valores diversos:		
Em caução	33:228$200	
Em cobrança	44:914$300	
Hipotecários	60:000$000	138:142$500
Redescontos		61:624$500
		1.637:596$413

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1934. — *Manuel C. de Carvalho & Comp.* — *Augusto Fernandes Pereira*, contador.

(C—1.884—5-7-934—59$200)

ANCO ALIANÇA DO RIO DE JANEIRO

BALANCETE EM 30 DE JUNHO DE 1934

Ativo

alores depositados...	15.250:506$650
tras e efeitos a receber do interior...	407:036$210
pósitos de operações cambiais	100:142$000
mpréstimos em conta corrente	295:368$890
ixa	1.915:316$220
rrespondência do interior	19:542$330
tulos e fundos pertencentes ao Banco.	61:686$800
tras descontadas....	15:977$000
versas contas.....	727:393$620
	18.792:969$720

Passivo

pital	1.000:000$000
ndo de reserva.....	33:600$000
tulos em caução e em depósito	15.250:506$650
pósitos em cobrança no interior.....	407:036$210
pósitos em conta corrente com juros.	494:760$600
pósitos em conta corrente sem juros.	1.010:119$530
pósitos a prazo fixo.	210:744$300
tras a pagar.....	1:045$600
rrespondentes do exterior	288:446$440
versas contas.....	84:815$040
cros e perdas.....	11:895$350
	18.792:969$720

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1934. — nco Aliança do Rio de Janeiro, o contar. *Carvalho Filho.* — Os diretores, *Luiz anna.* — *F. Silveira.*

(C. 2.018—5-7-34—30$600)

ANNUNCIOS

Caixa Mútua dos Funcionários da Policia Marítima

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, CONVOCADA PARA O DIA 7 DO CORRENTE, ÁS 18 HORAS, PARA RENOVAÇÃO DOS ESTATUTOS

Pede-se o comparecimento de todos os cios, na sede da Polícia Marítima. — *diretoria.*

(C 1.785—4-7-34—18$400—3 vezes)

Declaração

Waldemar, Irmão & Comp., ex-negonies, estabelecidos á praça Tiradentes 51, com casa de empréstimos sôbre nhores, declaram á praça que, desde zembro próximo passado, liquidam sua casa. — *Waldemar, Irmão & mp.*

—

Reconheço a firma de Waldemar, Irão & Comp.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1934. testemunho (estava o sinal público) verdade. — *Plinio Carneiro de Mença*, tabelião.

C 1.698—30-6-34—81$600—10 vezes)

Caixa Beneficente dos Empregados da Saúde Pública

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

De ordem do Sr. presidente e de conformidade com os estatutos em vigor, convoco os senhores sócios quites e em goso de seus direitos sociais, a se reunirem no dia dez de julho corrente, ás dezoito horas, na sede social, á rua Senador Euzébio número duzentos e cincoenta e dois, sobrado, em assembléia geral extraordinária, para tratarem da seguinte ordem do dia:

a) tomar conhecimento da renúncia do 1º tesoureiro e resolver a respeito;

b) caso seja aceito a renúncia, eleger novo 1º tesoureiro;

c) interesses sociais.

Secretaria da Caixa Beneficente dos Empregados da Saúde Pública, 3 de julho de 1934. — *Heleodoro Luiz Machado*, 1º secretário.

(C 1.679—4-7-34—45$900—3 vezes)

Banco do Comércio

De dia 6 do corrente, até começar o pagamento do 11º dividendo, relativo ao 1º semestre do corrente ano ficarão suspensas as transferências de ações dêste Banco.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1934. — Pelo Banco do Comércio, *Poulo Pinheiro da Silva*, diretor-presidente interino.

(C 1.769—2-7-34—24$500—4 vezes)

Companhia Cafeeira de Minas Gerais

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reünirem em aassembléia geral ordinária, no dia 31 do corrente mês de julho, ás 15 horas, na sede da companhia, á rua Visconde de Inhaúma n. 39, para exame e julgamento do relatório, atos e contas da diretoria, referentes ao primeiro ano comercial, encarrado a 30 de junho último.

A assembléia funcionará no salão do nono andar do referido prédio, cedido pelo Instituto Mineiro do Café, para esse fim, e nela também se procederá á eleição do conselho fiscal e seus suplentes, na forma dos arts. 33 e 35 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1934. — *A diretoria.*

(C 1.653—30-6-34—198$900—15 vezes)

Convite

Os funcionários públicos abaixo convidam os seus colegas federais, estaduais e municipais para uma reünião a se realizar no dia 7 do corrente, ás 18 horas, á rua 7 de Setembro n. 44, sobrado, para tratarem da fundação de uma Caixa Beneficente de acôrdo com o decreto número 21.576, de 27 de junho de 1932.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1934. — *Archimedes Jardim*, funcionário federal. — *Luiz Ernesto Cerqueira*, funcionário estadual. — *Edmundo Victoria*, funcionário municipal.

(C 2.012—5-7-34—10$200)

Companhia Industrial São Paulo e Rio

PAGAMENTO DE JUROS DE "DEBENTURES"

Comunicamos aos Srs. possuidores de *debentures* desta companhia que, a partir do dia 16 dêste, será feito, em nossa sede social, sita á rua Uruguaiana n. 104, 3º andar, nesta Capital, o pagamento dos juros do 18º *coupon*, referente ao empréstimo contraído aos 28 de outubro de 1925, juros êstes concernentes ao semestre de 16 de janeiro a 15 de julho de 1934.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1934. — *A diretoria.*

(C 2.021—5-7-34—9$200)

Companhia Industrial São Paulo e Rio

AVISO AOS SRS. DEBENTURISTAS

Participamos aos senhores debenturistas desta companhia que, no dia 16 dêste, ás 15 horas, em sua sede social, sita nesta Capital, á rua Uruguaiana número 104, 3º andar, serão sorteadas 51 (cinqüênta e uma) *debentures* de réis 1:000$000, cada uma, da sua emissão de 28 de outubro de 1925.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1934. — *A diretoria.*

(C 2.020—5-7-34—8$200)

Vendas por alvará

O corretor Adolfo Koch, autorizado por alvará do Dr. juiz da provedoria e Resíduos, venderá em leilão, na Bolsa do dia 13 do corrente, tantas apólices do Estado do Espírito Santo, de 1:000$, 6 %, nom., quantas bastem para fazer a quantia de 28:234$258, necessária para fazer face ao pagamento dos impostos e outros encargos do espólio do finado almirante Emílio de Miranda Ferreira Campelo.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 4 de julho de 1934. — *Ary de Almeida e Silva*, síndico.

(C 2.016—5-7-34—16$200)

Banco Boavista S. A.

15º DIVIDENDO

A partir do dia 10 do corrente, terça-feira próxima, será pago em nossos guichets o 15 dividendo, á razão de 25$000 por ação, relativo ao 1º semestre dêste ano.

O imposto de renda do acionista, de 4 % sôbre o dividendo, não será deduzido, correndo o mesmo por conta da sociedade.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1934. — *A diretoria.*

(C 2.019—5-7-34—24$500—3 vezes)

Banco Mercantil do Rio de Janeiro

A partir de 12 do corrente, será pago, na tesouraria dêste Banco, o 48º dividendo semestral, á razão de 20 % ao ano.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1934. — *Agenor Barbosa*, presidente.

(C 2.025—5-7-34—6$100)

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

BOLETIM COMERCIAL

Ano de 1934 | RIO DE JANEIRO — JULHO | Número 8

SUMÁRIO

PRIMEIRA PARTE

Informações do Brasil

Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas no Brasil (decreto n. 24.337) — Livre Exportação sem exigência de guias (decreto n. 24.532) — Exigências de guias de embarque (circular n. 37, do Ministério da Fazenda) — Mercadorias livres de direitos (circular n. 74, do Ministério da Fazenda) — Comércio do ouro (aviso da Fiscalização Bancária) — Importação de juta no Brasil em 1933 — Exportação de carne de vaca, resfriada e congeleda, em 1933 — Resolução número 173, do Departamento Nacional do Café — Comunicado n. 174, do Departamento Nacional do Café — Café eliminado no Brasil até 15 de junho de 1934 — Departamento Nacional do Café — A distribuição de quotas para o escoamento da safra de 1934-1935 — Cafés classificados por tipos no Espírito Santo, de 1931 a 1933 — Estatística do algodão (comunicado da Diretoria de Estatística e Produção do Ministério da Agricultura) — Estatística do Lloyd Brasileiro — Custo da vida no Rio de Janeiro (quadros organizados pela Secção de Estudos Econômicos do Banco do Brasil) — Movimento de navegação no Brasil, 1924 a 1932 (quadros organizados pela Secção de Estados Económicos do Banco do Brasil) — Instrução pública do Estado do Pará, 1929 a 1933 — Exportação de cacáu no Estado do Pará em 1933 — Exportação de açúcar no Estado de Alagoas, 1924 a 1933 — Produção de açúcar em São Paulo (1925 a 1933) — Firmas Exportadoras da praça de Manáus: 1 — Balata. 2 — Borracha. 3 — Cacáu. 4 — Castanha. 5 — Cumarú. 6 — Copaíba. 7 — Guaraná. 8 — Óleo de pau rosa. 9 — Madeiras. 10 — Piassava. 11 — Pirarucú — Cultura cacaueira em Minas Gerais — Produção algodoeira de Minas Gerais em 1933.

SEGUNDA PARTE

Informações do estrangeiro

A situação econômica da Grécia em 1933 — Caminho Guajará Mirim-Cuiabá — Mercado de madeiras em Buenos Aires, em fevereiro de 1934 — Comércio exterior da Turquia em 1933 — Produção e exportação de ouro na Venezuela, em 1933 — Manufatura de artigos japonêses no Uruguai — Importação de produtos brasileiros na União Sul Africana, nos anos de 1932 e 1933 — Produção do petróleo na Venezuela, no ano de 1933 — Acôrdos comerciais entre a Itália, a Áustria e a Hungria — Oportunidades comerciais: Plantas medicinais para o Japão. Ágatas e pedras semi-preciosas para o Japão. Firma suéca que deseja importar café e outros produtos do Brasil — A indústria de cristais de rocha no Japão — Exportação japonêsa para a América do Sul, em 1933 — Oportunidades comerciais: Sementes de guaraná para a Polônia.

Primeira parte

INFORMAÇÕES DO BRASIL

CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DAS EXPEDIÇÕES ARTISTICAS, E CIENTÍFICAS NO BRASIL

Pelo decreto n. 24.337, de 5 de junho, o Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas no Brasil, creado pelo decreto n. 23.311, de 31 de outubro de 1933, passou a ser subordinado ao gabinete do ministro de Estado dos Negocios da Agricultura.

Também pelo mesmo decreto, ficou aprovado o regulamento respectivo, cuja publicação está feita na íntegra, no *Diário Oficial* de 21 de junho.

LIVRE EXPORTAÇÃO, SEM MAIS A EXIGÊNCIA DAS GUIAS DE EXPORTAÇÃO

O decreto n. 24.432, de 20 de junho de 1934, publicado no *Diário Oficial* de 22 de junho, dispõe sôbre a livre exportação, sem mais a exigência das guias de exportação, salvo as proíbições constantes dos decretos ns. 23.565, de 7 de dezembro de 1933, e 23.884, de 19 de fevereiro de 1934, bem como a legislação especial sôbre o ouro, das mercadorias ou produtos não designados nominalmente nas estatísticas oficiais de exportação.

EXIGÊNCIAS DE GUIAS DE EMBARQUES FORNECIDAS PELA FISCALIZAÇÃO BANCÁRIA

CIRCULAR N. 73 — DE 25 DE JUNHO DE 1934 — DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

Declaro aos Srs. inspetores das alfândegas e administradores das mesas de rendas, para seu conhecimento e devidos efeitos que, em virtude dos têrmos do decreto n. 24.432, de 20 do corrente mês, só devem ser exigidas guias de embarque fornecidas pela Fiscalização Bancária para os seguintes artigos: ouro, algodão em rama, arroz, açúcar, banha, borracha, cacau, café, carne em conserva e seus sub-produtos, carnes congeladas e seus sub-produtos, cêra de Carnaúba, couros, herva mate, farinha de mandióca, laranjas, frutas de mesa não especificadas, frutos para óleos, fumo, lã, madeiras, manganês, péles, pedras preciosas, sêbo, tortas e xarque. — *Oswaldo Aranha.*

NOVA TARIFA ADUANEIRA

MERCADORIAS LIVRES DE DIREITOS — CIRCULAR N. 74, DO MINISTÉRIO DA FAZENDA — EM 26 DE JUNHO DE 1934

Declaro aos Srs. inspetores das alfândegas, para seu conhecimento e fins devidos, que consignando a nova Tarifa das Alfândegas, mandada executar pelo decreto n. 24.343, de 5 do corrente mês, que são — *livres de direitos* — as mercadorias discriminadas nos arts. 83, 253, 538, 545, 549, 552, 862, 872, 877, 883, 891, 936, 1.628, 1.825 e 1.831, fica o importador dispensado da exigência referida na alínea *b* do art. 9° do decreto n. 24.023, de 21 de março último. — *Oswaldo Aranha.*

COMÉRCIO DO OURO

AVISO DA FISCALIZAÇÃO BANCÁRIA

Em cumprimento ao dispositivo do art. 7°, das instruções de 7 de maio de 1934, baixadas pelo Sr. ministro da Fazenda, sôbre o decreto n. 23.535, de 4 de dezembro de 1933, levamos ao conhecimento dos interessados que as formalidades regulamentares daquele artigo, devem ser preenchidas rigorosamente, na *Capital Federal*, dentro do prazo de 30 dias, e, nos *Estados da União*, dentro do de 60 dias.

O registro das firmas interessadas no comércio do ouro, será feito na Capital Federal, no Banco do Brasil, matriz, e nos Estados, em suas agências, observando-se as jurisdições respectivas, quando se tratar de firmas estabelecidas em praças onde não houver filial dêste Banco.

São condições necessárias do registro que as firmas comerciais que negociam em ouro, sob qualquer forma, quantidade ou espécie, estejam legalmente organizadas e registradas na Junta Comercial das respectivas praças, onde são feitas as suas transações comerciais.

Para maior clareza das referidas instruções, transcreremos o artigo que constitue objeto do presente edital.

"Art. 7.° As joalherias, ourivesarias, oficinas e quaisquer estabelecimentos, ou firmas que explorem o comércio ou indústria do *ouro* e seus sub-produtos são obrigados a requerer seu *registro* ao Banco do Brasil, para efeito de compra e venda desse metal, preparo e ligas especiais, e outros trabalhos, inclusive de artigos dentários, ótica e outros, cuja matéria prima seja desse metal precioso".

IMPORTAÇÃO DE JUTA NO BRASIL

Ano de 1933

Juta em fio para tecelagem

	Quilos	Valor em mil réis
Alemanha	78.048	161.633
Argentina	50 864	91 801
Bélgica	96.609	189.431
Estados Unidos	40.255	85.231
Gran Bretanha	4.529.103	8.296.808
Itália	148.259	255.487
India	60.960	92.036
Total	5.004.098	9.172.427

Juta em bruto

Alemanha	565	537
Gran Bretanha	6.773.744	8.226 912
India	12.632.960	15.511 396
Total	19.407.269	23.738.845

EXPORTAÇÃO DE CARNE DE VACA, RESFRIADA E CONGELADA, EM 1933

Durante o ano de 1933, o Brasil exportou 37.819.981 quilos de carne de vaca resfriada e congelada, com os seguintes destinos:

Bélgica	2.923.384
França	65.144
Gibraltar	2.632
Gran-Bretanha	22.322.324
Espanha	265.659
Holanda	10.182
Itália	5.293.681
Marrócos	277.599
Portugal	60.559
Uruguai	6.598.817

No valor total de 511.133 libras esterlinas.

RESOLUÇÃO N. 173, DO DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ

LIBERAÇÃO PREFERENCIAL DE CAFÉS DE QUALIDADE E DE ESTÍLO

O Departamento Nacional do Café, usando das atribuições que lhe confere o decreto n. 24.142, de 18 de abril de 1934, resolve:

Art. 1.° Terão liberação preferencial para o seu livre comércio:

1 — *Cafés de qualidade*:

a) os cafés destinados aos mercados do Rio de Janeiro, Vitória e Paranaguá, de tipo 3 (três) para melhor, bem preparados, de bom aspecto, seca perfeita e de bebida mole;

b) para Santos e Angra dos Reis, além dêsses requisitos, exige-se bebida estritamente mole.

2 — *Cafés de estilo* (Aspecto):

Os cafés que reünam os seguintes requisitos:

1°, tipo 2:

2°, fava de peneira 17/18 exceto para os genuinos "bourbons", que serão aceitos até peneira 16;

3°, estilo sólido (seca perfeita) bôa torração e côr firme.

Art. 2.° Os despachos dêsses cafés serão efetuados *obrigatòriamente* à consignação do Departamento Nacional do Café, no mercado de destino.

Art. 3.° O remetente do café enviará à Agência do Departamento, no pôrto de destino, o conhecimento respectivo, indicando por escrito o nome da pessoa ou firma a quem deve ser entregue a sua remessa, depois de classificada e liberada.

Art. 4.° O Departamento Nacional do Café promoverá, por sua conta, a classificação dos cafés chegados aos portos, afim de verificar se a mercadoria preenche as condições exigidas na presente resolução.

Parágrafo único. Em Santos as classificações serão feitas pela Bolsa Oficial de Café, correndo, todas as despesas por conta do D. N. C.

Art. 5.° Os lotes que preencherem tais condições serão liberados até os limites mensais estabelecidos para cada pôrto, e que são os seguintes:

Portos	Sacas
Santos	100.000
Rio	30.000
Vitória	11.000
Angra dos Reis	1.500
Paranaguá	1.500

Parágrafo único. Quando o total despachado ultrapassar as quotas de liberação, esta se fará na ordem cronológica dos despachos, e obedecendo ao seguinte critério:

Qualidade	70 %
Estilo	30 %

da quota mensal de cada pôrto.

Art. 6.° A remessa que não preencher as condições estabelecidas nesta resolução, no todo ou em parte, será considerada *retida* pelo Departamento Nacional do Café e recolhida a Reguladores ou Armazens do Departamento Nacional do Café.

Art. 7.° As remessas recolhidas a reguladores ou armazens nas condições estabelecidas pelo art. 6° só serão liberadas em junho de 1935, correndo por conta do *recebedor* todas as despesas de armazenagens, transporte, etc.

Art. 8.° A Agência do Departamento Nacional do Café, no mercado de destino, dará ao recebedor da consignação uma *ordem de entrega* para a retirada dos cafés dos armazens, contra o pagamento do frete, transporte, etc., além da armazenagem no caso do art. 7°.

Art. 9.° As Agências do Departamento Nacional do Café, quando solicitadas pelo embarcador, fornecerão certificados de classificação de amostras que lhe sejam apresentadas para efeito de embarque preferencial, prevalecendo essas amostras, de acôrdo com o art. 4°, para conferência de tipo, fava, qualidade e quantidade a que elas se referirem.

Art. 10. O Departamento Nacional do Café se reserva o direito de regular as entradas dos cafés da presente quota preferencial para cafés finos, de acôrdo com as necessidades do mercado recebedor, e de suspender o recebimento de novos despachos, no interior, para determinado porto, uma vez atingido o limite anual previsto para êsse pôrto.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1934. — *Armando Vidal*, presidente.

COMUNICADO N. 174

O Departamento Nacional do Café faz público que nenhuma "quota de sacrifício" instituirá para a safra 1934/35.

Os rumores que a respeito circulam são infundados, o que, aliás, claramente se deduz dos atos recentes com que o D. N. C. regulamentou o escoamento da nova safra.

CAFE' ELIMINADO NO BRASIL ATÉ 15 DE JUNHO DE 1934

Mêses 1934	Até 31 de dezembro de 1933..... 25.842.429				
	Primeira quinzena	Segunda quinzena	Total do mês	Total geral no dia 15 de cada mês	Total geral no ultimo dia de cada mês
Janeiro	111.691	164 591	275.282	25.954.120	26.118.711
Fevereiro	45.616	54.221	99.837	25.164.327	26.218.548
Março	75.918	108 606	184.524	26.234.466	26.403.072
Abril	158.185	243.857	407.042	26.561.257	26.810.114
Maio	470.604	632.986	1.103.590	27.280.718	27.913.704
Junho	525.169	—	—	28.438.873	—

DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFE'

RESOLUÇÃO N. 171

O Departamento Nacional do Café, dando cumprimento aos dispositivos da resolução n. 162, de 26 de maio ultimo, resolveu aprovar o quadro anexo de distribuição de cotas para o escoamento da safra 1934/35, dos diversos Estados, para os diversos mercados.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1934.

Safras	Estados								
	S. Paulo	Minas	E. Santo	E. do Rio	Paraná	Baia	Pernambuco	Goiás	Totais
Estimativa de 1934/35	9.656.000	2.867.000	1.250.000	900.000	220.000	202.000	200.000	75.000	15.370.000
Remanecente 1933/34	1.800.000	—	—	—	—	—	—	—	1.800.000
A liberar	11.456.000	2.867.000	1.250.000	900.000	225.000	202.000	200.000	75.000	17.170.000
Portos:									
Santos	912.500	52.500	—	—	7.000	—	—	7.000	979.000
Rio de Janeiro	50.000	147.500	15.625	75.000	—	—	—	—	288.125
Victoria	—	20.000	89.000	—	—	—	—	—	109.000
Angra dos Reis	—	14.500	—	—	—	—	—	—	14.500
Baia	—	7.500	—	—	—	17.000	—	—	24.500
Paranaguá	—	—	—	—	12.000	—	—	—	12.000
Recife	—	—	—	—	—	—	16.750	—	16.750
Quotas									
Diaria	38.500	9.680	4.185	3.000	760	680	670	280	57.755
Mensal	962.500	242.000	104.625	75.000	19.000	17.000	16.750	7.000	1.445.875
Anual	11.550.000	2.904.000	1.255.500	900.000	228.000	204.000	201.000	84.000	17.326.500
Saldos	+ 94.000	+ 37.000	+ 5.500	nihil	+ 8.000	+ 2.000	+ 1.000	+ 9.000	+ 156.500

Observações

Os cafés que se destinarem a portos não compreendidos na discriminação acima, serão computados nas cotas atribuídas ao Estado de procedência e deduzidos da liberação do mercado que se combinar.

CAFÉS CLASSIFICADOS POR TIPOS, NO ESPÍRITO SANTO

1931 a 1933

No Estado do Espírito Santo os cafés são classificados quando da sua entrada nos Armazens Reguladores, de sorte que, ao terminar a safra, a sua classificação, por tipos, é conhecida.

Durante os anos de 1931 a 1933, foi a seguinte a classificação do café espíritosantense entrado nos Reguladores:

Tipos	1931	1932	1933
3	142	1.427	2.193
3/4	319	4.154	7.610
4	3.715	7.463	25.634
4/5	9.046	8.408	20.336
5	13.144	8.842	20.112
5/6	12.483	16.746	19.147
6	18.657	25 495	44.219
6/7	37.764	61.811	100.302
7	177.168	187.170	209.712
7/8	820 109	869.186	567.890
8	214.886	337.353	240.944
Abaixo de 8	11.445	15.274	11.157
Total	1.318.868	1.553.334	1.269.756

Conhecida, assim, a classificação dos cafés produzidos pelo Estado, é fácil constatar que muito têm melhorado as suas condições pelo aumento dos tipos mais finos e conseqüente diminuição dos tipos baixos.

Cotejando-se a classificação procedida nos anos de 1931 e 1933, com as respectivas percentagens, ter-se-á uma idéia perfeita da melhoria verificada na produção.

Tipos	1931		1933	
	Sacas	%	Sacas	%
3 a 5	26.366	1.98	76.385	6.01
5/6 a 7	246 072	18.65	373.380	29.41
7/8 a 8	.034.995	78.52	808. 34	63.72
Abaixo de 8	11.445	0.85	11.157	0.86
	1.318.863	100.00	1.269.756	100.00

Enquanto em 1931, os tipos 3 a 5 só entravam na produção total com 1,93 %, em 1933 essa percentagem se elevou para 6,01 e os tipos 7/8 e 8, que figuravam, em 1931, com 78,52 %, cairam em 1933 para 63,52 %.

ESTATÍSTICA DO ALGODÃO

COMUNICADO DA DIRETORIA DE ESTATÍSTICA DA PRODUÇÃO, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Em 1933, o Brasil produziu 147.436.000 quilos de algodão em rama, ou sejam 9.829.070 arrobas, no valor aproximado de 450 mil contos de réis.

Para essa produção concorreram os seguintes Estados:

	Quilos
1° — São Paulo	34.700.000
2° — Paraíba	21.534.000
3° — Rio Grande do Norte	17.507.000
4° — Pernambuco	15.000.000
5° — Ceará	11.000.000
6° — Minas Gerais	11.000.000
7° — Maranhão	10.511.000
8° — Alagôas	8.000.000
9° — Sergipe	6.184.000
10° — Baía	5.000.000
11° — Pará	2 400.000
12° — Piauí	2 200.000
13° — Rio de Janeiro	2.000.000
14° — Paraná	400.000

BRASIL — 147.436.000 quilos

Segundo os melhores cálculos, foi a seguinte a área cultivada, distribuída por Estados:

	Hectares
1° — São Paulo	177.320
2° — Paraíba	150.000
3° — Rio Grande do Norte	100.000
4° — Pernambuco	67.000
5° — Alagôas	66.700
6° — Minas Gerais	50.900
7° — Sergipe	50.000
8° — Maranhão	33.430
9° — Ceará	30.000
10° — Baía	30.000
11° — Pará	25.000
12° — Rio de Janeiro	24.600
13° — Piauí	17.000
14° — Paraná	3.100

BRASIL — 825.050 hectares

Quer dizer que a cultura do algodão no Brasil estendeu-se por uma área igual a 340.929 alqueires de 100 x 50 braças.

A produção média por hectares (rendimento cultural) pode expressar-se da seguinte maneira:

	K. por hect.
1° — Ceará	367
2° — Maranhão	314
3° — Pernambuco	224
4° — Minas Gerais	216
5° — São Paulo	196
6° — Rio Grande do Norte	175
7° — Baía	167
8° — Paraíba	142
9° — Piauí	129
10° — Paraná	129
11° — Sergipe	124
12° — Alagôas	120
13° — Pará	96
14° — Rio de Janeiro	81

BRASIL — 179 k. por hectares

A comparação dos resultados — produção absoluta e produção relativa — demonstra que é no Ceará que se encontra o maior rendimento cultural — 367 k. por hectare ou 59 arrobas por alqueire — isto é, o Estado do Ceará foi o que, relativamente, mais produziu. Essa produção média — 59 arrobas por alqueire — embora a melhor que se tenha verificado nos 14 Estados produtores, está longe de ser compensadora ou normal, pois sabe-se que um alqueire de terra, quando bem cultivado, deve produzir 400 arrobas de algodão em rama. O Ceará com as suas 59 arrobas por alqueire, embora tenha produzido relativamente mais que qualquer outro Estado, não produziu sequer a oitava parte do que deveria produzir se as lavouras alí fossem exercidas com mais cuidado e inteligência. Que se há de dizer dos outros Estados, onde a cultura do algodão ocupou grande área, como S. Paulo, Paraíba, Rio Grande do Norte e outros? A produção algodoeira de S. Paulo, que em 1933 atingiu a 2.313.333 arrobas, poderia ter atingido a 4.338.430 arrobas se o rendimento cultural alí fosse idêntico ao do Ceará, isto é, de 59 arrobas por alqueire.

O jôgo de cifras que acabamos de fazer apenas demonstra que os nossos lavradores de algodão ainda não sabem tirar dessa cultura já se não dirá o melhor resultado, mas apenas resultados melhores. Tenha-se ainda em vista que o algodão é uma das mercadorias mais procuradas, não sòmente por ser de uso universal, como também pela variedade de suas aplicações, domésticas ou industriais. É uma planta, pois, que se deve cuidar com a certeza de que para

ela não faltarão mercados, nem sucedaneo algum ameaça presentemente destroná-la, ou reduzí-la na sua importância e procura.

A lavoura algodoeira no Brasil, apezar de suas deficiências culturais, cujos defeitos aliás, hão de desaparecer com o melhoramento técnico já iniciado, — tem seu mérito: a produção dessa preciosa fibra já é bastante para satisfazer as necessidades do consumo interno, e, também, já figura dêsde muito tempo como um dos nossos artigos de exportação.

No decenio de 1910-1919, o Brasil exportou cêrca de 13.743 toneladas, em média, por ano. No decenio seguinte, essa média foi de 22.186 toneladas, ou cêrca de 62 % de aumento. Sòmente no ano de 1930, o Brasil exportou 30.416 toneladas de algodão, quantidade essa superior à média decenal anterior; a mesma exportação, porém, já nos anos seguintes se reduziu para 20.779 toneladas em 1931, 515 em 1932 e 11.693 em 1933. Nos quatro primeiros meses, porém, do corrente ano, isto é, de janeiro a abril de 1934, a exportação de algodão em rama atingiu a 20.592 toneladas, o que faz prever para o final da safra uma exportação considerável. É necessário notar que, depois do café, é a exportação do algodão a que mais vultosa se mostra na pauta de nossos artigos exportáveis, assim no valor em papel como no valor ouro. Em quantidade, a exportação do algodão é superada pela do café, cacáu, frutas de mesa, etc.

A exportação do algodão em 1933 derivou-se principalmente para a Grã-Bretanha, França, Bélgica, Alemanha e Portugal. A Grã-Bretanha comprou-nos nesse ano cêrca de 82 % da exportação; é, nesse artigo, a nossa melhor freguesa.

Entre os portos nacionais exportadores, convém salientar os de Fortaleza, Natal, Cabedelo, Recife, Rio de Janeiro e Santos, os quais, em 1933, exportaram:

	Toneladas
Fortaleza	2.116
Natal	1.805
Cabedelo	3.744
Recife	1.861
Rio de Janeiro	1.234
Santos	627

No decenio de 1920 a 1929, êsses portos haviam exportado, em média:

	Toneladas
Fortaleza	4.143
Natal	2.427
Cabedelo	4.705
Recife	4.401
Rio de Janeiro	528
Santos	4.425

Observa-se que, com relação a Santos, sòmente a exportação de 1920 foi de 11.261 toneladas, para se reduzir a 1.165 toneladas em 1928. As oscilações da quantidade podem explicar-se com o dizer que a cultura do algodão em São Paulo não constitue objeto principal de sua agricultura e apenas serve para equilibrar as depressões ocasionadas pelas crises cafeeiras.

Nesta resenha sôbre as condições de nossa lavoura algodoeira, é conveniente enumerar quais os países produtores de algodão além do Brasil. Sob êsse ponto de vista, é bastante declarar que os Estados Unidos da América do Norte produzem quasi 3/4 da produção total. Assim, em 1933, para uma produção mundial avaliada em 5.000.000 de toneladas, os Estados Unidos concorreram com 3.500.000. Depois dos Estados Unidos, os maiores produtores são: Índia, Rússia, Chile, Egito, Perú, México e outros.

Entre os países sul-americanos, deve mencionar-se a República Argentina, com uma produção algodoeira crescente, como pode ver-se pelos algarismos seguintes:

Area cultivada	Hectares
Em 1929	99.000
Em 1930	122.000
Em 1931	127.394
Em 1932	136.159
Em 1933	138.510

Por êsses números verificar-se-á que a área cultivada tem crescido anualmente numa proporção bem sensível, passando de 99 mil hectares em 1929 a 138 mil em 1933, ou seja um aumento de cêrca de 40 % em 4 anos. A produção em quantidade não acompanhou o mesmo ritmo ascencional, pois de 25.690 toneladas em 1929, chegou a 32.511 em 1933, com um máximo de 36.686 em 1932. Naturalmente causas climatéricas impediram que a produção correspondesse ao aumento das áreas cultivadas. O maior rendimento cultural (267 quilos por hectare, ou 43 arrobas por alqueire) ocorreu em 1930, quando a produção foi 32.614 toneladas a área de 122.000 hectares.

A cultura do algodão se faz principalmente nos territórios do Chaco, no de Formosa e nas províncias de Corrientes e Santiago del Estiro.

Durante o ano de 1933, as cotações do algodão em rama, tipo exportação, nas principais praças da país, oscilaram entre o mínimo de 46$500 por arroba, em setembro, e o máximo de 106$500, também por arroba, em janeiro.

No dia 15 de junho, foram estas as cotações do algodão brasileiro nos seguintes mercados:

Liverpool, 6.38 d. por libra.
São Paulo, 33$500 por 10 quilos.
Pernambuco, 55$000 por 10 quilos.

ESTATISTICA DO LLOYD BRASILEIRO

O MOVIMENTO DE CARGA

O Lloyd Brasileiro tem transportado a seguinte carga, desde a sua fundação:

1891	116.145	ton.
1892	128.689	"
1893 (1)	43.682	"
1894	40.734	"
1895	85.936	"
1896	72.990	"
1897	69.256	"
1898	60.587	"
1899	59.113	"
1900	69.414	"
1901 (2)	39.803	"
1902 (2)	57.920	"
1903	93.651	"
1904	98.598	"
1905	105.010	"
1906	141.704	"
1907	381.237	"
1908	391.721	"
1909	349.712	"
1910	455.819	"
1911	486.884	"
1912	522.871	"
1913	407.528	"
1914	451.315	"
1915	636.249	"
1916	619.731	"
1917	801.383	"
1918	949.631	"
1919	676.759	"
1920	480.230	"
1921	363.267	"
1922	851.293	"
1923	886.641	"
1924	1.135.068	"
1925	1.137.845	"
1926	1.189.570	"
1927	1.431.402	"
1928	991.580	"
1929	1.032.033	"
1930	885.394	"
1931	1.324.522	"
1932	2.195.738	"
1933	1.131.028	"
	23.469.683	"

(1) Revolta de 6 de setembro.
(2) Cabotagem livre.

Anos	Receita geral				Custeio geral		
	Receita de vapores	Subvenção	Diversos	Total	Custeio de vapores	Diversos	Total
1925	101.726:794$832	22.811:733$323	5.199:833$040	129.738:421$195	89.487:679$678	4.544:504$045	94.032:343$723
1926	120.874:308$950	19.675:611$055	2.321:175$525	142.371:095$530	111.980:169$301	4.358:679$739	116.338:849$040
1927	121.215:357$849	—	2.948:865$436	124.164:222$785	129.737:606$882	5.028:919$641	134.766:526$523
1928	100.840:265$971	17.999:999$780	5.535:875$151	124.376:240$902	110.636:512$109	39.056:467$941	149.692:970$050
1929	105.793:557$413	17.999:999$780	11.848:905$432	135.642:462$675	105.190:482 181	28.014:436$121	133.204:918$302
1930	89.532:574 781	20.000:000$000	7.430:971 017	116.963:545$798	114.011:494$183	20.465:911$171	134.477:405$354
1931	134.020:262$353	20.000:000$000	8.180:442$856	162.200:705$209	126.276:438$528	21.550:475$699	147.826:914$227
1932	104.873:936$045	20.000:000$000	9.099:153$606	133.973:089$651	96.685:632$229	29 996:249$591	126.681:931$820
1933	92.315:483$150	19.718:161$564	6.993:240 275	119.026:847$989	110.038:007$051	28.087:574$518	138.125:581$569
	970.692:637$841	153.205:505$502	59.556:488$888	1.188.456:631$731	994.044:962$142	181.103:278:466	1.175.147:340$608

NOTA — Totalizando-se, verifica-se que a receita nos últimos nove anos foi de 1.188.456:631$731 e o custeio em 1.175.147:340$608, o que representa um lucro de 13.309:291$123, dando uma média de 1.478:810$124 por exercicio. Se não fôra em 1930 o movimento revolucionário, e em 1933 a supressão das viagens da Italia da America, a liquidação da questão Pelotas e a guerra de fretes, fatos que muito concorreram para prejudicar a vida econômica da Companhia, verificar-se-ia, arrezando-se mesmo os prejuizos causados pela revolução paulista, que, deduzidos êstes dois exercicios a receita seria de 952.466:237$944, o custeio de 944.338:685$ e o lucro total de 49.921:884$259, representando um resultado medio, anual, de 7.131:697$751. Convem notar que durante êsse periodo foram adquiridos (administração Cantuária Guimarães) 13 vapores, sete guindastes elétricos, quatro guindastes flutuantes, inúmeras embarcações miúdas, máquinas para as oficinas, afóra diversas obras de real vulto como as de reconstrução dos escritórios e armazens, construção do cáis das Docas, aumento do Dique, instalação de Usina de Oxigênio, construções nas ilhas de Mocanguê e Conceição, etc. E' de salientar ainda que nos exercicios de 1930 e 1932, constam 22.805:602$690, despesas de transportes de movimentos revolucionários, daqueles anos, que ainda não foram recebidos por esta Companhia.

CUSTO DA VIDA NO RIO DE JANEIRO

1929-1933

Em mil réis (omitidas as frações)

Verbas	1929	1930	1931	1932	1933
Aluguel de casa	610	550	500	460	460
Alimentação	732	648	614	559	546
Combustivel e luz	127	128	162	161	161
Criados	120	120	120	120	120
Vestuário	160	144	140	140	140
Diversos	93	85	80	80	80
Total	1.843	1 676	1.616	1.621	1.608

1929-1933 — Indices anuais

Base: média de 1924-1928 = 100

Verbas	1929	1930	1931	1932	1933
Aluguel de casa	106	95	87	80	80
Alimentação	99	88	83	99	87
Combustivel e luz	83	84	105	105	105
Criados	118	118	118	118	118
Vestuario	108	97	95	95	95
Diversos	105	96	91	91	91
Total	102	93	89	90	89

Dados do Departamento Nacional de Estatística (referentes a uma familia de classe média, composta de 7 pessoas).

MOVIMENTO DA NAVEGAÇÃO NO BRASIL

1924-1932

Tonelagem liquida dos navios entrados e saidos

1924-1932 — Em milhares de toneladas

Anos	Entradas	Saidas
1924	32.909	32.605
1925	33.409	33.492
1926	36.159	36.836
1927	39.840	39.563
1928	44.125	43.923
1929	47.937	47.749
1930	47.767	47.453
1931	46.198	46.157
1932	41.215	41.133

Indices da tonelagem liquida dos navios entrados e saidos

Média de 1924-1928 = 100

Anos	Entradas	Saidas
1924	88	87
1925	90	90
1926	97	99
1927	107	106
1928	118	118
1929	129	128
1930	128	127
1931	124	124
1932	111	110

INSTRUÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Mapa comparativo do ensino primário nos anos de 1929 a 1933

Números de estabelecimentos	1929	1930	1931	1932	1933
Grupos escolares	22	22	32	32	32
Escolas agrupadas	—	9	—	14	17
Escolas isoladas	225	208	506	245	247
Escolas auxiliares	—	—	—	304	405
Escolas noturnas	—	9	47	11	89
Orfanatos	2	2	2	2	2
Jardins da infância públicos	—	—	4	4	4
Jardins da infância particulares	—	—	—	4	2
Curso de adaptação	—	—	—	—	2
Estabelecimentos particulares	—	—	39	100	268

Matrícula Estabelecimentos públicos	1929	1930	1931	1932	1933
Sexo masculino	—	—	23.246	25.362	26.900
Sexo feminino	—	—	17.863	19.637	21.680
Total	20.765	20.543	41.109	45.029	48.580

Freqüência Estabelecimentos públicos	1929	1930	1931	1932	1933
Sexo masculino	—	—	19.240	17.357	17.956
Sexo feminino	—	—	14.832	12.820	15.161
Total	16.625	13.999	34.072	30.177	33.117

Matrícula Estabelecimentos particulares	1929	1930	1931	1932	1933
Sexo masculino	—	—	1.027	2.877	14.216
Sexo feminino	—	—	940	2.413	6.512
Total	—	—	1.967	5.290	20.728

Freqüência Estabelecimentos particulares	1929	1930	1931	1932	1933
Sexo masculino	—	—	579	2.125	3.672
Sexo feminino	—	—	423	1.695	4.388
Total	—	—	1.002	3.820	10.060

EXPORTAÇÃO DE CACAU NO ESTADO DO PARÁ EM 1933

CACAU

Durante o ano de 1933, foram exportados 2.138.463 quilos de cacau para os seguintes destinos:

Havre	428.904
Antuérpia	155.254
Gênova	18.440
Bordeaux	10.440
Gedíria	6.000
Sidne	5.130
Triste	1.800
Nova York	696.244
S. Francisco	704.130
Iokohama	1.265
Buenos Aires	42.000
Santos	40.133
Rio de Janeiro	20.593
Recife	4.500
Pôrto Alegre	3.000
Antonina	630
	2.138.463

Foram exportadoras as seguintes firmas: — Ranniger & Comp., Berringer & Comp. e Ferreira Costa & Comp.

EXPORTAÇÃO DE AÇÚCAR NO ESTADO DE ALAGOAS 1924 a 1933

Anos	Quantidade (Sacos) Estrang.	Quantidade (Sacos) Cabotagem	Valor (Contos) Estrang.	Valor (Contos) Cabotagem	Total Sacos	Total Contos
1924	52.600	965.367	2.614	32.063	1.017.967	34.677
1925	6.000	991.506	185	27.871	698.166	28.056
1926	—	946.666	—	27.855	946.666	27.855
1927	68.000	1.288.700	1.366	34.130	1.356.700	35.499
1928	79.550	1.072.150	2.758	35.684	1.151.700	38.420
1929	24.100	1.553.183	1.455	35.175	1.577.283	56.630
1930	103.416	1.380.617	1.144	28.516	1.484.033	29.660
1931	—	1.202.650	—	24.299	1.208.650	24.299
1932	129.887	1.149.165	3.326	35.027	1.279.052	38.353
1933	53.330	991.469	1.808	38.332	1.049.799	40.140
	522.543	11.547.473	14.647	338.952	12.076.613	353.589

A maior quéda do açúcar registrou-se em 1930, para 1.484.033 apenas 29.660:000$000, ou uma média de 20$000 por saco, emquanto que em 1926, quando acusa a menor exportação — 946.666 sacos, a média por saco foi de 29$420.

(1) Informação do Serviço de Propaganda do Estado.

A PRODUÇÃO DO AÇÚCAR EM SÃO PAULO

(1925 A 1933)

A lavoura canavieira de São Paulo continua em franca prosperidade. Em 1925, consoante dados da Secretaria da Agricultura, a produção de açúcar alí não passava de 220.000 sacas. A decadência dessa cultura se acentuava visivelmente, de ano para ano, em virtude dos estragos causados por uma praga perigosa, então alastrada por todo o Estado. Graças, porém, ao pertinaz trabalho de distribuição de variedades de cana imunes ao "mosaico", iniciou-se em São Paulo um período de franca restauração canavieira. Dêsse modo, de pouco mais de 200.000 sacas, produzidas no ano acima referido, passou-se a 530.000, em 1927, a 900.000 em 1928, atingindo, em 1929, nada menos de 1.200.000 sacas. Não parou aí o progresso da lavoura canavieira. Em 1930, a produção paulista já atingia a 1.420.743 sacas, passando no ano seguinte a 1.354.000, um ligeiro declínio logo recuperado no ano seguinte, cuja safra alcançou 1.807.000.

Em 1932, já São Paulo conseguia aproximadamente 2.000 sacas, ou sejam 1.705.000 quilos de açúcar, de usina, e o restante de outras procedências. No ano passado não foi menor a colheita. Na safra corrente, São Paulo irá produzir, sem impecilho, cêrca de 1.400.000 sacas de assucar de usina — mais do que a média do último qüinqüênio, devendo a safra geral elevar-se, com a produção de outras formas de açúcar, a 2.000.000 de sacas, mais ou menos a mesma quantidade apurada no ano passado.

FIRMAS EXPORTADORAS DA PRAÇA DE MANAUS — ESTADO DO AMAZONAS

INFORMES DA REVISTA DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE MANAUS

Maio de 1934

Balata

Aplicável à preparação de correias para máquinas. Produz-se em três tipos: lâminas, blocos e inferior ou ucuquirana. Exporta-se em caixas de 200 ks. pl. e 160 ks. pl. Cotação em quilo. Safra 1932: quilos, 1.087.915.

Exportadores:

J. G. Araújo & Comp. Ltda., rua Marechal Deodoro número 32 — C. P. 38 — End. teleg. ROSAS.

Berringer & Comp., rua Marechal Deodoro ns. 15 e 17 — C. P. 6 A — End. teleg. BERRINGER.

Semper & Comp., rua Marechal Deodoro ns. 34-36 — C. P. 64 — End. teleg. BOCKRIS.

B. Lévy & Comp., rua Guilherme Moreira n. 16 — C. P. 69-A — End. teleg. REMANSO.

S. B. Israel, rua M. Dias n. 33 — C. P. 17 — End. teleg. ISRAEL.

Higson & Comp. (Manaus) Ltda., praça Nove de Novembro n. 1 — C. P. 13 — End. teleg. HIGSON.

Ezagui, Irmão & Comp., rua Guilherme Moreira n. 25 — C. P. 17 A — End. teleg. MOYSES.

Carneiro da Mota & Comp. Ltda., rua Guilherme Moreira n. 46 — C. P. 387 — End. teleg. TUPY.

Borracha

Borracha silvestre, em pélas e preparada em lâminas (crepe).

Exporta-se em caixas c/pb. 200 ks. pl. 160 ks.

Borracha bruta:

B. Lévy & Comp., rua Guilherme Moreira n. 16 — C. P. 63-A — End. teleg. REMANSO.

J. G. Araújo & Comp. Ltda., rua Marechal Deodoro número 32 — C. Postal 38 — End. teleg. ROSAS.

Berringer & Comp., rua Marechal Deodoro ns. 15-17 — C. Postal 6 A — End. teleg. BERRINGER.

Semper & Comp., rua Marechal Deodoro ns. 34-36 — C. Postal 64 — End. teleg. BOCKRIS.

Ezagui, Irmão & Comp., rua Guilherme Moreira n. 25 — C. P. 17 A — End. teleg. MOYSES.

Carneiro da Mota & Comp. Ltda., rua Guilherme Moreira n. 46 — C. P. 387 — End. teleg. TUPY.

orracha preparada em lâminas:

J. G. Araújo & Comp. Ltda. — Indicações acima.

Cacáu

Exporta-se em sacas de 90 quilos — Unidade para cotação a| de 15 quilos — Safra em 1932: 1.000.738 quilos.
Exportadores:

Berringer & Comp. — Rua Marechal Deodoro n. 15|17 — C. P. 6 A. End. teleg. "Berringer".

J. G. Araújo & Comp. Lda. — Rua Marechal Deodoro, n. 32 — C. P. 38 — End. teleg. — "Rosas".

S. B. Israel — Rua M. Dias n. 33 — C. P. 17 — End. teleg. — Israel.

I. J. Benzaquen — Rua Guilherme Moreira n. 24 — C. P. 5 — End. tele. — Benzaquen.

B. Lévy & Comp — Rua Guilherme Moreira n. 16 — C. P. 63-A — End. tele. "Remanso".

Ezagui & Irmão — R. Guilherme Moreira n. 25 — C. P. 17 A — End. teleg. "Moisés".

Carneiro da Mota & Comp. Ltda. — R. Guilherme Moreira n. 46 — C. P. 387 — Ende. teleg. — Tupi.

Castanha

Amendoa da castanheira. Fruta de mesa com elevado teôr alimentício. Usa-se ao natural ou confeitada. Classifica-se em três tipos: graúda, média e meúda. Exporta-se com casca, a granel ou em grades de 1 e 1 1|2 hetolitros, e, descascada, em caixas de 30 quilos, peso líquido. Cotação: em casca, por hetolitros, descascada, a quilo. Safra em 1932 — Hetolitros: 272.936.

Exportadores:

Castanha com casca:

Semper & Comp. — Rua Marechal Deodoro n. 34|36 — C. P. 64 — End. teleg. — Bockris.

J. G. Araújo & Comp. Ltda. — Rua Marechal Deodoro n. 32 — C. P. 38 — End. teleg. — Rosas.

Higson & Comp. (Manáus) Ltda. — Praça 9 de Novembro n. 1 — C. P. 13 — End. teleg. — Higson.

Berringer & Comp. — Rua Marechal Deodoro n. 15|17 — C. P. 6-A — End. teleg. — Berringer.

Ezagui, Irmão & Comp. — Rua Guilherme Moreira número 25 — C. P. 17-A — End. teleg. Moisés.

B. Levi & Comp. — Rua Guilherme Moreira n. 16 — C. P. 63-A — End. teleg. — Remanso.

Carneiro da Mota & Comp. Ltda. — R. Guilherme Moreira n. 46 — C. P. 387 — End. teleg. — Tupi.

Castanha descascada:

J. G. Araújo & Comp. Ltda. — Indicações acima.

Cumarú

Semente oleaginosa própria para perfumaria e fins medicinais. Cotação em quilo. Safra 1932 — qs.

Exportadores:

Ezagui Irmão & Comp. — Rua Guilherme Moreira n. 25 — C. P. 17 — End. teleg. — Moisés.

Paulo Levi & Comp. — Rua Marechal Deodoro n. 31, 33 e 35 — C. P. 235 — End. telegr — Univers.

J. G. Araúio & Comp. Ltda — Rua Marechal Deodoro n. 32 — C. P. 38 — End. teleg. — Rosas.

S. B. Israel — Rua M. Dias n. 33 — C. P. 17 — End. teleg. — Israel.

B. Levi & Comp. — Rua Guilherme Moreira n. 16 — C. P. 63-A — End. teleg. — Remanso.

I. J. Benzaquen — Rua Guilherme Moreira n. 24 — C. P. 5 — End. teleg. — Benzaquen.

Hermínio de Carvalho — Rua Guilherme Moreira n. 18 — C. P. 175 — End. teleg. — Hermínio.

Carneiro da Mota & Comp. Ltda. — Rua Guilherme Moreira n. 46 — C. P. 387 — End. teleg. Tupí.

Copaíba

Óleo de copaíba aplicável á farmacopéa. Exporta-se em dois tipos: soluvel e insoluvel. Vende-se em caixas a 2 latas de 5 galões c|u com p|b de 40 quilos p|liq. 35 quilos. Unidade para cotação — quilo. Safra de 1932: 51.475 quilos.

Exportadores:

J. G. Araújo & Comp. Ltda. — Rua Marechal Deodoro n. 32 — C. P. 38 — End. teleg. Rosas.

Ezagui, Irmão & Comp. — R. Guilherme Moreira n. 25 — C. P. 17-A — E. teleg. — Moisés.

Hermínio de Carvalho — Rua Guilherme Moreira n. 18 — C. P. 175 — E. teleg. — Hermínio.

Paulo Levi & Comp. — R. Marechal Deodoro ns. 31, 33 e 35 — C. P. 235 — E. teleg. — Univers.

Berringer & Comp. — Rua Marechal Deodoro ns. 15 e 17 — C. P. 6-A — End. teleg. — Berringer.

Semper & Comp. — R. Marechal Deodoro n. 34 e 36 — C. P. 64 — End. teleg. — Bockris.

B. Levi & Comp. — Rua Guilherme Moreira n. 16 — C. P. 63-A — End. teleg. — Remanso.

J. I. Benzaquen — Rua Guilherme Moreira n. 24 — C. P. 5 — End. teleg. — Benzaquen.

Carneiro da Mota & Comp. Ltda. — Rua Guilherme Moreira n. 46 — C. P. 387 — End. teleg. — Tupí.

Guaraná

Produto de efeito tônico. Aplica-se à farmacopéa e na fabricação de refrigerantes. Exporta-se em bastões ou pães, em sementes torradas, em extratos e em xaropes. Cota-se por quilo. Safra em 1932: 98.112 quilos.

Exportadores:

Guaraná em bastões e sementes:

J. G. Araújo & Comp. Ltda. — Rua Marechal Deodoro n. 32-C. P. 38 — End. teleg. "Rosas".

Paulo Levy & Comp. — Rua Marechal Deodoro n. 31, 33 e 35-C. P. 235 — End. teleg. "Univers".

Berringer & Comp. — Rua Marechal Deodoro ns. 15/17 C. P. 6 A — End. teleg. "Berringer".

Pedro Cardelli — Maués — Baixo Amazonas — Rua doutor Pereira Barreto s/n — End. teleg. "Pecardelli".

Ezagui, Irmão & Comp. — Rua Guilherme Moreira n. 25 — C. P. 17 A — End. teleg. "Moysés".

B. Lévy & Comp. — Rua Guilherme Moreira n. 16 — C. P. (3-A — End. teleg. "Remanso".

J. A. Leite & Comp. Ltda. — Rua Guilherme Moreira n. 30 e Marcílio Dias ns. 19 e 31 — C. P. 74 — End. teleg. "Guarajá".

Guaraná em xaropes:

Bomfim & Comp. — Rua Quintino Bocaiuva n. 23 — C. P. 67 — End. teleg. "Manoa".

J. A. da Silva Vieira — Rua Henrique Martins n. 17 — End. teleg. "Indigena".

Guaraná em extrato:

Eugene Aubert — Aven. Waupés n. 43.

Guaraná em xarope, efervescentes, etc.:

A. R. de Andrade — Rua Leovegildo Coelho n. 24 — C. P. 391 — End. teleg. "Guaraná".

Miranda Correia & Comp. — Plano Inclinado — C. P. 377 — End. teleg. "Gêlo".

Carneiro da Mota & Comp. Ltda. — Rua Guilherme Moreira n. 46 — C. P. 387 — End. tele. "Tupí".

Óleo de pau rosa

Em tambores de 203 quilos brutos e 180 quilos líquidos. Safra de 1934 — 80 toneladas.

Único vendedor e exportador.

Consórcio dos Extratores de Essências Vegetais — Manáus — Amazonas — P. O. B. 147 — Telegs. "Essência".

Madeiras

Cedro, aguano, andiroba, louro amarelo, louro aritú, louro preto, cumarú, sucupira, acapú, saboarana, pau marfim, pau roxo, muiragiboia, marupá. Exporta-se em toros, pranchões, tábuas, friso, tacos, vigas, etc. Unidade de cotação m3. Safra de 1932 — 9.350.793 quilos.

Exportadores:

G. P. de Vries — Rua Comendador Alexandre Amorim — 43 — C. P. 354 — End. teleg. "Rodevries".

A. T. S. Hore, em liquidação — Rua Dr. Aprígio número 1 — C. P. 332 — End. teleg. "Timberco".

Eduardo Pereira & Irmãos — Rua Dr. Miranda Leão número 36 — C. P. 428 — End. teleg. "Construtor".

Manacapurú Industrial Ltda. — Rua Marechal Deodoro n. 32 — C. P. 38 — End. teleg. "Millumber".

Higson & Comp. (Manáus) Ltda. — Praça 9 de Novembro n. 1 — C. P. 13 — End. teleg. "Higson".

Berringer & Comp. — Rua Marechal Deodoro ns. 15 e 17 — C. P. 6 A — End. teleg. "Berringer".

F. S. Amorim — Avenida J. Nabuco n. 63 — C. P. n. 115 — End. teleg. "Miroma".

Carneiro da Mota & Comp. Ltda. — R. Guilherme Moreira n. 46 — C. P. 387 — end. teleg. "Tupí".

Piassava

Fibra para vassouras, escôvas e cordoaria — Exporta-se em amarrados cônicos de quilos — Unidade para cotação-quilos. Safra 1932: quilos 1.313.795.

Exportadores:

J. G. Araújo & Comp. — Rua Marechal Deodoro n. 32 — C. P. 38 — End. teleg. "Rosas".

Higson & Comp. (Manáus) Ltda. — Praça 9 de Novembro n. 1 — C. P. 13 — End. teleg. "Higson".

J. S. Amorim — Rua Teodoreto Souto n. 10 — C. P. 56 — End. teleg. "Cavilhes".

Carneiro da Mota & Comp. Ltda. — Rua Guilherme Moreira n. 46 — C. P. 387 — End. teleg. "Tupí".

Pirarucú

Peixe sêco salgado. Exporta-se em encapados de 50 quilos. Safra 1932 — 2.145.193 quilos. Unidade para cotação de 15 quilos.

Exportadores:

Martins Pinheiro & Comp. — Rua Guilherme Moreira n. 9 — C. P. 10 — End. teleg. "Branca".

J. Mussa & Filhos — Rua Barão de S. Domingos n. 13 C. P. 53 — End. teleg. "Mussa".

J. G. Araújo & Comp. Ltda. — Rua Marechal Deodoro 32 — C. P. 38 — End. teleg. "Rosas".

Rufino Irmãos — Rua Marechal Deodoro n. 39 — C. P. — End. teleg. "Amourão".

Carneiro da Mota & Comp. Ltda. — Rua Guilherme Mota n. 46 — C. P. 387 — End. teleg. "Tupí".

CULTURA CACAUEIRA EM MINAS GERAIS

(Comunicado do Departamento de Estatística e Publicidade do Estado)

A colocação do Estado de Minas no quadro da produção cacaueira em Minas é ainda a mais baixa, não obstante as possibilidades existentes para essa exploração em grandes áreas do território mineiro, com especialidade em suas terras banhadas pelo Rio Dôce e seus tributários.

Com efeito, a estatística publicada pelo "Boletim do Ministério da Agricultura" dá para êste Estado uma produção de 180, 85 e 55 toneladas, respectivamente, nos anos de 1929, 1930 e 1931, quando, para o Estado do Espírito Santo, são assignadas, respectivamente, nos referidos anos, 160, 175 e 163 toneladas, para o do Amazonas — 264, 331 e 382, para o do Pará — 1.031, 1.400 e 1.535 e para o da Baía — 77.825, 77.564 e 81.204 toneladas.

Parece, porém, que essa produção alcançará, em próximo futuro, sensível aumento, pois vários agricultores do vale fluvial do Rio Dôce, estão se dedicando com entusiasmo à cultura do cacaueiro, a julgar pelas impressões colhidas por um dos técnicos da Secretária da Agricultura, em recente excursão que fez por aquela zona, onde teve oportunidade de visitar excelentes culturas de cacáu alí existentes, algumas já em produção e outras em início.

Entre elas chamaram-lhe particularmente a atenção a do coronel Gustavo Lage, em S. José da Lagôa, município de Tabira, e a do Dr. Trancoso, superintendente da Estrada de Ferro Vitória a Minas, na estação do Nack, município de Manhães.

A cultura do coronel Lage conta já cêrca de 50 anos e conserva-se em plena produção, o que vem atestar as benéficas condições com que conta a referida zona, para produzir o cacáu. E a do Dr. Trancoso, executada com inteligência e sob métodos adequados a uma produção econômica, foi iniciada recentemente e compreende atualmente 3.000 pés, estando sendo aumentada para 10.000. A espécie aí plantada é a do "Creoulo da Venezuela", com sementes oriundas de plantações existentes no Estado do Espírito Santos.

Tudo faz crer, portanto, que essa valiosa fonte de riqueza para o Estado e por enquanto quasi inexplorada, terá brevemente apreciável desenvolvimento, concorrendo assim como mais um elemento a mais na formação da economia mineira.

PRODUÇAO ALGODOEIRA DE MINAS GERAIS EM 1933

No total de 149.636.000 ks., a quanto montou a produção brasileira do algodão em râma, de acôrdo com elementos colhidos e divulgados pela Inspetoria de Plantas Texteis do Ministério da Agricultura, Minas concorre com uma produção que foi calculada em 11.000.000 ks., colocando-se assim em 5° lugar no conjunto dos demais Estados algodoeiros, abaixo de São Paulo, Paraíba, Rio Grande do Norte e Pernambuco, que figuram respectivamente com 41.700.000, 21.534.000, 17.507.000 e 15.000.000 e em igualdade com o de Alagôas.

No que se refere à área cultivada, Minas aparece na estatística com 50.900 Ha., ficando-lhe acima São Paulo, com 177.320; Paraíba, com 150.000; Pernambuco, com 77.000 e Alagôas, com 66.700. Quanto ao coeficiente médio de produção por hectare, figura a produção com 216,1 Ha., do Ceará, com 366,6; a do Maranhão, com 296,6 e a de Pernambuco, com 223,9, sendo as dos demais Estados tôdas inferiores à de Minas Gerais.

A cultura do algodão em Minas está sendo, na atualidade, uma das preocupações dominantes dos altos dirigentes do Estado. A campanha que se tem feito e que se faz cada vez mais intensamente a tal respeito, e para cuja eficiência muito tem contribuído a Inspetoria de Plantas Texteis, promete resultados que talvez venham a exceder as espectativas mais otimistas, dado o interêsse que êsse movimento está despertando em todos os centros rurícolas do Estado.

(Comunicado do Departamento de Estatística e Publicidade do Estado).

Segunda parte

INFORMAÇÕES DO ESTRANGEIRO

A SITUAÇAO ECONÔMICA DA GRÉCIA, EM 1933

INFORMAÇÃO DO CÔNSUL DO BRASIL EM ATENAS, SR. MÍLTON WEGUELIN VIEIRA

O grande esfôrço de adaptabilidade da Grécia às novas condições internas e externas, oriundas da crise econômica mundial, continuou sem desfalecimento, durante todo o ano de 1933. As restrições de câmbio e de licenças de importação persistiram, durante todo o ano em apreço, tendo sido continuada a política de conclusão de convênios de acôrdos de compensação, — acôrdos êsses que tendem, agora, a generalizar-se, em vista dos resultados benéficos colhidos. Essas medidas servem, de um lado, a regularizar o comércio de importação, em conformidade com a política comercial imposta pelas circunstâncias excepcionais do momento, e, de outro lado, a aumentar, na medida do possível, a exportação de produtos helênicos.

Não tendo sido suficientes as medidas restritivas de câmbio e de importação impostas pelo Govêrno, o povo grego foi chamado a contribuir com novos sacrifícios, e, assim, foram aumentados os impostos, em geral; êsse sacrifício, felizmente, foi bem aceito e foi mesmo tido como necessário pelo povo em geral, continuando, pois, o trabalho, em redobrado ardor ao ganho e à economia, durante todo o ano de 1933.

Durante dois anos consecutivos, colheitas maravilhosas, principalmente as de cereais, concorreram a melhorar a situação difícil da população rural dêste país, de modo que um novo impulso foi dado ao comércio e à indústria, tendo, outrossim, aumentado a confiança nos negócios de tôda ordem, diminuído o número dos sem trabalho, consolidando o Govêrno as finanças públicas e a arrecadação do Estado pela repatriação dos capitais gregos invertidos no exterior, vindo, em primeiro lugar, os dos Estados Unidos pela desconfiança no futuro do dolar. Graças a êste capital, vindo do exterior, pôde o Banco da Grécia fortalecer a sua reserva de ouro e de cambiais, estabilizar o drachma, moeda que, nesses últimos nove meses, não tem variado em relação ao câmbio, ouro.

Para o desafôgo das finanças gregas, contribuiu também o acôrdo realizado entre o Govêrno da Grécia e os portadores de obrigações do Tesouro e de títulos da dívida externa. Êsse acôrdo livrou o Govêrno e o público de certas inquietações e incertezas, pouco propícias ao desenvolvimento comercial, e, assim, pode-se dizer que o ano de 1933 legou uma atmosfera de coragem e de confiança como base preciosa para o reerguimento do país prostado pela crise econômica mundial.

Durante o ano de 1933, a agricultura tomou novo impulso tendo sido cultivado 15.200.000 stemes ou 1.520.000 hectares, contra 1.350.000 hectares, em 1932; foram colhidos 1.340.000 toneladas de produtos agrícolas, contra 1.060 000 toneladas, no ano precedente. Entre os produtos que merece especial destaque, podemos mencionar o trigo, tabaco, etc., assim, foram cultivados mais de 115 mil hectares de trigo do que em 1932, elevando-se sua produção hoje a 700 mil toneladas, contra 465 mil toneladas, em 1932, isto é, a produção de trigo na Grécia alcança a 7/10 do consumo do país representando isso um belo esfôrço para livrar o país da necessidade de importar trigo estrangeiro ou argentino.

A superfície consagrada ao principal artigo de exportação grega, isto é, o tabaco, foi de 76 mil hectares, em 1933, contra 63 mil hectares, em 1932; a produção de tabaco, em 1933, foi de 40 milhões de ocas, isto é, 51.200.000 kgs., contra 27.500.000 kgs., em 1932, o que representa um aumento de quasi 50 % da producão anterior, embora a sua qualidade

tenha sido, por motivos climáticos, inferior à colheita precedente.

O segundo produto de exportação grega, a passa, não foi beneficiado em 1933, em conseqüência das freqüentes chuvas no Peloponeso, o que impediu uma boa colheita, tanto no ponto de vista da quantidade, como da qualidade, a produção de passas, em 1933, foi de 230.000.000 de litros venezianos, isto é, 110.400.000 kgs., contra 132.000.000 de kgs. em 1932.

Muitos produtos agrícolas não tiveram rendimento superior em 1933 ao ano precedente; assim, a produção do mostro caiu de 382 mil toneladas para 300 mil toneladas; a do azeite, de 134 mil toneladas para 78 mil toneladas; a de azeitonas, de 36 mil toneladas para 30 mil toneladas, mas, em compensação, outros produtos foram favorecidos, como os legumes sêcos, o arroz, as batatas, o algodão e outras plantas industriais.

A crise mundial, intensificando a concorrência entre os produtores, foz baixar ainda mais os produtos gregos, os quais, diga-se de passagem, não são, em regra geral, de primeira qualidade, de modo que o valor da exportação baixou, ainda, nesse ano de 1933, com a única exceção de figos sêcos, segundo os dados fornecidos pelas estatísticas dêste país:

Produtos	1932		1933	
	Peso	Valor	Peso	Valor
Tabaco	35.502 T.	1.172.237.118 Dr.	34.743 T.	737.805.092 Dr.
Passas	70.759 »	560.695.278 »	63.712 »	483.669.192 »
Vinho	39.123 »	89.770.431 »	72.919 »	131.743.668 »
Figos	19.323 »	53.212.926 »	17.124 »	56.402.282 »
Azeitonas	13.030 »	57.927.603 »	14.374 »	53.231.013 »
Azeite de oliveira	27.828 »	247.789.795 »	23.128 »	195.492.589 »

Os importadores de tabaco da Grécia foram os seguintes:

Países	Quantidade em 1932		Quantidade em 1933	
Alemanha	14.595.000	Kgs.	11.380.000	Kgs.
Estados Unidos	6.117.000	»	5.512.000	»
França	3.300.000	»	1:019.000	»
Áustria	1.981.000	»	3.558.000	»
Itália	1.850.000	»	2.631.000	»
Bélgica	1.031.000	»	1.347.000	»
Suécia	953.000	»	722.000	»
Holanda	843.000	»	4.169.000	»
Egito	769.000	»	1.608.000	»

O valor do tabaco grego, no último qüinqüênio, foi o seguinte: por kgs., 1929, Dr. 79,96; 1930, Dr. 68,36; 1931, Dr. 48,55; 1932, Dr. 51,61; 1933, Dr. 48,68.

Foram votadas, durante o ano de 1933, várias leis, com o fim de proteger a agricultura; assim, foi instituído o Organismo Autônomo do Tabaco; a fabricação do azeite e do vinho foram regulamentadas; várias medidas foram tomadas com o fim de desenvolver a sericultura e fometar a exportação de frutas frescas, como as uvas, que, de 8.300 toneladas passaram a 14.000 toneladas.

Conforme já referido acima, a situação folgada dos agricultores concorreu para desenvolver as indústrias na Grécia, durante o ano de 1933; a produção industrial foi calculada em 7.579 milhões, contra drachmas Dr. 6.667 milhões no ano precedente ou um aumento de 13 1/2 % em 1933. Durante o referido período estabeleceram-se mais 52 fábricas com 2.063 F.C. contra 71 fábricas com 1.633 F.C. em 1932.

Embora a indústria grega tenha um grande surto nesses últimos anos e que muitos produtos estrangeiros deixam já de ser importados pelo progresso e preços da fabricação local, existem ainda, assim, sérias preocupações quanto ao futuro dessas indústrias no dia em que desapareceram as vantagens do momento como sejam câmbio baixo, proteção alfandegária, limitação de importação e dificuldade de obter-se cambiais para cobertura das importações. Provavelmente as únicas indústrias que poderão lutar com a fabricação estrangeira serão aquelas que utilizam, hoje, as matérias primas nacionais como a sêda, lã e algodão.

Quanto ao comércio de exportação devemos registrar uma nova depressão no ano de 1933, em conseqüência da continuação da baixa dos preços nos mercados mundiais e da instabilidade das moedas estrangeiras; são os seguintes os dados do comércio grego no triênio 1929/33:

Ano	Importação Dr.	Exportação Dr.	Deficit da Bal. Com. Dr.	Relação da imp. Exp.
1929	13.275.531	6.985.196	6.290.325	52,62 %
1932	5.083.472	2.726.179	2.357.293	53,63 %
1933	3.669.073	2.298.551	1.370.522	62,54 %

Os dados acima fornecem as seguintes conclusões sôbre o retraimento do comércio grego nos últimos anos; assim com relação ao ano de 1929 diminuiu o comércio de importação em 72,36 % e em relação ao ano de 1932 ainda 27,82 % e em relação ao ano de 1929, de 67 % e em relação ao ano de 1932, ainda em 15,68 % (ano de 1933).

Nesse período em aprêço a Grécia concluiu vários tratados comerciais e convenções de compensação, figurando entre êsse último grupo o Brasil que assinou, em maio último, uma convenção com a Grécia, com o fim de facilitar a importação de café e a exportação de produtos gregos para o Brasil.

Também, durante o ano de 1933 as finanças da Grécia melhoraram consideravelmente, graças à política de prudência e de rigorosa econômia continuada pelo Govêrno do Senhor Tsaldaris.

Em novembro findo pôde afinal o Govêrno entrar em acôrdo com os portadores das obrigações do Tesouro e os detentores de títulos da dívida pública, o que veiu facilitar singularmente a posição do atual Govêrno. Por êste acôrdo a Grécia compromete-se a pagar 27 1/2 % dos juros vencidos em 1933 e 35 % dos juros a vencer em 1934, ficando suspensa a amortização da dívida pública externa durante dois anos, os juros dessas obrigações, no mesmo período, serão pagos na razão de 75 % e os 25 % restantes em novas obrigações do Tesouro; graças a essas medidas pôde o Govêrno enfrentar com coragem o orçamento em curso, esperando vencer o deficit no futuro orçamento.

Em resumo pode-se dizer que a situação econômica da Grécia melhorou consideravelmente no ano de 1933, principalmente do mês de junho em diante, e, assim, sem exagerado optimismo, pode-se afirmar que a Grécia caminha para a prosperidade, a não ser que algum imprevisto surja de repente, comprometendo a paz balcânica e arrastando a enorme classe dos mercadores à ruina mais completa, visto ser a especulação a alma da Nação Grega.

CAMINHO GUAJARÁ-MIRIM — CUIABÁ

INFORMAÇÃO PRESTADA PELO CÔNSUL DO BRASIL EM GUAJARÁ-MIRIM, SR. J. DE MENDONÇA LIMA

A 26 de fevereiro último, na cidade matogrossense de Guajará Mirim, fronteira a êste pôrto boliviano, deu-se início, com certa solenidade, ao trabalho de abertura do caminho Guajará Mirim-Cuiabá, por deliberação do Govêrno do Estado de Mato Grosso.

O empreendimento é de elevado alcance, pois, abertas as comunicações entre os centros pastoris e populosos daquele Estado e os da despovoada fronteira banhada pelos rios Mamoré e Guaporé, inestimáveis benefícios advirão, de certo, para todo o Estado e, mui diretamente, para aquela vasta zona fronteiriça, ainda hoje desvinculada das mais propulsoras influências socio-econômicas matogrossenses.

Em informação anterior já tive ocasião e traçar diversas considerações à cêrca do problema de comunicações entre as bacias dos rios Guaporé e Paraguai, com o intuito de demonstrar que, em verdade, tais comunicações ainda não existem, pois, não se pode considerar uma via franca e perfeita a que liga Cáceres à Vila Bela de Mato Grosso, situada à margem direita do rio Guaporé e à distância de 1.416 quilômetros da estação terminal da ferrovia Madeira-Mamoré.

Só mesmo uma ampla rodovia, como a que se pretende construir entre Guajará Mirim e Cuiabá, é que poderá pôr em fácil e direta ligação aquelas duas citadas bacias fluviais, com muitas possibilidades favoráveis ao alevantamento econômico das regiões que ela tenha que atravessar, até hoje adormecidas sôbre as suas próprias riquezas.

Infelizmente, chego a crer que o Estado de Mato Grosso, por si só, não se acha em situação financeira suficientemente sólida para poder levar de vencida tão largo e meritório empreendimento.

A distância a ser percorrida entre Guajará Mirim e Cuiabá, isto é, de extremo a extremo do projetado caminho, anda por 1.105 quilômetros, sendo que uma grande parte da zona se estende sôbre florestas imensas, tipo amazônico, onde os trabalhos de construção exigem, sem dúvida, uma maior soma de esforços e, conseqüentemente, maiores recursos financeiros, do que os que se executam sôbre zonas abertas ou zonas de campos, nas quais a vegetação, por ser simplesmente escassa, não cria óbices de monta à sua penetração.

Não será pois, estranho que o Govêrno matogrossense, quando se veja realmente incapaz de prosseguir nos trabalhos daquela incipiente rodovia, venha a solicitar o auxílio financeiro da União; e nada mais justo do que proporcionar-lhe êsse auxílio, pois, o que Mato Grosso tenta fazer, neste momento, é obra que diz respeito não só às conveniências político-econômicas daquele Estado, como, antes de tudo, às conveniências da própria defeza nacional, visto ainda encontrar-se tôda a zona fronteiriça servida pelos rios Mamoré e Guaporé quasi inteiramente em abandono, vivendo, por assim dizer, sob a influência desnacionalizadora da fronteira dêste país.

Não dispondo de conhecimentos técnicos para precisar sôbre os dispêndios que, por ventura, se possam efetuar com a construção da rodovia em aprêço.

Firmado, porém, nos dados referentes à construção de uma outra rodovia recentemente iniciada em Pôrto Velho, no

Estado do Amazonas, por conta do 3º Distrito Telegráfico Amazonas-Mato Grosso, cuja sede é alí, chego à conclusão de que, para se levar a cabo a rota Guajará Mirim-Cuiabá, de ponta a ponta, talvez não alcancem as rendas fiscais matogrossenses correspondentes a um ano de exercício financeiro, dando-se por base a importância de 12 contos de réis por custo quilométrico daquela rodovia, tal qual custara a unidade quilométrica dos primeiros vinte e cinco quilômetros da estrada construida pelo mencionado distrito telegráfico, entre Pôrto Velho e a barranca do rio Candeias.

Se assim é, para os 1.105 quilômetros que se estendem de Gujará Mirim á Cuiabá tornam-se então necessários mais de 13 mil contos de réis, isto é, a renda fiscal de Mato Grosso por espaço de ano e meio de exercício.

Mas, asseveram autoridades daquele Estado, nem tôda a rodovia em aprêço está por se fazer, pois, de Cuiabá a Utiariti, em uma extensão, portanto, de 564 quilômetros, já trafegam veículos a motor, e de Utiariti a Vilhena, em uma outra extensão de 366 quilômetros, trafegam tropas de muares e bois.

Nesse caso, para o total acabamento da rodovia Gujará Mirim-Cuiabá, faltam apenas quinhentos e poucos quilômetros por se abrirem, de modo a torná-la totalmente adaptada ao tráfego público.

Mesmo assim, ainda se está muito longe da realidade quanto aos meios de comunicações fáceis e diretas entre os núcleos populosos do centro e do sul de Mato Grosso com os da larga linha de fronteira matogrossense voltada para as divisas amazônicas da Bolívia.

Tal objetivo só poderá ser conseguido quando aquela rodovia haja atingido, de fato, a sua meta final; e para isso ainda ter-se-á que dispender uma soma verdadeiramente superior às atuais condições financeiras do erário matogrossense, ao par de um largo período de tempo dedicado aos árduos trabalhos de construção da mesma rodovia.

Tudo está, pois, a indicar que, para o regular prosseguimento daquela obra se fará imprescindível a ajuda financeira do Govêrno Federal, sob pena de termos que assistir o seu fracasso, em detrimento, portanto, dos mais caros interêsses brasileiros derramados ao longo da fronteira vizinha.

Basta consignar o seguinte: as populações brasileiras da vasta zona servida pela ferrovia Madeira-Mamoré, na impossibilidade material de conseguirem gado vacum procedente de paragens pastoris do Brasil, sempre se serviram do gado vacum originário dos afamados campos de Mojos, situados neste fronteiriço departamento boliviano. Os centros criadores do Beni, destituídos de rotas de penetração para os grandes centros consumidores do Altiplano andino, como sejam La Paz, Oruro, Cochabamba, etc., onde os rebanhos bovinos são escassos, não tinham outros mercados de consumo para o seu gado a não serem os do Acre e os da zona servida por aquela rodovia.

Ocorre porém, a circunstância seguinte: dia a dia, intensificam-se os trabalhos atinentes à construção de um largo plano rodoviário entre o oriente e o ocidente da Bolivia, isto é, entre os ricos campos pastoris de Mojos e os animados centros urbanos e mineiros do Altiplano.

É óbvio que, tão logo esteja concluido aquele plano rodoviário, os rebanhos bovinos do Beni, ao invés de se dirigirem para o Acre e para a vizinha fronteira do Brasil, percorrida pela ferrovia Madeira-Mamoré, tomem o caminho do Altiplano, pela justa razão de que alí o gado vacum é cotado a preços muito mais elevados e compensadores, do que os que oferecem por estas confinantes zonas.

Dado isso, e não será em futuro mui distante, ficarão as populações brasileiras do Acre e da Madeira-Mamoré na difícil contingência de passar sem o principal elemento de sua subsistência, o gado vacum, porque de outras zonas do Brasil não lhes tem sido possível adquri-lo, devido, sem dúvida, à carência de boas vias de comunicações.

Nada mais justo, portanto, do que termos que apressar os trabalhos da abertura total da rodovia Guajará Mirim-Cuiabá, afim de que, em tempo oportuno, não fiquem as populações patrícias da fronteira Guaporé-Mamoré e, quiçá, as do Acre naquela dolorosa contingência.

Ora, é sabido que, ao longo do traçado da projetada rodovia, abrem-se imensos campos de criação, como sejam os do município de Diamantino, onde os rebanhos bovinos superabundam em numerosas fazendas. Uma vez aberta aquela rodovia, é muito natural que se iniciem fortes correntes comerciais entre aquele município e os do norte ou noroéste do Estado, tendo por base o comércio do gado vacum.

Estará aí, pois, a primeira ou mais imediata vantagem a advir com a construção da rodovia Guajará Mirim-Cuiabá, vantagem econômica de alta valia, pois, só assim nos poderemos libertar dos mercados bovinos da Bolívia, de uma vez e para sempre.

Ninguem ignora que o Estado de Mato Grosso é, presentemente, o terceiro centro bovino do Brasil, cuja população de animais dessa espécie anda por mais de seis milhões de cabeças. Aquele Estado está, portanto, francamente habilitado para prover de gado vacum, não só os seus próprios municípios do noroéste, como Guajará Mirim e Santo Antônio do Rio Madeira, como, igualmente, os do Estado do Amazonas fronteiriços a Mato Grosso, entre os quais se destacam Pôrto Velho, Manicoré, etc.

Pode-se mesmo afirmar que a capacidade provedora de Mato Grosso, quanto ao comércio de gado vacum, poderá atingir outros mercados consumidores do Amazonas, inclusive o de Manáus, pois bem se sabe que é o Amazonas, entre os demais Estados do Brasil, um dos que menos possuem rebanhos bovinos.

Por essas e outras razões, resalta, dêsde logo, toda a conveniência oriunda da projetada rodovia Guajará Mirim-Cuiabá, tão logo venha ela a tornar-se uma realidade no seu mais claro sentido.

Ainda há uma particularidade digna de nota, atinente às possibilidades futuras daquela rodovia. Trata-se do seguinte: em virtude da desmedida ganância das firmas exportadoras benianas, intensifica-se neste distrito, de uma forma verdadeiramente calamitosa, a matança do gado bovino, com o quasi exclusivo fim de se aproveitar o couro das rêses abatidas, exportando-o para os mercados de além-mar. Tal prática tem determinado a sensível diminuição dos rebanhos bovinos dêste distrito, chegando-se mesmo a acreditar que, na marcha em que as coisas vão, a população bovina do Beni passará a ser insuficiente, em poucos anos, às próprias necessidades internas do país, maximamente depois de abertos os mercados do Altiplano.

Vindo a confirmar-se essa previsão, quando a rodovia Guajará Mirim-Cuiabá já esteja definitivamente concluida e entregue, portanto, ao tráfego público, não será difícil que, de mercado importador de gado vacum, como o tem sido até hoje, passe o noroéste de Mato Grosso a mercado exportador do mesmo artigo, em suas futuras relações comerciais com o noroéste e o oriente da Bolívia, pois, através daquela rodovia, poderão transitar numerosos rebanhos bovinos que se destinem aos mercados de consumo desta República, provenientes de campos pastoris matogrossenses.

Em suma, a rodovia Guajará Mirim-Cuiabá, por sua própria natureza, pelas largas zonas que ela pretende unir e por tantos outros claros motivos, promete-se múltiplas e valiosas vantagens, umas de propulsão méramente econômica, outras de influência largamente nacionalista e ainda outras de cárater rigorósamente estratégico, pelo que interessará a Mato Grosso, em particular, e ao Brasil, em geral, sendo, portanto, justissimo que o Govêrno Federal auxilie aquele Estado na sua construção, proporcionando-lhe elementos financeiros e técnicos realmente úteis àquele fim.

MERCADO DE MADEIRAS EM BUENOS AIRES, EM FEVEREIRO DE 1934

Informações do Cônsul Geral em Buenos Aires, Sr. Narciso P. de Magalhães.

A situação do mercado de madeiras no mês de fevereiro, nesta praça, teve ligeira alta: notou-se um pouco mais de interesse, sobretudo por cedros e madeiras duras, que obtiveram pequena melhora nas suas condições. E' certo que estes podem ser conseqüência das escassas entradas na praça no curso dos últimos meses.

Em pinhos, depois da baixa mencionada na informação anterior, foram se firmando e a redução das entradas aliviou a situação pesada em que se debatia a praça. Em relação ao pinho brasileiro pouco melhorou a sua posição no mercado, mais devido às manobras de alguns representantes de exportadores, que forçam o mercado, operando em baixa.

Os preços dos cedros em geral não tiveram grandes variações, como anotei antes, mas um pouco mais de firmeza e procura. Os tipos especiais, em vigas, que se colocam com facilidade, foram cotados na razão de 19 centavos por pé quadrado; os inferiores, de 13 a 15, e em roliços ou toras oscilando entre 13 e 15 centavos por pé quadrado, havendo alguns negócios a 12.

Em ipês a praça operou com interêsse, o que ocasionou nova alta nas cotações em relação ao mês anterior. Venderam-se peças de 10 x 10 entre $ c/1. 4,90 e 5,50, conforme a qualidade. O ipê paraguaio em vigas também repontou, operando-se entre $ c/1. 95 e 105 por metro cúbico. Em toras os preços oscilaram entre $ c/1. 55 e 60 tonelada.

O nosso pinho operou sem variedade digna de nota; a sua posição é a que mencionei antes, que poderia ser melhor se não fôssem as manobras deshonêstas de aguns representantes de pequenos exportadores, que operam em baixa para forçar as vendas. Os negócios realizados foram ajustados a preços que oscilaram entre 11 e 12 centavos por pé.

COMERCIO EXTERIOR DA TURQUIA, EM 1933

(Informação prestada pelo Vice-Cônsul do Brasil em Stambul, Sr. Constantino Gaziadi).

Importações — Durante o ano passado a Turquia importou mercadorias no valor de 74.700.000 libras turcas, ou sejam 11.200.000 libras turcas menos que em 1932, ano que as importações atingiram a 85.900.000 libras turcas.

A diminuição verificada no valor das importações acentua-se de ano para ano, devido principalmente à crise mundial e à política de contigentes. Ultimamente, afim de proporcionar maiores facilidades ao escoamento dos produtos nacionais, o Govêrno turco tem procurado concluir convenções de "clearing", concedendo, ao mesmo tempo, preferências em favor de determinados gêneros de importação.

Exportações — Durante o ano em apreço, a Turquia exportou produtos no valor de 96.100.000 libras turcas, contra 101.300.000 em 1932 ou sejam menos 5.200.000 libras turcas.

A diminuição no valor das exportações explica-se pelos mesmos factores que determinaram a baixa das importações, aos que se juntarem as represálias às restrições de importação adotadas pela Turquia.

Importação de cafés crús — De acôrdo com recente estatística fornecida pela Sociedade Anônima turca de Cafés Brasileiros, foi a seguinte a importação de cafés crús na Turquia, em 1933, por países de procedência:

Procedências	1933		1932	
	Quantidade em Ks.	Valor em libras turcas	Quantidade em Ks.	Valor em libras turcas
Alemanha	—	—	16.963	7.087
Austria	—	—	9.141	3.557
Bélgica	1.254	532	11.809	5.248
Brasil	4.218.285	1.482.809	2.330.872	1.251.768
Bulgária	—	—	3.844	1.354
Egito	79.071	41.031	92.047	40.022
Estados Unidos	1[illegible].978	9.193	13.823	6.104
França	134.606	58.384	82.610	42.738
Grécia	—	—	15.279	8.740
Holanda	41.358	19.377	273.931	126.377
Inglaterra	75.854	32.143	82.409	33.571
Itália	511.544	237 195	1.153.731	617.063
Indias	—	—	6.445	6.241
Siria	1.800	780	149.191	62.350
Tchecoeslováquia	—	—	1.830	857
Iemen	—	—	871	2.633
Diversos países	14.537	6.533	206.370	110.114
	5.097.387	1.887.997	4.451.171	2.325.824

Intercâmbio Turco-Brasileiro — A Turquia importou do Brasil, no ano passado, 4.274.524 ks. de mercadorias, no valor de 1.503.429 libras turcas, contra 2.330.871 ks. e 1.251.765 libras turcas em 1932. O café contribuiu com a quasi totalidade dessas cifras.

As exportações para o Brasil atingiram, no mesmo período, a 128.032 ks. e 32.354 libras turcas, como se verifica do quadro abaixo:

Mercadorias	Quantidade em ks.	Valor em libras turcas
Tapetes	3.074	8.341
Avelãs	59.000	13.161
Azeite de oliva	600	200
Passas	19.793	3.400
Figos	44.729	7.024
Brinquedos	270	146
Diversos	566	82
	128.032	32.354

PRODUÇÃO E EXPORTAÇÃO DE OURO NA VENEZUELA, EM 1933

Informa o encarregado de Negócios da Legação do Brasil em Caracas, Sr. Glauco Ferreira de Sousa, que, de acôrdo com as informações fornecidas pelo Ministério de Fomento, a produção total de ouro na Venezuela, durante o ano findo, foi de 2.977.290,52 gramas, das quais 2.687.739,92 foram extraídas por concessionários e 289.550,80 por particulares.

A exportação de ouro pela alfândega de Ciudad Bolivar atingiu, no referido ano, as seguintes cifras:

	Gramas
Ouro em ganga	561.852,80
Ouro em aluvião	106.021,89
Ouro fundido	1.307.135,00
Total	1.975.009,69

O valor correspondente a essa exportação é de 5.868.007,36 bolivares.

MANUFATURA DE ARTIGOS JAPONESES NO URUGUAI

Ao que informa a Embaixada do Brasil em Montevidéu, cogita-se de criar um estabelecimento industrial, com capitais japoneses, para a produção de artigos manufaturados, nos arredores da cidade de Colônia, sôbre o rio Uruguai.

Essa fábrica teria em mira fornecer os mercados daquele país do Brasil e da República Argentina de quinquilharias, objetos miúdos e outros do gênero que o Extremo Oriente exporta para o continente sul-americano.

IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS BRASILEIROS NA UNIÃO SUL-AFRICANA, NOS ANOS DE 1933 E 1932

Com os dados fornecidos pela Inspetoria de Alfândegas da União Sul-Africana, o Consulado do Brasil em Capetown organizou a seguinte estatística dos principais produtos brasileiros importados por aquele Domínio, durante os anos de 1933 e 1932:

Produtos	1933 Quantidade em libra pêso	1933 Valor em £	1932 Quantidade em libra pêso	1932 Valor em £
Café em grão	21.785.976	379.495	19.827.955	327.086
Café torrado	—	—	840	50
Carnes em conserva	54.682	2.212	28.681	1.237
Calçado	—	—	7.314	140
Matéria prima para curtir couros	4.314	18	—	—
Gêneros alimentícios	176.170	5.660	163.245	4.002
Produtos agrícolas	—	398.402	—	334.772
Charutos	101	38	—	—
Art. de juta	20.000	270	20.000	270
Fibras vegetais	—	—	91	103
Pedras preciosas	122	525	66	978
Ceras e óleos diversos	215.007	—	89.505	2.161
	22.256.372	786.620	20.137.697	670.799

PRODUÇÃO DE PETRÓLEO NA VENEZUELA, NO ANO DE 1933

Ao que informa o encarregado de Negócios do Brasil em Caracas, Sr. Glauco Ferreira de Sousa, o Ministério de Fomento da Venezuela acaba de divulgar os dados relativos à produção de petróleo naquela República durante os três últimos anos. O quadro abaixo indica essa produção, calculada em toneladas métricas:

	Tons. metrs.
1931	17.191.872
1932	17.085.216
1933	17.293.193

A exportação de petróleo da Venezuela, durante o ano passado, atingiu a 16.586.650 toneladas métricas.

	Tons. metrs.
Produção	17.293.193
Exportação	16.586.650
No país	706.543

ACÔRDOS COMERCIAIS ENTRE A ITALIA, A AUSTRIA E A HUNGRIA

Segundo uma comunicação da Embaixada do Brasil, em Roma, foram firmados, a 14 de maio último, naquela capital, acôrdos econômicos entre a Itália, a Austria e a Hungria.

Êsses atos decorrem, em todos os pontos, dos protocolos de Roma, de 17 de março último, os quais não previram um bloco político ou uma união aduaneira. Acôrdo fundados no princípio da reciprocidade, consultam êles os interêsses da indústria austríaca, cuja exportação para a Itália pode ser aumentada de 40 milhões de schillings, e os da ecônomia húngara cuja exportação de trigo — fixada em 5.200 quintais pelos Acôrdos de Londres — pode-se desde já considerar colocada em três quartos dêsse total.

Do lado da Itália, a primeira resultante dêsse entendimento é o acréscimo das importações de carvão por Trieste, além das novas possibilidades criadas aos produtos cítricos, às conservas e ao peixe da península, destinados aos mercados da Austria e da Hungria.

OPORTUNIDADES COMERCIAIS

PLANTAS MEDICINAIS PARA O JAPÃO

Comunica o Consulado Geral do Brasil em Kobe, que a firma Fujisawa & Co., Doshimachi 2-chome, Osaka, deseja entrar em contáto com exportadores brasileiros de plantas medicinais, especialmente de ipecacuanha.

ÁGATA E PEDRAS SEMI-PRECIOSAS PARA O JAPÃO

Informa, ainda, o Consulado Geral em Kobe, que a firma "The Kofu Crystal Trade Union", 46 Aioicho, Kofu, deseja iniciar transações com casas exportadoras de agata e pedras semi-preciosas do Brasil.

Os interessados poderão dirigir-se, diretamente, à referida firma, enviando-lhe amostras, preços e demais condições de venda.

FIRMA SUECA QUE DESEJA IMPORTAR CAFÉ E OUTROS PRODUTOS DO BRASIL

Segundo comunica a Legação do Brasil em Estocolmo, a firma sueca Malm Stahl Aktiebolag, Regeringsgatan, 18, Estocolmo, procura relações de negócio com casas brasileiras exportadoras de café, frutas e conservas. Dá como referência bancária a Aktiebolag Svenska Handlesbankan, em Estocolmo.

A INDÚSTRIA DE CRISTAIS DE ROCHA NO JAPÃO

(Notas extraídas de uma informação do Encarregado do Consulado Geral do Brasil em Kobe, Sr. Raul Bopp).

A indústria de cristais de rocha, que vinha desenvolvendo gradualmente no Japão, tomou grande surto depois de 1916, quando chegaram as primeiras encomendas de colares (voltas de cristal), dos Estados Unidos e também de alguns países da Europa. A exportação atingiu a tal volume que a matéria prima existente a duas milhas da cidade começou a escassear.

Em 1918, a firma Shinohara Shokai, sabendo da existência de cristais no Brasil, ensaiou uma primeira encomenda do nosso produto.

Os objetos trabalhados com cristal brasileiro tiveram logo uma grande reputação. Chegaram mesmo a causar sensação nos mercados importadores. Começou aí a grande procura dos nossos tipos de quartzos (hialino, citrino e roseo), não só pela firma acima citada, mas por outras casas importadoras, como Fujisaki Shokai, Sansei Shokai (fabricantes), Dashing Trading, Hachiva Brothers e outros.

De acôrdo com as estatísticas da Associação dos Negociantes de Cristal em Kofu, a média de importações de cristal de rocha do Brasil, nestes últimos três anos, tem sido de 350 toneladas anualmente, no valor de 350 a 400 mil yens.

As maiores emprêsas de lapidação de cristal, em Kofu, são: Sigauma, Shinohara e Shimizu, sendo que a firma Shinohara faz também exportações diretamente para São Francisco, Nova York, Londres e Austrália.

Verifica-se nas estatísticas brasileiras de cristal de rocha um acréscimo no volume das exportações, ao passo que os preços são cada vez mais baixos. Êsse fenômeno é devido à

alta de organização da exportação. A competição nas vendas em acusando êsse resultado em prejuízo de um artigo em que Brasil tem a primazia, pois a qualidade dos tipos brasileiros e quartzo, pela afirmação dos próprios importadores, é superior à de outros países (cristal dos Urais, na URSS, Canadá, Estados Unidos, Irlanda e Coréa).

Quanto à utilização dessa matéria prima, o Sr. Shinohara o principal importador em Kofu—forneceu ao Consulado eral do Brasil as seguintes informações:

a) cristais maiores de 1 K. (branco ou rósa) são geralente aplicados na confeção de pequenos vasos, estatuetas, bjetos ornamentais como esferas, pagodes, animais, etc.;

b) piràmides de cristal, de 300 gramas a 1 quilo para quipamentos de radio, lâminas estabilizadoras de transmissès, prismas de aplicação em ótica, espectrografos, etc. Pelo ipo de cristal piràmide há grande interêsse no Japão. Só a Oriental Wireless comprou da firma Shinohara, em 1933, acia de 20.000 yens de pedras piramides;

c) cristais de 30 a 200 gramas para confeção de conta de olares, brincos, abatoaduras, missangas de exportação tamém de objetos de uso peculiar no país, como sêlos-carimbos; *bidomes, canzashi* e ornatos de cabêlos de senhoras; contas e "*jazu*" (uma espécie de rosário budista). Também são plicados na confeção de lentes de óculos, artigos de grande xportação para a Mandchúria e China.

EXPORTAÇÃO JAPONESA PARA A AMÉRICA LATINA, EM 1933

Segundo comunica o Consulado Geral do Brasil em Kobe, "Osaka Mainichi", daquela cidade, divulgou recentemente as seguintes cifras relativas às exportações japonêsas para a América Latina, durante o ano passado:

Países	1933	Aumento em relação a 1932
México	1.491.000 Yen	853 000 Yen
Cuba	3.328.000 Yen	2.367.000 Yen
Perú	3.899.000 Yen	3.059.000 Yen
Chile	1.475.000 Yen	1.189.000 Yen
Argentina	12.261.000 Yen	4.708.000 Yen
Brasil	5.765.000 Yen	1.435.000 Yen
Outros países	21.670.000 Yen	14.762 000 Yen
Totais	49.889.000 Yen	28.373 000 Yen

OPORTUNIDADES COMERCIAIS

SEMENTES DE GUARANÁ PARA A POLÔNIA

Segundo comunica o Consulado do Brasil em Varsóvia, a firma Ed. Kochi W Bormann, daquela praça, está interessada em iniciar transações comerciais com exportadores brasileiros de sementes de guaraná.

A referida firma, cujo endereço é: ul. Poduena n. 1°, deseja importar mensalmente, para fins industriais, de 2 a 3 mil quilos dêsse produto nacional. Dá como referência a Câmara de Indústria e Comércio de Varsóvia.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Boletim n. 154 | PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO | Julho de 1934

EXPEDIENTE

Expediente do Diretor Geral

Dia 4 de julho de 1934

Registro de marca

Johson & Johnson do Brasil — Trump — classe 10 (têrmo 28.665). — Registre-se.

Exigências

Costa Pacheco & Comp. (7.554-34 — junto ao têrmo 28.060). — Mantenho o despacho.

F. Xavier & Comp. Ltda. (6.515-34 — junto ao 5.466-34). — Apresente documento hábil provando que, com a marca, foi transferido o gênero de indústria ou comércio

Prorrogações de prazos

Paulo Proença & Comp. Ltda. (11.734-34 — junto ao têrmo 28.691). — Concedo o prazo de trinta dias, em prorrogação.

Pinho & Ribeiro (11.647-34 — junto ao têrmo 29.414), José Luiz Conde (11.495-34 — junto ao têrmo 11.794), e Joseph Coder (11.641-34 — junto ao 4.725-34). — Concedo o prazo de sessenta dias, em prorrogação.

Diversos

J. Pinto (10.049-34). — Nada há que deferir. — Arquive-se.

Dia 3

Arquivamento de processos de marcas

Monteiro & Pacheco (11.631-31 — marca A Nobreza), Waisman, Reis & Comp. Ltda. (11.745-31 — marca Editora Guanabara), Charles Kaniefscky (11.463-31), Francisco Freire d'Almeida (11.322-31 — marca Princeza), Antônio Franco Mendes (6.782-31 — marca Tonorganum), Raul Motta (4.527-31 — marca Seneguil), Mendes, Mendes & Comp. (12.323-31 — marca M. M. & Comp.), Villas Bôas & Comp. (12.822-31 — marca Velox), Sociedade Comercial Italo Brasileira Ltda. (13.032 e 13.033-31 — marcas Depurativo Sant'Anna e Frankol), Bitar, Irmãos (13.446-31 — marca Bitar), Kuno Peters (13.588-31 — marca Niton), Carlos Monteiro da Silva (13.874-31 — marca Elixir Marques), Haroldo Argollo (13.862-31 — marca Fiel), Rubem Magalhães Pecego (9.548-33 — marca Oxform), P. H. Petersen (8.338-33 — marca Novo), Paulo Proença & Comp. Ltda. (9.197-33 — marca Instituto Biochimico), G. Conti & Comp., (3.402-33 — marca Solução Polycalcica), Silva Araujo & Comp. Ltda. (1.844 e 1.845-33 — marcas Vitaminas Infantil e Vitaminas Silva Araujo), M. Siqueira & Comp. Ltda. (13.899-33 — marca Purol), Companhia Petropolitana (14.429-33 — marca Cristo sob a evocação de Bom Pastor), João Batista Pato (14.717-33 — marca Pato, Dante Ramenzoni & Comp. Ltda. (14.308-33 — marca Escudo), Arnaldo Lopes (10.289-33 — marca Anchieta), João de Deus Teixeira (11.582-33 — marca Feminol), José Leite da Silva Júnior (12.052-33 — marca Casa União Militar), Carl Leoni (11.492-33 — marca Ceres), Miguel Braz Gentile (12.883-33 — marca Gentile), D. Maria Elvira Tavares (11.977-33 — marca Velas Tavares), Carl Leoni (11.489 e 11.490-33 — marcas Brevo Cruz das Almas e Nobis), Vamszer & Mandy (14.741-33 — marca Ovalo), Pinto & Comp. (5.998-33 — marca Café Unico), Carlos Conteville & Comp. (15.309-33 — marca Casa Conteville), Ramos Sobrinho & Comp. (12.541-31 — marca Zali), Beda & Comp. (8.214-32 — marca Elixir de Assa Peixe), Laboratorio Biologico Limitada (14.715-33 — marca Testiculina), Rocha & Almeida (10.557-33 — marca o Rei das Camisas), Pedro Hercilio Luz (8.292-33 — marca Vida Militar), Hygino Franchini & Comp. (9.035-32 — marca Bandeirantes), Oliveira Queiroz & Comp. (9.131-32 — marca Manon), Bhering, Companhia S. A. (9.834-32 — marca Globo é o melhor do Globo), Frederico Duarte (15.298-33 — marca Kim Boô), Instituto São Paulo Ltda. (15.359 e 15.358-33 — marcas Thiosalil e Asmix), Renard & Comp. (15.360-33 — marca Limacal), Somers & Comp. (15.359-33 — marca Saborim), Scalzilli & Comp. Ltda. (13.341-33 — marca Fernet Scalzilli), Montenegro, Costa & Comp. (9.980-32), José Tavares Pereira de Oliveira (15.904-33 — marca Longa), E. G. Fontes & Comp. (15.469-33 — marca Leão do Mar), José Tavares Pereira de Oliveira (15.905-33 — marca Copia), Custodio Fernandes & Comp. (15.015-33 — marca Nair), Motta & Oliveira (14.802-33 — marca Motoli), Domingos Moreira da Silva (14.819-33 — marca Tele), Laboratorio Biologico Limitada (14.744-33 — marca Ovariofolina) e S. A. Brasileira Tabacos Italianos (S. A. Bra. T. I. — (proc. 8.461-32). — Arquivem-se de acôrdo com o art. 6° do decreto n. 22.990, de 26 de julho de 1933.

Dia 2

Dias Garcia & Comp. (209 e 210-25 — marca Santa Cruz e Jupiter), Lafayette Bastos & Comp. (6.507-25 — marca Hertz). — Arquivem-se, nos têrmos do art. 6° do decreto n. 22.990, de 1933.

Dia 19 de junho

José Corrêa Villela (2.793-32 — marca Brasil Reclame), The Rio de Janeiro Flour Mills and Granariés Ltd. (3.075-32 — marca Invencivel), Companhia Siderurgica Belo-Mineira (3.043-32 — marca Sabará X), Fernandes de Souza (6.730-32 — marca Fabrica de Moveis Fernandes de Souza), A. M.

da Fonseca (6.431-32 — marca Leiteria Victoria), Ulysses Fadini (4.510-32 — marca Refulgente), C. A. Guimarães & Companhia (4.530-32 — marca Fabrica Granada), Leopoldo Mourão (5.683-32 — marca Placa de base I T U), Ignacio José Machado e Narciso José Machado (5.806-32 — marca Cruz Verde), Marques & Cunha (5.971-32 — marca Vasco da Gama), e Macedo Portas & Comp. (6.215-32 — marca Côrte-Real). — Arquivem-se, de acôrdo com o art. 6º do decreto n. 22.990, de 26 de julho de 1933.

Expediente do Diretor da Secção de Privilégios de Invenção

Dia 4 de julho de 1934

Exigências

Eugênio Lefevre Júnior (7.693/31). — Apresente novas relatórios e reivindicações, nos têrmos do parecer do técnico.

Antônio Barreto (960/34). — Apresente novos relatórios, nos têrmos do parecer do técnico.

Otto Simon (16.212/33). — Preste esclarecimentos, à vista do laudo técnico.

Dr. Paulo Ribeiro da Luz, Américo Giusti e outros (11.016/33). — Aguarde o cumprimento do despacho de fôlha 27, para voltar ao técnico.

"Três Gàyogyszer Vegyeszeti Ipari es Kreskedelmi R.T. (5.515/32). — Apresente amostra, afim de atender à exigência da Saúde Pública.

Felipe Fisa Y Casanovas (5.326/34). — Apresente novas reivindicações, nos têrmos do laudo técnico.

Rudol Seibel (1.977/34). — Preste esclarecimentos.

Diversos

Clipper Belt Lacer Company (11.585/34), Westinghouse Eletric & Manufacturing Company (11.586/34), United States Pipe And Foundry Company (11.584/34, comprovações de uso efetivo). — Deferidos.

José Sarno (11.482/34) e N. V. Philips Gloeilampenfabrieken (11.581/34). — Juntem-se aos processos.

Dia 28

Leclerc & Co. (9.838/34) e Lima Borges & Comp., (10.216/34). — Expeçam-se guias

Expediente do Diretor da Secção de Marcas

Dia 4 de julho de 1934

Exigências

A. Wolffmetal Limitada (têrmo 28.600). — Satisfaça a exigência constante da informação do arquivo.

The Bon Ami Company (têrmo 28.871). — Apresente nova descrição, incluindo sòmente a classe 46.

V. Werneck & Comp. (têrmo 28.920). — Junte procuração, em forma legal, devendo, outrossim, satisfazer a exigência prevista no art. 119 do decreto n. 20.377, de 1931.

Leopoldine Wettl (têrmo 29.016). — Prove que pode usar emblema do Rádio Club do Brasil.

Pedro Nolasco Coimbra e Guilhermina Nolasco de Barros (têrmo 29.020). — Apresente vias decritivas da marca, nas dimensões regulamentares, incluindo apenas o artigo mencionado no *cliché*.

João Valentim da Mota (têrmo 29.023). — Satisfaça a exigência do art. 119 do decreto n. 20.377/31.

M. Rodrigues de Paiva (têrmo 29.027). — Satisfaça a exigência do arquivo.

Baía, Ribeiro & Comp. (têrmo 29.031). — Prove que pode usar na marca o nome do farmacêutico Elmano Oliveira de Morais.

Sociedade Teosófica do Brasil (têrmo 29.034). — Compareça a êste Departamento, afim de assinar o têrmo de depósito da marca.

Vilela & Filho (5.220/31). — Apresente nova descrição de acôrdo com o *cliché*.

H. Campi & Comp. (8.636/32). — Satisfaça a exigência da informação.

Henrique Vieira (12.107/33) e Sociétá Anonima Lucchese "Olii i Vini" (1.355/31). — Satisfaçam as exigências do arquivo.

NOTICIARIO

RECURSOS

João Paulo de Araújo, com a petição 11.373, de 27-6-34, recorreu do despacho do Diretor Geral que indeferiu o seu pedido de modêl ode utilidade, requerido sob n. 655, de São Paulo.

OPOSIÇÕES

Henkel & Cie., G. m. b. H., apresentaram oposição à marca "PERSYL", de Luiz Bianconi (30.576).

Cotonifício Othon Bezerra de Melo S. A., apresentou oposição à marca "RIACHUELO", de Lundgren Irmãos Ltda. (30.739).

Cotonifício Othon Bezerra de Melo S. A., apresentou oposição à marca "MESCLA RIACHUELO", de Lundgren Irmãos Ltda., (30.740).

RETIFICAÇÕES

A marca depositada sob n. 29.463, por Schilling Hillier & Comp., Ltda., publicada no Boletim n. 63, desta Revista, destinada a proteger, na classe 1, produtos químicos e matérias corantes, tem a denominação *NORIS*, imperfeitamente reproduzida no aludido boletim, o que se corrige para os devidos efeitos.

O têrmo 31.208, publicado no Boletim n. 151, de 3 de julho próximo findo, da marca B. I. N. A., refere-se à classe 60 — Título de estabelecimento, e não como saiu publicado.

O pedido de registro da marca correspondente ao têrmo n. 31.192, depositado por The Mercirex Company, é para CREME MEDICAMENTOSO OU UNGUENTO PARA USO NO TRATAMENTO DE DOENÇAS E IRRITAÇÕES DA PELE E COURO CABELUDO, e não como foi publicado no *Diário Oficial* de 2 de julho de 1934.

O pedido de registro da marca correspondente *ao têrmo n. 31.009*, de 19 de junho de 1934, foi depositado por The Starr Company, e é para distinguir REFRIGERADORES, PARTES DE REFRIGERADORES, na classe 8, e não como foi publicado no *Diário Oficial* de 21 de junho de 1934.

AVISO AOS REQUERENTES DE MARCAS

Os requerentes de marcas abaixo mencionados ou seus procuradores, deverão comparecer à sede dêste Departamento afim de satisfazerem o pagamento da taxa de expedição dos respectivos certificados, de que trata o art. 108, letra *b*, do regulamento que baixou com o decreto n. 16.264, de 1923, cumprindo essa exigência dentro do prazo de trinta dias, conforme dispõe o art. 1.º, letra *d*, do decreto n. 22.990, de 1933.

A inobservância dêsse prazo importará o arquivamento definitivo dos processos, consoante estabelece o art. 6.º do citado decreto.

Dunlop Rubber Co. Ltd. — Dunlop Fort — 25.581 — 3.116-33.

Marchiori & Maneghetti — Laboratório Sylma — 27.412 — 13.080-33.

Vasques Fernandes & Irmão — Grande Padaria Nacional — 16.913 — 3.359-30.

José Alves Ferreira Vizeu — Tinturaria Vizeu — 17.268 — 4.939-30.

Montaud & Comp. — Arbiter — 17.276 — 4.986-30.

Companhia Paulista de Hoteis — Hotel Terminus — 23.654 — 2.886-32.

Mário da C. Requião — óleo de Iandassú — 23.715 — 3.092-32.

Quintal & Comp. — París — 24.369 — 6.489-32.

Raul Noce — Brasiból — 24.754 — 8.640-32.

Companhia Bao Deambrosis Hnos. — Bao — 25.081 — 366-33.

North And South American Products — Airco — 25.494 — 2.528-33.

João Antônio de Sousa Ribeiro — Prata VIX — 25.604 — 3.125-33.

Instituto Scientifico São Jorge S. A. — Ortofenil — 25.827 — 4.439-33.

Ch. Lutaif — O Original — 26.113 — 6.010-33.

Fábrica de tintas Arco-Iris Ltda. — Arco-Iris — 26.639 — 9.089-33.

Granado & Comp. — Alcatrol — 26.793 — 9.795-33

Cale & Perez — Orplide — 26.964 — 10.664-33.

R. Araújo, Carvalho & Comp. — Sanitas — 27.419 — 13.097-33.

José Maria dos Santos — A Semana — 27.737 — 14.702, de 1933.

Weskott & Comp. — Hydronyl — 27.802 — 15.043-33.

M. Gomes & Irmão — Casa Silva — 27.820 — 15.122-33.

C. & S. Clementson — Speedoil — 15.508 — 8.726-29.

Alvaro Ozório de Almeida — Flama — 23.951 — 4.195, de 1932.

Sampaio Avelino & Comp. — Pacifista — 25.022 — 5.033-33.

Companhia Industrial Ltda. — Metalite — 26.311 — 7.230-33.

Américo Pisaneschi — Real — 24.486 — 7.304-32.

Pinheiro. Guimarães & Comp. — Yo-Yo — 27.329 — 12.594-33.

Barbosa & Kuhl — Impermeabilisador Paulista — 27.925 15.644-33.

Agostinho & Comp. — Trevo — 24.138 — 5.156-32.

Almeida Cardoso & Comp. — Capivaroleum — 25.761 — 4.115-33.

Almeida Cardoso & Comp. — Sezorina — 25.765 — 4.119, de 1933.

Joaquim Oliveira & Comp. Ltda. — Flor-Extra — 26.144 — 6.146-33.

Umbelino Lopes & Comp. — Laboratório Ducto — 27.768 — 14.985-33.

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

TÊRMOS DE DEPÓSITO

Publicação feita de acôrdo com o art. 44 do Regulamento vigente (dec. n. 16.264, de 1923):

§ 2.º Da data da publicação, de que trata o presente artigo, começará a correr o praso para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Têrmo n. 13.877, de 2-7-1934.

Paul Vondiziano e Naim Maldalany, Beyruth, República Libanêsa.

Pontos característicos da invenção de "processo e dispositivo para a redução das perdas por evaporação nos reservatórios de essência."

1 — Processo de reduçãoda evaporação da essência contida em reservatórios fechados, caracterizado pelo fato de que a tensão de vaporização da essência é reduzida pela colocação em contato dos vapores de essência formados com superfícies apropriadas de água, permanecendo a dita redução de tensão independente da condensação que se produz á superfície da água.

2 — Processo de redução da evaporação da essência, conforme reivindicado em 1, caracterizado pelo fato de que os vapores de essência são postos em contáto ou misturados com o vapor de água que se forma á superfície das reservas de água utilizadas conforme reivindicado em 1.

3 — Processo de regulação automática da pressão no interior dos reservatórios fechados de essência, caracterizado pelo fato de que os gazes podem escapar-se para o exterior ou pelo fato de que o ar exterior póde entrar automaticamente para o interior por uma série de válvulas hidráulicas contendo um líquido qualquer, de preferência água, e calculadas em concordância com a pressão limite prevista, sendo as ditas válvulas hidráulicas, de preferência, em forma de sifão de água.

4 — Processo de redução da evaporação e de recuperação dos vapores de essência nos reservatórios fechados, conforme reivindicado em 1 a 3, caracterizado pelo fato de que osvapores de essência são dirigidos por borbulhamento, através das massas de água, sendo o líquido de condensação recolhido por escôamento de transbordador e reenviado á parte

nferior do reservatório de essência, onde a essência condemada separa êste da água por diferença de densidade, subindo na massa de essência contida no reservatório.

5 — Processo de redução da tensão em essência dos gazes evacuar para o exterior, caracterizado pelo fato de que os apores ar-essência são sucessivamente diluídos num ou vários reservatórios fechados, de dimensões apropriadas, depois le borbulhamento numa camada de água que guarnece a parte nferior dos ditos reservatórios.

6 — Dispositivo de sepaação dos reservatórios de essência om o ar exterior por uma ou várias válvulas hidráulicas, ontendo água, caracterizado pelo fato de que os vapores de ssência não podem saír dos reservatórios e que o ar não ode aí reentrar senão por borbulhamento através da ditas álvulas hidrálicas, podendo estas válvulas ser diferentes para saída dos vapores e para a reentrada do ar.

7 — Dispositivo para a recuperação da tensão, a diluição a recuperação dos vapores de essência, segundo os processos eivindicados em 1, 2, 3, 4, 5 e 6, caracterizado pelo fato e que comporta substancialmente, com um reservatório de essência de forma e dimensões ordinárias, um ou vários reservatórios abertos e um ou vários reservatórios fechados contendo água, dispostos no interior ou no exterior do reservatório de essência, estando, os reservatórios fechados ligados entre si e notando-se que a parte alta do primeiro reservatório fechado deve estar ligada à parte baixa do segundo e assim sucessivamente, desembocando os condutores de evacuaço de transbordamento, por um lado, ao nível máximo da água contida nesses reservatórios fechados e, por outro lado, próximo do fundo do reservatório de essência, comportando êste, além disso, um condutor de esvaziamento da água arrastada e um condutor de carga.

8 — Dicpositivo para a redução da tensão na recuperação dos vapores de essência, conforme reivindicado de 4 a 7, caracterizado pelo fato de que o, ou os reservatórios fechados, situados no interior ou no exterior do reservatório de essência, são postos em comunicação pemanente cmo um meio apropriado de alimentação de água, de tal modo que o nível de água neste ou nestes reservatórios fechados, seja mantido à altura desejada.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acôrdo com o art. 91 do Regulamento vigente (dec. n. 16.264, de 1923).
Parágrafo único. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante êste prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Têrmo n. 31.246, de 3-7-34
Condoroil & Paint — Rio de Janeiro

NEUTREX

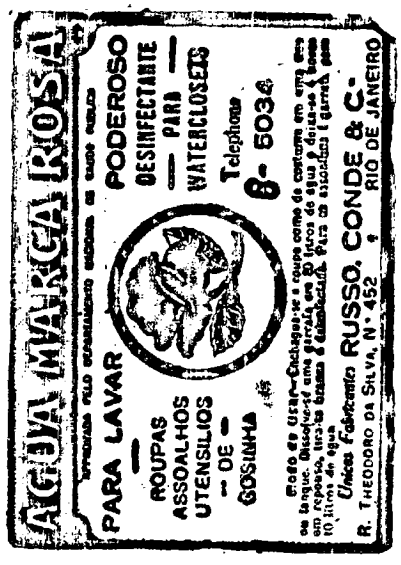
Classe 1 — Produto químico para endurecer, impermeabilizar e neutralizar superfícies de cimento, concreto, estuque, paredes, etc., assim como tintas, esmaltes, vernizes, produtos e substâncias químicas.

Têrmo n. 31.247, de 3-7-34
D. J. Sousa & Comp. — Rio de Janeiro



Classe 60 — Título de estabelecimento

Têrmos ns. 31.248 e 31.249, de 3-7-34
Russo, Conde & Comp. — Rio de Janeiro

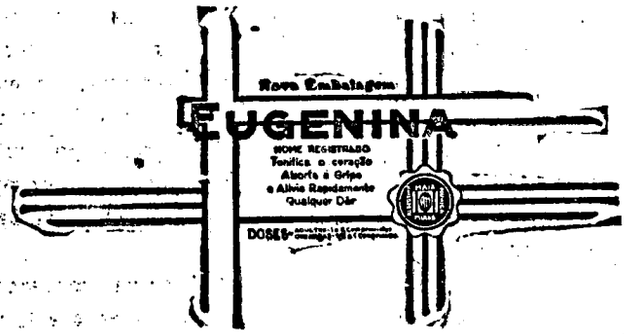


Classe 2 — Substâncias químicas usadas para fins sanitários

Classe 46 — Sabão comum e detergentes e outros preparados para lavar

Têrmo n. 21.250, de 3-7-34

Albertino Mendes Maia — Formiga — Estado de Minas Gerais



Classe 3 — Preparado farmacêutico

Têrmo n. 31.251, de 3-7-34

Felício Rocha — Belo-Horizonte — Estado de Minas Gerais

"V A N A T O N I C O"

Filicio Rocho
Belo Horizonte - Minas

Classe 3 — Preparado farmacêutico

Têrmo n. 31.252, de 3-7-34

Dr. S. L. Barreto — S. Salvador — Estado da Baía



Classe 2 — Formicida

Têrmo n. 31.253, de 3-7-34

Onofre de Andrade — Juiz de Fora — Estado de Minas Gerais



Classe 3 — Preparado farmacêutico

Têrmo n. 31.254, de 3-7-34

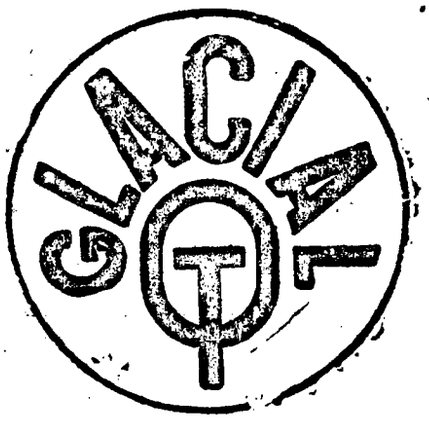
Francisco Luiz Fabiano — Rio de Janeiro

"CALCIOFERO"
FRANCISCO LUIZ FABIANO
RIO DE JANEIRO - BRASIL

Classe 3 — Produtos da classe

Têrmo n. 31.255, de 3-7-34

Companhia FrigorMetalúrgica Ltda. — Petrópolis — Estado do Rio de Janeiro



Classe 6 — Máquinas frigoríficas

Têrmo n. 31.256, de 4 de julho de 1934

H. Von Alp — Rio de Janeiro



Classe 48 — Pó de arroz, água de Colônia, esmalte para unhas, rouge, pastas dentifrícias, crêmes e pomadas para a pele, sabão perfumado, dentifrícios líquidos, pentes e outros artigos de toucador não especificados.

n. 31.257, de 4 de julho de 1934
sé de Lima & Comp. — Rio de Janeiro



e 60 — Título de estabelecimento

n. 31.258, de 4 de julho de 1934
& Comp. — Niterói — Estado do Rio de Janeiro



46 — Sabão comum e detergentes

n. 31.259, de 4 de julho de 1934
lo Barata Primo — Rio de Janeiro



Classe 2 — Formicida

Têrmo n. 31.260, de 4 de julho de 1934
Companhia Brasil Industrial — Paracambi — Estado do Rio de Janeiro



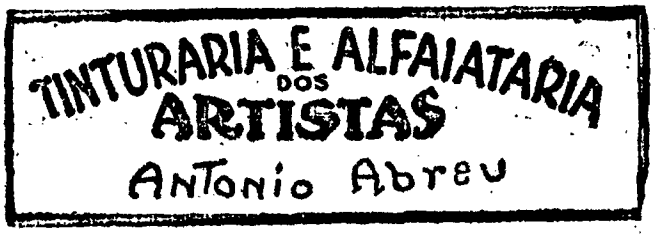
Classe 23 — Tecidos de algodão

Têrmo n. 31.261, de 4 de julho de 1934
Condoroil & Paint — Rio de Janeiro

SOLVENTLACK

Classe 1 — Produtos químicos redutores, solventes para tintas, vernizes e esmaltes, solvente para lavagem de pistolas, pinceis, brochas e demais utensilios para pintura, assim como tintas, esmaltes, vernizes, composições, subtâncias e produtos químicos.

Têrmo n. 31.262, de 4 de julho de 1934
Antônio Abreu — Rio de Janeiro



Classe 60 — Título de estabelecimento